

澳門大學
UNIVERSIDADE DE MACAU
UNIVERSITY OF MACAU

U. PORTO

A Misericórdia de Macau (Séculos XVI a XIX)

Irmandade, Poder e Caridade na Idade do Comércio

Leonor Diaz de Seabra

SANTA CASA DA MISERICORDIA



A Misericórdia de Macau (Séculos XVI a XIX)
Irmandade, Poder e Caridade na Idade do Comércio

A Misericórdia de Macau (Séculos XVI a XIX)
Irmandade, Poder e Caridade na Idade do Comércio

Leonor Diaz de Seabra



澳門大學
UNIVERSIDADE DE MACAU
UNIVERSITY OF MACAU

U.PORTO

2011

A MISERICÓRDIA DE MACAU (SÉCULOS XVI A XIX)
IRMANDADE, PODER E CARIDADE NA IDADE DO COMÉRCIO

Autora	Leonor Diaz de Seabra
Capa	A. Dias e Tinmix Idea Company Limited
Publicação	Universidade de Macau, Universidade do Porto
Coordenação	Centro de Publicações, Universidade de Macau
	Avenida Padre Tomás Pereira, Taipa, Macau, China
	Tel: (853) 2883 1622 Fax: (853) 2883 1694
	Website: www.umac.mo Email: pub.enquiry@umac.mo
Data	Março de 2011
Impressão	Oficina de Etiquetas Jimmy
Tiragem	500 exemplares

Publicado e impresso em Macau

ISBN 978-99937-986-9-9

Quando cheguei a este Porto, dito do Nome de Deus,
havia cá poucas
habitações de portugueses ... Mal cheguei, abri um hospital,
onde se admitem tanto cristãos como pagãos ...
Criei também uma confraria da Misericórdia para prover
a todos os pobres envergonhados e aos que precisem.

(D. Melchior Carneiro, Bispo da China e do Japão,
Patriarca da Etiópia, cerca de 1567,
in José Caetano Soares, *Macau e a Assistência*.
Lisboa, 1950, p. 12)



Figura 1: Bispo D. Melchior Carneiro, in *IV Centenário da Santa Casa da Misericórdia de Macau: 1569-1969*, Macau: Imprensa Nacional, 1969.

Índice

Apresentação da Autora

Isabel Leonor da Silva Diaz de Seabra nasceu em Lisboa, mas viveu a maior parte da sua vida fora de Portugal, em África (Angola e Moçambique, com uma breve passagem pela Guiné) e, mais tarde, veio para Macau (onde vive actualmente, desde 1987).

Licenciou-se em História na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, fez o Mestrado em Estudos Luso-Asiáticos (especialização em História) na Universidade de Macau e o Doutoramento no Ramo do Conhecimento da História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Além da sua actividade docente, sempre se dedicou à investigação, na área da História, tendo diversos trabalhos publicados em revistas da especialidade, assim como livros, capítulos de livros (obras em parceria), etc.

Tem participado em Congressos, Colóquios, Conferências, Seminários, etc., em Macau e noutras partes do Mundo.

É, actualmente, professora do Departamento de Português da Universidade de Macau.

Apresentação pelo Professor Doutor Eugénio Francisco dos Santos

A doutora **Isabel Leonor da Silva Diaz de Seabra** reuniu, pacientemente, ao longo dos anos, documentação relativa à Misericórdia de Macau. Após isso, estudou-a com método e perspicácia. Daí resultou a elaboração de uma tese, através da qual emergem o papel da irmandade, o exercício do poder e as formas de acção e da prática de caridade. O trabalho lança luz forte sobre as formas de sociabilidade vividas e assumidas pela sociedade macaense, entre os séculos XVI e XIX, merecendo, por isso, a publicação e a atenção dos estudiosos.

Como é sabido, a Santa Casa da Misericórida, juntamente com a organização do poder municipal, constituíram, ao longo dos séculos, os dois pilares fundamentais da identidade da presença portuguesa no Ultramar, catalizando, por essas vias, a participação da sociedade civil na determinação dos seus próprios destinos e o exercício da solidariedade dos mais poderosos e conscientes em relação aos mais fracos, junto dos quais o Estado não conseguia exercer uma acção continuada e integradora. Conhecer a actividade de ambos proporciona uma abordaem ao interior das sociedades de outrora, aos seus ideiais, aos seus mecanismos de afirmação e de transmissão, às adaptações a que estiveram sujeitas ao longo dos séculos. E permite ir estabelecendo paralelos sucessivos entre as vivências específicas das sociedades europeias, americanas, asiáticas, nas quais os portugueses foram imprimindo as suas marcas. Nesta perspectiva, saber-se como se constituiu, como se afirmou, como ganhou prestigio e poder, como geriu as suas influências, como se manteve a Santa Casa da Misericórdia, é sinónimo de mergulhar no âmago da própria sociedade cristã de outrora, que foi uma marca distintiva da presença portuguesa no mundo.

Foi por esses caminhos que enveredou a autora deste trabalho, agora editado. Ela partiu da tentativa de compreender o que originou o nascimento e a acção das misericórdias no contexto da história portuguesa, avançando, seguidamente, para a consideração do caso concreto de

Macau, relendo e avaliando as características, o valor relativo e as achegas válidas, provenientes da literatura já produzida sobre o assunto, mergulhando, por fim, nas fontes primárias oriundas da Misericórdia, manuscritas ou não, como é o caso dos Compromissos. Do estudo feito emerge a caracterização da irmandade e dos respectivos elementos, bem como daqueles sobre os quais ela se propunha actuar. Particularmente importante será considerar como agiram os responsáveis da Santa Casa, em relação ao elemento feminino da sociedade, como se comportaram para com os expostos, os doentes, os inválidos, que tipo de pessoas beneficiou da sua caridade e usufruiu dos bens que os benfeitores lhe foram dispensando. Terá funcionado o cofre da instituição como uma espécie de banco, à semelhança de tantas outras associações de fraternidade e de devoção?

Além do mais, ao seguir, mesmo a distância, as vicissitudes pelas quais passou a Santa Casa, como se foi adaptando às exigências e às mutações das várias épocas, aperceber-se-á o leitor do fluir da própria história de Macau e compreender-lhe-á melhor a sua identidade.

A tudo isto, mesmo de forma subtil e menos explícita, foi respondendo, de acordo com os documentos, a doutora Leonor de Seabra que, também por isso, merece a nossa admiração e apreço.

Porto, 24 de Agosto de 2007

Professor Doutor Eugénio Francisco dos Santos
Professor Catedrático Jubilado

Nota Prévia

O livro que ora se publica corresponde à tese de Doutoramento no Ramo de Conhecimento de História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no dia 22 de Janeiro de 2007.

Optou-se por manter o texto sem alterações de fundo, por se considerar que esta foi "a tese", independentemente de futuras alterações e/ou qualquer aprofundamento neste assunto, que posteriormente possamos vir a fazer.

Introdução

Reconstituir as motivações primeiras de um percurso de investigação não é tarefa fácil, sobretudo se se procura confrontá-las coerentemente com o seu produto final. No início, nenhum projecto parece impossível. As problemáticas tendem a ser equacionadas de forma tão global e "perfeita" que a elaboração de planos de trabalho – muitas vezes impraticáveis – surge como um imperativo. Gradualmente, porém, no decurso da investigação transforma-se a "utopia" no possível. Um possível cerzido não apenas por essas incontornáveis realidades documentais, mas um possível feito também de constrangimentos bem mais humanos e comezinhos associando as mais diversas dialécticas de "paciência" – a nossa, do nosso trabalho profissional e a dos outros que nos rodeiam e partilham a nossa vida quotidiana, nem sempre pacientemente... – às coacções de prazos, obrigações e urgências em fechar um trabalho que, sendo o nosso, parece sempre tão imperfeito como interminável.

Não parecerá, assim, sequer despropositado reconhecer que os objectivos iniciais deste trabalho tenham sido, de certa forma, matizados e, depois, alterados. A ilusão braudeliana do estudo de "história total", reconstruindo todas as estruturas que, do económico ao social, sistematizam a história de uma velha instituição – quase tão antiga como a circulação portuguesa em Macau – perdem-se rapidamente. Impõe-se a coacção do arquivo, da colecção e mesmo do documento, limitando-se os grandes voos e perspectivas teóricas. Perde-se a ilusão sempre perseguida de refazer teorias e de fundar novidades, impondo-se o trabalho de pesquisa, de descrição e de interpretação. Acresce ainda que a Misericórdia de Macau exige uma investigação mobilizando metodologias interdisciplinares: a irmandade era, ao mesmo tempo, instituição caritativa, banco, seguradora, testamenteira, quase agência comercial e, já no dealbar do século XIX, casa de jogos e lotarias. Soube, permanentemente, convidar para as suas Provedorias e Mesas, os mais bem instalados e poderosos grupos sociais da "cidade cristã" de Macau, quase sempre não coincidente com a cidade geral progressivamente dominada pela demografia, cultura, religiões e mesmo assistências da população maioritariamente chinesa.

Uma pluriforme actividade e um complexo contexto social, que desafiam quaisquer modalidades de interpretação unívocas e homogéneas exteriores ao estudo denso do caso.

Para complicar ainda mais, deparámo-nos com imensas falhas na documentação do Fundo da Santa Casa da Misericórdia, a qual, aliás, nem sequer existe actualmente no Arquivo Histórico de Macau, restando somente os microfilmes e, a maior parte, em muito mau estado e/ou muito mal microfilmados (inúmeros fólios em branco ou de tal maneira escuros que são perfeitamente ilegíveis, outros deteriorados ou com extensos borrões de tinta), não sendo possível microfilmar novamente ou mesmo confrontá-los com o papel (documentos originais), dado o seu desaparecimento.

Assim, as colecções que se preservam em microfilmes são:

Mesa Directora:	Termos das Sessões: 1743-1848; Acórdãos e Assentos: 1722-1852; Despachos e Deliberações: 1789-1931.
Assembleia Geral:	Actas das Sessões: 1892-1937.
Secretaria:	Correspondência Recebida e Expedida:1774-1912; Correspondência Expedida: 1833-1930; Correspondência Recebida: 1833-1930; Requerimentos: 1828-1874; Termos e Contratos de Admissão de Irmãos: 1791-1892; Termos e Contratos Diversos: 1828-1928; Termos e Contratos, Posses e Licenças: 1882-1929.
Contabilidade:	Livros "Diário": 1881-1930; Livros "Razão": 1899-1944; Livros de Contas Correntes: 1799-1877; Livros de Conta dos Rendimentos Prediais: 1857-1926; Livros de Conta dos Utensílios Fúnebres: 1905-1934;

Contabilidade:	Livros de Conta do Hospital S. Rafael – Receitas e Despesas: 1836-1866; Livros de Conta da Despesa do Hospital de S. Rafael: 1867; Livros de Conta da Receita do Hospital de S. Rafael: 1858-1930; Livros de Conta da Cozinha Económica: 1905-1934; Livros de Conta de Receitas Eventuais: 1905-1933; Livros de Conta do Hotel Bela Vista: 1905-1923; Livros de Conta do Serviço de Socorro aos Necessitados: 1899-1938; Livros de Conta do Fundo de Reserva para as Despesas de Reparação de Prédios: 1806-1934; Livros de Registo de Orçamentos e Contas de Gerência: 1904-1923; Livros de Registo de Bilhetes Premiados: 1908-1923; Livros de Registo de Documentos de Cobrança: 1879-1929; Livros de Registo de Balancetes Mensais: 1905-1926; Livros de Descarga das Verbas Orçamentais: 1903-1928; Actas de Inutilização de Bilhetes Premiados: 1892-1908; Actas de Extracção da Lotaria: 1897-1915; Actas das Sessões da Sub-Comissão de Socorros a Necessitados: 1899-1924; Livros de Inventário Geral do Activo e Passivo e Cadastro de Prédios: 1837-1933; Livro "Caixa Geral": 1867-1881; Livros "Caixa Geral" do Tesoureiro: 1783-1930; Livros "Caixa Geral" do Cemitério de S. Paulo: 1836-1847; Livros "Caixa Geral": 1841-1885; Livros "Caixa Geral" Conta Corrente do Tesoureiro: 1807-1848; Livros "Caixa Geral" Abonos: 1851-1857; Livros "Caixa Geral" – Borrador: 1881-1929; Livros "Caixa Especial da Lotaria" Despesas Gerais: 1907-1933; Livros "Caixa Geral Especial da Lotaria" – Pagamento de Prémios: 1907-1908.

Regulamentação:	Livros de Registo de Privilégios Concedidos às Casas da Misercórdia: 1459-1839.
Legados:	Registo de Legados feitos à Misericórdia: 1592-1896.
Risco de Mar e Terra:	Registo de Contratos de Risco de Mar: 1763-1836; Registo de Contratos de Risco de Terra: 1788-1842; Registo de Contratos de Risco de Mar e Terra: Livros de Conta de Risco de Mar: 1802-1833; Livros de Conta de Risco de Terra: 1813-1839; Livros de Conta de Risco de Mar e Terra: 1755-1813.
Estabelecimentos:	Livros de Carga Geral de Utensílios e Mobílias: 1899-1905.
Asilo de Órfãos:	Livros de Registo de Entradas e Saída de Órfãos do Asilo: 1896-1930; Livros de Actas das Reuniões da Comissão do Asilo: 1864-1880.
Mordomia de S. Lázaro:	Livros de Receitas e Despesas da Mordomia de S. Lázaro: 1836-1848.
Hospital de S. Rafael:	Livros de Registo de Regulamentos, Termos, Ordens, Despesas do Hospital de S. Rafael: 1799-1842; Hospital da Santa Casa da Misericórdia – Registo dos Inválidos: 1782-1891.
Casa de Expostos:	Livros de Receita e Despesa: 1841-1866; Livros de Despesa: 1867; Livros de Registo de Entrada e Saída de Expostos: 1828-1867; Livros de Registo de Termos de Entrega de Expostos: 1843-1885.

Verifica-se que grande parte do núcleo documental pertence aos séculos XVIII e XIX, tendo os séculos XVI e XVII praticamente desaparecido, com excepção dos códices dos "Privilégios" e "Legados".

No entanto, alguma da documentação existente, nomeadamente a referente ao século XVIII, encontra-se em muito mau estado, sendo, na sua maioria, praticamente ilegível.

Em face destes condicionalismos, foi-nos extremamente difícil reconstituir certos aspectos da vida da irmandade de Macau e, mais ainda, fazer séries de preços, empréstimos "a risco", esmolas, legados, e outros.

Metodologicamente, este é o trabalho possível, da pesquisa documental à conceptualização. Preservou-se um sentido geral interdisciplinar, mas não foi sempre possível convocar todos os domínios do "fazer história" – do político ao cultural – para apreender no tempo e no espaço todas as funções, investimentos e sentidos da vida, organização e intervenções da Santa Casa de Macau. Fica, de qualquer forma, o esforço mais do que possível de invadir, organizar, tratar e interpretar uma generosa massa documental que, mesmo em microfilme, tantas vezes de péssima qualidade, constitui um dos mais importantes arquivos históricos testemunhando a circulação da caridade cristã no mais Extremo Oriente, em terras quase sempre entendidas como parte e fronteira do Império do Meio. Em termos "técnicos" preferiu-se transcrever sempre esta documentação em português actualizado, visto que, na maior parte dos casos, não se encontraram quaisquer especificidades textuais que obrigassem a pesadas transcrições paleográficas e críticas. A investigação densa e cuidada desta massa documental cruzada com outras fontes, bibliografias e sugestões conseguiu, por fim, organizar a colecção de capítulos que, a seguir, se sumariam panoramicamente.

No primeiro capítulo de estudo desta tese, optámos por apresentar o que poderemos chamar de "capítulo introdutório", em que apresentamos um "resumo" do que são as Misericórdias em geral, funções, cargos, etc., que intitulámos ***Práticas Assistenciais e Mecanismos de Poder: Nas Origens das Misericórdias.***

No segundo capítulo intitulado: ***A Misericórdia de Macau entre Memórias, Crónicas, Epistolografia e Historiografia*** procede-se à tentativa de avaliar "o estado da arte". A abrir, percorrem-se detalhadamente todas as produções memoriais, impressas e manuscritas que, nos séculos XVI e XVII, atravessaram a história de Macau, com

larga predominância da cronística e memórias religiosas. O resultado não nos esclarece mais sobre a história da Santa Casa macaense, que ganha algumas pistas de investigação quando, a seguir, se estuda a epistolografia jesuíta, difundindo a partir de Macau, com regularidade, essas conhecidas "cartas ânuas". Sugestões obrigando mesmo a pensar, com alguma autonomia, a estreita relação entre Misericórdias e Companhia de Jesus, nos diferentes enclaves coloniais portugueses na Ásia, que quiseram abrir e desenvolver as suas Misericórdias. Depois, passamos neste capítulo a analisar a historiografia de Macau. Uma primeira secção, frequenta as notícias e perspectivas sobre a história da Santa Casa, nas histórias gerais existentes. Segue-se o trabalho com a historiografia da assistência e com a historiografia religiosa. A fechar, debruçamo-nos sobre os estudos de Charles Ralph Boxer, bem como a obra de George Bryan de Souza, sobre a "sobrevivência da presença portuguesa na China" que é, afinal, principalmente o *caso* de Macau.

O capítulo seguinte abraça o estudo dos regulamentos e normas que regeram e organizaram a vida e actividades da Misericórdia de Macau. Intitulado ***A Irmandade: Compromissos e Funções***, este andamento capitular decide comparar os dois *compromissos* que presidiram às actividades da irmandade até quase finais do século XIX. Uma primeira parte fundacional da vida da irmandade macaense foi-se fazendo, seguindo e procurando obedecer às normas estabelecidas pelo "compromisso" da Misericórdia de Goa que, aprovado e difundido em 1595, mantinha fundas conexões aos regulamentos da "casa-mãe" de Lisboa, mas não hesitando também em perseguir adaptações locais exigidas pela muita especificidade das sociedades coloniais asiáticas de influência, fixação ou circulação portuguesa. Em 1627, também a Misericórdia de Macau decidiu sufragar o seu próprio *compromisso*, destacando as suas próprias modalidades normativas de adaptação do regulamento à sociedade local. Os dois *compromissos* cruzam-se intensamente para desenhar normas e princípios, organização e deveres, funções e cargos, assim definindo a ordem da irmandade.

Se o capítulo anterior se colocava sob os desígnios da norma, novo andamento capitular trata de procurar estudar a *praxis*, os principais sentidos e orientações da caridade oferecida à sociedade macaense,

entre os séculos XVI e XVIII, pela Misericórdia. Intitulado ***O Poder da Misericórdia, o Poder da Caridade***, este capítulo investiga documental e densamente os principais investimentos estratégicos do monopólio da caridade que a irmandade detinha no enclave macaense: o controlo da subalternidade feminina e do mercado matrimonial; o controlo e hospitalização da pobreza; o controlo do testamento e dos legados pios; assegurando um demorado prestígio social, que se testemunha pelo grande poder económico e social, que a Santa Casa sempre procurou preservar e reproduzir.

Os principais títulos historiográficos que fomos estudando e analisando sublinharam que, esse poder económico e social, tanto como caritativo e simbólico, haveria de ter um fim. A Santa Casa da Misericórdia de Macau teria mergulhado numa irremediável decadência ao longo do século XVIII, acompanhando, aliás, crises idênticas das irmandades em quase todos os espaços sociais do reino e dos seus diferentes territórios ultramarinos. Intitulado ***O tema da "Decadência" da Misericórdia: Reformas, Estado e Assistência***, este quinto capítulo procura criticar as investigações e interpretações longamente estabelecidas, mobilizando séries documentais que esclarecem frequências hospitalares, asilos, legados e fortuna económica. A encerrar este período de decadência e instabilidade, o novo *compromisso* da Misericórdia de Macau, aprovado em 1893, trouxe o equilíbrio, a reorganização e uma nova ordem que, praticamente, permitiu transportar a velhíssima irmandade até à actualidade.

As normativas conclusões, anexos documentais e organização de fontes e bibliografia encerram o esforço de investigação, análise e interpretação que procurámos efectuar. O que gerou também muitas dívidas, obrigações, amizades e agradecimentos. Com efeito, durante o período em que decorreu a realização deste trabalho, tivemos o encorajamento e a ajuda de muitas pessoas, a quem desejamos, sem excepção, manifestar o nosso apreço. Na impossibilidade de todos nomear, cientes, contudo, do seu valioso contributo, aqui lhes deixamos o nosso testemunho de gratidão.

Cabe-nos, no entanto, distinguir o Professor Doutor Eugénio dos Santos, a quem ficaremos para sempre gratos.

Cumpre-nos destacar, também, o Doutor Rui Loureiro, co-orientador desta dissertação, pelo singular encorajamento e úteis conselhos, assim como pela sua permanente disponibilidade.

Ao Professor Doutor Ivo Carneiro de Sousa, que foi o primeiro orientador deste trabalho, os nossos agradecimentos.

Queremos, ainda, deixar expresso o nosso agradecimento a amigos, colegas e familiares que, de uma forma ou de outra, nos deram a sua ajuda – e incentivo – no decorrer deste trabalho.

Em particular, a Professora Doutora Maria Antónia Espadinha, em quem encontrámos a compreensão e apoio – institucionais, também – indispensáveis ao desenvolvimento desta investigação. Assim como ao Professor Doutor Rui Martins, Vice-Reitor da Universidade de Macau.

Nas instituições em que realizámos as nossas pesquisas, usufruímos sempre do apoio indispensável ao normal prosseguimento da investigação. Todavia, entre várias, devemos destacar o Arquivo Histórico de Macau e a Biblioteca Central de Macau, pela disponibilidade e simpatia com que os seus responsáveis e funcionários sempre nos acolheram.

Seja-nos, ainda, permitido destacar a colaboração da nossa família. Em especial, a meu marido, Aldino Rodrigues Dias, que, como é habitual, com a sua presença serena, conselho amigo e conhecimentos de informática, me deu uma preciosa ajuda ao longo de toda a fase de investigação e de elaboração do trabalho final. A sua incansável assistência foi preciosa.

A todos, identificados ou anónimos, que, de uma maneira ou de outra, nos ajudaram, um último obrigado.

Abreviaturas

AC	Administração Civil
ACSM	Arquivo do Cabido da Sé de Macau
ASCMM	Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Macau
AHM	Arquivo Histórico de Macau
AGC	Agência Geral das Colónias
AGU	Agência Geral do Ultramar
ASV	Arquivo Secreto do Vaticano
BA	Biblioteca da Ajuda
BAC	Biblioteca de Autores Cristianos
CNCDP	Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses
CTMCDP	Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses
HAG	Historical Archive of Goa
IANTT	Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo
LS	Leal Senado
SCM	Santa Casa da Misericórdia

I. Práticas Assistenciais e Mecanismos de Poder: nas Origens das Misericórdias

Remonta à Idade Média, como se sabe, a existência das confrarias ou irmandades[1], cuja principal finalidade era satisfazer necessidades de culto, como, por exemplo, a construção de uma capela no interior de uma igreja. As confrarias dedicavam-se, naquela época, à organização de procissões de penitentes (com ou sem autoflagelação), ao auxílio a pobres envergonhados, assistência espiritual a condenados, socorro a doentes pobres, distribuição de esmolas, etc. O seu principal objectivo, no entanto, era a salvação das almas dos indivíduos que a elas pertenciam, mortos ou vivos, homens ou mulheres, ricos ou pobres. Estas pessoas – que faziam parte da confraria – realizavam as operações colectivas necessárias à salvação das almas dos seus membros e suas famílias, por exemplo, através da organização de enterros dos confrades, segundo os formalismos da época. Podiam funcionar também como estruturas destinadas ao auxílio mútuo, como, por exemplo, ajudando as viúvas e órfãos dos confrades, ou mesmo administrando hospitais ou assistindo a certo tipo de necessitados, tais como, pobres envergonhados, crianças desamparadas, presos, enjeitados e expostos[2]. Estas associações eram essencialmente associações de devoção, pelo que o direito canónico impunha regras, pois a igreja não podia deixar de tentar controlar esta religiosidade popular[3].

Na Idade Média, deu-se uma sacralização da pobreza que haveria de estruturar o processo de salvação da alma e, por conseguinte, a assistência. A santificação da pobreza retirava à assistência a possibilidade de operar escolhas e seleccionar aqueles que deveriam "receber serviços" (assistência): a caridade era indiscriminada, faziam-se esmolas colectivas à porta dos conventos e outras instituições, e a figura do pobre confundia-se com a do peregrino[4].

No que respeita à salvação da alma, temos de ter em conta que era em prol da sua própria salvação que os testadores fundavam hospitais.

---

1 Para este capítulo, utilizámos fundamentalmente a obra de Isabel dos Guimarães Sá – *Quando o Rico se faz Pobre: Misericórdias, Caridade e Poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

2 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre*..., p. 32.

3 Sá, *op. cit.*, p. 33.

4 Sá, *op. cit.*, p. 33.

e a obrigação de missas vinculava a maior parte dos bens destinados às chamadas "fundações pias"; por outro lado, a preocupação com a vida eterna estabelecia um elo entre os indivíduos que se prolongava para além da morte, uma vez que cabia aos vivos rezar pelos mortos[5].

Segundo o "modelo dual", o indivíduo compunha-se de corpo e alma, sendo a segunda mais valorizada do que o primeiro, porque se destinava à eternidade. Daí que os aspectos relacionados com a "salvação da alma" relegassem para segundo plano, ou até culpabilizassem o bem-estar material, este estreitamente ligado ao corpo. Assim, os pobres, por não terem riquezas, encontravam-se mais perto do céu, beneficiando de privilégios em matéria espiritual[6].

Por isso, na Idade Média valorizaram-se as obras de misericórdia, na segunda metade do século XII, fornecendo um "vocabulário da caridade" aos fiéis agrupados em confrarias, numa influência que, nos países católicos, se prolongou até ao século XVIII. No entanto, a dádiva de esmolas, por ser pública e mais visível, continuou a ser a forma mais generalizada de prestar assistência aos pobres. Desta forma, existia uma assistência institucional – prestada nas confrarias e nos hospitais – e uma caridade sem instituições, de indivíduo a indivíduo[7].

Também o direito canónico reflectiu a importância conferida à salvação da alma em todos os serviços de assistência, na medida em que os hospitais se transformaram rapidamente em edifícios com duas componentes em estreita ligação: a componente ligada ao corpo (as casas, camas, etc.), e a componente ligada à alma (serviços prestados pelo clero: missa e os sacramentos da confissão e extrema-unção). Assim, nos hospitais havia a capela, com seu altar ou igreja própria, torre sineira e cemitério, serviços estes do foro eclesiástico, tendo o direito canónico regulamentado as competências jurídicas em matéria hospitalar, resultante do carácter eminentemente religioso que a assistência assumia[8]. No entanto, as competências da igreja não tinham a ver com a criação e fiscalização de confrarias, nem com a criação e gestão das estruturas

[5] Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 34.
[6] Sá, *op. cit.*, p. 34.
[7] Sá, *op. cit.*, p. 35.
[8] Sá, *op. cit.*, p. 35.

assistenciais, podendo considerar-se instituições religiosas somente pelo seu carácter devocional[9].

É de notar que os estabelecimentos assistenciais tinham origem em doações privadas, e eram geridos por instituições da igreja, apenas nos casos em que os seus fundadores faziam parte da hierarquia eclesiástica[10].

A criação de hospitais fazia-se, normalmente, por testamento, sendo a "salvação da alma" a principal preocupação. A maior parte dos doadores fundava estabelecimentos de reduzida capacidade, destinados a pobres ou peregrinos, com um hospitaleiro, destinado a zelar pelos indivíduos acolhidos. Os hospitais ou albergarias eram mantidos através de doações em património, constituídas por terras e casas. A gestão dos hospitais era quase sempre feita por leigos[11].

Em muitos casos, as câmaras geriam vários hospitais, ou então, as confrarias, desde aquelas em que se associava um grupo profissional até às confrarias de base associativa alargada à generalidade da população. Assistiu-se também, em finais do século, a uma tendência para as câmaras absorverem a administração dos hospitais das confrarias[12].

Como os testamentos e doações instituíam pequenos hospitais e albergarias, levou a que muitas instituições se formassem em todo o território português, mas, devido à ausência de poder central, deu origem a que não existisse controle sobre a administração dos bens dessas instituições e se tivessem negligenciado os serviços de assistência para que tinham sido criadas. Por isso, muitos particulares apoderavam-se desses rendimentos e utilizavam-nos em benefício próprio[13].

A Coroa portuguesa procurou alterar esta situação. Por um lado, reconheceu que muitos hospitais não dispunham de rendimentos suficientes para sobreviverem e funcionarem; por outro, era mais fácil gerir um número mais reduzido de instituições sob o controle directo do rei. Para isso, a intervenção da monarquia portuguesa, em matéria

9 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 36.
10 Sá, *op. cit.*, p. 38.
11 Sá, *op. cit.*, p. 39.
12 Sá, *op. cit.*, p. 39.
13 Sá, *op. cit.*, p. 41.

hospitalar, fez-se através da criação de uma fiscalização e de iniciativas régias[14].

Assim, a intervenção régia nas instituições de assistência incidiu na necessidade de preservar o património destas, tentando impedir que fossem mal administradas e que os seus administradores desviassem os seus bens em proveito próprio. Daí que a preocupação fundamental fosse o tombamento de propriedades e rendas, logo seguido pelo regulamento; para se saber se as disposições testamentárias dos instituidores estavam a ser cumpridas, era preciso ver se existiam os "documentos de fundação" ou se "existia *compromisso*". Os responsáveis por essas instituições eram obrigados a elaborarem livros de receita e despesa, apresentando contas superiormente e, a protecção do património, também se podia fazer reunindo os hospitais mais pequenos em unidades maiores[15]. Como consequência, a assistência ao corpo, efectuada segundo os valores da medicina da época, tinha grande importância, o que não se passava nos hospitais medievais, pois estes hospitais tinham uma estrutura médica mais complexa, contando com médicos, cirurgiões, boticários, sangradores e enfermeiros[16].

Apesar da "medicalização da assistência", que se verificou nesta época, a "cura das almas" continuou a ocupar o primeiro plano nas "atitudes para com os doentes", embora se tivessem verificado melhorias na organização dos hospitais[17]. O *Regimento das Capelas e Hospitais* introduziu vários elementos inovadores, em Portugal, no que diz respeito à gestão de hospitais, pois fazia uma separação entre a figura do doente e a do peregrino – que passaram a estar separados – sendo o tempo máximo de permanência, deste último, de um dia e uma noite, embora pudesse ficar mais tempo se necessitasse de cuidados médicos[18].

Nesta época, os ricos tinham deveres para com os pobres, pois quem dava considerava-se como "pobre aos olhos de Deus", a quem teria de prestar contas. O "acto de dar" não pertencia somente aos ricos, pois

14 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 41.
15 Sá, *op. cit.*, p. 41.
16 Sá, *op. cit.*, p. 46.
17 Sá, *op. cit.*, p. 47.
18 Sá, *op. cit.*, p. 48.

estendia-se a quem quisesse "servir os outros". Era esta ideia "de serviço", que estava subjacente à vida em sociedade, nesta "sociedade do dom". O "acto de receber" também não implicava, necessariamente, a pobreza de quem recebia, pois as ajudas também podiam ser dadas em nome de um "estatuto social perdido" ou em nome de valores, como a honra, por exemplo, no caso das mulheres. A caridade era, pois, acessível a todos, na medida em que "todos podiam dar e todos podiam receber"[19].

No século XV, em Portugal, encontravam-se já os tipos de pobres da assistência do período moderno: pobres envergonhados, doentes pobres, peregrinos e mendigos, enjeitados, presos pobres e cativos, viúvas e donzelas pobres[20].

Os "pobres envergonhados" eram indivíduos sem riqueza suficiente para manter o seu estatuto social, pois tinham "descido" na escala social, mas não assumiam publicamente a pobreza, sendo ajudados discretamente, no domicílio. Nesta época, vivia-se numa sociedade em que o estatuto era mais importante do que a riqueza, como critério de afirmação social, pelo que era da maior importância a manutenção das aparências. Já na Idade Média, a existência dos chamados *merceeiros* ou *merceeiras*, se podem inserir neste tipo de assistência, pois eram indivíduos geralmente idosos, a quem era concedida protecção (sustento), por doação ou testamento, em troca de orações pela sua alma[21]. Estas "mercearias" estavam, geralmente, ligadas às capelas, que também eram instituídas por testamento e destinavam-se a zelar pela salvação eterna da pessoa ou pessoas que as instituíam, pois os vivos deviam assistir as almas dos defuntos e rezar pela sua salvação[22]. As capelas tinham uma renda atribuída e podiam sustentar *merceeiras* ou *merceeiros*, podendo também essa renda reverter a favor de hospitais e outras instituições de assistência. As obrigações de culto eram realizadas, pelos merceeiros e capelães, num espaço próprio, uma capela no interior da igreja, onde estavam os restos mortais dos instituidores da capela[23].

---

19 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre*..., p. 33.
20 Sá, *op. cit.*, pp. 25-26.
21 Sá, *op. cit.*, p. 26.
22 Sá, *op. cit.*, p. 26.
23 Sá, *op. cit.*, p. 27.

A atenção para com a "pobreza envergonhada" tinha originado a criação, ao longo do século XV, de novas confrarias, principalmente em Itália. Esta assistência era garantida pelos *Montes de Pietá* que, entre outras obrigações, se dedicavam a apoiar precisamente esses membros de grupos sociais elevados caídos em desgraça, arruinados, favorecendo nas suas actividades religiosas e sociais estes "novos pobres"[24]. Este movimento foi imediatamente ampliado pelos movimentos franciscanos, que influenciaram também profundamente a renovação das confrarias, com o aumento dos *Montes de Piedade*, ao longo do período quatrocentista, cruzando o apoio à pobreza a uma ampla mobilização da esmola e da caridade[25].

Nas sociedades coloniais, em que era importante a manutenção do estatuto social, uma das grandes preocupações da caridade era a de amparar as pessoas que, apesar da sua condição elevada, tinham resvalado para situações de pobreza, devido às mais variadas adversidades. Tratava-se, quase sempre, de uma ajuda sigilosa, efectuada a domicílio, e que procurava manter estas pessoas (empobrecidas) numa posição social superior, ao contrário daquelas cuja pobreza era publicamente reconhecida por "estenderem a mão em público". Por essa razão, estes pobres recebiam o nome de "pobres envergonhados"[26]. Esta ajuda fazia parte de uma lógica de manutenção das hierarquias sociais: por um lado, a colectividade reafirmava as hierarquias ao ajudar a manter as distinções existentes, visto que evitava que a ordem social fosse desacreditada; por outro, os receptores evitavam a exclusão social a que uma ajuda pública os submeteria. Os pobres assistidos, neste grupo, eram geralmente mulheres viúvas, raparigas órfãs sem dote para casar, agregados familiares em que faltava o pai ou o marido, etc. A "pobreza envergonhada" constituía um patamar de mobilidade social descendente, que a caridade procurava evitar, embora a proveniência destes pobres fosse de faixas médias,

---

[24] Ivo Carneiro de Sousa – *Da Descoberta da Misericórdia à Fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito Editores e Livreiros, 1999, p. 158.

[25] Sousa, *op. cit.*, pp. 166-167.

[26] Isabel dos Guimarães Sá – "Estatuto Social e Descriminação: Formas de Selecção de Agentes e Receptores de Caridade nas Misericórdias Portuguesas ao Longo do Antigo Regime", in *Actas do Colóquio Internacional Saúde e Discriminação Social*, Braga, 2002, p. 311.

mas com algum crédito social. Por outro lado, muitos membros das Misericórdias, de níveis sociais mais elevados (irmãos nobres), recorriam a empréstimos da confraria, contraídos em situações vantajosas – e que muitas vezes não restituíam – antes que situações de despromoção social os atingissem. Neste sentido, a caridade incluía, como uma das suas componentes, a reprodução social. Mas, o facto de a caridade fornecer meios de auto-assistência, por parte dos grupos dominantes, não significava que os pobres passassem para segundo plano ou que a componente redistributiva da caridade, que consistia em auxiliar os mais fracos, fosse negligenciável ou negligenciada[27].

Nesta época, a *hospitalidade* confundia-se com a *assistência*, porque os cuidados da alma eram considerados mais importantes do que os cuidados médicos. Assim, as albergarias eram destinadas a peregrinos, a quem se devia dar hospitalidade; e os hospitais eram destinados ao tratamento dos doentes pobres, mas tinham muitas vezes dependências reservadas a peregrinos ou, se não as tivessem, acolhiam-nos nas instalações para doentes. A distinção entre peregrinos e mendigos era muito ténue, embora estes tivessem de obter autorização para mendigar, mas ambos eram acolhidos nas albergarias[28].

Os enjeitados tinham hospitais próprios, em Portugal, tendo sido fundados hospitais, no século XIII, em Lisboa e Santarém[29].

Os leprosos, pela natureza da própria doença, eram acolhidos em gafarias, lazaretos ou leprosarias, geralmente localizados na periferia dos núcleos urbanos, para evitar o contágio, não havendo contactos entre os leprosos e a comunidade[30].

Os presos deviam ser alimentados e tratados (na doença), mas as autoridades não forneciam estes serviços gratuitamente, pelo que o indivíduo devia pagar o seu sustento ou ser apoiado pela família. Por isso, os presos pobres ficavam sem apoio, tendo de recorrer à caridade[31].

---

27 Isabel Sá – "Estatuto Social e Descriminação...", in *Actas do Colóquio Internacional Saúde e Discriminação Social*, Braga, 2002, p. 312.

28 Sá, *op. cit.*, p. 28.

29 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 30.

30 Sá, *op. cit.*, p. 30.

31 Sá, *op. cit.*, p. 31.

O cativo, preso pelos Árabes, ficava à mercê do Infiel (primeiro, na Península Ibérica e, depois, no Norte de África), necessitando de ser resgatado, pelo que era necessário proceder à angariação de fundos, no caso da família da vítima não poder dispor do necessário para tal. Inicialmente, em Portugal, era a Ordem dos Trinitários, que se dedicava a reunir fundos e a negociar o resgate dos cativos, no século XIII, tendo o exclusivo desta tarefa[32].

A tradição medieval de confrarias em Portugal explica a adesão que, mais tarde, as Misericórdias receberiam por parte das populações locais, dando-se até o caso de algumas confrarias terem-se acoplado às Misericórdias, acabando mesmo por fundir-se com estas. Noutros casos, houve uma grande competição entre confrarias, já existentes, com o objectivo de se constituírem em Misericórdias, com duas irmandades a lutarem entre si[33].

Ora, uma das explicações da criação e difusão das Misericórdias, é a da "laicização" da assistência à pobreza, mas parece mais ter sido antes uma tradição administrativa laica das instituições assistenciais, sobretudo local, que os reis tentaram aproximar da esfera central, desde meados do século XV[34].

Segundo reza a tradição, a iniciativa da fundação da Misericórdia terá resultado da acção conjunta da rainha D. Leonor, viúva de D. João II, e do espanhol Frei Miguel de Contreiras, seu confessor, numa ocasião em que D. Manuel se encontraria ausente em Castela[35]. A fundação da primeira Misericórdia – a de Lisboa – surgiria no ano em que os Portugueses chegavam à Índia e D. Manuel terá aderido imediatamente à iniciativa de sua irmã, D. Leonor[36].

Embora as Misericórdias seguissem, ainda, as atitudes para com a pobreza que caracterizaram a Idade Média, respondiam, também, às necessidades de uma monarquia em afirmação, que se estendia da Península Ibérica (Portugal) aos Arquipélagos Atlânticos, África,

---

32 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, pp. 31-32.
33 Sá, *op. cit.*, p. 38.
34 Sá, *op. cit.*, p. 40.
35 Sá, *op. cit.*, p. 49.
36 Sá, *op. cit.*, p. 49.

Ásia e Brasil. Por isso, o processo de expansão das Misericórdias iria desenvolver-se, simultaneamente, nos territórios do continente, ilhas atlânticas e territórios asiáticos e americanos[37].

Por um lado, as Misericórdias desenvolveram-se segundo lógicas de afirmação local autónomas e dentro de um espírito que era fortemente devedor da tradição medieval, visto que as Misericórdias continuaram a tradição da caridade individual, tendo os seus irmãos continuado a desenvolver relações pessoais com os beneficiários da irmandade a quem distribuíam esmolas, por vezes do seu próprio bolso, e os testadores continuaram a deixar legados em favor da sua felicidade eterna, usando os pobres como intermediários na salvação das suas almas[38].

Por outro lado, as Misericórdias enquadraram processos de mudança que eram comuns ao Ocidente Europeu e, em Portugal, não se podem separar do processo de centralização do poder real: as Misericórdias, sob protecção régia, passaram a administrar os hospitais que, até então, eram geridos pelos municípios, num processo que se arrastou até meados do século XVII, na continuidade de uma tradição laica de "socorro aos pobres". Foram, pois, as Misericórdias a protagonizar as mudanças no panorama geral da assistência, em Portugal[39].

Se, por um lado, se mantêm os traços de continuidade das Misericórdias, relativamente à Idade Média, por outro lado, têm uma inovação fundamental, que é a de uma assistência simultaneamente dependente do poder régio e controlada pelos poderes locais. Os particulares continuaram a fundar hospitais por iniciativa própria e a distribuir recursos pelos pobres, mas estas acções privadas passaram a ser enquadradas por instituições que dependiam directamente do rei, fundadas à semelhança da Misericórdia de Lisboa[40].

É significativa a extrema variedade das Misericórdias e dos contextos em que operaram, mas todas têm em comum o facto de os interesses locais passarem a ser enquadrados pelo poder central. Não parece ter havido nenhuma comunidade que se tivesse oposto à fundação de uma

---

37 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre*..., p. 49.
38 Sá, *op. cit.*, p. 52.
39 Sá, *op. cit.*, p. 52.
40 Sá, *op. cit.*, p. 60.

Misericórdia, mas, pelo contrário, houve casos em que as confrarias locais competiram pela sua transformação em Misericórdia[41].

O traço fundamental da assistência aos pobres, através das Misericórdias, no entanto, parece ser a "homogeneização". Era uma rede de instituições semelhantes, embora funcionando de modo autónomo, que tinha no poder real um interlocutor privilegiado[42]. As Misericórdias foram-se transformando em confrarias privilegiadas relativamente a todas as outras, acabando por criar uma situação de "monopólio da assistência", estreitamente ligada à angariação de "recursos de caridade"[43].

No entanto, essa associação de interesse mútuo convocava um "parceiro sem voz", o grupo dos pobres, que rei e poder pretendiam proteger e ajudar. Em benefício das suas almas, num quadro de continuidade em relação à Idade Média, mas legitimando a preponderância de uma confraria sobre as outras, que tende a absorver os recursos económicos e simbólicos mais importantes para o exercício do poder, pelo que se deu uma inevitável associação entre Câmaras e Misericórdias portuguesas[44]. Assim, a Câmara e a Misericórdia eram "os pilares gémeos da sociedade colonial portuguesa, desde o Maranhão até Macau". Foram o Senado da Câmara e a Santa Casa da Misericórdia, principalmente (cujos membros constituíam verdadeiras elites coloniais), que ajudaram a manter unidas as diferentes colónias do vasto Império Marítimo Português, garantindo uma continuidade que as outras autoridades (governadores, bispos e magistrados), de passagem, não podiam assegurar[45].

Como se sabe, a partir de meados do século XVI, ao mesmo tempo que consolidavam a sua presença social e recebiam uma generosa protecção régia, as Misericórdias obtiveram também o "direito de acolher bens de raiz", começando a acumular grandes patrimónios, obtidos especialmente através de doações e legados pios, que "mobilizavam outras tantas protecções, devoções e apoios"[46].

---

41 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre* ..., p. 60.
42 Sá, *op. cit.*, p. 60.
43 Sá, *op. cit.*, p. 61.
44 Sá, *op. cit.*, p. 61.
45 Charles R. Boxer – *O Império Colonial Português*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 263.
46 Ivo Carneiro de Sousa – *Da Descoberta da Misericórdia*..., p. 112.

Começou, também, a tornar-se cada vez mais importante, na sociedade da época, pertencer à administração das Misericórdias, pelo que se recrutavam os seus provedores e mesários junto das camadas mais influentes da sociedade metropolitana e ultramarina daquela altura[47].

As Misericórdias tinham uma projecção local alargada a toda a comunidade (mesmo que representassem apenas a sua elite), enquanto as outras confrarias representavam apenas os membros de determinada paróquia ou um grupo social (mesteres ou clérigos, por exemplo), ou seja, grupos geográfica, social e politicamente menos representativos[48].

Um dos sinais de supremacia das Misericórdias sobre as outras confrarias, era a visibilidade de que estas usufruíam nas procissões locais, que competia apenas com a das ordens religiosas e acabava com a concorrência das confrarias paroquiais, que não tinham funções assistenciais[49].

Os privilégios que a Coroa concedeu às Misericórdias, criaram-lhes uma situação de quase "monopólio da assistência", em Portugal e nas colónias. Embora boa parte dos privilégios visassem eliminar a concorrência entre instituições, o elevado número de privilégios, a desorganização administrativa e as benesses concedidas, fazia com que houvesse muitos conflitos e grande parte dos privilégios não passasse do papel[50].

Quanto aos privilégios concedidos, podem-se realçar três características: o seu número elevado, a sua diversidade e a importância-chave que iriam revestir na própria dinâmica evolutiva das Misericórdias. Grande parte deles foram concedidos pelo rei nos anos subsequentes à fundação da Misericórdia de Lisboa: fazem parte de alvarás datados ainda de 1498 e 1499 a 1500. Surgem, assim, com uma função estruturante da própria confraria e são igualmente testemunho da intencionalidade política da sua fundação. Conforme era normal na época, dada a própria natureza da acção do rei em matéria legislativa, foram confirmados e reconfirmados em datas posteriores, quase sempre aquando das sucessões

---

47 Ivo Carneiro de Sousa – *Da Descoberta da Misericórdia...*, p. 112.
48 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 61.
49 Sá, *op. cit.*, p. 61.
50 Sá, *op. cit.*, p. 62.

régias. Era a cidade de Lisboa que constituía o modelo para o resto do reino, assim como os seus privilégios, tal como se encontram enunciados no *Compromisso* de 1516 (que reuniu as regalias outorgadas a esta Misericórdia, até essa data), embora as outras Misericórdias pudessem obter algumas prerrogativas específicas[51].

Os reis concediam vários tipos de esmolas às Misericórdias. Por exemplo, concessões em dinheiro, sendo estas esmolas régias concedidas, principalmente, ao longo da primeira metade do século XVI, pois eram esmolas de tipo medieval. Os montantes eram variáveis, mas a periodicidade era, em princípio, anual, mantendo-se as quantias estabelecidas na primeira doação[52].

Apenas na cidade de Goa, as esmolas assumiram um carácter semanal: a Misericórdia distribuía a denominada "esmola das sextas--feiras", em nome do rei, o que concedia visibilidade à monarquia num território onde, pela sua distância relativamente à metrópole, era necessário fazer sentir, de alguma forma, a presença da figura do monarca[53].

Contudo, o maior serviço que a Coroa prestou às Misericórdias, do ponto de vista económico, foi criar-lhes condições para que se transformassem nas principais beneficiárias dos legados testamentários, proporcionando-lhes condições administrativas para uma cobrança efectiva desses bens, tais como, as ordens para os tabeliães e juízes darem conhecimento às Misericórdias, num prazo relativamente curto, das verbas de testamentos onde eram contempladas. Um outro benefício que as Misericórdias receberam, foi o monopólio de esquifes e tumbas, que as transformou nas maiores organizadoras de funerais com os benefícios correspondentes: prestígio, angariação de esmolas e "atenções" dos testadores. Mesmo quando a Misericórdia cedia uma das suas tumbas para um enterro efectuado por outra entidade, fazia-o mediante autorização e uma taxa de aluguer. Este "monopólio dos enterros", como lhe chamou Russell-Wood a propósito da Misericórdia da Bahia, foi das últimas regalias conseguidas pelas Misericórdias, uma vez que remonta aos

51 Isabel Sá, *Quando o Rico se faz Pobre...*, pp. 61-62.
52 Sá, *op. cit.*, p. 68.
53 Sá, *op. cit.*, p. 68.

últimos vinte anos do século XVI[54].

As heranças foram outra fonte de constituição de património das Misericórdias. Continuando uma tradição medieval, os indivíduos deixavam sempre uma parte dos seus bens para financiar a "cura das suas almas", através de missas ou da caridade aos pobres, instrumentos privilegiados para alcançar a felicidade eterna. O próprio direito sucessório privilegiava os "bens de alma": os indivíduos dispunham de uma parte significativa do seu património, *a terça*, correspondente à terça parte dos bens, cujo destino ficava inteiramente ao arbítrio do testador. Podia fazer reverter esses bens a favor de terceiros, dos seus próprios parentes, ou instituir legados pios, isto é, destinar esses bens à sua alma. Por outro lado, o direito sucessório entendia como herdeiros "forçados" apenas os ascendentes e descendentes directos, o que possibilitava aos indivíduos deserdarem parentes colaterais e instituírem as suas almas como herdeiras universais, estipulando nos testamentos os serviços religiosos e as obras de caridade a prestar através dos rendimentos desses patrimónios. Estas regras significavam uma acumulação de propriedade, bastante importante, por parte das ordens religiosas e confrarias, que se comprometiam a cumprir as obrigações religiosas e os serviços de caridade a que a propriedade estava vinculada. Os privilégios e o prestígio de que as Misericórdias usufruíam, nos séculos XVI e XVII, transformaram-nas nas herdeiras preferenciais de "bens de alma"[55].

Uma das fontes de rendimento das Misericórdias relacionadas com heranças era a "procuradoria dos defuntos", que consistia em efectuar contactos entre os falecidos no Império e os seus potenciais ou declarados herdeiros, através de correspondência entre as Misericórdias interessadas, usando como intermediárias as Misericórdias mais importantes, como a

---

[54] Russell-Wood, A.J.R. – *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 212. E, também, Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 69. Assim como os códices: AHM/*SCM*/020: "Livro de contas correntes da Capela da Santa Casa da Misericórdia" (1831/01/02 a 1836); AHM/*SCM*/021: "Livro de contas correntes da Capela da Santa Casa da Misericórdia" (1836 a 1845); AHM/*SCM*/249: "Contas do Cemitério da Santa Casa" (1836-1841); AHM/*SCM*/051: "Livro da conta de utensílios fúnebres: rendimentos de aluguer" (1905/02/13 a 1921/10/20).

[55] Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 70.

de Goa e a de Lisboa. No fim das averiguações e trâmites burocráticos necessários, os herdeiros habilitavam-se à herança e os bens eram-lhes remetidos do Ultramar, num processo geralmente moroso e, muitas vezes, ineficaz. As Misericórdias lucravam não apenas uma percentagem sobre o total da herança, como também beneficiavam dos "bens em depósito", passíveis de serem utilizados em benefício próprio nas despesas da confraria ou em empréstimos a juro[56].

É de notar que estes privilégios, não só remetiam frequentemente para outras instituições, intimadas a respeitá-los, mas ainda faziam funcionar as Misericórdias em estreita ligação com os Municípios, visto que a isenção dos treze irmãos da mesa do exercício de cargos concelhios é o reconhecimento da complementaridade entre as duas instituições, ou seja, Misericórdia e Câmara[57].

Verifica-se, pois, que também aqui ocorre um paralelo com o que acontecia ao nível dos concelhos, pois as cidades coloniais obtinham privilégios iguais aos de Lisboa, Évora ou Porto. De resto, no caso das Misericórdias, a data da confirmação de privilégios é, muitas vezes, a primeira data oficial da existência de uma nova confraria, o que comprova a importância dos privilégios na expansão destas irmandades nos territórios portugueses. A Coroa esperava, contudo, que lhe fossem solicitados os privilégios, não os concedendo automaticamente a partir da criação de uma Misericórdia, o que mostra a posição do rei, como "concessor de graça". Muitas vezes, era necessário solicitar a sua renovação, embora a partir do século XVII surjam, cada vez mais, como concessões definitivas. No entanto, os privilégios das Misericórdias, habitualmente, não necessitavam de reconfirmação pelos monarcas seguintes, ao contrário dos benefícios estritamente económicos, que o monarca concedia a título de "esmola pessoal", pois estes tinham, normalmente, uma validade limitada e as Misericórdias eram obrigadas a solicitar a sua renovação quando expiravam[58].

A independência das Misericórdias face à autoridade episcopal

---

56 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre*..., p. 70.
57 Sá, *op. cit.*, p. 71.
58 Sá, *op. cit.*, p. 72.

não era total, embora os direitos dos prelados não chocassem com as prerrogativas das Misericórdias. Havia licenças que só os prelados podiam conceder, como a autorização para construir novos altares ou para levar o Santíssimo Sacramento aos hospitais. Por outro lado, embora o prelado não pudesse visitar igrejas e hospitais das Misericórdias no que dizia respeito ao temporal, tinha direito de vistoria sobre o espiritual, o que na prática se reduzia à inspecção dos altares e objectos de culto[59].

A acrescentar ao seu carácter laico, as Misericórdias beneficiavam da protecção régia oficial. Mas, a protecção régia não explica, por si só, o sucesso das Misericórdias e a sua expansão colonial, tendo de se ter em conta o aumento de benesses que os reis lhes foram concedendo. Sabe-se, no entanto, que o "privilégio era a regra" e existiam outras instituições, tanto laicas como religiosas, a usufruírem de privilégios, embora estes fossem mais fáceis de conceder do que de aplicar, não passando, muitas vezes, do papel[60].

Contudo, o sucesso da irmandade e a sua expansão deveu-se mais ao facto de serem uma referência comum no que respeita à associação de indivíduos com fins assistenciais. Por outro lado, um dos principais factores de sucesso das Misericórdias consistiu na autonomia própria de cada Misericórdia: não estava debaixo da autoridade de nenhuma outra (nem da de Lisboa, cujas regras tinham um valor exemplificativo), podia seguir as suas próprias normas, desde que inspiradas no *Compromisso* de Lisboa, tal como aconteceu em Macau. A autoridade máxima de cada Misericórdia, o provedor, não prestava contas a nenhuma instância, a não ser ao rei, através dos provedores das comarcas. Era uma instituição autónoma face ao poder municipal e face ao poder eclesiástico, visto os bispos não poderem interferir na vida da irmandade. Dessa forma, as Misericórdias transformaram-se num elemento fundamental do poder local, que se passou a basear na trilogia: Câmara-Bispo-Misericórdia[61].

A única entidade a quem as Misericórdias prestavam contas era ao rei e essa prerrogativa conferia-lhes uma grande autonomia no quadro

---

59 Isabel Sá *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 72.
60 Sá, *op. cit.*, p. 73.
61 Sá, *op. cit.*, p. 73.

da vida política local. Muito depois de os reis estimularem a criação de novas Misericórdias, em qualquer parte do mundo, qualquer pessoa (português) sabia como organizar serviços de assistência, através de uma confraria, ou como integrar as já existentes. Muitos dos fundadores de Misericórdias tinham já experiência como irmãos nas suas terras de origem, não fazendo mais do que utilizar uma linguagem que conheciam, com as necessárias adaptações às particularidades locais. E era lógico que os Impérios reproduzissem os "modelos das metrópoles", pelo que os portugueses seguiram um modelo baseado na constituição de elites própria de uma cultura católica, adaptando uma linguagem que herdaram da Idade Média[62].

O século XVI iniciou a construção de um modelo baseado no diálogo entre o poder central e as instituições locais, com uma fraca ingerência da igreja que lhe vinha da Idade Média e o próprio Concílio de Trento confirmou. Um modelo em que a contribuição da população para o financiamento da assistência era indirecta e voluntária: ao pagamento de impostos, este directo e obrigatório, substituía-se o legado testamentário, feito segundo as escolhas e os desejos do doador dentro das possibilidades da lei. Em ambos os casos, o poder central teve um papel apagado ao nível do financiamento à assistência, que passava a ser suportada pelos indivíduos, com posses, de cada comunidade. Verifica-se, pois, uma homogeneidade no modelo português, uma vez que "qualquer colono português podia reconhecer e usar a mesma linguagem assistencial" em qualquer território sob administração portuguesa[63].

Como já foi dito atrás, as diferenças entre as diversas Misericórdias eram pouco importantes em relação ao modelo de Lisboa, pelo que as Misericórdias eram muito semelhantes entre si, apesar das diferenças de base social e relativas à própria orgânica institucional.

A caridade praticada pelas Misericórdias fazia-se no interior dos grupos sociais que integravam as elites coloniais e era, principalmente, no interior desses grupos que se faziam discriminações. Os grupos externos à sociedade colonial não faziam parte do jogo assistencial,

62 Isabel Sá, *Quando o Rico se faz Pobre* ..., p. 73.
63 Sá, *op. cit.*, p. 74.

pois estavam fora de uma relação de dominação em que os personagens influentes, poderosos ou ricos, eram obrigados a relacionar-se com indivíduos do seu meio menos favorecidos social e economicamente. Os grupos autóctones, no caso de Goa, ou os escravos importados, no caso do Brasil, só foram incorporados pelo facto de se terem tornado imprescindíveis nessas sociedades coloniais, mas foram mantidos à margem dos serviços assistenciais até ao século XVIII[64]. As próprias elites coloniais construíram-se com base na miscigenação, devido a uma emigração portuguesa feminina restrita[65].

O *Compromisso* era a "constituição" das Misericórdias e nele se fixavam os objectivos gerais e específicos da sua fundação, assim como os deveres que recaíam sobre os treze oficiais eleitos anualmente para orientarem a Irmandade. O espírito do *compromisso* defendia a ideia de todos os homens serem filhos do mesmo Deus criador, e o princípio de que a assistência dava as mãos à caridade, cuidando da pobreza, doença e amargura. A Misericórdia era regida por um grupo de irmãos, em número de treze, que reunia duas ou três vezes, formando a mesa. A mesa era presidida pela principal figura representativa da autoridade dentro da Misericórdia – o provedor. A segunda figura, em importância, era o escrivão (encarregado de toda a escrita da confraria). Os outros cargos de importância dentro da Misericórdia que, geralmente, recaíam em membros da mesa, eram o tesoureiro, responsável por toda a escrita que envolvesse receita e despesa, apresentando as suas contas em Mesa; outros dois, eram o mordomo da capela (encarregado de sincronizar e organizar as missas na capela, bem como zelar pelas alfaias de culto) e o mordomo da bolsa (figura próxima do tesoureiro, provavelmente anterior a este e com as mesmas atribuições). Os dois lugares principais – provedor e escrivão – pertenciam a irmãos nobres (e aos membros do clero, entre eles), muito embora os irmãos de segunda categoria também estivessem presentes, numa proporção de seis contra sete – desta forma ficava salvaguardada a maioria dos irmãos nobres, caso fosse preciso "formar bloco". O número treze também era importante pelo seu valor

64 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 98.
65 Sá, *op. cit.*, p. 74.

simbólico, uma vez que reproduzia o número de presenças na última Ceia de Cristo, a quem o Compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1600, dizia que os membros da mesa deviam imitar[66].

Os *Compromissos* variaram na enunciação dos cargos dos mesários, mas mantiveram sempre as seguintes regras: um provedor e um escrivão (que o substituía em caso de necessidade), mais onze mesários. Era, geralmente, nestes 11 (onze) que eram recrutados os outros cargos da Misericórdia; por outro lado, sendo o provedor um irmão nobre, os outros seriam seis nobres e seis oficiais mecânicos; o processo de eleição era sempre o mesmo: a irmandade reunia em bloco, elegia 10 (dez) eleitores – cinco nobres e cinco mecânicos que, aos pares (um nobre e um não-nobre), faziam uma lista com os nomes dos mesários, designando expressamente o provedor. Essas cinco listas eram, depois, abertas pela mesa do ano anterior que contava os votos, sendo os do provedor contados separadamente[67].

Os membros da mesa eram, desta forma, eleitos por sufrágio indirecto: a irmandadade escolhia um corpo de eleitores, entre irmãos nobres e não-nobres, que posteriormente elegia os irmãos da mesa. A eleição dos definidores fazia-se no dia de S. Lourenço à tarde, dia 10 de Agosto, ficando os vinte definidores eleitos em exercício durante um ano completo[68].

Ora, qualquer acto de misericórdia é, por natureza, exercido entre indivíduos em "situação de desigualdade". O cumprimento das catorze obras de misericórdia, que era essencial no exercício da caridade, entre os católicos, obrigava a que os membros da confraria se relacionassem com indivíduos exteriores ao grupo, sendo este aspecto, a assistência a não-membros, o principal traço distintivo das Misericórdias relativamente às outras confrarias. Enquanto, estas últimas, prestavam assistência aos membros e suas famílias, e organizavam o culto ao santo padroeiro, canalizando a atenção exclusivamente para o interior do grupo, as Misericórdias eram obrigadas a relacionar-se com o exterior[69]. Esta

---

[66] Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre* ..., p. 103.
[67] Sá, *op. cit.*, p. 103
[68] Sá, *op. cit.*, p. 104.
[69] Sá, *op. cit.*, p. 104.

vocação externa das Misericórdias não excluía a auto-assistência entre os membros do grupo: enterravam-se os irmãos e suas viúvas, assim como filhos em idade adulta, era prestada assistência a domicílio, geralmente secreta, caso os irmãos se incluíssem na categoria de "pobres envergonhados", e davam-se dotes a órfãs de irmãos[70]. No entanto, no que se refere aos enterros de irmãos, apenas a família nuclear tinha acesso aos funerais organizados pela irmandade: a mulher ou viúva de irmão e os filhos[71].

As Misericórdias significavam a persistência do "vocabulário medieval da caridade", expresso na formulação das catorze obras de misericórdia, sete espirituais e as outras corporais. Antes de mais, as obras corporais definiam quem tinha direito a ser auxiliado e como: matar a fome e a sede aos pobres, vestir os nus, sustentar os encarcerados, albergar peregrinos, enterrar os mortos, resgatar os cativos, etc. Embora a importância das obras de misericórdia se tenha diluído a partir do século XVII, estas não deixaram de ter uma função estruturante no primeiro século das Misericórdias. Algumas das actividades que propunham continuaram a ser fundamentais na vida destas confrarias, como os enterros ou o tratamento de doentes, justificando outras actividades que apareceram mais tarde, como a administração de recolhimentos femininos, pois qualquer serviço de assistência podia ser enquadrado no espírito das "obras de misericórdia". Estas garantiam, assim, um vasto leque de serviços assistenciais às Misericórdias, que detinham competências tais como: limpar as prisões, gestão hospitalar, dar guarida a peregrinos ou enterrar os cadáveres dos pobres[72].

Em termos formais, portanto, as Misericórdias existiam para prestar assistência aos necessitados, segundo princípios definidos através das "catorze obras de misericórdia". A enunciação das mesmas, com os Dez Mandamentos e os pecados mortais, era um dos primeiros ensinamentos do Catecismo[73].

Dividiam-se em sete espirituais e sete corporais, a saber:

---

70 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre*..., p. 104.
71 Sá, *op. cit.*, p. 105.
72 Sá, *op. cit.*, p. 51.
73 Sá, *op. cit.*, p. 105.

Espirituais: 1. ensinar os simples; 2. dar bom conselho a quem o pede; 3. castigar com caridade os que erram; 4. consolar os tristes desconsolados; 5. perdoar a quem errou; 6. sofrer as injúrias com paciência; 7. rogar a Deus pelos vivos e pelos mortos.

Corporais: 1. remir os cativos e visitar os presos; 2. curar os enfermos; 3. cobrir os nus; 4. dar de comer aos famintos; 5. dar de beber a quem tem sede; 6. dar pousada aos peregrinos e pobres; 7. enterrar os mortos[74].

Embora a razão de ser das Misericórdias residisse no exercício destas catorze obras, não dedicava a mesma atenção a todas elas. E, por isso, algumas obras, como a primeira obra espiritual – *Ensinar os simples* – tiveram um alcance reduzido na actuação das Misericórdias: nenhuma se dedicou ao ensino religioso ou civil, criando escolas de letras ou doutrina. Estas últimas continuaram, geralmente, a cargo do clero[75].

Entre as obras espirituais, apenas a sétima – *Rogar a Deus pelos vivos e pelos mortos* – era praticada de uma forma sistemática, uma vez que as Misericórdias deviam os seus avultados patrimónios à necessidade de salvar as almas dos defuntos. Doações e testamentos prescreviam "missas por alma", em troca dos bens deixados à Misericórdia. As missas absorviam grande parte do dinheiro: era necessário pagar aos numerosos capelães, que oficiavam os "serviços por alma". Daí que as Misericórdias, geralmente, verificassem se deviam aceitar determinado legado ou não: reservavam-se o direito de recusar legados, se estes estivessem onerados por muitas dívidas ou por um número de encargos de missas superior aos recursos disponibilizados. Por outro lado, qualquer confrade morto ou mesmo qualquer pobre enterrado "por amor de Deus", tinha direito a "missas por conta da irmandade", variando o seu número e preço em função da categoria social do defunto[76].

Outras obras de misericórdia faziam parte dos *compromissos*, muito embora o texto pudesse ressalvar que a Misericórdia não se devia intrometer em assuntos de justiça, como é o caso da quinta e sexta obras

---

74 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre*..., p. 105.
75 Sá, *op. cit.*, p. 106.
76 Sá, *op. cit.*, p. 106.

espirituais – *Fazer a paz entre inimigos*[77].

Se as obras espirituais de misericórdia tinham pouca importância nas actividades assistenciais da confraria – com excepção da sétima, como se viu – o mesmo não se passava com as corporais. A cada obra corporal correspondia um serviço específico das Misericórdias, quando não uma instituição.

A primeira obra de misericórdia corporal incluía duas acções complementares: *Remir os cativos e Visitar os presos*. As Misericórdias recolhiam dinheiro destinado a remir cativos do Norte de África, nomeadamente através de legados pios, embora o seu papel se limitasse à sua entrega aos "mamposteiros régios"[78].

Depois de a Ordem da Trindade obter o "monopólio dos resgates", as Misericórdias ter-se-iam limitado a disponibilizar o dinheiro proveniente de legados para cativos, que lhe eram deixados em testamento para o financiamento dos resgates gerais, para os quais se procedia à colecta de dinheiro em todo o reino. Com uma única excepção, na Misericórdia de Goa, onde o resgate de cativos constituía uma das suas actividades formais[79].

As Misericórdias realizavam uma série de tarefas relativamente aos presos: davam andamento ao processo judicial, pagando as suas custas; alimentavam, vestiam e visitavam o réu na prisão (efectuando limpezas da cadeia, nalguns casos); e providenciavam o degredo, caso a sentença o ordenasse. A assistência espiritual também estava a seu cargo: os capelães das Misericórdias diziam missas aos presos, aos domingos e dias santos, para além de os confessarem e lhes ministrarem a extrema--unção. Como as cadeias não tinham capela no seu interior, o sistema habitualmente utilizado era construir uma capela do outro lado da rua, em frente a uma janela da prisão, de onde os presos assistiam à missa. Este sistema encontrava-se na generalidade dos territórios sob administração portuguesa, mostrando não só o carácter religioso da assistência como a própria natureza do encarceramento, em que o isolamento do preso face

---

77 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre*..., p. 106.
78 Sá, *op. cit.*, p. 78.
79 Sá, *op. cit.*, p. 107.

à comunidade não era total, visto que a abertura de janelas nos edifícios permitia a comunicação com o exterior[80].

A segunda obra dizia respeito à *Cura dos enfermos*, explicando o facto de as Misericórdias terem passado a administrar os hospitais em todo o reino. Antes do século XIX, os hospitais portugueses eram, geralmente, destinados à população pobre, salvo raras excepções, como os hospitais termais e as curas de sífilis, frequentados igualmente pelos ricos. Estes, quando adoeciam, recebiam a assistência em casa. Quanto aos partos, as únicas mulheres que davam à luz nos hospitais eram as mães solteiras, que não tinham acesso aos serviços de parteiras. A maioria dos hospitais locais eram administrados pelas Misericórdias, desde o hospital "geral" a instituições especializadas, como a leprosaria, ou mesmo ocupando-se de crianças abandonadas (em hospitais próprios ou no chamado "hospital geral")[81].

A terceira obra corporal – *Cobrir os Nus* – obrigava a que as Misericórdias providenciassem vestuário para os pobres.

A quarta e quinta obras – *Dar de comer aos famintos e dar de beber a quem tem sede* – estavam implícitas nas obras de misericórdia anteriores, visto que alojar pobres nos hospitais significava, na prática, alimentá-los.

A sexta obra de misericórdia – *Dar pousada aos peregrinos e pobres* – revela-se no facto de os hospitais terem mantido, também, a função medieval de hospedarem viajantes[82].

A sétima obra corporal – *Enterrar os mortos* – obrigava as Misericórdias a enterrar os pobres (defuntos dos hospitais, presos das cadeias, e outras pessoas que apareciam mortas em locais públicos), além de organizarem enterros mais pomposos para os seus membros e respectivas famílias[83].

Havia ainda outros serviços, embora não explícitos nas obras de misericórdia, que as Misericórdias desempenhavam, como é o caso da

80 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre*..., p. 107.
81 Sá, *op. cit.*, p. 108.
82 Sá, *op. cit.*, p. 108.
83 Sá, *op. cit.*, p. 109.

dotação às órfãs pobres[84].

As Misericórdias prestavam também assistência às crianças, quer expostas, quer desamparadas. As primeiras, eram crianças que não tinham pais conhecidos e, as segundas, eram crianças cujos contextos familiares se tinham desintegrado e, portanto, precisavam de assistência[85]. E ocupavam-se ainda dos órfãos, entendendo-se como tal todas as crianças que não tinham pai, muitas das quais não precisavam de ajuda material. Quanto aos que estavam neste caso, as Misericórdias limitavam-se a guardarem em depósito os bens em dinheiro que os mesmos deveriam herdar, depois de feito o inventário por magistrados próprios (juízes e escrivães dos órfãos, e os avaliadores e partidores). Procedimento este comum, em especial nas Misericórdias da Ásia e, muitas vezes, com "manobras fraudulentas"[86].

Muitas Misericórdias administravam, ainda, colégios para rapazes órfãos, embora estes estivessem normalmente ligados a seminários; assim como recolhimentos femininos, que podiam ter órfãs também e destinavam-se à salvação da "honra feminina"[87].

Ora, a existência das Misericórdias justificava-se pelo exercício da caridade, mas, na realidade, a maior parte dos seus recursos não eram utilizados em serviços de assistência aos pobres. Eram, sim, utilizados no pagamento aos capelães, pelas missas que rezavam, ou em empréstimos a juros e, ainda, em despesas de ostentação relacionadas com o culto religioso (procissões, alfaias religiosas, etc.), ou com a construção e melhoramentos nas igrejas e capelas[88].

É de notar que, nesta época, os "recursos da caridade" eram reduzidos, face à procura de serviços de assistência, devido à grande percentagem de pobres existentes nas sociedades do Antigo Regime[89].

Assim, pode considerar-se que as Misericórdias nasceram e desenvolveram-se para "cumprir programas confraternais comuns",

---

84 Isabel Sá – *Quando o Rico se faz Pobre...*, p. 109.
85 Sá, *op. cit.*, p. 111.
86 Sá, *op. cit.*, p. 113.
87 Sá, *op. cit.*, p. 113.
88 Sá, *op. cit.*, p. 109.
89 Sá, *op. cit.*, p. 110.

mas foram-se afastando, a pouco e pouco, das suas funções originais, "institucionalizando a sua assistência", mas mantendo, ainda hoje, "uma presença incontornável na sociedade portuguesa""[30].

---

[30] Ivo Carneiro de Sousa, *Da Descoberta da Misericórdia...*, p. 112.

II. A Misericórdia de Macau entre Memórias, Crónicas, Epistolografia e Historiografia

É complexo tentar definir, para os séculos XVI a XVIII, uma noção de historiografia. Este conceito, com que hoje procedemos à "selecção" do que tem dignidade científica como *história*, é ainda mais estranho quando muitos autores e obras escreviam sobre o passado ou sobre relevantes acontecimentos recentes movidos pelas mais diversas motivações sociais, económicas, políticas e ideológicas. Alguns continuavam a escrever para servir o seu rei, outros para subir degraus na administração, outros para exornar a sua ordem religiosa, muitos outros perseguindo estranhas curiosidades impostas por mundos que achavam excessivamente "outros" e exóticos, depois vazados em aventuras, peregrinações e viagens que encontravam no mundo letrado europeu um público fiel. É quase impossível encontrar um destes autores a escrever motivado por (*as nossas*) "razões científicas". É, por isso, preferível identificar estas diferentes formas memoriais de escrever sobre o passado enquanto diferentes culturas históricas com diversas origens e tradições, tanto como retóricas e modelos. Este é também o contexto cultural e literário em que diferentes tradições começam a difundir várias especializações memoriais, impressas e manuscritas, sobre a presença colonial portuguesa em vários espaços ultramarinos, investimentos textuais que, até princípio do século XVIII, privilegiaram mais tratar os enclaves portugueses do chamado "Estado da Índia", do que as movimentações portuguesas em África ou no Brasil. O aparecimento e difusão de algumas "memórias" sobre o passado e presente histórico de Macau devem integrar-se neste contexto memorial geral, mas a especifidade política, económica e sociológica do território especializou, também, os caminhos da representação da sua "história". Por isso, vamos tentar encontrar, nos trabalhos existentes, o lugar da Santa Casa macaense nas suas páginas.

As Lições das Memórias de Macau: a Cronística Religiosa

As referências à história de Macau no conjunto das especializações memoriais sobre a presença colonial portuguesa na Ásia começam a coleccionar-se nitidamente no interior da cronística e da hagiografia religiosas. É no interior das memórias da missionação católica no Japão e na China que alguns textos, entre crónica e hagiografia, começam a destacar o papel histórico de Macau enquanto espaço de encruzilhada de missões católicas[91].

Comecemos por se recordar a obra pioneira de Frei Gaspar da Cruz impressa em Évora, pelos prelos "estrangeiros" de André de Burgos, em 1570: *Tratado em que se contam por muito extenso as Cousas da China*[92]. Apesar da pormenorização factual e do fascínio pelo Império do Meio, a obra é escassa em referências a Macau e praticamente esquece as suas instituições políticas, sociais e religiosas. O mesmo vazio descobre-se no tratado estampado por Duarte de Sande em Macau, em 1590, oferecendo uma latina obra sobre *De Missione Legatorum Iaponensium ad Romanam Curiam*[93]. Apesar de impresso no Colégio de S. Paulo da Companhia de Jesus, em Macau, e de mobilizar o mecenato de mercadores privados, o texto limita-se a exornar o trabalho dos Jesuítas, que circulavam pelo enclave, nesse esforço de "converter" o Japão ao cristianismo. Volta a ser a história da missão católica no Japão que mobiliza o esforço memorial de João Rodrigues, jesuíta que volta a imprimir no território, com mecenatos macaenses, o seu livro sobre a *Lingua do Japão*, em 1620[94]:

---

[91] Ivo Carneiro de Sousa – "Missionação e Missionários entre Historiografia Religiosa e História Cultural", in *Missionação e Missionários na História de Macau* (ed. de Maria Antónia Espadinha e Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2005, p. XXVIII.

[92] *Enformação das Cousas das China: textos do século XVI* (ed. de Raffaella D'Intino). Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989; *Primeiros escritos portugueses sobre a China* (ed. de Maria da Graça Pericão e Luis de Albuquerque). Lisboa: Pub. Alfa, 1989, pp. 51-186; *Tratado das coisas da China* (ed. de Rui Manuel Loureiro). Lisboa: Cotovia, 1997.

[93] *Diálogo sobre a Missão dos Embaixadores Japoneses à Cúria Romana* (ed. de Americo da Costa Ramalho). Macau: Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses/Fundação Oriente, 1997.

[94] Charles R. Boxer – "Padre João R. Tçuzzu and His Japanese Grammars of 1604 and 1620", *Miscelânea*, 2. Lisboa: 1950, pp. 338-363; Michael Cooper – *Rodrigues o Intérprete – um Jesuita no Japão e na China*. Lisboa: Quetzal, 1994.

um texto "técnico" e "didáctico" que nada se interessa pela vida social macaense.

Cronologicamente a seguir, a movimentação da Companhia de Jesus no Império chinês produziu também algumas memórias organizadas por Jesuítas instalados em Macau. É o caso Álvaro Semedo, autor em 1642 de um volumoso trabalho impresso sobre o *Império da China*[95]. O enclave macaense é apenas espaço de passagem para o Império da China, não se estudando as suas instituições e peculiar sociedade. Desinteresse que se nota igualmente na obra do jesuíta Francisco Pires. Longamente fixado em Macau, o religioso da Sociedade de Jesus redigiu no território, as suas memórias manuscritas sobre a missionação católica do Japão, entre 1562 e 1618, texto com o simples título pessoal de *Pontos do que me alembrar*[96]. Retirando, desta memória, algumas informações sobre o fluxo anual dos tratos de Macau e criteriosos apontamentos sobre a instabilidade do preço do arroz – base da alimentação local – nada se recolhe sobre instituições exteriores à actividade missionária jesuíta.

É também a movimentação da Companhia na China e, sobretudo, no Japão, que atrai a prosa de outro jesuíta sediado em Macau, Manuel Ferreira. Autor de uma memória de largo pendor hagiográfico, impressa já em 1700, com o título de *Notícias sumárias das perseguições da Missão da Cochinchina*[97], a cidade de Macau volta a mostrar-se ausente mesmo quando alimentava com investimentos, pessoal e equipamentos as actividades missionárias jesuítas no Vietname e noutros espaços do Sudeste Asiático.

Esta larga frequência de Macau, enquanto espaço de organização e distribuição de Jesuítas pelas missões do Japão e da China, com a sua história especializada de perseguições e martírios, obriga algumas destas relações religiosas a cruzar também interesses pela ordem dos itinerários e das viagens para o enclave macaense. Orientação que se recupera na obra de Sebastião Vieira, autor em 1633, de uma *Relação da Viagem que fez entre de Macau a Manila e Daqui ao Japão*, texto ignorando as grandes

---

95 Álvaro Semedo – *Relação da Grande Monarquia da China* (trad. de Luís Gonzaga Gomes). Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude Fundação Macau, 1994.

96 B.A., *Cod.* 49-V-3, fl. 2: "Pontos do que me alembrar".

97 BNL, *RES.* 868 V: "Notícias sumárias das perseguições da Missão da Cochinchina".

instituições políticas e sociais de Macau, assim esquecendo também a Misericórdia local e essa sua "irmã" que havia nascido em Manila, graças aos tratos comerciais macaenses[98].

A Ameaça Holandesa (1622) e a Restauração (1640)

Para começarmos a recuperar produções memoriais interessadas pela vida social e política, quanto pelas instituições e poderes de Macau, é preciso encontrar dois eventos em que se jogou a própria sorte da configuração do enclave: o ataque holandês à cidade, em 1622, assim como o processo de aclamação da Restauração, vinte anos depois.

A tentativa holandesa de atacar e tomar Macau transformou-se numa espécie de acontecimento "refundador" da presença portuguesa no território. Vários textos e memórias frequentaram e representaram este acontecimento, oferecendo informação importante sobre a história passada e presente da cidade. Pertence a este movimento memorial a obra de Frei António do Rosário, um dominicano que ocupou a posição de administrador do bispado de Macau, entre 1617 e 1636, legando, por volta de 1622, uma manuscrita *Breve Relação da vinda dos Holandeses a Macau,* trabalho, que para o nosso inquérito, tem apenas a vantagem de permitir perceber que este pregador era também, na altura da ofensiva holandesa, o provedor da irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia[99]. Outro autor, que se mobilizou para registar o ataque holandês a Macau, foi Gabriel de Matos, autor de outra manuscrita *Relação da Vitória que a cidade de Macau teve dos Holandeses no ano de 1622*[100], mas ignorando qualquer informação pertinente sobre a Santa Casa macaense.

Se a subida ao trono, do reino de Portugal, de Filipe II, de Espanha, em 1580, havia gerado resistências importantes em Macau, sessenta anos depois a Restauração também não deixou de ser recebida com

[98] Juan Mesquida – "The Early Years of the Misericordia of Manila (1594-1625)", in *RC – Revista de Cultura*, n.º 14, Macau, 2005, pp. 59-81.

[99] Charles R. Boxer – "A Derrota dos Holandeses em Macau no ano de 1622. Subsídios inéditos, pontos controversos, informações novas", in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, XXXVI, n.º 413, Macau, 1938, pp. 86-122.

[100] Boxer, *op. cit.*, pp. 67-102.

preocupações, sobretudo numa cidade comercial, na altura extremamente dependente dos tratos anuais com Manila, absolutamente essenciais para carregar os *taéis* de prata, com que se compravam as ricas *mercancias* chinesas na "feira" de Cantão e nos muitos contrabandos entre mercadores portugueses e chineses, pelos portos das províncias de Guandong e do Fuquien (Fujian).

Um primeiro testemunho da aclamação restauracionista, em Macau, deve-se a João Marques Moreira que, capelão em Macau, conseguiu imprimir em Lisboa, nos prelos de Domingos Lopes Rosa, em 1644, uma *Relação da Magestosa, Misteriosa e Notável Aclamação que se fez à Magestade del-Rei D. João IV na cidade do Nome de Deus do grande Império da China*[101]. A obra oferece uma fragmentária referência à Santa Casa de Macau, esclarecendo o papel de destaque do provedor e dos mesários na organização da procissão pública que aclamou o Restaurador, não sem algum espanto e receio dos moradores chineses, com complicado eco entre o mandarinato superior de Cantão. Mais concreta se mostra a *Relação* organizada por um dos primeiros autores seculares activos em Macau, António Fialho Ferreira, escrevendo um breve texto impresso em Lisboa, igualmente em 1643: *Relação da viagem que por ordem de S. Magestade fez António Fialho Ferreira deste reino à Cidade de Macau na China e felicíssima aclamação de S. Magestade El-Rei Nosso Senhor D. João IV que Deus guarde na mesma cidade*[102]. Omitidos os festejos públicos, nem uma singular referência à activa Misericórdia de Macau e aos seus proeminentes membros se descobre no referido texto.

São, sobretudo, estas *Relações* sobre a ofensiva holandesa e o impacto complexo da Restauração em Macau, que permitem abrir as portas para os primeiros textos que organizam, com mais autonomia, memórias do passado e presente de Macau. Seguindo as coacções impostas pela cronologia, destaque-se a obra de Luís Caldeira Rego, "alferes e escrivão da câmara" de Macau, cargos com que se identifica na obra que escreveu com o título de *Breve Relação do estado da Cidade do*

[101] Frazão de Vasconcelos, "A aclamação del rei D. João IV em Macau (subsidios históricos e biográficos)", in *Boletim da Agência Geral das Colónias*, n.º 23, Lisboa, 1929, pp. 28-35.
[102] Vasconcelos, *op. cit.*, pp. 15-28.

Nome de Deos Reino da China de seu principio ate o anno de 1623[103]. Registo memorial semelhante sobre a vida política de Macau encontra-se, sob a forma pessoal de diário, num trabalho da autoria de Luís da Gama, mas o jesuíta optou por organizar em manuscrito um registo das actividades missionárias da Companhia de Jesus, a partir de Macau, no seu *Diário com o registo das principais ocorrências de Macau entre 1665 e 1671*[104].

Retirando esses breves textos sobre o ataque holandês de 1622 e o processo da Restauração, mais colocado entre 1642 e 1643, quase só fica o panorama memorial dominado pela cronística jesuítica e os seus interesses prosélitos, gerando uma prosa muito próxima do hagiográfico. Entre tantos mártires jesuítas do Japão e da China, o espaço destes textos é curto para celebrar quaisquer outros "heróis", sobretudo ligados aos tratos e escambos comerciais, que ergueram as duas grandes instituições históricas de Macau: o Leal Senado e a Santa Casa da Misericórdia. No entanto, se prestarmos atenção às fontes que suportaram estas crónicas jesuítas, largamente bebendo nessas regulares cartas anuais remetidas para Roma, poderemos encontrar referências e notícias mais desenvolvidas sobre a Misericórdia de Macau.

A Epistolografia da Companhia de Jesus em Macau

As cartas ânuas dos Jesuítas em missão na China e, principalmente, no Japão são tão famosas como importantes. Trata-se mesmo de uma das principais fontes que foi alimentando essas memórias e crónicas largamente saciadas com as relações de martírios e dificuldades transmitidas por essa epistolografia. Trata-se, igualmente, de um género literário complexo que importa perceber na sua dimensão também

[103] Francisco Paulo Mendes da Luz – *O Conselho da Índia: Contributo ao Estudo da Administração e do Comércio do Ultramar Português nos Princípios do Século XVII*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1952, pp. 606-616.

[104] João Feliciano Marques Pereira – "Uma Ressurreição Histórica: Paginas Inéditas de Um Visitador dos Jesuítas", in *Ta-ssi-yang-kuo. Arquivos e Anais do Extremo-Oriente Português*, vol. I-II, 1899-1900, pp. 31-41; 113-119; 181-188; 305-310; 693-699 e 747-763.

normativa e nos seus jogos e diálogos de destinatários[105]. Eram cartas para serem lidas no ambiente europeu e, mais especializadamente, romano em que se organizava a direcção e orientação gerais da Companhia de Jesus. Seja como for, seguindo com alguma atenção estas cartas anuais é possível detectar algumas informações pertinentes sobre a Misericórdia de Macau, ainda para as décadas finais de Quinhentos. Sigamos esta epistolografia na sua disposição cronológica.

Assim, em carta ânua datada de 16 de Janeiro de 1596, escrita em Macau pela pena de Duarte Sande, consegue ler-se, a dado passo, o seguinte:

> ... e posto que o principal fim do Collegio seja este, não deixa contudo isto de se dar tambem boa ajuda as almas asi nas pregações, que pelos padres deste Collegio se fazem na nossa casa da Madre de Deus, e em outras partes da cidade, sem incomodidade dos estudos, como fizerão alguãs vezes neste tempo na igreja de Mizericordia e em Sam Francisco, a pitição dos frades, e na See e na fregasia de Sam Lourenco, como tambem em hir ajudar a confessar aos padres da casa no tempo que ha muito comcurso das comficoins, como nos dias dos jubeleus e outras festas principaes entre anno, e tambem na Somana Sancta[106].

Esta notícia informando que os padres da Companhia de Jesus pregavam com frequência – mas "sem incomodidade dos estudos" – na igreja da Santa Casa da Misericórdia, explicita que o templo se encontrava, nesta altura, perfeitamente erecto e a oferecer actividades religiosas e cultuais regulares. Um pouco mais à frente, esta mesma carta acrescenta, ainda, que:

---

[105] Acerca dos problemas de classificação da epistolografia jesuíta, formando uma espécie de género para-literário com algumas dimensões normativas persistentes, veja-se o estudo de Eduardo Javier Alonso Romo – *Los Escritos Portugueses de San Francisco Javier*. Braga: Centro de Estudos Humanísticos da Universidade do Minho, 2000, pp. 110-113.

[106] *Cartas Ânuas do Colégio de Macau (1594-1627)* (dir. e int. de João Paulo Oliveira e Costa). Macau: CTMCDP-Fundação Macau, 1999, p. 73 (fl. 119v). Daqui para a frente, citaremos apenas *Cartas*..., seguido da paginação desta edição e da foliação da documentação original entre parêntesis.

Ouve também pelo Natal do anno passado alguas mortes repentinas nesta terra e entre os que falecerão, foi hum homem muito devoto e amigo desta casa, que se comfessava com o padre reitor dela, havia ja muito tempo, e muito frequentemente, sendo de idade de mais de sincoenta annos e vivendo com grande exemplo sem nunca aver querido casar; este como também morreo quasi de repente que apenas se pode comfessar, sem ter tempo de fazer mais testamento, que dizer em prezença dalguas testemunhas que elle tinha mai em Portugal, a qual não sabia se hera viva, e que sendo viva toda a "terça" de que elle podia testar queria que se entregasse ao padre reitor desta casa para que com parecer do padre reitor do Collegio a gastasse e despensasse em obras pias e, sendo sua mai falecida, de tudo remanicente fizesse o mesmo: e porque elle estava rico, pondo--se a parte pelos irmaõs da Mizericordia o que cabia a sua mai, o restante que pertencia a sua terça se entregou aos padres os quais o repartirão todo em obras pias, fazendo-se grossas esmollas para casamentos de diversos órfãas e repartindo-se mui desenteressadamente em outras obras pias com grande edificação de toda esta cidade[107].

Trata-se de uma informação agora relevante e que destaca uma das principais fontes de rendimentos da Misericórdia: o recebimento de verbas testamentárias e legados pios de ricos portugueses e mercadores fixados em Macau, doando à Misericórdia as esmolas indispensáveis para cobrir as suas actividades caritativas. Ao mesmo tempo, esta carta sublinha a circulação destas devotas últimas vontades entre o Colégio de S. Paulo e a Santa Casa, uma comunicação que, como veremos, viria a ser continuada. Com efeito, em carta ânua de finais de 1598, é a própria irmandade da Misericórdia, que "em necessidade" se vê ajudada pelos Jesuítas de Macau, suficientemente capazes de mobilizar a caridade pública em favor das obras de misericórdia da irmandade:

As pregações se continuarão sempre neste Collegio com muito fervor, e grandes auditórios, em especial as sestas, e domingos a tarde da Qoresma. Pregou o padre visitador aos domingos polla tarde com grande concurso, principalmente

[107] *Cartas...*, pp. 78-79 (fl. 122v).

da gente da terra, a qual declarou os sacramentos da Igreja, e colheo Deus Nosso Senhor destas, e doutras em diverssas igrejas da cidade, algum fruito, porque estando a irmandade da Misericordia desta cidade em muita necessidade, pregando hum padre na mesma igreja, e avizando da falta, que avia do necessario, para se proverem o espital, e mais // [fl.267v] necessidades da cidade, logo se derão boas esmolas, que entre sinco ou seis pecoas chegarião a quatrocentos pardaos, do que o provedor da Misericordia veo dar os agardicimentos ao padre: nem somente estes se moverão, senão outro tãobem, o qual ofereceo ao padre prata para se proverem assi as necessidades da Misericordia, como as mais particulares, que se lhe offerecessem[108].

Em carta ânua redigida no Colégio da Companhia, a 17 de Janeiro de 1600, arrolam-se ainda mais notícias que ampliam a estreita comunicação entre a Misericórdia e os Jesuítas instalados em Macau. Agora, neste texto epistolar, percebe-se que são os conhecimentos especializados dos Jesuítas, nomedamente em matérias de direito, sobretudo, canónico, que ajudam as instituições da cidade, Misericórdia incluída, a enfrentar os desastres provocados por naufrágios e mortes muitas dos mercadores que circulavam pelo enclave:

Alem das pregaçoins ordinárias e confissoins de todo o anno em que ouve 23 de toda a vida, com duas cousas particularmente se ajudou este anno o próximo. A 1.ª com Exercicios Espirituais que polla Quaresma tomarão neste Collegio 21 homens seculares e alguns delles dos principaes da terra, e todos com arezoado proveyto, porque alem de se confessarem geralmente de toda sua vida, continuão os mais ategora com a frequência dos sacramentos aqui na nossa igreja e com exercícios de davação e penitencias em suas casas. A 2.ª com concelhos e resolução de casos que aqui vem buscar de contino assi os particulares como o cabido da Misericordia e vereadores da cidade e particularmente ouve isto depois que se perdeo o junco porque como nelle morrerão perto de oitenta homens casados e moradores desta terra que levavão feitos muitos contratos, e deixavão en terra muitos outros negoceos

[108] *Cartas*..., p. 81 (fl. 267-267v).

de que com elles se perderão no junco, ou todos, ou os mais dos papeis. Moveram-se agora muitas duvidas de respondencias, testamentos, etc. e alguns bem importantes as quaes as partes communmente puzerão no parecer dos nossos para estar pello que elles dicessem que em conseçam se devia fazer, com que se escuzarão muitas demandas, que ate os mesmos julgadores quando as vião comessar encaminhavão para nos que por esta via as atalhássemos[109].

Continuando a acompanhar esta produção epistolográfica, rapidamente se percebe que os Jesuítas eram mesmo os pregadores preferidos pela irmandade da Misericórdia, em cuja igreja oficiavam todas as quarta-feiras. É o que se testemunha em carta ânua enviada do Colégio da Companhia, em Macau, datada de 26 de Janeiro de 1603:

Com os próximos, a principal occupação he pregar e confessar, e assy se prega nesta igreja de ordinário cada mes duas vezes, alem das festas e dias de jubileos, que são seis pollo discurso do anno. Prega-se tambem na Se frequentemente, e outras partes pêra onde os nossos são pedidos. Esta Quaresma passada se introduzio que se pregasse todos os dias em alguã igreja da cidade scilicet as segundas feiras em S. Lourenço que he hua freguezia antiga, e as terças em Santo António, que he hua freguezia nova; e estas pregações quasi todas fizerão os nossos alem de pregar as quartas feiras na Misericordia, e as sestas polla tarde, e domingos polla menhã e tarde em casa[110].

Mais de uma década depois, en carta ânua de 2 de Janeiro de 1615, o campo da colaboração dos Jesuítas com a Santa Casa alargava-se à visita aos doentes e lázaros dos hospitais da irmandade:

E deixando as cousas ordinárias das pregações que se fazem na nossa e outras igrejas da cidade, acodir-se aos dous hospitaes dos lazaros e dos doentes comuns, indo muitas vezes padres e irmãos theologos, e outros a lhe praticar, consola-los confesa-los e servi-los, e da doutrina cristã que hum padre faz os domingos a tarde[111].

---

[109] *Cartas*..., p. 92 (fl. 61v).
[110] *Cartas*..., p. 97 (fl. 318v).
[111] *Cartas*..., p. 140 (fl. 360).

Mais ainda. Esta carta tem a vantagem de sublinhar serem os próprios Jesuítas que exerciam um papel fundamental na estabilidade da direcção da Misericórdia, mobilizando-se mesmo, como neste caso, para conciliar o provedor e o escrivão da irmandade, precisamente os dois cargos mais influentes e decisivos na vida quotidiana da Santa Casa:

> Amizades se fizerão muitas. As principais forão tres. O provedor e escrivão da irmandade da Misericordia estando juntos com os conselheiros na sua meza do despacho tiverão palavras pezadas em que o provedor se alevantou e sahio muito sentido, afirmando a vozes altas não a avia de servir mais. Veyo hum dos consultores avizar dous padres nossos, que os forão reconsibar de maneira que ao dia seguinte ficarão ambos concertados e continuarão seus offiçios (...)[112].

Um ano mais tarde, em carta de 27 de Janeiro de 1616, o jesuíta Nicolau da Costa informava, em nome do reitor do Colégio de S. Paulo, que a colaboração espiritual dos religiosos jesuítas, junto dos "pobres enfermos e lázaros" acolhidos pela Misericórdia, estruturava claramente uma rotina:

> Na Quaresma se colheo muito fruito com as pregações dos domingos e sestas feiras fazendo muitas confessões geraes e comungado muita gente especialmente sesta-feira de Indoenças e nos jubileus. Visitarão-se os presos e doentes dos hospitaes em que entra a casa dos lázaros, aonde ouve muitas confessões, confessando-se todos com grande consolação por verem que não tinhão a seo delles e que os adjudavam [sic] com bons conselhos e esmola que também abrangendo aos doentes do hospital, dos quaes muitos se confessarão com fruito de suas almas[113].

Ainda neste interessante testemunho epistolar, parece sugerir-se que eram os próprios Jesuítas de Macau quem procurava orientar as principais direcções sociais dos apoios da Misericórdia local, como neste caso em que se solicitava apoio para mulheres em situação de subalternidade,

---

112 *Cartas*..., p. 140 (fl. 360v).
113 *Cartas*..., p. 147 (fl. 3).

incluindo dois casos de "pobreza envergonhada":

> A todas estas molheres procurarão os nossos que a Misericordia de Macao desse esmolas, comida, e depois por meyo dos nossos lhes acrecentou a mesma Mizericordia a esmola tendo respeito a duas molheres muito nobres que entre ellas estão, hua consogra de Justo tam nomeado nas annuas de Japão, outra sua irmão [sic], isto alem das esmolas que por muitas vezes os superiores deste Collegio lhes fazem a conta do cabedal de Japão, e se fazem outras muitas e grossas a pessoas necessitadas[114].

Cinco anos mais tarde, em carta ânua enviada pelos Jesuítas de Macau, a 31 de Dezembro de 1621, realça-se de tal forma a influência espiritual dos religiosos da Companhia entre os pobres e lázaros acolhidos nos hospitais da Santa Casa, insinuando-se até que esses desprotegidos faziam "vida de religiosos":

> Ha nesta cidade hum hospital de lasaros, do qual tem cuidado para o visitar e consolar hum padre o qual tem tal cuidado delles no espiritu que vivem vida de religiozos confessando-se muitas vezes[115].

A seguir, nova carta ânua datada de 14 de Novembro de 1627, volta a sublinhar o continuado comprometimento de assistência espiritual dos Jesuítas nos hospitais da irmandade e, também, entre a muita escravatura que aqui afluía:

> Os mais padres se ocuparão em pregar, não so em nossa igreja mas nas de três freguesias e Misericordia, e em confessar na igreja e fora da caza, em visitar os troncos, e hospitais em que se fes muito serviço a Nosso Senhor, e em fazer doutrinas não so pello descurso do anno, que fas hum padre que tem muita graça nellas, mas também na Coresma em diversas igrejas para se instruírem nas cousas da feé e cristandade os escravos e escravas que sam muitos (...)[116].

---

[114] *Cartas...*, p. 147 (fl. 3).
[115] *Cartas...*, p. 235 (fl. 268).
[116] *Cartas...*, p. 265 (fl. 327v).

A regularidade destas conexões, entre os Jesuítas instalados em Macau e a Santa Casa desta cidade, sugere ligações continuadas entre a Companhia de Jesus e as Misericórdias, que se foram espalhando pelos enclaves portugueses orientais. Importa, por isso, em continuação, perseguir a actividade dessa primeira geração de Jesuítas que, liderada por S. Francisco Xavier (1506-1552), foi também encontrando, com regularidade, irmandades de Misericórdia espalhadas pelas várias fortalezas e enclaves, que se organizavam no interior do chamado "Estado da Índia".

Os Jesuítas e as Misericórdias nos enclaves portugueses da Ásia

Este tipo específico de estudos dedicados a uma instituição histórica deveria iniciar-se com a história da sua fundação e do seu fundador. Este facto, contudo, parece razoavelmente complicado de esclarecer. A Misericórdia de Macau apresenta-se, nas obras e memórias historiográficas que fomos recenseando, como obra fundada pelo bispo e patriarca jesuíta Melchior Carneiro, imediatamente após a sua chegada a Macau, em 1567, tendo-se fixado normalmente a data inaugural de 1569. Existe mesmo o texto que utilizámos no início deste trabalho que, transmitido pelo livro de José Caetano Soares, depois recriado pelo padre Manuel Teixeira, parece convalidar a fundação e o fundador. No entanto, não existe actualmente qualquer prova documental que, rigorosamente, determine quem foi o fundador da Santa Casa da Misericórdia de Macau, se é que é possível singularizar uma personalidade em detrimento de uma iniciativa grupal. Afinal, as Misericórdias eram uma irmandade alargada de membros. É mesmo provável que a irmandade já se encontrasse preparada ou organizada quando o referido bispo chegou à cidade, mas não existem provas documentais capazes de comprovar estas origens.

A tradição fundacional da Misericórdia por Melchior Carneiro é uma tradição posterior, organizada tardiamente, por meados do século XIX, mas é também uma tradição quase popular: ainda hoje em dia é possível visitar, nas salas que formam o museu da irmandade, o crâneo que seria o do bispo jesuíta e essa sua Cruz de madeira que o acompanharia nas

suas pregações e obras de caridade. Não existindo documentação passível de resolver este tema, a história profissional pode – e deve – mobilizar dois dos seus instrumentos fundamentais: as categorias de *processo* e *contexto*.

Existe tanto um *processo* como um *contexto histórico* que ajudam a ligar, com probabilidade, o bispo Melchior Carneiro às iniciativas das comunidades portuguesas de comerciantes locais de erguer e desenvolver uma Misericórdia. Aquelas cartas ânuas concorrem para sublinhar uma comunicação de intimidade entre a Companhia de Jesus e a Misericórdia de Macau, que se afigura, por finais do século XVI, perfeitamente estabelecida e organizada. Em rigor, trata-se de um processo geral que, desde a chegada à Índia de S. Francisco Xavier, em 1542, sempre aproximou a Companhia e a irmandade. Sumariemos este processo para se retirar o seu contexto histórico.

Várias irmandades da Misericórdia inauguradas no século XVI, em várias fortalezas e enclaves portugueses na Ásia, apresentam também enredadas histórias das suas origens. Para além da complicada história das Misericórdias nos enclaves portugueses da Índia, abrindo e encerrando-se ao sabor de alianças e concorrências com os potentados locais[117] parece importante visitar alguns casos, geográfica e historicamente, mais próximos da Santa Casa macaense: as Misericórdias de Malaca e das Molucas. Também, nestes casos, se recuperam várias memórias e tradições que procuram coligar as suas origens à acção dos Jesuítas e, mesmo, à movimentação pioneira de S. Francisco Xavier. Estudemos um pouco mais pormenorizadamente estes casos[118].

Falta documentação ilustrando as primeiras visitas e trabalhos religiosos de S. Francisco Xavier na Misericórdia de Malaca, na sua primeira visita à cidade, em 1545, durante quatro meses, mas consegue-se

---

[117] Fátima Silva Gracias – *Beyond the Self. Santa Casa da Misericórdia de Goa*. Goa: Surya Publications, 2000; José F. Ferreira Martins – *História da Misericórdia de Goa*, 3 vols. Nova Goa: Imprensa Nacional, 1910-1914; *Documentação para a História das Missões do Padroado Português no Oriente: Índia*, 12 vols. (ed. de António da Silva Rego). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1947-1958; e *Documentação Ultramarina Portuguesa*, 5 vols. (ed. de António da Silva Rego). Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1970.

[118] Seguimos e reproduzimos Ivo Carneiro de Sousa – "As Misericórdias na Ásia: de Malaca às Molucas", in *RC1: Revista de Cultura*, n.º 14, Macau, 2005, pp. 113-126.

avaliar a tipologia da colaboração destes primeiros Jesuítas em circulação pela cidade-fortaleza malaia. Os Jesuítas encarregados, pelo "Apóstolo das Índias", de desenvolver trabalho religioso em Malaca, Francisco Perez e Roque Oliveira, esclareceram em carta para S. Francisco Xavier, de 28 de Maio de 1548, a estreita comunicação do provedor e irmãos da Misericórdia locais. Na igreja da irmandade, os dois jesuítas ensinavam diariamente o catecismo aos "filhos dos portugueses", a vários escravos convertidos e a alguns raros indígenas cristianizados, fundamentalmente de origem malaia[119]. Activada logo após a conquista da cidade por Afonso de Albuquerque, talvez entre 1512 e 1520, a Misericórdia de Malaca era uma pequena irmandade servida precisamente pelo jesuíta Francisco Perez, que fazia de seu capelão, na igreja e hospício da instituição. O sacerdote da Companhia de Jesus concelebrava missa e pregava na igreja da irmandade todas as quartas-feiras, acompanhava os doentes pobres do hospital, apoiava órfãs e viúvas, negociava cativos, assim procurando aplicar a comunicação regular com a Misericórdia estabelecida por S. Francisco Xavier durante a sua primeira passagem por Malaca.

A seguir, em 1549, Xavier voltou a visitar Malaca com outros jesuítas, sendo publicamente acolhido pelo capitão português da fortaleza e pelos confrades da Misericórdia[120]. Por isso, em carta enviada do porto malaio, a datar entre 20 e 22 de Junho de 1549, o jesuíta recorda que o seu companheiro Afonso de Castro tinha celebrado a sua primeira missa como sacerdote ordenado na cidade, organizando-se uma procissão importante desde a igreja da Misericórdia até à catedral, templos situados no intramuros cristão de Malaca[121]. Esta concorrida procissão terá mesmo gerado muitas esmolas e presentes da comunidade cristã local, que S. Francisco Xavier entendeu entregar tudo o que ofereciam à Misericórdia, para que o repartissem pelos pobres[122].

Seguindo ainda esta carta xavieriana, descobrimos o próprio Xavier

---

119 Georg Schurhammer – *Francisco Javier: su Vida y su Tiempo, T. IV – Japon-China (1549-1552)*. Bilbao: Mensajero, 1992, pp. 5-6.

120 Schurhammer, *op. cit.*, p. 4.

121 San Francisco Javier – *Cartas y Escritos de San Francisco Javier: Unica Publicacion Castellano Completo Segun la Edicion Critica de "Monumento Historica Societa Iesu"* (anot. por Felix Zubillaga). Madrid: BAC, 1953. A partir daqui citaremos apenas *Cartas...*, seguida da paginação desta edição.

122 *Cartas..., op. cit.*, p. 326; Schurhammer, *op. cit.*, p. 8.

a esclarecer os esforços de catequese do seu companheiro Francisco Perez que, como se sublinhou atrás, ensinava diariamente o catecismo às crianças na igreja da Misericórdia, sugerindo mesmo, o dito jesuíta, que servisse a irmandade também como seu capelão[123]. No ano seguinte, em 1550, um texto epistolar de Francisco Perez reconstrói o seu labor diário na Misericórdia da cidade e destaca a importância da igreja da irmandade na organização e controlo religioso da comunidade cristã local[124]. Um ano volvido, em 1551, nova carta de Francisco Perez noticia o cerco da cidade por potentados muçulmanos locais e a importante procissão dos cristãos de Malaca solicitando protecção e intercessão de Nossa Senhora da Misericórdia, saída pública encerrada com missa na igreja da irmandade[125].

Navegando para as mais longínquas e quase isoladas fortalezas portuguesas nas "ilhas das especiarias" da Indonésia oriental, descobre-se também nas Molucas uma mesma tipologia de estreita colaboração entre a Companhia de Jesus e as pequenas Misericórdias destes enclaves.

A primeira fortaleza portuguesa nas Molucas foi levantada, como se sabe, na pequena ilha de Ternate, em 1522, como resposta imediata à movimentação espanhola na região, na sequência da viagem de circum-navegação dirigida por Fernão de Magalhães. Neste enclave português encontrava-se, no interior da fortaleza, uma irmandade e capela da Misericórdia, provavelmente inauguradas com a orientação do capitão António Galvão, nos finais da década de 1530[126]. Tratava-se, como em Malaca, de uma pequena irmandade, que oferecia também à comunidade cristã de comerciantes e soldados portugueses, mais a sua descendência e escravos, os principais ofícios religiosos num templo consagrado à Madre de Deus[127].

---

[123] *Cartas...*, *op. cit.*, pp. 330-331.

[124] Basílio de Sá – *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente. Insulíndia*, 2.º vol. (1550-1562). Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1955, p. 8.

[125] Basílio de Sá, *op. cit.*, p. 61.

[126] Ivo Carneiro de Sousa – "As Misericórdias na Ásia: de Malaca às Molucas", in *RC: Revista de Cultura*, n.º 14, Macau, 2005, pp. 118-121; António Galvão – *Tratado dos Descobrimentos* (ed. de Visconde de Lagoa). Porto: Livraria Civilização, 1987.

[127] Georg Schurhammer – *Francisco Javier: su Vida y su Tiempo, T. II – India-Indonesia (1541-1547)*. Bilbao: Mensajero, 1992, p. 962.

Apesar destas origens documentadas, as crónicas e memórias jesuíticas, com a sua típica celebração hagiográfica, preferiram apresentar o próprio S. Francisco Xavier como fundador da Misericórdia de Ternate, durante a sua primeira visita à fortaleza portuguesa, em 1549. Nesta altura, o apóstolo jesuíta volta a colaborar intimamente com a Misericórdia local, nela ensinando catequese às crianças e mulheres, pregando e celebrando. A sua forte presença e palavra convincente parece terem mesmo contribuído para limitar a laxidão que se vivia, habitualmente, nestas longínquas paragens de mercadores e aventureiros, reunindo a comunidade cristã em torno da Misericórdia, a tal ponto que:

> foram tão grandes as restituições que se fizeram que das incertas ficou a casa da santa Misericórdia uma das mais ricas de toda a Índia[128].

Revisitando as várias cartas xavierianas remetidas de Ternate, volta a destacar-se uma intensa colaboração religiosa, caritativa e pública entre o referido jesuíta e a Misericórdia da fortaleza portuguesa. Assim, entre outras ligações, encontrámos também S. Francisco Xavier a intensificar essas procissões penitencias pascais, que todas as Misericórdias celebravam publicamente por expressa obrigação dos seus *compromissos*, a que se somava ainda a difusão das devoções pelas almas do Purgatório[129]. Embora se trate de cultos mobilizando obrigatoriamente os membros da irmandade e, por isso, estatuídos nos seus *compromissos*, o mesmo jesuíta apresenta-se também como "fundador" destas manifestações. De facto, em carta de 20 de Janeiro de 1548, enviada de Cochim para o Geral da Companhia em Roma, Xavier explica que:

> ... o tempo que estive em Maluco, ordenei que todas as noites pelas praças se encomendassem as almas do purgatório, e depois todos aqueles que vivem em pecado mortal; e isto causava

[128] Pe. Sebastião Gonçalves – *Primeira Parte da História dos Religiosos da Companhia de Jesus e do que Fizeram com a Divina Graça* (ed. de José Wicki). Coimbra: Atlântida, 1957, I, p. 220.
[129] Ivo Carneiro de Sousa – *Da Descoberta da Misericórdia à Invenção das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito Editores & Livreiros, 1999, p. 168.

> muita devoção e perseverança aos bons e temor e espanto aos maus. E assim elegeram um homem os da cidade, vestido em hábitos da Misericórdia, que todas as noites com uma lanterna na mão e uma campana na outra, andasse pelas praças, e de quando em quando parasse encomendando com grandes vozes as almas dos fiéis cristãos que estão no purgatório, e depois pela mesma ordem as almas de todos aqueles que perseveram em pecados mortais sem querer sair deles ...[130].

Um ano mais tarde, uma carta do jesuíta Juan de Beira, enviada para Goa, em Abril de 1549, torna a esclarecer a estreita colaboração entre S. Francisco Xavier e a Misericórdia de Ternate, conexão naturalmente centrada numa comum difusão das obras de caridade cristãs. Assim, rememorando as várias obras de caridade e esmolas concretizadas durante a permanência de Xavier nas Molucas, Beira arremata o seu texto epistolar explicando que o referido jesuíta queria que:

> ... a Companhia se encarregasse disto para mais serviço de Deus nosso Senhor e, quando não, que a Misericórdia a receba para se gastar a quantos bastar a sua fazenda, assim aos daqui da terra, como aos das outras ilhas que novamente vierem à nossa santa fé[131].

A comunicação entre esta primeira geração de Jesuítas orbitando em torno da pregação e acção de S. Francisco Xavier e as irmandades de Misericórdia espalhadas pela rede de fortalezas e enclaves portugueses do "Estado da Índia", sublinha uma estratégia missionária fundamental do jesuíta navarro. Recorde-se que, quando da sua chegada ao Oriente, instalando-se em Goa, entre Maio e Setembro de 1542, Xavier visita e colabora imediatamente com as obras de caridade da Misericórdia da cidade indiana, confessando os doentes do hospital da irmandade, ensinando catequese na sua igreja e celebrando missa quase diariamente

---

[130] *Cartas...*, *op. cit.*, p. 220; Artur Basílio de Sá – *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente. Insulíndia*, 1.º vol. (1506-1549). Lisboa: AGU, 1954, p. 540; *Documenta Malucensia, II (1577-1606)*, (ed. de Hubert Jacobs). Rome: Jesuit Historical Institute, 1974, p. 39.

[131] *Documenta Malucensia, II...*, p. 63.

no templo da instituição. Chegou mesmo a levar apoio espiritual e confessional aos presos detidos em Goa, alimentados e apoiados pelos mordomos da Misericórdia[132]. Neste tempo e contexto, Xavier dirige até uma carta admirada a S. Inácio de Loiola, elogiando o papel da irmandade goesa:

> Haveis de saber que nesta terra, nos demais lugares cristãos, existe uma companhia de homens muito honrados que tem cargo de amparar a toda a gente necessitada, assim aos naturais cristãos, como aos que novamente se convertem. Esta companhia de homens portugueses chama-se a Misericórdia: é coisa de admiração ver o serviço que estes bons homens fazem a Deus Nosso Senhor em favorecer a todos os necessitados. Para que esta devoção desta boa gente seja acrescentada, pede o senhor governador a Sua Santidade que conceda a todos os confrades desta santa Misericórdia, confessando-se e comungando cada ano, que ganhem indulgência plenária e depois da morte absolvidos da culpa e pena; e isto por amor que as obras de misericórdia com maior fervor se exercitem, vendo que Sua Santidade assim os favorece; e porquanto a maioria destes são casados, que as suas mulheres participem da mesma graça[133].

S. Francisco Xavier e os primeiros jesuítas que, a partir de 1542, começam a erguer uma demorada actividade missionária em vários espaços asiáticos, admiravam e colaboravam activamente com as Misericórdias dos enclaves e fortalezas portugueses. Anterior mesmo a estes primeiros contactos de Xavier com a Misericórdia de Goa, as irmandades dos enclaves indianos e do Sudeste Asiático dominavam a caridade dirigida às pequenas comunidades locais, atraíam esmolas e legados, abriam hospícios e templos, celebrando publicamente alguns cultos fundamentais do calendário cristão. Por isso, estas primeiras gerações de Jesuítas aproveitaram poderes, prestígio e caridades das Misericórdias para difundirem doutrina, catequese, pregação e, por vezes, essas conversões

[132] Georg Schurhammer – *Francisco Javier: su Vida y su Tiempo, T. II – India-Indonesia (1541-1547)*. Bilbao: Mensajero, 1992, p. 266.
[133] *Cartas*..., *op. cit.*, p. 100; Schurhammer, *op. cit.*, p. 266.

dirigidas frequentemente para mulheres, escravos e crianças. Estes casos de estreita ligação entre a Companhia e as irmandades, de Goa a Ternate, servem para esclarecer um contexto: as Misericórdias eram instituições sociais e religiosas fundamentais da presença portuguesa em enclaves asiáticos, tendo-se ligado duplamente às administrações locais e ao mundo agitado dos mercadores que, frequentemente, se movimentavam de forma privada muito longe do controlo do "Estado Português" da Índia. Em Goa, Malaca ou nas Molucas, S. Francisco Xavier e as sucessivas vagas de missionários jesuítas encontraram nas Misericórdias um espaço fundamental de evangelização, conversão e pregação. Encontraram, também, uma irmandade centrada na doutrina das obras de Misericórdia comunicando estreitamente com a *praxis* sócio-religiosa dos Jesuítas para quem a subalternidade social, da prostituição à escravatura, da pobreza à doença, foi constituindo os espaços essenciais de conversão e moralização. Ao mesmo tempo, as Misericórdias dos enclaves portugueses da Ásia permitiam aos Jesuítas entrar no mundo estreito das elites locais e mobilizar lucros, tratos e aventuras comerciais, também, como obras piedosas e apoios missionários.

É neste processo geral que se deve enquadrar o tema da fundação da Misericórdia de Macau. Chegado à cidade em 1567, o bispo Melchior Carneiro deve ter encontrado uma pequena irmandade em funcionamento ou deve ter podido atrair as elites locais para organizar uma nova Misericórdia, mobilizando uma colaboração entre a Companhia e as irmandades, que se tinha tornado tão estratégica como continuada. A partir daqui, a estreita ligação entre o Colégio de S. Paulo de Macau e a Misericórdia transformou-se em instrumento fundamental da história da caridade, no enclave do Delta do Rio das Pérolas. Deste modo, a fundação da Misericórdia de Macau não é tanto um problema a resolver através da singular iniciativa de um só fundador, mas integra o processo mais geral e continuado de estreita cooperação religiosa, caritativa e social, entre Misericórdias e Jesuítas espalhados por espaços asiáticos de fixação e movimentação portuguesa.

No entanto, este processo e este contexto histórico nem sempre foram acautelados por essas colecções de textos sobre o passado de Macau, que foram reconstruindo, mas também recriando, a sua própria história. É chegada a altura de os percorrer e interrogar.

As Lições da Historiografia: as Histórias de Macau

O autor da primeira obra portuguesa impressa exclusivamente dedicada à memória e história de Macau, de seu nome completo José de Aquino Guimarães e Freitas, nasceu talvez por meados do século XVIII, em Minas Gerais, no Brasil, concretizando pouco referenciada carreira como procurador da próspera cidade mineira. Reconhece-se também a sua passagem militar por Angola, nos inícios do século XIX, cumprindo missão que deixou poucos vestígios, culminando mais tarde a sua vida pública como governador militar de Coimbra, já pelos finais da década de 1820, em plena crise de afirmação política e social do primeiro liberalismo em Portugal. Mais interessante parece ter sido a passagem de José de Freitas pela cidade de Macau, à roda de 1815 a 1822, destacando-se primeiramente como activo coronel de artilharia sob as ordens do brigadeiro Dionísio de Melo Sampaio para, mais tarde, assumir o comando do novo batalhão militar do "Príncipe Regente", contingente arduamente negociado pelos poderes locais com os representantes do imperador da China. José de Aquino cumpriria, ainda, uma tarefa prestigiante em nome das instituições portuguesas de Macau quando, em 1822, foi nomeado pelo governador e Leal Senado para representar, em Lisboa, a cidade na cerimónia de felicitações pelo regresso do Brasil de D. João VI[134]. Por estes anos, Freitas associou, às suas funções militares, um interesse curioso e "científico" sobre a formação e características do enclave macaense, influenciado pelas ideias e prática política do ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Escreveu, assim, uma original *Memória sobre Macao*, obra editada em Coimbra, pela Real Imprensa da Universidade, no ano de 1828. Trata-se de um livro pequeno, de noventa e quatro páginas, estruturado de acordo com os modelos normativos do Iluminismo da época, procurando autorizar as perspectivas marcadas pela sua breve experiência pessoal, militar e política em Macau, enquanto entendimento exemplar da situação histórica da limitada presença portuguesa na Ásia,

[134] Beatriz Basto da Silva – *Cronologia da História de Macau. III – Século XIX*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 1995, p. 44.

esperando uma ocasião para, como clandestinos, violarem as leis proibitórias da China. Em 1831, havia lá 69 doentes[140].

O historiador sueco adiantava, nesta secção da sua prosa memorial centrada em torno da história da Santa Casa, e sublinhava a fundação, pela irmandade da Misericórdia, dos primeiros hospitais do enclave:

> O hospital civil, se não foi coevo do estabelecimento atrás mencionado, foi certamente resultado de uma intenção antiga da Irmandade. Uma parede elevada separava a secção dos homers da secção das mulheres. Para se ser admitido fazia-se um requerimento ao provedor cujo relatório, se favorável, dava entrada não só a cristãos enfermos e pobres, mas também a pagãos. Eram recebidos, atendidos e, quando possível, curados pelo médico encarregado do hospital. Os cristãos eram consolados ouvindo orações na "capela". Este hospital destinava-se a homens e mulheres e tinha 40 camas[141].

Em continuação, o referido historiador recordava ainda a organização do importante *compromisso* de 1627, confirmado por D. João IV em 1643, explicando a ordem orgânica da irmandade:

> Em conformidade com o Compromisso de 1627, os membros colectivos nomeavam eleitores os quais escolhiam um provedor, um secretário e um tesoureiro, com dez vogais, para formar uma Comissão de Treze. Os indivíduos assim escolhidos tinham a liberdade de declinar o cargo ou de aceitar as suas respectivas funções pelo tempo de um ano, que terminava do dia três de Julho. O provedor pode, com o apoio da maioria da comissão, tomar certas resoluções, mas em alguns casos, tais como a eleição de novos membros, é necessária uma reunião da assembleia geral. Inicialmente, só os portugueses ou os seus descendentes podiam ser admitidos mas, desde 1821, não é assim. A comissão reúne-se duas vezes por semana, numa sala espaçosa, não longe da igreja dedicada a "Nossa Senhora da Misericórdia"[142].

---

140 Ljungstedt – *Um Esboço Histórico*..., p. 65.
141 Ljungstedt, *op. cit.*, p. 65.
142 Ljungstedt, *op. cit.*, p. 71.

Esta organização confraternal, centrada no poder do provedor, haveria de permitir o desenvolvimento de uma ampla actividade caritativa. Ljungsted não investiga todos os aspectos da acção assistencial da Misericórdia macaense, optando por realçar a forte protecção que a irmandade dirigia para o alargado mundo da subalternidade social feminina, ainda dramaticamente visível na época em que o historiador sueco visitou a cidade e organizou a sua obra. Em seguida, o texto destaca com demora a organização, pela Santa Casa, de um asilo de órfãs de "parto difícil e vida complicada", correndo a par com a mobilização de "cabedais" para dotar o casamento da orfandade feminina:

> A irmandade da Misericórdia pensou instituir desde o princípio um estabelecimento desta espécie, mas não encontrou meios para o tornar durável. Em 1726, instalou-se uma instituição temporária para trinta viúvas e órfãs, que eram aí sustentadas e as órfãs instruídas para serem mães de família. Uma das órfãs, que fosse a mais merecedora, era anualmente escolhida para receber um dote nupcial, que consistia em meio por cento sobre os direitos de importação do movimento comercial total, que o Leal Senado punha de parte para esse fim. Esse meio por cento, em 1726, subia a 406 *taéis*, mas, em 1762 chegava apenas a 60 *taéis*. Desde essa época, a instituição ficou suspensa até 1782, quando a irmandade da Misericórdia fez uma proposta para estabelecer uma nova conjugação com o Senado: esta proposta foi aceite. O Senado deu quatro mil *taéis* e o nome de "Recolhimento de Santa Rosa de Lima". Este capital, aumentado com donativos e legados liberais, é emprestado contra garantias de carga. Conforme o produto líquido desses juros regulava-se o número de meninas que podiam ser admitidas. Nenhuma era admitida sem o consentimento do Bispo, que nomeava um capelão (pois havia uma capela na casa), um inspector, e uma mulher de boa reputação para regente da comunidade. Uma professora ensinava religião, a ler, a escrever e costura e bordados. As meninas, cujos pais podiam pagar pela alimentação, alojamento, etc. não lhes era recusada a admissão quando havia lugares vagos, e o Bispo não fazia objecção. As órfãs aí educadas podiam, com o seu consentimento, aceitar o lugar de educadora em qualquer família, bem como uma proposta de casamento (quando se apresentasse um par adequado). Em tal caso, era concedido

> um dote, mas a quantia desse dote dependia dos recursos da instituição e da boa vontade do Bispo[143].

É preciso esperar sete décadas para se recuperar uma nova história de Macau. Surge, assim, o livro de Montalto de Jesus, *Historic Macau*, inicialmente publicado em 1902, com uma segunda edição em 1926. Obra polémica, que levou a uma situação de proscrição do próprio autor, a todos os títulos irreversível[144]. O impacto negativo da segunda edição deveu-se à conjugação de um conjunto de circunstâncias ocorrido, quer no plano político nacional, como internacional. Montalto de Jesus nasceu em Hong Kong a 14 de Março de 1863 – e veio aí a falecer a 19 de Maio de 1932 – – no seio de uma família portuguesa, que se estabelecera em Macau durante o século XVIII e acabou por emigrar para Hong Kong durante o século XIX, à imagem de muitas outras famílias macaenses, que encararam a sua ida para a recém-estabelecida colónia britânica como uma oportunidade de retomarem um estilo de vida que já não estava ao seu alcance em Macau. A sua importância para a economia de Hong Kong advinha, sobretudo, da sua acção de fomento de relações duradouras entre elementos da comunidade britânica e as autoridades chinesas. Mas, muito para além da sua importância no domínio das relações entre a Grã-Bretanha e a China, ressaltando do elevado grau de educação dos seus membros, a comunidade macaense residente em Hong Kong distinguia-se pela adopção de um discurso marcadamente patriótico e de cariz conservador, que se exprimia por uma clara intenção de contrastar os feitos alcançados pelos portugueses no passado com o estado decadente e moribundo em que se achava o império colonial português, em comparação com outros impérios recém estabelecidos[145].

Para além da importância que a educação possa ter tido na configuração do pensamento de Montalto de Jesus, parece particularmente pertinente realçar que o seu *patriotismo* se reflectiria no seu discurso,

---

[143] Ljungstedt – *Um Esboço Histórico*..., pp. 71-72.

[144] Utilizámos a seguinte edição: C.A. Montalto de Jesus – *Macau Histórico* (primeira edição portuguesa da versão apreendida em 1926). Macau: Livros do Oriente, 1990.

[145] Alfredo Gomes Dias – "Montalto de Jesus: Macau no Mundo", in *Revista Macau*, S.3 (10), Macau, 2002, pp. 61-69.

supostamente desapaixonado, sobre a história do colonialismo português e, mais ainda, sobre as consequências da conjuntura política da época para o futuro da soberania portuguesa em Macau. Desde finais do século XIX, que se supõe vislumbrar em Montalto a hipótese de proceder a um levantamento dos factos tendentes à reconstituição da história de Macau, isto, pelo menos, se tivermos em conta a integração, na primeira edição de *Historic Macau*, de um artigo previamente publicado, em 1897, no *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, com o título "Centenary of India. Early Portuguese Intercourse with China"[146]. Este projecto revestia-se, para Montalto de Jesus, de tanta ou mais importância, se pensarmos que uma das suas principais preocupações consistia no apuramento dos factos que conduziram ao declínio político e económico de Macau, em contraponto com as cidades de Hong Kong e Xangai, que assistiram a um progresso sem precedentes. Neste particular, e apesar de ter vivido a maior parte da sua vida entre Hong Kong e Xangai, a sua percepção do legado português em terras do Extremo Oriente foi amplamente tributária das suas frequentes deslocações entre Portugal e Macau, as quais lhe conferiram uma visão da história desse intercâmbio relacional, que ultrapassava os limites territoriais da península de Macau. Se, a estas condicionantes de carácter mais pessoal, adicionarmos a sua visão das causas que conduziram à implantação da República em Portugal e na China e, também, à emergência de uma nova ordem política internacional saída da Primeira Grande Guerra, facilmente nos damos conta, não apenas da largueza de critérios pelo autor adoptados para a abordagem da sua temática historiográfica, mas sobretudo da multiplicidade de reacções que a mesma suscitou.

Assim, é de supor que um dos factores mais decisivos para a aclamação da primeira edição de *Macau Histórico* terá sido a opção do autor por um tipo de discurso cuja ênfase seria posta na evocação de um passado glorioso, contrastante com a situação actual. Se ao carácter saudosista da obra adicionarmos o clima de descrença que assolava o espírito dos portugueses relativamente à situação do país, quer no plano

---

[146] C.A. Montalto de Jesus – *Portugal e Macau: Problemas Económicos e Políticos*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1911.

do seu relacionamento com as colónias, como no das relações políticas internacionais, facilmente percebemos os motivos para tão grande aclamação. Defensor dos ideais republicanos e liberais, a implantação da República em Portugal prefigurou-se a Montalto de Jesus como um dos mais decisivos episódios para a transformação do quadro político relacional de Portugal com as suas colónias. Deste ponto de vista, e mais do que um intelectual exclusivamente preocupado com a reconstituição da história de um território e das comunidades que contribuíram para a consolidação da sua identidade, Montalto foi sobretudo um empreendedor activista político que, sem quaisquer rodeios, exprimiu as suas ideias, independentemente das leituras que delas pudesse efectuar o poder político[147]. Se os louvores, que se seguiram à publicação da primeira edição da referida obra, se deveram, fundamentalmente, ao seu propósito inicial de rebater as teses de Anders Ljungstedt, que punham em causa a legitimidade da soberania portuguesa sobre Macau, na segunda edição ocorreu um processo reactivo de sentido inverso, que conduziu não apenas à sua descredibilização enquanto académico, mas sobretudo como cidadão. Deste modo, e contrariamente aos argumentos suscitados por Ljungstedt, Montalto de Jesus sustentava que as autoridades chinesas não apenas haviam cedido plenamente a soberania de Macau aos portugueses, mas também que o enclave português se constituíra, até à fundação de Hong Kong, no único entreposto de relações entre o Ocidente e a China[148]. Deste ponto de vista, em *Macau Histórico*, Montalto não se resume a uma mera reconstituição da história da presença portuguesa no território, na medida em que procura fundamentalmente analisar, reflectir e contextualizar a situação presente à luz das transformações políticas nacionais e internacionais para o futuro de Macau. Desde a publicação da primeira edição da obra, que Montalto de Jesus procurava estabelecer uma relação de "causa e de efeito", entre o declínio de Macau e o carácter autonómico da administração macaense. Crítico acérrimo do regime monárquico, Montalto constituiu-se num dos mais activos defensores da

---

[147] C.A. Montalto de Jesus – *O que será de Portugal?* Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1912.

[148] Montalto de Jesus – *Macau Histórico*..., pp. 50-57.

sua abolição e respectiva substituição por um regime republicano, que se lhe afigurava como a única e exclusiva alternativa para reconduzir a nação às glórias do passado. Após a implantação da República, a 5 de Outubro de 1910, deparamo-nos com um Montalto determinado em contribuir com os seus conhecimentos e com a sua experiência, para o desenvolvimento político, económico e social do país, mas sobretudo disposto a defender os interesses de Portugal na região do Sul da China[149]. Para tal, propunha-se desempenhar o cargo de Cônsul Geral de Portugal na China e no Japão, considerando que, quer pelo saber adquirido sobre a história e a cultura dos povos do Extremo Oriente, como pela sua vasta rede de conhecimentos, tinha os requisitos para abraçar uma carreira diplomática. Para além disso, considerando que a concretização dos auspícios nacionais dependeu sempre do auxílio externo, tornava-se necessário incutir, nas mentalidades das sociedades metropolitana e colonial, um conjunto de novos ideais e de valores que possibilitasse o seu desenvolvimento, tal como as nações do Norte da Europa, cujos empórios ultramarinos, apesar de mais recentes, há muito que haviam ultrapassado, em desenvolvimento e em progresso, as colónias portuguesas.

A nova história de Macau de Montalto de Jesus propõe-se, mesmo, determinar qual ou quais os motivos responsáveis pela situação de presente subalternidade de Portugal face à supremacia colonial de outros potentados coloniais emergentes no Norte da Europa. Tratava-se, em suma, de projectar no presente a glória dos feitos alcançados pelos portugueses no passado, fomentando desta forma a ideia de que a presença portuguesa em Macau se constituiria num factor de desenvolvimento dos territórios colonizados e das suas respectivas populações. Basicamente, o argumento que Montalto pretendia legitimar, perante as elites sociais intelectuais de Portugal, assentava no pressuposto da concessão de autonomia governativa às respectivas administrações coloniais. O mesmo seria dizer que, para Montalto de Jesus, o futuro da presença portuguesa em Macau dependia muito da disponibilidade do governo, de Portugal, em conceder à administração local condições para delinear o seu próprio

[149] C.A. Montalto de Jesus – *Oriente Modernizado. Horoscópio Internacional*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1912.

destino. Nestes termos, o fio condutor em torno do qual Montalto organiza a estrutura da obra *Macau Histórico* baseia-se no pressuposto de que a história de Macau é, em si mesma, o exemplo acabado de como um povo pode decidir por si mesmo o seu destino. Daí que a sua posterior dependência à tutela do governo de Portugal seja perspectivada como um dos seus principais fundamentos para o seu declínio.

O coro de críticas, que a publicação da segunda edição da obra em questão provocou, deveu-se sobretudo a um certo mal-estar que a sua análise dos problemas que afectavam o território gerou, no período subsequente ao da implantação da República, em Portugal e na China. A polémica criada decorreu, não apenas da sua visão considerada subversiva relativamente à administração colonial portuguesa, mas principalmente da sugestão de se entregar a administração de Macau à Sociedade das Nações[150]. Neste particular, para além do teor das acusações proferidas sobre a situação de administração pública do país e das colónias, que sustentava estar baseada num esquema complexo de favorecimentos mútuos, numa máquina burocrática e corrupta, temos de ter presente que o facto de Montalto de Jesus não ser um português nascido em Portugal e de ter publicado a obra em inglês, contribuiu decisivamente para o impacto negativo da segunda edição de *Macau Histórico*. A segunda edição da obra de Montalto de Jesus causou tão grande polémica, por se considerar que a mesma atentaria contra a soberania portuguesa sobre Macau. Na perspectiva das autoridades havia, a todo o custo, de impedir a obtenção de novos meios de prova, ainda para mais produzidos por um cidadão português, que seriam manipulados por certos meios internacionais, amplamente determinados em certificar a ilegitimidade da soberania portuguesa sobre Macau. Estava-se, então, em vésperas do 28 de Maio de 1926. No prefácio à segunda edição, Montalto começa por referir que, se por um lado, a história do estabelecimento dos portugueses em Macau permanecia envolta num manto de contradições e de correntes de opinião veiculadas por quem não tinha qualquer outro objectivo senão o de desacreditar a legitimidade da sua soberania sobre o território, por outro, salienta que se existe algum mérito que possa ser atribuído à acção

[150] Montalto de Jesus – *Oriente Modernizado*..., pp. 328-334.

dos portugueses, ele decorre sobretudo de Macau se ter constituído, ao longo de três séculos, no único ponto de contacto com o inexpugnável sub-continente chinês e de ter perpetuado a integridade da sua soberania fora do alcance da cobiça de outras potências coloniais ocidentais. Neste particular, Montalto de Jesus salienta que uma nova abordagem, diferente daquelas que se tinham vindo a efectuar a partir dos mais diversos quadrantes do continente europeu, se justificava pela ocorrência de uma série de acontecimentos que tornava, não apenas o futuro das relações entre Portugal e a China, imerso num mar de incertezas, mas sobretudo porque colocava em causa a soberania dos portugueses sobre Macau. Mais do que contrariar as teses daqueles que não pretendiam senão denegrir a capacidade de relacionamento dos portugueses, Montalto de Jesus pretendia, principalmente, reavivar nas memórias presentes e perpetuar na das gerações futuras, a preponderância da *herança lusitana*, enquanto factor de legitimação da presença portuguesa no Extremo Oriente.

O *Macau Histórico* de Montalto de Jesus é, assim, uma obra comprometida, mas tenta entender Macau, enquanto espaço relacional entre a China e Portugal, mobilizando um esforço de trabalho e interpretação de fontes chinesas. No entanto, a investigação gerou uma das formas historiográficas mais perenes de entender Macau como um tema exclusivamente político, vinculado ao que Montalto designava pelo "poder senatorial", que, a seu ver, havia demoradamente erguido a autonomia do território. Não se debruça sobre a história social, nem sobre as especificidades culturais do processo de formação e desenvolvimento de Macau. Talvez por isso, é quase inútil procurar encontrar referências significativas à história da Misericórdia macaense, no estudo de Montalto de Jesus. Para além de uma fugidia referência à igreja da Misericórdia[151], implantada precisamente no centro político e económico da "cidade cristã", as informações sobre a irmandade esgotam-se nestas indirectas referências:

> **Os rendimentos da colónia provinham unicamente dos direitos de Alfândega impostos às mercadorias importadas**

[151] C.A. Montalto de Jesus – *Macau Histórico*, Macau: Livros do Oriente, 1990, p. 61.

> em navios de carga portugueses e pagos em gêneros, sendo os gêneros assim cobrados vendidos em leilão público – menos os cinco por cento concedidos ao superintendente. Dos rendimentos, meio por cento era anualmente atribuído como dote à rapariga considerada mais merecedora do asilo dos órfãos[152] e outro meio por cento à Santa Casa da Misericórdia, uma instituição de beneficência fundada em Macau pelo bispo Melchior Carneiro – um estabelecimento notável em cada cidade portuguesa, instituído em 1498 pela rainha D. Leonor[153].

A polémica experiência da publicação da segunda edição de *Macau Histórico*, em 1926, parece ter invalidado, nas décadas subsequentes, quaisquer outros esforços de edição de novas histórias gerais de Macau. Apenas trinta anos depois, aparece, em 1957, o livro de Artur Levy Gomes intitulado *Esboço da História de Macau*, contando com o apoio dos novos organismos oficiais de Economia e Estatística Geral do território. Os seus breves apontamentos sobre a Santa Casa macaense voltam a começar por exornar a figura do seu fundador jesuíta:

> D. Melchior fora, pelo Breve de Pio V, nomeado Vigário Apostólico da China e do Japão, territórios que desde então conseguiaram a sua independência da jurisdição da Diocese de Malaca. A ele Macau fiacaria a dever, entre outros benefícios, o seu organismo municipal, a Santa Casa da Misericórdia e os Hospitais de S. Rafael e de S. Lázaro, este último para tratamento de leprosos[154].

Esta homenagem ao prelado jesuíta, alargando-se até à fundação do Senado da Câmara, convidava o autor a sugerir, sem qualquer dúvida, a autoria da fundação da irmandade por Melchior Carneiro, que teria mesmo sido o seu primeiro provedor:

---

[152] Estes "meio por cento" eram dados anualmente ao mosteiro de Santa Clara para receber, todos os cinco anos, uma órfã indicada pela cidade (AHM/*LS*/531, "Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado (1630-1685), (1633, Dezembro, 16)").

[153] Montalto de Jesus – *Macau Histórico*..., p. 54.

[154] Artur Levy Gomes – *Esboço da História de Macau (1511 a 1849)*. Macau: Repartição Provincial dos Serviços de Economia e Estatística Geral, 1957, p. 62.

> O novo prelado começou a sua missão apostólica instituindo, no ano seguinte ao da sua chegada, em 1569, a Santa Casa da Misericórdia de que foi o primeiro provedor, e os hospitais de S. Rafael e de S. Lázaro. Parece que, anexa a este último, é que foi erecta a igreja privativa da comunidade chinesa cristã. Não obstante não se conhecer a data do primeiro alvará da fundação da Santa Casa da Misericórdia, não existe a menor dúvida que foi D. Melchior Carneiro quem, logo à sua chegada em 1568, lançou as bases da confraria indo, pessoalmente, para exemplo, esmolar d porta em porta os fundos de que necessitava[155].

A seguir, Artur Levy Gomes acaba por dizer, em jeito de conclusão, que:

> ... a confraria da Misericórdia deveria ter estado, durante os seus primeiros anos, apenas subordinada ao foro episcopal, como instituição essencialmente religiosa que era, sem as ligações com as suas congéneres então já existentes no território português. Apenas em 1590 aparece o primeiro provedor eleito, António Rebelo Bravo. Em 1571, sendo Capitão-mor da Viagem do Japão, Inácio de Lima, que, consequentemente, governava Macau, já a Santa Casa amparava com especial protecção, e sem distinção de raças, pois a quase totalidade dos seus protegidos era chinesa, as crianças abandonadas, os órfãos e cativos, visistando, nos domicílios, os enfermos pobres. Toda essa assistência era mantida à custa das esmolas dos residentes e das mensalidades dos irmãos[156].

Ora, não é possível documentar qualquer subordinação da Misericórdia de Macau ao "foro episcopal", indicando antes a documentação disponível a sua autonomia e ligação continuada à protecção régia, à semelhança de todas as outras irmandades congéneres[157]. Por fim, a ideia de que a irmandade macaense distribuía a sua caridade, sem observar distinções étnicas e sociais, mostra-se um juízo ideológico completamente desmentido por uma massa documental demonstrando

[155] Gomes – *Esboço da História de Macau* ..., p. 62.
[156] Gomes, *op. cit.*, p. 63.
[157] AHM/*SCM*/300 – "Livro de Privilégios da Santa Casa da Misericórdia de Macau", fls. 6-9v.

rigorosamente uma circulação assistencial dirigida privilegiadamente para a "cidade cristã" e para os habitantes que reclamavam uma "identidade portuguesa".

Mais de quarenta anos volvidos ao aparecimento do *Esboço* de Artur Levy Gomes, em 1996, Gonçalo de Mesquitela editava os seus cinco volumes sobre a *História de Macau*[158]. No primeiro volume desta série, descobre-se um capítulo sobre "A criação de hospitais e da Santa Casa da Misericórdia"[159], o qual se abre com a evocação da figura do jesuíta Melchior Carneiro, recordando-se a sua obra caritativa:

> Em 1559, escreve D. Belchior, "abri um hospital onde se admitem tanto cristãos como pagãos". Este ano foi de intensa actividade. Além do hospital, o futuro São Rafael, o hospital dos Pobres, com leprosaria anexa, institui a Santa Casa da Misericórdia e o Hospital de São Lázaro para os conversos chineses[160].

Melchior Carneiro chegou ao enclave apenas em 1567 e voltam a citar-se palavras do prelado jesuíta que não têm qualquer apoio documental, ao mesmo tempo que se ligam à fundação da irmandade vários hospitais. Era a Misericórdia de Macau que mantinha uma leprosaria e um hospício para pobres enfermos, mas em nenhum dos casos para "conversos chineses". A cronologia da abertura destes hospitais é diversa, começando a funcionar primeiro uma leprosaria com actividade identificada já em 1579, documentando-se actividade de um hospício confraternal para pobres doentes desde, pelo menos, 1591. Antes destas datas, não existe documentação capaz de suportar essas muitas fundações atribuídas a Melchior Carneiro. Aliás, em continuação, o estudo de Gonçalo Mesquitela decide optar por exornar a figura do bispo e patriarca jesuíta:

---

158 Gonçalo Mesquitela – *História de Macau*, 5 vols. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1996.
159 Gonçalo Mesquitela – *História de Macau*. Vol. I, Tomo II. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1996, pp. 73-75.
160 Mesquitela, *op. cit.*, p. 73.

> Vai-se vincando a sua figura pela humildade e pelo desejo de servir, apesar da sua precária saúde. O P. Sebastião Gonçalves refere que era tão "doente de asma e de pedra" que o padre provincial em Goa, António de Quadros, "tinha querido impedir a sua sagração como bispo de Niceia, por não ter saúde". "E os médicos e teólogos de malaca, já a caminho, quiseram embargar-lhe a viagem para Macau, no receio que morresse pelo caminho"[161].

Em continuação, a história geral de Gonçalo Mesquitela volta a mobilizar informações e argumentos que tínhamos já recuperado no *Esboço* de Artur Levy Gomes. Com efeito, reproduzindo perpectivas já anteriormente conhecidas, o autor sugere ter sido o bispo jesuíta o

> ... fundador da Santa Casa da Misericórdia em 1569, deve ter sido o seu primeiro administrador, pelo menos até á chegada do primeiro bispo da China, D. Leonardo de Sá, a quem a teria entregue, juntamente com a diocese, em 1582, um ano antes de falecer. A confraria da Misericórdia deve ter estado nos primeiros anos apenas submetida ao foro episcopal, como instituição religiosa. Apenas em 1590 aparece o primeiro provedor eleito, Artur (sic) Rebelo Bravo[162].

Seguidamente, voltando a seguir cronologias e temas que fomos e iremos encontrar noutros trabalhos historiográficos, Mesquitela realça a importância da aprovação de novo *compromisso* da irmandade, em 1627:

> No compromisso dos irmãos da Santa Casa da Misericórdia, que substitui em 1627 o primitivo, reconhece-se no capítulo II que teoricamente deviam existir 300 irmãos, dos quais 150 "nobres", e os restantes "mecânicos". Mas como "na cidade não há portugueses com ofícios manuais, todos os irmãos se reconhecem como tendo igual condição". É esta a diferença entre os *compromissos* da Misericórdia de Macau e as de Goa, Baía e outras, cujos irmãos eram sempre distintos: os de

[161] Mesquitela – *História de Macau*, Vol. I, Tomo II..., p. 73.
[162] Mesquitela, *op. cit.*, p. 74.

> melhor e menor condição, correspondendo àquelas duas classes indicadas[163].

A partir destas considerações, o referido historiador desenvolve algumas considerações que não se inserem na *praxis* caritativa normativa e dominante da Santa Casa macaense, adiantando uma série de perspectivas ligadas a uma forma de democracia assistencial inter-étnica, que a irmandade nunca concretizou. Seguindo este andamento textual, sublinha--se que:

> A quase totalidade dos seus protegidos eram chineses, mas não havia qualquer distinção, quer na Santa Casa, quer nos hospitais. O problema das crianças, e a sua protecção foi uma das preocupações de D. Belchior, bem como os órfãos e cativos[164].

Depois desta sugestão, dirigida para a orfandade, os cativos e a circulação de crianças em funda situação de subalternidade social, Gonçalo Mesquitela termina esta incursão pela história da Santa Casa de Macau, pela renovada exornação da caridade do prelado jesuíta, multiplicador das esmolas, que teriam fundado o "cofre" caritativo da irmandade:

> As esmolas dos residentes que D. Belchior recolhia pessoalmente e as mensalidades dos irmãos constituíam as receitas que, aplicadas nas grandes obras hospitalares, de asilos, igrejas, etc., "dão a medida da prosperidade da terra", já assim o nota em 1571, Inácio Lima, capitão-mor da Viagem desse ano[165].

Detecta-se, pois, nestas informações o *Esboço* de Artur Levy Gomes, a que se junta o livro do médico do Leal Senado e da Misericórdia, José Caetano Soares, originalmente publicado em 1950, com o título *Macau e a Assistência*.

---

[163] Mesquitela *História de Macau*, Vol. I, Tomo II..., p. 74.
[164] Mesquitela, *op. cit.*, pp. 74-75.
[165] Mesquitela, *op. cit.*, p. 75.

Abre-se, assim, uma nova secção, que percorre os estudos que podem ser classificados como uma contribuição para a historiografia da assistência em Macau.

A Historiografia da Assistência

Comece por se rememorar que o estudo do Dr. José Caetano Soares acrescentava ao título geral de *Macau e a Assistência* uma espécie de subtítulo: *panorama médico-social*[166]. Procura, pois, o autor encontrar causas passíveis de iluminar a situação sanitária contemporânea do território e a resposta das suas instituições hospitalares. Não é uma obra sobre a história da assistência macaense, pois não investiga as instituições, hospitais, associações e confrarias chinesas que, a par de médicos, medicinas, terapias e farmacologias orientais, sempre pautaram as estratégias sociais de circulação assistencial da história de Macau. Seja como for, o trabalho de José Soares dedica inúmeras páginas à história da Misericórdia local, sendo mesmo o maior responsável pelas informações que chegaram, praticamente incólumes, até aos nossos dias.

A abrir a sua revisitação da história da Santa Casa, o autor referencia a fundação da irmandade pelo jesuíta Melchior Carneiro, em 1569, comparecendo o seu texto como responsável por reconstruir as palavras do prelado, que também utilizámos no início deste trabalho:

> Quando cheguei a este Porto, dito do nome de Deus, havia cá poucas habitações de portugueses... Mal cheguei, abri um hospital, onde se admitem tanto cristãos como pagãos... Criei também uma confraria da Misericórdia para prover a todos os pobres envergonhados e aos que precisem[167].

Nas páginas seguintes, este médico-historiador elogia sentidamente a figura do activo bispo da Companhia de Jesus, apresentando-o como

---

[166] José Caetano Soares – *Macau e a Assistência (Panorama Médico-Social)*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950.
[167] Soares, *op. cit.*, p. 12.

um paradigma da caridade e da humildade, mobilizando com o seu exemplo, pregação e "desprezo pelo mundo" as esmolas que ergueram uma irmandade distribuindo caridade indiscriminadamente, socorrendo leprosos e pobres, órfãs e viúvas, construindo os primeiros dois hospícios do território: o hospital de S. Lázaro e o hospital da Misericórdia. O primeiro acolhendo leprosos, que teriam frequentado o território mesmo antes da fixação original portuguesa, a partir de 1557, o segundo inaugurado para acolher os "pobres enfermos", incapazes de encontrar outras formas de abrigo e protecção[168]. Nas páginas subsequentes do seu amplo trabalho, José Caetano Soares narra demoradamente as condições em que a Misericórdia de Macau viria a descobrir, já bem entrado o século XIX, os "vestígios funerários" desse fundador jesuíta que foi Melchior Carneiro, começando por se interrogar sobre a sorte dos restos mortais do dito jesuíta:

> Onde teria sido sepultado? Na Igreja da Casa de St.º António primeira residência jesuíta? Era possível. Na Igreja do Colégio de S. Paulo, como às vezes, inadvertidamente se escreve, não podia ser, visto haver sido inaugurada só em 1602. Que mais tarde o trasladassem para lá, era natural, porquanto na capela-mor a lado da Epístola reservaram lugar aos de maior hierarquia na Ordem. Que lhe tivessem erigido "um sumptuoso monumento" como anda escrito, é pouco provável, nem o epitáfio que a cada passo se apresenta lhe estaria, então ligado, por ser muito posterior[169].

O estudo de José Soares preocupa-se em tentar responder a estas questões e, revolvendo os papéis oitocentistas do arquivo da Santa Casa onde, recorde-se, era médico, adianta as seguintes longas explicações:

> Reputam-se elucidativas algumas deliberações que o arquivo da Misericórdia permitiu conhecer, mas todas ulteriores a 1835. De outras datas mais antigas nada lá consta, respeitante a esses dois e meio séculos antecedentes. Na sequência do

[168] Soares – *Macau e a Assistência...*, pp. 13-16.
[169] Soares, *op. cit.*, pp. 15-16.

> pavoroso incêndio, que em 1835 devorou aquele Colégio de S. Paulo, ao tempo utilizado como quartel do batalhão de voluntários do Príncipe Regente e, igualmente, destruiu a Igreja, para a deixar reduzida à frontaria monumental, ainda em pé, decidiu a mesa da Misericórdia requerer a concessão daquele vasto terreno assim devoluto, a fim de lá instalar um cemitério que pusesse termo ao então habitual mas já reconhecido condenável sistema de enterramentos nas Igrejas[170].

Não deixe de se registar nestas palavras a situação do arquivo da Santa Casa no início da década de 1950: a acreditarmos no testemunho do autor, a documentação histórica da irmandade apenas organizava registos posteriores a 1835, assim se inviabilizando qualquer pesquisa documentada dos "tempos originais". Em continuação, ultrapassadas algumas linhas sobre a tipologia do projecto do cemitério da Misericórdia, o referido médico acrescenta que:

> Em 1836, para começo de execução do plano, houve necessidade de revolver as terras no antigo pavimento da Igreja e tiveram, portanto, de ser abertas, entre outras, a sepultura do Bispo D. Melchior, onde foram encontradas as suas cinzas e uma pequena Cruz de madeira, mas não se fez menção de qualquer monumento e tão só duma simples campa, que, segundo o Padre Montanha, teria gravados o chapéu de Bispo e o nome[171].

Animados por esta feliz redescoberta, os responsáveis da época da provedoria e da mesa da Santa Casa decidiram ligar definitivamente o prelado jesuíta à história primitiva da irmandade, transformando em monumento fundacional os vestígios recolhidos entre as ruínas da antiga Igreja da Madre de Deus e do Colégio de S. Paulo da Companhia de Jesus. Assim:

> Recolhidas as cinzas em pequena urna, ficou ela depositada numa das "catacumbas" e no tampo em mármore foi, então, inscrito o epitáfio seguinte: "Hic jacet Rev. Dom.

---

[170] Soares – *Macau e a Assistência...*, p. 16.
[171] Soares, *op. cit.*, p. 16.

Melchior Carneiro Societate Jesu Aethiopiae Patriarcha et Primus Macaonensis Episcopus Obiit Anno Dominus 1583". A Cruz guardaram-na, até que numa sessão da mesa, em 1840, o escrivão propôs: "Que tendo sido achada em 1836 na sepultura de D. Melchior Carneiro a Cruz que levava nas mãos o féretro de S. Ex.ª Rev.ma lhe parecia justo conservar-se em lugar decente e com uma legenda que declare o motivo e causa da sua posição". Foi aprovada a proposta e dentro de pequena redoma lá continua hoje, na sala das sessões, com a seguinte legenda impressa: "Esta Cruz acompanhou os restos de S. Ex.ª Rev.ma o Sr. D. Melchior Carneiro desde o seu falecimento em 19 de Agosto de 1583 até ao ano de 1836, em que foi achada com as suas cinzas quando foram trasladadas para um cofre. Colocou-se neste lugar por ordem da mesa na 11.ª sessão de 6 de Setembro de 1844"[172].

Estas celebrações não eram, porém, completamente suficientes para comemorar o reencontrado fundador da Santa Casa macaense. José Caetano Soares informa, ainda, a partir da sua pesquisa documental, que:

Esta deliberação fora, certamente, sugerida por outra de 4 de Novembro de 1838, quando o provedor – cónego Antonio José Vitor também propusera em sessão: "Que tendo esta Santa Casa determinado, por um princípio de honra e gratidão, que se expusessem em público os retratos de alguns benfeitores, a fim de conservar-se deles memória honrosa, lhe parecia que, com maior razão, não deveria ela deixar no desairoso esquecimento em que tem estado, há quase três séculos tem, a memória do seu fundador. Propunha, por isso, que se mandasse tirar um retrato e se pusesse na sala do despacho para constar à posteridade quem foi o autor dum tão grande e público benefício ..."[173].

Estas decisões inspiradas pelo cónego provedor com o apoio dos mesários afiguram-se importantes, destacando, afinal, três séculos de esquecimento da figura e obra do redescoberto fundador da irmandade,

---

172 Soares – *Macau e a Assistência...*, p. 16.
173 Soares, *op. cit.*, p. 17.

o jesuíta Melchior Carneiro. A sua memória tinha significativamente desaparecido, tanto dos registos documentais como também desses "lugares da memória", feitos de retratos de provedores e benfeitores que haviam marcado a história da Misericórdia, organizando os seus espaços memoriais no século XIX. Esclarece o autor que:

> ... em 1833 haviam decidido criar na sala das sessões a galeria com retratos dos benfeitores e sobre esses quadros foi ainda encontrada uma carta de José Tomás de Aquino, a pedir desculpas pela demora quanto aos retratos de Francisco Xavier Roquete e Marta da Silva Merop. – "executados pelo retratista china Yo Qua, mas, sob o meu contorno e direcção"[174].

Nada mais adianta José Caetano Soares sobre estes processos de reconstrução da memória histórica da Misericórdia, coincidindo significativamente com a reorganização oitocentista da Santa Casa, estendendo-se à restauração dos seus edifícios e obras assistenciais públicas. O que se fica a saber é que, ao longo de cerca de uma década, de 1833 a 1844, as direcções da Misericórdia investiram na reinvenção e justificação do prestígio social confraternal, inaugurando uma galeria de ilustres provedores e benfeitores, reunindo grandes figuras políticas, religiosas, sociais e comerciais da história de Macau, processo complementado com a feliz descoberta dos restos de Melchior Carneiro e da Cruz. Em rigor, fora deste processo de criação dos "lugares da memória" oitocentistas da história da Misericórdia macaense, nada se consegue recuperar, documentalmente falando, sobre a fundação e o fundador da irmandade.

Há um estudo sobre a "história da assistência", da autoria de Rodrigues da Silva, publicado em 1954, intitulado *A Assistência em Macau*[175]. O livro tem a vantagem de consagrar um capítulo próprio à história da Misericórdia de Macau, mas revisitando o discurso normativo das origens, que temos vindo a percorrer:

---

174 Soares – *Macau e a Assistência*..., p. 19.
175 António Emílio Maria Rodrigues da Silva – *A Assistência em Macau*. Macau: [s.n.], 1954.

A Santa Casa da Misericórdia de Macau foi fundada em 1569 pelo jesuíta D. Melchior Carneiro, bispo de Niceia e governador do Bispado da China e do Japão, chegado a esta cidade (conhecida então ainda por "Povoação do Nome de Deus do Porto de Macao na China") em fins de Maio de 1568 e aqui falecido em 19 de Agosto de 1588. O mesmo grande prelado, considerado como o primeiro bispo de Macau, fundou também ao que parece, nesse mesmo ano ou pouco depois, o "hospital dos pobres" ou dos "enfermos" (actual hospital de S. Rafael) e o "hospício dos leprosos" ou dos "lázaros", cujo nome veio a receber a ermida anexa de Nossa Senhora da Esperança (actual igreja de S. Lázaro)[176].

A seguir, Rodrigues da Silva reconhece que os anos fundacionais da irmandade macaense estavam pouco documentados, mas não deixa de sugerir, como Artur Levy Gomes ou Gonçalo Mesquitela, que:

Pouco se conhece de concreto das primeiras actividades desta instituição, cuja fundação é quase coeva dos primórdios do estabelecimento do Portugueses nestas paragens. Presume-se, no entanto, que o fundador, cujo nome está também ligado às origens do Senado da Câmara local, reteve a provedoria e a administração da instituição até à chegada do seu sucessor, D. Leonardo de Sá, a quem teria entregue juntamente com a diocese. Em 1590, foi eleito provedor António Rebelo Bravo[177].

Este historiador reconhece depois, como os autores anteriores, a importância do novo *compromisso* da Misericórdia, aprovado em 1627, esclarecendo que:

Em 1627, depois de eleitos mais 12 adjuntos para constituírem a mesa, e cuidadosamente examinados os *compromissos* das Misericórdias de Lisboa e de Goa, foi resolvido adoptar o de Goa, com ligeiras modificações que a qualidade e usança do meio aconselhavam. O novo compromisso, confirmado por alvará

---

[176] Silva – *A Assistência...*, p. 52.
[177] Silva, *op. cit.*, p. 52.

de D. João IV, em 23 de Novembro de 1643, serviu de base aos *compromissos* posteriores[178].

A partir da aprovação seiscentista do novo *compromisso*, a Misericórdia viria a transformar-se, segundo este autor, na mais influente instituição assistencial do território, as suas provedorias e Mesas desejadas pelos mais poderosos, os seus cofres encheram-se com legados, depois vazados em renovadas obras caritativas e hospitalares:

> As Mesas passaram a ser presididas por pessoas de alta categoria, sendo o cargo de provedor frequentemente exercido pelos bispos e capitães-mores. As receitas da instituição provinham já duma percentagem anualmente consignada nos direitos dos cidadãos, já de legados e outras doações particulares, sendo raros os ricos que, ao morrerem, não legavam os seus bens ou parte deles à Misericórdia, que nos fins do século XVII possuía em giro mais de 50.000 taéis. A breve trecho, a pia instituição alargava o seu campo de acção: além do hospital dos pobres e do hospício dos leprosos, mantinha assistência à Infância desprotegida na "casa dos expostos", da qual nasceu depois o actual "asilo de St. Infância", a cargo das irmãs de caridade canossianas, distribuía dinheiro e géneros aos velhos e inválidos nos seus domicílios (à semelhança do que faz a Sociedade de S. Vicente de Paulo), recolhia e dava asilo às órfãs e promovia actos de culto nas capelas da Santa Casa e do hospital dos pobres[179].

O estudo de Rodrigues da Silva vai, assim, repetindo informações e perspectivas encontradas nos outros autores e títulos que fomos apresentando.

De qualquer modo, em todos estes trabalhos existe, entre outros, um denominador comum: a Misericórdia macaense inaugurava-se sobre a influência de um celebrado prelado jesuíta, Melchior Carneiro, mobilizando uma estreita adesão às doutrinas da caridade cristãs. O que nos leva, ainda, a procurar visitar esse outro domínio que, herdeiro daquelas crónicas e memórias religiosas, poderemos designar por

178 Silva – *A Assistência*..., p. 52.
179 Silva, *op. cit.*, p. 54.

historiografia religiosa. Um campo quase singular na produção histórica e ensaística de Macau, no século XX.

A Historiografia Religiosa

Na verdade, o domínio que se poderia designar, de alguma forma, como historiografia religiosa de Macau encontra-se, como se sabe, mais do que dominado pela produção de centenas de textos, artigos, opúsculos e nótulas da autoria do padre Manuel Teixeira. Ficou a dever-se, também, a Manuel Teixeira, a publicação da obra *Macau e a sua Dicocese*, em vários volumes. No volume XI desta obra, publicada ao longo de vários anos, encontra-se demorado trabalho sobre as *confrarias* de Macau. Como seria de esperar, parte importante destes estudos dedicam-se à história da Santa Casa. A abrir esta parte do seu texto, Manuel Teixeira recorda que:

> Foi a 13 de Agosto de 1498, que sob a inspiração do seu confessor Miguel Contreiras, a rainha D. Leonor, viúva de D. João II, inaugurou em Lisboa, a confraria de Nossa Senhora da Misericórdia. A mesma confraria foi fundada em Macau, em 1569, pelo bispo D. Melchior Carneiro, chegado a esta cidade em Junho de 1568; logo à sua chegada, este grande bispo lançou as bases da confraria ou irmandade da Santa Casa da Misericórdia, indo de porta em porta esmolar os fundos necessárias[180].

A seguir, volta a elogiar a fundação da Misericórdia de Macau pelo prelado jesuíta, arranjando o texto que lhe tem vindo a ser atribuído, mas que não se recupera actualmente em qualquer documento histórico. Reescrevendo o texto que abre esta dissertação, monsenhor Manuel Teixeira cita as próprias palavras de Melchior Carneiro, dizendo que:

> "Quando cheguei ao porto de Macau chamado do nome de Deus, escreve ele em 1575, havia aqui mui poucas habitações de portugueses e algumas casas de cristãos do país... O primeiro

[180] Manuel Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XI: As Confrarias de Macau*. Macau: Tipografia da Missão do Padroado, 1975, p. 269.

fruto a procurar é proceder de forma que não demos aos infiéis ocasião de desprezar a religião de Cristo – *ne propter nos vituperetur ministerium Christi* – e que os nossos ricos e poderosos comerciantes não causem escândalo. Apenas chegado, abri um hospital, onde se admitem tando cristãos como pagãos. Criei também uma confraria da Misericórdia, semelhante à Associação de Caridade de Roma: ela tem providenciado às necessidades de todos os pobres envergonhados e necessitados"[181].

O padre Manuel Teixeira reconhece, em seguida, a importância da aprovação do novo *compromisso* da Santa Casa, em 1627. Reconstruindo este processo de especialização regulamentar, este historiador de Macau esclarece que:

Em 1626, tendo sido examinados os *compromissos* das Misericórdias de Lisboa e de Goa, achou-se que o de Macau era "muito diminuto, confuso e indigesto": eleitos 12 adjuntos em Janeiro de 1627, resolveram estes e os demais irmãos adoptar o compromisso de Goa, algo modificado conforme "a qualidade e usança da terra", sendo este confirmado por alvará de D. João IV, em 23 de Novembro de 1643, ficando a irmandade de Macau sob a protecção real no mesmo pé de igualdade que as outras. É por este compromisso de 1627, com modificações acidentais, que se tem regulado até hoje a irmandade da Santa Casa da Misericórdia[182].

A partir daqui, o estudo de Manuel Teixeira mostra-se largamente devedor das lições deste novo texto compromissal. Seguindo a ordem capitular deste *compromisso*, mas organizando as suas divisões de forma pessoal e actualizada, o historiador trata de sumariar o que designa por "carácter religioso e moral" da irmandade, destacando que:

Segundo o Compromisso de 1627, o fim da confraria da Misericórdia era cumprir as obras de misericórdia corporais e espirituais. Os irmãos, além de "serem homens de boa consciência, e fama, tementes a Deus, modestos, caritativos e

---

181 Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XI...*, p. 269.
182 Teixeira, *op. cit.*, p. 270.

humildes", deviam ter sete qualidades: 1. Limpos de sangue mouro ou judeu; 2. Livres de toda a infâmia de facto ou de direito; 3. De idade conveniente: sendo solteiros, não devem ter menos de 30 anos de idade; 4. Não serem criados domésticos, que vivem do seu salário; 5. Saibam ler e escrever; 6. Vivam abastados; 7. Não pode, acompanhar outra tumba mais que a da S. Casa[183].

É ainda no interior desta perspectiva pessoal do "carácter religioso e moral", que Manuel Teixeira sumaria as principais festividades religiosas promovidas pela Misericórdia, fundamentais, aliás, tanto para a formação espiritual dos seus membros como para a afirmação pública da irmandade. Recorda, por isso, o autor, que os irmãos da Santa Casa:

> Tinham de assistir a 5 festas ou funções da S. Casa: 1. Dia da Visitação de N. Sra. (2 de Julho) para escolher os eleitores; 2. Dia de S. Lourenço (10 de Agosto) para eleger os definidores; 3. Dia de Todos-os-Santos (1 de Novembro) para a procissão; 4. Dia de S. Martinho (11 de Novembro), ao saimento por D. Manuel, D. Leonor e todos os Irmãos Defuntos; 5. Quinta-feira de Endoenças para acompanhar a Procissão dos Penitentes e visitar o Santíssimo Sacramento nalgumas igrejas[184].

A estas participações festivas, que eram comuns a todas as irmandades da Misericórdia e que já estavam perfeitamente organizadas no seu primitivo *compromisso*, em 1498, aditavam-se, ainda, segundo Manuel Teixeira, outras obrigações dos irmãos, mais comprometidas com a vida religiosa e pastoral da diocese de Macau. Assim, todos os membros da irmandade:

> Eram obrigados a confessar-se e comungar "nos dias dos cinco jubileus deste bispado, que são, dia de Nossa Senhora de Assunção, dia de Todos-os-Santos, dia do Natal, dia do Espírito Santo e Quinta-feira de Endoenças"[185].

---

[183] Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XI...*, pp. 270-271.
[184] Teixeira, *op. cit.*, p. 271.
[185] Teixeira, *op. cit.*, p. 271.

Em continuação, o padre Manuel Teixeira procura explicar mais demoradamente as características económicas e financeiras em que assentava o poder da caridade da irmandade macaense. Para isso, o referido historiador recorda panoramicamente o sistema económico e comercial que fundava a prosperidade da cidade, vazado nesses investimentos gerais a "risco do mar", com que mercadores e até instituições procuravam comparticipar nos lucros das viagens mercantis marítimas, no interior das ricas economias asiáticas:

> A vida económica e financeira dependia única e exclusivamente do comércio, de tal forma que, segundo o dizer pitoresco dum bispo desta diocese, "tudo em Macau se comerciava, inclusive os mortos", pois os legados pios eram ordinariamente deixados com a condição de andaram a risco de mar. Que quer dizer risco de mar? As instituições públicas, quer civis quer religiosas, e os indivíduos particulares empregavam o seu dinheiro no comércio marítimo com lucros bastante compensadores. Estes eram tão elevados que muita gente contraía empréstimos com 20 e 25% de juro para colocar esse dinheiro a risco. Ora, este risco era muito real, pois o naufrágio de uma nau de prata ou o seu apresamento pelos holandeses, um assalto de piratas a um barco, uma viagem desastrosa significava a ruína de muitos, reduzindo os ricos à miséria[186].

Com efeito, discutindo os limites peculiares deste sistema em que parece difícil descobrir formas de "acumulação primitiva" de capital, jogando-se toda a fortuna na confiança de empréstimos "a risco", para os quais nem sempre existiam capitais de base, Manuel Teixeira sublinha, ainda, as consequências sociais, muitas vezes dramáticas, deste sistema mercantil:

> Os chefes de família andavam embarcados, deixando as suas casas abandonadas por 6 a 8 meses cada ano. Quando o barco se perdia, entrava nesses lares a viuvez e a orfandade, com todo o seu cortejo de misérias físicas e morais. Estes

[186] Manuel Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XII: Bispos, Missionários, Igrejas e Escolas*. Macau: Tipografia da Missão, 1976, p. 283.

condicionalismos chamaram, desde o início, a atenção da democracia macaense por meio do seu democrático Senado. Foi este que, nos direitos da cidade, consignou percentagem para a Misericórdia, convento de Santa Clara e ordens religiosas. Fundaram-se os cofres dos pobres, do Senado, do Cabido, etc. para acudir a esses casos desesperados. Muita gente deixava legados à Santa Casa para com os juros socorrer os pobres e os órfãos, para dotes de casamento de raparigas pobres, e, ainda, para missas, festas, funerais, cera e azeite para a lâmpada do Santíssimo Sacramento, etc.[187].

No interior destas formas de socorro e caridade, o autor destaca o papel preponderante da Misericórdia macaense, aliando religiosidade e escrúpulo:

Povo essencialmente religioso, providenciava não só às necessidades materiais, mas também às espirituais da comunidade. Foi para isso que a Misericórdia instituiu os seus fundos de previdência a que os moradores pudessem recorrer por meio de empréstimos, sendo os recursos devidos à parte da percentagem anualmente consignada nos direitos da cidade, mas na maior parte, a legados e outras doações particulares. Ora, se quanto à Misericórdia, o sistema, mesmo em princípio, não deixava já então de ser reputado extremamente perigoso, na prática, dada a maneira como durante algum tempo ia ser aplicado, com honestidade e cautela dignas do maior elogio, grande soma de benefícios trouxe, de facto, a Instituição, que, nos fins do século XVI, possuía já em giro para cima de 50.000 *taéis*[188].

Este tratamento rigoroso e honesto dos legados e esmolas deixados à irmandade macaense devia-se, de acordo com as perspectivas de Manuel Teixeira, ao selectivo recrutamento dos seus provedores e mesários:

Verdade é, que à dedicação e escrúpulo com que os assuntos da Misericórdia eram assim tratados, não podia ser estranha a cuidadosa escolha de ordinário feita nas eleições das

[187] Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XII*..., p. 284.
[188] Teixeira, *op. cit.*, pp. 284-285. Tael = unidade de peso equivalente a 37,5 gr. de prata fina.

mesas, constituídas quase sempre pela gente mais abastada e presididas, em geral, por individualidades de categoria, no lugar de provedor, sendo frequentes os capitães-gerais e os bispos[189].

Era o cruzamento entre este formidável poder económico, o recrutamento elitário dos seus mesários e práticas económicas e financeiras escrupulosas que explicavam, para a obra que estamos a seguir, a colecção de obras caritativas criada e desenvolvida pela Santa Casa:

> É deste conjunto de circunstâncias, em extremo favoráveis, que grande desenvolvimento advém naturalmente aos serviços, a abranger dentro em pouco: assistência a doentes dos dois sexos no "hospital dos pobres", protecção à infância na "casa dos expostos", asilo para lázaros, assistência domiciliária com dinheiro e géneros aos velhos e desvalidos, recolhimento para órfãos e desamparadas, além de tantos actos a funções meramente de culto, que era seguramento menos importante. Ainda à infuência e auxílio da Misericórdia ficou a terra a dever o físico da cidade contratado pelo Senado, mas ao dispor de quem, desde logo, ia ser posto o hospital e a correspondente farmácia[190].

Manuel Teixeira liga esta prosperidade económica e amplo prestígio social da Santa Casa à aprovação do seu novo *compromisso*, em 1627, depois completado pela indispensável protecção régia:

> Em 1627 foram formuladas novas regras para a sua administração e, em 1649, foram elas confirmadas por D. João IV, que tomou a Santa Casa da Misericórdia sob a sua imediata protecção. Em conformidade com o Compromisso de 1627, os membros colectivos nomeiam eleitores, os quais escolhem um provedor, um secretário e tesoureiro, com dez vogais para formar uma mesa de treze. Os indivíduos assim escolhidos têm de rejeitar o cargo ou de aceitar as suas respectivas funções pelo tempo de um ano, que termina a 3 de Julho[191].

---

[189] Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XII*..., p. 284.
[190] Teixeira, *op. cit.*, p. 284.
[191] Teixeira, *op. cit.*, pp. 285-286.

Neste panorama orgânico, afinal comum e tradicional na ordem normativa de todas as Misericórdias, o padre Manuel Teixeira destaca a figura tutelar e poderosa do provedor, geralmente eleito entre as figuras social, religiosa e politicamente mais proeminentes da "cidade cristã", coadjuvado pelos mesários também recrutados entre o patriciado local:

> O provedor, com o apoio da maioria da mesa, toma certas resoluções; mas, em alguns casos, tais como a eleição de novos membros, precisa-se da reunião da assembleia geral. Inicialmente só os portugueses ou os seus descendentes podiam ser admitidos; mas, desde 1821, seguiu-se o sistema contrário. A mesa reune-se duas vezes cada semana numa sala espaçosa, não longe da sua igreja dedicada a Nossa Senhora da Misericórdia. Os membros desta irmandade não estão obrigados a contribuir para a formação de fundos produtivos; eles tratam apenas da administração. Certos artigos volumosos do comércio são sujeitos ao pagamento de um imposto aduaneiro adicional de 1 %, sendo metade deste rendimento recebida pelo tesoureiro no fim do ano; a outra metade vai para o mosteiro de Santa Clara. Em 1833 esse rendimento subiu a 3.806 taéis; além disso, a mesa administra todas as somas que são deixadas à Santa Casa para fins bem definidos por escrito, por pessoas vivas ou defuntas[192].

Finalmente, para as perspectivas de Manuel Teixeira, a decadência da Santa Casa de Macau nos finais do século XVIII e princípios do século XIX não mobiliza explicações complexas, antes radicaria na alteração dos pressupostos morais e escrupulosos denunciados anteriormente. De facto, seguindo de perto as ideias deste historiador:

> Executar conscienciosamente a vontade do testador ou doador é um dever inviolável de todos os homens honestos, mas é ainda uma vantagem para uma associação caritativa há queixas amargas dum comportamento contrário: "O provedor dissipa e esbanja o dinheiro deixado pelos testadores em benefício das suas almas, e os legatários são privados dos seus bens". Aceitam-se riscos de mar sem prudência, e, por uma criminosa cumplicidade na cobrança, perdem-se tanto o capital como

[192] Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XII...*, p. 286.

os juros. Uma irmandade que quiser esforçar-se para se ilibar destas acusações, deve cumprir a sua obra de sustentar crianças e órfãos, de salvar da morte, em troca de insignificâncias dadas aos desgraçados pais, as crianças chinesas; de auxiliar os pobres, que forem membros respeitáveis da comunidade, com socorros periódicos em dinheiro ou arroz, como com medicamentos nos casos de doença[193].

O padre Manuel Teixeira passa, em seguida, para a obra concreta que a irmandade macaense procurou dirigir para a ampla orfandade feminina, que pautou a sociedade de Macau de finais do século XVI aos inícios de oitocentos. Informa, com algum detalhe, o dito autor, que o programa caritativo de asilar as muitas órfãs femininas do território mobilizou intenções confraternais, desde o início da Santa Casa de Macau:

A irmandade da Misericórdia pensou instituir desde o princípio um estabelecimento desta espécie, mas não encontrou meios para o tornar durável. Em 1726, instalou-se uma instituição temporária para trinta viúvas e órfãs, que eram aí sustentadas e as órfãs instruídas para serem mães de família. Uma das órfãs, que fosse a mais merecedora, era anualmente escolhida para receber um dote nupcial, que consistia em meio por cento sobre os direitos de importação do movimento comercial total, que o Leal Senado punha de parte para esse fim. Esse meio por cento, em 1726, subia a 406 taéis, mas, em 1726 (sic) chegava apenas a 60 taéis. Desde essa época, a instituição ficou suspensa até 1782, quando a irmandade da Misericórdia fez uma proposta para estabelecer uma nova conjugação com o Senado; esta proposta foi aceite[194].

Nestas páginas da sua obra, o padre Manuel Teixeira esclarece ainda que:

Este capital, aumentado com donativos e legados liberais, é emprestado contra garantias de carga. Conforme o produto líquido desses juros regulava-se o número de meninas que podiam

[193] Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XII...*, p. 285.
[194] Teixeira, *op. cit.*, pp. 289-290.

> ser admitidas. Nenhuma era admitida sem o consentimento do Bispo, que nomeava um capelão (pois havia uma capela na casa), um inspector, e uma mulher de boa reputação para regente da comunidade. Uma professora ensinava religião, a ler, a escrever e costura e bordados. As meninas, cujos pais podiam pagar pela alimentação, alojamento, etc. não lhes era recusada a admissão quando havia lugares vagos, e o Bispo não fazia objecção. As órfãs aí educadas podiam, com o seu consentimento, aceitar o lugar de educadora em qualquer família, bem como uma proposta de casamento (quando se apresentasse um par adequado). Em tal caso, era concedido um dote, mas a quantia desse dote dependia dos recursos da instituição e da boa vontade do Bispo[195].

Como se vê, o caminho percorrido até aqui entre históriais gerais, assitenciais e religiosas ainda não permite compreender, no tempo e no espaço próprios, porque é que verdadeiramente a Misericórdia de Macau se tornou numa das mais poderosas instituições sociais da Cidade do Nome de Deus na China.

As Comemorações dos Quatrocentos Anos da Misericórdia de Macau

Com a celebração do quarto centenário da fundação da Misericórdia de Macau, em 1969, a Santa Casa com o apoio do governador, do governo local e de várias entidades oficiais organizou um vasto programa de comemorações. Para além de uma exposição e vários outros certames públicos, a onda comemorativa deu origem a uma publicação especializada, precisamente intitulada *IV Centenário da Santa Casa da Misericórdia de Macau (1569-1969)*[196]. Organizado pela mesa da irmandade, convocando a participada colaboração de Luís Gonzaga Gomes, a publicação em português começava por abrir um capítulo inicial dedicado à história geral das Misericórdias. Assim, oferecendo em capítulo propedêutico

---

[195] Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XII...*, p. 290.

[196] *IV Centenário da Santa Casa da Misericórdia de Macau (1569-1969)*. Macau: Imprensa Nacional, 1969.

uma "Breve História das Misericórdias Portuguesas", a muita difundida publicação principiava por explicar que:

> Em 1498, deu-se a fundação da primeira Misericórdia em Lisboa e a chegada de Vasco da Gama a Calicute (Índia). A obra da misericórdia iria emprestar à presença portuguesa noutros continentes a sua justificação ética e social; por seu lado, as viagens dos navegantes tornar-se-iam o veícula da expansão da Misericórdia portuguesa no Mundo. A carreira das Índias levou a Misericórdia à África, a todo o Orinte até ao Japão. A colonização do Brasil levou-a ao convívio do Extremo Ocidente[197].

Depois de enunciar, com alguma propositada devoção, a doutrina cristã das catorze obras de Misericórdia, o livro comemorativo sumariava a história original das irmandades fundadas pelo mecenato da rainha D. Leonor, recordando que:

> Na tarde de 15 de Agosto de 1498, na Sé de Lisboa nasceu a Confraria da Misericórdia, sob a invocação de "Nossa Senhora, a Madre de Deus, Virgem Maria da Misericórdia". O povo começou a conhecê-la pelo título abreviado de "Misericórdia" ou "Santa Casa da Misericórdia". Ao primeiro regulamento aprovado pela Rainha D. Leonor, deu-se o nome de Compromisso, cuja designação se mantém até hoje[198].

A seguir, esta obra organizada pela Misericórdia de Macau optava por oferecer um amplo panorama geral da organização e funções das irmandades:

> Dirigia a confraria um provedor coadjuvado por doze conselheiros ou oficiais, estes eleitos anualmente, devendo metade ser oficiais mecânicos, recrutados entre indivíduos de todas as classes sociais, e a outra metade, pessoas "da melhor condição". Eram em número de cem os irmãos, havendo anualmente três assembleias gerais. A primeira, em 2 de

197 *IV Centenário*..., p. 4.
198 *IV Centenário*..., p. 5.

Julho – festa da Visitação de Nossa Senhora, hoje, o Dia da Misericórdia – para a realização das eleições; a segunda, para a irmandade tomar parte na procissão dos penitentes e a última para, no dia de dia de Todos-os-Santos, se incorporar na procissão que, por especial privilégio, ia junto da forca, a Santa Bárbara, buscar os corpos dos "enforcados para sempre", isto é, dos que, pela gravidade dos seus crimes, eram deixados na forca depois de terem morrido, aí ficando até a corda apodrecer. Este acto de misericórdia da instituição era particularmente impressionante, chegando mais tarde a constituir encargo desta, o fornecer cordas para enforcamentos, ficando na tradição que tais cordas eram embebidas em água forte para se tornaram mais frágeis e os cadáveres ficarem menos tempo suspensos, facilitando-se, por caírem, os enterramentos[199].

Em continuação, este livro comemorativo do quarto centenário da Misericórdia de Macau segue essas velhas tradições que temos vindo a referir. Tudo se resume, afinal, a um capítulo intitulado *O Espírito de S. Lázaro*, resumindo as origens da Misericórdia, em função da abertura de um hospital para albergar os leprosos, informando somente que:

... no ano de 1569, na ermida consagrada a Nossa Senhora da Esperança, na futura povoação de S. Lázaro, situada fora dos limites da cidade, fundou D. Melchior Carneiro um hospício para leprosos (leprosaria). Não há dados sobre este pequeno hospital, a não ser os transmitidos pelo Compromisso da Misericórdia de 1627, que nos dá conta de um "regimento para o enfermeiro dos lázaros"[200].

Em continuação, a obra comemorativa entende neste andamento capitular afastar-se da história da Santa Casa macaense para privilegiar novamente a história geral das Misericórdias portuguesas, recordando que:

Não foi isenta de dificuldades a vida das Misericórdias portuguesas, pois três graves crises fizeram perigar a sua

[199] *IV Centenário*..., p. 7.
[200] *IV Centenário*..., p. 17.

> existência. A primeira teve origem, no fim do século XVI e primeira metade do século XVII, nas lutas religiosas e na dominação filipina. A preocupação de se evitar que os luteranos as criticassem de não praticarem suficientemente manifestações de fé, levou as Misericórdias à construção de igrejas privativas, resultando disso pesados encargos financeiros que prejudicaram as suas obras de assistência social. Por seu lado, a ofensiva contra os protestantes, a expulsão dos judeus, levou à exigência, para admissão a irmão da Santa Casa, a prova de uma ortodoxia religiosa, que afastou desta muitos beneméritos, por suspeitos[201].

A história geral das Misericórdias teria mesmo sido marcada por algumas crises complicadas, estendendo-se desde uma tentativa "filipina" de manipular a sua história fundacional, até à progressiva estatização contemporânea da assistência, passando ainda pelas leis liberais de "desamortização":

> A dinastia filipina contribuiu para a deturpação do espírito das Misericórdias, ao procurar desviar da Rainha D. Leonor o mérito da sua fundação, atribuindo-a ao seu confessor, Frei Miguel Contreiras, de origem espanhola (...). A segunda crise resultou das leis de desamortização de 1866, que impuseram a conversão dos bens imóveis da Misericórdia em papéis de crédito, com o fim de evitar actos de má administração. Esta medida levou à ruína a maioria das Misericórdias. O terceiro golpe vibrado nas Misericórdias foi o de limitar a sua acção quase exclusivamente à assistência hospitalar, deixando de realizar outras formas de beneficência, sem ter criado assistência hospitalar capaz[202].

Ao mesmo tempo que se editava este tipo de livros, em que a história apenas servia para ilustrar e justificar opções ideológicas também em matéria de assistência pública, um historiador já com obra sobre a história de Macau e a presença colonial portuguesa na Ásia multiplicava a sua produção científica e começava a difundir os seus principais títulos de

---

201 *IV Centenário*..., p. 10 e p. 16.
202 *IV Centenário*..., p. 16 e p. 28.

síntese: referimo-nos a um antigo major dos serviços secretos britânicos, em Hong Kong, muito interessado pela presença e movimentação portuguesas, por esses espaços do mais longínquo oriente.

As Teorias de Charles Boxer

Na verdade, a interpretação das funções coloniais das diferentes Misericórdias que se foram implantando em espaços ultramarinos obriga a frequentar as obras e interpretações desse historiador do "império marítimo português" que foi Charles Ralph Boxer (1904-2000). Essa obra de síntese e análise, que é o *Império Colonial Português*[203], consegue apresentar uma verdadeira teoria geral sobre os sentidos sociais das Misericórdias ultramarinas, adiantando ainda perspectivas importantes sobre a história da Santa Casa de Macau. Charles Boxer começa por recordar:

> ... um provérbio alentejano: "quem não está na Câmara está na Misericórdia". Isto também era verdade para ambas as instituições no Ultramar. Mesmo em Goa dizia-se que quem quisesse viver bem devia tentar tornar-se vereador do conselho municipal, ou então irmão da Misericórdia – ou, de preferência, ambas as coisas. Os ramos coloniais da Santa Casa da Misericórdia foram geralmente fundados ao mesmo tempo que era instituído o Senado da Câmara local. Como acontecia com as Câmaras, as Misericórdias coloniais seguiam o modelo das de Portugal, o da casa-mãe de Lisboa, que havia sido fundada por patrocínio real em 1498[204].

Em continuação, o historiador britânico procurava sumariar as grandes normativas dos *compromissos* das irmandades, sublinhando as obrigações dos irmãos e os princípios fundamentais de admissão e exclusão, com as suas consequências na discriminação social no acesso às elites coloniais. Relembra Boxer que as normas das Misericórdias

---

203 Optámos por seguir a seguinte edição: Charles R. Boxer – *O Império Colonial Português*. Lisboa: Edições 70, 1981.

204 Boxer, *op. cit.*, p. 275.

obrigavam os seus membros a possuir:

> ... as seguintes qualidades, na falta das quais poderiam ser expulsos ou sujeitos a detenção imediatas: 1 – Pureza de sangue (sem origem mourisca ou judaica); 2 – Não ter má reputação (nas palavras, nas acções e na lei); 3 – De idade adulta conveniente (com mais de 25 anos, se fosse solteiro); 4 – Não ser suspeito de servir a Misericórdia em troca de pagamento; 5 – Se se tratasse de um artesão ou de um lojista, deveria ser o patrão ou proprietário; 6 – Ser inteligente e saber ler e escrever; 7 – Em circunstâncias suficientemente confortáveis para impedir qualquer tentação de desviar os fundos da Misericórdia, e para servir sem que isso lhe causasse quaisquer embaraços financeiros[205].

Este historiador reconhece a dimensão normativa destas exigências, a sua dificuldade de aplicação constante ao complexo mundo das sociedades coloniais de influência portuguesa, mas não deixa de sublinhar o prestígio social e moral que as irmandades foram acumulando da Baía a Macau. Esclarece, por isso, Charles Boxer que:

> ... numa sociedade colonial onde todos os homens eram tão orgulhosos e tentavam fazer passar-se por fidalgos sempre que podiam, não seria de esperar que estes elevados padrões se mantivessem. No entanto, apesar dos abusos e desvios, especialmente durante o século XVIII, as Misericórdias mantiveram padrões surpreendentemente elevados de honestidade e eficiência durante séculos. Os deveres da irmandade eram definidoscomo sendo sete obras espirituais e corporais (14, no total), sendo estas últimas: 1 – Dar de comer a quem tem fome; 2 – Dar de beber a quem tem sede; 3 – Vestir os nus; 4 – Visitar os doentes e presos; 5 – Dar abrigo a todos os viajantes; 6 – Resgatar os cativos; 7 – Enterrar os mortos. Em muitos casos, a Misericórdia mantinha um hospital seu, nalgumas colónias, administrava também o ramo local do hospital real que recebia os soldados doentes e feridos, nos sítios em que tal hospital existia[206].

---

205 Boxer – *O Império Colonial...*, p. 275.
206 Boxer, *op. cit.*, p. 276.

A partir destas ideias gerais, Boxer adianta também algumas ideias acerca das funções e actividades da Santa Casa macaense. Começa por informar que:

> ... os estatutos da Misericórdia de Macau mostram que foi fundada em 1569 para exercer caridade a todos os necessitados, independentemente da raça ou cor, se bem que especificasse que a caridade começava em casa, com os cristãos como principais beneficiários. Aqui, como em toda a parte, o aumento da população tornou impossível exercer uma caridade indiscriminada em relação a todos os proletários que pululavam na cidade e que podiam necessitar dela. Em muitas colónias, portanto, a acção de beneficência da Misericórdia estava limitada à comunidade cristã local, se bem que isso já fosse muito, especialmente se os escravos estavam incluídos, como acontecia frequentemente[207].

Seguidamente, devemos também ao conhecimento que Charles Boxer possuía, por experiência vivida, da história de Macau, alguns esclarecimentos importantes acerca da obra hospitalar e da estrutura orgânica da Misericórdia macaense. Informa o referido historiador que:

> Os regulamentos do hospital da Misericórdia de Macau, na sua versão revista de 1627, estipulava que se devia dar ao pessoal constituído por escravos negros e timorenses, tanto arroz e peixe quanto pudessem comer para que fossem mantidos bem alimentados e satisfeitos (a legislação para assegurar a alimentação adequado do pessoal escravo era raramente promulgada por qualquer dos outros poderes coloniais). O provedor, ou presidente do conselho de curadores, era o mais importante dos funcionários eleitos que serviam na Misericórdia, sendo as suas qualificações descritas no Compromisso de Lisboa. Uma das qualificações universalmente desrespeitada era a de que o provedor, que era eleito por um ano, fosse "um senhor com muito tempo livre". Ora, o trabalho de rotina do conselho (Mesa) era, na maior parte das vezes, delegado no escrivão (na ausência do provedor). O cargo de provedor era muito considerado por causa do seu elevado estatuto social, se bem que envolvesse um

207 Boxer – *O Império Colonial...*, p. 277.

homem consciencioso em grandes despesas[208].

Com efeito, Boxer esclarece conclusivamente que a fortuna da Misericórdia de Macau assentava na grande atracção das dotações da grande burguesia comercial local, depois vazadas em caridade. Assim:

> ... muitos legados e doações eram feitas por motivos puramente filantrópicos, como, por exemplo, a soma principesca legada por Martha Merop à Misericórdia de Macau. Também os escravos beneficiavam, frequentemente, com a caridade dos testadores que deixavam alguns ou todos os seus escravos à Misericórdia local, com a condição de que deveriam ser libertados, se trabalhassem satisfatoriamente durante um determinado período de tempo. A idade de ouro das Misericórdias asiáticas abrangeu a maioria do século XVI e o princípio do século XVII. As Misericórdias, como outras obras pias do mundo ibérico, funcionaram também, por vezes, como banqueiros e correctores[209].

Charles Boxer publica, em 1965, uma obra intitulada *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*[210]. Esta investigação coloca a história das Misericórdias também no interior da formação e desenvolvimento da ordem colonial portuguesa. A investigação do monopólio da caridade concretizado pelas poderosas irmandades, da Baía a Macau, sublinhava um modelo de discrimação racial, social, cultural e religiosa que se comprovava no acesso continuadamente elitário às provedorias e Mesas das Misericórdias, instituição transformada na história moderna do império colonial português a par dos Senados, segundo Charles Boxer, num dos principais envasamentos da discriminação social colonial e da manutenção de modalidades de "poderes portugueses" locais.

E é desta obra que, em Macau, se publica em livro autónomo, em 1997, o capítulo sobre o Senado da Câmara de Macau, em que refere

208 Boxer – *O Império Colonial...*, p. 277.
209 Boxer, *op. cit.*, p. 279.
210 Charles R. Boxer – *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*. Madison: University of Madison Press, 1965.

largamente a história da Misericórdia de Macau[211]. O historiador britânico recordava o sistema de receitas económicas da instituição senatorial da cidade, no séculos XVI e XVII, sublinhando que:

> ... a principal fonte de receitas da Câmara eram os impostos lançados sobre todos os produtos importados para Macau em navios portugueses, não havendo taxas sobre exportação, excepto os que eram lançados pela alfândega chinesa a partir de 1688, e um imposto mais antigo conhecido como caldeirão. Originariamente, este imposto era de cerca de 3% lançado sobre todos os produtos exportados para o Japão, e que passou a ser de 8% em 1634, e transferido para outros produtos depois da perda do comércio com o Japão em 1640. Destes recursos tão incertos o Senado tinha que arranjar dinheiro para poder pagar à guarnição militar, para a construção e manutenção de fortalezas, para a artilharia e munições; para os contributos para a Misericórdia e hospitais, e, depois de 1633, para o convento das Clarissas[212].

A seguir, este estudo revela o comprometimento da própria Misericórdia no sucesso dos tráficos mercantis animados por Macau, já que:

> ... as pessoas que desejavam investir o seu dinheiro nas viagens, podiam também contrair empréstimos junto da Misericórdia e do Capítulo da catedral, a juros que variavam entre 20 e 25 por cento[213].

Finalmente, nas páginas seguintes, Charles Boxer apresenta um sumário panorâmico sobre a fundação, estruturas orgânicas e actividades da Santa Casa de Macau, começando por destacar que:

> ... havia inevitavelmente uma ligação próxima e contínua entre a Câmara e a Misericórdia de Macau. Esta instituição era anterior à primeira, uma vez que o Bispo D. Melchior Carneiro

---

211 Charles R. Boxer – *O Senado da Câmara de Macau*. Macau: Leal Senado de Macau, 1997.
212 Boxer, *op. cit.*, p. 32.
213 Boxer, *op. cit.*, p. 38.

criou um ramo local da Misericórdia com um Hospital para todas as raças, em 1569. O compromisso, ou estatutos da Misericórdia, de acordo com a revisão feita em 1627, reconhecia que teoricamente devia consistir de 300 irmãos, dos quais 150 deviam ser nobres e os outros 150 mecânicos. Mas como não havia portugueses em Macau que exercessem actividades manuais, todos os irmãos eram reconhecidos como possuindo um status igual. Neste aspecto, a Misericórdia de Macau diferia da instituição mãe (de Lisboa) e das de Goa, Baía e de outros locais, cujos irmãos estavam divididos em duas categorias, nobres e mecânicos, designados respectivamente de melhor e menor condição, ou seja, de status mais ou menos elevado. Tanto a Misericórdia como os vários hospitais que funcionavam em Macau, eram apoiados em larga medida por fundos que eram providenciados ou assegurados graças à cooperação do Senado da Câmara. Estas instituições de caridade incluíam a leprosaria ligada à Misericórdia. Os leprosos eram descritos como sendo "pagãos recentemente convertidos" e eram presumivelmente chineses. De acordo com os regulamentos para o hospital dos pobres, e com a revisão feita em 1627, esta instituição admitia os pobres e os necessitados de todos os extractos sociais e cores, incluindo os escravos doentes abandonados pelos donos. Estes regulamentos também estipulavam que se desse ao pessoal constituído pelos escravos timorenses e negros rações abundantes de arroz e peixe "para andarem fartos e satisfeitos"[214].

A Historiografia das Misericórdias em Portugal

Também em Portugal se começou a desenvolver, nas últimas duas décadas, uma verdadeira investigação sobre a história das Misericórdias, utilizando estas metodologias comparativas, de que se destacam os estudos de Isabel dos Guimarães Sá. Entre os muitos artigos e títulos que esta investigadora foi produzindo sobre a circulação histórica das irmandades dedicadas à *Mater Omnium*, deve destacar-se o livro intitulado: *Quando o Rico se faz Pobre. Misericórdias, caridade e poder no império português,*

[214] Boxer – *O Senado...*, p. 40.

1500-1800[215].

Trata-se de uma investigação em que a autora compara – e interpreta – a fortuna das irmandades de Misericórdia espalhadas pelos diferentes espaços coloniais animados pela expansão portuguesa. Neste estudo destaca-se que as Misericórdias se expandem pelos espaços coloniais portugueses, nos presídios e fortalezas do Norte de África, pelo Brasil e pelos enclaves do "Estado da Índia", chegando a Macau e ao Japão, quase ao mesmo tempo que se multiplicavam pelo reino. Cruzando uma permanente protecção régia, as Misericórdias ultramarinas ligam-se estreitamente à produção de elites locais, como se esclerece na longa história da Misericórdia da Baía ou de Goa. Também é estudado o *caso* da Misericórdia de Macau, neste contexto histórico geral. Em estudo mais recente, a mesma autora investiga os *Ganhos da terra e Ganhos do mar: caridade e comércio na Misericórdia de Macau (séculos XVII-XVIII)*[216]. Descobre-se, neste artigo, a pesquisa de um tema vinculado à circulação através de empréstimos a tratos marítimos, da enorme fortuna acumulada pela irmandade de Macau, em testamentos, legados e esmolas. Novamente, destaca-se a comunicação estreita entre a Santa Casa e a grande burguesia comercial de Macau, oferecendo, aliás, muitos dos seus provedores e mesários, tornando-se, o sistema quase bancário da Santa Casa, instrumento fundamental de investimento e sobrevivência económica da própria "cidade cristã" deste enclave do Delta do Rio das Pérolas.

A Fechar: a Historiografia de Macau

A renovação da história de Macau tem tido, nos últimos anos, um esforço concretizado, sobretudo por historiadores chineses, que procuram sublinhar o relacional, em vez da teoria da especificidade da "presença portuguesa original" nos trópicos. Destacando, na longa duração, a sobrevivência demorada de uma relação especial entre a

---

215 Isabel dos Guimarães Sá – *Quando o Rico se faz Pobre. Misericórdias, Caridade e Poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: CNCDP, 1997.

216 Isabel dos Guimarães Sá – "Ganhos da terra e Ganhos do mar: caridade e comércio na Misericórdia de Macau (séculos XVII-XVIII)", in *Ler História*, n.º 44, Lisboa, 2003, pp. 45-60

China e Portugal pela via de Macau, não se pode deixar de destacar duas obras marcantes, que nos dão a visão do "outro lado", ou seja, das fontes e da historiografia chinesa. Referimo-nos aos trabalhos referenciais de Fok Kai Cheong e Wu Zhiliang consagrando não apenas a relação, mas também essa noção fundamental de sobrevivência: como conseguiu, afinal, sobreviver tão demoradamente a sociedade de Macau com a sua autonomia e movimentação específicas? Que poderes, negociações e mesmo instituições suportaram esta história peculiar da relação entre "portugueses" e "chineses" neste pequeno enclave do Delta do Rio das Pérolas[217]?

Uma obra que também procura responder a estas perguntas é o livro escrito por George Bryan de Souza, com o título de *A Sobrevivência do Império: os portugueses na China (1630-1754)*[218]. Esta obra tem a vantagem de oferecer, também, um sumário geral da difusão das Misericórdias nos enclaves portugueses da Ásia, que passaremos a seguir. Afirma Bryan de Souza que:

> ... as irmandadades de caridade seculares estavam firmemente estabelecidas em Portugal antes de 1498, o ano da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Através do padroado real, esta instituição passou a desempenhar um papel fundamental na provisão da assistência social em Portugal continental. Consequentemente, quando os portugueses chegaram ao Oriente, a Santa Casa da Misericórdia foi adoptada pela coroa portuguesa e pelos casados como a instituição que satisfaria os requisitos mínimos de um serviço social. Embora tentassem igualar o modelo da sucursal lisboeta da irmandade, como expresso nos estatutos, esta instituição na Ásia desenvolveu um papel económico na sociedade local, que se afastava dos seus objectivos exclusivamente caritativos. A primeira Santa Casa da Misericórdia da Ásia foi estabelecida em Cochim em 1505, e a segunda em Goa durante a administração de Lopo Soares, em

[217] Fok Kai Cheong – *The "Macao Formula". A Study of Chinese Management of the Westerners from the Mid-Sixteenth Century to the Opium War Period.* Hawaii: University of Hawaii, 1978 (Ph.D. dissertation, pol.); Wu Zhiliang – *Segredos da sobrevivência. História Política de Macau.* Macau: Associação de Educação de Adultos de Macau, 1999.
[218] George Bryan de Souza – *A Sobrevivência do Império: os portugueses na China (1630-1754).* Lisboa: Pub. D. Quixote, 1991.

1515-1518. A composição social dos membros destas sucursais espelhava as atitudes hierárquicas e de classe portuguesas; no entanto, o alívio proporcionado por estes escassos serviços sociais não deve ser subavaliado na manutenção da sociedade portuguesa na Ásia. Por todo o século dezasseis à medida que se formavam comunidades indo-portuguesas, a expressão preeminente do interesse institucional daquela sociedade esteve na fomação de uma Santa Casa da Misericórdia e de um Senado da Câmara, por esta ordem, para reivindicar, representar e defender os interesses comunais vis-à-vis os da coroa ou os da igreja[219].

Apesar do livro de George Bryan de Souza atravessar várias vezes a história de Macau, nos seus aspectos económicos, a história da Santa Casa começa por ser resumida:

A Santa Casa da Misericórdia em Macau foi fundada em 1569 e transformou-se rapidamente na filial mais importante a leste de Malaca. Continua a existir e a prestar muitos serviços sociais naquela cidade. Na irmandade funcionava um hospital, uma leprosaria, que em 1726 acomodava mais de uma centena de pacientes, e um orfanato. A sua organização era modelada de acordo com os estatutos das sucursais de Lisboa e Goa, com modificações que tomavam em consideração as condições sociais locais[220].

A seguir, George Bryan de Souza volta a sublinhar, como outros autores atrás visitados, a importância fundamental do novo *compromisso* da irmandade, aprovado em 1627. Segundo este historiador:

Na teoria, de acordo com os estatutos de Macau em 1627, o conjunto dos membros da irmandade deveria totalizar 300 homens, metade que seriam escolhidos de entre a nobreza, e a outra metade de entre os artesãos. Na prática, no entanto, uma vez que os portugueses pretendiam que ninguém naquela cidade era artesão e que todos os membros tinham o mesmo estatuto social, era na composição social da irmandade que

---

[219] Souza – *A Sobrevivência do Império...*, p. 43.
[220] Souza, *op. cit.*, p. 43.

> Macau se diferenciava de Goa. As actividades da irmandade eram administradas por um conselho de administradores, geralmente composto por treze membros, com um secretário que se ocupava das minutas das reuniões, dos relatórios financeiros e dos livros-razão. Este conselho era dirigido por um presidente, cuja eleição era feita numa base anual. Os membros do conselho eram eleitos indirectamente através de uma comissão eleitoral de dez membros escolhidos de entre toda a Irmandade. Devido a este processo de selecção a eleição era comum a detenção simultânea ou alternada de um cargo no conselho desta instituição assim como a de um funcionário votante no Senado da Câmara de Macau[221].

Em continuação, a pesquisa de George Bryan de Souza destaca esse enorme poder que o testamento e a doacção tinham na consolidação do prestígio social, do poder económico e na concretização das obras de caridade da Misericórdia de Macau. Por isso, este historiador explica detalhadamente que:

> A Santa Casa da Misericórdia de Macau tinha a maior parte do seu lucro nos legados, sob a forma de dinheiro ou bens de raiz, que eram dados sem qualquer reserva ou com condições, tais como a obrigação de mandar dizer um certo número de missas durante um período de tempo na igreja da irmandade. Três modos de acção estavam à disposição de quem quisesse fazer uma doação: o testador podia nomear a irmandade herdeira ou testamenteira, conceder uma quantia que cobrisse os custos de administração, ou nomear herdeiro ou testamenteiro um parente, que faria a doação à irmandade. O testador podia escolher doar à irmandade uma quantia, que fosse administrada por essa instituição, numa base definitiva, ou fazer um empréstimo com juros, que seria aplicado de acordo com um fim determinado. Os legados em mercadorias eram raros em Macau e, se existiam, eram convertidos em dinheiro num leilão público. Os dotes e disposições para a protecção de órfãos e viúvas, numa cidade onde uma grande percentagem da população masculina estava envolvida no empreendimento marítimo e os naufrágios regularmente causavam vítimas.

[221] Souza – *A Sobrevivência do Império...*, p. 44.

> eram estipulações proeminentes nos testamentos registados na Santa Casa da Misericórdia de Macau. Existiam dois tipos de legados que eram confiados à irmandade para a provisão de dotes e fundos, destinados aos órfãos e às viúvas: fundos a distribuir imediatamente e aqueles a serem administrados e distribuídos de acordo com as estipulações da última vontade do testador[222].

Bryan de Sousa debruça-se, também, sobre o poder económico acumulado pela Santa Casa de Macau, reconhecendo o processo de atracção dos legados pios e esmolas das grandes famílias mercantis do enclave, sublinhando a sua circulação em interesses e investimentos em empréstimos comerciais:

> A Santa Casa da Misericórdia tinha a sua maior fonte de rendimento nas suas actividades financeiras, com os seus próprios fundos e com aqueles que administrava dos legados. Com estas reservas fiscais, esta instituição tornou-se numa das maiores fontes locais de capital, dominadas por europeus, e após a provisão de uma segurança adequada e de um garante financeiro, os seus fundos eram procurados pelos comerciantes portugueses independentes para empréstimos para os empreendimentos marítimos, para a aquisição de quantidades limitadas de bens de raiz disponíveis e para melhoramentos importantes em Macau[223].

Reconhecendo as funções de "banco", que a Misericórdia de Macau também tinha conseguido especializar, o autor sublinha mesmo a forte comunicação económica e social que se tinha conseguido estabelecer, como uma espécie de (pré) "multinacional", entre a rede de irmandades distribuída pelo império colonial português. Com efeito, acrescenta este estudo que:

> Uma responsabilidade adicional da Santa Casa da Misericórdia era a de transferir os bens de pessoas falecidas da China para Portugal. Este serviço estimulava e tranquilizava o pequeno mas influente segmento da comunidade, que se

[222] Souza – *A Sobrevivência do Império...*, p. 44.
[223] Souza, *op. cit.*, p. 44.

> deslocava entre o Estado da Índia e Portugal, de que os seus ganhos de uma vida no Oriente podiam ser repartidos para a sua famíília e parentes. O método de administração destes fundos foi desenvolvido no século dezasseis. Na Índia, dependendo do local onde o indivíduo residia, quando um português morria tinha o seu testamento registado na irmandade, ou numa das ordens religiosas (geralmente a dos Jesuítas), depois de todas as dívidas serem liquidadas e distribuídas como indicado no testamento, os seus bens eram enviados pela irmandade local para uma das duas mais importantes sucursais da instituição naquela região, em Goa ou Cochim. Após a chegada dos detalhes do legado, as sucursais de Goa ou de Cochim entravam em correspondência e repatriavam para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, através de uma letra de câmbio, os bens do benfeitor que deviam ser distribuídos, quer directamente pela sucursal de Lisboa, quer através de outra sucursal mais próxima da casa do herdeiro. Quando um membro da sociedade portuguesa morria intestado, a Santa Casa da Misericórdia tomava conta dos seus bens[224].

Em seguida, este estudo discute, ainda, as especificidades que estas formas de circulação económica encontravam no enclave macaense:

> Em Macau, o método de transferência de um legado era ligeiramente diferente, visto que a irmandade escrevia directamente à Santa Casa da Misericórdia em Portugal, que tratava da distribuição do legado. A irmandade repatriava também legados para herdeiros em Cochim e outras regiões do Estado da Índia. Nos meados da década de 1620, todas as referências de arquivo explícitas relativas a este procedimento em Macau, deixaram de ser mencionadas, em parte por razões demográficas a económicas. Os reinóis, os principais participantes em tal sistema, que já consideravam o Estado da Índia como a sua pátria, diminuíam em número e as suas fortunas pessoais tomavam-se menores devido a perdas financeiras provocadas pelas acções navais da VOC. Consequentemente, existiam menos habitantes interessados neste serviço ou que dele podiam fazer uso. Uma outra razão, que se aplicava a todo o Estado da Índia se não a todo o Império português, era a expansão no uso dos legados como método de financiamento dos projectos de defesa da Coroa e como fonte de capital para o comércio[225].

224 Souza – *A Sobrevivência do Império...*, p. 45.
225 Souza, *op. cit.*, p. 45.

George Bryan de Souza procura ainda, em continuação, integrar os movimentos económicos da Santa Casa no interior do peculiar sistema comercial organizado pelo território macaense. Assim, tratando de desfibrar a dimensão também institucional destes fluxos comerciais, a obra que estamos a seguir explica demoradamente que:

> As fontes institucionais de capital eram a Santa Casa da Misericórdia e os Jesuítas da Província do Japão e da Vice-Província da China. As fontes privadas provinham de comerciantes independentes portugueses proeminentes e, em raras ocasiões, de mercadores chineses que residiam em Macau. A partir dos registos existentes é impossível fazer uma estimativa precisa da verdadeira grandeza das fontes internas de capital de que dispunham os comerciantes independentes em Macau. Dependendo de qual a data que se escolha, no século dezoito, pode defender-se uma estimativa máxima de cerca de 100 000 taels para a Santa Casa da Misericórdia e um valor equivalente, ou talvez apenas de metade para a Companhia de Jesus. Calcula-se que as fontes portuguesas privadas pudessem ascender a cerca de 10-15 por cento do total do valor institucional. Supõe-se que as despesas administrativas da Santa Casa da Misericórdia fossem pagas com uma verba proveniente das receitas dos direitos alfandegários do Senado da Câmara. O seu capital era conseguido através da administração de bens e legados de viúvas e órfãos. A irmandade investia dentro das verbas limitadas dos bens de raiz da cidade e concedia empréstimos de respondência aos comerciantes independentes a uma taxa de juro variável[228].

Este percurso historiográfico final, ligando os trabalhos de Boxer ao livro de George Bryan de Souza, passando pelos estudos renovadores de Isabel dos Guimarães Sá, dá-nos uma maior compreensão da instituição, no interior de um tempo social e de contextos históricos precisos.

Por isso, teremos de percorrer, com atenção e demora, esses *compromissos* que fundamentavam a ordem, e as funções também, da Santa Casa de Macau.

[228] Souza, *A Sobrevivência do Império...*, pp. 219-220.

III. A Irmandade: Compromissos e Funções

Fundada logo após a conquista portuguesa da cidade indiana, em 1510, a Misericórdia de Goa tornou-se numa instituição poderosa na vida social do enclave colonial português, projectando a sua influência por muitos dos espaços de circulação comercial da Ásia[227]. Para além de originar a criação de várias irmandades de Misericórdia em diversos portos da Índia marcados também pela presença política e económica portuguesa, deve-se igualmente à influência do exemplo maior da Misericórdia de Goa a erecção da Santa Casa da Misericórdia de Macau, convocando também, cerca de 1569, os interesses sociais e a mobilização grupal que, pelo menos, parece ter também incluído esse apoio decidido do bispo jesuíta Melchior Carneiro[228]. Se muitas das Misericórdias que se foram espalhando pelos espaços comerciais asiáticos, perseguidos pelos tratos de muitos portugueses e da sua prole luso-asiática, tiveram uma história breve e actividades limitadas, em contraste, as Misericórdias de Goa e Macau permaneceram como instituições actuantes na formação e desenvolvimento de sociedades progressivamente mais especializadas. No território goês, evoluindo para um sistema cada vez mais colonial, enquanto no enclave macaense a Misericórdia alimentava essa complexa estratégia de sobrevivência de uma presença portuguesa, que se haveria de tornar largamente minoritária no seio de uma população esmagadoramente chinesa.

O sucesso social das duas grandes Misericórdias portuguesas na Ásia resulta de um demorado processo de concentração da caridade, de apoio à minoria católica, de organização de estruturas assistenciais e hospitalares, somando-se ainda à produção de elites locais que encontravam na circulação da pobreza, da orfandade ou da viuvez direcções fundamentais no ordenamento da discriminação e estratificação sociais. Ao mesmo tempo, tanto a Misericórdia de Goa como a de Macau foram concentrando um enorme património e uma imensa riqueza, atraindo doações, testamentos e legados pios que, muito rapidamente, foram transformando em formas de empréstimos, seguros e investimentos que se mostraram

227 Fátima da Silva Gracias, *Beyond the Self*. Goa: Surya Publications, 2000.

228 Cf. Ivo Carneiro de Sousa, "Introdução ao estudo da Misericórdia de Macau: caridade, poder colonial e devoção régia", in *O Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627* (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2003, pp. 5-13.

frequentemente essenciais no apoio a actividades públicas e privadas, aqui suportando itinerários marítimos comerciais, ali emprestando mesmo às administrações coloniais verbas significativas que mantiveram a sua estabilidade. Há que destacar, nas Misericórdias de Goa e de Macau, a longa estabilidade estatutária que, vertida em *compromissos* adaptados às sociedades locais, permitiu reproduzir uma importante ordem normativa sem a qual a actividade destas irmandades seria bem mais difícil de se desenvolver nas suas vertentes sociais, religiosas e económicas.

A Importância dos *Compromissos*

Comece por se destacar a importância da noção de *compromisso* que, desde a fundação da Misericórdia de Lisboa, em 1498, haveria estavelmente de reger a vida confraternal destas irmandades dedicadas à protecção da Virgem da Misericórdia. Trata-se de uma palavra que se encontrava já em muitas e variadas experiências confratermais do mundo medieval português, que é adoptada pelas Misericórdias para firmar a unidade voluntária dos seus membros leigos e o seu *compromisso* com as normas estatutárias da instituição. Com efeito, desde a sua génese, as Misericórdias surgem como reunião de irmãos civis que, procurando cumprir actividades pautadas pela caridade cristã, se mobilizava, sobretudo nos meios urbanos, para monopolizar organizadamente a circulação das obras de misericórdia que se dirigiam para os sectores mais marginalizados dos mundos sociais pré-industriais[229]. Entre finais do século XV e princípios do século XIX, tanto no mundo metropolitano português como nas suas diferentes colónias ultramarinas, não se descobre qualquer actividade de apoio social garantida pelo Estado central, situação que obrigava a confiar numa generosa caridade voluntária que, suportada por capitais de instituições e de grupos privados, mantinha um mínimo de protecção social à pobreza, à marginalidade e à inferioridade social. As Misericórdias vão tornar-se na principal instituição que concentra

---

[229] Cf. Ivo Carneiro de Sousa – *Da Descoberta da Misericórdia à Fundação das Misericórdias (1458-1525)*. Porto: Granito Editores e Livreiros, 1999.

estas actividades, rapidamente alçando-se, juntamente com as câmaras municipais, numa das instituições centrais da ordem social colonial portuguesa, nos diferentes continentes em que se foi mantendo a presença de Portugal. Por isso, as Misericórdias prontamente recebem um firme e continuado apoio régio, permitindo a sua reprodução longe do controlo do ordinário eclesiástico, assim como um apoio decidido das elites locais, que encontram nas Misericórdias prestígio, proeminência e ascensão sociais.

Quando se começa a investigar comparativamente os *compromissos* originais das Misericórdias de Goa e de Macau, organizados em 1595 e 1627, rapidamente se encontram textos demorados e cuidados, pormenorizados na definição de deveres e actividades caritativas, mas depara-se fundamentalmente com textos normativos organizacionais em que a parte deixada para a doutrina é tão breve como geral. De facto, o Compromisso da Misericórdia de Goa legou-nos, em 1595, trinta e oito capítulos, mais um do que o regulamento organizado em 1627 pela Misericórdia de Macau, mas dominam os temas orgânicos e funcionais. Assim, lendo o prólogo do compromisso da Misericórdia de Goa começa por se encontrar uma referência histórica importante destacando a fundação da Misericórdia de Lisboa pela rainha D. Leonor (1458-1525), esposa de D. João II, determinando seguidamente os seus objectivos gerais: cumprir as obras de Misericórdia, espirituais e corporais, para "acudir às necessidades dos pobres e miseráveis", objectivos panorâmicos que se recenseiam também rigorosamente no Compromisso da Santa Casa de Macau de 1627. A doutrina centra-se neste programa amplo de concretizar as obras de Misericórdia explicando-se a sua dimensão dual, quer social, quer espiritual. As obras de misericórdia espirituais, primeiras nos textos compromissais, eram ensinadas com esta hierarquização: "A primeira dar bom conselho; a segunda ensinar os ignorantes; a terceira consolar os tristes; a quarta castigar os que erram; a quinta perdoar as injúrias; a sexta sofrer com paciência as fraquezas dos nossos próximos; a sétima rogar a Deus pelos vivos e defuntos". Imediatamente a seguir a estas obras vinculadas à oração e à espiritualidade cristãs, enumeravam-se as obras de misericórdia corporais, mais debruçadas sobre os jogos e problemas do social: "a primeira dar de comer aos que têm fome; a

segunda dar de beber a quem tem sede; a terceira vestir os nús; a quarta visitar os enfermos e encarcerados; a quinta dar pousada aos peregrinos; a sexta remir os cativos; a sétima enterrar os mortos"[230]. Apesar deste programa doutrinário das "obras de piedade", os *compromissos* das Misericórdias de Goa e Macau, entre 1595 e 1627, não regulamentam a concretização espiritual e social de toda esta colecção de princípios, mostrando-se mesmo mais mobilizados pelo rigoroso regulamento da vida interna e acções caritativas externas asseguradas pelos irmãos das instituições.

A Irmandade

Quando se visitam os demorados capítulos organizativos, mais de dois terços do total dos regulamentos, os dois compromissos tratam de sublinhar prescritivamente a dimensão fraternal e plenária da actividade das irmandades. No primeiro capítulo do compromisso primitivo da Misericórdia de Goa determina-se que, quando sucederem situações e problemas sociais que a direcção da irmandade – o provedor e os irmãos da mesa, os mesários – não puder resolver de acordo com as normas estatutárias, a irmandade deveria ser chamada em conjunto para decidir colectivamente. Esta mesma dimensão colectiva era obrigatória na eleição do provedor e dos mesários, mas também sempre que fosse necessário eleger outros cargos, obrigando à reunião de, pelo menos, doze irmãos, tanto nobres como oficiais, para comparecer em concelhos em nome da irmandade. Ainda neste capítulo do Compromisso da Misericórdia de Goa, de 1595, explica-se o perfil social e religioso geral dos membros da irmandade, cristãos "que fossem de boa fama e com consciência e honesta vida, tementes a Deus e guardadores de seus mandamentos, mansos e humildes a todo o serviço de Deus e da dita Confraria". Inicialmente, os

---

[230] *O Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da irmandade de Goa do Ano de 1595*, fl. 3v. (*O Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da irmandade de Goa do Ano de 1595* (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2005, p. 15). Daqui para a frente, citaremos apenas *Compromisso de Goa de 1595...*, seguido da foliação da documentação original e da paginação desta obra entre parêntesis.

irmãos da Misericórdia de Goa eram em número de trezentos e, depois, de quatrocentos, sendo duzentos nobres e duzentos oficiais que "deveriam ser solteiros se não fossem de idade de trinta anos", não sendo recebidos se não fossem "cristãos velhos, salvo se fossem oficiais, desde que houvesse falta deles na irmandade, mas deviam saber ler e escrever"[231]. Trata-se, naturalmente, de normas com grande projecção na discriminação social colonial, afastando da Misericórdia e das suas hierarquias as populações e grupos locais não cristianizados. Estas normas colectivas estruturam igualmente a ordem da Misericórdia de Macau, mas depara-se no Compromisso de 1627, no seu segundo capítulo, com uma discriminação mais precisa referindo que os irmãos da Santa Casa deviam ser 300, sendo 150 nobres e 150 mecânicos, mas como em Macau não havia portugueses que exercitassem tais ofícios, seriam os irmãos todos nobres[232].

A partir do segundo capítulo do compromisso original da Misericórdia de Goa descobrem-se as diferentes obrigações dos irmãos. A abrir, determina-se a sua mobilização colectiva com o seu vestuário e insígnias confraternais "ao ouvirem o sino da Casa ou a campainha" para "cumprirem as obras de Misericórdia", assim como quando fossem chamados pelo provedor e irmãos da mesa, "salvo se estivessem ocupados". No entanto, em termos prescritivos colectivos, o terceiro capítulo do compromisso primitivo da Misericórdia de Goa determinava a obrigação colectiva de comparência de todos os irmãos quatro vezes por ano: (a) no dia de Nossa Senhora da Visitação para elegerem provedor e oficiais; (b) no Dia de Todos os Santos para acompanharem a procissão que se fazia naquele dia à tarde, quando se iam "buscar as ossadas dos que morriam pela Justiça para as trazerem e enterrarem"; (c) no dia de S. Martinho para assistência à "missa, pregação e saimento que se fazia por todos os irmãos defuntos"; (d) finalmente, os irmãos eram obrigados a participar no dia de Quinta-feira de Endoenças, à tarde, na procissão dos Penitentes que se "fazia pela cidade a visitar os Santos Sepulcros onde estivessem o

---

231 *Compromisso de Goa de 1595...*, fl. 4 (*op. cit.*, p. 15).

232 *Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado e aceitado em Janeiro de MDCXXVII*, fl. 346 (*O Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627* (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2003, p. 23). Daqui para a frente, citaremos apenas *Compromisso de Macau de 1627...*, seguido da foliação da documentação original e da paginação desta obra entre parêntesis.

Senhor"[233]. A estes deveres que se encontram nos diferentes *compromissos* das Misericórdias quinhentistas, o terceiro capítulo do Compromisso da Misericórdia de Macau, de 1627, aditava ainda uma outra mobilização colectiva obrigando todos os irmãos a assistir ao sufrágio, na igreja da Misericórdia, pelo Rei D. Manuel, pela Rainha D. Leonor e por todos os irmãos defuntos, especialização devocional que coligava a comemoração dos confrades falecidos à comemoração de uma *devotio regia* recordando o apoio régio fundamental na criação e difusão das Misericórdias. Seja como for, estas obrigações de mobilização colectiva associavam a ritualização mortuária a uma importante colecção de actividades religiosas processionais em que se destacava a celebração pascal na Quinta-feira Santa, quando se organizava uma procissão penitencial que se tornaria uma das grandes celebrações colectivas dos espaços de movimentação do catolicismo também em territórios coloniais.

Estabelece, no seu quarto capítulo, o Compromisso primitivo da Misericórdia de Goa, as condições de expulsão da irmandade. Escreve-se, em termos gerais, que os "irmãos desobedientes às ordens da irmandade, ou que for contra ela e contra seus privilégios, ou ainda se vivesse escandalosamente, o provedor com os irmãos da mesa o admoestaria até três vezes, e não se emendando o riscaria e poria outro em seu lugar, que a Deus servisse na dita irmandade e tivesse as condições acima ditas"[234]. Esclarecendo a grande importância e prestígio sociais da situação de membro da Misericórdia, o Compromisso da Santa Casa de Macau vai, em 1627, muito mais longe na determinação cuidadosa das situações de expulsão, concretizando treze causas: (a) obrigava à expulsão serem os irmãos de "áspera condição" ou ofenderem os servidores da Casa; (b) era também causa de expulsão "viverem escandalosamente"; (c) condição de expulsão era igualmente "ofenderem outro com palavras" estando em actividades da irmandade; (d) deveria ser expulso todo o irmão que desobedecesse ao provedor e mesa; (e) a Misericórdia obrigava-se a expulsar também os irmãos que fossem castigados em juízo por "algum crime infame"; (f) era ainda causa de expulsão "não guardarem segredo

[233] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 5 (*op. cit.*, pp. 19-20).
[234] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 5v. (*op. cit.*, p. 21).

em coisas de importância da irmandade"; (g) seriam também expulsos os irmãos que fizessem "negócios" em tempos de eleição confraternal; (h) mostrava-se também motivo de expulsão a compra dos bens deixados à Misericórdia e vendidos em pregão; (i) poderiam ser expulsos os confrades que não dessem "conta dos gastos feitos no seu ofício"; (j) era ainda causa de imediata expulsão o arranjo de casamentos, "para si ou para outrém", com pessoas sob a protecção da Santa Casa, nomeadamente as "donzelas" do Recolhimento, as órfãs que serviram na Misericórdia ou as que fossem de sua visita; (k) obrigava também a expulsão a compra em leilões das coisas pertencentes à Misericórdia; (l) deveriam igualmente ser expulsos os irmãos que tirassem prata da arca do depósito sem estar cumprido o testamento do defunto doador à irmandade; (m) por fim, era causa de expulsão a aceitação do tesoureiro em empréstimo de "papéis por prata" ou a sua utilização em gastos próprios[235]. Trata-se de uma colecção muita significativa de condições de expulsão estruturando uma ordem moral restrita, uma mentalidade económica caritativa profunda e, sobretudo, consagrando o provedor da Misericórdia como o principal centro e garante da vida e obras confraternais.

O Provedor

Daqui decorre que os dois Compromissos das Misericórdia de Goa e Macau sejam especialmente cuidadosos na explicação das condições de recrutamento e trabalho confraternal do provedor. O Compromisso original de Goa, no seu capítulo 13.º, determina que o provedor deveria ser já irmão da Misericórdia, "homem fidalgo ou nobre honrado, de autoridade, virtuoso, de boa fama e muito humilde", impondo respeito, para além de dever ter experiência das "coisas da irmandade". Haveria de ter particular cuidado com o culto divino da Santa Casa, deveria estar presente aos Domingos e Dias Santos, pela manhã à missa, e tinha de trabalhar na Casa do Despacho, aos Domingos à tarde, às quartas-feiras e sextas pela manhã. Ao provedor competia repartir pelos irmãos da mesa,

[235] *Compromisso de Macau de 1627* ... fls. 352v.-355 (*op. cit.*, pp. 29-32).

"como lhe parecesse", os cargos em que haviam de servir, destacando--se um irmão nobre para arrecadador e tesoureiro das esmolas e dois irmãos para as cadeias, os quais deviam ser um nobre e um oficial. Nas esmolas e despesas de dinheiro, despachos de petições, dotes, tomar irmãos, capelães, servidores e outras funções semelhantes, o provedor não podia tomar decisões sem conselho dos irmãos da mesa ou da maior parte deles, mas podia despedir os servidores e os capelães "quando lhe bem parecesse" ou quando, em sua presença, "cometessem algum erro notável"[236].

Este enorme poder das provedorias das Misericórdias recupera-se em quase todos os *compromissos* conhecidos, mas no texto regulamentar da Santa Casa de Macau, organizado em 1627, é também possível sublinhar algumas interessantes adaptações locais. Assim, o capítulo 9.º reitera a condição de um provedor "irmão fidalgo ou nobre", mas acrescentando que "não poderia ter menos de 40 anos", devendo ainda ser "desocupado" para que melhor pudesse empenhar-se no cargo. Logo que tomasse posse, o provedor da Misericórdia de Macau deveria imediatamente nomear "dois irmãos para visitadores dos pobres e presos", outros dois para "visitadores dos lázaros e do hospital, assim como do Bairro do Patane", mais dois confrades para visitarem o Bairro de S. Lourenço e de Nossa Senhora do Parto e, finalmente, ainda dois irmãos para assegurarem a visita dos órfãos. Ao provedor da Santa Casa de Macau competia presidir em todas as Juntas e na mesa, assim como devia ir à Casa do Despacho, um dia por semana, para tratar com o escrivão da Casa e tesoureiro sobre as *fazendas* da Misericórdia. Devia ir, ainda, todas as quintas-feiras com os irmãos da mesa visitar o hospital dos pobres. Só o provedor podia mandar assentar, votar e calar, devendo todos obedecer-lhe "por serviço de Deus", cabendo-lhe ainda ordenar o acompanhamento dos defuntos e, de forma geral, dirigir os irmãos e oficiais da Misericórdia. Por fim, em caso de conflitos jurídicos, o provedor como os irmãos deveriam chamar o síndico à mesa, primeiro, para saber a sua opinião e, depois, se fosse necessário, aconselharem-se com outra pessoa, mas que

[236] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 10v. (*op. cit.*, pp. 35-36).

fosse sempre irmão da Casa[237]. A partir desta constelação de condições sociais e morais de recrutamento em associação com funções directivas centralizadas, rapidamente se compreende que o provedor representa um cargo elevado, elitário, apenas ao alcance de membros dos patriciados locais suficientemente ricos, prestigiados e influentes para mobilizarem tempo, poder e capitais para cumprirem um lugar exigente, trabalhoso, em que a adesão voluntária se repercutia em aparato social.

O Escrivão

As Misericórdias são instituições de caridade que pertencem também a uma ampla "civilização da escrita" multiplicando-se em incontáveis textos, normas, cartas, anúncios e registos. Por isso, o cargo de escrivão era dos mais exigentes e importantes. Os *compromissos* das Misericórdias de Goa e Macau dirigem-lhe atenção regulamentar significativa. No capítulo 16.º do texto regulamentar da Misericórdia goesa estebelece-se que o "escrivão devia ser pessoa com autoridade, virtuoso, de boa fama e casado, muito humilde e paciente, devendo ir todos os dias que lhe fosse possível à Casa do Despacho para despachar as partes e dar expediente aos negócios que continuadamente a Casa tem e em todos os lugares em que o provedor devia presidir". Estando este ausente, ficaria o escrivão a dirigir a irmandade "devendo-lhe os irmãos a mesma obediência que ao provedor". Cabia ao escrivão gerir os livros da Casa por sua própria mão, sendo obrigado em cada mês a fazer entrega da capela a quem servisse por mordomo e tomando "conta da despesa que nela se fazia em cada mês"[238].

No Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627, todo o longo capítulo décimo é dedicado ao escrivão que, à semelhança do provedor, devia ser uma pessoa nobre, desocupada, de 40 anos de idade,virtuosa e prudente, a fim de poder dar "expedição aos negócios com certeza e fidelidade". Cumpria ao escrivão da Misericórdia macaense "ir todos

---

237 *Compromisso de Macau de 1627* ... fls. 361v.-363v. (*op. cit.*, pp. 45-48).
238 *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 12v. (*op. cit.*, p. 41).

os dias, de manhã e à tarde, à Casa do Despacho para dar ordem aos negócios, não podendo fazer qualquer despesa senão estando em mesa com o provedor e restantes irmãos (ou com ordem deles)". O escrivão era também obrigado a "tomar conta das contas anuais e mensais das despesas feitas pelo mordomo da bolsa, dos presos, do hospital e enfermeiro (do hospital), bem como assistir a todas as entregas que se fizessem". Via-se naturalmente o escrivão obrigado a "responder às cartas que se escreviam à mesa, levando-as à mesma para serem lidas e, depois de aprovadas, assinadas pelo provedor". Mais ainda, o escrivão, juntamente com um escrevente, seu auxiliar, e o tesoureiro, deviam fazer os inventários dos defuntos que pertencessem à Casa a ser lançados em livro próprio, com os treslados dos testamentos. Também os leilões seriam feitos pelo escrivão com o tesoureiro, sendo o escrivão obrigado a organizar novo livro especializado. A estes livros importantes na economia e finanças da Misericórdia de Macau, o escrivão haveria de somar "livros correntes dos dotes, cativos, letras, depósitos, acórdãos e segredos". Apenas as certidões, mandados, procurações, cartas e outros papéis da vida corrente da Misericórdia de Macau podiam ser escritas pelo auxiliar escrevente, mas desde que fossem subscritas pelo escrivão, assim organizando um cargo poderoso e absolutamente decisivo na gestão geral e quotidiana das Misericórdias.

O Tesoureiro

Na hierarquia dos cargos e funcionamento das Misericórdia de Goa e Macau era, também, especialmente importante o cargo de tesoureiro. As duas Santas Casas, entre 1585 e 1627, tinham já acumulado um prestígio social imenso, sendo instituições decisivas na vida das sociedades locais, atraindo generosas esmolas, doações, legados e testamentos que enriqueciam os seus capitais, rendimentos e propriedades que depois distribuíam em cada vez mais actividades caritativas. Acrescentado apenas em adenda ao texto do Compromisso da irmandade de Goa, a caracterização da tesouraria pode seguir-se no décimo primeiro capítulo do Compromisso da Misericórdia de Macau, texto novamente determinando

que o tesoureiro devia ser "uma pessoa nobre, honrada e abastada, que devia ir à Santa Casa todos os dias, de manhã e à tarde, para fazer os negócios que fossem de obrigação do seu cargo, tendo as chaves de um cofre em que devia estar toda a prata para gastos da Santa Casa". Cumpria também ao tesoureiro arrecadar as esmolas da Casa, assim como todas as que lhe fossem deixadas em legados, testamentos e outro tipo de esmolas. O tesoureiro não podia despender prata alguma de qualquer herança, legado ou testamento, sem estarem totalmente cumpridas as obrigações piedosas do defunto. O tesoureiro deveria também entregar aos mordomos da loiça, da capela, do hospital e outros oficiais da irmandade toda a prata que eles deveriam despender, sempre que a disposição fosse assinada pelo escrivão da mesa e pelas pessoas que a receberem. Eram ainda funções do tesoureiro a cobrança de foros e mais rendas da administração da Santa Casa, lançando num livro o que fosse arrecadado cada ano[239].

Capelães

Apesar das Misericórdias serem estatutariamente uma reunião de irmãos leigos, as suas diferentes actividades religiosas e cultuais obrigavam a recrutar capelães encarregados das suas igrejas e capelas próprias, concretizando igualmente a assistência necessária no acompanhamento ritual e processional promovido pelas irmandades. No capítulo 23.º do Compromisso de Goa, organizado em 1595, estipulam-se normas tão precisas como rigorosas acerca da prestigiada situação das capelanias da Misericórdia. Assim, os capelães que servissem na Casa deviam ser, enquanto fosse possível, "portugueses e homens de idade de trinta anos para cima, de boa vida e honestos costumes, que tivessem boas falas e soubessem canto do órgão", sendo obrigados a "servir em tudo conforme ao regimento do mordomo da capela e iriam em todos os enterramentos e deviam acompanhar os que padecessem por justiça", para além de assegurarem, cada um na semana, o acompanhamento dos "defuntos que a tumba da Casa enterrasse". Em termos de obediência,

---

239 *Compromisso de Macau de 1627*..., fls. 365v.-368 (*op. cit.*, pp. 52-58).

os capelães deviam ser recebidos pelo provedor e irmãos da mesa que os poderiam despedir, "quando lhes parecesse que houvesse causa lícita para isso". Sublinhando a qualidade do clero a recrutar para a Misericórdia, os capelães não seriam recebidos sem serem examinados em canto e "mais coisas necessárias ao Culto Divino, pelos mestres da capela, e das cerimónias da Sé, aos quais deviam pedir ao provedor e irmãos da mesa que os examinassem, e deviam mandar à mesa os seus pareceres, por escrito cerrados, para se nela verem com todo o segredo". Para além das actividades cultuais normais, os capelães eram ainda obrigados "a ir à Casa da Misericórdia quando se correr a campainha para sair a irmandade fora, assim as procissões ordinárias, como a enterrar algum irmão, ou a acompanhar o crucifixo quando sair a algum padecente"[240].

O Compromisso da Misericórdia de Macau, de 1627, consagra todo o capítulo vinte ao tema dos capelães, seguindo de perto as normas anteriores, mas precisando um número de três capelanias distribuídas pela Casa, pelo hospital e por S. Lázaro, adaptando cargos e funções aos equipamentos caritativos locais da instituição piedosa macaense. Determinava-se ainda o recrutamento de capelães na base de quatro qualificações: (a) serem cristãos velhos, de "todas as partes portugueses, ou filhos de portugueses"; (b) deveriam "ser pessoas de virtude, saber, e reputação por onde nunca podiam ser admitidos, recebidos, nem conservados clérigos de menos crédito e reputação do que convém à autoridade e paz da Casa"; (c) haveriam também de ser "de idade perfeita, pelo que nenhum clérigo seria recebido antes de ter 30 anos de idade e que não fosse confessor aprovado"; (d) por fim, os capelães da Misericórdia de Macau tinham de ser "bons cantores e dextros no canto de órgão"[241].

Visitadores

Uma parte muito importante da actividade das Misericórdias de Goa e Macau concentrava-se na visita a grupos sociais em situação de

[240] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 18 (*op. cit.*, pp. 53-54).
[241] *Compromisso de Macau de 1627*..., fls. 378v.-379v. (*op. cit.*, pp. 77-79).

grande inferioridade. Estas visitas não apenas concretizavam formas de apoio caritativo a pobres, enfermos e outros indigentes, mas tentavam também desenvolver formas de solidariedade religiosa e espiritual. Os *compromissos* das Misericórdias consagram, por isso, uma especial atenção aos cargos de visitadores. O capítulo 20.º do Compromisso primitivo da Misericórdia de Goa, de 1595, estipulava que estes oficiais deviam visitar, cada dois em seu bairro, os "pobres envergonhados" e os doentes cada mês, enquanto os entrevados recebiam visita semanal. As pessoas visitadas não deviam ter nada de seu e deviam ser recolhidas para que não andassem a pedir pelas casas nem pela cidade. Dar-lhes-iam esmola em dinheiro, vestido e cama, segundo as suas necessidades, seguindo as ordens do provedor e mesários. No entanto, antes de lhe darem esmola, os visitadores haveriam de informar-se da sua qualidade, pobreza, virtude e recolhimento através dos curas das paróquias, confessores e vizinhança onde vivessem, apenas esmolando depois de verificadas essas notícias. A Misericórdia de Goa tinha de manter um livro em que se assentavam todas as pessoas visitadas e assistidas, cada semana ou cada mês, assinado pelo provedor da Casa, sendo interdito dar esmolas a quaisquer pessoas visitadas que não estivessem escritas no referido livro[242].

Por sua vez, o capítulo décimo terceiro do Compromisso da Misericórdia de Macau, de 1627, explicitava normativamente que o cargo de visitador pertencia, tirando o provedor, escrivão e tesoureiro, aos mais irmãos da mesa, tendo obrigação de cuidar dos órfãos, viúvas e mais pobres a quem a Casa dava as suas esmolas, sendo os visitadores obrigados a recensear em rol próprio todos os assistidos. A Misericórdia de Macau concretizava um calendário de visitas mais denso, estabelecendo actividade dos visitadores de dois em dois dias, em cada bairro, aos envergonhados, devendo os entrevados receber visita cada semana e os doentes cada mês. As pessoas a visitar deviam ser tão pobres "que não tivessem nada de seu", sendo igualmente pessoas recolhidas "de maneira que não andassem pedindo pelas portas, sendo providas com esmolas de prata, vestidos e cama conforme as suas necessidades, e ao que o provedor e irmãos da mesa ordenassem". Também os visitadores

---

242 *Compromisso de Goa de 1595...*, fl. 14v. (*op. cit.*, pp. 47-48).

uma criteriosa caracterização do mordomo da capela. Tratava-se de um cargo encarregado da gestão dos equipamentos e alfaias cultuais em associação com a execução de legados pios. O mordomo da capela "devia ir muito cedo à Casa, de que havia de ter as chaves e, em chegando, correria os altares para ver se o sacristão os tinha convenientemente concertados, e mandar emendar o que lhe parecesse de consideração, e a limpar a igreja, e não consentiria que moço algum, não sendo de ministro, subisse os degraus dos altares, e posto que pudesse dar as chaves a um moço fiel para somente as trazer, todavia não seria para abrir caixa alguma, nem armário, nem casa de fato, e cera, e muito menos devia consentir que moço algum recebesse, ou despendesse prata, se não ele por sua mão a devia contar, ou pesar". A esta vigilância em torno da qualidade do espaço sagrado somava-se ainda a vigilância dos próprios capelães, assegurando que agiam com "modéstia" e "gravidade". O mordomo haveria de gerir o cumprimento "cada dia as obrigações da Casa que estão escritas na tábua, e faria exactamente dizer todas as missas, que algumas pessoas mandaram dizer por certa intenção na Igreja, e altares da Misericórdia, satisfazendo ao modo com que as pedissem, e dando-lhe a esmola costumada". Devia ainda ordenar "os enterramentos dos defuntos ordinários, que se deviam de sepultar na Cidade, mandando a Tumba quando fosse possível às horas que os testamenteiros dos tais defuntos apontassem, e devia receber o que por este respeito se desse dos que tivessrem posse para o fazer, que seria, pelo menos, de cinco cruzados, e aos que fossem pobres, e não tivessem de seu, o mandaria fazer pelo amor de Deus". Morrendo algum irmão da Casa, algum menino da capela ou pessoa visitada, o mordomo "não lhe daria sepultura na igreja se a pedisse, sem a comunicar na mesa quando houvesse, ou com o escrivão, que devia estar sempre presente e, mandando-se abrir a cova, seria precisamente do comprimento e largura que fosse necessário, e não deixaria pôr letreiro sobre a tal cova, nem daria sepultura de maneira que ficasse perpétua, para alguma pessoa, porque a ninguém se devia conceder". Falecendo "alguma pessoa tão pobre, que não tivesse mortalha, com que decentemente se pudesse enterrar, lha mandaria dar à custa da Casa". O mordomo teria também cuidado de fazer confessar e comungar os meninos da capela e mais pessoas do serviço da Casa nos quatro jubileus do ano. O mordomo não ficava

obrigado a armar a igreja "nem fazer outros gastos desta qualidade à sua custa no mês que servisse o cargo, e assim ficaria em seu arbítrio nas festas da Casa o que quisesse fazer, contanto que fosse à custa da Casa". Cumpria também a este mordomo a decoração dos altares da igreja da Misericórdia de Macau, provendo-os de "ramos", "cheiros" e "ceras". No entanto, a ajuda na manutenção e decoração da igreja da irmandade estava interdita a escravos e "homens da terra", havendo "portugueses que o quisessem fazer pelo amor de Deus". Estava também vedada a esta mordomia emprestar "prata, ornamentos, ou coisa alguma da capela sem licença do provedor"[248].

Acrescentava-se, ainda, nas duas Misericórdias asiáticas, um mordomo do hospital. O Compromisso da Misericórdia de Goa, de 1595, explicava no seu capítulo 24.º a obrigação de eleição mensal de dois irmãos, um nobre e outro oficial, para servirem no hospital da Casa, um de mordomo e outro de escrivão[249]. O Compromisso da Misericórdia de Macau, redigido em 1627, explicitava no seu capítulo 19.º as principais obrigações deste mordomo que deveria cumprir o regimento hospitalar, visitando e apoiando os doentes "com a caridade e paciência, como convinha aos enfermos, como gente mesquinha e miserável que eram"[250].

Esmoleres

Descendo na hierarquia confraternal descobre-se também nos Compromissos das Misericórdias de Goa e Macau a actividade variada mas importante de esmoleres. Assim, no capítulo 25.º do Compromisso da irmandade goesa obrigava-se o provedor e mesários a eleger, em cada freguesia da cidade, os irmãos que lhes "parecessem necessários para pedirem esmola com as varas, aos domingos depois da missa, para os presos pobres que a Misericórdia tivesse a seu cargo, e às quartas-feiras para os pobres, fazendo-o pessoalmente e não por outrém". As

248 *Compromisso de Macau de 1627* ..., fls. 376v.-378 (*op. cit.*, pp. 73-76).
249 *Compromisso de Goa de 1595* ..., fl. 19 (*op. cit.*, p. 56).
250 *Compromisso de Macau de 1627* ..., fls. 378-378v. (*op. cit.*, pp. 76-77).

esmolas recolhidas deviam ser remetidas ao mordomo da capela para se "carregarem cada mês sobre o recebedor das esmolas e o que se recebera para os presos, ser-lhes-ia levado e repartido pelos visitadores que deles cuidassem". A acumulação de esmolas através destas acções implicava, como se explica no capítulo 17.º, a nomeação de um arrecadador das esmolas, capaz também de gerir os legados deixados em testamentos. Ao arrecadador cumpria registar e gerir "tudo o que na Casa houvesse, tanto dinheiro como quaisquer outras coisas que viessem à Casa e se houvessem de vender, e devia dar-se receita de todos os papéis pertencentes à arrecadação do dinheiro para que, no fim do ano que servisse, pudesse dar conta deles por despesa ou entrega". Este processo era depois escrutinado pelo mordomo da bolsa que, no fim do ano, "devia dar conta do dinheiro da Casa, assim como das letras, e tudo o mais que tivesse recebido, e tal conta seria vista e assinada pelo provedor e por todos os irmãos da Mesa"[251]. Estas normas são igualmente seguidas pela Misericórdia de Macau, mas o capítulo 21.º do seu Compromisso de 1627 esclarece, ainda, rigorosamente que "os pedidores das esmolas, que se elegiam na mesa para servir cada mês, não podiam pedir senão por suas próprias pessoas; e se para isso empregassem algum criado, ou outra qualquer pessoa diferente, sem ordem da mesa, seriam admoestados duas vezes, e não se emendando, seriam riscados para mais não serem admitidos por irmãos"[252].

Pessoal Menor e Assalariados

A estes cargos regimentais mais importantes, as duas Misericórdias asiáticas foram acrescentando outros ofícios e outro pessoal profissional. Assim, no capítulo 35.º do Compromisso da Misericórdia de Goa, organizado em 1595, estabelece-se a existência de um cereeiro e de um boticário, encarregados respectivamente da gestão da cera, com a sua larga importância já cultual já energética, e da administração da farmácia

[251] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 13v. (*op. cit.*, p. 57).
[252] *Compromisso de Macau de 1627*..., fl. 348v. (*op. cit.*, p. 21).

da irmandade[253]. O Compromisso da Misericórdia de Macau, de 1627, prevê também no seu capítulo 21.º a contratação de pessoal assalariado que "para serviço da Santa Casa da Misericórdia, e cumprimento de suas obrigações, era necessário haver pessoas, que a servissem pagas com salário, não podendo nenhuma delas ser irmão da Misericórdia enquanto fosse pago com salário, salvo se fosse síndico da Casa"[254].

Ambos os Compromissos autorizam a movimentação de moços da capela que, no compromisso da Santa Casa macaense, são mesmo referenciados como "alguns moços da capela em bastante número, que servissem para ajudar às missas, e cuidar das mais coisas manuais da sacristia, coro, e igreja, devendo ser limpos de raça, pobres"[255]. Recenseia-se ainda informação sobre médicos, cirurgiões e, de forma bastante pormenorizada, as funções dos enfermeiros que, no Compromisso primitivo da Misericórdia de Macau, recebiam mesmo um regimento próprio dirigido aos "enfermeiros dos lázaros"[256].

O Sistema Eleitoral

A hierarquização confraternal assentava não apenas numa criteriosa selecção moral e social dos cargos mais elevados e activos, mas clarificava também um sistema eleitoral tão cuidadoso como rígido. Em termos gerais, descobre-se um sistema de sufrágio colectivo, secreto, baseado no método das "favas brancas e pretas". Desde a aceitação e exclusão dos irmãos até à eleição do provedor e dos mesários, o sistema eleitoral segue aquele método que se redige criteriosamente nos Compromissos primitivos da Misericórdia de Goa e Macau, com grandes semelhanças e proximidades. Seguindo esta metodologia com a ajuda do capítulo 25.º do regulamento da Misericórdia de Macau, de 1627, explicita-se a admissão dos irmãos com estas normas: "havendo de se votar por favas, se porão ao pé do crucifixo as que parecerem necessárias, e uma bolsa

---

[253] *Compromisso de Goa de 1595...*, fl. 26v. (*op. cit.*, p. 71).
[254] *Compromisso de Macau de 1627...*, fls. 380-380v. (*op. cit.*, pp. 80-81).
[255] *Ibidem.*
[256] *Compromisso de Macau de 1627...*, fl. 404v. (*op. cit.*, p. 128).

em que cada irmão lançará a sua, ou branca, ou preta como lhe ditar a consciência: começando pelo provedor, e acabando no escrivão, o qual trazendo a bolsa lançará na mesa as favas que nela estiverem, e sendo tantas quantas foram as pessoas que votaram, se determinará a proposta (segundo sua qualidade) por mais favas brancas, ou pretas, não se fazendo caso das que se acharem de mais, ou de menos". Sempre que a votação não coincidisse com o corpo eleitoral "achando-se na eleição de alguns deles fava, ou favas de mais ou de menos das pessoas que votaram, se tornará a votar segunda vez por se escusarem escrúpulos de poder ser feito por erro ou acaso, e sucedendo achar-se a mesma fava ou favas de mais, ou de menos, ficará a tal pessoa excluída, e o mesmo será não excedendo as favas brancas a duas partes dos votos da mesa e Junta"[257].

O mesmo sistema eleitoral seguia-se na eleição, ainda mais importante, do provedor e dos mesários. Explica longamente o Compromisso seiscentista da Misericórdia de Macau que, a 2 de Julho, no dia da festa da Visitação, orago da irmandade, "se ajuntarão os ditos irmãos na Casa da Misericórdia", lendo colectivamente "os capítulos este Compromisso que tratam da eleição para a todos ser notório a maneira em que hão-de votar e como forem lidos o provedor dará juramento ao escrivão e ao pregador (cujo ofício e não de outrém será tomar os votos com o escrivão salvo em caso que for impedido no qual a mesa proverá) que bem e verdadeiramente tome os ditos votos". Seguia-se um juramento, sendo os irmãos convidados a votar, "começando pelo provedor e irmãos da mesa, dando-lhe primeiro juramento dos Santos Evangelhos que cada um deles nomeie dez irmãos, cinco nobres e cinco oficiais, os quais virem que melhor é o mais sã consciência saberão escolher provedor e oficiais que no ano seguinte hão-de servir a Nosso Senhor nesta irmandade"[258].

Os Definidores

Esta ordem eleitoral era ainda mobilizada para eleger, em dia de S. Lourenço, o corpo de definidores, que se segue pormenorizadamente

[257] *Compromisso de Macau de 1627*..., fls. 356v.-358v. (*op. cit.*, pp. 36-38).
[258] *Compromisso de Macau de 1627*..., fls. 355v.-356 (*op. cit.*, pp. 35-36).

no capítulo 15.º do Compromisso primitivo da Misericórdia de Macau: "logo que os eleitos aceitassem a sua nomeação, jurariam de servir o cargo com a fidelidade, segredo, e inteireza devida, continuando nele não somente com os oficiais da mesa, que naquele ano servissem, até ao dia da Santa Isabel, mas com os novos, que no tal dia se elegessem, até o dia de S. Lourenço, cumprindo um ano inteiro em sua ocupação". Este corpo de definidores assegurava a conformação jurídica das actividades da Misericórdia ao seu *compromisso* e, nos casos de omissão, as suas definições tinham a mesma força de Compromisso, texto que podiam interpretar e alterar com excepções importantes: (a) não estavam autorizados a acrescentar o número dos irmãos; (b) não podiam alterar as normas compromissais em matéria de recolha de informações, dispensa das qualidades e idades no cumprimento dos cargos confraternais; (c) estavam proibidos de emprestar prata da Casa ou rendimentos do seu depósito ainda que fosse por empréstimo; (d) não podiam solicitar ao Papa que comutasse algum legado em outra coisa, ainda que parecesse em benefício do defunto que o deixou; (e) não autorizariam a irmandade a enterrar alguma pessoa que não fosse irmão, salvo se fosse príncipe. Em contraste, os definidores podiam decidir sobre empréstimos ao reino e "outras partes ultramarinas" desde que lhes parecesse "melhor para o serviço de Deus e bem das partes"[259].

A Pobreza

A densa rede de capítulos compromissais dedicados aos cargos da irmandade, determinando criteriosamente os seus deveres, condições e formas de eleição, não tem paralelo na ordem normativa dirigida para as actividades assistenciais. Os Compromissos das Misericórdias de Goa e Macau, entre 1595 e 1627, entendem as actividades de caridade precisamente como deveres dos irmãos e da hierarquia confraternal, não revelando um entendimento autónomo das diversas situações de inferioridade e marginalidade sociais. Estas são, em rigor, o objecto, o

259 *Compromisso de Macau de 1627*..., fls. 373v.-375v. (*op. cit.*, pp. 67-69).

campus, da movimentação da caridade dos membros da irmandade, pelo que a colecção de esmolas e apoios das Misericórdias arrola-se também ao longo dos capítulos organizacionais. Seja como for, as duas grandes Misericórdias asiáticas procuravam cumprir várias actividades de caridade orientadas para minorar – não para resolver – a pobreza das gentes cristãs e cristianizadas que viviam miseravelmente nos seus espaços. Assim, o Compromisso primitivo da Misericórdia de Goa, no seu capítulo 34.º, obrigava a atender aos "meninos cujas mães adoecessem e não os pudessem criar, nem dar a criar, por causa da sua pobreza, ou no caso delas falecerem, ficassem desamparados, ou tivessem necessidade de alguma ajuda para asua criação, seriam providos pela Casa na maneira que parecesse ao provedor e irmãos"[260]. A Misericórdia apoiava igualmente os enjeitados que, entregues à Casa, seriam assistidos com o dinheiro que, para isso, a cidade dava[261]. O Compromisso da Misericórdia de Goa, no capítulo 32.º, dirigia também atenção para a redenção de cativos e organizava todas as quartas-feiras do ano, pela manhã, no seu despacho, uma esmola geral pelos pobres que não constavam dos registos dos visitadores[262]. Estas formas de caridade encontravam-se, porém, claramente hierarquizadas, devendo a distribuição das esmolas cumprir a seguinte ordem: primeiro, os cativos em "poder de Mouros" e, destes, aos meninos e mulheres cristãos pelo perigo que havia de apostatarem, depois, aos portugueses da cidade e, finalmente, aos que tivessem sido cativos na guerra em situação de pobreza[263]. Estas orientações caritativas para com a pobreza recenseiam-se igualmente no Compromisso da Misericórdia de Macau, de 1627, encontrando-se disposições sobre crianças desamparadas, enjeitadas, doentes pobres, indigentes e mesmo "pobres envergonhados" que recordavam o passado de uma condição social elevada perdida, situação, como se sabe, muito frequente nos agitados espaços mercantis de circulação portuguesa na Ásia.

---

[260] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 25v. (*op. cit.*, p. 70).
[261] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 26 (*op. cit.*, p. 70).
[262] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 24v. (*op. cit.*, p. 68).
[263] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 23 (*op. cit.*, p. 68).

A Orfandade

Muito mais atenção regulamentar merece, nos Compromissos primitivos das Misericórdias de Goa e Macau, a orfandade. Trata-se de uma especialização social e caritativa particularmente importante nos enclaves coloniais de presença portuguesa na Ásia. Eram muito abundantes as situações de orfandade que decorriam da morte frequente de mercadores, soldados e aventureiros portugueses nestas longínquas partes do mundo oriental, causadas por doenças, naufrágios, confrontos militares e uma ampla panóplia de pressões da mortalidade. Ao mesmo tempo, era também comum que alguns portugueses abandonassem a sua descendência local, rumando para a metrópole ou para outros domínios ultramarinos. Gerava-se, assim, uma larga orfandade, muitas vezes de origem luso-asiática que, sobretudo feminina, era igualmente aproveitada pelas Misericórdias na criação de verdadeiros "mercados nupciais", em que ofereciam aos numerosos candidatos ao matrimónio, jovens e mulheres locais educadas ou assistidas pelas irmandades. Seguindo o capítulo 30.º do Compromisso da Misericórdia de Goa estipula-se normativamente "que as órfãs que requeressem esmolas para os seus casamentos deviam fazer petições, em que declarassem a sua idade, pobreza e o nome de seus pais e de que qualidade eram, e onde moravam e em que ruas, e há quanto tempo tinham morrido e onde, assim como os serviços que tivessem feito ao rei, ou à república, assim como o seu desamparo". Estes pedidos de assistência confraternal eram, depois, remetidos ao provedor e mesários, às sextas-feiras, "pela própria ou por sua mãe, irmão ou cunhado, ou parente até ao terceiro grau de parentesco". Após a leitura atenta dos pedidos pela mesa, o provedor distribuía pelos visitadores as petições individuais para recolherem informações entre o clero paroquial acerca "dos lugares onde viviam, para comprovar a sua virtude e mais qualidades, assim como certidões dos juízes dos órfãos do que lhe coube de sua legítima e podendo-se achar na terra testemunhas dignas de fé que as conhecessem as deviam tirar". Os visitadores eram ainda convidados a escriturar a "honestidade, pobreza, idade e mais condições das ditas órfãs e assim da morte do pai onde e como morreu, e quanto tempo e em qualquer lugar serviu e de

que qualidade, e estas diligências farão nas ruas onde viveram e onde vivem pelas pessoas mais dignas de crédito que acharem". Concluídas estas apertadas inquirições, o provedor e mesários davam, finalmente, "despacho dessas petições, considerando que as ditas órfãs, para se lhe fazer a esmola, não deviam ter pai e haviam de ser pobres, desamparadas e de boa fama, e que não fossem viúvas e haviam de ser de idade de onze anos até trinta e seis". A esmola que a Misericórdia de Goa dirigia para as órfãs encontrava-se também devidamente hierarquizada: "considerar-se-ia primeiro as filhas dos que tivessem morrido na guerra, derramando o seu sangue pela Fé de Nosso Senhor Jesus Cristo, e se morressem de doença, deviam preceder as filhas daqueles que mais serviços tivessem feito a El-Rei, ao Estado e à República, e sendo em qualidade iguais precederiam as de maior idade, mais pobreza e melhor fama, e das que forem iguais nestas condições as de melhor sangue deviam preceder as outras, e após estas as dos que morressem na guerra, primeiro, as filhas das visitadas e as da cidade, e depois as de fora, se houvesse esmola para todas"[264].

O dote da Misericórdia de Goa às órfãs que circulavam nos seus espaços era singular e irrepetível, limitado a um máximo de quarenta mil réis, obrigando igualmente a uma programada concretização do seu matrimónio cristão. O capítulo 31.º do Compromisso de Goa estabelecia este programa matrimonial, esclarecendo que "se estivesse alguma das órfãs que vivessem na cidade para casar, o devia fazer saber ao provedor e irmãos da mesa, para que lhe assinassem o dia em que se viesse ser recebida à porta da igreja da Misericórdia, tendo de pedir licença ao prelado. E a nenhuma órfã se daria licença para ser recebida fora da igreja da Misericórdia, sob pena de perder o seu dote. E as que vivessem fora da cidade deviam levar certidão de seu vigário em como tinham sido recebidas à porta da igreja. E tanto as que fossem recebidas na Casa da Misericórdia ou as de fora que trouxessem certidão de como tinham casado, seria o dote entregue a seus maridos"[265].

Estudando o Compromisso da Misericórdia de Macau, de 1627, recenseiam-se as mesmas normas, conquanto, no seu capítulo 25.º, se

---

[264] *Compromisso de Goa de 1595...*, fl. 23v. (*op. cit.*, pp. 64-65).
[265] *Compromisso de Goa de 1595...*, fl. 24 (*op. cit.*, p. 67).

determine ainda as condições de execução testamentária a favor das órfãs, pormenorizando que "deviam-se guardar exactamente todas as condições e circunstâncias que os testadores apontassem em seus testamentos". Paralelamente, o Compromisso primitivo da Santa Casa macaense mostrava-se ainda mais rigoroso no escrutínio da verdadeira situação de indigência das órfãs candidatas a dote, obrigando os visitadores a "irem pessoalmente à casa da órfã de que se tratar, para ver o modo em que está e saber delas as coisas que lhes parecerem necessárias para maior clareza do que em sua informação perguntam. Mas deviam ter muito cuidado para que não aconteça ficar alguma órfã sem dote e com afronta, à conta das informações se fazerem com menos tento do que era necessário para se fazer melhor, e com menos trabalho a repartição dos dotes". Depois de recolhidas todas as informações, o provedor e os mesários da Misericórdia de Macau votavam a lista das candidatas, dotando apenas as "três órfãs das de mais merecimentos para que a mesa escolha por votos a que lhe parecer, e assim se fará em todos os mais dotes de quantia certa; e para os da quantia incerta nomeará duas órfãs somente". A selecção de idades era, na Misericórdia de Macau, mais restrita, apoiando somente órfãs entre os catorze e trinta anos "salvo se o testador expressamente mandar o contrário, e muito menos o farão em pessoa que tenha pai, ou que não seja bem acreditada na virtude, ou que tenha esposo jurado, ou em viúva, ou em pessoa que possa casar por outra via, ou que sirva a quem lhe possa dar algum remédio, ou em pessoa que já tenha outro dote da Misericórdia, ainda que seja menor". A hierarquização das candidatas mobilizava, por fim, adaptações locais interessantes, começando por apoiar primeiramente "todas as que estiverem no recolhimento (se houver), por serem as verdadeiras filhas da Casa da Misericórdia, e no segundo de precedência ficarão as órfãs mais virtuosas, desamparadas, e bem parecidas, pelo perigo a que estão expostas; no terceiro, entrarão as órfãs filhas de irmãos; no quarto, as filhas das pessoas visitadas; no quinto, as naturais desta cidade; e, no último, as de fora dela, e com partes iguais de virtudes, desamparo e parecer, precederão as de maior qualidade, e que tiveram pais de mais serviços e merecimentos"[266].

---

[266] *Compromisso de Macau de 1627*..., fls. 384v.-386v. (*op. cit.*, pp. 89-92).

Os Presos

Para além da pobreza e da orfandade, as Misericórdias de Goa e Macau contemplavam também um apoio caritativo importante aos encarcerados. Recorde-se que os presos, até bem entrado o século XIX, não recebiam praticamente apoios estatais, sendo a sua alimentação, vestuário, higiene e acompanhamento geral garantido pelos círculos familiares ou por instituições de caridade. As prisões, nos territórios ultramarinos portugueses na Ásia eram, geralmente, de muito baixa qualidade, sem equipamentos sociais, desconhecendo condições sanitárias mínimas para serem entendidas como espaços de forte castigo e funda expiação. As doenças e a mortalidade eram extremamente elevadas, conseguindo a maioria dos presos algum alimento e visita graças precisamente à acção piedosa das Misericórdias. A esmola aos encarcerados era, como se destacou, uma obrigação confraternal da responsabilidade dos mordomos dos presos, mas as Misericórdias preocupavam-se sobretudo em garantir acompanhamento religioso aos condenados e em assegurar o seu enterro cristão. No Compromisso da Misericórdia de Goa, todo o capítulo 27.º é dedicado aos condenados que deveriam ser acompanhados por "dois irmãos dos presos e os dois irmãos que servissem com as varas naquela semana nos enterramentos, e todos os capelães da Casa, indo a bandeira adiante levada por um irmão, mais dois irmãos com dois tocheiros acesos, e um dos irmãos da semana com a vara diante da bandeira, e os capelães da Casa em procissão, de uma parte e de outra, e o outro irmão da semana com outra vara regendo a procissão e o crucifixo levado por um capelão da Casa". Este verdadeiro acompanhamento processional dos condenados encontrava-se profundamente ritualizado, determinando o Compromisso da Santa Casa de Goa a mobilização de mais "quatro irmãos com tocheiros acesos acompanhando o crucifixo e detrás do crucifixo os dois irmãos da mesa que servissem de visitadores dos presos com varas, e uma caldeira com água benta e hissope, indo até à porta da cadeia, onde deviam esperar até tirar à justiça o padecente, que devia ir vestido em uma veste branca de pano de linho que o mordomo da capela lhe devia enviar logo que soubesse que o dito preso devia de

padecer". O acompanhamento religioso promovido pela Misericórdia goesa estendia-se ainda ao funeral dos condenados à morte: "e o que padecesse por justiça no pelourinho ou em outros lugares particulares ou for esquartejado, o mordomo da capela teria o cuidado de o mandar enterrar e se alguns morressem queimados por justiça, morrendo na fé católica, o mordomo da capela mandaria um servidor da Casa para juntar a ossada que ficar por queimar do tal padecente e a traria num lençol para ser enterrada em lugar sagrado"[267]. Este processo normativo visita-se igualmente no Compromisso original da Misericórdia de Macau, organizado em 1627, dedicando pormenorizadamente os seus capítulos 30.º e 31.º ao apoio e cerimónias funerárias pelos condenados.

A Oração

Produtoras de elites importantes para a ordem social da presença colonial portuguesa na Ásia, activas instituições de caridade cristã, gerindo hospitais e equipamentos assistenciais relevantes, as Misericórdias de Goa e de Macau eram também espaços significativos de educação católica. Somavam-se às obrigações processionais, rituais, cultuais e funerárias algumas intenções espirituais que procuravam potenciar a mobilização da oração nas actividades confraternais. Em muitas reuniões e assembleias gerais ou da mesa das irmandades destacavam-se práticas oracionais comuns, assim como a frequência de missas e sufrágios. No entanto, no interior destas obrigações espirituais realça-se a difusão de uma oração tão especializada como vital nas suas funções de intercessão religiosa. Com efeito, as Misericórdias de Goa e Macau são responsáveis maiores por difundirem uma oração "moderna", intercessora, dirigida às "almas do purgatório". O Compromisso da Misericórdia de Goa, de 1595, dedica todo o seu capítulo 29.º a este domínio oracional, obrigando à mobilização de "quatro pessoas repartidas pela cidade que, às segundas-feiras, quartas e sábados, andassem à boca da noite encomendando e tangendo com uma campainha dizendo em alta voz a oração seguinte: 'aos fiéis servos

[267] *Compromisso de Goa de 1595*..., fl. 21 (*op. cit.*, pp. 59-60).

de Jesus Cristo lembramos das Almas que jazem no fogo do Purgatório e das que estão em pecado mortal, e ajudai-os com um *Pater Noster* e uma Ave Maria, por que o Senhor Deus se lembre de Vós e vos perdoe vossos pecados, Amén'"[268].

O Compromisso da Misericórdia de Macau, organizado em 1627, dedica também todo o capítulo 24.º a este tema espiritual, estipulando mesmo uma expansão geral desta intercessão oracional que comparece em texto ligeiramente diferente do oferecido pela Casa de Goa. Assim, os estatutos neste andamento capitular obrigavam à circulação de duas "campainhas, tangendo à noite pelas ruas", determinando aos irmãos que as levassem para gritarem em alta voz a oração seguinte: "Fiéis cristãos servos de Jesus Cristo lembrai-vos das almas que estão no fogo do Purgatório, e das que estão em pecado mortal, e ajudai-as com um Padre Nosso, e com uma Avé Maria para que o Senhor se lembre de vós, e vos perdoe vossos pecados. *Amen*". Determinavam ainda, os estatutos da Santa Casa de Macau, que os visitadores dos bairros da cidade deveriam "cuidar de saber, quando os visitassem, se se dizia a dita oração, e se se corriam as campainhas"[269].

Economia e Finanças

As actividades assistenciais, os poderes, a capacidade de mobilização e a difusão da doutrina das obras de misericórdia implicava que, mais materialmente, as Misericórdia de Goa e Macau conseguissem obter esmolas, doações e legados suficientemente generosos para firmarem as suas funções. Muito rapidamente, as duas grande Misericórdias asiáticas conseguiram acumular fortunas impressionantes. Os *compromissos* ajudam a entender este sucesso que, em grande medida, resultava da atracção de testamentos e legados que as Misericórdias transformavam em intercessão religiosa, mas também em rigorosa aplicação das suas intenções sociais e piedosas. Em termos gerais, as Misericórdias

[268] *Compromisso de Goa de 1595...*, fl. 22v. (*op. cit.*, p. 63).
[269] *Compromisso de Macau de 1627...*, fl. 384 (*op. cit.*, p. 88).

procuravam transformar propriedades e presentes materiais em capitais, tanto em dinheiro como em prata, especializando um depósito importante que, frequentemente, garantia seguros e empréstimos que nos introduzem nas dimensões "securitárias" e até "bancárias" das irmandades. Este movimento de edificação de capitais próprios descobre-se no capítulo 26.º do Compromisso primitivo da Misericórdia de Goa, estipulando "que as propriedades imóveis que fossem deixadas à confraria, o provedor e irmãos da mesa tomariam posse delas, mandando-as logo meter em pregão para se venderem a quem por elas mais desse, não sendo a nenhum dos irmãos que servissem na mesa naquele ano, sendo isto perante o escrivão e arrecadador de esmolas". Em contraste, "nos móveis de pouca valia a mesa podia fazer o que lhe parecesse". Os capitais acumulados através deste processo de vendas cruzado aos legados em capitais, permitiam à Misericórdia de Goa ser um emprestador importante, mas a irmandade, no capítulo 36.º do seu Compromisso, não autorizava a "dar nenhuns créditos da Casa, por nenhum caso, para Portugal, nem para nenhuma outra parte. A arrecadação do dinheiro das letras, que viessem à Casa, devia correr pelo arrecadador das esmolas, lançando-se num livro à parte com indicação das quantias e das pessoas a quem pertencesse"[270].

Este ordenamento económico e financeiro também se regista no Compromisso da Misericórdia de Macau, composto em 1627. No seu capítulo 22.º, os estatutos da Santa Casa macaense explicam mesmo o cuidado no percebimento das testamentarias, sugerindo o aproveitamento apenas dos legados que eram favoráveis ao crescimento económico das obras da irmandade. Determina-se até que "a primeira coisa que a mesa há-de fazer, será deliberar se convém ao bem da Casa, e do defunto, que lhe entrega a disposição de suas coisas, aceitar ou não; e para que a resolução se tome com mais clareza e certeza, chamará a mesa os letrados que lhe parecer, ou o escrivão em nome dela, e com sua ordem se irá com eles aconselhar; e, dando-lhes conta de todo o negócio, lhes entregará testamento e mais papéis que houver, para que vejam tudo com mais vagar, conforme as coisas pedirem, e as circunstâncias permitirem". As determinações da Misericórdia de Macau iam ainda mais longe,

[270] *Compromisso de Goa de 1595* ... fl. 20 (*op. cit.*, p. 72).

esclarecendo que "se a fazenda que o testador deixar não for certa e líquida, de maneira que logo por ela se possa cumprir o testamento, a mesa não poderá aceitar a ser testamenteira". Este rigoroso cuidado na aceitação dos testamento e legados deixados à Misericórdia ligava-se ainda à avaliação criteriosa das dívidas e bens dos doadores, "porque pode suceder que alguma pessoa, das que se encomendam à Casa, deixe sua prata espalhada, de modo a que não tenha para se pagarem suas dívidas, mas que poderá arranjar-se vendendo-se alguns bens em quantia bastante para se dar cumprimento aos tais testamentos, assim a Santa Casa podia aceitar". Sempre que a Misericórdia de Macau aceitasse receber os testamentos e legados que lhe eram deixados, "o provedor e mesa deviam ordenar as coisas de maneira que, dentro de um mês, o escrivão e tesoureiro fizessem o inventário de todos os bens móveis e de raiz, que pertencerem ao defunto, cujo testamento e inventário se lançarão no livro corrente dos inventários, continuando ao pé dele com as mais coisas pertencentes à sua execução". Em seguida, logo que a Misericórdia de Macau conseguisse tomar posse formal dos bens do doador, "mandará logo a mesa vender todos os bens móveis e de raiz que lhe forem deixados, e para este efeito se porão publicamente em leilão e se arrematarão a quem por eles mais der, em presença do escrivão da mesa e tesoureiro, que em pessoa assistirão, e nestas vendas não poderão fazer lançamento, nem por si nem por outro irmão da mesa, sob pena da compra e da arrematação ficar nula"[271].

Este movimento cada vez mais intenso que, assentando no prestígio social das Misericórdias, permitia acumular capitais de muitos legados, testamentos e doações foi permitindo construir patrimónios impressivos somando rendas, dinheiros, casas, propriedades e muitos outros bens que consolidaram definitivamente a presença incontornável das Misericórdias de Macau e de Goa na paisagem social destes territórios de presença e circulação política e comercial portuguesa na Ásia. Por isso, Charles Boxer escreveu no seu livro sobre o império colonial de Portugal que "entre as instituições que foram características do império marítimo português e que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colónias contavam-se o

[271] *Compromisso de Macau de 1627*..., fls. 381-383 (*op. cit.*, pp. 82-86).

Senado da Câmara e as irmandades e confrarias laicas, a mais importante das quais era a Santa Casa da Misericórdia. A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, apenas com um ligeiro exagero, como os pilares gémeos da sociedade colonial desde o Maranhão até Macau"[272].

[272] Charles R. Boxer – *O Império Colonial Português*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 267.

IV. O Poder da Misericórdia, o Poder da Caridade

Apesar da importância dos *compromissos* com a sua ordem normativa e, até mesmo, com a sua durabilidade (sinal de eficácia?), as actividades e investimentos quotidianos da Misericórdia de Macau distribuíam as catorze obras de Misericórdia de forma bem mais selectiva, tratando de responder às especificidades da sociedade local, mas perseguindo também um firme e continuado controlo da caridade que se procurava oferecer à "cidade cristã". Ultrapassando as limitações, já tantas vezes referenciadas, do peculiar estado de (não) preservação actual do antigo arquivo da Santa Casa, mesmo assim consegue-se reunir uma impressionante massa documental que, investigada densamente, autoriza a perspectivar os principais sentidos do demorado monopólio da caridade cristã que a Misericórdia apropriou e preservou na sociedade macaense até às grandes alterações políticas, sociais e económicas de meados do século XIX.

Entre finais do século XVI e finais do século XVIII, a especial "fórmula" de sobrevivência dos portugueses em Macau[273] foi construindo, fundamentalmente, uma forma de especializado "empório comercial", com as complexas características sociais de um enclave portuário que, tolerado pelas autoridades imperiais chinesas, foi sobrevivendo na longa duração pela sua capacidade de se tornar útil aos tratos que os imperadores das dinastias Ming e Qing proibiam, tanto aos seus naturais como aos estrangeiros, descontadas algumas conjunturais excepções no tempo e em espaços limitados. Assim se foi erguendo uma cidade luso-chinesa de população portuguesa e luso-asiática dominada demograficamente pelo peso quantitativo do feminino em contraste com grupos masculinos, quase completamente rendidos às sortes do trato, movimentando-se através do enclave, mas nem sempre fixando parentescos e famílias facilmente.

Como já se disse, há poucos trabalhos de história social de Macau, sobre estes e outros problemas. Esta situação desfavorável ao desenvolvimento de uma pesquisa compreensiva das funções sociais da Misericórdia de Macau não deixa, contudo, de valorizar as constantes que a imensa massa de documentos e dados investigados permitem

[273] Cf. Fok Kai Cheong – *Estudos sobre a Instalação dos Portugueses em Macau*. Lisboa: Gradiva, 1996.

sugerir. Conseguimos, assim, determinar algumas constantes sociais, precisamente aquelas que se encontram mais vinculadas duplamente com as grandes disfunções e estruturas sociais especializadas pela vida social do território. E a grande disfunção que, ao longo de três séculos, foi marcando a construção das estruturas de coesão social do território radicam no desequílibrio a favor das mulheres da pirâmide de idades do território: não apenas existia bastante mais população feminina como esta população vivia mais, fixando-se e reproduzindo os parentescos fundamentais da sociedade histórica macaense. Especificidades quase paradoxais: os comerciantes e aventureiros portugueses que se foram movimentando e fixando em Macau, desde 1557, não transportavam mulheres europeias para o território, estando mesmo proibidos pelas autoridades imperiais sínicas de movimentar mulheres estrangeiras, tanto no enclave macaense, como nas suas comunicações comerciais em direcção a Cantão.

As mulheres que ergueram famílias, sexualidades, serviços domésticos e geriram as "casas" de Macau eram sistematicamente mulheres asiáticas, predominantemente chinesas de baixa condição social, compradas, negociadas e raptadas com a colaboração das autoridades locais. Estas *muitsai,* como viriam mais tarde a ser conhecidas, representavam o sector mais frágil da população histórica de Macau. Maioritariamente escravas, por isso despidas de quaisquer direitos, conseguiam por vezes a alforria pelo casamento ou pelo serviço, mas entravam também rapidamente em situações de subalternidade e marginalidade profundas. A falência de um mercador, um naufrágio, uma crise de abastecimento ou uma epidemia ecoavam mais duramente entre esta população atirada para as margens e inferioridade sociais da cidade. No entanto, apesar desta fragilidade, estes grupos femininos eram absolutamente cruciais na estruturação de um mercado matrimonial que, gerando formas especializad as de "oferta" e "demanda" de mulheres, se tornou vital na estruturação de parentescos euro-asiáticos e na reprodução de famílias mercantis. A Misericórdia de Macau acudia a estes dois movimentos: protegendo e apoiando a subalternidade social feminina do território, a irmandade soube também, pelo dote e pela esmola, mobilizar parte desta subalternidade feminina para ser vazada nos casamentos que "salvaram" a sociedade de Macau.

Orfandade e Subalternidade Social Feminina

Entre finais do século XVI e finais do século XVIII, a Misericórdia de Macau foi um fiel depositário do cumprimento das derradeiras vontades de muitos habitantes do território. A estes testamentos somam-se outras testamentarias, legados e doações que fizeram também a fortuna económica e financeira da Santa Casa, assim como se destaca essa preocupação constante em proteger, apoiar e transformar em matrimónio essas franjas subalternas da população feminina macaense, largamente de origem asiática e, sobretudo, chinesa.

Órfãs e Viúvas

Uma das categorias que mais mobilizava a caridade testamentária dirigida à Santa Casa macaense encontra-se na noção geral de "órfãs", rapidamente se compreendendo que o seu principal destino social se jogava na possibilidade de obter os dotes indispensáveis para garantir a sua circulação, destes grupos femininos, no mercado nupcial do território. Um dos primeiros testamentos que se descobre a distribuir verbas importantes para o casamento de órfãs data ainda de 1590, sendo ditado pelo próprio provedor da Santa Casa da Misericórdia de Macau, António Rebelo Bravo. Talvez por ter deparado com a brutal realidade da orfandade e subalternidade social femininas no enclave macaense, correndo a par com a dificuldade de mobilização de um mercado nupcial capaz de satisfazer a demanda dos mercadores e aventureiros portugueses, instalados ou movimentando-se pelo território, Bravo conseguiu recolher, nessa data, 300 *taéis* de esmolas para apoiar o matrimónio de órfãs, a que somou a sua própria dotação privada de 100 *taéis* para apoiar o casamento de duas outras[274]. A cuidada documentação da Santa Casa esclarece que o legado foi dado para a dotação de duas órfãs: uma casou imediatamente em 1592, enquanto a outra não conseguiu receber o seu legado porque o dinheiro

---

[274] AHM/*SCM*/302, fl. 5.

investido a risco se "perdeu no junco de Nicolau de Mendonça"[275].

A seguir, em testamento assinado a 30 Dezembro de 1592, João Pires Seco, um mercador privado residente em Macau, deixava a terça parte da sua herança para dotar o casamento das "órfãs dos portugueses as mais pobres que se acharem"[276]. A Santa Casa apurou um legado de 150 *taéis* de prata que decidiu imediatamente investir a ganhos na "nau das drogas", de 1593, que se dirigia para os tratos das especiarias do Sudeste Asiático[277]. Esta documentação testamentária mostra-se, nesta década final do século XVI, progressivamente mais especializada, como se comprova através do estudo do testamento de João de Lagea, fechado a 1 de Dezembro de 1592. Comerciante com rendimentos e capitais abundantes aplicados nas viagens do Japão, Lagea legou 200 *pardaus* à Misericórdia de Macau com a obrigação explícita de dotar o casamento das seguintes órfãs: uma "cunhada de António da Costa de Campos dos Bengalas filha de Pedro Fernandes, a mais moça", a "filha de Francisco Doria", a "filha de Baltasar Lopes" e a "filha de Tomé Álvares, a mais moça que estava em casa de Helena Lopes que Deus tem"[278]. Para assegurar a integração destas órfãs no apertado mercado matrimonial de Macau, o testamento prescrevia ainda que os dotes só poderiam ser dados pela Santa Casa directamente aos maridos destas órfãs "quando casarem"[279]. Infelizmente, a Santa Casa perderia também estas verbas no junco de Nicolau Mendonça, na viagem para o Japão de 1593[280].

Em termos generalizados, estes doadores saídos dos tráficos mercantis alimentados pelo enclave preferiam entregar à provedoria e mesa da Misericórdia somas significativas em dinheiro para serem aplicadas "a risco", tanto nas viagens comerciais marítimas organizadas a partir de Macau, quanto a depósito obrigacionista em instituições públicas e privadas, estendendo-se do Leal Senado às várias casas e instituições religiosas cristãs, com destaque para a Procuratura do Japão, instalada no Colégio de S. Paulo, da Companhia de Jesus. Trata-se, todavia, de

275 AHM/*SCM*/15, fl. 4v.
276 AHM/*SCM*/302, fl. 6.
277 AHM/*SCM*/15, fl. 6.
278 *Ibidem*.
279 AHM/*SCM*/302, fl. 6.
280 AHM/*SCM*/15, fl. 6.

investimentos extremamente dependentes dos instáveis cálculos dos sucessos mercantis que, sujeitos às conjunturas económicas regionais e à especificidade do comércio com os estrangeiros praticado pelo Império do Meio (sistema tributário), nem sempre acompanhavam lucrativamente a generosidade destes legados pios, que procurava estruturar um continuado sistema de dotação e atracção da nupcialidade feminina. Em 23 de Janeiro de 1593, por exemplo, Baltasar de Lagea deixou cem cruzados à Santa Casa da Misericórdia para se lançarem a *riscos do mar* em vários barcos da cidade, recolhendo-se os lucros para apoiar o futuro dote matrimonial "às duas filhas de Gonçalo Vaz da primeira mulher que teve cem cruzados, os quais trará o senhor Belchior Cardoso meu testamenteiro em seu poder a *ganhos a risco* delas até elas se casarem"[281]. Deu-se a uma das órfãs a sua parte quando casou com Gaspar de Faria, mas já a outra não conseguiu arrecadar o seu dote, porque o dinheiro investido em mercadorias se havia perdido com o naufrágio do junco da viagem de Malaca, em 1600, afundando-se o seu carregamento de 240 *cates* de seda. No ano seguinte, porém, também esta órfã haveria de casar com Francisco de Sousa "a quem se entregou por ordem desta Santa Casa", recebendo o que restava do legado de Baltasar de Lagea[282].

Em 1607, é a viúva Maria Gracia que deixa no seu testamento 100 *pardaus de reales* aos "órfãos de sua casa", João de Mesquita e Maria Cordeira, para "ajuda do seu casamento"[283]. Em 1614, é Maria Alvarez "que a esta cidade veio de manila", a deixar cem *pardaus de reales* para o casamento de órfãs "vindo-lhe a sua prata que lá tinha em poder do padre João Nunes"[284]. Em 1616, outro comerciante importante de Macau, Francisco das Naus, dono de várias embarcações e mercador de largos *cabedais* nos circuitos do Japão e do Sudeste Asiático, decide igualmente legar, no seu derradeiro testamento, cem *taéis* de prata à Misericórdia para se investirem a *riscos do mar* nas viagens e negócios com o arquipélago nipónico, mobilizando-se depois os seus ganhos para que se "casem as

281 AHM/*SCM*/15, fl. 6v.
282 AHM/*SCM*/302, fl. 6v.; AHM/*SCM*/15, fl. 6v.
283 BA, 49/V/5: "Principião as notas do ano de 1607. Testamento de Maria Gaya", fl. 76.
284 AHM/*SCM*/302, fl. 17v.

órfãs filhas de portugueses por haver muitas nesta terra desamparadas"[285]. Em 1689, o legado do mercador macaense tinha diminuído para 92 *taéis* de prata pataca, mas continuavam a ser investidos a *ganhos do mar*, aplicando-se 50 *taéis* para dotes de "órfãs para se casar"[286].

Em 1619, um mercador de Macau, com importantes investimentos nos tratos do Japão, deixa à Santa Casa trezentos cruzados "para se gastarem em dotes de algumas órfãs que parecer à Casa da Misericórdia de Macau", obrigando ainda a irmandade do remanescente "da minha fazenda se funde em Japão uma residência dos Padres da Companhia a quem peço o queiram aceitar"[287]. A anónima viúva do mercador Simão Conrado legou 50 *pardaus de reales* à Misericórdia macaense, por testamento ditado a 10 de Junho de 1622, com a obrigação de se lançarem a *risco* para se casar uma órfã desamparada que haveria de ser indicada pelo seu confessor pessoal, um sinal evidente de proeminência social. Logo em 1624, a irmandade utilizou o legado para dotar o casamento da órfã Margarida Alvarenga com Miguel Rangel Gomes, em processo acompanhado pelo padre Rui Gomes, confessor da defunta[288]. Falecida a 6 de Junho de 1632, a viúva Juliana de Ataíde deixou à Misericórdia de Macau "trezentos *pardaus de reales* para casamento de três órfãs quais a Santa Casa quisesse", mais quatrocentos *taéis* de "uma sentença contra Maria da Rocha que foi para apelação à Índia", mais a terça parte "dos cem picos de cobre que vieram do Japão em poder de Francisco Botelho casado nesta terra"[289].

Em 1638, o testamento da viúva Isabel da Rocha legava "as casas em que vive meu irmão Bartolomeu da Rocha são minhas conforme escritura que delas tenho; as quais deixo ao dito meu irmão com a condição que depois da sua morte se venderão as ditas casas e do preço que por elas derem se tirarão mil e quinhentos taéis, os quais se entregarão à Santa Casa da Misericórdia para que os dê a ganhos da terra para ajuda de casamentos das órfãs". A irmandade conseguiu aplicar sempre com lucro esta verba até

[285] AHM/*SCM*/303, fl. 2.
[286] AHM/*SCM*/302, fl. 56v.
[287] AHM/*SCM*/302, fls. 21v.-22.
[288] AHM/*SCM*/302, fl. 22v.
[289] AHM/*SCM*/302, fls. 30-30v.

1648, sublinhando que "os mil e quinhentos *taéis* desta defunta depois do efeito de sua entrega até ao presente surtiu sempre efeito pela diligência desta Santa Casa em seus contínuos ganhos com logros de tantos dotes dados e conseguidos em casamentos de tantas órfãs"[290].

Estas disposições por investimentos de *risco*, sobretudo nos tratos marítimos, voltam a encontrar-se no testamento de João Vieira, mercador residente em Macau, em documento datado de 15 de Janeiro de 1673, deixando à Santa Casa 100 *pardaus* para casamento de "órfãs filhas de irmãos as mais pobres e desamparadas que houver"[291]. Em 1689, Susana da Costa deposita o seu testamento na Santa Casa, 200 *pardaus* "que andem a ganhos e com os seus ganhos para se darem às órfãs e pessoas que forem de minha obrigação em ajuda de seus dotes para se casarem" [292]. Uma opção que, entre muitos outros casos, se recupera também em 1692, quando Rodrigo Gonçalves da Câmara entendeu reservar em testamento a sua terça à Misericórdia macaense que, avaliada em significativos 1300 *taéis*, deveria investir-se, neste caso, em "gastos da terra", sobretudo em penhores de ouro e prata, mobilizando-se os lucros para se "casarem órfãs pobres e desamparadas"[293].

Seguindo este tipo de testamentos no primeiro quartel do século XVIII, parece voltar a deparar-se com uma preferência clara pelos investimentos em ligações e tratos comerciais marítimos de Macau com o Sudeste Asiático e o desenvolvimento do monopólio dos tratos do sândalo, da escravatura e da cera de Timor. Em 1712, as últimas vontades de Violante Rodrigues dirigiram, para a Santa Casa, uma esmola significativa de 200 *taéis* a *risco de mar*, reservando-se metade dos ganhos para "a mesa das órfãs e viúvas honradas"[294]. No ano seguinte, em 1713, descobrimos um poderoso comerciante e proprietário de navios, Manuel Favacho, a legar à irmandade macaense 2000 *pardaus* para *riscos de mar*, reservando-se a quarta parte dos lucros para "as mulheres viúvas e órfãs honestas". Num gesto ainda mais generoso, o testamento de Favacho

---

290 AHM/*SCM*/302, fl. 36v.
291 AHM/*SCM*/277, fl. 30.
292 AHM/*SCM*/302, fl. 55.
293 AHM/*SCM*/277, fl. 31.
294 AHM/*SCM*/303, fl. 2.

decide ainda deixar mais 1 000 *pardaus* a *ganhos marítimos* para apoiar o matrimónio de "uma órfã filha de portugueses e irmãos da Santa Casa que será donzela e de boa fama". Caso não fosse possível cumprir estas condições, o rico mercador pedia à Misericórdia para dotar "com os ditos lucros uma viúva de boa fama que tenha sido mulher de irmão da Santa Casa"[295]. Depois do falecimento de Manuel Favacho, a 4 de Fevereiro de 1719, a Misericórdia decidiu afixar "um edital na porta da igreja desta Santa Casa para quem tivesse de requerer ou pedir sobre a esmola que deixou Manuel Favacho já defunto para com os ganhos se ajudar a casamento de alguma menina órfã donzela filha de irmão que tenha sido desta Santa Casa português". Acorreram várias candidatas, decidindo o provedor e os mesários dotar, com os lucros investidos a *risco de mar*, em 1720, Maria Barradas, filha do falecido Gaspar Barradas, com 142 *taéis*[296], nove mazes[297], cinco condorins[298] e nove caixas[299]; em 1721 o dote foi para "a menina Francisca Pereira da Costa, filha do defunto José Bandeira da Costa", que ganharam naquele ano 137 taéis, cinco mazes, um condorim e cinco caixas[300].

No testamento ditado, em 1723, por Lino Pereira, descobre-se um legado de 500 *taéis* deixado à Misericórdia para se aplicarem a *risco de mar*, distribuindo-se depois a terça parte dos lucros para apoiar o casamento de "pobres e desamparadas órfãs e viúvas"[301].

O testamento de outro rico comerciante local, Francisco Rangel, organizado já em 1724, legava outros 500 *taéis* a *risco de mar*, mas decide alargar o campo feminino e dotar em casamento a "órfãs e viúvas"[302].

Um ano mais tarde, em 1725, as verbas testamentárias de Roque Gonçalves de Lima compreendiam uma dotação de 300 *taéis* a *ganhos*

---

[295] AHM/*SCM*/303, fl. 4v.

[296] *Tael* (*taéis*) – Peso e moeda de conta no Extremo Oriente, equivalente à 16.ª parte do cate (625 gr.) ou a uma onça; equivalente ao *real* e valia 1,3 patacas de Macau.

[297] *Maz* (*mazes*) – ouro, peso de joalheiro; 16.ª parte do tael, na Índia Insular e no Extremo Oriente.

[298] *Condorim* (ou *canderim*) – do malaio *kanduri*, é um peso utilizado antigamente na China e na Insulíndia, que equivale à centésima parte do *tael* chinês (vale 10 *caixas* ou *réis*).

[299] *Caixa (caixas)* – nome de uma moeda de cobre, de pequeníssimo valor e muito corrente na Índia.

[300] AHM/*SCM*/302, fl. 74.

[301] AHM/*SCM*/303, fl. 7.

[302] AHM/*SCM*/303, fl. 9.

do mar para apoiar, igualmente, com um terço dos lucros o matrimónio de "órfãs e viúvas"[303].

Muito mais raros são os legados deixados à Misericórdia de Macau para dotarem, apenas, o casamento de viúvas. Apesar da viuvez feminina ter sido uma realidade ampla e marcante na história social do enclave, reunindo provavelmente muitas mulheres ainda jovens de origem asiática, apenas se recuperou um testamento singular exclusivamente comprometido com um caso de viuvez feminina. Em 1607, um mercador activo em Macau, Francisco Castanho, preocupa-se nas suas últimas vontades com o apoio ao futuro casamento legal de uma jovem mulher que havia vivido maritalmente consigo em sua casa, pedindo "ao padre reitor do Colégio da Companhia desta cidade, ao padre procurador do Japão que ora é e a quaisquer que ao diante for, que por amor de Nosso Senhor e da Virgem Nossa Senhora e por amor e desejo que sempre tiveram e têm a todos os cristãos e mui particularmente destas partes de Japão e China queiram pôr olhos a esta pobre viúva favorecendo e ajudando, pois nestas partes nasceu e delas é natural e um filho seu". Apesar de omitir o nome da sua protegida e antiga companheira, Castanho deixou, na Misericórdia, 500 *pardaus de reales* para se investirem a *risco marítimo* nas viagens do "Japão ou de Goa" e para se usarem os seus lucros na dotação matrimonial desta "viúva"[304].

Noutros exemplos, descobrimos uma forma de "dotação ao contrário", apoiando com verbas legadas à Misericórdia jovens solteiros, com a condição de se casarem ou abraçarem a carreira religiosa. Assim ocorre, por exemplo, no testamento de Francisco Carneiro de Sequeira, capitão-mor das ilhas de Solor e Timor, redigido em Macau, a 4 de Novembro de 1667. Sequeira deixava a soma de 2000 *taéis* a "um menino António que me nasceu em casa filho de uma moça Cecília", para que fosse para Macassar e, por via do padre Manuel de Miranda ou dos padres da Companhia de Jesus de Goa, pudesse estudar no seminário local "até ser homem". O antigo capitão, agora residente em Macau, legava à Misericórdia quantia semelhante para apoiar, nas mesmas condições,

303 AHM/*SCM*/303, fl. 11; AHM/*SCM*/302, fl. 75v.
304 AHM/*SCM*/302, fl. 13.

"outro menino de nome José filho de uma moça Sumba". Depositada na irmandade, esta importância de 4000 *taéis* deveria servir para, caso os referidos "meninos" não tomassem estado religioso, dotar os seus casamentos com "órfãs filhas de portugueses desamparadas"[305].

Por vezes, também com alguma raridade, aparecem sacerdotes a distribuir dotações piedosas gerais para apoiarem o casamento, tanto de órfãs como de viúvas. É o que ocorre em 1637, quando o padre Manuel Pereira, um clérigo secular, decide deixar em testamento a terça parte dos seus bens, não apenas para acautelar "as necessidades das minhas parentas", mas também para o casamento de "viúvas honradas e filhas de irmãos da Santa Casa"[306].

Algumas mulheres confiavam verbas significativas das suas testamentarias para apoiarem a circulação matrimonial de órfãs e viúvas, tanto dos seus próprios meios familiares, como oriundos da subalternidade que se entregava aos cuidadados caritativos da Misericórdia. Esta produção testamentária feminina é especialmente importante, porque denuncia a apropriação de fortunas mercantis impressivas por mulheres residentes em Macau, maioritariamente de origens chinesas e asiáticas, enviuvando geralmente cedo e conseguindo acumular poder e prestígio sociais que, depois, começavam, através desta documentação formal, a concretizar expressões tanto estamentais como jurídicas. Assim, temos Francisca Coelho que, em testamento fechado a 18 de Setembro de 1611, deixava à Santa Casa de Macau 50 *pardaus de reales* para se depositarem a *ganhos de juro* de 7% no juízo dos òrfãos, recolhendo-se os lucros para dotar o casamento de uma filha de António Borges, de seu nome Catarina[307]. Susana da Costa legou 200 *pardaus* para a Misericórdia investir, em 1613, a *riscos da terra* ou *de mar,* para dotar o "matrimónio das órfãs de sua obrigação"[308]. A história de Francisca Dias, "japoa desterrada", viúva do japonês Pedro Rodrigues Mangoymon, com quem se casara em Macau, parece ainda mais enredada: o seu marido deixara-lhe 4800 *taéis* de prata e várias dívidas para receber que, incluindo algumas casas, decide deixar

305 AHM/*SCM*/302, fls. 39v.-40.
306 AHM/*SCM*/303, fl. 1.
307 AHM/*SCM*/302, fl. 16.
308 AHM/*SCM*/277, fl. 32.

em testamento à Misericórdia, em 1642, para que a irmandade pudesse resgatar os créditos, investir o dinheiro e dotar depois o seu próprio (re)casamento[309]. Agostinha Pires é mais clara no seu testamento de 1691: deixa à Santa Casa 500 *taéis* para "casamento de órfãs" ou para se "meterem leigas no convento das freiras", numa referência às Clarissas de Macau[310]. Em 1713, é a mulher de um falecido comerciante português de Macau, Violanta Rodrigues, de origem chinesa, a legar 200 *taéis* para se investirem nos "barcos desta cidade a pessoas seguras e os lucros se dividirão da maneira seguinte, a saber: uma metade para esmolas na mesa às órfãs e viúvas honradas"[311]. Em 1725, outra viúva de mercador lusitano, Isabel Pinto, deixou estipulada nas suas derradeiras vontades uma expressiva verba de 1500 taéis, para a Misericórdia de Macau investir em *ganhos da terra* para "ajudar casamento de órfãs"[312].

Neste panorama compósito, existem ainda outros casos em que os legados testamentários optam já não apenas por generalizar piedosos dotes em direcção a órfãs e viúvas, mas que estipulam condições morais importantes para a sua concretização. No já referido testamento fechado em 1691, Manuel Favacho tinha também decidido deixar a quantia de 2000 *pardaus* para serem investidos pela Misericórdia em *tratos marítimos*, destinando uma quarta parte dos lucros para dotar casamentos de "mulheres viúvas, órfãs honestas e desamparadas", a que ainda acrescentava mais 1000 *pardaus* para todos os anos se casar "uma órfã, filha de portugueses e irmãos da Santa Casa, que será donzela, e de boa fama, e se não houver uma tal órfã, se casará com os ditos lucros uma viúva de boa fama que tenha sido mulher de irmão da Santa Casa ou seja filha de irmão da Santa Casa"[313]. Se as condições morais remetem para categorias gerais da ética cristã que, como a "boa fama" e a "honestidade", se cruzavam com a "pobreza" e "desamparo", mais relevante se mostra esta hierarquização distinguindo a *donzela* – uma mulher solteira virgem – da *viúva*, o derradeiro segmento social em situação de subalternidade a

---

309 AHM/*SCM*/302, fl. 37v.
310 AHM/*SCM*/302, fl. 62v.
311 AHM/*SCM*/303, fl. 3; AHM/*SCM*/302, fl. 71.
312 AHM/*SCM*/277, fl. 18.
313 AHM/*SCM*/303, fls. 4-4v.

consolar, dotar e (re)colocar no mercado matrimonial, funcionando como uma espécie de reserva demográfica e nupcial.

Cativas e *Bichas*

A maioria das órfãs e viúvas que receberam apoios gerais ou particulares nos legados anteriores era de origem chinesa e asiática, mas exibiam condições sociais muitas vezes completamente opostas. É precisamente esta dispersão de posições estamentais e consideração sócio-simbólica que se recupera no testamento de Joana Pestana, viúva de um mercador de Macau, legando a 1 Abril de 1593 uma larga colecção de obrigações testamentárias a cumprir pela Santa Casa: deixava a duas filhas de Catarina Fernandes, Maria e Isabel, 100 *pardaus de reales* para "a vida de seus casamentos"; a uma Francisca Pires "que tenho em casa 50 *pardaus* a risco para casar"; a Francisca Pereira, também da sua casa, outros 50 *taéis* "para casar"; às duas filhas de Gonçalo Vaz, Maria e Filipa, legava 10 *pardaus de reales* para que "os entreguem a alguém a risco para ajuda de seus casamentos"; à filha de Violante Nunes, Isabel, deixava o testamento 50 *pardaus* "para casar"; para as duas filhas de Pedro Vaz, cunhadas de António da Costa, seguiam 100 *pardaus de reales* para apoiar os seus matrimónios; as filhas de Rui Mendes "que estão em casa de Mexia Vaz" receberiam para suportar os seus casamentos 100 *pardaus*; uma filha de Lopo Viana, de seu nome Isabel, haveria ainda de recolher 100 *pardaus* para o seu futuro casamento. Para além desta constelação de jovens da "casa" e outras dispersando-se por um verdadeiro tipo de clientela feminina, Joana Pestana estabelece ainda no seu testamento legados dirigidos a algumas das suas escravas chinesas. Assim, o documento testamentário esclarece "que tenho uma moça de nome Maria nascida em casa que deixo forra com 50 *pardaus de reales* e morrendo antes de casar ficarão à Misericórdia". A seguir, o testamento recorda ainda "que tenho uma moça casta china por nome Ana a quem deixo forra com 20 *pardaus de reales* para seu casamento e morrendo antes de casar ficará à Misericórdia"[314]. A partir deste exemplo, vários

[314] AHM/*SCM*/302, fls. 7-7v.

outros documentos testamentários se dirigem para este mundo de profunda inferioridade feminina, em que a situação de escravatura é geralmente categorizada a partir da noção de "cativa".

Em 1600, Luzia Lobato, mulher de Cristovão Soares Monterroso, mobilizava igualmente algumas verbas do seu testamento para deixar à Santa Casa de Macau obrigações para com as suas escravas asiáticas. Em dois casos, a testadora decide optar pela venda de duas escravas chinesas para, com o investimento dos dinheiros arrecadados, apoiar através da Misericórdia macaense o casamento de uma "menina" da sua protecção, estipulando "que tenho uma menina casta china que ainda não é cristã, e assim mais outra moça casta sioa[315] as quais mando que se vendam e o que derem por elas deixo em esmola a uma menina filha de Fernão Carvalho e de Francisca Pires, a qual prata darão na mão de Estevão Pires para que traga a ganhos e risco da dita menina até ser de idade de casar". A seguir, num outro exemplo mais generoso, uma escrava japonesa recebe alforria e um depósito legado à Santa Casa para apoiar o seu futuro matrimónio. O documento testamentário esclarece, por isso, "que tenho uma moça casta japoa por nome Madalena a quem deixo forra e mando que de minha fazenda lhe dêem 10 *pardaus de reales* com condição que esteja recolhida em casa de meu compadre Fernão de Palhares para que ela case"[316]. Parece importante destacar esta insistência na situação de castidade destas escravas, condição duplamente importante, para a sua venda e para a sua circulação, no mercado nupcial de Macau. Ao mesmo tempo, este caso sublinha uma larga inter-relação de diferentes tipos sociais femininos e a sua movimentação no interior dos sistemas de clientelas e alianças, que se estabeleciam entre as famílias dos mercadores residentes e estabelecidos em Macau. Sabemos mesmo que, a "menina casta china" de Luzia Lobato, conseguiu casar com um mercador local, António Álvares Cantal, "que pusa no bazar"[317].

Um ano mais tarde, em 1601, descobrimos um mercador com morada em Macau, Pedro de Roboredo, a dirigir à Santa Casa da

[315] Trata-se de uma escrava do Sião, o actual reino da Tailândia.
[316] AHM/*SCM*/302, fl. 9v.
[317] *Ibidem*.

Misericórdia uma obrigação testamentária em que, uma escrava chinesa, consegue obter a alforria e um dote matrimonial, depois de um período de serviço à esposa do testador. Visitando este documento em que se encontra já a noção de "cativa", Roboredo estipula a seguinte obrigação, junto do provedor e mesários da irmandade: "Mónica casta china é minha cativa mando que sirva a minha mulher oito anos, eles acabados mando que fique forra e lhe deixo 30 *pardaus* para seu casamento e mando que andem na mão de Matias Gonçalves a seu risco"[318]. Esta comunicação entre serviço, alforria e casamento de escravas chinesas recupera-se também nas disposições testamentárias que Agostinho Varela dirigiu à Misericórdia de Macau, em 24 de Maio 1607. O testador possuía uma "cativa minha Isabel" que decidia, nestas suas últimas vontades, deixar forra "com 40 *pardaus* com condição de servir sua sobrinha até ao dia de casar". As mesmas obrigações contemplavam uma "cativa casta china Paula", que seria liberta depois de "servir a sua sobrinha até casar". Por fim, o testamento de Varela prescrevia ainda à Misericórdia para velar por "uma moça Gracia", que haveria de servir "a minha sobrinha 15 anos e depois fique forra"[319]. Esta circulação familiar de escravatura feminina recupera-se, também, no testamento depositado na Misericórdia macaense, a 7 de Novembro de 1636, por Juliana Dias, deixando "uma moça Domingas casta bengala minha cativa à minha neta Isabel, suposto que está o papel feito em nome de meu marido, comprada com a minha prata de que boa testemunha é Bartolomeu da Rocha"[320].

Estes cruzamentos de tipos e circulações de mulheres chinesas e asiáticas em situação de escravatura, chegam a movimentar "cativas" para o interior mesmo das casas de antigas escravas libertadas, que tinham conseguido mobilizar os dotes dos seus senhores, para casar e construir as suas próprias unidades domésticas. É o que se descobre nas disposições testamentárias que, em 1610, Isabel Taveira dirigiu à vigilância da Misericórdia de Macau. Neste caso, a testadora obriga a irmandade a executar a sua derradeira vontade de deixar durante quinze

[318] AHM/*SCM*/302, fl. 10.
[319] AHM/*SCM*/302, fl. 12.
[320] AHM/*SCM*/302, fl. 34.

anos "em cativeiro" duas "cativas chinas" na casa de Paula Sira que, de origem chinesa, tinha sido também sua escrava antes de receber a alforria para se casar com um mercador português activo no território. Isabel e Francisca, as duas escravas chinesas, receberam "suas cartas de alforria e foram dadas por livres no ano de 1628"[321]. O mesmo tipo de movimentação social aparece imposto no testamento de Francisco Ferreira, depositado na Santa Casa em 1644, sublinhando que "tenho em minha casa uma menina por nome Inês de idade de seis anos a quem deixo livre e lhe deixo cento e cinquenta *pardaus de reales* e uma moça por nome Maria casta macassar, e a dita quantia de prata entregarão meus testamenteiros a pessoas seguras para que a tragam na viagem para que ganhe até que a dita menina tenha idade de casar"[322].

A partir, pelo menos, de 1631, este tipo de fontes testamentárias começa a associar estreitamente – como se viu atrás, no testamento de Joana Soveral – as categorias de "cativas" e "bichas"[323]. Com efeito, seguindo as lições do testamento fechado a 24 de Janeiro desse ano por Luísa Pereira, recupera-se um documento dirigido à Misericórdia de Macau, em que a testadora decidia a sorte de uma sua escrava chinesa nestes precisos termos: "a *bicha* por nome Antónia nascida em minha casa de idade de 19 anos, pouco mais ou menos deixo forra e lhe deixo 100 *pardaus de reales* para seu casamento e assim mais o rosário de coral com seus extremos de ouro e cruz, que no testamento se declara e dois caixões um grande e outro pequeno e a cama onde falecer, o qual dinheiro e o mais se dará para seu casamento". Apesar desta caridade, que convocava mesmo objectos de sentido uso e devoção pessoais, Luísa Pereira não deixa de recomendar que, caso a sua Antónia "não proceda bem", o dote deveria permanecer intacto nos cofres da Misericórdia

[321] AHM/*SCM*/302, fls. 14v.-15.
[322] AHM/*SCM*/302, fl. 38.
[323] A condição (proibida) de *escravas* levou à criação de uma nova categoria na estrutura familiar dos portugueses de Macau – a de *criações* ou *crioulas*, as quais não eram escravas, mas também não eram completamente livres. Usavam-se, ainda, as designações de *nhins*, *nhons* e *nhonhonha*, amas ou *amas*, *aias*, e *bichas*, como diferentes estatutos de mulheres macaenses euro-asiáticas e chinesas – e mesmo de outras etnias – que integravam as famílias locais. As *criações* eram as crianças compradas ou as filhas e os filhos ilegítimos (do chefe de família ou dos *nhons*, seus descendentes), mas tinham um estatuto que não era bem o da *bicha*, antiga escrava ou serviçal, não sendo também o de *afilhada*. Cf. Ana Maria Amaro, *Filhos da Terra*, Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988.

macaense. Para proteger a vontade da importante testadora, o próprio provedor da irmandade providenciou para colocar Antónia em casa de Francisco Monteiro Homem, na altura juíz dos órfãos[324]. Num caso raro de depreciação, a irmandade diminuiu os ganhos do legado, em 1689, em 16 *taéis*, limitando apenas o volume de missas pela alma da doadora[325].

Identificado até aqui como um termo referenciando a escravatura feminina infantil e juvenil de origem chinesa, o conceito epocal de "bicha" mostra-se, nesta documentação, mais amplo, abarcando outras situações de escravatura feminina asiática, na sociedade macaense seiscentista. Assim, no testamento encerrado em 1634 por Rui Vaz Pinto, comerciante estabelecido em Macau, começa por se responsabilizar a Santa Casa por "uma moça casta china por nome Grácia que está em casa de Bernardo Gracês, a qual deixo à minha afilhada para servir os anos que tem de serviço e no cabo lhe façam bem". Seguem-se disposições sobre "uma *bicha* casta bengala", que deveria servir trinta anos "a uma menina por nome Maria órfã para que a sirva que está em casa de Bernardo Garcês". Deixou à sua "bicha" Grácia "20 *pardaus* que se dêem a ganhos até que se case". A "bicha" foi, depois, entregue pela Misericórdia na casa de Luís Tomé, onde se acolhia também a órfã Maria[326].

Noutros casos, encontramos testadores a encaminhar as suas escravas para afilhadas pobres, como ocorre com Bárbara de Lemos que, a 27 de Junho de 1632, deixava as suas casas a uma sua *afilhada*, filha de António Nunes, pedindo à Misericórdia que, por "ela ser pobre", empregasse os rendimentos para evitar que deitasse "fora a Maria Nunes por ser pobre enquanto for possível". Mas, como a escrava Maria morreu, a Santa Casa herdou as casas de Lemos, que vendeu depois em proveito próprio[327]. O mesmo tipo de circulação social encontra-se nas disposições testamentárias dirigidas à Misericórdia de Macau por Miguel Correia da Costa, a 15 de Março de 1637. O testador decide deixar forra "uma menina que tem em sua casa Anica casta china", depositando na Santa Casa 200 *pardaus de reales* que "são para arriscar até ao seu casamento"

[324] AHM/*SCM*/302, fls. 28v.-29.
[325] AHM/*SCM*/302, fl. 55.
[326] AHM/*SCM*/302, fls. 32-32v.
[327] AHM/*SCM*/302, fls. 31-31v.

e deixando-lhe ainda duas "bichas", uma "Catarina casta bengala e Jacinta casta macassar"[328].

As preocupações em libertar esta escravatura feminina de "criação familiar" e em assegurar a sua circulação no "mercado nupcial" de Macau, encontram-se em alguns testamentos marcados por um evidente pendor caritativo, recordando essa vetusta ideia bíblica das "obrigações recíprocas", entre senhores e escravos. No testamento depositado a 30 de Outubro de 1635, Francisco Fernandes mobiliza a Santa Casa para proteger e apoiar o casamento de uma sua escrava, cuja história rememora, esclarecendo que "comprei uma menina por nome Luísa sendo de idade de vinte dias, não com tenção de cativeiro senão com amor de filha, a quem fui criando com o mesmo amor que, se algum tempo houver, alguns impedimentos como no mundo sucedem, declaro que a deixo forra e livre para todo o sempre. Deixo-lhe 500 patacas para gastos no Japão e Manila até ter idade de casar". Legava ainda este mercador "de esmola a uma órfã que tenho em casa por nome Domingas, filha do defunto Pedro da Rocha, quinhentos cruzados e duzentos que lhe deixou a defunta Isabel Vieira são seiscentos; peço a meu cunhado Sebastião Rodrigues ou a Francisco de Ponte, que os queira trazer a ganhos nas viagens de Japão e Manila a risco da dita órfã para ajuda de seu casamento". A Misericórdia acabaria por entregar o dote a Pedro da Costa Munhós, que viria a casar com Domingas. Deixava ainda "a uma órfã, filha do defunto Gonçalo Vieira, meu cunhado, por nome Ana duzentos cruzados os que se ajuntarão à sua legítima, em caso que não se case ou morra as deixo à Santa Casa da Misericórdia para casamento de órfãs"[329].

O mercador Miguel Correia da Costa, em testamento de 1638, decide igualmente deixar "forra a uma menina que tenho em minha casa por nome Anica casta china, e mando se lhe dêem duzentos *pardaus de reales* e duas moças uma por nome Catarina casta bengala e outra por nome Jacinta casta macassar. Os duzentos *pardaus* se entegarão a Simão Correia, meu sobrinho, para os arriscar por conta da dita menina, até que

[328] AHM/*SCM*/302, fl. 36.
[329] AHM/*SCM*/302, fl. 33v.-34.

tenha idade suficiente para se lhe entregarem"[330].

Estes sentimentos caritativos para com a escravatura doméstica feminina, sublinhando a centralidade da sua conversão ao catolicismo, enquanto justificação piedosa do próprio "cativeiro", voltam a organizar o extraordinário testamento de Beatriz de Sousa, viúva de um antigo rico comerciante português de Macau. Dirigido à Santa Casa a 9 de Março de 1639, o documento testamentário da opulenta viúva começa por declarar "que deixo livre a uma moça china por nome Joana, porque o foi sempre desde o seu nascimento, e que ainda que a resgatei por alguma prata, que foi muito pouca, nenhum outro intento tive mais, que trazer ao conhecimento de nossa santa fé por meio do baptismo e de a amparar como agora faço, e assim lhe deixo 100 *taéis* de boa prata para seu casamento, e peço aos senhores provedor e irmãos da Santa Casa a mande recolher para com a dita esmola se casar". A seguir, uma outra escrava "mestiça" da criação de uma sua familiar, é beneficiada com estas obrigações precisas e muito generoso dote: "tenho mais uma menina mística por nome Maricas, filha de Mónica de Sousa, que foi de minha obrigação, a quem deixo 500 *taéis* que andarão a gastos da terra de 10% e peço à Santa Casa a mande recolher em alguma aonde possa aprender os bons costumes, para dali se casar por sua ordem com a dita prata; e mais lhe deixo uma *bicha* casta por nome Isabel, duas voltas de cadeia, uma volta de rosário com seu louvado, e três aljofres, dois pares de pensamentos, dois anéis, uma rosa de cabeça, um cálice, quatro aljofres, um relicário de Ceilão, dezassete botões de prata sobredourada e uma caixa com seu fato de vestir". Estas riquíssimas dotações em dinheiro e alfaias pessoais não esgotavam as derradeiras vontades de Beatriz de Sousa, que recordava ainda a sorte de uma sua antiga escrava, Maria Fernandes, falecida depois do seu casamento com um mercador português, Luís Álvares. Esta piedosa testadora havia deixado "umas casas" a Maria Fernandes para dote do seu casamento, com obrigação à Santa Casa de investir as suas rendas a "risco de mar". No entanto, Luís Álvares tinha decidido empregar estes rendimentos nos seus negócios na Cochinchina, tendo Beatriz de Sousa aproveitado para reparar as casas e melhorar as suas rendas. Entretando,

[330] AHM/*SCM*/302, fl. 36.

como tantas vezes acontecia com estes agitados mercadores de Macau, Luís Álvares "anda perdido no Japão, pelo que se não regressar as casas se usem para agasalhar as outras moças da sua obrigação"[331].

Não se pense, porém, que este tipo de disposições testamentárias se encontra estavelmente pautado apenas por estes exemplos de caridade, culminando na alforria e dotação matrimonial, desta escravatura feminina doméstica. Tropeça-se, por vezes, com testamentos em que a distribuição de piedosas vontades terminais se embaraça com evidentes sinais de discriminação de algumas destas cativas, significando essa espécie de "ajuste de contas" final das contradições que se viviam no interior destas famílias extensas, misturando à família biológica essa outra "família" de criados, servidores e escravos.

Em 1655, Maria de Torres decide depositar na Santa Casa a importante quantia de 3000 cruzados mais as suas casas, hortas e boticas, metade para "a confraria do Santíssimo Sacramento da minha freguesia" e a outra parte para dotar o casamento das suas "moças excepto o bicho José que não terá parte alguma nesta repartição". Infelizmente, as suas outras duas escravas chinesas haveriam de falecer antes de casarem, sendo o dinheiro do legado arrecadado pela Misericórdia, que vendeu ainda em leilão os bens restantes. Numa informação com interesse para a história dos preços de Macau, as duas casas e hortas deixadas por Maria de Torres renderam, em 1681, a quantia de 626 taéis, enquanto as boticas se venderam por 96 *pardaus*[332]. A provedoria e mesa da irmandade decidiu, posteriormente, empregar estes recursos significativos no apoio às "órfãs e viúvas da Santa Casa"[333].

No final do período em estudo, em 1725, parece terem-se alargado as condições e extensão do recrutamento desta escravatura feminina. É o que sugere o testamento ditado nesse ano por Paula Correia, deixando à Misericórdia as suas casas e roupa para a manutenção das suas "duas criações e três moças": "Micaela, 40 anos"; "Maria, de 26"; "Joana, moça timora, 60"; "Esperança, timora, 70"; "Dorotea, timora, 50". Infelizmente,

---

331 AHM/*SCM*/302, fls. 34v.-35v.
332 AHM/*SCM*/302, fl. 52v.
333 AHM/*SCM*/277, fl. 13.

como informava o diligente escrivão desse ano da irmandade, "em 1754 estavam falecidas todas as criações e moças", pelo que os bens generosos de Paula Correia verteram, com os seus ganhos, para os cofres da Santa Casa[334].

Ao longo do século XVIII, em comunicação com o monopólio do sândalo, os comerciantes de Macau começam a carregar em Timor expressivas quantidades de escravos, com especial destaque para uma abundante jovem escravatura feminina, que começa a invadir unidades domésticas privadas e mesmo instituições públicas e religiosas de Macau. Apesar dos números excessivamente redondos do testamento de Paula Correia – destacando mais "qualidades" do que "quantidades" – as três escravas timorenses, beneficiadas pelas suas últimas vontades, parece indiciarem resgates feitos ainda no início do período setecentista, precisamente quando estes tratos escravistas consolidam o interesse dos mercadores macaenses pelas viagens marítimas à ilha de Timor. No entanto, este alargamento da população escrava de Macau acabaria por ampliar, também, a colecção de investimentos na sua assistência que, correndo a par com a multiplicação de situações de funda subalternidade, suscitaram a especialização e aparecimento de novas instituições sociais de acolhimento e caridade, como as casas de "expostos" e "enjeitados", os "recolhimentros" e "colégios".

Amuis

Sempre que a documentação procura discriminar a escravatura chinesa feminina, sobretudo comprada e cambiada em tenra idade na região do Delta do Rio das Pérolas, utiliza termos locais, a partir do cantonense, como *amui*. É o que se testemunha, entre outros, em processo depositado no Leal Senado, em que a vereação camarária reúne, em 1703, produzindo esta interessante deliberação:

---

334 AHM/*SCM*/304, fl. 34.

> Para acabar uma caria[335] de uma Amui, que nesta cidade, ficou de Diogo de Melo com o china Mandarim de Hian-xan, para que mais se não fale na dita Amui, dando sua chapa com toda a segurança: e para se evitar o que com a entrega dela pode suceder; convieram todos uniformemente que, vindo os papéis correntes, se vendesse a dita Amui com o pretexto de não sair para fora da terra pela quantia de 21 patacas.[336]

A circulação destas jovens mulheres compradas em Guandong era muito frequente em Macau, mas, como esclarece temerosamente a vereação do Leal Senado, complicada, sempre que a compra e resgate gerasse problemas entre as autoridades imperiais locais. Por isso, este processo concreto veio a demorar-se. As contradições prolongaram-se e, em Julho desse ano, a vereação reune-se de urgência para proibir a venda de *Atais* e *Amuis* "para evitar carias com os Chinas", decidindo não permitir que se venda "a forasteiro algum nem mandar para fora da terra pelo grande prejuízo que disso seguia"[337].

A própria vereação dos "senadores" sabia perfeitamente que, sem estas mulheres compradas na China, muitas com apenas meses de vida, dificilmente se reproduziria a sociedade macaense: faltaria "oferta" no mercado matrimonial, escassariam os serviços domésticos e limitar-se--iam outras situações mais "mundanas".

Meninas e Moças

Apesar da circulação epocal dessas categorizações mais particulares de "cativas" e "bichas", ou dessas expressões mais genéricas de "órfãs" e "viúvas", sublinhando diferentes aspectos sociais, estamentais e jurídicos da identificação sócio-simbólica da subalternidade feminina, as fontes testamentárias não deixam de suscitar dificuldades na sua rigorosa

---

335 *Caria*: questão; desavença.

336 *Arquivos de Macau*, 3.ª série, II vol., n.º 1, Julho de 1964, p. 42: "Termo feito em Junta de Homens Bons sobre a Bicha de Diogo de Mello (1703, Abril, 1)".

337 *Arquivos de Macau*, 3.ª série, II vol., n.º 1, Julho de 1964, pp. 44-45: "Termo feito em Junta de Homens Bons sobre se não Venderem Amuis ou Atais para fora da Terra (1703, Julho, 14)".

interpretação tipológica. Deve recordar-se que esta documentação testamentária reflecte, não apenas uma generalizada *mens mercatoris*[338], de comerciantes residentes em Macau habituados a uma produção escrita geralmente intermediada por notários e escrivães locais, nos casos vertentes quase sempre vinculados às escrivanias e Mesas da Misericórdia. A participação directa destes mercadores e das suas viúvas, muitas delas de origem asiática, na organização desta documentação testamentária limitava-se à sua assinatura que, mesmo assim, em muitos casos, revela reduzidos níveis de alfabetização. As fórmulas testamentárias são, por isso, repetitivas, copiando recorrentemente as normas sugeridas pela própria Santa Casa, sendo o espaço mais original destes testamentos precisamente ocupado pelas minuciosas obrigações dos legados vinculados pelos testadores a fundações pias de missas e capelas, heranças, dotes e esmolas. É aqui que se recupera uma certa terminologia social, em que se procura também acomodar mulheres, geralmente jovens, em incomodativa situação de dramática subalternidade social. Esta terminologia é frequentemente tão instável como imprecisa, até porque frequenta maioritariamente mulheres em escravatura e, por isso, despidas de quaisquer direitos, constituindo formal e normativamente uma espécie de "grupo sem direito". Neste campo, é precisamente esta circulação destas escravas entre serviço e alforria, entre doação e transmissão piedosa, que vai justamente gerando algumas franjas de direitos entre o consuetudinário e a herança. Seja como for, a instabilidade da terminologia social desta documentação não pode deixar de sublinhar a demorada preferência por dois termos gerais: *menina* e *moça* são os qualificativos mais abundantes nesta documentação e, como se viu anteriormente, tendem mesmo a acompanhar, preceder ou adjectivar algumas dessas situações de subalternidade de órfãs, viúvas, *bichas* e cativas.

---

338 Utilizamos esta noção, no sentido de "mentalidade mercantil", a partir da obra de Christian Bec – *Les Marchands Ecrivains Affaires et Humanisme à Florenca (1375-1434)*. Paris-La Haye: Mouton, 1967. Este conceito remete, ainda, para o trabalho clássico de Yves Renouard – *Les Hommes d'Affaires Italiens du Moyen Age*. Paris: Armand Colin, 1968. Para o caso português, isto é, as características formativas desta "mentalidade mercantil" do Sul da Europa e do Mediterrâneo, no período final da Idade Média e durante o Renascimento, entre os grupos de mercadores portugueses que se movimentaram no contexto da expansão portuguesa, veja-se o trabalho de Vitorino Magalhães Godinho – *Mito e Mercadoria, Utopia e Prática de Navegar (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: Difel, 1990.

É possível que, ainda nos finais do século XVI, as noções de *menina* e *moça* ajudassem a perspectivar, pela formalização de uma escrita jurídica, tipos de subalternidade social feminina que, de diferente expressão etária, social e simbólica, esta documentação testamentária tentava tratar de um ponto de vista fundamentalmente piedoso e caritativo. Apesar de se encontrarem os dois termos num mesmo documento, uma pesquisa comparativa das fontes disponíveis parece sugerir algumas diferenças na utilização destas noções: *menina* aplica-se geralmente a uma escrava ou dependente feminina infantil e adolescente, enquanto *moça* se mobiliza para escravas e dependentes femininas jovens e adultas em idade matrimonial. Não se consegue apurar a dimensão etária quantitativa precisa desta distinção – recorde-se, atrás, essa "Joana, moça timora", de 60 redondos anos –, mas a ocorrência simultânea dos dois termos num único testamento autoriza a sublinhar esta especialização. *Meninas* e *moças* têm em comum uma predominante subalternidade social, sendo esmagadoramente "escravas" ou "libertas" de origens asiáticas e "mestiças", circulando no interior de unidades domésticas de Macau, sob o acolhimento maioritário de um protector/senhor masculino que, mercador ou com fortes ligações aos negócios animados pelo enclave, mobiliza os seus rendimentos para lhes promover uma educação cristã, abrigo em sua casa ou de pessoa de sua confiança, alimentação e vestuário, em troca de favores que iam das comunicações sexuais ao trabalho doméstico.

A primeira frequência do termo *menina*, na documentação testamentária estudada, aparece-nos em 1591, quando Francisco Brás Antunes deposita na Misericórdia de Macau 70 *pardaus de reales* que, para apoiar o casamento de "uma menina Alarica que lhe nasceu em casa", deveriam ser investidos pela irmandade a "ganhos da carreira do Japão na mão de António Francisco da Mata"[339].

Falecido em 1591, o mercador e proprietário urbano macaense, Francisco Saraiva, deixava em testamento, à Santa Casa da Misericórdia de Macau, para o dote de casamento da "menina Isabelinha dez cruzados, os quais terão em poder os senhores meus testamenteiros para que andem a *ganhos a risco* dela para a vida do seu casamento" sua protegida,

339 AHM/SCM/302, fl. 14.

adolescente; o documento testamentário esclarece não se tratar de "sua filha", mas de "menina de criação" acolhida "em casa de Afonso Pires". Compreende-se mesmo a predilecção do mercador instalado em Macau pela sua *menina,* esclarecendo o seu testamento que, de uma segunda verba reclamada pela "órfã Maria" não se "devia dar nada", porque já havia casado e recebera o seu dote, assim reservando a parte disponível da sua fortuna para cuidar exclusivamente do futuro dessa "sua" Isabelinha. A Misericórdia depositou 200 *taéis* de prata "por ordem da casa a Manuel Panjão, a risco da dita menina; a quem deixou Francisco Saraiva por sua herdeira"[340].

Mais alargado se mostra o dote tríplice inscrito no testamento de Simão do Rego, organizado a 12 de Setembro de 1626, depositando na Santa Casa "da sua terça uma parte a uma menina Ana que está em casa de Vicente Rodrigues para ajuda do seu casamento; outra parte dividida em duas, uma, a outra menina Angela que está em casa de Francisco Fernandes, piloto do mar do Japão, para ajuda do casamento; outra parte, a outra menina Maria, filha de Úrsula Pereira, mulher china que mora na ponta da Varela, para casamento". A mesa da Misericórdia conseguiu recolher 332 *taéis*, 7 condorins e duas caixas desta terça "pelas contas do contador do Juízo dos órfãos", que repartiu rigorosamente pelas três beneficiadas[341].

Muito mais breve é a economia do testamento de Domingos da Silva, fechado em 1629, legando através da Misericórdia macaense "a uma menina Inácia 100 *taéis* de reales e outros cem *taéis* de reales a um menino órfão, por nome João, os quais ambos criei eu em casa como filhos"[342].

No mesmo ano, chega à Santa Casa o testamento de Gonçalo Lopes, falecido a 8 de Junho, deixando dusentos *pardaus de reales* "à menina Ana minha filha antes de ter idade para poder testar". A mesa da Misericórdia legaria a verba para apoiar o casamento da *menina* com Manuel de Matos[343].

---

340 AHM/*SCM*/302, fl. 4v.
341 AHM/*SCM*/302, fls. 19-20.
342 AHM/*SCM*/302, fl. 27v.
343 AHM/*SCM*/302, fl. 26v.

Falecida a 30 de Maio de 1635, Joana de Sá, mulher de Mateus Ferreira de Proença deposita na Santa Casa estas precisas obrigações: "deixo a uma menina chamada Catona, filha de Sebastião Ferreira de Carvalho, cem *pardaus* mais um vestido de cetim verde com seu jubão branco lavrado de renda. Deixo mais à menina Catona doze manilhas de ouro, mais dois pares de pensamentos com suas pérolas de lei e rubins pequeninos, mais uma corrente de prata com sua chave, mais quatro anéis dois de aljofres, dois de rubis. Deixo mais à menina Catona cinco saraças que meu marido quiser; e declaro que tudo o que fica a esta menina Catona mando que fique na mão de meu marido, Mateus Ferreira de Proença, até a menina se poder casar"[344].

Noutros exemplos menos frequentes, os documentos testamentários são mais precisos na descrição destas "meninas de criação", detalhando as suas origens asiáticas, a sua compra e condições de acesso a um futuro matrimónio. É o que se visita no testamento depositado na Misericórdia de Macau, em 1601, por Manuel Gomes Ovelho, legando "a uma menina casta china que comprei por nome Maria para a criar como minha filha, 150 *taéis* de prata de seda os quais se entregarão na mão da senhora Juliana de Tazil aonde fica a dita menina, que "por amor de Deus" a agasalhará e arriscará a prata a metade para Japão, até ser de idade de se poder casar com um homem português, bom homem". Este testamento deixava também a "uma menina órfã filha de Manuel Pires que está em casa de Paulo Corvo" dez *pardaus de reales* para o seu casamento, dotando ainda uma "menina filha de Luzia de Sousa que pousa no campo de Patane", mais vinte *pardaus de reales* para o provedor da irmandade "os trazer a ganhos para seu casamento"[345].

Alargando a sociologia e estado destas protecções masculinas, noutros documentos testamentários encontrámos sacerdotes seculares, instalados em Macau, a dotar o casamento de algumas *meninas* da sua preferência. Assim, a 16 de Setembro de 1689, o padre Jacinto Rodrigues Ribeiro deixava no seu testamento todos os seus bens à "menina

344 AHM/*SCM*/302, fl. 32v.
345 AHM/*SCM*/302, fls. 9-9v.

Agostinha para ser criada pela Misericórdia até ter idade para casar"[346]. A 18 de Dezembro do mesmo ano, os testamenteiros do já falecido sacerdote, padres Ponciano Gonçalves Velho e João de Morais, dirigem uma petição para a execução do testamento explicando que o testador "deixou por verba do seu testamento a uma menina Agostinha que criava em sua casa por sua herdeira universal, e como assim seja ficaram-lhe de herança depois de pagas suas dívidas e mais legados duzentos e trinta *taéis* de boa prata, pelo que pedem ao Senhor Provedor e mais ilustres irmãos desta Santa Casa de Misericórdia queiram, por serviço de Deus e Nosso Senhor, tê-los em depósito desta casa da Santa Misericórdia, para se dar a ganhos e com os ditos ganhos alimentar a dita menina Agostinha até ter ela da idade para se casar". Conhecemos, neste caso, também a entrega da verba: "recebi das mãos e poder dos senhores testamenteiros do defunto Padre Jacinto Rodrigues Ribeiro, Ponciano Gonçalves Velho e João de Morais, duzentos e trinta *taéis* menos cinco mazes com a minha balança e entrando dous *taéis* e três mazes de várias moedas para se fazer o que o dito defunto manda"[347].

Algumas décadas mais tarde, em 1715, o padre Francisco de Macedo confiava a execução do seu testamento à irmandade, legando "a uma menina Inácia, filha legítima neta do seu irmão Jacome Rodrigues de Lira e cunhada de Catarina Correia, 800 *taéis* que estarão no cofre da Misericórdia para gastos sobre penhores de ouro e prata, para se entregarem quando a menina tomar estado de casada ou quando tomar estado de religiosa de Santa Clara, como ela quiser"[348].

Registem-se nestes, como nos tipos testamentários anteriores, esta generalizada preferência pelo diminutivo antroponímico destas *meninas* e acrescente-se, ainda, esta opção complementar em apoiar alternativamente um futuro matrimónio ou a entrada na vida religiosa que, nos casos femininos, se dirige sempre para as Clarissas de Macau. Esta alternativa opcional tem ainda a vantagem de explicitar a faixa etária pueril destas mulheres, ainda suficientemente afastada de um acesso ao noviciado na

346 AHM/*SCM*/302, fl. 55v.
347 *Ibidem*.
348 AHM/*SCM*/302, fl. 71v.

segunda ordem dos menores que, nos casos mais precoces, se concretizava entre os dez e catorze anos, contra dotes generosos e estáveis[349].

Em contraste etário e mesmo simbólico, sempre que se recupera a noção de *moça* ou que se cruza num mesmo documento este termo com o de *menina*, ganha-se com algum aproximado rigor distinções na categorização e circulação desta subalternidade social feminina destinada a movimentar-se no mercado matrimonial de Macau. Logo em 14 Maio 1601, o testamento organizado por Luís de Figueiroa deixava, através da Misericórdia, a Isabel Figueiroa 150 cruzados para "ajuda do seu casamento", a Isabel Lopes 50 cruzados, a "Domingas moça" 5 cruzados, entregues a Isabel Lopes para andarem em risco, a Antónia filha de Simão de Figueiroa e Madalena Rodrigues, 10 cruzados e a Maria filha de Domingos Pinto e Violante Rodrigues, outros 10 cruzados[350].

A seguir, em 1604, as disposições testamentárias de António da Costa prescreviam dotações matrimoniais mais rigorosas. Para além de legar 100 *taéis* para apoiar o casamento de duas filhas de Lopo Vieira, o nosso testador confiava os rendimentos e as suas casas à Misericórdia para promover o matrimónio de um Simão com uma "moça Catarina" e o casamento de um Francisco com uma "moça Marta". Caso estes "convidados" nubentes masculinos não acedessem a estes casamentos, as verbas dos dotes deveriam ser entregues pela Misericórdia às duas *moças*: "declaro que se Simão não casar com Catarina e Francisco com Marta, em tal caso não terão eles parte alguma nas ditas casas, senão elas e os maridos com quem elas casarem, por que minha tenção é dá-las para remédio do casamento delas"[351].

Mais simples é o testamento depositado, em 1607, por António Loureiro, na Misericórdia de Macau, convidando a irmandade a vigiar o cumprimento de um legado oferecendo a "uma moça Ana que está em casa de Isabel Velha, filha de Álvaro Gonçalves, o barbeiro, 50 *pardaus* de esmola para casamento"[352].

---

[349] Manuel Teixeira – "As Clarissas", in *Macau e a sua Diocese, vol. III – As Ordens e Congregações Religiosas em Macau*. Macau: Tipografia Soi Sang, 1956-1961, pp. 483-510.
[350] AHM/*SCM*/302, fl. 8v.
[351] AHM/*SCM*/302, fl. 10v.
[352] AHM/*SCM*/302, fl. 12v.

Fechando o seu testamento a 20 de Novembro de 1613, o mercador e proprietário urbano Miguel Monteiro, deixa ao cuidado da Misericórdia um número indeterminado de "moços e moças", no interior do inventário de metade dos bens que partilhava com sua mulher: "e para saber pouco mais ou menos o que lhe pode ficar lhe deixo a metade das minhas casas em que eu vivo e a metade da minha horta e suas casinhas que estão juntas à dita horta. E assim mais lhe deixo a metade dos meus moços e moças e assim o mais móvel da casa e seus vestidos, tirando o ouro todo e prata lavrada que mando se faça inventário para de tudo se fazer partilhas, e o que eu lhe deixar acima não irá pedindo"[353].

Noutros exemplos, a movimentação destas *cativas* dirige-se para instituições caritativas do território, como se descobre, em 1633, no testamento da viúva de um comerciante de Macau, Joana Soveral, decidindo deixar duas "moças uma por nome Paula casta japoa e outra por nome Ana, ambas minhas cativas nascidas em casa". Deixa Paula, ao hospital da Misericórdia de Macau, para servir durante quinze anos e "depois deles acabados fique forra"[354].

É também sob o signo da alforria das suas escravas, que Ana Francisca, falecida a 26 de Setembro de 1688, determinava no seu testamento deixar "a minha irmã Margarida Ferreira cinquenta *pardaus* e uma moça china por nome Inácia, e outra timora por nome Maria, ambas forras, para ela lhes fazer bem podendo"[355].

Casos existem também em que é já a descendência masculina de uma escrava que se dota. O testamento de Miguel Correia da Costa, chegado à Santa Casa em 1637, declara que "tenho em minha casa um menino por nome José, filho de uma moça que meu sobrinho João Correia da Costa mandou de Manila à minha filha, sua mulher; a este menino deixo de esmola cinquenta *pardaus de reales* se o dito menino for filho de João Correia, meu sobrinho; mas não sendo seu filho não é minha vontade deixar-lhe a dita esmola; mas em tal caso quero e hei por bem que se dê aos religiosos Capuchos do convento de S. João, da cidade de

353 AHM/*SCM*/302, fls. 20v.-21.
354 AHM/*SCM*/302, fl. 32.
355 AHM/*SCM*/302, fls. 44v.-45.

Cochim"[356].

Falecida a 9 de Janeiro de 1751, Paula Correia tinha depositado o seu testamento na Santa Casa deixando o remanescente dos seus bens a duas "criações" e três moças", "dando dobrada porção às criações que às moças". A Misericórdia conseguiu apurar uma verba de 240 taéis, 8 mazes e nove condorins "pesados pela balança desta Santa Casa", aplicados a *ganhos*, passando a dar anualmente às duas "criações", Micaela Correia e Maria Correia, 4 taéis, 8 mazes, 1 condorim e 7 caixas, e a cada uma das três moças, Dorotea, Maria e Joana, 2 taéis, 4 mazes e 8 caixas. Em 1752 morreu uma das moças e a irmandade preferiu dar o dinheiro a missas pela defunta[357].

Cruzando as duas noções de *menina* e *moça*, em 1607, o testamento da viúva Maria Nunes deixa, através da Misericórdia de Macau, "a uma menina Isabel filha de Joana, sua moça, que está em casa de Manuel Coelho, meu genro, 50 *taéis* de prata de seda, para ajuda de seu casamento". Quando se acompanha a execução deste testamento consegue perceber-se que Joana havia sido uma antiga "bicha" de Maria Nunes, assegurando a sua alforria ao casar, mas mantendo-se no serviço doméstico da testadora que, depois, resolve também dotar a sua filha, a "menina Isabel"[358].

Este cruzamento das noções de *menina* e *moça* encontra-se, igualmente, nas disposições do testamento de Pedro Ferreira, concluídas a 18 de Fevereiro de 1647, deixando, através de depósito na Misericórdia de Macau, a "uma menina de nome Inês de seis anos, a quem deixa livre, e 150 *pardaus de reales*, e uma moça Maria casta Macassar, para arriscar em viagem até casar"[359].

Estes conceitos de *menina* e *moça* distribuem distinções etárias e mesmo sócio-simbólicas, mas discriminam mal as situações estamentais de inferioridade social feminina: não se misturam excessivamente com as noções de "cativas" e "bichas", adjectivando também escassamente as situações de orfandade. Tendem, por isso, a funcionar como categorias com alguma autonomia nocional em que se associam dimensões etárias,

---

356 AHM/*SCM*/302, fl. 35v.
357 AHM/*SCM*/302, fls. 83-83v.
358 AHM/*SCM*/15, fl. 12.
359 AHM/*SCM*/302, fl. 38.

familiares e sociais variadas, obrigando frequentemente estas fontes testamentárias a utilizar outras categorias mobilizando já valores morais, já também formas significativas de alianças clientelares em que parece ter assentado socialmente, de forma significativa, a sobrevivência destas famílias extensas de mercadores portugueses instalados em Macau. Multiplicando unidades domésticas abrigando muitas crianças, jovens e mulheres em situação de subalternidade e dependência, estas famílias foram criando um verdadeiro sistema de rede clientelar, em que alguns dos seus "nós" se entreteciam, precisamente, graças à circulação e alianças proporcionadas pelo poder de colocação, no mercado matrimonial de Macau, destas muitas situações de subalternidade social feminina. Trata-se de uma espécie de "sistema da dádiva", em que a circulação pela paisagem social, destas mulheres em situação subalterna, funcionava como um "presente" fundamental na movimentação dos capitais que, sob a forma de dotes, garantiam alianças de famílias e interesses, a partir de um intercâmbio matrimonial.

Afilhadas e Donzelas

Sempre que esta produção testamentária encontra personagens poderosas, associando poder senhorial e económico ampliam-se, mas também se especializam, os tipos de inferioridade feminina protegidos. Em 1607, a viúva Maria Gracia, que já acompanharámos a dotar o casamento de órfãos de sua casa, deixa 150 *pardaus* para apoiar o matrimónio da sua afilhada Filipa Ana de Melo, a Maria Martins 20 e às duas filhas de Gonçalo Vaz 50 *pardaus* "para casamento"[360].

Em 1611, é a viúva Ana Coelha que deixa a uma sua afilhada "filha de António Borges por nome Catarina cinquenta *pardaus* de reales, para seu casamento", reconhecendo-se um dos poucos casos em que o dinheiro foi depositado a juros de 7% no juízo dos órfãos da cidade. Resultado: a Santa Casa não conseguiu receber a verba depositada, nem qualquer

[360] BA, 49/V/5: "Principião as notas do ano de 1607. Testamento de Maria Gaya", fls. 75-77.

lucro[361].

Revisitando o testamento deixado à Misericórdia de Macau, a 24 de Março de 1690, por Frutuoso Gomes Leite, beneficiado régio com a fortaleza de Rachol e paço de S. Lourenço, encontram-se legados que se dirigem para as categorias femininas já identificadas, a par de outras verbas que se movimentam para apoiar o futuro matrimónio de jovens mulheres apresentadas como "afilhadas" do testador. Para além de legar à Santa Casa 400 *pardaus* para dote da "menina Antónia que está em minha casa", Frutuoso mobiliza também 100 patacas em pimenta no seu navio para ajudar a sua "afilhada, filha de Maria Luís, até casar com um homem português". A mesma categoria é preferida para a "ajuda do casamento" com 30 *pardaus* da sua "afilhada Maria". Por fim, distinguindo estes tipos de situação social feminina, Frutuoso Gomes Leite deposita ainda, na provedoria da Misericórdia de Macau, uns significativos 300 *taéis* para se investirem a *riscos da terra*, sendo a terça parte dos lucros para apoiar os dotes matrimoniais de "pobres órfãs e viúvas"[362]. Mais tarde, a 2 de Abril de 1690, Frutuoso Gomes Leite entendeu depositar na Santa Casa um "rol" que anexava ao seu testamento. Decidia que, em caso de falecimento da sua "menina Antónia" antes de casar, o legado de 400 *pardaus* para o seu dote deveria ser dado pela irmandade "para com seus ganhos vencidos para casamento de órfãs e se dará a ganho o dito cabedal para com eles ditos ganhos se vão casando órfãs, incorporando sempre os ganhos ao próprio, até prefazer a quantia de duzentos *pardaus*, que há-de ser o dote que se há-de dar a órfã que seja filha de português, ou que tenha sangue dele, para legítimo matrimónio, a mais nobre e desamparada à disposição do provedor e Mesa"[363]. Neste rol, Frutuoso deixa ainda a uma sua afilhada filha de "António da Silva, que foi porteiro...10 *taéis* de esmola"[364]. Acrescentava igualmente mais cem *pardaus* "para ajuda ou casamento de alguma menina donzela pobre filha de bons pais"[365]. Achando-se doente, incapaz mesmo de escrever este

---

361 AHM/*SCM*/302, fl. 16.
362 AHM/*SCM*/277, fl. 32; AHM/*SCM*/302, fls. 60-62.
363 AHM/*SCM*/302, fl. 60.
364 AHM/*SCM*/302, fl. 61.
365 AHM/*SCM*/302, fl. 61v.

rol ditado directamente ao provedor da Misericórdia, Frutuoso Gomes Leite vai recordando as dívidas que lhe deviam cobrar de empréstimos feitos em Goa, Larantuca, Lifao e Japara, encerrando o seu derradeiro documento com uma sentida lembrança de uma das suas muitas escravas: "deixo a moça por nome Teresa forra e livre, pelo que me serviu em minhas doenças e enfermidades"[366].

A rede de afilhadas de Frutuoso Gomes Leite sugere uma circulação social feminina de "afilhadas", perfeitamente enraizada ao longo do século XVII, nas relações sociais das famílias de mercadores portugueses e luso-asiáticos instalados em Macau.

O mercador Gonçalo da Cunha, por exemplo, dirigia à Santa Casa, a 12 Julho de 1605, o seu testamento, reservando 300 *taéis* para dotar o casamento de cada uma das suas duas "afilhadas", filhas de Francisco da Cunha, legando também a outra sua "afilhada", filha de Bernardo de Araújo, 50 *taéis* para o seu matrimónio[367].

Sebastião Barroso organiza, entre 1607 e 1608, o seu testamento, convidando a Misericórdia macaense a acompanhar o legado de 500 *taéis* de *prata de seda* que deixava ao seu sobrinho Francisco de Espinosa, mas obrigando a irmandade, em caso de falecimento do beneficiário sem filhos, a encaminhar o legado para a sua "afilhada" e mulher "do dito meu sobrinho... para seu casamento"[368]. Um caso de circulação de uma "afilhada" no interior de um mesmo espaço familiar, mas que procura, em caso de viuvez, apoiar o seu (re)casamento, sublinhando a importância social destas franjas femininas na reprodução do mercado matrimonial de Macau.

O testamento, dirigido a 10 de Janeiro de 1615, por Cristovão Soares, à irmandade da Misericórdia de Macau, denuncia uma rede de afilhadas mais alargada. A abrir, à "filha de Rafael Almeida, minha afilhada", legava "50 *pardaus* para casamento". A outra sua afilhada, "filha de Sebastião Fernandes", Soares deixava mais 50 *pardaus* para o dote do seu casamento. Para a "filha de Jorge Cerqueira, minha afilhada"

366 AHM/*SCM*/302, fl. 62.
367 AHM/*SCM*/302, fl. 11.
368 AHM/*SCM*/302, fl. 12v.

seguiam mais 50 *pardaus*, para apoiar o seu futuro matrimónio. Uma outra sua afilhada, de nome Violante, "filha de João Fernandes e Maria Pires que está em casa de Jorge Cerqueira", haveria de receber também 50 *pardaus*. O documento testamentário explica que se tratava de uma órfã, à qual o testador "tenho dado para mandar ao Japão um pico de seda na qual tem ela já por sua conta 40 *taéis* que eu lhe dei, e ademais já lhe empresto outra vez para mandar a Japão este ano de 1614, donde trazendo nosso Senhor a salvamento lhe darão os ganhos de um pico de seda e 40 *taéis* com que ela entrou". Por fim, o testamento de Cristovão Soares contemplava ainda a sua escrava Madalena, obrigando-a a servir oito anos em casa de Pedro Soares e de sua mulher Cecília da Cunha, estipulando em seguida que "depois casará com um homem da terra ou que lhe bem parecer dando-lhe primeiro carta de alforria" para o que lhe deixava "20 *pardaus* e meio pico de seda e meio cate de seda que agora mando para o Japão"[369].

Encontram-se três afilhadas a receber dotes no testamento de Francisco da Rocha, um soldado que morreu em Macau, a 10 Agosto de 1634. Somava a generosas fundações pias premiando as Misericórdias de Goa, S. Tomé, Cochim, Cananor, Barçalor e Macau, legados deixados ao colégio da Madre de Deus, aos Franciscanos e a Nossa Senhora do Rosário de Macau – apoiando esta confraria dominicana que viveu, quase sempre, à sombra do enorme controlo da circulação da caridade exercido pela Santa Casa –, a que se somavam ainda 100 patacas para a sua afilhada, "cunhada de Nuno Cacela para seu casamento", outras 100 patacas à sua afilhada, "filha mais velha de Manuel Godinho", mais umas derradeiras 100 patacas para a sua afilhada "filha de uma Catarina Ribeiro viúva"[370].

Em contraste singular, apresenta-se o legado testamentário depositado na Misericórdia, em 23 de Novembro de 1638, por Agostinho Lobo, beneficiando a sua afilhada "Isabel de Almeida com 100 *taéis* de prata para risco nas viagens de Japão e Manila, até se casar"[371].

---

369 AHM/*SCM*/302, fls. 18-18v.
370 AHM/*SCM*/302, fl. 33.
371 AHM/*SCM*/302, fl. 36.

Em 1664, o padre Manuel Pereira, dono de vários escravos, depositava ao cuidado da Misericórdia o seu testamento reunindo um impressionante rol de protegidas e afilhadas: "mando a Maria Rebela duzentos cruzados, mando se lhe deem mais cinquenta cruzados para ela repartir pelas órfãs de sua casa"; "deixo a Tomásia, filha de Belchior Barros Pereira, cem cruzados"; "mando se dêem a duas filhas de João Teixeira, a cada uma delas vinte cruzados"; "mando se deem a três filhas de Manuel Ferraz de Vero, uma casada com João de Sampaio e duas donzelas, a cada uma vinte cruzados"; "e às duas filhas de João de Sampaio, dez cruzados", "mando se dêem a três moças forras Maria, Clara e Tomásia, e se dê a cada uma dez cruzados"; "mando se dêem a Maria da Rocha, com seus filhos, de ganhos dez cruzados", "cumpridos os legados não faço partição do remanescente cuja consequência é perdição, pela experiência dos anos que tenho vi muitas de grande cabedal e muitas pessoas ricas todas acabarem pobres, o que deixaram nem os filhos lograram, meus parentes e parentas não estão isentos desta sorte, eu motto, quero com artes conservar a indústria para seu remédio, não deixo de fazer partição que a avareza porque me encolhe a mão para não dar, senão a providência me ensina recolher e com a mão, o que fica para sempre, anda depois de morto ter que dar, porque poucos são de indústria para ajudar e, destes, raros os que têm prudência ou providência para o conservar"[372].

Em 1689, o padre António Nunes depositava na Misericórdia a quantia de "1768 *taéis*, um maz e três caixas", reservando metade desta verba para se aplicarem a ganhos de cinco por cento a favor da "sua afilhada, filha de Sebastião Pais"[373].

O único testamento feminino em que se documenta a utilização do termo "afilhada" remete para 10 de Novembro de 1624, da responsabilidade de Maria Fialho. Nesta data, a testadora legava à Misericórdia macaense 50 *pardaus de reales* para a sua "afilhada Maria, filha de Miguel Fialho, para ajuda de seu casamento, os quais estarão no depósito da Misericórdia e havendo quem "por amor de Deus" lhe tome

[372] AHM/*SCM*/302, fls. 77v.-78v.
[373] AHM/*SCM*/302, fl. 57v.

o risco os poderão entregar para que andem a ganhos, seguindo nisso a louvável e acertada ordem que a Santa Casa tem, em andar semelhante prata com segurança"[374]. Fica a interrogação de saber quem seria o parente da testadora pai desta sua "afilhada": o seu falecido marido? Seja como for, estes exemplos acumulados são suficientes para sublinhar a grande importância social da circulação destas "afilhadas", no interior das redes de influência e de clientela, com que se procurava organizar e hierarquizar as famílias de mercadores portugueses instaladas em Macau. Ao mesmo tempo, estes casos ilustram a importância do controlo destas jovens em subalternidade social e a sua distribuição, enquanto verdadeiro "mercado nupcial", estabelecendo modalidades tanto de dotação, como de acesso ao casamento preferencialmente com "portugueses".

Ao estruturar esta circulação que deveria concluir-se no casamento, alguns testamentos singulares introduziam, nestes processos de protecção da inferioridade social feminina, outras categorias mobilizando outras identificações culturais e familiares, incluindo o "reconhecimento" de filhas naturais. Assim, no testamento que encerrou a 28 de Janeiro de 1627, o mercador André de Figueiredo decidiu legar todos os seus bens a "uma filha natural por nome Domingas de Figueiredo, que está em Goa em casa de Francisco Leitão de Andrade", obrigando a Misericórdia de Macau a assegurar, junto da irmandade goesa, o cumprimento destas últimas vontades[375].

Se este reconhecimento de proles mais afastadas parece generoso às portas da morte, também se encontram testadores que decidem dotar a sua descendência natural feminina de Macau, num gesto de maior coragem social. Falecido a 30 de Setembro de 1641, Belchior de Barros Pereira dirigiu à Misericórdia o seu testamento, em 1637, explicando que "novecentos e cinquenta *taéis* e seis caixas de saipi declarou dever a sua filha natural, por nome Maria de Barros, que lhos deixou meu cunhado Manuel da Cruz Ferraz e eu os cobrei da Santa Casa da Misericórdia, ficando por fiador desta prata João Vieira que, para segurança dela, depositado está em seu poder uma boceta com jóias, a saber, uma

---

374 AHM/*SCM*/302, fl. 18.
375 AHM/*SCM*/302, fl. 24v.

gargantilha de diamantes, uma fita de diamantes e seus aljofres, um pensamento de diamantes bons, um plumeiro de diamantes, um prego de diamantes, uma Cruz de diamantes, oito colheres e oito garfos; assim mais fora da buceta está na mão do dito João Vieira dois púcaros e dois pratos de prata, obra de Japão, um jarro e um prato de água das mãos obra de Manila, e um gumil de prata – este gumil, se João Vieira o quiser, se separa e abaterá na dívida que eu lhe estou devendo –; declaro que esta prata que estou devendo a minha filha Maria de Barros tinha de ganhos alguma cousa, ainda que pouca, por onde lhe deixo um púcaro e um prato, grande obra de Japão de minha lembrança"[376]. Este documento beneficiando generosamente uma "filha natural" permite sublinhar a importância dos capitais em alfaias que circulavam como dotes matrimoniais, neste caso a partir de ricas obras de ourivesaria, realizadas no Japão e em Manila.

No testamento depositado na Misericórdia de Macau, a 21 de Agosto de 1723, por Pascoal da Rosa, significativamente juiz dos órfãos da cidade, descobre-se um legado constituído pela terça parte dos seus bens que, a investir a *ganhos do mar*, deveria ser distribuído "em esmolas para meninas donzelas honradas ou sejam chinas ou místicas com declaração que as chinas não darão menos de 3 *taéis* e as místicas não darão menos de 5 *taéis*" para dote dos seus futuros casamentos[377]. Esta noção de *donzela* deverá associar-se a essa recorrente presença do conceito de castidade que fomos encontrando em vários documentos testamentários, procurando colocar no mercado nupcial de Macau jovens, não apenas protegidas por dotes importantes, mas também social e moralmente prestigiadas pela sua virgindade, condição indispensável para o acesso a um matrimónio cristão.

Orfandade Feminina e Elite Social

Em termos que se podem considerar praticamente oficiais, a longa

[376] AHM/*SCM*/302, fls. 40-40v.
[377] AHM/*SCM*/303, fl. 8; AHM/*SCM*/302, fls. 74v.-75.

crise do século XVII encerra-se, em Macau, por volta de 1718[378]. A 6 de Dezembro, a vereação camarária reúne solenemente com o bispo, todos os responsáveis das diferentes ordens religiosas e quarenta e sete *homens bons,* em que pontificavam os grandes comerciantes privados instalados no território. A abrir a concorrida sessão do Senado, o *vereador do meio* lê um bem preparado discurso anunciando à elite económica, política e religiosa cristã da cidade que "Nosso Senhor por sua piedade foi servido dar-nos um ano de alguma felicidade", assim permitindo pagar dívidas longamente acumuladas: 10000 *taéis* à Misericórdia, 3000 ao rei do Sião, os empréstimos contraídos junto de um comerciante arménio, ao cabido diocesano, a alguns moradores e satisfazer também as esmolas devidas às Clarissas"[379].

Resolvidas estas dívidas abundantes, o Senado procura contribuir para resolver o problema do excesso de jovens mulheres órfãs e abandonadas oriundas de unidades domésticas que se reivindicavam "portuguesas". Fica decidido que 0,5% dos redimentos alfandegários deveriam passar anualmente a financiar o casamento de "uma órfã mais necessitada, preferindo sempre a que for filha de *homem bom* e, na falta, outra qualquer que for mais necessitada sendo filha de português"[380]. Medida que, apenas, matizava muito limitadamente, o excesso de população feminina, em situação de subalternidade. Por isso, numa

---

[378] O próprio Senado da Câmara reconhecia, em reunião realizada em 1720, que havia contribuído para a recuperação económica comercial do território a proibição imperial de navegação de barcos chineses que tornava "mais livres os quatro barcos da cidade". Ao mesmo tempo, tinha sido possível assegurar com 15 embarcações as viagens comerciais para Batávia e reabrir novas direcções marítimas para Meregui e Tenassarim, na Baixa Birmânia, para Junceilão, em Puket, para Pinang, Achem, Kedah, Johor, Talangana, nas Molucas, a que se juntavam itinerários largamente activos para o Sião, Camboja, Cochinchina, sul do Bornéu e, naturalmente, Timor com as suas ligações às Flores e Sumbawa. O Senado definiu ainda, nesta reunião importante, as condições de acesso a estes tráficos comerciais com estas quase eloquentes decisões: "Deus permita estabelecer uma grande República com muitos aumentos", os barcos deveriam ter capitão português ou um seu filho morador na cidade; para Manila apenas se deslocariam embarcações propriedade de "portugueses cidadãos", enquanto os 14 ou 15 barcos para Batávia podiam ser organizados por qualquer "português cidadão que se achar com cabedais". V. *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. II, n.º 6, Dez. 1964, pp. 323-325: "Termo de uma proposta do Senado (1720, Agosto, 31)".

[379] *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 280-281: "Termo sobre a Proposta do Senado acerca dos Rendimentos da Cidade (1718, Dezembro, 26)".

[380] *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 280-281: "Termo sobre a Proposta do Senado acerca dos Rendimentos da Cidade (1718, Dezembro, 26)".

orientação institucional renovadora, o Senado aprova ainda utilizar 1% dos impostos sobre as "mercadorias grossas e finas" entradas no território macaense, para subsidiar um "recolhimento de meninas órfãs filhas de portugueses na Santa Casa", reunidas sob a vigilância de "uma senhora grave por mestra e duas criadas"[381].

Logo no ano seguinte, em assembleia camarária aberta novamente a religiosos e *homens bons*, são aceites três candidatas a dote matrimonial: a filha de Tomás Garcês "que queria ir para Santa Clara"; a filha de Manuel Gonçalves dos Santos "não tinha idade"; restando oferecer dote à filha de José Caldeira Rego, que havia sido almotacé camarário, com a promessa do seu casamento com Matias da Silva[382]. Este primeiro processo de esmola para dote matrimonial correu mal, porque estando a jovem dotada "já prendada se descobriu uma filha de Pedro Homem da Cruz, que foi homem bom nesta cidade e, como esta se devia preferir por filha de cidadão, se consultam V. Paternidades e mercês o como se há-de haver este Senado neste particular, se se há-de desfazer este casamento já ajustado para se dar a outra"[383]. Ficou decidido "que de nenhuma sorte se desfizesse o dito casamento já feito", comprometendo-se os direitos sobre os barcos comerciais do ano seguinte para assegurar o dote da filha de Pedro Homem da Cruz[384]. Mesmo assim, o processo continuou a correr mal. Não foi possível encontrar nenhum candidato para casar com a jovem órfã, sendo o seu dote entregue ao poderoso mercador Francisco Rangel, para ser aplicado a "riscos de mar" e aumentar "os preparos da órfã"[385].

A enredada e confusa experiência do Leal Senado em matérias de dotes matrimoniais reforçou, mais ainda, o prestígio e o controlo da Misericórdia neste campo, que passou mesmo a seleccionar, no interior do seu novo recolhimento, as órfãs que haveriam de ser dotadas pelo Senado. Assim, em 1726, o provedor da Misericórdia, precisamente o

---

[381] *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 280-281: "Termo sobre a Proposta do Senado acerca dos Rendimentos da Cidade (1718, Dezembro, 26)".

[382] *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 303-304: "Termo sobre hum Assentamento acerca de Meninas Orphaans" (1719, Novembro, 11).

[383] *Ibidem*.

[384] *Ibidem*.

[385] *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. II, n.º 6, Dezembro de 1964, pp. 332-333: "Termo sobre se dar Dote de Casamento de uma Órfã (1720, Dezembro, 27)".

governador e capitão-geral António Carneiro de Alcáçova, consegue mobilizar em exclusividade para o recolhimento de "órfãs e viúvas" da Santa Casa, o dote que o Senado entregava para o "matrimónio de órfãs filhas de portugueses", utilizando uma argumentação quase elevada:

> Agora que a pobreza e a ociosidade tem enfermado quasi mortalmente o feminino desta cidade, é tempo mais próprio de reparar se não difunda o penestencial veneno da desonestidade consequência daquelas premissas[386].

Em 1727 reconhece-se documentalmente este processo, apresentando a mesa da irmandade à vereação três candidatas, órfãs do seu recolhimento: uma filha do falecido João Valente, antigo juiz camarário; uma filha de Francisco Faria "que foi alcaide do Senado" e a filha de Brás Antunes "homem também português". A reunião do Senado decide eleger a filha do antigo juiz, como várias vezes viria a acontecer, dotando-a com 0,5% dos direitos sobre a *fazenda grossa* entrada em 1726 nos barcos da cidade, esmola que "se entregará depois de estar recebida ao marido com quem casar"[387].

A 23 de Junho de 1722, a mesa da Santa Casa reunida sob direcção do provedor D. João do Casal, decide aceitar originalmente a petição de Madalena Coutinho, solicitando dote de casamento. Filha do defunto Francisco Coutinho, a mesa considera a jovem perfeitamente elegível para receber esmola matrimonial por "ser filha de um homem fidalgo de qualidade e julgando ser muito acertado aplicar-lhe 200 *taéis* que vários defuntos deixam dedicadamente para casamento das órfãs pobres e desamparadas" e "receberá quando casar e apresentar certidão do pároco[388]. A partir daqui, a eficácia e prestígio da Misericórdia substituiram definitivamente as incursões do Leal Senado nos terrenos complicados do mercado matrimonial do território macaense: a irmandade passou a receber as esmolas para dotes da Câmara e foi aplicando, generosa e

---

[386] *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. VI, n.º 3, Setembro de 1966, p. 136: "Carta da Santa Casa da Misericórdia para o Senado", (1726, Setembro, 11).

[387] *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. III, n.º 1, Janeiro de 1965, p. 54: "Termo sobre o Dote de uma Menina Órfã (1727, Fevereiro, 22)".

[388] AHM/*SCM*/106, fl. 2.

rigorosamente, dinheiros e lucros dos legados piedosos que se dirigiam para o apoio à orfandade.

Documentalmente, entre 1745 e 1780, as fontes da Santa Casa permitem acompanhar processos de selecção de dotes matrimoniais que, apesar de divulgados publicamente, se tornam socialmente mais exigentes, premiando sectores femininos em orfandade oriundos da burguesia comercial urbana, deste modo especializando um processo, transformando orfandade em coesão da elite social local. Em 1745, para acompanharmos o primeiro exemplo bem documentado, a Misericórdia anuncia em edital público, divulgado na igreja confraternal, a abertura, durante dez dias, de um concurso para a concessão de dotes, a que se permitia a candidatura de todas as órfãs entre os 14 e 30 anos: "a mesa faz saber a todas as órfãs que tenham de idade mais de catorze anos e menos de trinta, advertindo que a orfandade procede somente nas que não têm pais, e não forem casadas, nem que ainda que sejam órfãs tenham esposos privados que façam suas petições a esta mesa para serem dotadas com os dotes que nela serão apresentados, para ajudar cada uma das ditas órfãs atento às suas qualidades, merecimentos de seu pais e procedimentos públicos e desamparo de suas pessoas"[389].

Depois de procurar definir as condições deste tipo de orfandade e destacar a qualificação moral das candidatas, esta verdadeira competição obrigava, primeiro, a indicar rigorosamente o nome dos pais, da freguesia e rua em que moravam; seguia-se a discriminação da "qualidade e merecimento de seus pais, expressando se são ou não fidalgos ou de conhecida nobreza pelos lugares que tenham servido nesta República e cargos que tenham ocupado nesta Santa Casa tendo sido irmãos dela"; exigia-se igualmente a apresentação de "certidão paroquial de pobreza e desamparo e certidão do juízo dos órfãos da legítima que têm"; fechando esta normativa ainda com a declaração formal das candidatas de disponibilidade completa para "sujeitar-se às informações que a mesa quiser tirar"[390]. Encerrado o processo público, o provedor Cosme Damião Pereira Pinto, precisamente o governador e capitão-geral da cidade, reuniu

---

389 AHM/*SCM*/99, fl. 1.
390 AHM/*SCM*/99, fl. 1v.

os mesários que decidiram admitir dez candidatas.

Sigamos brevemente os seus pedidos, fundamentos e informações sociais. Cristina de Figueiredo Sarmento, filha do defunto Henrique de Figueiredo Sarmento e de Mécia Pereira, candidata-se a dote com a estranha idade de "mais ou menos 15 anos", sendo natural de Macau e moradora em casas da Praia Grande. Justifica a sua candidatura por se encontrar em "pobreza e desamparo", situação quase incompreensível quando o seu falecido pai tinha sido um cavaleiro professo da Ordem de Cristo, que "serviu nesta república de vereador da Câmara". Em abandonada pobreza encontrava-se também Maria da Borla Pimentel, órfã de Sebastião da Borla Pimentel, contando 19 anos e 8 meses, natural de Macau, moradora na freguesia de Santo António em companhia de sua mãe, Ana da Borla Pimentel. Pobre era a situação de Caetana de Torres, filha do falecido Domingos de Torres de Carvalho e de Clarice de Mendonça, jovem nascida em Macau, de 25 anos, habitando na freguesia de S. Lourenço. Apesar da "legítima" de cerca de 58 *taéis*, candidata-se a dote Joana Correia, de 27 anos, filha do Doutor Gaspar Barradas e de Micaela de Abreu, natural da cidade, moradora na freguesia da Sé. Na carta de petição descobre-se nova justificação recordando os serviços paternos "nesta república de juiz dos órfãos". Sem qualquer legado, mergulhada em pobreza, apresenta-se Joana Favacho, de 17 anos, filha do defunto João Favacho e de Esperança de Almeida. Morava a jovem em companhia de sua mãe na freguesia da Sé, nas casas do seu primo, o padre cura António Lopes. Vivia igualmente Clara de La Fontaine sem qualquer "legítima" em companhia de mãe viúva, sendo filha de Francisco de La Fontaine e de Maria de Almeida, havendo 25 anos, sendo natural de Macau e moradora na freguesia da Sé. Com 27 anos "pouco mais ou menos", candidata-se Caetana de Sousa, filha do defunto Martins de Sousa e de Maria Vieira, nascida em Macau e habitando na freguesia de Santo António com a sua mãe. Contando uns mais rigorosos 27 anos e sete meses, nascida na cidade, Francisca Gomes era filha do falecido Francisco Gomes e de Gracia Gomes; estava instalada na freguesia de S. Lourenço e tinha um legado paterno avaliado à roda de 27 *taéis*, a que se somavam da madrinha mais 14. Sem nada, alegando pobreza e desamparo sem remédio, descobre-se o pedido de Joana Ferreira, filha de José Ferreira

e de Clara Martins, com 19 anos, natural da cidade, a viver na freguesia de S. Lourenço com a sua mãe. A última candidata, Luísa da Rosa, encontrava-se sozinha com 15 anos "pouco mais ou menos", e era filha de Manuel da Rosa Bezerra e de Josepha de Grillo. Como todas as outras era natural de Macau, vivendo na freguesia de S. Lourenço "em irremediável pobreza"[391].

As candidaturas eram, em seguida, votadas por *favas brancas e pretas*, atribuindo-se os dotes às jovens mais votadas. Neste ano de 1745, a votação denuncia sentidos precisos: Catarina de Figueiredo, 13 favas brancas; Maria da Rocha Pimentel, 7; Caetana de Torres, 8; Joana Correia, 6; Joana Favacho 7; Clara de la Fontaine, 4; Caetana de Sousa, 12; Francisca Gomes, 6; Joana Ferreira, 9; Luísa da Rosa, 9. Tendo ficado decidido dotar apenas 3 órfãs, foram imediatamente beneficiadas Catarina de Figueiredo e Caetana de Sousa, restando desempatar as duas jovens com nove favas brancas. Um menino foi chamado a tirar um papel de uma bolsa com os seus nomes, saindo Luísa da Rosa. Um dote de 100 *taéis* foi dado às três eleitas com a obrigação de se casarem nos próximos quatro anos[392]. Dois anos mais tarde, esclarecendo a escassez de população masculina disponível, distribuem-se dotes para um prazo matrimonial de seis anos[393].

Dois anos mais tarde, a Santa Casa volta a seleccionar candidaturas femininas a dotações matrimoniais. Em reunião de mesários mantida a 28 de Maio de 1747, a mesa aceita cinco diferentes candidaturas: Maria Vidigal, filha do falecido Manuel Vidigal Girão e de Antónia da Rocha; Luísa Pereira e Paula Pereira, duas irmãs filhas de Francisco Fernandes e Francisca Pereira; Paula Lopes, filha de Belchior Lopes da Rocha e Francisca da Costa; Joana Ferreira, filha de António José Ferreira e Clara Alves. Consideradas estatutariamente "todas pobres e desamparadas", a mesa decide premiar com dotes de cem *taéis* todas as peticionárias. A acta desta sessão da mesa tem ainda a vantagem de discriminar o processo de depósito dos dotes matrimoniais, esclarecendo que:

---

391 AHM/*SCM*/99, fls. 1v.-4.
392 AHM/*SCM*/99, fls. 4v.-5.
393 AHM/*SCM*/99, fls. 8-9v.

> Os ditos cinco dotes ficarão no cofre grande do depósito que ficará na Procuratura do Japão dos Reverendíssimos Padres da Companhia de Jesus em seus sacos pesados pela balança desta Santa Casa com escrito dentro feito pelo irmão escrivão e selado com o sinete desta Mesa[394].

Vê-se nos documentos, feitos pelo escrivão deste ano, que a decisão da Santa Casa produzia um documento – uma carta de promessa – que se mostrava de grande importância nas negociações matrimoniais:

> E logo se passaram promessas a cada uma das sobreditas órfãs cujo teor é o seguinte: A mesa da Santa Casa da Misericórdia desta cidade de Macau do Nome de Deus na China, a todos os que esta promessa de dote para casamento for apresentada e o conhecimnento dela haja de pertencer, faz saberr como a N.[nome] natural desta cidade ficaram prometidos cem *taéis* de dote para seu casamento que se lhe darão depois de receceber com seu marido casando-se em tempo de seis anos que se lhe limita[395].

Em 1748, quando a Misericórdia era dirigida por um provedor ligado aos tratos comerciais e ao patriciado local, Luís Coelho, volta a mesa a aceitar quatro órfãs: Joana Rodrigues, filha do antigo irmão da confraria José Rodrigues Cotela e de Antónia Gomes; Ana Moniz Barreto, filha de António Moniz Barreto; Catarina de Torres, filha do antigo irmão da Misericórdia Domingos de Torres; Natália de Sousa Freire, filha de outro antigo irmão falecido, António de Sousa Freire, e de Maria da Silva. Avaliadas, como sempre, "todas pobres e desamparadas", volta a distribuir-se uma mesma dotação de cem *taéis* a todas as candidatas[396].

Em 1750, em reunião de 25 de Fevereiro, a mesa da Santa Casa aceita e avalia três candidaturas de órfãs: Antónia de Figueiredo Pereira, filha de Manuel de Figueiredo Sarmento e de Inácia Pereira; Joana Favacho, filha de João Favacho e de Esperança de Almeida; Esperança da Cunha, filha de Bento da Cunha e Lima e de Ana Pereira. As três

394 AHM/*SCM*/99, fl. 51v.
395 AHM/*SCM*/99, fls. 51v.-52.
396 AHM/*SCM*/99, fl. 54.

órfãs "desamparadas e pobres" recebem novamente a soma importante de cem *taéis*[397].

No ano seguinte, em reunião da mesa de 10 de Março de 1751, continuam a aceitar-se três candidaturas: Micaela Baptista Lourenço, filha de João Baptista Lourenço e de Margarida Carvalho da Fonseca; Rosa Maria de Sousa, filha de João de Sousa Magalhães e de Catarina de Sousa; Ana Pereira, filha de André Ferraz e de Catarina Pereira. Recebem outra vez, cada uma das órfãs, "a rica esmola de cem *taéis*"[398].

Em 1753, a mesa da Santa Casa avalia seis candidaturas de "órfãs desamparadas e pobres": Ana Maria Jorge Carvalho de Morais, filha de Manuel Jorge Carvalho de Morais e Josefa Jorge Pires, a residir na Sé; Maria da Mata, filha de Vicente da Mata e de Ana Araújo de Barros, a morar igualmente na paróquia da Sé; Isabel de Abreu Sampaio e sua irmã, Rita de Abreu Sampaio, filhas de Manuel Correia Lacerda e de Joana de Abreu Sampaio, residentes em S. Lourenço; Ana Maria Rodrigues, filha de Luís Rodrigues Rebelo e de Mariana de Mira e Vasconcelos; Ana da Silva, filha de João de Sousa Magalhães e de Vitória da Silva, com moradia em S. Lourenço. Os mesários, por apenas três votos, decidiram somente dotar Ana de Morais, Maria da Mata e Isabel Sampaio, com esses cem habituais *taéis* de prata[399].

Em 1754, numa altura em que a Misericórdia era dirigida pelo governador e capitão-geral, o provedor João Manuel de Melo, a mesa decide hierarquizar mais discriminadamente os dotes que premiavam órfãs filhas de antigos membros da irmandade. Fica, assim, decidido que as órfãs filhas de antigos provedores haveriam de receber um dote de duzentos taéis; cento e cinquenta para as filhas dos escrivães e tesoureiros; cem para as restantes[400]. Abre-se novo processo de candidaturas a dotes matrimoniais, em 1755[401]. Candidata-se Rosa do Prado, filha de Manuel Francisco Borges e de sua mulher, também chamada Rosa do Prado. Aparece a candidatura de Rita de Abreu, filha de Manuel Correia Lacerda

---

397 AHM/*SCM*/99, fl. 58v.
398 AHM/*SCM*/99, fl. 63v.
399 AHM/*SCM*/99, fl. 57v.
400 AHM/*SCM*/99, fl. 87.
401 AHM/*SCM*/99, fl. 89v.

e de Joana Abreu Sampaio. Apresenta-se Ana de Sousa Magalhães, filha de João de Sousa Magalhães e Vitória da Silva. Ana Maria Rodrigues, filha de Luís Rodrigues Rebelo e Mariana de Vasconcelos. Gertrudes de Jesus, filha de Manuel Monteiro da Silva e Maria Pereira. Maria de Faria, filha de Joaquim de Feria e Catarina Martins. Rosa Gonçalves, filha de Francisco Gonçalves e Priscília da Costa. Agostinha da Silva, filha de Feliciano da Silva Monteiro e Joana Pereira. Joana Lopes, filha de Francisco André e Catarina de Alvarenga[402]. Apesar das nove candidatas terem sido formalmente declaradas pelos mesários "todas órfãs e abandonadas", como era normativo, apenas foram premiadas com dotes duas órfãs: Joana Lopes com um dote de cem *taéis* e Agostinha da Silva com um dote de duzentos taéis, neste caso por ser filha do falecido provedor Feliciano da Silva Monteiro[403]. A documentação é, neste caso processual, breve e pouco informada sobre a situação social destas órfãs, optando por sublinhar que apenas poderiam receber os seus dotes "depois de recebidas com seus maridos in *gracia ecclesiae*"[404].

Em 1758, a Misericórdia volta a aceitar candidaturas de órfãs "pobres e desamparadas", notando-se mesmo que algumas das anteriores candidatas voltam a repetir os seus pedidos. Com o pouco feminino nome de Boaventura da Silva candidata-se esta órfã, outra filha do antigo provedor da irmandade Feliciano da Silva Monteiro e da sua mulher Joana Pereira, moradora na freguesia da Sé. Cristina Correia de Liger, filha de Francisco Correia de Liger e de Domingas Lopes também a habitar na freguesia da Sé. Ana Maria Rodrigues, filha de Luís Rodrigues Rebelo e Mariana de Vasconcelos, igualmente moradora na freguesia da Sé. Úrsula Fernandes, filha de Manuel Fernandes e de Inácia Lopes, desta vez a morar na freguesia de S. António. Rita Correia Lacerda, filha de Manuel Correia Lacerda e de Joana Abreu Sampaio, albergada na paróquia de S. Lourenço. Ana Silva Magalhães, filha de João de

[402] AHM/*SCM*/99, fls. 89v.-96.

[403] A pobreza desta órfã, filha de Feliciano Monteiro é, pelo menos, estranha: o seu pai era um destacado membro da alta burguesia mercantil de Macau, dono de vários barcos e perfeitamente mergulhado nos tratos mercantis da Cochinchina e da Costa do Choromandel. Várias vezes emprestaria somas avultadas ao Senado da Câmara e mesmo à Santa Casa, sendo muito difícil aceitar a completa dispersão dos seus vastos *cabedais* e a miséria da sua família após o seu desaparecimento (AHM/*SCM*/99, fl. 7).

[404] AHM/*SCM*/99, fls. 95v.-96.

Sousa Magalhães e de Vitória Silva, moradora também na freguesia de S. Lourenço. Ângela Pereira, filha de Joaquim José Mendonça e Ana Pereira, da freguesia da Sé. Isabel da Cunha Cerqueira, filha de Tomás da Cunha Cerqueira e Clara Soares Vilas Boas, também da paróquia da Sé. Rosa Gonçalves, filha de Francisco Gonçalves e Priscília da Costa, moradora na freguesia de S. Lorenço. Joana da Rocha do Espírito Santo, filha de Domingos Espírito Santo e Antónia da Rocha, a habitar na freguesia da Sé. Ana Gonçalves, filha de José Gonçalves e Domingas da Silva, da freguesia da Sé. Antónia Álvares, filha de André Fernandes e Catarina Pereira, da freguesia de S. Lourenço. Todas são apresentadas à reunião de mesários simplesmente, como era costume, *órfãs desamparadas*. Na votação que se seguiu "tiveram só quatro votos para serem dotadas cada uma com seu dote determinado, a saber: as filhas dos Provedores com duzentos *taéis* que são estas três: a Boaventura da Silva, filha do provedor Feliciano da Silva Monteiro; a Ana Correia de Liger, filha do provedor Francisco Correia Liger; e Ana Maria Rodrigues, filha do provedor Luís Rodrigues Rebelo; e a Úrsula Fernandes, com cento e cinquenta taéis, por ser filha do tesoureito Manuel Fernandes. Importâncias estas que só lhes seriam entregues depois de recebidas com seus maridos in *facie ecclesiae*"[405].

No ano seguinte, a Santa Casa volta a publicar editais para dotação de órfãs, a 25 de Março de 1759. Apresentam-se as seguintes candidaturas, várias repetindo as suas tentativas de obter um muito procurado dote matrimonial: Luísa da Silva, filha de Feliciano da Silva Monteiro e Joana Pereira, da freguesia da Sé; Maria do Espírito Santo da Silva, outra filha de Feliciano da Silva Monteiro e Joana Pereira, da freguesia da Sé; Ana da Silva Magalhães, filha de João de Sousa Magalhães e Catarina da Silva, da paróquia de S. Lourenço; Rita Correia de Lacerda, filha de Manuel Correia de Lacerda e de Joana de Abreu Sampaio, da freguesia de S. Lourenço; Joana da Rocha do Espírito Santo, filha de Domingos do Espírito Santo e de Antónia da Rocha, da freguesia da Sé; Antónia Álvares, filha de André Fernandes e de Catarina Pereira, de S. Lourenço; Rosa Gonçalves, filha de Francisco Gonçalves e de Priscília da Costa, de S.

---

405 AHM/SCM/99, fls. 99v.-100.

Lourenço; Antónia Gonçalves, filha de José Gonçalves e Domingas da Silva, da Sé; Ana da Rosa, filha de Miguel Pedro Heitor e de Isabel da Rosa, da freguesia da Sé. Novamente, as candidatas são todas consideradas unanimemente "órfãs desamparadas e pobres". Os mesários decidem, por uma maioria de sete votos, dotar com duzentos *taéis* as filhas de antigos provedores da irmandade: Luísa da Silva e Maria do Espírito Santo da Silva; um dote de cento e cinquenta *taéis* é oferecido a Ana Silva Magalhães, filha do escrivão confraternal João de Sousa Magalhães, e a Rita Correia de Lacerda, filha de outro antigo escrivão da Misericórdia, Manuel Correia de Lacerda; um dote de cem *taéis* segue ainda para Joana da Rocha, Antónia Álvares e Rosa Gonçalves para serem dados "depois de recebidas com seus maridos in *facie ecclesiae*"[406]. Neste processo concreto de 1759, a documentação da Santa Casa decidiu seguir com mais rigor a sorte futura destes dotes, esclarecendo a situação de algumas das candidatas. Assim, Luísa do Espírito Santo da Silva "morreu em Julho de 1765 e se aplicou [*o dote*] a Mariana da Silva, filha de Manuel da Silva, irmão da Santa Casa"[407]. Antónia Álvares casou a 30 de Setembro de 1760, recebendo o seu dote. A seguir, a 15 de Outubro de 1761, Ana da Silva Magalhães contraiu matrimónio e recebeu o respectivo dote. Rita Lacerda matrimoniou-se a 9 de Maio de 1763, recolhendo também o seu dote. No mesmo ano, no mês de Outubro, Maria do Espírito Santo Silva conseguiu casar-se recebendo da Santa Casa o dote prometido. Numa decisão tão rara como generosa, Joana da Rocha casou com Manuel Liger e Silva, membro de uma poderosa família de mercadores com influência no Senado e na Misericórdia, prescindindo do direito ao seu dote a 16 de Agosto de 1761[408].

Para o ano de 1760, apenas sabemos que Rita Teresa Ferreira, filha de Manuel Ferreira da Costa, assim como Maria Pereira de Mendonça, filha de Joaquim José de Mendonça, receberam cada uma 100 *taéis* em dotes matrimoniais decididos em reunião da mesa da irmandade, mas não se esclarecendo nem as condições de candidaturas, selecção de candidatas

406 AHM/*SCM*/99, fls. 105v.-106.
407 AHM/*SCM*/99, fl. 106.
408 *Ibidem.*

e votações[409].

Fixemos a nossa atenção no ano seguinte. Em reunião de mesários, organizada a 14 de Janeiro de 1761, a Santa Casa volta novamente a distribuir dotes matrimoniais. Desta vez, aparecem apenas três candidatas: Joaquina da Rosa Heitor, filha de Miguel Pedro Heitor e de Isabel da Rosa, a residir na paróquia da Sé; Rita Teresa Ferreira, descendente de Manuel Ferreira da Costa e de Antónia Soares, a habitar também na freguesia da Sé; Catarina Pereira de Mendonça, filha de Joaquim José de Mendonça e de Ana Pereira, a residir igualmente nos espaços paroquiais da Sé. Apesar de terem todas sido consideradas, como era normativo, "órfãs desamparadas e pobres", a votação dos mesários decidiu apenas oferecer dotes de cem *taéis* a duas das candidatas, Rita Ferreira e Catarina de Mendonça, neste último caso "sem embargo de ser esta órfã Catarina Pereira, filha do tesoureiro que foi desta Santa Casa conforme assento tomado em mesa, deviam ser dotadas com cento e cinquenta taéis, mas por não se achar em presente dinheiro ficou esta dotada só com cem"[410]. Rita Teresa Ferreira haveria de recolher o seu dote apenas ao contrair matrimónio em Outubro de 1771, enquanto Catarina Pereira casou em 1765 com António Fernandes, vendo o seu dote, nessa altura, ser aumentado em mais cinquenta *taéis*[411].

Em 1763, a mesa volta a a avaliar seis candidatas, mas pela primeira vez com a vantagem de indicar as datas do seu nascimento, provavelmente em estreita comunicação com a definitiva implantação, nesta altura, dos registos paroquiais, especialmente de baptismo. Informação preciosa que permite aquilatar a idade destas órfãs e, nalguns casos, a idade do seu casamento. Ana Correia Lacerda, filha de Manuel Correia Lacerda, falecido escrivão da Santa Casa, e de Joana Abreu, a morar na Sé e nascida a 30 de Abril de 1747; Sebastiana de Sousa, filha de João de Sousa Magalhães, outro antigo escrivão da irmandade, e de Caetana de Sousa, também da Sé, nascida a 20 de Janeiro de 1745; Isabel Nunes, filha de Manuel Francisco Borges, antigo escrivão, e de

[409] AHM/*SCM*/99, fl. 259.
[410] AHM/*SCM*/99, fl. 127.
[411] AHM/*SCM*/99, fl. 127v.

Rosa do Prado, a morar em S. Lourenço e nascida a 10 de Agosto de 1748; Gertrudes de Jesus, filha de Manuel Monteiro da Silva e de Maria Pereira, de S. Lourenço, nascida a 27 de Junho de 1737; Ana Maria, filha de Manuel da Silva Melo, escrivão, e Josefa Grilo, da Sé; Isabel da Cunha Cerqueira, filha de Tomás da Cunha Cerqueira e Clara Soares da Silva, a residir na Sé. Apenas as quatro primeiras são dotadas, três com 150 *taéis* e Gertrudes de Jesus com 100 *taéis* de prata. Mesmo a filha de um antigo escrivão, Ana Maria, é excluída: por não ter apresentado registo de baptismo. Isabel Nunes casou em Outubro de 1765, com 17 anos de idade. Ana Correia matrimoniou-se mais tarde, em 1771, já com 24 anos. Generosamente, Gertrudes de Jesus acabou por passar o seu dote, com autorização da Santa Casa, para a sua irmã Joana Pereira, que se casou em 1765. O detalhe deste registo documental liga-se, ainda, a ser o primeiro esclarecendo que "os quais dotes ficaram para depósito no cofre grande, que se acha na casa do tesoureiro desta Santa Casa de Misericórdia, em seu saco separado com escritura dentro"[412]. Os Jesuítas que guardavam quase todos os cofres importantes da cidade no seu Colégio e na Procuratura do Japão, tinham sido expulsos também de Macau, não sem resistências e conflitos.

No ano seguinte, em reunião de 11 de Abril de 1764, a mesa decide ser mais generosa. Todas as quatro órfãs candidatas são dotadas. Cem *taéis* seguem para Marcelina Correia, filha de José Coelho, para Isabel da Cunha Cerqueira, filha de Tomás da Cunha Cerqueira e para Antónia da Silva Aires, filha de António da Silva Aires, casando-se em 1768. Por ser filha de um falecido tesoureiro da irmandade, João Antunes, a órfã *pobre e desamparada* Mariana Antunes arrecadaria 150 *taéis* para o seu casamento, em 1765[413].

Neste mesmo ano, os mesários decidem novamente dotar todas as órfãs candidatas com cem *taéis* cada uma: Inácia Pereira, filha de Francisco Pereira e Antónia Rodrigues; Sabina Gomes, filha de Manuel Álvares Ferreira e Josefa Gomes; Paula Gomes e Ana Gomes, filhas de Guilherme Meer e Maria Gomes; Rita Álvares, filha de Francisco Álvares

---

412 AHM/*SCM*/99, fl. 143v.
413 AHM/*SCM*/99, fl. 154.

de Araújo e Josefa Queirós; Antónia de Sequeira, filha de Francisco da Gama e Ana Antunes. No final deste ano de 1765, casavam-se já Rita Álvares e Antónia de Sequeira. Por sua vez, Ana Gomes acederia ao matrimónio em 1767[414].

Em 1766, reunidos a 23 de Março, provedor e mesários decidem avaliar seis candidatas: Rita Dias, filha de António Dias Semedo e Caetana de Sousa; Joana Gomes, filha de Jacques Gomes Cordeiro e Isabel Correia; Josefa Gomes, filha de Manuel Gomes de Sousa e Vitória Pereira; Ana Álvares, filha de Manuel Álvares e Josefa Gomes; Joana da Silva Aires, filha de António da Silva Aires e Jacinta Matosa; Jacinta Pires, filha de Firmino Pires e Isabel da Silva. Cinco das órfãs "desamparadas e pobres" são dotadas com cem taéis, enquanto Jacinta Pires nada receberia. A carta de promessa de dote é também alterada nesta sessão, passando a referir "como a órfã F[*ulana*] filha legítima de F[*ulano*] e F[*ulana*] ficam prometidos cem *taéis* de dote para seu casamento, que se lhe darão depois de recebidas com seu marido in *facie ecclesiae*, casando dentro de idade de 40 anos que se lhe limita"[415]. Sabemos que Ana Álvares casou em 1768 e Joana Gomes matrimoniou-se com Francisco Carvalho, em 1769. Rita Dias acabaria por desistir do seu dote "por estar aleijada incurável", sendo a sua esmola matrimonial distribuída a duas órfãs pobres, que se casaram em 1773[416].

A seguir, em 1767, em reunião de 13 de Maio, aceita a mesa cinco candidatas: Vitória de Sousa do Espírito Santo e Maria de Sousa do Espírito Santo, filhas de Francisco Rangel da Costa e Joana de Sousa do Espírito Santo; Brígida Lopes e Andreia Maria Lopes, filhas de Domingos Lopes e Paula Lopes; Mariana Ferreira, filha de Manuel Ferreira da Costa e Antónia Soares. Todas recebem cem *taéis* com condição de casarem in *facia eccleciae* antes dos 40 anos que se tornam, assim, um limite normativo. Apenas se documenta que Maria de Sousa casou em 1768 e Mariana Ferreira em 1773[417].

Em 1768, candidatam-se quatro órfãs: Joana Pereira, filha de

---

[414] AHM/*SCM*/99, fl. 157v.
[415] AHM/*SCM*/99, fl. 161v.
[416] *Ibidem*.
[417] AHM/*SCM*/99, fl. 164v.

Francisco Pereira de Carvalho e de Antónia Rodrigues; Margarida Antunes, filha de João Antunes e Isabel de Moura; Leonor de Torres Heitor, filha de Miguel Heitor e de Caetana de Torres; Ana Rosa Dias, filha de Manuel Mateus e Maria de Vidigal. Joana Pereira e Ana Sousa Dias recebem 100 *taéis*, enquanto Margarida Antunes e Leonor de Torres Heitor arrecadam 150 *taéis* de prata, por serem filhas de falecidos escrivães da irmandade. Do seu trajecto, em mercado matrimonial, apenas se reconhece Leonor a casar em Outubro de 1773[418].

Em 1769, em reunião de 21 de Maio, a mesa presidida pelo provedor Diogo Francisco Salema de Saldanha, governador e capitão-geral de Macau, decide distribuir cem *taéis* pelas quatro candidatas peticionárias, informando-se novamente a data dos seus nascimentos. Caetana de Abreu, filha de Manuel Francisco e Maria de Abreu, nascida a 23 de Setembro de 1756; Antónia da Rosa, filha de António Dionísio e Inácia Vidigal, nascida a 14 de Julho de 1753; Ana Maria Marques da Silva, filha de José Marques da Silva e de Ana Maria Jorge Carvalho de Morais, nascida a 23 de Julho de 1757; Ana Luzia de Torres, filha de Alexandre de Torres e de Rita Pereira, nascida a 13 de Dezembro de 1756. Caetana casou em 1771, com 15 anos. Ana Luzia casou em 1773, com 17 anos. E Antónia da Rosa "casou com Joaquim Francisco e levou o seu merecido dote de cem *taéis* hoje, 18 de Outubro de 1769" – tinha então 16 anos[419].

Em 1771, em reunião do provedor e da mesa de 24 de Março, dotam-se as duas únicas órfãs candidatas com cem taéis: Maria de Severim Manuel, filha de D. João Severim Manuel e de Inácia Francisco Rodrigues; Inácia de Vilanova da Veiga, filha de Tomás de Vilanova da Veiga e de Joana Carvalho[420].

A partir de 1772, a Misericórdia deixa de lançar editais gerais para preferir aceitar petições singulares. A 17 de Maio, pronuncia-se favoravelmente a mesa em dotar com cem *taéis* Antónia de Abreu, filha de Manuel Francisco Neves e Maria Abreu. Nascida a 4 de Junho de 1758, tinha já 20 anos quando se casou em Outubro de 1778[421]. Neste mesmo

418 AHM/*SCM*/99, fl. 166.
419 AHM/*SCM*/99, fl. 169.
420 AHM/*SCM*/99, fl. 177.
421 AHM/*SCM*/99, fl. 180v.

ano, a 27 de Agosto, nova petição individual é despachada, com dote de cem *taéis* a favor de Ana Leite de Andrade, filha de Domingos Leite de Andrade e Antónia Gonçalves. Nascida a 4 de Outubro de 1762, não existe nenhuma pista documental certificando a sua entrada no estreito mercado do casamento de Macau[422].

Em 1773, documentam-se três petições individuais. A 17 de Outubro, Domingas da Cunha, filha de Luís da Cunha Botelho e de Antónia Pereira de Abreu, "pobre e desamparada", recebe cem *taéis* para se casar em Outubro de 1774[423]. Poucos dias depois, a 31 de Outubro, Josefa da Cunha Pereira, filha de Luís da Cunha Botelho e de Antónia Pereira de Abreu, é dotada com outros 100 *taéis*[424]. A 14 de Novembro, Inácia do Espírito Santo e Sousa, filha de Francisco Rangel da Costa e Joana do Espírito Santo Sousa, recebe 100 *taéis*, mas, depois, "entrou em Santa Clara e professou"[425].

Em 1775, duas órfãs irmãs recebem cem taéis: Luísa Dias do Rego e Lizarda Dias do Rego, filhas de Nicolau Dias do Rego e de Paula Pereira[426].

Em 1776, em sessão da mesa de 14 de Abril, Antónia da Silva, filha de Manuel Monteiro da Silva e Inácia Garcia, é dotada com 100 *taéis*[427]. Em seguida, a 21 de Abril do mesmo ano, Rita Margarida da Veiga, filha de Tomás de Vilanova da Veiga e Joana Favacho, conseguiu arrecadar igualmente um dote de 100 *taéis*, ao casar em 1778[428].

Em 1777, em reunião do provedor e dos mesários mantida a 26 de Janeiro, Francisca Correia de Liger e Mariana Correia de Liger, filhas de António Correia de Liger e de Clara da Luz recebem cada uma duzentos *taéis*[429]. A 19 de Outubro deste ano, Rita de Abreu, filha de Manuel Francisco das Neves, antigo irmão da Misericórdia, e de Maria de Abreu, é dotada com 100 *taéis* para casar em 1778[430].

---

[422] AHM/*SCM*/99, fl. 181v.
[423] AHM/*SCM*/99, fl. 184v.
[424] AHM/*SCM*/99, fl. 185v.
[425] AHM/*SCM*/99, fl. 186.
[426] AHM/*SCM*/99, fl. 191.
[427] AHM/*SCM*/99, fl. 210v.
[428] AHM/*SCM*/99, fl. 211v.
[429] AHM/*SCM*/99, fl. 213v.
[430] AHM/*SCM*/99, fl. 222v.

Volvido um ano, em 1778, em reunião dos responsáveis da irmandade de 25 de Janeiro, Clara Correia da Luz, filha de António Correia de Liger e de Clara da Luz, recebe 200 *taéis* de dote matrimonial[431]. A 7 de Junho, é a vez Maria Antónia Teixeira, filha de Alexandre Silva, antigo irmão da irmandade, e de Ana Dias, receber a carta-promessa de 100 *taéis* para dote do seu futuro matrimónio[432].

Em 1779 mantém-se este ritmo regular de aprovação de dotes matrimoniais. Assim, em reunião do provedor e da mesa, concretizada a 7 de Abril, são dotadas com esmolas de 100 *taéis* individuais as seguintes órfãs, declaradas "pobres e desamparadas": Rita Dutra de Viana, filha de Francisco Dutra Viana, falecido irmão da Misericórdia, e Rita Pires, moradora em S. Lourenço; Rita Leite de Andrade, filha de Domingos Leite de Andrade, outro defunto irmão, e Antónia Gonçalves, também da paróquia de S. Lourenço[433]. Meses mais tarde, a 24 de Outubro, os responsáveis da Santa Casa decidem responder favoravelmente a uma outra petição de uma órfã pobre: Domingas Pires Viana, filha de Bernardo Pires Viana, falecido irmão da Misericórdia, e de Ana Rosa Heitor, a morar na Freguesia de S. Lourenço, recebe 100 *taéis* de prata de dote matrimonial[434].

A fechar esta continuada série documental, ainda se conseguem recuperar decisões da irmandade para 1780. Assim, em reunião do provedor e dos mesários, mantida a 18 de Junho deste ano, a petição da "pobre e desamparada" órfã Isabel da Rosa Moniz, filha de Tomás Moniz, antigo irmão da Santa Casa, e de Ana Maria Rosa, é respondida favoravelmente, recebendo essa carta de compromisso da irmandade de lhe entregar 100 *taéis* quando conseguisse concretizar o seu casamento *in facie ecclesiae*[435].

Apesar deste caminho documental longo e repetitivo, esta série é tão importante como esclarecedora: a Misericórdia de Macau foi progressivamente tornando mais selectiva a dotação de órfãs e a

---

431 AHM/*SCM*/99, fl. 227v.
432 AHM/*SCM*/99, fl. 231v.
433 AHM/*SCM*/99, fl. 240.
434 AHM/*SCM*/99, fl. 243.
435 AHM/*SCM*/99, fl. 247v.

sua colocação no mercado matrimonial de Macau. Ultrapassadas as urgências do mercado desde a década de 1590, a caridade matrimonial vai-se tornando estreita e elitária. Agora, com regularidade quase anual, são as órfãs filhas da grande burgesia comercial que recebem dotes e asseguram, na maior parte dos casos, "bons" casamentos no interior da elite comercial da "cidade cristã". Ao mesmo tempo, foi-se perdendo as origens asiáticas destas jovens mulheres, descendentes de parentescos progressivamente mais "miscigenados", com os quais se assegurava a reprodução e dominação social das famílias mercantis cristãs do território. Não se deve, de resto, acreditar excessivamente nessas normas decididas a amparar órfãs "pobres e desamparadas". Muitas das jovens raparigas dotadas pertenciam ás famílias mais ricas e poderosas do enclave, sendo praticamente inacreditável que as largas fortunas e cabedais dos seus progenitores se tenham dissolvido completamente com a sua morte. De facto, estas órfãs são filhas de provedores, escrivães e irmãos da Santa Casa; muitos deles foram senadores, juízes, alcaides, almotacés; quase todos eram grandes mercadores, donos de embarcações e detentores de impressivas fortunas, com que dominavam a vida social da comunidade cristã de Macau.

O "Mosteiro" da Misericórdia: Recolhidas e Enjeitadas

Muito menos regularmente, algumas destas filhas segundas da grande burguesia comercial de Macau recebiam dotes para entrar na estreita clasura do mosteiro de Santa Clara de Macau. As Clarissas tinham entrado no território em 1633, vindas de Manila, mas desenvolveram uma casa religiosa contemplativa e enclausurada, seguindo a dura regra coletina da segunda ordem franciscana, não conseguindo organizar uma comunidade que, em média, reunisse mais de trinta religiosas, pelo que não conseguiam atrair e acomodar muitas das órfãs de famílias suficientemente ricas para cumprir os dotes necessários à profissão das suas filhas. As Clarissas de Macau foram mesmo vivendo graças a um subsídio anual do Leal Senado, de 0,5% sobre as mercadorias entradas no enclave em embarcações portuguesas, mas a esmola nem sempre foi

paga e as religiosas haveriam frequentemente de ser encaradas, pelos senadores, como uma incomodidade que pouco tinha a ver com as relações sociais especializadas pela sociedade local cristã[436]. Tratava-se de uma experiência religiosa que não a limentava, naturalmente, a reprodução dos casamentos cristãos das famílias "portuguesas" e, muito menos, respondia à grande circulação de mulheres em situação de profunda subalternidade social, em que continuadamente se arrolava grande número de órfãs e viúvas.

Só muito tardiamente, em 1726, tentou a Misericórdia criar uma solução institucional permanente para controlar esta probreza feminina que, até estes horizontes cronológicos, era apenas apoiada com esmolas circunstanciais muitas vezes distribuídas em arroz na Casa e igreja da irmandade[437]. Neste ano, quando a Santa Casa era dirigida pelo provedor António Carneiro de Alcaçova, governador e capitão-geral de Macau, decide a mesa começar a "fazer o novo mosteiro de recolhimento das órfãs e viúvas pobres"[438]. Dois anos mais tarde, em 1728, em reunião de 10 de Março, a mesa delibera também contratar um médico a "petição da regente das recolhidas desta Santa Casa", optando por nomear o Dr. Francisco Jacob Vandelms, por duas patacas por mês de salário. Nesta altura, o recolhimento tinha sido aberto para trinta órfãs e viúvas "das mais pobres" da cidade, seleccionadas com o estreito apoio e controlo dos párocos de Macau. A instituição era dirigida por uma regente e duas serviçais, permitindo o acolhimento permanente a esse número de "pobres mulheres", que recebiam mensalmente uma esmola de um taél de prata e cerca de dois quilos de arroz[439].

---

436 Acerca da fixação das Clarissas em Macau e as suas relações com o Leal Senado, as fontes mais representativas afiguram-se ser os seguintes registos: AHM/*LS*/531, "Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado (1630-1685)", s.p. (1633, Dezembro, 16); AHM/*LS*/531, "Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado" (1630-1685), s.p. (1633, Dezembro, 24); AHM/*LS*/531, "Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado (1630-1685)", s.p. (1637, Setembro, 2); AHM/*LS*/530, "Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado (1685-1709)", fl. 13v.; *Arquivos de Macau*, 3.ª série, vol. I, n.º 2, Março 1964, pp. 87-88; "Termo do Acordão que se tomou em Junta de Homens Bons, sobre se Houver de Dar os Por Centos às Madres de Santa Clara com as Condições que o Povo Atraz tem Assentado (1692, Outubro, 13)". Veja-se, também, Manuel Teixeira – "As Clarissas", in *Macau e a sua Diocese, Vol. III – As Ordens e Congregações Religiosas em Macau*. Macau: Tipografia Soi Sang, 1956-1961, pp. 483-510.

437 AHM/*SCM*/15, fl. 47v.

438 AHM/*SCM*/106, fl. 7.

439 AHM/*SCM*/106, fl. 10v.

No entanto, oito anos decorridos sobre a abertura do recolhimento que a documentação da irmandade prefere apresentar como "o mosteiro das recolhidas", em 1734, a situação desta casa torna-se mais do que difícil. Em reunião de 24 de Outubro desse ano, provedores e mesários verificam criticamente "que não havia livro de entrada das recolhidas e que também não se podia conservar o recolhimento, porquanto esta Santa Casa não tinha nada do seu património, nem o dito recolhimento nada de certo de rendimento". Mais ainda, esclerece a reunião que o rendimento dos defuntos não se podia estender ao recolhimento porque era utilizado em dotações matrimoniais, o 1% devido pelo Senado não chegava para cobrir estas despesas e a esmola prometida pela Companhia de Jesus não tinha sido paga. Resultado imediato, "por ordem da mesa se tinha tirado uma lista das recolhidas sem esta tão precisa circunstância e que se tinha feito reforma avisando-se algumas para saírem por não terem as qualidades que se requerem"[440]. Nesta reunião, a mesa decide ainda contrair um empréstimo de 1000 *taéis* sobre penhores marítimos para cobrir as despesas e, assim, tentar salvar o seu "mosteiro de recolhidas"[441].

No ano seguinte, a situação continuava complicada e a Misericórdia embaraçada em dívidas preocupantes. Em reunião da mesa de 14 de Abril de 1735, decide-se mesmo empenhar a prata da igreja da Santa Casa para ser investida em penhores da terra, procurando-se as verbas sufiecientes para financiar o recolhimento em que:

> ... se acham as recolhidas que estão no mosteiro desta Santa Casa há mais de três meses sem lhes dar a sua porção de dinheiro e só se lhes tem dado algum arroz para de todo não perecerem, e ainda este fiado por não haver dinheiro para pagar o custo dele, por não quererem os Reverendos Padres da Companhia de Jesus contribuirem com os 200 *taéis* anuais que, depois de ser erecto o dito recolhimento, costumavam dar sempre em cada um ano[442].

Por fim, em 1737, a mesa decide encerrar o recolhimento e mandar

[440] AHM/*SCM*/106, fl. 25.
[441] AHM/*SCM*/106, fl. 26.
[442] AHM/*SCM*/106, fl. 29.

as restantes onze recolhidas "regressar a casa dos parentes por não ter a Misericórdia dinheiro"[443].

A reconstrução do recolhimento da Misericórdia, quarenta anos mais tarde, é resultado, duplamente, de vários legados pios e da urgência em acudir à desesperada situação de profunda pobreza e até marginalidade de muitas órfãs e viúvas cristãs. Os mais importantes legados são recebidos pela irmandade, significativamente, a partir da fortuna reunida pelo bispo D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães[444]. Assim, a 30 de Outubro de 1777, o bispo entregou à Misericórdia 595360 *taéis* acrescidos de mais 150, a 11 de Novembro, os quais renderiam a *risco de mar*, até 1787, a soma impressionante de 1836114 de lucros que, acrescidos ao capital, totalizaram 2581474 *taéis*[445]. No ano seguinte, ainda durante o seu governo interino do território, o bispo legou mais 200 *taéis* de prata para a edificação do recolhimento da Santa Casa que, até 1787, acumularam ganhos de 441905 *taéis*[446].

O exemplo do bispo foi seguido por vários comerciantes importantes, na sociedade e economia de Macau. Falecido a 3 de Fevereiro de 1781, o mercador António José da Costa deixava à mesa da Misericórdia 2000 patacas a *riscos de mar* para se verterem os seus lucros para as "recolhidas"[447]. Desaparecido no início de 1787, Domingos Marques estipulava, no seu testamento, uma esmola de 400 patacas a *riscos de mar* "até fazer 1000", que deveriam ser investidos pela irmandade "para ajuda do sustento das recolhidas no recolhimento de novo instituído"[448]. Algumas destas verbas, porém, tiveram de ser imediatamente aplicadas

---

443 AHM/*SCM*/106, fl. 72.

444 D. Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães nasceu na Baía a 21 de Julho de 1727, falecendo em Lisboa em 1799. Foi bispo de Macau entre 1772 e 1789 e governador interino entre 1777 e 1778. Admirador do Marquês de Pombal, foi erudito de relevo e defensor acérrimo do Padroado Português no Oriente. Cf. *Missionação e Missionários na História de Macau* (coord. de Maria Antónia Espadinha e Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2005, pp. 177-181.

445 AHM/*SCM*/304, fl. 19. Parte importante do dinheiro acumulado neste período pelo bispado macaense tinha vindo directamente dos cofres dos jesuítas expulsos do território. Em 1767, o bispo de Macau informava oficialmente o Papado possuir 13000 escudos romanos (*scudi romani*) que, oriundos do tesouro financeiro do colégio, convento e procuraturas da Companhia de Jesus em Macau, não incluíam os bens imóveis e alfaias (ASV, *Relationes*, 558, fl. 3).

446 AHM/*SCM*/304, fl. 19v.

447 AHM/*SCM*/304, fl. 17.

448 AHM/*SCM*/304, fl. 19v.

no pagamento das amas privadas que cuidavam dos "órfãos que se acharem na roda, enquanto não se descobrirem pessoas suficientes para os criarem"[449].

Em 1783, o renovado projecto de recolhimento da Misericórdia ainda não estava a funcionar. Nesta data, reunida a 27 de Dezembro, a mesa da vereação do Leal Senado escrevia à rainha de Portugal, D. Maria I, destacando "a grande miséria e desamparo em que se acham muitas filhas de moradores desta cidade, e muitas órfãs e várias mulheres destituídas de todo o socorro por causa dos frequentes e repetidos naufrágios que sucedem nos navios em que carregam quase todos os habitantes deste domínio", exemplificando com as desastrosas perdas do navio para Timor, de 1781 para 1782, reunindo "grande parte dos habitantes, mas também muitos e avultados cabedais". Por isso, "para se evitarem infinitos pecados", pedem os senadores à rainha que autorize e apoie a fundação de "um recolhimento para as meninas órfãs desamparadas", a criar pela Misericórdia e Leal Senado, para o que pediam os antigos edifícios dos expulsos padres jesuítas[450]. A rainha haveria de conceder ao Leal Senado e à Misericórdia os espaços do antigo seminário de S. José, assim nascendo, desde 1783, uma nova experiência de recolhimento, em que a educação da orfandade feminina começou a mobilizar os primeiros casos de formação pelo trabalho[451].

A Hospitalização da Pobreza

A atribulada história do "mosteiro de recolhidas" da Misericórdia tem, pelo menos, o interesse de fixar uma lição maior: sempre que a irmandade não podia mobilizar verbas suficientes para amparar a pobreza da população cristã, sobretudo feminina, optava por continuar a preservar essa sua estratégia dominante de transformar a caridade nos dotes matrimoniais necessários para reproduzir a coesão social das famílias cristãs do território macaense. A atenção geral pela pobreza e, em

---

449 AHM/*SCM*/99, fl. 159v.
450 AHM/*LS*/39, fls. 25-25v.
451 AHM/*LS*/39, fl. 40.

especial, pelos doentes pobres apresentava-se, como se viu, como uma das mais importantes obrigações regulamentares da Misericórdia de Macau. Revisitando-o, apenas, no *compromisso* da Santa Casa aprovado em 1627, descobre-se no interior da ordem orgânica e funcional da irmandade a relevante acção de um mordomo do hospital, regulamentada no capítulo dezanove, que nos desvenda mesmo as concepções de "pobreza". Aconselha o *compromisso:*

> Terão muito cuidado os mordomos do hospital da Casa de cumprir suas obrigações, e regimento inteiramente conforme o seu juramento, com a caridade e paciência que convém aos enfermos como gente mesquinha, e miserável que é, e servirão por si e não por outrém; e nas suas mãos terão as chaves da prata que derem, receberem, ou pagarem, não se fiando de nenhum moço, e muito menos se for escravo, e o dito mordomo verá por seus olhos o que o comprador trouxer e quiser que se lance em despesa[452].

Em continuação, este capítulo do *compromisso* define, ainda, as condições de selecção dos "pobres doentes" encontrados pela cidade, sublinhando a circulação de uma pobreza oriunda da muita escravatura que se acolhia nas casas das famílias cristãs:

> Achando os visitadores dos bairros lançados pelas ruas pobres doentes e desamparados, sendo cativos farão saber à pessoa que a cidade tem ordenado, para os fazer curar, a seus senhores, e sendo foros ou cativos de pessoas tão pobres, e necessitadas, que verdadeiramente os não possam curar, nem libertar, os visitadores os farão logo levar ao hospital da Casa, onde o mordomo os receberá, fazendo-os curar com muita caridade[453].

A partir destas normas de discriminação da pobreza, com as suas ligações à larga difusão de uma escravatura que se encontrava mesmo no interior de "pessoas tão pobres", o *compromisso* definia as obrigações de

---

452 *Compromisso de Macau de 1627...*, fl. 378 (*op. cit.*, p. 76).
453 *Ibidem.*

visita e controlo destes doentes, determinando que:

> ... assim mais terá o dito mordomo obrigação de assistir, com o médico, e cirurgião a todas as visitas, e curas dos enfermos, porque, além de ser este o ponto principal do seu regimento, fará nisto grande serviço a Deus Nosso Senhor[454].

Mais à frente, este *compromisso* da Misericórdia de 1627 organizava um pormenorizado *Regimento do Mordomo do Hospital*, esclarecendo as funções do mandato mensal do seu detentor. Apesar da sua dimensão normativa, esta parte do texto regulamentar não deixa de sublinhar a origem, sobretudo escrava, dos doentes acolhidos no hospital da irmandade. Por isso, para estes sectores em profunda inferioridade social, praticamente despidos de quaisquer direitos, o *compromisso* tece uma rede apertada de formas de selecção e, sobretudo, controlo religioso. Assim, era obrigação do mordomo do hospital fazer:

> ... logo confessar as pessoas, que o provedor ou visitadores mandarem recolher ao hospital, senão trouxerem chito, de como há pouco, se confessaram; e sabendo que algum enfermo tem alguma coisa de seu, fará que faça testamento, e que se aprove ainda que seja à custa da Casa[455].

Este controlo, tanto da situação de pobreza quanto da condição religiosa, mandatava também o mordomo eleito por um mês para acompanhar o hospital da irmandade a ter:

> ... cuidado de nos dias que se disser missa no hospital, fazer que estejam a ela os servidores da Casa e os doentes, que estiverem em disposição para isso, e a uns e outros ensinará todas as noites a doutrina cristã, e não consentirá a nenhum servidor criar porcos na Casa, salvo quatro, que o enfermeiro tem licença para os ter[456].

---

[454] *Compromisso de Macau de 1627*..., fl. 378 (*op. cit.*, p. 76).
[455] *Ibidem*.
[456] *Ibidem*.

Sendo a pobreza que circulava em Macau proveniente também da escravatura, criadagens e mercenários que serviam nas embarcações dos tratos do enclave, este regimento do mordomo do hospital prescreve igualmente que:

> ... não receberá no hospital para se curar nele lascar algum de qualquer nau, ou navio que seja, nem os moços cativos sem especial mandado do provedor; e todos os mais doentes que houver de receber será com a mesma ordem[457].

Por fim, parte importante dos serviços hospitalares eram garantidos por escravas que, a partir de meados do século XVII, se foram resgatando continuadamente nos tratos escravistas de Timor em ligação ao monopólio do comércio do sândalo, garantido pelo Leal Senado em nome da cidade[458]. A estas "moças" se atribuíam as tarefas mais ingratas de lavar e pensar doentes, tratar de roupas e equipamentos, garantir as refeições e mesmo preparar os enterros dos doentes pobres falecidos no hospital da irmandade. Recomenda, por isso, este regimento que:

> Nenhuma moça, das que servem no hospital, sairá fora dele sem licença do mordomo[459].

Nestas primeiras décadas do século XVII, para além das escravas que residiam no hopsital da irmandade, o pessoal sanitário permanente estava limitado a um enfermeito. As suas obrigações aparecem regulamentada pelo *compromisso* num autónomo *Regimento do Enfermeiro do Hospital*. Encontram-se várias obrigações em que se realça a necessidade em manter apartados os pobres doentes masculinos dos femininos. Recuperando este regimento, determina o *compromisso* que:

> Terá o enfermeiro cuidado que não suba de grade do hospital para cima nenhuma pessoa com espada, nem com outra qualquer arma que seja. Terá o enfermeiro cuidado que não haja

[457] *Compromisso de Macau de 1627*..., fl. 378 (*op. cit.*, p. 76).
[458] *Compromisso de Macau de 1627*..., fl. 403 (*op. cit.*, p. 125).
[459] *Compromisso de Macau de 1627*..., fl. 403v. (*op. cit.*, p. 126).

> visita de homens para mulheres, nem de mulheres para homens, salvo se forem marido para mulher, irmãos para irmãs, e mãe para os filhos. Terá o enfermeiro cuidado que não deixe entrar coisa alguma de comer, salvo se o físico da Casa der licença para isso. Terá o enfermeiro cuidado de ter sempre as grades fechadas, e que se não abram até vir o mordomo, salvo se houver alguma ocasião bastante para isso. Terá o enfermeiro cuidado que, quando estiver algum enfermo muito mal, o servidor da Casa o vá vigiar, e a mulher do dito servidor (se for casado) será obrigada a dormir na enfermaria de mulheres. Morrendo alguma pessoa no hospital, terá o enfermeiro cuidado de entregar ao mordomo dele o que tiver para que o entregue à mesa. Terá o enfermeiro cuidado, quando estiver algum enfermo muito mal, de procurar que faça testamento e que se aprove ainda que seja à custa desta Santa Casa[460].

O outro hospital mantido pela Misericórdia macaense para acolher leprosos – o hospital da invocação de S. Lázaro – mostra-se uma instituição que recebe muito menos atenção deste *compromisso* aprovado em 1627. O hospício é mesmo frequentemente apresentado como um "recolhimento", estando o seu pessoal limitado a um outro enfermeiro, que estava obrigado a cumprir as determinações de um outro *regimento*. Recuperando estas obrigações, o *compromisso* estabelece que:

> A principal obrigação do enfermeiro dos lázaros é ter muito cuidado da igreja trazendo-a limpa e com decência conveniente ao Culto Divino, avisando do que nela faltar aos irmãos visitadores para prover no que for necessário, porém, não terá em seu poder, nem na sacristia, os vasos sagrados, nem os castiçais de prata, turíbulo e naveta, se não em casa de um dos ditos irmãos, ou de quem eles ordenarem[461].

Só depois desta definição de "principal obrigação" do enfermeiro, claramente dirigida para a manutenção da igreja de S. Lázaro, se especifica em seguida, as normas concretas para o seu estreito controlo dos leprosos acolhidos a este hospício da Santa Casa, estipulando o

---

[460] *Compromisso de Macau de 1627*..., fl. 404 (*op. cit.*, p. 127).
[461] *Compromisso de Macau de 1627*..., fl. 404v. (*op. cit.*, p. 128).

compromisso que:

> Não admitirá ao recolhimento dos lázaros pessoa alguma sem expressa ordem do provedor e vista do físico da Casa, nem consentirá que lázaro algum, que não for casado, se misture entre eles, ou durma fora de seu lugar, e menos permitirá que venham para fora porcos ou galinhas, que eles criarem, nem frutas, ou hortaliças, que eles semearem, pelo prejuízo certo que semelhantes coisas podem causar. É obrigado o enfermeiro a achar-se presente aos sábados, em que o mordomo da bolsa costuma dar esmola aos lázaros, e fazer que ouçam missa aos domingos e dias santos, e digam a doutrina cristã duas vezes no dia, e se confessem quatro vezes no ano, a saber, dia do Natal, dia do Espírito Santo, dia de Assumpção de Nossa Senhora, a quinze de Agosto, e dia de Todos-os-Santos, a primeiro de Novembro, além da obrigação que têm de o fazer pela Quaresma, e quando estiverem mal para que se não aconteça de morrer algum sem este tão necessário Sacramento. Tendo algum lázaro necessidade de comer ovos ou carne, avisará aos irmãos visitadores, para sua ordem se lhe mandar ao hospital, e o mesmo fará quando algum falecer, para que lhe mandem uma ganga para a sua mortalha, avisando ao capelão lhe diga um responso antes de sepultar, e se o tal lázaro tiver prata a entregará aos ditos irmãos para lhe mandarem dizer missas pela alma[462].

Os antigos arquivos e registos destes dois hospitais, anteriores ao século XIX, perderam-se. Estudado em capítulo à parte, a documentação oitocentista permite realizar esse trabalho de quantificar, apurando algumas séries em que se podem perspectivar entradas e saídas dos hospitais, origem dos doentes, tempos de internamento ou mesmo investimentos e gastos financeiros. É possível que as indicações recolhidas se inscrevam em movimentos tendenciais de "longa duração", mas não é possível projectar essas "dispersões" do século XIX para períodos anteriores. Parece, por isso, difícil discutir com rigor quantitativo e serial essas legendas que se foram ligando à acção fundacional da irmandade e dos seus hospitais pelo prelado jesuíta Melchior Carneiro, sublinhando a

---

[462] *Compromisso de Macau de 1627*..., fl. 404v. (*op. cit.*, p. 128).

aberturta de hospícios para "cristãos e pagãos".

Existe, porém, um testemunho em que se ilustra claramente a discriminada distribuição de caridade, também hospitalar, que a Misericórdia dirigia quase exclusivamente para a "cidade cristã". Em 1711, o governador e capitão-geral de Macau, Francisco de Melo e Castro, conseguiu reunir apoio – inclusivamente militar – suficiente para prender no "tronco" da fortaleza de Santiago o provedor da Misericórdia, o rico mercador Francisco Rangel. O provedor era acusado de ter recusado terminantemente receber no "hospital dos pobres" da irmandade um doente chinês que, também comerciante, tinha mesmo feito empréstimos em prata às autoridades locais. Violentamente, o provedor, os seus criados e assalariados da irmandade tinham impedido o internamento desse doente. O conflito gerou uma massa documental importante, em que governador e Misericórdia foram cruzando razões completamente opostas e procurando ganhar apoios políticos e sociais nas elites urbanas. Rapidamente, os mesários acabariam por ganhar como aliado o Leal Senado, explicando aos vereadores, juízes, procurador, "homens-bons", bispo e representantes das ordens religiosas, reunidos numa dessas magnas assembleias de "cidadãos", que a irmandade não podia aceitar esse enfermo chinês pelos "muito desgostos que poderiam resultar à cidade se o dito china morrer no dito hospital". O argumento incontornável foi ainda complementado com as lições da prática hospitalar que, "desde os tempos antigos", a Misericórdia havia sempre concretizado, reservando os seus hospitais para a população pobre saída da comunidade cristã do território. Francisco Rangel acabou por ser libertado e o governador quedou completamente isolado, de nada lhe valendo cartas e apelos ao vice-rei e até, muito mais longe, para o monarca[463].

A Confiança Social na Misericórdia de Macau

A Misericórdia venceu este conflito e Francisco Rangel foi reocupar

---

[463] *Arquivos de Macau*, 3.ª serie, vol. V, n.º 3, Março de 1966, pp. 153-154: "Outra Carta da mesa da Misericórdia Escrita à Cidade (1711, Abril, 29)".

o seu lugar de provedor, para ser várias vezes eleito vereador do Leal Senado. Ao contrário dos governadores e capitães-gerais, muitas vezes hostilizados pelos poderes senatoriais da burguesia comercial da cidade, a Misericórdia era uma instituição "da terra" que gozava do mais amplo apoio e reconhecimento sociais. Um rápido inquérito nessas muitas dezenas de testamentos saídos das famílias cristãs da cidade, testemunha esta profunda confiança na irmandade, cuja provedoria e Mesas eram disputadas pelos mais poderosos membros do patriciado local.

A abrir estes exemplos, em 1597, Isabel Pires pede ajuda à Misericórdia de Macau num intrincado caso de herança, declarando no seu testamento entregue à Santa Casa que "herdei eu de um filho que tive antes de casar por nome Diogo Pires que morreu em Portugal, o quel é filho de um Vasco Pires, 2000 cruzados. Este dinheiro está na Misericórdia de Cochim e tenho já mandado por um Miguel de Couto papéis e instrumentos para a arrecadação; o qual tenho por notícia que já tinha arrecadado conforme uma carta que ele, Miguel Couto, escreveu a sua mulher Isabel Pinta e dentro da dita carta vinha um dito em que dizia que a escritura era já dada; mas o dinheiro não estava na terra e que estava na nau de António Pinto; o qual dito mandei também para a Índia por um Manuel Arnao juntamente com uma procuração e lembrança para o arrecadar do dito Miguel de Couto"[464]. A Misericórdia, em 1600, não conseguiu reaver o dinheiro que fora reclamado pelos herdeiros de Vasco Pires, mas não deixou de cumprir os legados pios da testadora.

Noutro caso, a 7 de Junho de 1619, o rico mercador macaense, Sebastião Vaz Calheiros, depositou o seu testamento na Misericórdia de Macau pedindo-lhe que resgatasse o que estava "a dever em Portugal, três mil reais a três homens", depositando a quantia em dívida na mesa da irmandade que cumpriu rigorosamente o pedido, utilizando a Misericórdia de Sintra para saldar as dívidas de Calheiros[465].

No testamento feito em 2 de Novembro de 1617, Catarina Gonçalves encarrega a Misericórdia de Macau de recuperar uma sua bolsa de pedraria que estava no "porto grande de Bengala está em poder do capitão da terra,

[464] AHM/SCM/15, fl. 8.
[465] AHM/SCM/302, fl. 21v.

como André Jorge casado nesta Cidade e outros muitos sabem". Apesar do valor a recuperar verter metade para o convento de S^to^. Agostinho e a outra metade para os Franciscanos da cidade "para missas por sua alma", a Santa Casa recuperou as pedras preciosas e, depois da sua venda, cumpriu escrupulosamente o legado pio da testadora, em 1619[466].

Em testamento encerrado a 14 de Setembro de 1625, o piloto Gaspar Serrão declarava que tinha em Alcácer do Sal "uma irmã por nome Inês Vaz, esta se ao presente é viva quero que seja minha universal herdeira, mas se é morta será minha herdeira a Santa Casa da Misericórdia de Macau". A irmandade conseguiu encontrar a herdeira em Portugal e enviou-lhe, em 1630, os bens deixados pelo falecido piloto[467].

O caso do mercador castelhano Francisco Telles de Estrada é ainda mais revelador da escrupulosa honestidade da Santa Casa. Estabelecido no enclave, com contactos comerciais com Manila, este mercador depositou o seu testamento na irmandade em 1624, esclarecendo que "tenho mãe na cidade de Sicília (sic) em Castela Velha, por nome Agostinha Mendes de Estrada, a qual dita minha mãe mandei o ano passado por via da Misericórdia de Goa quinhentos e tantos *taéis* e sendo caso que minha mãe, pelas cartas que lhe escrevi, tenha gastado o dito dinheiro, por que então mando se pague a quem dever". Determina que, se os seus filhos morrerem, da sua herança "se dê tudo a minha mãe visto ser ela minha herdeira por morte de meus filhos". Caso também ela falecesse "mando que se dê tudo à Misericórdia de Goa para que ela o dispenda pelos pobres, dando uma esmola boa para um ornamento à Madre de Deus da dita cidade de Goa dos padres capuchos". A Misericórdia zelou pelas vontades do testador, fazendo chegar dinheiro a sua mãe e assegurando a herança aos seus filhos[468].

A verdadeira rede entretecida entre Misericórdias do reino e dos espaços coloniais testemunha-se no testamento de Nicolau Fernão Flores, feito em 1628, declarando que "em Portugal tenho uma tia irmã de meu pai por nome Cristina Monteiro, a qual vive em Soure em casa de Bernardo

---

466 AHM/*SCM*/302, fls. 21-21v.
467 AHM/*SCM*/302, fl. 24.
468 AHM/*SCM*/302, fls. 24v.-25.

Arnão Lobo, primo de meu pai, à qual deixo seiscentos *pardaus de reales* e, em caso que ela seja morta, deixo o mesmo a seus filhos se os tiver; em caso que os não tenha deixo este dito legado a esta Misericórdia de Macau para o hospital desta terra". Depositado o legado na irmandade, oito anos depois, em 1636, o escrivão da Santa Casa, Simão Vaz, anotou o seguinte: "tem-se mandado os ditos quinhentos (sic) *pardaus* à Misericórdia de Goa por letra, para passarem ao reino, por haver vindo recado da Misericórdia da vila de Soure como a dita legatária era viva"[469].

A 15 de Junho de 1623, Catarina Pinta, esposa do mercador italiano João Cavalim Ferrari, agente com largos interesses nos tráficos do Índico, morre com o seu marido ausente e deixa os seus bens à Misericórdia "caso Ferrari tenha morrido ou venha a falecer". A Misericórdia haveria de aguardar pelo regresso do mercador italiano a Macau, entregando-lhe depois escrupolosamente todos os bens da sua falecida mulher[470].

Em 1632, Pedro Fernandes Girão deposita o seu testamento na Misericórdia de Macau deixando metade do seus bens "à minha prima, que foi mulher de João Serrão da Cunha e outra parte se dará a minha prima Ana da Costa, viúva, todos moradores em Goa ou onde estiverem e, em caso que ela for morta, deixo a seu filho não sendo religioso mendicante e, se for morto, deixo neste caso aos dois filhos de João Serrão da Cunha". A Misericórdia de Macau conseguiu encontar em Goa um filho de João da Cunha e transmitiu-lhe as verbas legadas[471].

O testamento da analfabeta Isabel Pinta, viúva de Miguel do Couto, feito em 1639, declara ter em seu "poder cinquenta *taéis* de prata corrente para satisfazer uma dívida que meu marido mandou a Cochim a Fernão de Carvalho, casado na mesma terra, para mandar pagar a um esmoler do arcebispo; e não sei quem era e o dito Fernão Carvalho me mandou estes cinquenta taéis". Apesar da viúva deixar a quantia à Misericódia se o assunto não fosse esclarecido, a irmandade conseguiu deslindar o complicado processo e pagar a antiga dívida de Miguel do Couto[472].

O mercador Belchior de Barros Pereira, falecido em 1641,

---

[469] AHM/*SCM*/302, fls. 25-25v.
[470] AHM/*SCM*/302, fl. 23v.
[471] AHM/*SCM*/302, fl. 30.
[472] AHM/*SCM*/302, fl. 28v.

encarregou a Misericórdia de Macau de resgatar as suas dívidas contraídas no comércio do Japão, nesses anos finais de tráficos entre 1637 e 1638. Esclarece no seu testamento demoradamente que "na era de seiscentos e trinta e oito vindo os navios de Japão recebi de Jerónimo da Costa cirurgião mor que veio de lá duzentos e quarenta *taéis* de prata corrente, o qual me mandou entregar a um japão que tinha sido meu jurabaça por nome Gejaimon e por outro, nome João Duno, a qual prata lhe levava eu empregada em pessoas no ano de seiscentos e trinta e nove como ele ordenava, e como o navio arribou determinei entregar à cidade as ditas peças, e sucedeu que Gregório de Morais Sarmento falando com o dito japão em Japão encomendou encarecidamente que não queria que a sua prata entregasse à cidade, senão que eu a tivesse em meu poder para sempre, a qual prata ficou na minha mão até agora e as peças se venderam por menos; mas como esta prata esteve em meu poder tanto tempo, ordeno se dê satisfação de duzentos *taéis* de prata saisi que naquele tempo montavam; e sendo Deus Nosso Senhor servido levar-me para si mando e ordeno se meta esta quantia no depósito da Santa Casa da Misericórdia, para dali nunca sair, senão quando algum tempo Deus Nosso Senhor permitir que venha ordem do dito Gesaimon e por outro, nome João Duno ou de seus herdeiros, isto ordeno para descargo da minha consciência e peço se faça assim como ordeno". A Misericórdia continuava, ainda, em 1650, como esclarece o escrivão deste ano, a procurar cumprir a "verba pertencente ao japão nomeado se não cobraram até agora, diligência que se deve fazer por crédito e obrigação da Santa Casa"[473].

Em 1684 é à Misericórdia, neste caso, quase longínqua de Macau, que recorre o capitão Manuel Godinho de Sá, cavaleiro da Ordem de Cristo, morador em Figueiró dos Vinhos, quando legou aos franciscanos de Tomar duas missas quotidianas "rezadas todos os dias até ao fim do mundo e no fim de cada um dos anos que fossem caindo uma missa cantada", pelas "almas de Luís de Araújo Barros e de sua mulher Ana de Sousa, casados, moradores na cidade de Macau, que por outro nome é invocada cidade do Nome de Deus, que os senhores reis de Portugal

[473] AHM/*SCM*/302, fls. 40-40v.

têm situada no grande Império da China"[474]. O legado pio dependia de dinheiro depositado em Macau "três mil cruzados que são um conto e duzentos mil reis", conseguindo a Santa Casa recuperar esta fortuna e remetê-la para o reino[475].

Em 1688, Ana Francisca depositou a terça dos seus bens na Misericórdia para que "se faça um retábulo do altar-mor de S. Francisco desta cidade e, enquanto se não fizer o dito retábulo: ficará este dinheiro na casa da Santa Misericórdia a ganhos da terra". A Santa Casa investiu criteriosamente os capitais depositados, multiplicou-os e financiou o retábulo para o cenóbio dos Menores[476].

Falecido a 17 de Março de 1690, Gonçalo Gomes Ferreira depositou o seu testamento na Misericórdia mandando "que se entregue a algum freguês da Freguesia de S. Lourenço abonado cem *pardaus*, os quais se darão a ganhos da terra de dez por cento sobre penhores de ouro e prata, e os ganhos que em cada um ano renderem serão para ajuda de se fazer a festa da Senhora Santa Luzia da qual confraria fui mordomo e agora o não sou por falta de armação; tenho em casa um caixão grande de duas gavetas e uma pouca de cera que pertence à Santa com algum fiado de algodão e quero e é minha vontade que estes cem *pardaus* por nenhum caso se gastem por mais necessidades que hajam". A irmandade logo a 13 de Abril de 1690, entregou ao genro do já falecido testador um rigoroso rol dos seus bens, discriminando o mobiliário e a cera que pertenciam à confraria de Santa Luzia, comprometendo-se a aplicar os cem *pardaus* todos os anos a *risco da terra*[477].

É também à Misericórdia de Macau que recorre, em 1701, meses antes de falecer, a riquíssima viúva de Francisco Vieira de Figueiredo, D. Catarina de Noronha. No seu testamento, D. Catarina de Noronha deixava "um anel de diamante de valia de mil *pardaus* à igreja da Madre de Deus da Companhia de Jesus para se pôr junto ao Santíssimo Sacramento pegado à lua", deixava aos Jesuítas "dez castiçais de prata de peso de duzentis *taéis*", mais "três pelas de âmbar engastadas com rosas de ouro e com

---

[474] AHM/*SCM*/302, fl. 45v.
[475] AHM/*SCM*/302, fl. 46.
[476] AHM/*SCM*/302, fl. 44v.
[477] AHM/*SCM*/302, fls. 59-59v.

seus cordões de ouro", "à minha freguesia de Santo André desta cidade um anel de esmeralda para se pôr na custódia do Santíssimo Sacramento", mais "duzentos *taéis* de prata para que os meus testamenteiros mandem obrar quatro castiçais de prata para o serviço e uso do Santíssimo Sacramento da mesma freguesia", bem como "uma alcatifa grande usada". A Misericórdia recebeu estas ricas alfaias a 1 de Julho de 1701 e, menos de um ano depois, a 5 de Junho de 1702, tinha já cumprido grande parte do solicitado por Catarina de Noronha, incluindo a produção dos quatro castiçais de prata para a igreja de Santo António[478].

José da Cunha, mercador natural de Macau, faleceu em Batávia, em 1706, enviando à Misericórdia desta cidade um testamento em que deixava "trezentos *pardaus* à Misericórdia da cidade de Goa" e o pedido para receber a dívida de 500 *taéis* que lhe devia Agostinho da Costa. A Santa Casa de Macau cumpriu escrupulosamente as suas últimas vontades[479].

Recorre, ainda, à Misericórdia o riquíssimo comerciante de origem italiana Nicolao Fiumes. Falecido em Macau, a 20 de Maio de 1737, Fiumes depositou na Santa Casa o seu testamento, que apresentava um imenso mar de dívidas por cobrar: "declaro que Francisco Xavier Doutel me deve mil patacas que lhe emprestei de amor em graça sem ganhos alguns"; "António Correia de Sá me deve mil duzentos e vinte *taéis*"; "João da Cunha me deve um resto conforme constará do seu conhecimento"; "Manuel Leite Pereira me deve o que consta do seu conhecimento"; "Feliciano da Silva Monteiro me deve quinhentos *taéis*"; "Elias Manuel Garcês me deve o que consta dos seus conhecimentos"; "João de Sá Magalhães de quinhentos *taéis*"; "outro do Nobre Senado de mil *taéis*"; "José Nunes me é devedor de cinco mil *taéis*"; "e todos os mais que em minha casa se acharem deixo à Santa Casa da Misericórdia e peço aos meus testamenteiros entreguem os tais conhecimentos ao senhor provedor e mais irmãos da mesa"[480]. Apesar destas dívidas incluírem o Leal Senado e figuras tão poderosas como o próprio provedor da Misericórdia, Feliciano da Silva Monteiro, ou o influente "senador"

---

[478] AHM/*SCM*/302, fls. 67-67v.
[479] AHM/*SCM*/302, fl. 71.
[480] AHM/*SCM*/302, fls. 76-76v.

Francisco Xavier Doutel, a irmandade conseguiu recuperar estas verbas e cumprir as derradeiras vontades de Nicolau Fiumes, em princípios do ano de 1740.

Estes exemplos poder-se-iam multiplicar. São, porém, suficientemente ilustrativos da confiança social depositada na Misericórdia de Macau pelo patriciado local, cristão, dominado por essas gerações de mercadores tão activos como poderosos. Isso mesmo se reflecte no acesso às provedorias da irmandade e à sua mesa. Sistematicamente, descobre-se essa grande burguesia comercial a ocupar as direcções da irmandade e, quando não se encontra este grupo, é porque o provedor prestigiava o governador ou o bispo da cidade. Na impossibilidade documental de se poder reconstruir rigorosamente esta situação para finais do século XVI e grande parte do século XVII, já que desapareceram os registos de eleições e as actas das sessões para este período, fique-se, pelo menos, com uma elucidativa série longa, de 1743 a 1780.

Assim, em 1743 e 1744 o provedor era Damião Pereira Pinto, governador e capitão-geral[481]. O mercador Feliciano da Silva Monteiro, dono do barco *Nosso Senhor do Bem-Aventurado*, conseguiu ser eleito provedor em 1745 e 1746.[482] Em 1747 e 1748, regista-se como provedor Luís Coelho, outro mercador importante[483]. Francisco Correia Liger, outro proeminente mercador, aparece como provedor em 1749, depois de, anteriormente, haver cumprido o cargo de escrivão da irmandade[484]. Luís Coelho volta a abraçar a provedoria em 1750[485]. Em 1751 aparece como provedor João Manuel de Melo, governador e capitão-geral de Macau[486]. Luís Rodrigues Rebelo, mais um comerciante abonado da cidade, cumpre o cargo de provedor da Santa Casa em 1752[487]. Em 1753 descobre-se como provedor João Ribeiro Guimarães, detentor do senhorio de dois barcos e uma parte de um terceiro, com fortes interesses nos tráficos de

---

[481] AHM/*SCM*/99, fl. 4.
[482] AHM/*SCM*/99, fl. 96.
[483] AHM/*SCM*/99, fl. 51v.
[484] AHM/*SCM*/99, fl. 99v.
[485] AHM/*SCM*/99, fl. 58v.
[486] AHM/*SCM*/99, fl. 63v.
[487] AHM/*SCM*/99, fl. 100.

Ceilão e Bengala[488]. Em 1754 e 1755, a provedoria aparece nas mãos do mercador Manuel Pereira da Fonseca[489]. Em 1756 e 1757 volta o provedor Luís Coelho[490]. Novo regresso: em 1758 e 1759, abraça a provedoria da Santa Casa, Luís Rodrigues Rebelo[491]; em 1760, 1761 e 1762, o rico João Ribeiro Guimarães volta a ser eleito provedor da Santa Casa[492]. Entre 1763 e 1766, o mercador António José da Costa vai sendo eleito provedor, numa época em que os seus quatro barcos dominavam os tratos da cidade com Bengala, o Sião e o Vietname[493]. Em 1767, chega a provedor o governador e capitão-geral José Plácido de Matos Saraiva[494]. No ano seguinte, voltam os mercadores: em 1768, a provedoria da Santa Casa é entregue a Joaquim Lopes da Silva[495]. Retorna novo governador e capitão geral quando, em 1769, é eleito para provedor Diogo Francisco Salema de Saldanha e, depois de escassos meses, é substituído por António Correia Liger, antigo escrivão da irmandade[496]. Em 1770, passa a provedoria para o mercador Simão Vicente Rosa, dono do barco "S. Luís" e com fortes interesses no comércio do chá chinês para Batávia, depois substituído até 1771 por João Ribeiro Guimarães Rosa[497]. Em 1771, volta a provedoria a premiar António José da Costa[498]. Em 1772, passa novamente a ser provedor Simão Vicente Rosa[499]. Em 1773, 1774 e 1775, mantém-se o "rotativismo": a provedoria retorna a António José da Costa[500]. Em 1776 regressa a provedor Manuel Pereira da Fonseca[501]. Em 1777, é eleito o mercador Joaquim Lopes da Silva, preparando o regresso, em 1778, de António José da Costa[502]. Em 1779, passa a provedoria para outro rico mercador, Domingos Marques, encerrando esta série bastante continuada,

---

488 AHM/*SCM*/99, fl. 57v.; AHM/*SCM*/306, fl. 27v.
489 AHM/*SCM*/99, fl. 89v.
490 AHM/*SCM*/99, fl. 37v.
491 AHM/*SCM*/99, fl. 44.
492 AHM/*SCM*/99, fl. 143v.
493 AHM/*SCM*/99, fls. 157v.-161v.
494 AHM/*SCM*/99, fl. 164v.
495 AHM/*SCM*/99, fl. 166.
496 AHM/*SCM*/99, fl. 169.
497 AHM/*SCM*/306, fl. 49.
498 AHM/*SCM*/306, fl. 76v.
499 AHM/*SCM*/306, fl. 77v. e 85v.
500 AHM/*SCM*/306, fl. 96 e 105v.
501 AHM/*SCM*/306, fl. 109.
502 AHM/*SCM*/306, fl. 126.

em 1780, o provedor António Gonçalves Guerra, sócio de Simão Araújo Rosa, com fortes interesses no comércio do sândalo de Timor[503].

Trinta e sete anos de série documental, no entanto, interrompida depois até 1806, mas com um balanço quase homogéneo: para quatro provedores, que são governadores de Macau, encontram-se quinze mercadores. Os governadores asseguram cinco anos de provedorias contra trinta e três anos dessa poderosa burguesia comercial que, em oito casos, reocupa as provedorias. Pode sempre argumentar-se que este balanço se pode explicar pela brevidade desses cargos de governador e capitão-geral de Macau a cumprir em três anos, a que se deviam descontar as viagens de ida e volta para Goa. No entanto, nem todos os governadores deste período estudado chegaram a provedores da Santa Casa. A razão para esta contabilidade dominada, afinal, pelo *comercial* é evidentemente de ordem social: a irmandade representava os interesses destes comerciantes, tanto dos seus tratos como das suas famílias. Na Misericórdia, estes mercadores encontravam quer um bem abonado "banco" que, quase sempre, financia os seus próprios negócios, quer essa selectiva dispersão de caridade que garantia a coesão destas famílias de mercadores, o seu poder social, os seus tratos, a sua reprodução familiar. Mesmo sem registos documentais anteriores, esta deve ter sido a regra e o balanço continuados no acesso às provedorias da Santa Casa: uma continuada dominação e representação da poderosa "classe" mercantil da "cidade cristã".

Um caso cronologicamente anterior tem, talvez, o valor de paradigma: Manuel Vicente Rosa, o mais rico comerciante de Macau nas três primeiras décadas do século XVIII, foi várias vezes eleito provedor da Misericórdia: em 1712, depois em 1721, mais tarde, ainda, em 1730. Dono de, pelo menos, quatro embarcações, Rosa dominava os circuitos comerciais de Macau com Manila, Batávia e Goa. Na capital do "Estado da Índia" tinha mesmo feitor e, pelo menos, um "filho natural" empregado nos seus negócios. Quando faltava dinheiro ao Leal Senado, este mercador emprestava. Sempre que a Misericórdia tinha problemas em cumprir as suas obras de caridade, nomeadamente para dotar as órfãs, Rosa emprestava os *táeis* de prata necessários para a irmandade espalhar

---

[503] AHM/*SCM*/306, fl. 156v.

esmolas. Subitamente, a 27 de Dezembro de 1732, a mesa da vereação do Senado escreve uma sentida carta ao vice-rei pedindo a sua intervenção decidida para não permitir que Manuel Vicente Rosa saísse de Macau com a sua extensa família e embarcações, apesar da autorização recebida do próprio monarca. Em 1733, os vereadores voltam a escrever ao vice-rei sobre o mesmo assunto, sublinhando a proeminência do mercador, várias vezes provedor e vereador: "se desta terra saísse faria grande perda nela em razão de ser sujeito que, com seus barcos, tratos e mercancias, serve a ela de grande utilidade". Nesta altura, o Senado tinha mesmo mais de seis meses de compromissos por pagar, nomeadamente ao governador, guarnições militares e presídio, e, apenas, tinha conseguido encontrar o apoio de, precisamente, Manuel Vicente Rosa, que emprestou à Câmara 3000 *taéis* de prata[504]. O mercador ficou e o Senado e a Misericórdia "respiraram de alívio".

504 AHM/*LS*/37, fl. 22v.

V. O Tema da "Decadência" da Misericórdia: Reformas, Estado e Assistência

Quando voltamos a frequentar a historiografia geral sobre as Misericórdias e sobre a Santa Casa de Macau, rapidamente descobrimos que a "felicidade" e "prosperidade" mercantis da irmandade se tinham esgotado, sem regresso, nos séculos XVIII e XIX. A partir de Setecentos havia corrupções, favores, créditos mal parados, desvalorização de legados e clientelismos, que teriam mergulhado, também a Misericórdia de Macau, numa "crise", que se encontrava em todas as outras Misericórdias, do "Minho a Macau".

A Historiografia e a "Decadência" das Misericórdias: o Caso de Macau

Voltando a consultar o livro de Charles Ralph Boxer, *O Império Colonial Português*, podemos percorrer a teoria geral da decadência das Misericórdias ultramarinas à medida que se caminha no interior do século XVIII. Fixemos o panorama sumariado pelo historiador britânico, adiantando que:

> A rectidão financeira da Misericórdia e o prestígio que teve, merecidamente, durante tanto tempo, não só encorajavam os testadores a deixarem o dinheiro à Santa Casa, porque sabiam que seria bem gasto, mas também induziam os vice-reis e governadores a servirem-se dos seus cofres em ocasiões de emergência, se bem que este processo fosse estritamente proibido pela Coroa. A Misericórdia de Goa foi a que mais sofreu neste aspecto, contribuindo este facto para acentuar o seu declínio no século XVIII. É inegável que o relaxamento geral de padrões que afectou as Câmaras, no século XVIII, foi igualmente visível na Misericórdia, porquanto os Vereadores e os irmãos de maior condição provinham das mesmas classes sociais. Na verdade, eram frequentemente as mesmas pessoas. Inicialmente, as pessoas eleitas para ocuparem cargos numa das instituições não deviam, simultaneamente, ocupar cargos na outra. Mas esta condição foi cada vez menos respeitada, especialmente nas colónias pequenas com populações reduzidas e com uma escassez de homens qualificados. Os irmãos da mesa

> mostraram-se cada vez mais inclinados a evitar cumprir as suas ocupações mensais mais desagradáveis, como, por exemplo, visitarem os presos nas suas celas fétidas. As Misericórdias da Baía, Luanda e Macau sofreram também crises financeiras de amplitudes várias durante este período, mas todas sobreviveram para continuarem a sua obra de caridade de uma maneira ou de outra[505].

Estas ideias são mais desenvolvidas por Charles Boxer no estudo dedicado ao Leal Senado de Macau que, como se viu, vai cruzando circunstanciadamente a história da Misericórdia local. Analisando as circunstâncias económicas que explicavam o refluxo financeiro dos cofres da irmandade, este historiador adianta que:

> ... com o constante declínio do comércio em Macau, durante a primeira metade do século XVIII, com excepção de um breve período de prosperidade entre 1719-1725, tornou--se cada vez mais difícil que a Câmara ajudasse a financiar a Misericórdia e os hospitais. A perda da carga dos navios, devido aos tufões do Mar do Sul da China, fez-se sentir de forma severa, e muitos dos meracadores e expedidores, que pediam dinheiro emprestado à Misericórdia e aos hospitais, tornaram-se devedores insolventes ou simplesmente não faziam quaisquer esforços para repor os empréstimos contraídos. O decréscimo da população de Macau durante estes anos de adversidade económica foi também acompanhado pelo declínio na qualidade das pessoas que eram eleitas para desempenhar funções na Câmara e na Misericórdia, facto atestado por numerosas queixas. Em 1748, o Bispo de Macau informou a Coroa de que o provedor da Misericórdia era "um caçador (...) que veio degredado para a Índia"[506].

Esta tendência também se verificava na Misericórdia de Macau, conforme refere o mesmo autor:

> ... queixas intermitentes, durante a segunda metade do século XVIII, de que degredados, falidos, analfabetos e outras

---

505 Charles R. Boxer – *O Império Colonial Português*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 280.
506 Charles R. Boxer – *O Senado da Câmara de Macau*. Macau: Leal Senado de Macau, 1997, p. 42.

> pessoas não qualificadas tanto serviam no Senado como faziam parte da mesa da Misericórdia. A falta de pessoas competentes neste período foi, provavelmente, uma consequência do declínio demográfico em Macau[507].

Um outro historiador, George Bryan de Souza retoma o mesmo assunto, explicitando numericamente que:

> ... por volta de 1711, o Senado da Câmara já tinha solicitado à Santa Casa da Misericórdia empréstimos que totalizavam um pouco mais de 4000 *taels*, mas não tinha conseguido pagar qualquer montante do principal e devia 3000 *taels* de juros. Por volta de 1718, a cidade não tinha feito qualquer reembolso do principal e a dívida total por liquidar à irmandade era de 12293 *taels*. De 1706 a 1718, o Senado da Câmara fez reembolsos para pagar juros acumulados deste empréstimo relativamente à quantia total de um pouco mais de 2700 *taels*, excluindo a contribuição da cidade para a irmandade, ligeiramente superior a 3300 *taels* provenientes das receitas dos direitos alfandegários correspondentes ao período de 1710 a 1718. Em 1726, devido à despesa associada aos gastos habituais de Macau e o seu apoio à embaixada de Alexandre Metello de Souza e Menezes a Pequim, o Senado da Câmara pediu emprestada uma quantia adicional à Santa Casa da Misericórdia, que estabeleceu o principal do empréstimo num total de 16000 *taels*. Por volta de 1744, a dívida total da cidade a cobrar pela irmandade, incluindo juros e principal, acumulada ao longo dos anos dé 1726-1744, era de 14252 *taels*. Na mesma altura, o Senado da Câmara decidiu que os direitos alfandegários cobrados a todos os barcos que chegavam a Macau vindos de Manila seriam atribuídos ao reembolso desta dívida[508].

Em continuação, este historiador explica as consequências dramáticas para o comércio e mercadores privados de Macau desta contracção dos capitais da irmandade que, recorde-se, funcionavam como crédito fulcral dos negócios marítimos animados pelo enclave. Apesar de

---

507 Boxer – *O Senado da Câmara de Macau...*, p. 44.

508 George Bryan Souza – *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China, 1630-1754*. Lisboa: Pub. D. Quixote, 1991, pp. 219-221.

não adiantar quaisquer séries de empréstimos documentados, este estudo sublinha que:

> A dependência do Senado da Câmara dos recursos financeiros da Santa Casa da Misericórdia tinha um significado especial para os comerciantes independentes de Macau. Devido à incapacidade da cidade em reduzir significativamente a dívida a cobrar pela principal instituição local de Macau na concessão de empréstimos, a Santa Casa da Misericórdia estava perigosamente descapitalizada, o que diminuía a sua capacidade de financiamento das actividades dos comerciantes independentes da cidade. Por volta de 1728, chegaram a Lisboa relatórios acerca da má administração desses fundos e o Conselho Ultramarino ordenou ao ouvidor em Macau, que investigasse e garantisse que o juíz dos órfãos cumprisse realmente o seu dever. Estas ordens foram dadas, mas os comerciantes independentes, em Macau, que eram líderes da irmandade e cujas necessidades pessoais de capital não podiam ser evitadas através de ordens da Coroa, facilmente se opuseram a elas[509].

Também Bryan de Souza insiste nesse tema da qualidade dos provedores, sugerindo que um certo saneamento financeiro e regularização dos cofres da irmandade macaense estariam relacionados com a gestão, em 1735, do então governador e capitão-geral Cosme Damião Pereira Pinto, que teria mesmo procurado reformar completamente a Santa Casa. Para isso, este novo provedor,

> ... informou a Coroa que além de um capital total acumulado nos cofres dos órfãos de 50 000 taels, a Santa Casa da Misericórdia tinha 6 000 taels empatados no seu empréstimo ao Senado da Câmara, 50 000 taels por cobrar e o restante capital perdido em empréstimos não colectáveis. Na opinião do capitão-geral, as finanças da irmandade estavam de tal modo esgotadas devido à sua má utilização, que durante uns tempos era impossível à irmandade fazer empréstimos de respondência. Recomendou que os Jesuítas da Província do Japão fossem nomeados pela Coroa administradores da Santa Casa da Misericórdia de Macau. A recomendação drástica

---

[509] Souza - *A Sobrevivência do Império...*, pp. 221-222.

do capitão-geral com vista à reforma fiscal da Santa Casa da Misericórdia não foi implementada, mas esta instituição beneficiou com a sua eleição como provedor da irmandade, de 1736 a 1738. As deliberações da mesa (corpo directivo da irmandade), durante os anos que foi provedor, demonstram que defendia uma atitude muito rigorosa em relação ao reembolso dos empréstimos a cobrar e não-colectáveis, que incluia a persuação moral e ameaças de acção legal em Goa, e que a irmandade adoptou[510].

No entanto, apesar destas intenções de reforma do provedor, que era precisamente o governador de Macau, em nome da Coroa:

A Santa Casa da Misericórdia nunca reconstituiu o capital total acumulado de 50 000 taels dos cofres dos órfãos; no entanto, sob a orientação de Cosme Damião Pereira Pinto e posteriormente, concedeu empréstimos de respondência. O Senado da Câmara concordou, em 1744, em reservar as receitas dos direitos alfandegários dos barcos que chegavam de Manila para reembolso dos juros do empréstimo da irmandade à cidade. Os registos da irmandade indicam que esses rendimentos foram aplicados num pequeno desenvolvimento da provisão de empréstimos de respondência. Sem administradores com o calibre de Pinto e, apesar do seu regresso a Macau como capitão-geral entre 1743 e 1747 e como provedor de 1744 a 1746, por volta de 1753, os rendimentos da Santa Casa da Misericórdia enfrentavam uma grave contracção devido ao facto de alguns comerciantes independentes de Macau não fazerem reembolsos e de outros desses comerciantes, liderando esta instituição, não forçarem a sua cobrança[511].

O século XVIII, como "século de decadência" das Misericórdias, foi uma constante em todo o espaço português. Essa crise nas Misericórdias foi devida a vários factores: o agravamento das condições em que o poder era exercido no interior de cada confraria, o que tem a ver com o próprio (e complicado) sistema eleitoral e, principalmente, a acumulação de "missas por alma" dos benfeitores, o que iniviabilizava o pagamento

---

[510] Souza – *A Sobrevivência do Império*..., pp. 221-222.
[511] Souza, *op. cit.*, p. 222.

de capelães. Passa, assim, a haver dificuldades em arranjar quem queira assumir o cargo de provedor – ao contrário de épocas anteriores –, pois isso significava gerir dívidas e "créditos mal parados". E, por outro lado, desaparece o "crédito social" das Misericórdias, por suspeita de apropriação (indevida) de capitais[512].

Contudo, esta decadência das Misericórdias tem a ver, fundamentalmente, com uma mudança de atitudes para com a assistência, de que são exemplo as leis de Pombal[513]. E, mais tarde, com a criação da Intendência da Polícia, a própria mendicidade passou a ser um "assunto de Estado" (e não de instituições privadas)[514].

Ora, esta teoria de uma crise financeira profunda e geral da economia de Macau ao longo do século XVIII causada por empréstimos arriscados das suas principais instituições, do Leal Senado à Misericórdia, passando até pelo Cabido diocesano, em associação com administrações displicentes, senão mesmo corruptas, havia-se já instalado no pensamento e acção de muitos responsáveis macaenses dos inícios de oitocentos. É também o caso do bispo D. Frei Manuel de S. Gualdino que, impossibilitado, como quase todos os seus antecessores, de se deslocar do território para cumprir a visita *ad limina* ao Sumo Pontífice romano, o bispo de Macau não deixa de enviar ao Papa, logo em 1804, um relatório extremamente crítico da situação de cidade. Explica demoradamente o bispo que:

> Os portugueses não têm aqui um palmo de terra, nem o podem comprar, não podem levantar uma parede, abrir uma janela, ou consertar o telhado nas sues mesmas casas, sem licença do Mandarim que se paga bem cara. Contudo as casas são as únicas coisas que aqui têm os portugueses, que as mandaram fazer para a sua habitação e que não vendem, senão raríssimas vezes e por muita necessidade. Estas mesmas é proibido pelas leis do Portugal serem vendidas a corporações de mão morta. Assim tudo em Macau anda a "risco de mar", sem exceptuar a Fazenda Real, que em nenhuma outra parte negoceia – em uma palavra, afirmo a V. Santidade, com toda

[512] Isabel dos Guimarães Sá – *Quando o Rico se faz Pobre: Misericórdias, Caridade e Poder no Imperio Português, 1500-1800*. Lisboa: CNCDP. 1997, p. 84.
[513] Sá, *op. cit.*, p. 85.
[514] Sá, *op. cit.*, p. 86.

> a verdade, que em Macau quem não negoceia pede esmola. Os mesmos mortos, de algum modo negoceiam, pois os legados pios são deixados a "risco de mar", com obrigações contingentes, conforme a sorte dos fundos. Não obstante isso, não me julguei autorizado a seguir esta universal prática de consentir que, em particular, os eclesiásticos dessem dinheiro a risco e só continuei a permiti-lo ao Cabido, por não ter com que pagar as despesas que dos lucros, quando os há e quase sempre há, mais ou menos, se fazem, contentando-me em declarar que eu não o consentia senão enquanto de Roma não viesse resolução sobre isso. As fábricas das Igrejas andam, igualmente, a risco, para dizer duma vez, não há confraria, capela, imagem – em suma, nada, absolutamente nada, qus não ande da mesma sorte. A mesma Misericórdia não paga os legados há mais de 20 anos e a Fazenda Real viu-se obrigada a perdoar perto de 1 milhão de cruzados para não arruinar de todo a cidade[515].

Quando se confronta esta teoria da "decadência" e da "crise" setecentista da Misericórdia de Macau com indícios e dados concretos, os sinais são mais do que contraditórios. Foi nas décadas finais do século XVIII que a irmandade construiu a sua actual sede; foi neste período que renovou a sua igreja; são também da mesma época o alargamento do pessoal e equipamentos. Investimentos importantes que mobilizavam, naturalmente, capitais generosos. A "crise" do século XVIII não parece, sequer, ter chegado aos cofres da Misericórdia e ao seu plurissecular sistema de empréstimos a *risco*. Uma série documental continuada, de empréstimos concedidos entre 1770 e 1780, vem comprovar este aspecto, como se pode verificar pelos dados recolhidos.

Em 1770, a Misericórdia empresta 34100 *taéis* para 18 diferentes viagens comerciais marítimas, mobilizando 22 embarcações, que regressaram a Macau pagando o dinheiro emprestado mais um juro de 20%[516]. Em 1771, a irmandade mobiliza para empréstimos 35 450 *taéis* de prata para financiar 25 viagens comerciais marítima em 27 embarcações, que novamente regressaram incólumes ao enclave: todas pagaram o próprio e a "respondência" de 20%, com a excepção do mercador Joaquim

[515] ACSM – Ms. XII/1804, fl. 2.
[516] AHM/*SCM*/306, fls. 54-63v.

Modesto de Brito que, dirigindo viagem comercial para Bombaim e Surate, pagou juros de 25%[517]. Em 1772, provedor e mesários autorizam empréstimos no valor de 11275 *taéis* para 10 diferentes viagens mercantis envolvendo 13 embarcações, que regressaram lucrativamente a Macau, todas pagando o capital emprestado e os respectivos juros de 20%[518]. Em 1773, a Santa Casa consegue mobilizar em empréstimo um capital total de 40100 *taéis* de prata, envolvendo 21 viagens comerciais realizadas por 25 embarcações que retornaram a Macau, todos pagando os empréstimos mais os juros de 20%[519]. Em 1774, o capital emprestado pela irmandade situa-se em 40800 *taéis*, creditando 17 viagens comerciais concretizadas em 19 embarcações. Naufragou em viagem para a Cochinchina a embarcação "Santa Catarina", de Nicolau Pires Viana e José de Sousa, mas a Misericórdia decidiu "perdoar" o dinheiro emprestado, tendo recebido as quantias emprestadas de todas as outras viagens acrescidos do juro de 20%, com uma única excepção: a viagem comercial da chalupa "S. Ajuda" e "S. Simão", para Moçambique, obrigou os seus senhorios, os mercadores Manuel Homem de Carvalho e José Caetano Pinto de Almeida, a pagar juros de 40%[520]. Em 1775, a Misericórdia viria a emprestar 27000 *taéis* de prata a 11 diferentes viagens comerciais, mobilizando 12 barcos que retornaram a Macau, todos pagando o empréstimo acrescido do juro de 20%[521]. Em 1776, a direcção da Santa Casa emprestou um total de 16800 *taéis* para 9 viagens comerciais, reunindo 10 barcos que voltaram ao enclave, todos voltando a pagar "o próprio e os juros de 20%"[522]. Em 1777, a Misericórdia decidiu conceder empréstimos atingindo 17680 *taéis* de prata para 12 viagens mercantis em 13 embarcações, que regressaram dos seus tratos à cidade, pagando empréstimos e juros de 20%[523]. Em 1778, a Misericórdia mobiliza em empréstimos 34800 *taéis* creditando 17 viagens comerciais em 21 embarcações, de novo regressadas sem problemas a

517 AHM/*SCM*/306, fls. 64-77.
518 AHM/*SCM*/306, fls. 77v.-82v.
519 AHM/*SCM*/306, fls. 83-94v.
520 AHM/*SCM*/306, fls. 92-102.
521 AHM/*SCM*/306, fls. 102-107v.
522 AHM/*SCM*/306, fls. 109-114.
523 AHM/*SCM*/306, fls. 113v.-119.

Macau, saldando empréstimos e juros de 20%[524]. Em 1779, o provedor e a mesa autorizam empréstimos no valor global de 33400 *taéis*, servindo 27 viagens comerciais de 31 embarcações, todas regressando ao "bom porto" de Macau, pagando rigorosamente a prata recebida mais juros de 20%[525]. Finalmente, fechando esta série decenal documentalmente completa, em 1780 a Misericórdia mobiliza para empréstimos 20000 *taéis* prata, creditando 28 destinos comerciais reunindo 31 embarcações, todas voltando à cidade, depois pagando os empréstimos acrescidos de juros de 20%[526].

Apuremos números totais. A Misericórdia conseguiu emprestar, ao longo desta década de 1770 a 1780, a impressionante quantia de 311405 *taéis* de prata. Financiou 195 viagens comerciais realizadas em 224 saídas de embarcações macaenses. À nossa frente, nesta documentação, desfila a grande burguesia comercial do território: Agostinho António Espada, António José Pereira, António José Ribeiro, António Rodrigues Chaves, Baltasar Manuel de Almeida, Félix Mendonça Furtado, Filipe Dias, Filipe Lourenço de Matos, Francisco Ferreira, João Carlos Dias, João Fernandes da Silva, João Fonseca e Campos, João Gonçalves, João de Sousa Correia, Joaquim Carneiro Machado, Joaquim Modesto de Brito, José Caetano Pinto de Almeida, José Carlos Brazão, José da Costa Quelhas, José de Sousa, José Lourenço de Matos, José Pereira Costa, Manuel Homem de Carvalho, Manuel Marinho Monteiro, Manuel Tomé de Carvalho, Nicolau Pires Viana, Tomé Francisco de Oliveira. A estes mercadores somem-se os generosos empréstimos concedidos ao próprios provedores da Santa Casa: António Correia Liger, provedor em 1769; António Gonçalves Guerra, provedor em 1780; António José da Costa, provedor em 1773, 1774, 1775 e 1778; Domingos Marques, provedor em 1779; João Ribeiro Guimarães, provedor em 1770 e 1771; Joaquim Lopes da Silva, provedor em 1777; Manuel Pereira da Fonseca, provedor em 1776; Simão Vicente Rosa, provedor em 1772. Afinal, muitos dos que foram provedores da Misericórdia entre 1743 e 1780.

---

524 AHM/*SCM*/306, fls. 119v.-128v.
525 AHM/*SCM*/306, fls. 129-142.
526 AHM/*SCM*/306, fls. 142v.-168v.

Entre estes mercadores, descobre-se apenas uma empreendedora mulher: Maria Pereira, viúva, explorando a sua chalupa "S. Filipe e Santiago", sobretudo em viagens para os portos do Coromandel e para o Golfo de Bengala[527]. Mas descobrem-se outras constantes entre favores confraternais e hereditariedade mercantil. Os provedores não apenas apropriavam parte importante dos créditos e dos tratos marítimos, como associavam os seus filhos a estas aventuras mercantis, com a prata da Misericórdia. Assim, desde 1773, António José da Costa Júnior começa a entrar todos os anos, associado ao seu homónimo pai, na altura provedor da Santa Casa, ou autonomamente, nestas viagens mercantis com *taéis* emprestados[528]. No mesmo ano, encontramos também o irmão de Simão Vicente Rosa, de seu nome Simão de Araújo Rosa, e os filhos do primeiro, António Vicente Rosa e Manuel Vicente Rosa, a empregar os créditos da irmandade, em que o seu pai era então escrivão, no financiamento de viagens comerciais para Batávia, para portos malaios, para o Coromandel e Goa[529]. Em 1780, a hereditariedade estende-se ao neto, Manuel Vicente Rosa Pereira, navegando *taéis* da irmandade que o seu avô dirigira para comerciar em Surate[530]. A partir de 1779, é a vez do "filho segundo" de António José da Costa, Inácio Rangel da Costa, navegar com a prata da Misericórdia para Manila numa das chalupas do seu pai, a "Santa Ana"[531]. No ano seguinte, em 1780, chega a vez de um "terceiro filho", Miguel Francisco da Costa comerciar a crédito da irmandade, sendo apresentado como "administrador da negociação de seu pai", na chalupa familiar da invocação de "Nossa Senhora do Amparo"[532]. Em 1774, António Correia de Liger convida para estas viagens, com o dinheiro da Misericórdia, o seu cunhado, Filipe Neri do Rego[533]. Em 1780, integra o seu filho, Filipe Correia de Liger, nas aventuras da mercância com os *cabedais* da Santa Casa[534]. Em 1776, ano em que era provedor da irmandade Manuel Pereira

527 AHM/*SCM*/306, fl. 68.
528 AHM/*SCM*/306, fl. 88.
529 AHM/*SCM*/306, fl. 89v.
530 AHM/*SCM*/306, fl. 148v.
531 AHM/*SCM*/306, fl. 139v.
532 AHM/*SCM*/306, fl. 157v.
533 AHM/*SCM*/306, fl. 101v.
534 AHM/*SCM*/306, fl. 149v.

da Fonseca, passa a financiar com a prata da Santa Casa as aventuras comerciais do filho, Jacinto da Fonseca[535].

Os provedores levam as partes de quinhão dos empréstimos da irmandade. Simão Vicente Rosa recebe, em 1770, de empréstimo da irmandade, 14100 *taéis* para cinco viagens comerciais; em 1771, a Santa Casa concede-lhe 9300 *taéis* para outras cinco viagens; em 1773, arrecada o empréstimo de 5700 *taéis* para duas viagens; em 1774, mais 6900 *taéis* financiam outras duas viagens comerciais; em 1775, 2600 *taéis* creditam uma viagem; em 1776, recolhe 4000 *taéis* para uma viagem; em 1777, volta a receber 4000 *taéis* para uma viagem mercantil; em 1778, recebe 5000 *taéis* para duas viagens; em 1779, saiem da Misericórdia 11000 *taéis* para assegurar três viagens; em 1780, 1400 *taéis* são investidos em três viagens. No total, a Santa Casa em que tinha sido escrivão e, depois, provedor, emprestou a Simão Vicente Rosa 64000 *taéis*. António José da Costa, tantas vezes provedor, fica-lhe um pouco atrás. Em 1770, recebe 10300 *taéis* de prata a crédito para cinco viagens comerciais; em 1771, assegura 7000 *taéis* de empréstimos para três viagens; em 1773, arrecada 5400 *taéis* para quatro viagens; em 1774, recebe 6100 *taéis* para três viagens; em 1775, mais 6500 *taéis* saiem da irmandade para financiar quatro viagens; em 1776, recebe 3200 *taéis* para outras quatro viagens comerciais; em 1777, reúne 7600 *taéis* para quatro viagens; em 1778, 4000 *taéis* asseguram duas viagens; em 1779, volta a receber os mesmos 4000 *taéis* para outras duas viagens, talvez as últimas da sua activa vida de grande mercador de Macau. No total, somam-se 48000 *taéis* de prata da Misericórdia de Macau a financiar as aventuras comerciais de António José da Costa.

Curiosamente, os dois provedores falharam as viagens de 1772, um ano reduzido apenas a dez empréstimos. A explicação parece simples: João Ribeiro Guimarães, provedor em 1770 e 1771, monopolizou os créditos daquele ano em cinco viagens e sete navios para Bengala, Madrasta, Batávia, Coromandel e Goa[536]. Seja como for, somando os empréstimos concedidos aos dois antigos provedores e muito ricos mercadores, sairam

535 AHM/*SCM*/306, fl. 111v.
536 AHM/*SCM*/306, fls. 79-81v.

da Santa Casa 112000 *taéis* para os tratos comerciais de António José da Costa e Simão Vicente Rosa. Sem contar com os empréstimos dados a seus filhos, familiares e sócios, os dois provedores arrecadaram cerca de 36% dos créditos concedidos a viagens comerciais, ao longo de onze anos.

São provavelmente estas práticas de favorecimento de provedores, suas famílias e clientelas mercantis que foram multiplicando as críticas e desconfianças de vários sectores da vida política e religiosa de Macau. Mas trata-se, talvez, de críticas quase de "classe"; quer dizer, críticas sociais e morais que se dirigem contra o grupo social que dominava a vida da cidade, ocupava o Senado e a Misericórdia, monopolizava o seu comércio e exibia uma fiel "devoção" às artes dos tratos mercantis. E, no entanto, a "cidade cristã" vivia ao ritmo dos sucessos comerciais deste grupo: extremamente eficazes tanto como lucrativos. No período de onze anos avaliado, entre 1770 e 1780, em 195 viagens e 224 saídas de embarcações, apenas um naufrágio. Todas as outras viagens comerciais foram claramente bem sucedidas, até porque os créditos que as financiaram foram pagos com os seus respectivos juros, normalmente de 20%. Mais ainda, estas viagens comerciais espalharam-se por todos os mercados importantes do Índico e do Sudeste Asiático. Descontado o caso singular de uma aventura comercial a Moçambique, paga, como se registou, a 40% de juro, todos os espaços económicos relevantes entre a Índia e as Filipinas encontram-se anualmente contemplados: os portos do Malabar e do Coromandel, Surate, Bombaim, Madrasta e, naturalmente, Goa; tratos no Ceilão; negócios continuados com a Birmânia, o Sião, vários portos malaios, incluindo Malaca, o Sul do Vietname e, mesmo, o norte do Aceh; os caminhos das especiarias indonésias recolhem-se no norte do Bornéu, em Java e Sulawesi; muitas toneladas de chá e seda chinesas vendem-se aos holandeses da VOC (*Vereenigde Oostindische Compagnie,* ou seja, Companhia Holandesa das Índias Orientais), instalados em Batávia; mais longe, carrega-se sândalo, escravos e ceras de Timor com visitas regulares a Bali, Sumbawa e Lombok, comprando madeiras, especiarias e produtos exóticos, para além de se alargarem os tratos escravistas; mais longe, são estas viagens e estes mercadores que asseguram a comunicação comercial continuada com Manila. Excluindo o comércio sazonal, tão complexo como vigiado na "feira" de Cantão,

gerido pelo Leal Senado, por imposição dos mandarins regionais em nome do imperador da China, todos os itinerários comercialmente importantes estão contemplados. A prata do Japão estava há muito perdida, desde o início da década de 1640, mas esta "classe" mercantil de Macau soube reconstruir uma rede impressionante de destinos comerciais que, em rigor, pagavam a vida da comunidade cristã da cidade.

Ora, entre 1770 e 1780, descobrem-se nestas fontes dos créditos da Santa Casa quarenta e dois diferentes nomes. Não é muito. Como é que este grupo agia socialmente? As famílias casavam entre si? Edificaram uma rede de alianças sociais apertada? Podemos, pelo menos, sugerir algumas perplexidades. Estes mesmo mercadores, que dominam os tratos animados por Macau, são exactamente aqueles que, depois das suas mortes, deixavam na orfandade essas suas filhas "pobres e desamparadas", que a Misericórdia vai favorecendo com generosos dotes matrimoniais.

O que importa sublinhar é que o tema da "decadência e crise" da Misericórdia é, afinal, o da própria cidade de Macau, das transformações da sua economia, da sua sociedade e dos seus poderes.

Num livro editado em 1984, o historiador francês Pierre-Yves Manguin, sugeria que:

> No fim do século XVIII, a cidade via-se a braços com enormes dificuldades, resultantes, em parte, da enorme acumulação de dívidas dos comerciantes macaenses aos cofres da Misericórdia e do Senado até ao fim do século, o que levou a Coroa portuguesa a promulgar, em 1799, um perdão geral pelas somas devidas ao Senado e estabelecer um controle severo sobre as contas da Misericórdia. (...). O comércio de Macau foi afectado pelo desenvolvimento da EIC (*East India Company*) e do "country trade" britânicos, utilizando meios modernos de crédito, com os quais os métodos mais arcaicos de crédito utilizados em Macau não podiam concorrer. Os chineses de Macau, que participavam no financiamento dos negócios, estavam arruinados, tal como os outros comerciantes macaenses, os quais não podiam reembolsar as somas que investiram a "risco de mar"[537].

[537] Pierre-Yves Manguin – *Les Nguyen, Macau et le Portugal. Aspects Politiques et Commerciaux d'une Relation Privilégiée en Mer de Chine, 1773-1802*. Paris: Ecole Française D'Extrême-Orient, 1984, pp. 129-131.

Poderemos, pois, afirmar que a crise é posterior, na viragem do século, quando a conjuntura e a competição económica internacionais pelo controlo das produções económicas da Ásia se alteram, sem retorno, em desfavor de Macau.

A Misericórdia e o Estado

A situação económico-financeira da Misericórdia suscitou as primeiras formas de verdadeiro alarme institucional e intervenção estatal apenas no começo do século XIX. É significativo que, desde 1806, muito antes ainda da difícil difusão dos ideários e políticas do liberalismo em Macau, a irmandade tenha, praticamente, passado a ser política e economicamente dominada pelas estratégias económicas e interesses políticos dessa figura (conservadora) que era o ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira[538]. Assim, a partir de 1804, o ouvidor geral passa mesmo a presidir administrativamente às reuniões da Misericórdia, impondo-se aos provedores e mesários eleitos. A seguir, dois anos volvidos, Miguel de Arriaga praticamente decide dirigir pessoalmente a Misericórdia em nome do Estado, imediatamente obrigando o provedor eleito, padre António da Costa, os mesários e o tesoureiro da irmandade a apresentarem e a responsabilizarem-se pelo estado financeiro das contas da Misericórdia. O resultado destas pressões obrigou à elaboração de um extenso relatório, discutido em sessão da mesa presidida pelo ouvidor. Seguindo este documento, unanimemente aprovado, estabelecia-se um balanço financeiro geral dos cofres da irmandade, detalhando que:

> ... o cabedal pertencente a giro marítimo que no ano

---

[538] Miguel de Arriaga, como era abreviadamente conhecido, nasceu em 1776 na Horta, Açores, formando-se em Direito na Universidade de Coimbra. Em 1800, foi nomeado juiz do crime do Bairro da Ribeira, em Lisboa, depois ascendendo a desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação do Brasil. Chegou a Macau em 1802 como ouvidor geral, cargo que manteve até 1822. Morreria dois anos mais tarde, depois de vários conflitos com os primeiros representantes do liberalismo no território. Manteve um enorme poder político e larga interferência nos negócios de Macau, incluindo os tratos do ópio, podendo ser considerado como o derradeiro grande representante do absolutismo de Antigo Regime, em Macau. Cf. Manuel Teixeira — *Miguel de Arriaga*. Macau: Imprensa Nacional, 1966.

> de 1796 era de 23.709 *taéis*, se achava agora em 36.955 *taéis*, resultando a favor das disposicões testamentárias: 13.172 *taéis*. Do pertencente a "giro terrestre" que então era de 11.250 *taéis* está agora em 19.578 *taéis*. O que, comparado ao capital originário das entradas de cada legado, que ao todo formavam a soma de 18.993 *taéis*, resulta a diferença de 2.172 *taéis* a favor daqueles legados. Da totalidade de 67.156 *taéis* pertence, portanto, por força do mesmo rateio ao património da Casa a soma de 13.482 *taéis* e aos do giro marítimo a soma de 20.792 *taéis* e aos do giro terrestre a soma de 17.527 *taéis*[539].

Quase surpreendentemente, a situação financeira da Misericórdia encontrava-se muito longe de qualquer colapso financeiro, apresentado-se, pelo contrário, contas razoavelmente equilibradas por investimentos e empréstimos a *risco* lucrativos, semelhantes aos tectos anuais dos empréstimos, que dinamizaram viagens comerciais, naquele período entre 1770 e 1780. No anos seguintes, Miguel de Arriaga haveria mesmo de aproveitar generosamente estes *cabedais* para financiar muitos dos seus negócios, permitindo ainda que, desde 1809, a irmandade voltasse a aceitar petições de mercadores do território candidatos aos empréstimos da Misericórdia. Assim, para 1810 conhece-se o rateio do orçamento da irmandade que conseguia distribuir 36725 *taéis* de prata deste modo: a proprietários de dez navios, 11000 *taéis*; a mercadores e sociedades mercantis privadas, 11100 *taéis*; aos provedores e mesários, 8600 *taéis*; aos assalariados da Santa Casa, 1900 *taéis*; a negociantes chineses, 1100 *taéis*; aos irmãos da Misericórdia, 3000 *taéis*[540]. Esta distribuição dominante a favor da "classe" mercantil do território, mas também dos próprios responsáveis da Misericórdia tinha, porém, um reverso sugerido pelo próprio Miguel de Arriaga: a drástica diminuição das esmolas a pobres e necessitados, que recebiam uma excessiva caridade da irmandade, que os tornava ainda "mais ociosos". Com efeito, a dispersão das verbas caritativas e esmolas contrai-se significativamente em secção orçamental de onde saíam ainda verbas para financiar despesas burocrátivas e administrativas: o cartório da irmandade recebia 725 *taéis*; a farmácia

---

539 AHM/*SCM*/19, fl. 1
540 AHM/*SCM*/19, fls. 13-15v.

recolhia 860 *taéis*; o hospital dos lázaros ficava apenas com 700 *taéis*; o hospital dos "pobres enfermos" arrecadava 1000 *taéis*; o concorrido recolhimento de "expostos" recebia 1460 *taéis*; as esmolas para órfãos, viúvas e outros subsídios caritativos tinham de se cumprir somente com 1269 *taéis*[541]. Um total de 5954 *taéis* de prata, que representava uma soma menor do que a despendida apenas com o provedor e mesários.

A política de limitar, seriamente, essa ideologia pietista da esmola que, para Miguel de Arriaga, multiplicava a ociosidade que alastrava pela cidade, levou o ouvidor geral a fundar uma lotaria, autorizada por carta régia de 5 de Junho de 1810:

> ... para a manutenção e socorro dos estabelecimentos, à semelhança da que se estabeleceu a favor da Casa de Misericórdia em Lisboa[542].

Significativamente, ao mesmo tempo que procurava financiar directamente as obras assistenciais a partir do jogo da lotaria, Miguel de Arriaga conseguia, nesse mesmo ano, legalizar a importação da Índia para Macau das primeiras toneladas de ópio que, depois, se vendiam muito lucrativamente nos mercados chineses. Não se sabe até que ponto os *cabedais* da Santa Casa se envolveram, também, no tráfico do "anfião". Conhece-se, porém, a história que envolveu Macau nas décadas seguintes: entre 1802 e 1808, tornam-se tão ameaçadoras como concretas, as tentativas britânicas de ocupação militar do enclave macaense e a sua utilização na circulação de exportações de ópio para a China[543]; a competição económica e o desenvolvimento da política colonial e imperialista britânica vão gerando essas condições que, depois da derrota chinesa na primeira "Guerra do Ópio", se concluíram, em 1842,

---

541 AHM/*SCM*/19, fls. 46-48.

542 AHM/*SCM*/19, fl. 68.

543 Ernestina Carreira – "Moçambique, Goa e Macau durante as Guerras Napoleónicas, 1801-1810", in *As Relações ente a India Portuguesa, a Ásia do Sueste e o Extremo Oriente. Actas do IV Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa* (dir. Artur Teodoro de Matos e Luís Filipe Thomaz). Macau--Lisboa: [s.n.], 1993, pp. 221-232. Sobre este assunto veja-se também: Austin Coates – *Macao and the British, 1637-1642: Prelude to Hong Kong*. Hong Kong: Oxford University Press, 1989; e, Alfredo Gomes Dias – *Macau e a I Guerra do Ópio*. Macau: IPOR, 1993.

com a cedência de Hong Kong, espaço imediatamente agitado como "mercado livre"; um período ainda, acompanhado por fundas dissenções políticas entre as elites conservadoras de Macau e as novas ondas do liberalismo e do constitucionalismo, que fragmentaram e dividiram as antigas instituições governativas do território[544]. Transformações económicas e políticas intensas que começariam a dissolver as funções de intermediação económica jogadas plurissecularmente por Macau e, em consequência, o poder e os capitais da sua burguesia comercial. Com evidentes reflexos na Misericórdia, que vai perdendo interesse como instituição de representação das elites mercantis urbanas, diminui as suas capacidades de acumulação de capitais e de movimentação de créditos, para além de se ter visto envolvida no lado "conservador" das mutações políticas geradas pelo triunfo liberal em Portugal: o ouvidor Miguel de Arriaga seria mesmo preso pelas autoridades liberais, em 1822, mas conseguiria regressar ao território para morrer aclamado, entre outros, pelos irmãos que restavam ao serviço da Misericórdia da cidade[545]. As reformas políticas foram, porém, inelutáveis. Em 1843, é criado o Governo provincial de Macau, extinta a Ouvidoria e o Senado reduzido a um instituto camarário sem qualquer autonomia política[546]. Ao mesmo tempo, vão-se especializando as instituições comerciais e os créditos, funcionando mesmo, entre 1810 e 1829 uma, *Casa de Seguro* que mobilizou parte importante da burguesia comercial macaense, mas a instituição não resistiria à concorrência internacional, acabando por se dissolver num mar de dívidas.

A situação da Misericórdia tornou-se difícil. Apesar de continuar a manter regularmente todas as suas obras caritativas e a fazer correr a crédito os seus capitais, a irmandade parece ter perdido definitivamente a capacidade de atracção da burguesia cristã comercial local. Em 1842, a mesa da irmandade resolveu mesmo dirigir-se à rainha procurando, no apoio oficial régio, soluções para a crise da Misericórdia. Neste documento seguinte, os mesários explicam que:

---

[544] Wu Zhiliang – *Segredos da Sobrevivência. História Política de Macau*. Macau: Associação de Educação de Adultos de Macau, 1999, pp. 121-136.

[545] Manuel Teixeira – *Miguel de Arriaga*. Macau: Imprensa Nacional, 1966, p. 29.

[546] Wu Zhiliang – *Segredos da Sobrevivência*..., p. 133.

... pelo compromisso que rege esta Santa Casa, 300 devem ser os irmãos e hoje ela não tem senão 83 e dentre eles uns estão comprometidos por dívidas, outros ignoram, absolutamente, o que seja administração. Restam bem poucos que nela podem, portanto, servir, mas, como cada ano são precisos 25 para a mesa e Definitório e os que servem num ano não devem servir no seguinte, vêem-se os eleitores na necessidade de elegerem os irmãos de baixa condição, ignorantes em matéria de administração económica, cujos efeitos, mais de uma vez, tem a Casa sentido pela decadência de seus fundos, delapidações e mesmo roubos. São tais as circunstâncias e condições de muitos dos irmãos, que as autoridades do país se pejam de ombrear com eles em mesa e as pessoas notáveis fogem de nela servir ou mesmo de se alistarem na irmandade, porque não querem expor seus requerimentos de entrada às votações por favas, manejadas por tais pessoas e tais consciências. Se V. Majestade não providenciar sobre isto, a porta da Misericórdia se fechará um dia e então que será dos expostos, dos lázaros, dos enfermos e da pobreza em geral que tanto abunda nesta cidade?[547]

Os apelos não resultaram. Em 1848 foi impossível eleger a direcção da Misericórdia, duplamente porque não existiam irmãos interessados em serem eleitos para a provedoria e a mesa, mas também porque tinham falhado, nos anos anteriores, todos os esforços para reunir um *quorum* electivo legal e suficiente. Por isso, em decisão de 4 de Junho daquele ano, o governador Ferreira do Amaral verifica e decide:

Não tendo sido possível concluir-se a eleição da mesa da Santa Casa de Misericórdia, em consequência de não haver quem quisesse aceitar o cargo de provedor dos que para ela foram eleitos, o que demonstra o estado de decadência em que vai indo aquela pia administração: cumprindo, portanto, concorrer com remédio eficaz que previna o perigo que corre aquela benéfica Instituição de se perder; sendo, por outro lado, reconhecida a necessidade de reformar e melhorar, assim não só o regime, como a administração daquela Santa Casa: Hei por conveniente nomear uma Comissão Administrativa composta do

[547] Cit. em José Caetano Soares – *Macau e a Assistência (Panorama Médico-Social)*. Lisboa: AGC, 1950, p. 321.

Exmo e Rev.^{mo} Bispo Eleito de Pequim, presidente e os cidadãos: Francisco José de Paiva, José Vicente Jorge, José Francisco de Oliveira e dos irmãos da mesma Casa: José Severo da Silva Teles, António Fidelis da Costa e Luís João da Silva, servindo este último de secretário[548].

A Comissão reuniu, pela primeira vez, em 8 de Julho, viu-se imediatamente obrigada a eleger um vice-presidente, Francisco José de Paiva, que passou a dirigir a Misericórdia, já que o bispo de Pequim se tinha recusado a tomar posse da presidência da comissão administrativa. Os esforços de saneamento financeiro e regularização da vida da Misericórdia continuavam a arrastar-se em comissão, em 1853.

E a primeira comissão administrativa da Misericórdia escrevia: "a maior parte dos devedores, inclusive a Fazenda Pública não pagam, porque nada podem pagar"[549], e outra comissão, em 1858, liquidava "em almoeda" muitos dos seus objectos de ouro e prata, que restavam da sua antiga opulência[550]. Uma outra comissão administrativa, através do síndico, perguntava se a "confraria não estava extinta", o que foi refutado juridicamente pelo juiz[551]. Mas, em 1881, a comissão administrativa, ao fechar ainda com déficit o seu orçamento, resolveu pedir um subsídio ao governo local, o que foi concedido, embora a situação da irmandade mostrasse já nítidas tendências de melhoria[552]. Em 1883, com o reembolso de alguns empréstimos, bem como a mudança da lei em relação aos chamados "institutos de mão morta", quanto à posse de "bens de raiz", a Misericórdia pôde aplicar parte dos seus fundos em prédios de aluguer e de renda económica para famílias pobres[553]. E, finalmente, em 1891, por decreto ministerial, a comissão administrativa foi autorizada a proceder à admissão de novos membros e a eleger nova mesa (em 1892)[554]. Foi, assim, restaurada a irmandade e, em 1893, surgia um novo *compromisso*.

548 Cit., em Soares – *Macau e a Assistência...*, pp. 322-323.
549 Soares, *op. cit.*, p. 332.
550 Soares, *op. cit.*, p. 333.
551 Soares, *op. cit.*, p. 334.
552 Soares, *op. cit.*, p. 355.
553 Soares, *op. cit.*, p. 356.
554 Soares, *op. cit.*, pp. 365-366.

A Sobrevivência da Caridade: os Expostos

A Misericórdia tinha, quase desde os seus primórdios, a Casa dos expostos, ou a Roda, como vulgarmente se lhe chamava, a fim de recolher os enjeitados, geralmente filhos de chinesas e escravas. A Santa Casa cuidava deles através de uma regente e de amas, para cuja escolha existiam exigências rigorosas[555]. A taxa de mortalidade entre estas crianças abandonadas era muito elevada e, mais do que salvar-lhes a vida, a Misericórdia procurava salvar-lhes a alma através do baptismo[556].

A maior parte eram crianças, do sexo feminino (normalmente não desejadas), que as mães abandonavam à nascença nas ruas ou entregando--as directamente ao hospital das enjeitadas. Uma vez que não havia espaço para as abrigar a todas, as enjeitadas eram entregues a mães adoptivas pobres, que recebiam um pequeno subsídio pago mensalmente para cuidarem das crianças até aos sete anos de idade[557]. Depois desse período, a Misericórdia já não providenciava a manutenção das enjeitadas, nem se interessava mais pelo seu bem-estar. Como resultado, as amas (ou mães adoptivas) mandavam as crianças pedir esmola, a fim de ganharem o seu sustento, acabando, quase sempre, na prostituição[558].

Para além do Asilo da Misericórdia, havia o Asilo do Padre Manuel Francisco do Rosário e Almeida, para crianças, abandonadas ou vendidas, que era mantido com as esmolas que este padre pedia de porta em porta. As crianças recebiam ali cuidados e instrução, sendo depois colocadas em "casas honestas"[559].

Na primeira infância, a par dos nados-mortos havia o abandono de recém-nascidos e as más condições de acolhimento nas instituições de

---

[555] *O Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627* (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2003, p. 87 e p. 139.

[556] Soares – *Macau e a Assistência*..., p. 342.

[557] Charles Boxer – *O Senado da Câmara de Macau*. Macau: Leal Senado de Macau, 1997, p. 44.

[558] Boxer, *op. cit.*, p. 45.

[559] Soares – *Macau e a Assistência*..., p. 145. V. Manuel Teixeira, *Macau e a sua Diocese, Vol. XII: Bispos, Missionários, Igrejas e Escolas*. Macau: Tipografia da Missão do Padroado, 1976, p. 295: "A 16 de Novembro de 1857 a Santa Casa cedeu um terreno junto à Igreja de São Lázaro para um asilo destinado a chineses pobres e que ficou a cargo do Padre Manuel Francisco do Rosário e Almeida – o Asilo de S. José".

apoio à criança, pelo que as hipóteses de sobrevivência, nestas instituições, eram mínimas[560]. Depois, problemas de maior ou menor gravidade ao nível do saneamento da cidade, bem como da higiene pessoal, originavam epidemias que aumentavem o número da mortalidade considerada normal, para o tratamento das quais os recursos eram limitados[561]. A isto acrescentava-se, muitas vezes, a fome e a miséria.

[560] Soares – *Macau e a Assistência...*, p. 347.
[561] *Ibidem*.

Tabela n.º 1 – "Registo de Entradas e Saídas de Expostos"

Data de entrada			Nome	Saída para amas de fora	Observações		Data		
Ano	Mês	Dia		Data			Ano	Mês	Dia
1865	Outubro	29	Isabel		Baptizada.	Faleceu	1867	Novembro	15
1865	Dezembro	31	Ana Maria	Inválida	Baptizada.				
1866	Fevereiro	9	Francisca Xavier	Inválida	Baptizada. Hospital: Junho, 5/70. Alta: Junho, 22/70.				
1866	Maio	10	Micaela	Inválida	Baptizada.				
1866	Maio	22	Engrácia	Inválida	Saiu para hospital, por doente, em 18 de Set. de 1868, e ali faleceu.	Faleceu	1868	Setembro	30
1866	Maio	25	Maria de Jesus das Dores	Inválida	Hospital em 27 de Maio de 1870. Alta: Julho, 12/70.				
1866	Maio	28	Esperança		Hospital: Janeiro, 7/76. Alta: 18 de Jan.1876.	Faleceu	1867	Fevereiro	16
1866	Junho	12	João		Baptizada.	Faleceu	1867	Agosto	23
1866	Agosto	2	Josefa		Baptizada.	Faleceu	1867	Julho	7
1867	Janeiro	4	Maria Ana		Baptizada. Hospital: Março, 11/69.	Faleceu	1869	Março	19
1867	Abril	10	Susana	1867, Abril 15	Entregue pelo Padre Manuel Francisco do Rosário, por ordem do Governo. Hospital: Jan, 15, 1869. Alta: 5 Março 1869.				
1867	Abril	15	Margarida	1867, Abril 15	Entregue pelo Padre Manuel Francisco do Rosário, por ordem do Governo. Hospital: Fev, 6, 1869.	Faleceu	1869	Fevereiro	17
1867	Abril	15	Raquel	1867, Abril 15	Entregue pelo Padre Manuel Francisco do Rosário e Almeida, por ordem do Governo. Hospital: Março de 1869.	Faleceu	1869	Março	16
1867	Abril	15			Entregue pelo Padre Manuel Francisco do Rosário e Almeida, por ordem do Governo.	Faleceu	1867	Maio	30
1867	Abril	15	Lia		Entregue pelo Padre Manuel Francisco do Rosário e Almeida, por ordem do Governo.	Faleceu	1869	Agosto	4
1867	Abril	15	Judite		Entregue pelo Padre Manuel Francisco do Rosário e Almeida, por ordem do Governo.	Faleceu	1869	Agosto	22
1867	Abril	15			Entregue pelo Padre Manuel Francisco do Rosário e Almeida, por ordem do Governo.	Faleceu	1867	Julho	10

Data de entrada			Nome	Saída para amas de fora	Observações		Data		
Ano	Mês	Dia		Data			Ano	Mês	Dia
1867	Abril	15			Entregue pelo Padre Manuel Francisco do Rosário e Almeida, por ordem do Governo.	Faleceu	1867	Maio	5
1867	Abril	22	Francisco		Entregue pela Polícia, por ordem do Governo.	Faleceu	1868	Novembro	15
1867	Maio	1	Maria		Entregue pelo Ilm.º Presidente da Comissão da Santa Casa.	Faleceu	1867	Maio	11
1867	Julho	29	Ana		Entregue pelo Ilm.º Presidente da Comissão da Santa Casa.	Faleceu	1867	Julho	29
1867	Setembro	10	Ana		Entregue pelo Dr. Leocádio, Encarregado dos Expostos.	Faleceu	1867	Setembro	10
1867	Outubro	6	Maria do Rosário		Entregue pelo Dr. Leocádio, Encarregado dos Expostos.	Faleceu	1867	Outubro	6
1867	Outubro	21	Maria		Entregue pelo Comandante da Polícia.	Faleceu	1867	Outubro	27
1867	Novemb	21	Teodoro		Entregue pelo Presidente da Santa Casa.	Faleceu	1868	Fevereiro	16
1868	Setembro	11	Inocente		Entregue pelo Comandante da Polícia, por ordem do Governo. Entrou as 11h da noite e faleceu às 5h da manhã. Foi baptizada pela Regente.	Faleceu	1868	Setembro	12
1868	Setembro	25	António		Entregue pelo Comandante da Polícia, por ordem do Governo. Entrou as 7,30h da noite e faleceu as 4h da manhã do dia seguinte. Foi baptizada pela Regente.	Faleceu	1868	Setembro	26
1868	Outubro	18	Maria		Entregue pelo Comandante da Polícia, por ordem do Governo. Entrou as 7,30h da noite e faleceu às 5h da manhã do dia seguinte. Foi baptizada pela Regente.	Faleceu	1868	Outubro	19
1868	Outubro	22	Gentil António dos Remédios		Entregue por um Polícia do Mar, com ordem do Sr. Presidente da Comissão datada do mesmo dia. Foi baptizada na Igreja de S. Lourenço. Foi entregue ao seu pai que aqui assig.º José do Rosário, pai da dita criança.		1869	Agosto	31

Data de entrada			Nome	Saída para amas de fora	Observações		Data		
Ano	Mês	Dia		Data			Ano	Mês	Dia
1869	Janeiro	28	Maria		Entregue por Cláudio José da Silva, por ordem do Presidente da Comissão. Foi baptizada pela Regente.	Faleceu	1869	Fevereiro	15
1869	Fevereiro	4	Maria		Entregue por um Polícia, por ordem do Governo, as 10h da noite. Foi baptizada pela Regente.	Faleceu	1869	Maio	7
1869	Maio	7	Maria		Entregue por um Polícia, por ordem do Governo, as 4h da manhã. Foi baptizada pela Regente. Faleceu as 5,30h p.m. do mesmo dia.	Faleceu	1869	Junho	5
1869	Junho	5	Esperança		Entregue pela Polícia, por ordem do Governo, enviada logo ao Hospital e ali, as 3h da noite, faleceu. Baptizada no mesmo Hospital. Faleceu.	Faleceu			
1869	Julho	17	Alina		Entregue pela Polícia, por ordem do Governo. As 9 horas a mesma foi baptizada pelo Reverendo Cura.	Faleceu	1869	Julho	17
1869	Agosto	4	Maria		Entregue por padre António José Pereira, por ordem do Sr. Presidente. Baptizada pelo mesmo Padre António.		1869	Agosto	4
1869	Setembro	27	Ana Joaquina		Entregue pela Polícia. Baptizada pelo Padre Cura.	Faleceu	1869	Setembro	28
1869	Outubro	7	Maria		Entregue pela Polícia. Baptizada pela Regente.	Faleceu	1869	Outubro	18
1869	Novembro	6	Maria		Entregue pela Polícia. Baptizada pelo Padre Cura.	Faleceu	1869	Novembro	7
1872	Setembro	27	Maria do Rosário		Entregue pela Polícia. Baptizada pelo Padre Cura. Hospital: Setembro, 20/72. Desmamada em 1 de Outubro de 1872.				
1872	Novembro	7	Teresa de Jesus		Entregue pela Polícia. Baptizada pelo Padre Cura. Desmamada em 1 de Novembro de 1872.				
1872	Dezembro	7	Teresa de Jesus		Ordem do Sr. Presidente. Hospitalizada: Setembro, 18/76. Alta.				

Data de entrada			Nome	Saida para amas de fora	Observações		Data		
Ano	Mês	Dia		Data			Ano	Mês	Dia
1875	Abril	18	Maria Rita		Vindo do Hospital com mandado do Presidente.				
1875	Janeiro	18	Helena		Vindo do Hospital com mandado do Sr. Presidente. Entregue a Exm.ª Sra. D. Mariana Pereira Morais por despacho de 1 de Março de 1873, assinado e registado Termo.				
1875	Julho	29	Marta		Entregue pela Polícia. Baptizada pelo Padre Cura.	Faleceu	1873	Julho	30
1875	Abril	17	Maria Rita		Vindo do Hospital por ordem do Sr. Presidente. Foi para Hospital com ordem do Encarregado em 23 de Fevereiro de 1876.				
1875	Julho	29	Anamita (rapariga)		Acompanhada com ordem de S. Ex.ª Governador (em depósito).	Saida	1875	Agosto	17
1875	Agosto	10	Anamita (rapariga)		Acompanhada com guia da Procuratura e ordem de S. Ex.ª Governador (dt).	Saida	1875	Agosto	17
1875	Agosto	11	Anamitas (6 raparigas e 1 criança)		Acompanhada com guia da Procuratura e ordem de S. Ex.ª Governador (dt)	Saida	1875	Agosto	17
1875	Agosto	11	Emília de Jesus		Vinda com ortdem do Fiscal da Casa.				
					Ficam entregues, por ordem da Comissão, 23 Expostas as Irmãs de Caridade.		1876	Setembro	8

Fonte: AHM/*SCM*/286 – "Livro de Registo de Entradas e Saídas de Expostos da Santa Casa (1850/11/20 a 1876/09/08)".

O Governador José Maria da Ponte e Horta, pela Portaria de 1867, proibiu a Roda, em Macau, mas sem grandes resultados práticos[562].

[562] Manuel Teixeira – *As Canossianas na Diocese de Macau. Cem Anos de Apostolado (1874-1974)*. Macau: [s.n.], 1974, p. 26. E só mais tarde, em 1876, é que foi efectivamente abolida a Roda (quando a Santa Casa entregou os expostos à Canossianas).

Tabela n.º 2 – "Registo das Enjeitadas existentes em 12 de Fevereiro de 1867, data em que ficou abolida a Roda em Macau, e das Enjeitadas recebidas depois por ordem do Governo"

Data de entrada			Nome	Data de saída para amas de fora			Observações			Data		
Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia
1866	Outubro	6	Francisca Rosa	1866	Outubro	7	Baptizada. Hosp. 8h 25 1869. Alta em Janeiro 1870.	Hospital: Março, 8 de 1869. Alta: Abril, 22 de 1869.				
1865	Novembro	17	Catarina	1865	Novembro	18	Baptizada.	Desmamada em: Abril, 1867.	Falecida	1868	Março	8
1866	Junho	26	Maria	1866	Junho	27	Baptizada.	Desmamada em: 1 de Nov. 1867. Hospitalizada 5 de Março de 1869.	Faleceu	1869	Março	14
1865	Dezembro	24	Maria de Jesus	1865	Dezembro	25	Baptizada.	Desmamada em: 1 de Nov. 1867.	Falecida	1868	Maio	2
1866	Dezembro	19	Maria Francisca	1866	Dezembro	19	Baptizada.		Falecida	1867	Maio	29
1866	Dezembro	27	Margarida	1866	Dezembro	27	Baptizada.		Falecida	1869	Fevereiro	24
1866	Outubro	22	Camila	1866	Outubro	23	Baptizada.		Falecida	1868	Julho	3
1866	Janeiro	15	Alama Maria	1866	Janeiro	15	Baptizada.	Desmamada em 16 de Agosto de 1867.	Faleceu	1868	Maio	8
1866	Janeiro	25	Adelaide	1866	Janeiro	25	Baptizada.	Desmamada em 16 de Agosto de 1867.	Faleceu	1867	Setembro	22
1866	Agosto	16	Maria da Assunção	1866	Agosto	16	Baptizada.	Hospital: Abril, 17, 1869. Alta: Abril, 26, 1869. Hospital: Fev.º, 23, 1870. Hospital: Fev.º, 23, 1876.				
1866	Julho	25	Maria Francisca	1866	Julho	25	Baptizada	Desmamada em 1 de Novembro de 1867. Hospital: Janeiro, 15, 1869.	Faleceu	1869	Janeiro	22
1866	Outubro	9	Dionísia	1866	Outubro	9	Baptizada.		Faleceu	1869	Janeiro	11
1866	Novembro	6	Luisa	1865	Novembro	6	Baptizada.		Faleceu	1869	Fevereiro	16
1866	Outubro	22	Aurelia Rita	1866	Outubro	23	Baptizada	Hospital, Fev.ª 7 de 1869.	Faleceu	1869	Fevereiro	17
1866	Janeiro	15	Paula	1866	Janeiro	15	Baptizada.	Desmamada em 3 de Agosto de 1867.				
1866	Novembro	15	Filomena	1866	Novembro	16	Baptizada.					
1866	Junho	3	Francisca Maria	1866	Junho	4	Baptizada.	Desmamada, em 16 de Agosto de 1867. Hospital, Jan.º, 21, de 1869.				

Data de entrada			Nome	Data de saída para amas de fora			Observações			Data		
Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia
1866	Julho	8	Pulquéria	1866	Julho	9	Baptizada					
1866	Setembro	13	Maria Anta	1866	Setembro	14	Baptizada.	Hospital, Fev.º, 1, de 1869. Alta: 1869, Março, 15.				
1866	Agosto	19	Joaquina	1866	Agosto	20	Baptizada.	Hospital, Março, 5, de 1869. Alta: Julho, 16, 1869.				
1865	Dezembro	6	Sabina Maria	1865	Dezembro	6	Baptizada.		Faleceu	1867	Junho	27
1866	Agosto	26	Helena	1866	Setembro	26	Baptizada.	Desmamada em 1 de Novembro de 1867.	Faleceu	1868	Fevereiro	22
1866	Junho	14	Maria Benedita	1866	Junho	15	Baptizada.	Hospital: Jan.º, 21, de 1869.	Faleceu	1869	Fevereiro	18
1866	Outubro	19	Angelina	1866	Outubro	18	Baptizada	Hospital: Março, 11, de 1869.	Faleceu	1869	Março	20
1866	Maio	5	Joana	1866	Maio	7	Baptizada.	Desmamada em 1 de Novembro de 1867.	Faleceu	1868	Março	
1866	Agosto	11	Maria Lucrécia	1866	Agosto	11	Baptizada.	Desmamada em 3 de Agosto de 1867.	Faleceu	1867	Novembro	7
1866	Novembro	16	Maria Simplícia	1866	Novembro	17	Baptizada.		Faleceu	1867	Junho	7
1866	Setembro	7	Elvira	1866	Setembro	8	Baptizada.	Hospital: 7 de Março de 1869.	Faleceu	1869	Março	24
1866	Agosto	23	Joaquina Maria	1866	Agosto	29	Baptizada.	Desmamada em 3 de Agosto de 1867.	Faleceu			
1866	Agosto	23	Maria Filipa	1866	Agosto	23	Baptizada.	Desmamada em 1 de Novembro de 1867.	Faleceu			
1865	Novembro	15	Gertrudes	1865	Novembro	15	Baptizada.		Faleceu			
1866	Novembro	28	Maria Irénia	1866	Novembro	28	Baptizada.	Hospital: Março, 4, de 1869. Alta: Março, 11, de 1869.				
1866	Maio	12	Maria Caetana	1866	Maio	12	Baptizada.	Desmamada em 3 de Agosto de 1867	Faleceu			
1866	Dezembro	17	Honorata	1866	Novembro	17	Baptizada.		Faleceu			
1866	Janeiro	1	Maria da Glória	1867	Janeiro	2	Baptizada.		Faleceu			
1866	Dezembro	17	Quitéria	1866	Dezembro	17	Baptizada.	Entregue a Catarina Antónia Rodrigues Gonçalves por despacho da Comissão de 30 de Outubro de 1867		1867	Outubro	31
1865	Novembro	2	Bárbara	1865	Novembro	2	Baptizada		Faleceu	1867	Fevereiro	14
1866	Março	20	Francisca	1866	Março	20	Baptizada.		Faleceu	1867	Julho	24

Data de entrada			Nome	Data de saída para amas de fora			Observações			Data		
Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia
1866	Junho	4	Maria Filomena	1866	Junho	4	Baptizada.	Hospital: Março, 9, de 1869. Alta: Maio, 20, de 1869. Hospital: Junho, 19, de 1871. Alta: Junho, 30, de 1871.				
1866	Julho	25	Ampara	1866	Julho	25	Baptizada.					
1867	Janeiro	1	Maria de Jesus	1867	Janeiro	2	Baptizada.	Hospital: Janeiro, 19, de 1869. Alta: 21 de Maio de 1869. Hospital: Fev.º, 8, de 1871. Alta: Julho, 12, de 1870.				
1866	Novembro	10	Maria Severina	1867	Novembro	10	Baptizada.	Hospital: Fev.º, 11, de 1870. Alta: Março, 2, de 1870.				
1866	Março	1	Maria Feliciana	1866	Março	1	Baptizada.		Faleceu	1869	Janeiro	7
1866	Dezembro	16	Arcangela	1866	Dezembro	16	Baptizada.		Faleceu	1867	Agosto	24
1866	Abril	14	Rita	1866	Abril	15	Baptizada.	Hospital: Março, 5, de 1869.	Faleceu	1869	Março	14
1866	Junho	3	Maria Cândida	1866	Junho	4	Baptizada.		Faleceu	1869	Janeiro	2
1867	Janeiro	7	Maria Teodósia	1867	Janeiro	7	Baptizada.		Faleceu	1867	Novembro	1
1866	Junho	11	Joana	1866	Junho	11	Baptizada.	Desmamada em 1 de Novembro de 1869.				
1867	Janeiro	18	Petronila	1867	Janeiro	18	Baptizada.		Faleceu	1867	Abril	11
1866	Setembro	18	Paula	1866	Setembro	19	Baptizada.		Faleceu	1867	Outubro	31
1865	Dezembro	6	Ambrosia	1865	Dezembro	6	Baptizada.		Faleceu	1867	Fevereiro	15
1866	Setembro	23	Augusta	1866	Setembro	28	Baptizada.	Desmamada em 15 de Fevereiro de 1868. Entregue à Exm.ª Sra. D. Savita Trindade Braga por despacho da Sessão de 8 de Maio de 1870, assinado o respectivo Termo.				
1866	Outubro	17	José Maria	1866	Outubro	18	Baptizada.		Faleceu	1867	Outubro	21
1867	Abril	17	Engracia	1866	Abril	17	Baptizada.	Desmamada em 8 de Agosto de 1867.	Faleceu	1867	Outubro	5
1866	Julho	20	Aurora Maria	1866	Julho	2	Baptizada.	Desmamada em 8 de Agosto de 1867.	Faleceu	1868	Janeiro	28

Data de entrada			Nome	Data de saida para amas de fora			Observações			Data		
Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia
1866	Julho	31	Inácia Maria	1866	Julho	31	Baptizada.		Faleceu	1868	Agosto	8
1867	Janeiro	29	Francisca	1867	Janeiro	29			Faleceu	1867	Outubro	11
1867	Janeiro	19	Carmita	1867	Janeiro	20	Baptizada.	Hospital. Jan.º 22 de 1869. Alta: Abril, 15 de 1869. Entregue a D. Coelho dos Santos, por despacho da Comissão de 3 de Maio de 1870, assinado competente Termo.				
1866	Maio	15	Petronila	1866	Maio	15	Baptizada.	Desmamentada em 9 de Agosto de 1867.	Faleceu	1867	Novembro	1
1865	Novembro	18	Francisca	1865	Novembro	18	Baptizada.		Faleceu	1867	Abril	2
1866	Maio	11	Anastasia	1866	Maio	11	Baptizada.		Faleceu	1867	Abril	17
1866	Dezembro	6	Aurélia Joaquina	1866	Outubro	6	Baptizada.	Hospital: Janeiro, 22 de 1869.	Faleceu	1869	Janeiro	28
1866	Setembro	8	Maria da Natividade	1866	Setembro	8	Baptizada.	Desmamada em 1 de Novembro de 1867.	Faleceu	1868	Março	21
1865	Dezembro	21	Francisca Maria	1865	Dezembro	21	Baptizada.		Faleceu	1867	Julho	17
1867	Fevereiro	3	Maria da Purificação	1867	Fevereiro	4	Baptizada.		Faleceu	1867	Junho	14
1866	Agosto	23	Maria Esperança	1867	Fevereiro	15	Baptizada.	Hospital: Jan.º 21 de 1869.	Faleceu	1869	Janeiro	21
1866	Agosto	20	Bernarda	1867	Fevereiro	15	Baptizada.	Desmamada em 15 de Setembro de 1868. Entregue a Manuel de Macedo Xavier por despacho da Comissão, de 22 de Maio de 1868.		1868	Maio	28
1866	Julho	13	Anacleta	1866	Julho	13	Baptizada.		Faleceu	1868	Junho	16
1866	Agosto	11	Maria Filomena	1866	Agosto	11	Baptizada.		Faleceu	1869	Janeiro	4
1866	Novembro	11	Maria Josefa	1866	Novembro	18	Baptizada.	Recolheu em 3 de Agosto de 1867.				
1866	Outubro	17	Marta	1866	Outubro	17	Baptizada.	Hospital: Fev.º 8 de 1870. Alta: Fev.º 23 de 1870.				
1867	Janeiro	26	Aurélia Maria	1867	Janeiro	26	Baptizada		Faleceu	1869	Janeiro	22

Data de entrada			Nome	Data de saída para amas de fora			Observações			Data		
Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia
1850	Novembro	20	Rosa Antónia				Baptizada.	Hospital: Maio, 19 de 1869. Alta: Junho, 12 de 1869. Hospital: 3 de Dez.º 8 de 1869. Alta: Dez.º; 13 de 1869. Hospital: Jan.º 28 de 1870. Alta: Fev.º 5 de 1870. Hospital: Março, 18 de 1870. Passou para Hospital de S. Rafael como Inválida, em 3 de Maio de 1870.				
1858	Fevereiro	6	Marcela José				Baptizada.					
1859	Fevereiro	22	Flora				Baptizada.	Foi ao Hospital em Dez.º, 28, de 1870.				
1862	Junho	12	Maria Rita				Baptizada.	Foi ao Hospital em Set.º, 11 de 1865.				
1863	Março	25	Maria das Dores				Baptizada.	Entregue a Joana Rodrigues por despacho da Comissão de 17 de Maio de 1867 e do respectivo termo da mesma data.			Maio	18
1868	Julho	7	Verónica				Baptizada.	Entregue a Caetano Gomes da Silva, por despacho da Comissão de 31 de Março de 1867, e do termo respectivo.		1867	Abril	2
1863	Julho	27	Sinforoza				Baptizada.					
1865	Abril	17	Teresa				Baptizada.	Entregue a D. Leocádia J. da Costa, por assento da Comissão de 3 de Março de 1867, e do Termo assinado em 4 do mesmo ano.	1867		Fevereiro	28
1865	Maio	7	Ana Maria				Baptizada.	Entregue a D. Vicente P.S. Pelter, na conformidade do assento da Comissão de 7 de Março de 1867, e do Termo assinado em 13 do mesmo ano.		1867	Fevereiro	22

Data de entrada			Nome	Data de saida para amas de fora			Observações			Data		
Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia
1865	Maio	15	Maria Esperança				Baptizada.		Faleceu	1867	Agosto	18
1865	Maio	18	Maria Valentina				Baptizada.		Faleceu	1867	Junho	12
1865	Junho	6	Juliana Maria				Baptizada.		Faleceu	1867	Março	2
1865	Julho	25	Maria Ana				Baptizada	Entregue a D. Umbelina Gonçalves, por despacho da Comissão de 7 de Abril de 1867 e do termo assinado nessa data.		1867	Abril	7
1865	Agosto	8	Seriaco				Baptizada.		Faleceu	1867	Junho	21
1865	Agosto	25	Petronilla				Baptizada.	Entregue a Elia Pulqueria Hoghman, por assento da Comissão de 12 de Abril 1869.		1869	Abril	13
1865	Setembro	14	Maria da Cruz				Baptizada.		Faleceu	1867	Junho	22
1865	Setembro	15	Agapita				Baptizada.		Faleceu	1867	Novembro	21
1865	Outubro	11	Catarina Rosa				Baptizada.	Hospital: Janeiro, 19 de 1869.	Faleceu	1869	Janeiro	22
1865	Outubro	18	Teresa Angélica				Baptizada.		Faleceu	1867	Junho	2
1865	Outubro	29	Isabel				Baptizada.		Faleceu	1867	Novembro	15
1865	Dezembro	31	Ana Maria		Inválida.		Baptizada.					
1866	Fevereiro	9	Francisca Xavier		Inválida.		Baptizada.	Hospital: Julho, 5 de 1870. Alta: Julho, 22, 1870.				
1866	Maio	10	Micaela		Inválida		Baptizada.					
1866	Maio	22	Engrácia		Inválida.		Baptizada	Saiu para Hospital, poir doente, em 18 de Setembro de 1868 e ali faleceu.	Faleceu	1868	Setembro	30
1866	Maio	25	Maria de Jesus das Dores		Inválida.		Baptizada.	Hospital em 27 de Maio de 1870. Alta: Junho, 12, 1870. Hospital; em 7 de Janeiro de 1871. Alta em 18.				
1869	Agosto	4	Maria					Entregue por Pe. António José G. Pereira, por ordem do Sr. Presidente. Baptizada pelo mesmo Pe. António.	Faleceu	1869	Agosto	4

Data de entrada			Nome	Data de saída para amas de fora			Observações			Data		
Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia
1869	Setembro	27	Ana Joaquina					Entregue pela Policia. Baptizada pelo Padre Cura.	Faleceu	1869	Setembro	28
1869	Outubro	17	Maria					Entregue pela Policia. Baptizada pela Regente.	Faleceu	1869	Outubro	18
1869	Novembro	6	Maria					Entregue pela Polícia. Baptizada pelo Padre Cura.		1869	Novembro	7
1872	Setembro	27	Maria do Rosário					Entregue pela Policia. Baptizada pelo Padre Cura. Hospital: Setembro, 28, 1872. Alta: Outubro, 22, 1872.				
1872	Novembro	7	Tânia de Jesus					Entregue pela Policia. Baptizada pelo Padre Cura.				
1872	Dezembro	7	Uma criança por nome Maria de Jesus					Vinda do Hospital S. Rafael, digo, Ordem do Sr. Presidente. Hospital: Fevereiro, 18, 1876. Alta.				
1873	Janeiro	1	Uma criança por nome Helena				Vinda do Hospital S. Rafael, ordem do Sr. Presidente.	Entregue a Exm.ª Sra. D. Mariana Pereira, por despacho da sessão de 5 de Março de 1873, assinado o respectivo termo.				
1873	Fevereiro	1	Servideira do Hospital, por nome Camila				Ordem do Sr. Presidente. Foi para Hospital em 5 de Fevereiro, 1873. Ordem do Sr. Presidente.					
1873	Julho	29	Marta				Guia da Policia. Baptizada pelo Padre Cura.	Faleceu em 30 do corrente mês à uma de manhã.				
1875	Abril	18	Maria Rita				Vinda do Hospital com ordem do Sr. Presidente. Foi para Hospital com ordem da Encarregada, em 23 de Fevereiro de 1876.					

Data de entrada			Nome	Data de saída para amas de fora			Observações			Data		
Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia				Ano	Mês	Dia
1875	Julho	29	Anamita (rapariga)				Guia da Procuratura, ordem de S. Ex.ª Governador. Saiu ordem do Governador.			1875	Agosto	17
1875	Agosto	10	Anamita (rapariga)					Guia da Procuratura, ordem de S. Ex.ª Governador. Saiu ordem do Governador.		1875	Agosto	17
1875	Agosto	11	6 Anamitas (raparigas) e 1 criança					Guia da Procuratura, ordem de S. Ex.ª Governador. Saiu ordem do Governador.		1875	Agosto	17
1875	Agosto	16	Etelvina de Jesus					Ordem do Sr. Fiscal da Casa dos Expostos.				

Fonte: AHM/*SCM*/287 – "Livro de Registo de Entradas e Saídas de Expostos da Santa Casa (1850/11/20 a 1877/09/24)".

Finalmente, em 1876, a Santa Casa confiou os expostos às Filhas de Caridade Canossianas, que tomaram conta deles, a princípio no própro edifício dos expostos e, mais tarde, no Asilo da Santa Infância, em Santo António[563].

[563] Manuel Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XII: Bispos, Missionários, Igrejas e Escolas*. Macau: Tipografia da Missão, 1976, p. 286.

Tabela n.º 3 – "Lista das expostas adultas e crianças da Santa Casa da Misericórdia, que foram entregues às Irmãs de Caridade da Ordem da Congregação de Canossianas, no dia 8 de Setembro de 1876"

N.º	CRIANÇAS		
1	Teresa de Jesus	4 anos de idade	
2	Maria do Rosário	4 anos e 6 meses	
3	Emília de Jesus	7 anos de idade	Depositada.
4	Maria Auta	10 anos de idade	
5	Maria Filomena	10 anos de idade	
6	Maria Severina	10 anos de idade	
7	Maria Josefa	10 anos de idade	
8	Susana do Rosário	10 anos de idade	
9	Marta dos Remédios	10 anos de idade	
10	Joana da Luz	10 anos de idade	Faleceu no Hospital, 30 de Agosto de 1877.
11	Maria Irenia	10 anos de idade	
12	Francisca Rosa	10 anos de idade	
13	Quintinal das Dores	10 anos de idade	Saíu em 14 de Outubro para casa do Sr. Maximiano A. dos Remédios.
14	Teresa de Jesus	14 anos de idade	Depositada.
15	Maria da Assunção	10 anos de idade	
16	Maria de Jesus	10 anos de idade	Cega. Faleceu em, 24 de Setembro de 1877.
	ADULTAS		
17	Teresa de Jesus	25 anos de idade	
18	Ana Maria da Assunção	18 anos de idade	Inválida
19	Sinforoza de Jesus	25 anos de idade	Inválida
20	Maria de Jesus das Dores	17 anos de idade	Cega
21	Micaela de Santo	19 anos de idade	Cega
22	Francisca Xavier	19 anos de idade	Cega
23	Flora	32 anos de idade	Cega

Fonte: AHM/*SCM*/287 – "Livro de Registos de Entradas e Saídas de Expostos da Santa Casa da Misericórdia (1864/04/02 a 1867/02/11)".

Existia, também, um projecto para fazer um Asilo dos Órfãos, que foi fundado pela Santa Casa em 1898, embora tenha recebido o primeiro

órfão já em 1895[564]. O seu regulamento data de 1900 e fixava o número de órfãos em 40[565], mas, em 1905, eram já 50 os órfãos aí recebidos[566].

No início, os órfãos ficaram instalados nas primeiras casas do lado direito do hospital de S. Rafael, passando depois, em 1903, para o novo edifício do Tap-Seac (que, posteriormente, foi o Liceu Nacional de Macau)[567].

Tabela n.º 4 – "Asilo da Santa Casa da Misericórdia de Macau"

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Armando Oscar Barros	13	Macau	Demétrio Carlos Barros e Claudina F. Barros	Não consta	1 de Março de 1896	Provedor	13 de Julho de 1901	Secção Infantil ou Preparatória.	
Júlio d'Assis Bento	7	Lisboa	Francisco d'Assis Bento e Carina Maria de Assis	Barbeiro	7 de Outubro de 1897	Provedor		Secção Infantil ou Preparatória.	
Sixsto de Castro Toledo	11	Shanghai	Leocádio Toledo e Leopoldina Maria Toledo		1 de Novembro de 1897	Provedor	6 de Julho de 1902	Instrução Primária Elementar, Grau 1.º, Classe 2.ª	Está empregado no Governo de Hong Kong
António Joaquim da Silva	13	Macau	António Joaquim da Silva e Maria do Carmo Silva		4 de Abril de 1898	Provedor	15 de Fevereiro de 1903, por ter sido expulso	Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	Praticante de Tipógrafo
José Francisco António	7	Macau	Francisco António e Maria Rosa		20 de Maio de 1898	Provedor		Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	
José Lam	13	Macau	Pais chinas		19 de Junho de 1899		9 de Setembro de 1902, por ser tuberculoso	Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	Empregado no Asilo
Samuel Chiang Quevedo	8	Lima - Peru	Tiago Chiang e Andrêa Quevedo		22 de Julho de 1899	Provedor	20 de Agosto de 1901. Por sua mãe ter desejado	Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	

564 Manuel Teixeira – *Macau e as suas Ilhas*. Macau: Escola Tipográfica, [1940?], p. 163.
565 J. S. – "A Misericórdia de Macau", in *Anuário de Macau*, Macau, 1927, pp. 137-148.
566 Teixeira – *Macau e as suas Ilhas*..., p. 163.
567 *Ibidem*.

Nome	Idade	Naturalidade	Fillação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Jesus Chiang Quevedo	13	Lima – Perú	Tiago Chiang e Andrêa Quevedo		22 de Julho de 1899	Provedor	20 de Agosto de 1901. Por sua mãe ter desejado.	Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	
Carlos Guilherme da Silva	11	Macau	António Joaquim da Silva e Maria do Carmo Silva		2 de Agosto de 1899	Provedor		Instrução Primária Elementar, Grau 1.º Classe 1.ª	
José Augusto Lopes	14	Macau	Luciano José Lopes e Maria Marçala Lopes		27 de Novembro de 1899	Provedor	4 de Setembro de 1901. Por sua mãe o ter pedido.	Instrução Primária Elementar, Grau 1.º, Classe 2.ª	Empregado em Hong Kong.
Carlos Auguso Fernandes Luiz	9	Macau	Francisco Luiz e Almira Luiz		8 de Janeiro de 1900	Provedor		Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	
Albano Mercedes Branco Luiz	7	Macau	Francisco Luiz e Almira Luiz		8 de Janeiro de 1900	Provedor		Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	
José Maria Corrêa de Lemos Xavier	14	Macau	Não consta		13 de Janeiro de 1900	Provedor	4 de Setembro de 1901. Por ter mau comportamento.	Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	Foi expulso.
César Augusto da Silva	13	Macau	José Francisco da Silva e Robertina Gomes da Silva	Escrivão da Santa Casa da Misericórdia.	6 de Fevereiro de 1900	Provedor	12 de Maio de 1901. Por seu tio Silvio S. Silva o desejar.	Instrução Primária Elementar, Grau 1.º, Classe 2.ª	Está empregado em Shanghai
Paulino António da Silva	12	Macau	António da Silva e Maria J. da Silva		16 de Março de 1900	Provedor		Instrução Primária Elementar, Grau 1.º, Classe 2.ª	Quer ir para Tipografia
Luís António da Silva	9	Macau	António da Silva e Maria J. da Silva		8 de Maio de 1900	Provedor	15 de Fevereiro de 1903. Por ter sido expulso.	Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	Foi expulso.
Emílio António dos Santos	13	Macau	Manuel Joaquim dos Santos e Clotilde Maria de Couto Santos		16 de Junho de 1900			Instrução Primária Elementar, Grau 2.º, Classe 1.ª	Está a praticar para enfermeiro.

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Joaquim Manuel dos Santos	10	Macau	Manuel Joaquim dos Santos e Clotilde Maria de Couto Santos.		16 de Junho de 1900	Provedor	15 de Maio de 1904	Instrução Primária Elementar, Grau 1.º, Classe 1.ª	Saiu por ter ido para a Escola de onde fugiu para Hong Kong
Frederico dos Santos	9	Macau	Manuel Joaquim dos Santos e Clotilde Maria de Couto Santos.		16 de Junho de 1900	Provedor	15 de Abril de 1904	Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória.	Saiu por ter fugido da Escola.
Isaac João d'Assunção Lemos	12	Macau	Francisco Lemos e Firmina Rosa Lemos.	Aprendiz de Música	19 de Junho de 1900	Provedor	3 de Agosto de 1901	Instrução Primária Elementar, Grau 1.º, Classe 1.ª	Saiu por não ser conveniente a sua permanência neste Asilo
António Pedro Infante	7	Macau	António Pedro Infante.		27 de Agosto de 1900	Provedor	7 de Setembro de 1900		Saiu por sua tia Maria Morais assim o desejar. Foi para o Seminário
Anacleto António Domingos	4	Macau	António Domingos e Marta do Rosário Domingos		19 de Setembro de 1900	Provedor			
Alexandre Chiang Quevedo	4	Macau	Tiago Chiang e Andrêa Quevedo.		21 de Setembro de 1900	Provedor	20 de Agosto de 1901		Saiu por sua mãe o ter desejado.
José Maria Gouvêa Luiz	6	Macau	Francisco Luiz e Almira Luiz.	Ex-alferes reformado da Provincia	21 de Agosto de 1901	Provedor			
Raúl Joaquim Azinheira Venâncio	5	Macau	José António Venancio e Antónia dos Santos Venancio.	1 Cabo reformado	20 de Agosto de 1901	Provedor	28 de Juno de 1902		Saiu, por sua mãe o ter pedido.
António de Jesus Barreira	13	Macau	Manuel Joaquim Barreiro e Máxima da Costa Barreiro.	1.º Cabo reformado	11 de Agosto de 1901	Provedor	16 de Junho de 1903	Grau 2.º, Classe 1.ª, da Escola Elementar.	Saiu para ser empregado no Hospital de S. Rafael, no serviço de ajudante de enfermeiro.
José António Gonçalves Barreiro	7	Macau	Manuel Joaquim Barreiro e Máxima M da Costa Barreiro.	1.º Cabo reformado	20 de Agosto de 1901	Provedor		Secção Infantil da Escola Central.	
José Maria dos Santos	11	Macau	António dos Santos e Petronila Antónia dos Santos.	1.º Cabo reformado	21 de Agosto de 1901		9 de Março de 1902	Grau 1.º, Classe 1.ª, da Escola Central.	Saiu, por sua mãe o ter pedido.

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Benedito Carmo dos Remédios	11	Macau	Inocêncio Carmo dos Remédios e Maria dos Remédios.	1.º Cabo reformado	16 de Setembro de 1901	Foi admitido por deliberação da mesa, de 13 de Setembro		Instrução Primária Elementar, Secção Infantil ou Preparatória, da Escola Central.	
José Maria da Silva e Sousa	14	Hong Kong	José de Sousa e Maria Carmo de Sousa.	Empregado do Comércio	22 de Setembro de 1901	Provedor	7 de Maio de 1902	Só estudou Inglês, mas foi aprender Tipografia na Imprensa Nacional, continuando o estudo no Instituto Comercial, em 18 de Novembro de 1901.	Saiu, por ter sido expulso, por ter roubado um relógio ao órfão António Joaquim da Silva
Paulino Maher	12	Macau	Domingos Maher e Simplicia Maher.		21 de Outubro de 1902	Provedor	9 de Julho de 1902	Grau 1.º, Classe 1.ª da Escola Elementar.	Saiu, por sua mãe o ter pedido. Está em Shanghai.
Luís Maria Gonzaga Marques da Silva	16	Macau	Manuel Maria G. da Silva e Maria F. A. Marques da Silva.		21 de Outubro de 1901	Provedor	30 de Junho de 1902	Classe primeira do Instituto Comercial de Macau.	Saiu, por sua mãe o ter pedido. Empregado em Shanghai
Manuel José Marques da Silva	15	Macau	Manuel M. G. da Silva e Maria F. A. Marques da Silva.		21 de Outubro de 1901	Provedor	30 de Junho de 1902	Grau 2.º, Classe 1.ª, da Escola Central.	Saiu, por sua mãe o ter pedido. Empregado no Japão.
José João da Silva	15	Macau	Luiz da Silva e Senforinda da Silva.	Aposentado da Polícia Marítima	1 de Janeiro de 1902	Provedor	5 Janeiro de 1904	Secção Infantil da Escola Central.	Saiu, por sua mãe o pedir, para se empregar em Hong Kong
Sebastião de Jesus	11	Macau	Pais incógnitos.		6 de Janeiro de 1902	Provedor		Grau 1.º, Classe 1.ª	
José Bernardino	11	Macau	Miguel Arcanjo e Maria Esperança.	Aposentado da Polícia do Mar	1 de Fevereiro de 1902	Provedor		Secção Infantil da Escola Central	
João Clímaco do Rosário	11	Macau	Florêncio J. Mendonça Rosário e Carolifina Maria Rosário.	Doméstica	11 de Fevereiro de 1912	Provedor		Grau 2.º, Classe 2.ª	
Jorge Frederico do Rosário	9	Macau	Florêncio J. Mendonça Rosário e Carolifina Maria Rosário.	Doméstica	11 de Fevereiro de 1902	Provedor		Secção Infantil da Escola Central.	

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Hermenegildo Fernandes	9	Macau	Manuel Fernandes (já falecido) e Dionisia Maria Marta Fernandes.	Doméstica	26 de Fevereiro de 1902	Provedor	17 de Junho de 1904	Secção Infantil da Escola Central.	Saiu, por sua mãe o ter pedido, para ir para Shanghai.
Simão Cordeiro	8	Macau	Lourenço Matias Godinho Cordeiro e Estefânia Maria de Barros.		2 de Março de 1902	Secretário Director		Secção Infantil da Escola Central.	
António Filomeno da Silva	8	Macau	Armindo José da Silva e Pracela Maria da Luz Silva.	Doméstica	4 de Março de 1902	Provedor		Grau 1.º, classe 1.ª, na Escola Central.	
Luiz Gonzaga da Silva	6	Macau	Armindo José da Silva e Pracela Maria da Luz Silva.	Doméstica	4 de Março de 1902	Provedor		Secção Infantil da Escola Central.	
Pedro Paulo Ângelo	10	Macau	António Ângelo (já falecido) e Ana Ângelo.		15 de Abril de 1902	Provedor		Grau 1.º, Classe 1.ª, na Escola Central.	
Felisbino Augusto do Rosário	6	Macau	Florêncio Maria Rosário (já falecido) e Carolifina Maria S. do Rosário	Doméstica	15 de Abril de 1902	Provedor		Primeiras letras	
Clementino António Fernandes	7	Macau	Manuel Fernades (já falecido) e Dionisia Maria Marta Fernandes.		8 de Maio de 1902	Provedor	17 de Junho de 1904		Saiu, por sua mãe o ter pedido, para ir para Shanghai.
Ângelo Maria Carvalhosa	12	Macau	Filho adoptivo de Virgínia Maria Lopes.		21 de Maio de 1902	Provedor		Secção Infantil da Escola Central.	
Basílio Guerreiro	12	Macau	Gregória Guerreiro (viúva).		4 de Junho de 1902	Provedor	9 de Julho de 1902	Secção Infantil da Escola Central.	Saiu por sua mãe o ter pedido.
Caetano Agostinho Tadeu	8	Macau	Emília do Rosário.		9 de Junho de 1902	Provedor		Primeiras Letras.	
Artur Francisco Tomás Ângelo	7	Macau	Ana Ângelo (viúva).		9 de Junho de 1902	Provedor		Secção Infantil da Escola Central.	
José Maria dos Santos	12	Macau	António dos Santos e Patronília António dos Santos.		10 de Junho de 1902	Provedor	15 de Abril de 1904	Grau 1.º, Classe 2.ª, da Escola Central.	Saiu por ter fugido da Escola Central

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saida	Instrução	Observações
Carlos Inácio Correia	6	Macau	João Luiz Correia (já falecido) e Lucrécia Correia.		28 de Junho de 1902	Provedor	1 de Julho de 1903		Saiu por sua mãe o ter pedido.
Francisco Xavier Soares	13	Macau	Lino Jerónimo Soares.		6 de Julho de 1902	Provedor		Primeiro ano no Liceu Nacional.	
Jorgino Júlio Ferreira	12	Macau	Gonçalo José Ferreira e Libania Maria Ferreira.		12 de Julho de 1902	Provedor		Secção Infantil da Escola Central.	
Agostinho Maria Ferreira	11	Macau	Gonçalo José Ferreira e Libania Maria Ferreira.		12 de Julho de 1902	Provedor		Secção Infantil da Escola Central.	
António	11	Macau	Pais incógnitos.		12 de Julho de 1903	Provedor		Nada.	
Paulo da Luz	11	Macau	Filipe da Luz (ora falecido) e Filomena do Rosário da Luz.		31 de Agosto de 1903	Mesa Directora		Nada.	
Boaventura Francisco Cordeiro	7	Macau	Filho natural de Delfina Filomena Cordeiro.		4 de Setembro de 1903	Mesa Directora		Nada.	
Simão Apolinário do Espirito Santo Dias	9	Macau	João Paulino Dias (ausente).		16 de Setembro de 1903	Provedor		Primeiras letras.	
Augustoo Domingos Soares	13	Macau	Lino Jerónimo Soares.		16 de Setembro de 1903	Provedor		Fez exame de admissão ao Liceu e foi admitido.	
Jorge Carlos de Sousa	8	Macau	Álvaro Malaquias de Sousa e Maximiana de Sousa.		18 de Setembro de 1903	Provedor		Primeiras letras.	

Fonte: AHM/*SCM*/293 – "Livro de Registos de Entradas e Saídas dos Órfãos do Asilo da Santa Casa da Misericórdia (1896/03/04 a 1903/09/18), fl. 1- 60".

Tabela n.º 5 – "Asilo da Santa Casa da Misericórdia de Macau" (cont. da anterior)

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Jorge Carlos da Silva Sousa	8	Macau	Álvaro de Sousa (ausente em Hong Kong) e Maximiana de Sousa (Ausente em Hong Kong).		18 de Setembro de 1903	Provedor Eduardo Marques	31 de Julho de 1909	Frequentou o 1.º ano do Seminário.	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o numero de asilados
Artur Francisco Tomas Ângelo	7	Macau	António Ângelo (falecido) e Ana Ângelo (viúva, falecida).		9 de Junho de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva	24 de Julho de 1909	Frequenta a 1.ª Classe, do 1.º Grau, da Escola Central.	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados.
Caetano Agostinho Tadeu	8	Macau	Emília do Rosário.		9 de Junho de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	29 de Outubro de 1910	Analfabeto, depois frequentou o 2.º ano do Liceu.	Expulso do Asilo por mau comportamento, foi recolhido no Hospital de S. Rafael como Inválido.
Felisbino Augusto do Rosário	6	Macau	Florêncio do Rosário e Carolifina do Rosário.		15 de Abril de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	15 de Maio de 1915	Analfabeto, depois fez a Escola Central e, a seguir, o Liceu até à 3.ª Classe	Saiu por ter sido nomeado amanuense do Cartório da Santa Casa.
Boaventura Francisco Cordeiro	7	Macau	Pai incógnito e Delfina F. Cordeiro.		4 de Setembro de 1903	Provedor Eduardo Marques.	23 de Junho de 1907	Analfabeto	Saiu, por vontade da familia.
Luis Gonzaga da Silva	6	Macau	Armindo J. da Silva (falecido) e Pracela M. da Silva.		4 de Março de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	6 de Março de 1910	Frequentou a 3.ª Classe da Escola Central.	Saiu, a pedido da familia.
Agostinho Maria Ferreira	11	Macau	Gonçalo J. Ferreira e Libania M. Ferreira (falecida).		12 de Julho de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva	25 de Julho de 1909	Terminou o 1.º ano do curso do Liceu.	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados.
José Maria Gouveia Luiz	6	Macau	Francisco Luiz (falecido) e Almira Luiz.		20 de Agosto de 1901	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	13 de Julho de 1908	Analfabeto.	Saiu a pedido da mãe
Anacleto António Domingos	2	Macau	António Domingos e Marta R. Domingos (falecida).	Guarda da Polícia Marítima	19 de Setembro de 1900	Provedor Pedro Nolasco da Silva	1 de Agosto de 1909	Analfabeto, depois fez a instrução primária.	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados.

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saida	Instrução	Observações
Simão Cordeiro	8	Macau	Lourenço M. Godinho Cordeiro (falecido) e Estefânia M. de Barros.	Recolhida no Convento das Canossianas	2 de Março de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	30 de Agosto de 1909	Concluiu a 2.ª Classe. da Escola Comercial.	Foi expulso.
Simão Apolinário do Espírito Santo Dias	9	Macau	João Paulino Dias (ausente) e Maria Dias (falecida).		16 de Setembro de 1903	Provedor Eduardo Marques.	24 de Julho de 1909	Tinha o 1.º ano de Inglês do Seminário.	Saiu, por motivo do precário estado financeiro que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados.
José António Gonçalves Barreira	7	Macau	Manuel J. Barreira e Máxima de C. Barreira (falecida).	1.º Cabo reformado	20 de Agosto de 1901	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	8 de Julho de 1905	Frequenta a Secção Infantil da Escola Central. do sexo masculino.	Saiu por vontade da família.
António Filomeno da Silva	8	Macau	Armindo J. da Silva (falecido) e Precedia Luz da Silva.		4 de Março de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	24 de Julho de 1909	Tinha o 3.º ano do Curso do Liceu	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados.
Georginio Júlio Ferreira	12	Macau	Gonçalo J. Ferreira e Libania M. Ferreira (falecida).	Cabo reformado	9 de Julho de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	Setembro de 1908	Frequenta a Secção Infantil da Escola Central do sexo masculino.	Foi expulso.
Carlos Augusto Fernandes Luiz	9	Macau	Francisco Luiz (falecido) e Almira Luiz (viúva).		8 de Janeiro de 1900	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	4 de Junho de 1907	Frequenta a Secção Infantil da Escola Central do sexo masculino.	Saiu por inapto para o estudo
Paulo da Luz	11	Macau	Filipe da Luz (falecido) e Filomena da Luz (falecida).		31 de Agosto de 1903	Provedor Eduardo Marques.	20 de Dezembro de 1909	Tinha exame de admissão ao Liceu e frequentou a escola Comercial durante 2 anos.	Saiu por vontade da família, para se empregar como caixeiro em Macau.
Benedito Carmo dos Remédios	11	Macau	Inocêncio dos Remédios e Maria dos Remédios.	1.º Cabo reformado	16 de Setembro de 1901	Mesa Directora.		Frequenta a Secção Infantil da Escola Central do sexo masculino	Saiu para ocupar o lugar de ajudante--enfermeiro, no Hospital de S. Rafael.
Albano Mercedes Branco Luiz	7	Macau	Francisco Luiz (falecido) e Almira Luiz (viúva).		8 de Janeiro de 1900	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	13 de Julho de 1908	Frequenta a Secção Infantil da Escola Central do sexo masculino.	Saiu para ser empregado da Tipografia Nacional.
Ângelo Maria Carvalhosa	12	Macau	Filho adoptivo de Virginia Lopes.		21 de Maio de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	1905	Frequenta a Secção Infantil da Escola Central do sexo masculino.	Saiu, por vontade da família

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saida	Instrução	Observações
José Bernardino	13	Macau	Miguel A. Bernardino (falecido) e Maria Inês Bernardino (falecida).		1 de Fevereiro de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva	20 de Setembro de 1906	Frequenta a 3.ª Classe do 1.º Grau da Escola Central.	Saiu por vontade própria
Jorge Frederico do Rosário	12	Macau	Florêncio J.M. do Rosário (falecido) e Carolifia S. do Rosário.		11 de Fevereiro de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva	24 de Julho de 1909	Tinha a 2.ª Classe da Escola Comercial, dirigida por Mr. Coates	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados
Sebastião de Jesus	14	Macau	Pais incógnitos.		6 de Janeiro de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva	23 de Novembro de 1908	Frequenta a 2.ª Classe do 2.º Grau da Escola Central.	Foi expulso
Pedro Paulo da Purificação Ângelo	12	Macau	António Ângelo (falecido) e Ana F. Ângelo.		15 de Abril de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva	23 de Novembro de 1908	Frequenta o 1.º ano do Instituto Comercial.	Saiu, para empregado do Hotel da "Boa Vista"
Augusto Domingos Soares	13	Macau	Lino Soares e Helena M. Soares (falecida).		8 de Setembro de 1903	Provedor Eduardo Marques.	27 de Março de 1907	Frequenta o 1.º ano do Instituto Comercial.	Foi expulso
João Clímaco do Rosário	14	Macau	Florêncio J. M. do Rosário (falecido) e Carolifina S. do Rosário.		11 de Fevereiro de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva	5 de Setembro de 1905	Concluiu o 3.º ano do Instituto Comercial.	Saiu do Asilo com intenção de seguir a carreira eclesiástica, para frequentar o Seminário
António do Rosário	14	Hong Kong	Pais incógnitos.		12 de Junho de 1903	-	17 de Julho de 1908	Frequenta a 2.ª Classe do 1.º Grau. da Escola Central	Saiu por ter atingido a maioridade
Frederico dos Santos	13	Macau	Manuel J. dos Santos e Clotilde C. dos Santos		16 de Junho de 1900	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	15 de Janeiro de 1907	Frequenta a 2.ªClasse do 2 Grau da Escola Central	Foi expulso, por ser mal comportado.
Francisco Xavier Soares	16	Macau	Lino J. Soares e Helena M. Soares (falecida).		6 de Julho de 1902	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	11 de Abril de 1906	Instituto Comercial de Macau	Saiu para empregado do "Hong Kong & Shanghai Banking Corporation"
José Francisco António	15	Macau	Francisco António (falecido) e Maria Rosa Duarte		5 de Maio de 1898	Provedor Pedro Nolasco da Silva.		Frequenta o 2.º ano, do Liceu Nacional	Saiu para o Hospital de S. Rafael, como enfermeiro
Júlio d'Assis Bento	14	Macau	Francisco M. d'Assis e Corina M. d'Assis.		7 de Outubro de 1897	Provedor Pedro Nolasco da Silva		Frequenta o 2.º ano, do Instituto Comercial	Foi expulso, por mau comportamento.

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Ercilio António dos Santos	17	Macau	Manuel J. dos Santos e Clotilde M. dos Santos.		24 de Junho de 1900	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	31 de Janeiro de 1905	Frequenta o 2.º ano, do Liceu Nacional.	Saiu para exercer o cargo de ajudante de enfermeiro, do Hospital de S. Rafael.
Paulino António da Silva	16	Macau	António J. M. da Silva (falecido) e Maria F. da Silva.		16 de Março de 1900	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	27 de Março de 1907	Frequenta o 2.º ano, do Liceu Nacional.	Foi expulso.
José Joaquim Maria	9	Macau	Joaquim Maria e Esperança Maria.		11 de Outubro de 1904	Provedor Eduardo Marques.	24 de Julho de 1909	Tinha a 2.ª Classe da Escola Central.	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados
Carlos Vicente de Barros	7	Macau	Pai incógnito e Carolina Augusta de Barros.		24 de Setembro de 1904	Provedor Eduardo Marques.	27 de Julho de 1914	Fez o 2.º ano de Português e o 1.º de Inglês, no Seminário de S. José.	Saiu por ter sido admitido como marcial da guarda municipal
António Joaquim Maria	8	Macau	Joaquim Maria e Esperança Maria		11 de Outubro de 1904	Provedor Eduardo Marques.	23 de Maio de 1912	Estava a frequentar as aulas de Português, Chinês, Inglês e Desenho do 1.º ano, no Seminário de S. José.	Saiu, por vontade da família, para assentar praça como aprendiz de Música
Jacinto Xavier Azinheira	8	Macau	Joaquim Mendonça Azinheira (falecido) e Revogata Pia Azinheira (falecida).		15 de Outubro de 1904	Provedor da Santa Casa.	14 de Maio de 1915	2.º ano do Curso Comercial do Liceu Nacional.	Saiu a seu pedido e por ter atingido a maioridade
José Maria Jesus dos Reis	10	Macau	Manuel Joaquim dos Reis e Matilde dos Reis.		3 de Janeiro de 1905	Provedor Eduardo Marques.	30 de Janeiro de 1905	3.ª Classe da Escola Central.	Saiu por vontade própria
Anastácio Francisco Marques	9	Macau	António Francisco Marques e Teresa de Jesus Marques.		16 de Janeiro de 1905	Provedor Eduardo Marques.	24 de Julho de 1909	3 Classe da Escola Central.	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados
Francisco Maria Marques	7	Macau	António Francisco Marques e Teresa de Jesus Marques.		16 de Janeiro de 1905	Provedor	22 de Abril de 1914	3.ª Classe da Escola Central.	Saiu por vontade própria e a pedido do Pai.
João Sabino Dias	7	Macau	João António Dias e Maria Sesmaria Dias (falecida).		23 de Janeiro de 1905	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	14 de Fevereiro de 1913	Frequentava a 2.ª Classe do 1.º Grau, da Escola Central.	Saiu, pelo seu mau comportamento
António Galantino Dias	7	Macau	Marcos Matias Dias (falecido) e Idalina C. Dias.		23 de Janeiro de 1905	Provedor Pedro Nolasco da Silva.	27 de Fevereiro de 1913	Frequentava o 1.º ano do Curso Comercial, do Liceu. Nacional de Macau.	Saiu, a pedido da família.

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Miguel Bernardino	7	Macau	Miguel Bernardino (falecido) e Maria E. Bernardino.		23 de Janeiro de 1905	Provedor Pedro Nolasco da Silva	31 de Julho de 1916	2.ª Classe, do 2.º Grau, da Escola Central	Saiu a seu pedido, para servir como soldado contratado na Companhia de Saúde de Macau, e por tempo indeterminado.
Alberto António Ângelo	5	Macau	António Ângelo (falecido) e Ana Francisca Ângelo (falecida).		31 de Janeiro de 1905	Provedor Pedro Nolasco da Silva	15 de Junho de 1914	1.º ano do Curso Comercial do Liceu Nacional	Saiu a pedido de seu irmão
[illegible]aco Marçal	8	Macau	André Marçal e mãe incógnita.		21 de Maio de 1905	Vice-Provedor da Santa Casa	28 de Maio de 1913	Frequentou a 4.ª Classe da Escola Central.	Saiu a pedido da família, para ter praça no Corpo da Polícia.
Sotero Augusto Rodrigues Cordeiro	9	Macau	Lourenço M. Godinho Cordeiro (falecido) e Estefânia M. de Barros.	Recolhida no Convento das Canossianas	18 de Agosto de 1905	Provedor	27 de Julho de 1914	Fez exame de Português e Inglês no Seminário de S. José	Saiu por ter sido admitido músico da Guarda Municipal
José Xavier Azinheira	7	Macau	Joaquim Mendonça Azinheira (falecido) e Revogata Pia Azinheira (falecida)		22 de Outubro de 1905	Provedor da Santa Casa	30 de Junho de 1918	1.º ano do Curso Comercial do Liceu Nacional	Saiu por ter sido nomeado Guarda da Polícia Civil
Francisco Xavier dos Remédios	7	Macau	Pompílio G. dos Remédios (falecido) e Perdulina R. dos Remédios.		3 de Setembro de 1905	Provedor da Santa Casa	15 de Novembro de 1916	Fez o 1.º ano do Liceu Nacional	Saiu para ser empregado na "Macau Electric Lighting Company"
Ângelo João António	14	Macau	Francisco António (falecido) e Maria Rosa António.		12 de Abril de 1906	Provedor da Santa Casa	15 de Janeiro de 1907	4.ª Classe, da Escola Central.	Foi expulso por ser mal comportado.
Hegino Fernandes Ascensão	7	Macau	Manuel Ascensão (falecido) e Prucéria M. Ascensão		11 de Maio de 1906	Provedor da Santa Casa	23 de Outubro de 1914	Frequentou o 1.º ano do Liceu Nacional.	Saiu para assentar praça na Guarda
Carlos Ignacio Correia	11	Macau	João Luís Correia (falecido) e Lucrécia M. Correia.		28 de Outubro de 1906	Provedor da Santa Casa da Misericórdia	1 de Agosto de 1909	Completou a 2.ª Classe, da Escola Central	Saiu, por motivo do precário estado financeiro, que se viu na necessidade de reduzir a 30 o número de asilados
Luís João Xavier	8	Macau	Graniciano J. Xavier e Antónia M. Xavier		24 de Janeiro de 1907	Provedor da Santa Casa da Misericórdia	1907	Nenhuma.	Saiu por vontade da família
António do Rosário	10	Macau	—		31 de Janeiro de 1907	Provedor da Santa Casa	14 de Maio de 1915	Fez o 1.º ano do Liceu Nacional	Saiu por vontade própria.
António Valdemiro Ferreira	7	Macau	José Joaquim Ferreira.		14 de Abril de 1907	Provedor	15 de Novembro de 1916	2.ª Classe, do 2.º Grau, da Escola Central	Saiu para ser empregado numa draga.

Nome	Idade	Naturalidade	Filiação	Profissão	Entrada	Por ordem	Saída	Instrução	Observações
Francisco Xavier Guerreiro	7	Macau	Joaquim F. Guerreiro e Eulália M. Guerreiro.		27 de Maio de 1907	Provedor da Santa Casa	2 de Setembro de 1917	1.º ano do Instituto Comercial.	Saiu para ser empregado na Companhia da Luz Eléctrica
António A. dos Remédios	11	Macau	António dos Remédios (falecido) e Adelaide dos Remédios.		4 de Junho de 1907	Provedor da Santa Casa	23 de Agosto de 1912	2.º ano da Escola Comercial.	Saiu por vontade da família.
Alexandrino Nantes	6	Hong Kong	Lourenço A. Nantes (falecido) e Josefa Nantes.		24 de Junho de 1907	Provedor da Santa Casa	25 de Novembro de 1918	2.ª Classe do 2.º Grau, da Escola Central.	Saiu a seu pedido.
Lourenço Nantes	4	Hong Kong	Lourenço A. Nantes (falecido) e Josefa Nantes.		24 de Julho de 1907	Provedor da Santa Casa	31 de Julho de 1918	2.ª Classe do 2.º Grau, da Escola Central do sexo masculino.	Saiu a pedido da família para estudar em Hong Kong
José F. X. de Jesus	15	Macau	Manuel de Jesus (falecido) e Simplicia de Jesus.		2 de Fevereiro de 1908	Provedor	30 de Novembro de 1912	3.º ano da Escola Comercial.	Saiu por ter atingido o limite de idade e assim o haver requerido.

Fonte: AHM/*SCM*/294 – "Livro de Registos de Entradas e Saídas dos Órfãos do Asilo da Santa Casa da Misericórdia (1903/09/18 a 1930/07/0?), fl. 1- 58 v."

Em 1918, o asilo foi extinto e os órfãos foram transferidos para o colégio de S. José, mas a expensas da Misericórdia[568]. E, em 1933, um mesário (antigo asilado), Pedro Paulo Ângelo, fundou um novo asilo com 12 órfãos, na Travessa dos Santos, n.º 2, chamado "Associação de Protecção aos Jovens Pobres e Órfãos", que era sustentado não só pela Misericórdia, como também por subscrição pública[569]. Em 1940, este asilo estava a cargo de uma comissão directora, educando 30 órfãos instalados na "Vila Flora". Mais tarde, foi englobado noutro asilo, agora dirigido pelos Salesianos, com ensino primário e "artes e ofícios" (tipografia, encadernação, electricidade, etc.)[570].

568 Soares – *Macau e a Assistência...*, p. 384.
569 Soares, *op. cit.*, p. 400.
570 *Ibidem*.

A Sobrevivência da Caridade: Inválidos e Enfermos

A única instituição de assistência hospitalar, segundo os moldes ocidentais, existente em Macau, era o hospital de S. Rafael, administrado pela Santa Casa da Misericórdia, também designado por "hospital dos pobres". Este hospital destinava-se exclusivamente a católicos, excepto em casos de extrema gravidade e, às suas funções, juntava-se ainda a de asilo de velhos e inválidos. O hospital de S. Rafael era o estabelecimento destinado à maioria da população civil, mas dava-se ali alojamento a doentes dos dois sexos, sofrendo dos "males" mais variados, desde as "doenças gerais comuns", até às "mais infecto-contagiosas", como varíola, cólera, peste, entre outras, assim como a asilados dos dois sexos, tanto portugueses como chineses e, ainda, a alienados de várias nacionalidades. Ora, nesta promiscuidade de gente, de quem a epidemiologia andava "bastante arredada", nem todos precisavam de atenção médica, como era o caso dos asilados, que estavam a cargo de um vogal da mesa; mas, como a secção de inválidos do asilo era muito pequena, aqueles iam para a enfermaria do hospital aguardar vaga[571].

Havia, também, uma enfermaria da Companhia de Jesus, com a respectiva "botica" (que também fornecia o hospital da Misericórdia), junto ao Colégio de S. Paulo, logo por volta do ano de 1622[572]. Mas, com a expulsão daqueles religiosos, em 1762, a assistência médica em Macau iria ressentir-se, com a falta dos conhecimentos médicos dos Jesuítas[573]. Assim, tornou-se urgente a aquisição de uma botica para o hospital da Santa Casa. Já em 1777 a Misericórdia encomendara, para Goa, uma "botica" e "oficial" que nela trabalhasse; em 1783, houve novo pedido, agora para Portugal, do provedor Francisco Xavier de Castro. Como resultado, chegaram duas "boticas" para a Misericórdia: uma, da Índia e, a outra, de Portugal[574].

O primeiro director técnico da "botica" da Santa Casa da

---

571 José Caetano Soares – *O Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Macau*, Macau: Tipografia Mercantil de N.T. Fernandes e Filhos, 1927, p. 11.
572 Manuel Teixeira – *A Medicina em Macau, vol. III: Os Médicos em Macau*, pp. 133-134.
573 Soares – *O Hospital da Santa Casa*..., p. 268.
574 *Ibidem*.

Misericórdia, foi Joaquim José dos Santos, que pediu "a desistência" em 1791, mas não lhe foi concedida, acabando a Misericórdia por vender-lhe a farmácia, com a condição de fornecer os medicamentos aos pobres, assim como o autorizou a vender livremente os medicamentos. Esta foi a primeira farmácia aberta ao público, em Macau[575].

Nunca mais houve farmácia no hospital de S. Rafael, nem a Santa Casa voltou a ter uma farmácia própria[576]. No início do século XIX, aliás, o hospital de S. Rafael encontrava-se em estado decadente, apesar das modernizações e melhoramentos a que fora sujeito, muitas vezes através de subscrições públicas. Por todo este século, face aos escassos fundos da Misericórdia, esta decadência acentuou-se a tal ponto que, no final do século XIX, esteve quase para encerrar[577]. Nesta altura, o hospital tinha capacidade para 40 camas somente, mas a população chinesa continuava a recusar submeter-se a tratamentos segundo a medicina ocidental que aí se praticava. Só em 1916 o hospital admitiu um médico privativo, tendo, até então, o serviço clínico sido desempenhado pelo "físico da cidade"[578], contratado pelo Senado da Câmara, até 1836, e, depois desta data, pelos médicos do quadro do Serviço de Saúde de Macau, o que não permitia um acompanhamento prolongado da evolução dos pacientes[579].

Até à fundação do hospital de S. Januário, em 1873 – que só foi inaugurado em Janeiro de 1874[580] – estava também a cargo da Santa Casa o tratamento dos militares, o que levantava alguns problemas. Os militares achavam o hospital sem condições. A Misericórdia, por seu lado, devido à inexistência de meios e de espaço à sua disposição, e como instituição vocacionada para a "assistência aos miseráveis", não podia deixar de prejudicar o tratamento destes. Daí resultou – depois de uma experiência de tratamento dos militares enfermos nos próprios quartéis, pelo enfermeiro do hospital e pelo cirurgião do Senado – a construção, em 1789, de uma enfermaria militar com comunicação directa com o

---

575 Soares – *O Hospital da Santa Casa...*, p. 269.
576 *Ibidem.*
577 Soares – *Macau e a Assistência...*, pp. 47-48.
578 Soares – *O Hospital da Santa Casa...*, pp. 257-262.
579 Manuel Teixeira – *Hospital de S. Rafael.* Macau: Escola Tipográfica Salesiana Macau, 1939, p. 10.
580 António Joaquim Paulino – *A Evolução do Conceito e Funções do Hospital através dos Tempos.* Macau: Imprensa Nacional, 1974, pp. 3-4.

hospital e dele dependente. Em 1846, foi proposto o pagamento de 12 patacas mensais à Misericórdia por cada soldado internado no hospital, o que incluía os medicamentos, dietas e roupas[581]. Em 1855, contudo, foi desfeito o acordo e extinta a enfermaria militar, mas só em 1857 os doentes passaram para o convento de Sto. Agostinho, adaptado a hospital militar; e, mais tarde, mudaram-se para o edifício mandado construir, em 1872, pelo governador Visconde de S. Januário[582].

[581] Soares – *O Hospital da Santa Casa...*, p. 271.
[582] H.A. Dias de Carvalho – *Memória dos Trabalhos que se Empreenderam para a Edificação do Hospital Militar de Sam Januario*. Macau: Typographia Mercantil, 1873, pp. 38-42 e p. 49.

Tabela n.º 6 – "Registo de Inválidos e Enfermos no Hospital de S. Rafael"

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
1				1782	Outubro	10	Carlos de Encarnação	Macau	Dona Ana da Costa	Solteiro	12				
		1		1809	Dezembro	7	Maria Teresa	Timor	Ana Juliana Borges de Romano	Solteira	60				
		2		1819	Abril	10	Rita Maria	Timor	António Vicente dos Passos	Solteira	42				
		3		1819	Maio	4	Joana	Palimbão	Vicencia	Solteira	40				
		4		1820	Abril	13	Ana Antónia da Luz	China	Manuel de Sousa	Solteira	24				
		5		1826	Janeiro	20	Maria Pereira dos Remédios	Macau	Isabel de Freitas	Viúva	63	1835	Março	27	Natércia Morais
		6		1828	Março	10	Francisca Fonseca	Macau	Joaquim de Sousa	Solteira	44				
2				1829	Janeiro	28	Caetano Fernandes	Goa	António Lourenço Barreto	Solteiro	48				
3				1830	Maio	10	João Alves	Macau	Isabel	Solteiro	26				
		7		1830	Maio	28	Lourência do Rosário	China	Casa dos Expostos	Solteira	20				
		8		1830	Outubro	30	Rita Xavier	Macau	Pedro Benito Garcia	Solteira	80				
		9		1830	Dezembro	21	Ana Maria Antónia	Timor	João Pedro Caetano dos Reis	Solteira	50				
		10		1881	Janeiro	8	Rita	Cafra	Pe. Francisco José Antunes	Solteira	86				

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia	
4				1831	Maio	10	Silvestre
		11		1831	Agosto	27	Apolónia, cega
		12		1831	Novembro	4	Esperança
		13		1831	Novembro	9	Antónia Maria Pereira
		14		1831	Novembro	21	Florinda da Conceição
		15		1832	Julho	21	Filipa do Rosário
		16		1832	Novembro	23	Maria do Rosário
		17		1832	Dezembro	16	Marta
		18		1833	Fevereiro	4	Ângela Sofia
		19		1833	Dezembro	4	Rita Teresa Gomes
			1	1834	Maio	29	Angelina do Rosário
	1			1834	Junho	5	Marcelino António Fernandes
	2			1834	Junho	10	Manuel José Esteves
			2	1834	Junho	12	Maria

Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Timor	Miguel de Araújo Rosa	Solteiro	70	1830	Março	11	Morreu
China	Maria Januária	Solteira	90				
Cafra	Joaquim de Sousa	Solteira	36				
Macau	Cândida Maria Colaço	Solteira	60	1831	Novembro	23	Morreu
Timor	Joana Lima da Cruz	Viúva	83	1835	Fevereiro	21	Morreu
China	Justo Rufino Vieira Ribeiro	Solteira	18	1831	Dezembro	2	
China	António Fernandes	Solteira	20				
China	Da Invocação de S. Lázaro	Solteira	81				
China	Joaquim Jorge	Solteira	40				
Macau	Passou-se de enferma. por ser morta	Viúva	63	1835	Junho	9	Morreu
Cochinchina	Santo António	Solteira	60	1834	Agosto	9	Por conta da Santa Casa – – morreu
Macau	Santo António	Casado	33	1834	Agosto	2	Dito – alta
Macau	Santo António	Casado	36	1834	Julho	4	Dito – alta
Timor	Ana Maria Alves	Solteira	27	1834	Setembro	3	Dito – dito

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			3	1834	Junho	18	Maciela	China	Servideira do hospital	Viúva	52	1834	Agosto	6	Dito – morta
			4	1834	Junho	22	Antónia Maria Pereira	Macau	Sé	Solteira	51	1834	Julho	5	Dito – dito
	3			1834	Junho	29	Domingos	Manila	Navio Holanda--Atlas	Solteiro	25	1834	Junho	1	Por conta do mesmo navio
			5	1834	Junho	30	Sabina Rita	China	Ricarda Angélica de Noronha	Solteira	28	1834	Julho	2	Por conta da Santa Casa
			6	1834	Julho	1	Ana Antónia da Luz	China	Inválida	Solteira	24	1834	Julho	16	Por conta da Santa Casa – – alta
			7				Ana Sabina Pereira	Macau	Sé	Viúva	46	1834	Agosto	17	Dito – morreu
	4			1834	Julho	10	Simão Nunes	Macau	Santo António	Viúvo	10	1834	Outubro	12	Por conta da Santa Casa – – alta
			8	1834	Julho	18	Ana Rita	China	José Pedro de Lemos	Solteira	52	1834	Agosto	9	Dito – alta
			9	1834	Julho	20	Laurinda Maria de Jesus	Macau	Baixo Monte	Casada	38	1834	Agosto	12	Dito – alta
			10	1834	Julho	23	Ana Francisca	Timor	Baixo de Monte	Solteira	40	1834	Julho	27	Por conta da Santa Casa – – morta
	5			1834	Julho	29	Inácio Jesus do Rosário	China	Sé	Casado	58	1834	Setembro	13	Dito – alta
			11	1834	Agosto	5	Teodora de Matos	Timor	Baixo do Monte	Casada	26	1834	Setembro	20	Dito – morta
	6			1834	Agosto	15	Bonifácio Filipe	Manila	Jorge, debaixo da Guia	Solteiro	32	1834	Setembro	21	Dito – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	7			1834	Agosto	16	Tomás Carpo	Manila	Brigue Prompto--Espanhol	Solteiro	43	1834	Agosto	23	Por conta do mesmo Brigue – – alta
	8			1834	Agosto	17	Januário António de Sousa	Macau	Da Povoação de S. Lázaro	Casado	28	1834	Novembro	24	Por conta da Santa Casa – – alta
	9			1834	Agosto	17	Vicente	Macau	António José Victor	Solteiro	40	1834	Agosto	25	Por conta do mesmo José Victor – morreu
	10			1834	Agosto	21	João	Cafre	Alfândega	Solteiro	30	1834	Setembro	28	Por Conta da Real Fazenda – – alta
		20		1834	Agosto	22	Maria dos Remédios	Macau	Sé	Solteira	60				
	11			1834	Agosto	26	Sebastião	Cafre	Alfândega	Solteiro	30	1834	Setembro	9	Por conta da Real Fazenda – alta
			12	1834	Agosto	30	Juliana Rita de Sousa	China	S. Lourenço	Solteira	50	1834	Setembro	2	Por conta da Santa Casa – – morreu
	12			1834	Setembro	5	José	Timor	Escravo da Viúva de Rafael Botado	Solteiro	24	1834	Setembro	1	Por conta de Justiça – alta
			13	1834	Setembro	4	Joana	Timor	Forra – Freguesia da Sé	Solteira	21	1834	Setembro	7	Por conta da Santa Casa – – alta
	13			1834	Setembro	5	Caetano Fernandes	Goa	Do mesmo Hospital por ser inválido	Solteiro	48	1834	Setembro	13	Dito – alta
	14			1834	Setembro	6	António	Cafre	Escravo de António Goularte da Silveira	Solteiro	35	1834	Setembro	7	Por conta do mesmo Goularte – morreu

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	15			1834	Setembro	7	Luis	Cafre	Escravo do Sr. António Pereira	Solteiro	40	1834	Setembro	13	Por conta do mesmo Sr. António Pereira – alta
	16			1834	Setembro	10	João Lourenço	Mauricias	Lourenço Botequim	Solteiro	29	1834	Setembro	17	Por conta da Santa Casa – – alta
	17			1834	Setembro	10	João António Baptista. enfermeiro	Macau	Hospital	Casado	28	1834	Setembro	28	Dito – alta
	18			1834	Setembro	13	Domingos	Timor	Escravo do Sr. António Filomeno Vidigal	Solteiro	26	1834	Setembro	20	Por conta do Sr. António Vidigal – – alta
			14	1834	Setembro	13	Alexandrina do Rosário	Macau	Criação de S. Lázaro	Solteira	20	1834	Novembro	2	Por conta da Santa Casa – – alta
			15	1834	Setembro	15	Laureana	Cafra	Escrava da Santa Casa no hospital	Solteira	26	1834	Setembro	22	Dito – dito
	19			1834	Setembro	16	Thomas	Macau	Navio Emily Taylor	Solteiro	36	1834	Setembro	22	Nansfield – – morreu
	20			1834	Setembro	27	José Lourenço Brandão	Macau	Sé e da Santa Casa	Solteiro	22	1834	Dezembro	22	Por conta do Centro – alta
			16	1834	Setembro	28	Ana Florentina	Macau	Povoação de S. Lázaro	Solteira	28	1834	Novembro	13	Por conta da Santa Casa – – alta
			17	1834	Setembro	24	Ana Isabel	Macau	Baixo do Monte	Casada	28	1834	Setembro	26	Por conta da Santa Casa – – morta
	22			1834	Setembro	27	António Martins	Cochinchina	Povoação de S. Lázaro	Casado	60	1834	Novembro	4	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia		
	23			1834	Setembro	30	José Francisco de Sousa	Macau
			18	1834	Outubro	6	Maria Jeremias	China
			19	1834	Outubro	6	Joaquina Nunes	Macau
	24			1834	Outubro	7	Bernardo Faria	Timor
	25			1834	Outubro	7	Agostinho Simões	Timor
			20	1834	Outubro	10	Antónia Francisco Luz	Macau
	26			1834	Outubro	10	Inácio Gomes	Bengaly
	27			1834	Outubro	11	António Simões, Escrivão da Santa Casa	Timor
	28			1834	Outubro	13	Bindelo de Lazareto	Manila
	29			1834	Outubro	17	João Alves	Macau

Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Sé – Hospital – – neto de enfermeira	Solteiro	16	1834	Outubro	26	Por conta da Santa Casa – – alta
São Lourenço	Solteira	29	1834	Outubro	21	Por conta da Santa Casa – – alta
Povoação de S. Lázaro	Viúva	92	1834	Dezembro	13	Por conta da Santa Casa – – morta
Povoação de S. Francisco	Solteiro	38	1834	Outubro	11	Por conta do Convento de S. Francisco
Alfândega	Solteiro	38	1834	Outubro	17	Por Conta da Real Fazenda – – alta
Veio de casa de Francisco Soares	Solteira	18	1835	Maio	19	Por conta da Santa Casa – saiu por ordem do Senhor Provedor
Veio de Cantão	Casado	38	1834	Novembro	6	Por conta de senhor Severo – – alta
Sé – Hospital	Solteiro	29	1834	Outubro	17	Por conta da Santa Casa – – alta
Navio Sete Março	Solteiro	22	1834	Dezembro	9	Por conta do navio
Sancião	Solteiro	16	1834	Outubro	21	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	30			1834	Outubro	18	José Alves	Indostão	Da Vitória – Ferido	Solteiro	30	1834	Outubro	14	Por conta da Santa Casa – – alta
			21	1834	Outubro	23	Águeda	Timora	Do dito Senhor	Solteira	30	1834	Novembro	4	Por conta do senhor Tomás de Aquino – alta
	31			1834	Outubro	26	José	Timor	Sé	Solteiro	25	1834	Novembro	14	Por conta da Santa Casa – – alta
	32			1834	Outubro	27	Rosa	Cafre	S. Lourenço	Solteiro	26	1834	Novembro	7	Por conta de S. Lourenço – alta
			22	1834	Outubro	28	Pascoela de Sousa	Macau	Povoação de S. Lázaro	Viúva	78	1834	Dezembro	7	Por conta da Santa Casa – – alta
	33			1834	Outubro	28	Agostinho	Moçambique	Alfândega	Solteiro	16	1834	Novembro	9	Por conta da Fazenda – alta
	34			1834	Outubro	28	Agostinho	Cafre, Goa	Alfândega	Solteiro	20	1834	Novembro	6	Por conta da Fazenda – alta
	35			1834	Outubro	29	António Gomes	Macau	S. Lázaro	Casado	68	1834	Novembro	7	Por conta da Santa Casa – – alta
	36			1834	Outubro	30	Panjian	Malásia	Brezenlizino Arial	Casado	38	1834	Dezembro	10	Por conta de Brezenlizino e Santa Casa – alta
			23	1834	Novembro	2	Do Hospital da Santa Casa, Joaquina Cafre	Cafre	Escrava do Hospital da Santa Casa	Solteira	28	1834	Novembro	22	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	37			1834	Novembro	5	António Eduardo da Silva	Macau	Do Bispo Gaspar Soares e Viúva de António Antunes	Solteiro	13	1835	Janeiro	31	Por conta da Santa Casa – – alta
			24	1834	Novembro	6	Senhorinha Maria	Macau	S. Lázaro	Solteira	28	1834	Novembro	9	Por conta da Santa Casa – – morta
	38			1834	Novembro	8	Tomás Sequeira	Macau	S. Lázaro	Casado	37	1834	Novembro	14	Por conta da Santa Casa – – alta
			25	1834	Novembro	15	Maria da Mota	Macau	S. Lázaro	Solteira	35	1834	Dezembro	13	Por conta da Santa Casa – – alta
	39			1834	Novembro	12	Roque	Cafre	Da Sra. Antónia Gelate	Solteiro	26	1834	Novembro	26	Por conta deste ano – alta
	40			1834	Novembro	12	Dezideiro Pais dos Remédios	Macau	Sé	Solteiro	17	1834	Novembro	26	Por conta da Santa Casa – – alta
	41			1834	Novembro	12	João Lourenço	Mauricia	Cadeia pública	Solteiro	29	1834	Novembro	26	Por conta da Santa Casa – – alta
			26	1834	Novembro	13	Grácia Caldeira	Bengali	Sé	Solteiro	60	1834	Dezembro	19	Por conta da Santa Casa – – alta
			27	1834	Novembro	13	Ana Joaquina da Mota	Macau	Sé	Viúva	56	1834	Dezembro	6	Por conta da Santa Casa – – alta
			28	1834	Novembro	16	Rita Maria	Cafra	Debaixo solteira da Sé	Solteira	66	1834	Novembro	20	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			29	1834	Novembro	18	Antónia Maria Pereira Sousa	China	Inválida	Solteira	63	1834	Novembro	23	Por conta da Santa Casa – – morta
			30	1834	Novembro	26	Maria do Rosário	China	Inválida	Solteira	80	1834	Dezembro	10	Por conta da Santa Casa – – alta
			31	1834	Novembro	26	Maria Teresa	Timora	Inválida	Solteira	60	1835	Janeiro	9	Por conta da Santa Casa – – alta
	42			1834	Novembro	22	Pablo Ignácio	Manila	Do Brigue Brilhante	Solteiro	25	1835	Março	14	Por conta do mesmo Brigue – – alta
			32	1834	Novembro	23	Joanita	Malaya	Inválida	Solteira	24	1834	Dezembro	2	Por conta da Santa Casa – – alta
	43			1834	Novembro	23	Manuel da Costa	Macau	Alfândega	Solteiro	21	1835	Dezembro	2	Por conta da Santa Casa – – alta
			33	1834	Novembro	24	Domingas, digo Joana	Timora	Casa do Padre Justino	Solteira	50	1834	Dezembro	6	Por conta da Santa Casa – – alta
			34	1834	Novembro	24	Dominga	Timora	Casa de João Rogério Gomes	Solteira	60	1834	Dezembro	7	Por conta da Santa Casa – – alta
			35	1834	Novembro	24	Ana Maria	Mulata				1834	Novembro	24	Por conta da Santa Casa – – morta
	44			1834	Novembro	26	Ramsi	Malayo	Cadeia	Casado	26	1834	Dezembro	10	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	45			1834	Novembro	28	Francisco	Timor	António Francisco Tavares	Solteiro	26	1834	Dezembro	8	Por conta de António Francisco Tavares – alta
	46			1834	Novembro	28	Mário da Silva	Manila	Do Navio de Santa Luzia de N.ª S.ª Flandres	Casado	53	1834	Dezembro	28	Por conta do Loreto de Manila e da Santa Casa – morto
	47			1834	Novembro	29	Francisco Pedro	Manila	Do Brigue Briolanta	Solteiro	25	1834	Dezembro	1	Por conta do Capitão do Brigue – – morto
	48			1834	Novembro	30	Joaquim Justiniano	Macau	Navio de Timor	Solteiro	20	1835	Janeiro	20	Por conta da Santa Casa – – alta
	49			1834	Dezembro	1	Silvestre de Viana	Macau	Bairro de Sto. António	Solteiro	16	1834	Dezembro	5	Por conta da Santa Casa – – alta
			36	1834	Dezembro	7	Rita Teresa Gomes	Macau	Inválida	Viúva	63	1835	Fevereiro	8	Por conta da Santa Casa – – faleceu
			37	1834	Dezembro	10	Ângela Sofia	China	Inválida	Solteira	40	1834	Dezembro	22	Por conta da Santa Casa – – alta
	50			1834	Dezembro	10	Faustino Baldez	Manila	Do Brigue Singain	Solteiro	21	1834	Dezembro	27	Por conta do dito Brigue e da Santa Casa – alta
			38	1834	Dezembro	11	Ana Maria	China	Casa da viúva de Agostinho Sá	Viúva	72	1835	Janeiro	31	Por conta da Santa Casa – – alta
	51			1834	Dezembro	14	Marcelino António Fernandes	Macau	Bairro de Sto. António	Casado	34	1835	Janeiro	20	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia		
			39	1834	Dezembro	15	Ana Maria António	Timora
			40	1834	Dezembro	17	Paula	Timora
	52			1834	Dezembro	18	Manuel	Cafre
	53			1834	Dezembro	24	Luís Cafre	Moçambique
			41	1834	Dezembro	29	Mariana Carneiro	Macau
			42	1835	Janeiro	5	Joaquina	Cafra
	54			1835	Janeiro	7	Miguel da Cruz	Macau
	55			1835	Janeiro	7	Pedro Rodrigues	Macau
	56			1835	Janeiro	8	Francisco de Lemos	Manila

Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválida	Solteira	50	1834	Dezembro	20	Por conta da Santa Casa – – alta
Freguesia de S. Lourenço	Solteira	60	1835	Janeiro	25	Por conta da Santa Casa – – morreu
Da Cadeia	Solteira	26	1834	Dezembro	22	Por conta do Vereador José Jerónimo de Sousa – alta
Bairro de S. Lourenço	Solteiro	24	1835	Fevereiro	18	Por conta do Comendador António Leiria – alta
Sé por conta de José V. G. Carneiro	Solteira	24	1835	Janeiro	1	Por conta da Santa Casa – – morreu
Escrava do mesmo hospital	Solteira	28	1835	Janeiro	16	Por conta da Santa Casa – – alta
Bairro da Sé	Solteiro	28	1835	Janeiro	31	Por conta da Santa Casa – – alta
Bairro de S. Lourenço	Solteiro	54	1835	Fevereiro	19	Por conta da Santa Casa – – alta
Povoação de S. Lázaro	Solteiro	23	1835	Fevereiro	1	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	57			1835	Janeiro	9	Agostinho do Rosário	Cafre	Bairro de Sto. António	Casado	50	1835	Fevereiro	2	Por conta da Santa Casa – – alta
			44	1835	Janeiro	10	Joana Malaia	Malásia	Inválida	Solteira	24	1835	Janeiro	25	Por conta da Santa Casa – – alta
	58			1835	Janeiro	10	Estanislau Rosário	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	60	1835	Fevereiro	10	Por conta da Santa Casa – – alta
	59			1835	Janeiro	12	Gabriel Francisco Miguel	Calcutá	Barco de Isabel Beatriz	Solteiro	25	1835	Janeiro	20	Por conta da Santa Casa e Capitão – – alta
	60			1835	Janeiro	12	Domingos Cafre	Cafre	Escravo da Alfândega	Solteiro	25	1835	Janeiro	18	Por conta da Santa Casa – – alta
			45	1835	Janeiro	13	Adriana Pereira	China	Bairro da Sé	Solteira	25	1835	Fevereiro	1	Por conta da Santa Casa – – alta
			46	1835	Janeiro	13	Florinda da Conceição	Timora	Inválida	Viúva	89	1835	Fevereiro	18	Por conta da Santa Casa – – alta
	61			1835	Janeiro	13	José da Silva	Manila	Praia da Taltusia	Casado	55	1835	Janeiro	24	Por conta da Santa Casa – – morto
			47	1835	Janeiro	21	Maria Quitéria dos Remédios	Cafra	Bairro de S. Lourenço	Solteira	34	1835	Março	25	Por conta da Santa Casa – – alta
	62			1835	Janeiro	21	Francisco Simões	Manila	Bordo do navio espanhol Singular	Solteiro	25	1835	Março	6	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	63			1835	Janeiro	21	Colaço Inácio	Manila	Bordo do navio espanhol Singular	Solteiro	20	1835	Março	6	Por conta da Santa Casa – – alta
			48	1835	Janeiro	7	Ana Francisca	Cafra	Bairro de S. Lourenço	Solteira	42	1835	Janeiro	31	Por conta da Santa Casa – – alta
	64			1835	Janeiro	26	António Timor	Timor	Escravo de Alfândega	Solteiro	55	1835	Março	21	Por conta da Alfândega – alta
	65			1835	Janeiro	27	Francisco António	Mauricias	Praia da Taltusia	Solteiro	25	1835	Janeiro	29	Por conta de seu Capitão – alta
	66			1835	Janeiro	31	André Irebio	N. de Filipina	Praia Telurica	Solteiro	30	1835	Fevereiro	19	Por conta de seu Capitão – alta
	67			1835	Janeiro	31	Caetano Fernandes	Goa	Inválido	Solteiro	48	1835	Fevereiro	3	Por conta da Santa Casa – – alta
	68			1835	Janeiro	31	Guilherme	Samboanga	Bordo do Brigue Triunfo	Solteiro	36	1835	Fevereiro	4	Por conta de seu Capitão – alta
			48	1835	Janeiro	21	Ângela Sofia	China	Inválida	Solteira	41	1835	Fevereiro	19	Por conta da Santa Casa – – alta
			49	1835	Janeiro	24	Maria Jacinta do Rosário	Macau	Inválida	Solteira	61	1835	Fevereiro	24	Por conta da Santa Casa – – alta
		21		1835	Fevereiro	1	Ana Maria	China	Era doente, passou para inválida	Viúva	72	1835	–	–	Inválida
	69			1835	Fevereiro	2	Vicente Badael	Penang	De Saturnino de Simão	Solteiro	24	1835	Março	17	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	70			1835	Fevereiro	3	Manuel António	China	Servente do mesmo hospital	Solteiro	39	1835	Fevereiro	19	Por conta da Santa Casa – – alta
			50	1835	Fevereiro	13	Maria Pereira	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteira	80	1835	Fevereiro	16	Por conta da Santa Casa – – morreu
	71			1835	Fevereiro	21	Silvestre	Timor	Inválido	Solteiro	74	1835	Março	11	Por conta da Santa Casa – – morreu
			51	1835	Fevereiro	23	Rita Antónia de Lemos	Macau	Bairro da Sé	Viúva	36				Por conta da Santa Casa – – alta
	72			1835	Março	10	Estanislau do Rosário	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	60	1835	Março	31	Por conta da Santa Casa – – alta
	73			1835	Março	13	Caetano Cafre	Macau	Bairro de S. Lourenço	Casado	30	1835	Março	21	Por conta da Santa Casa – – alta
		22		1835	Março	15	Laurinda Maria de Jesus	De doente passou para inválida	Do mesmo hospital	Casada	38	1835			Inválida
		23		1835	Março	15	Antónia da Luz	De doente passou para inválida	Do mesmo hospital	Solteira	18	1835	Maio	19	Inválida, saiu por ordem do Provedor
	74			1835	Março	16	Teles Timor	Timor	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	35	1835	Março	30	Por conta da viúva de Gonçalo Lourenço – alta
	75			1835	Março	17	Vicente Timor	Timor	Bairro da Sé	Solteiro	27	1835	Março	21	Por conta da Fazenda Pública – – alta
			52	1835	Março	22	Maria Lucinda	China	Povoação de S. Lázaro	Solteira	45	1835	Março	29	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	76			1835	Março	23	António Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	36	1835	Abril	23	Por conta de Sr.ª D. Inácia de Pereira – – alta
	77			1835	Março	25	Roque Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	27	1835	Abril	18	Por conta do Sr. António Gularte da Silva – alta
			53	1835	Março	25	Ana Rita Macedo	Macau	Bairro de S. Lourenço	Viúva	53	1835	Maio	25	Por conta da Santa Casa – – alta
			54	1835	Abril	8	Bibiana Antónia da Costa	Macau	Freguesia da Sé	Viúva	51	1835	Maio	17	Por conta da Santa Casa – – alta
	78			1835	Abril	9	Miguel da Cruz	Macau	Freguesia da Sé	Solteiro	28	1835			Por conta da Santa Casa – – alta
	79			1835	Abril	11	Caetano Fernandes	Goa	Inválido	Solteiro	48	1835	Abril	23	Por conta da Santa Casa – – alta
	80			1835	Abril		José Manuel	Moçambique	Alfândega	Solteiro	24	1835	Maio	11	Por conta da Fazenda – alta
			55	1835	Maio	2	Maria do Rosário	Kompela	Bairro de Sto. António	Solteira	42	1835	Maio	14	Por conta do Sr. João Severo – – alta
			56	1835	Maio	8	Cecília da Costa	Bengala	Bairro da Sé	Solteiro	48	1835	Junho	20	Por conta da Santa Casa – – alta
			57	1835	Maio	17	Antónia da Luz	Macau	Inválida	Solteira	19	1835	Maio	18	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			58	1835	Maio	17	Rita Malabar Mãe	Malabar	Inválida	Solteira	58	1835	Maio	25	Por conta da Santa Casa – – alta
	81			1835	Maio	19	João do Rosário	Bombaim	Bairro da Sé	Solteiro	45	1835	Maio	29	Por conta da Santa Casa – – alta
			59	1835	Maio	20	Rita Pereira, Mãe	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Viúva	23	1835	Maio	29	Por conta da Santa Casa – – alta
	82			1835	Maio	28	Isadi Solama	Suail	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	32	1835	Junho	13	Por conta da Sra. Carlota Silva
			60	1835	Maio	21	Rita Pereira, Filha	Macau	Bairro de S. Lourenço	Menor	7	1835	Maio	29	Por conta da Santa Casa – – alta
	83			1835	Maio	22	Caetano Constantino	Macau	Bairro de S. Lourenço	Casado	30	1835	Maio	29	Por conta de António Oliveira e Carlota Silva – – alta
	84			1835	Maio	22	Domingos Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço e Alfândega	Solteiro	25	1835	Junho	17	Por conta da Fazenda – alta
	85			1835	Maio	23	Dionísio Ribeiro	Macau	Bairro de Sto. António	Solteiro	22	1835	Junho	23	Por conta da Santa Casa – – alta
			61	1835	Maio	27	Ana Maria do Espírito Santo	Timora	Bairro de Sto. António	Solteira	22	1835	Junho	3	Por conta da Santa Casa – – alta
			62	1835	Maio	28	Maria Luisa de Aragão	Macau	Bairro de Sto. António	Solteira	33	1835	Agosto	9	Por conta da Santa Casa – – morreu

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	86			1835	Maio	28	António Cafre	Mascate	Bairro de S. Lourenço	Casado	34	1835	Junho	17	Por conta da Santa Casa – – alta
	87			1835	Maio	30	Manuel Pereira do Paço	Galera	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	33	1835	Junho	12	Por conta da Santa Casa – – alta
	88			1835	Maio	30	Félix	Timor	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	36	1835	Junho	26	Por conta do Sr. Leonardo Santos – – alta
			63	1835	Maio	30	Rosa Maria	Branco	Bairro da Sé	Solteiro	57	1835	Junho	6	Por conta da Santa Casa – – alta
			64	1835	Maio	20	Maria Francisca do Rosário	China	Bairro da Sé	Solteiro	20	1835	Junho	13	Por conta da Santa Casa – – alta
	89			1835	Junho	3	José de Sena	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	12	1835	Junho	4	Por conta da Santa Casa – – alta
	90			1835	Junho	6	Alberto Cafre	Moçambique	Bairro de Sto. António	Solteiro	22	1835	Junho	16	Por conta do Sr. Silvestre João – alta
	91			1835	Junho	8	João de Arsénio	Bombaim	Bairro da Sé	Solteiro	45	1835	Setembro	16	Por conta da Santa Casa – – alta
			65	1835	Junho	10	Juliana Pascoal	Macau	Bairro da Sé	Solteira	36	1835	Setembro	20	Por conta da Santa Casa – – alta
	92			1835	Junho	10	Leão Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Casado	48	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	93			1835	Junho	13	Roque Cafre	Moçambique	Bairro da Sé	Solteiro	27	1835	Agosto	21	Por conta do Sr. António Gonçalves – alta
	94			1835	Junho	14	Floriano Cafre	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	24	1835	Junho	14	Por conta de José– – morto
	95			1835	Junho	14	António Cafre	Moçambique	Bairro da Sé	Solteiro	22	1835	Julho	5	Por conta do Sr. Coutinho Maria – alta
	96			1835	Junho	14	Bendito Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	48	1835	Junho	29	Por conta da Fazenda – alta
	97			1835	Junho	14	Lino Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	26	1835	Junho	10	Por conta da Fazenda – morte
	98			1835	Junho	14	Benedito Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	34	1835	Junho	29	Por conta da Fazenda – alta
	99			1835	Junho	15	António Barreto Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	32	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta
	100			1835	Junho	15	Agostinho Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	14	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta
	101			1835	Junho	15	Lauro António Inácio Timor	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	23	1835	Junho	21	Por conta da Fazenda – alta
	102			1835	Junho	15	Hilário Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	24	1835	Junho	24	Por conta da Fazenda – alta
	103			1835	Junho	15	Francisco António Fernandes	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	36	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta
	104			1835	Junho	15	Domingos dos Remédios	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	32	1835	Junho	16	Por conta da Fazenda – morto
	105			1835	Junho	15	José António Cafre	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	20	1835	Junho	19	Por conta da Fazenda – morte

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	106			1835	Junho	15	Agostinho Cafre	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	20	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta
	107			1835	Junho	15	António Cafre	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	21	1835	Junho	14	Por conta da Fazenda – morto
	108			1835	Junho	16	João Cafre	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	28	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta
	109			1835	Junho	16	Alberto	Timor	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	27	1835	Junho	29	Por conta da Fazenda – alta
	110			1835	Junho	16	Narciso	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	31	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta
	111			1835	Junho	16	Vicente	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	26	1835	Junho	28	Por conta da Fazenda – alta
	112			1835	Junho	19	Golias	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	32	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta
	113			1835	Junho	19	Emanuel	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	25	1835	Junho	20	Por conta da Fazenda – alta
	114			1835	Junho	19	Feliciano	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	33	1835	Junho	22	Por conta da Fazenda – alta
			66	1835	Junho	19	Maria do Paço	Timor	Bairro de S. Lázaro	Viúva	60	1835	Setembro	15	Por conta da Santa Casa – – morreu
	115			1835	Junho	20	Gil dos Remédios	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	22	1835	Junho	20	Por conta da Fazenda – alta
	116			1835	Junho	20	Francisco Cafre	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	25	1835	Junho	24	Por conta da Fazenda – alta
			67	1835	Junho	22	Rita dos Remédios	Timora	Bairro de S. Lourenço	Solteira	19	1835	Julho	2	Por conta do Sr. Félix Vicente – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	117			1835	Junho	29	Rosário Calisto	Goa	Bairro da Sé	Viúva	84	1835	Julho	12	Por conta da Santa Casa – – alta
			68	1835	Junho	25	Isabel Maria Pereira Veríssimo	Macau	Bairro de S. Lourenço	Viúva	65	1835	Setembro	18	Por conta da Santa Casa – – alta
	118			1835	Junho	26	Rafael de Sousa	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	68	1835	Julho	7	Por conta da Santa Casa – – alta
	119			1835	Junho	27	João Cafre	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	23	1835	Julho	7	Por conta da Fazenda – alta
	120			1835	Junho	28	Feliciano	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	33	1835	Julho	7	Por conta da Fazenda – alta
			69	1835	Junho	29	Faustina Antónia de Jesus	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	38	1835	Junho	30	Por conta da Santa Casa – – morreu
	121			1835	Julho	1	Vicente	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	26	1835	Julho	17	Por conta da Fazenda – alta
	122			1835	Julho	1	Alberto	Timor	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	27	1835	Julho	16	Por conta da Fazenda – alta
			70	1835	Julho	1	Maria Micaela de Sousa	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	22	1835	Agosto	25	Por conta da Santa Casa – – alta
	123			1835	Julho	2	Agostinho	Timor	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	30	1835	Julho	8	Por conta da Fazenda Pública – alta
	124			1835	Julho	3	João Francisco Pais	Goa	Bairro de S. Lourenço	Casado	45	1835	Julho	25	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	125			1835	Julho	3	Miguel	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	33	1835	Julho	16	Por conta da Fazenda Pública – – alta
			34	1835	Dezembro	1	Ana Francisca Gomes	Macau	Bairro da Sé	Casada	47	1836	Abril	18	Por conta da Santa Casa – – alta
			35	1835	Dezembro	1	Albina Maria do Rosário	Moçambique	Bairro da Sé	Solteira	24	1835	Dezembro	24	Por conta da Sra. Ana Quitéria – alta
	82			1835	Dezembro	2	Lourenço Cafre	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	22	1836	Janeiro	5	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	83			1835	Dezembro	2	António Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	27	1835	Dezembro	19	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
			36	1835	Dezembro	4	Quitéria	Palimbão	Bairro de S. Lourenço	Solteira	27	1836	Janeiro	11	Por conta da Sra. Josefa Antunes – – alta
	84			1835	Dezembro	5	António do Rosário	Macau	Bairro de Sto. António	Casado	58	1835	Dezembro	15	Por conta da Santa Casa – – alta
			37	1835	Dezembro	6	Isabel de Pina	Macau	Bairro de Sto. António	Solteira	58	1836	Janeiro	5	Por conta da Santa Casa – – alta
	85			1835	Dezembro	7	António Cafre	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	22	1836	Janeiro	14	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	86			1835	Dezembro	7	Catura Cafre	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	24	1836	Janeiro	14	Por conta da Fazenda Nacional – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	87			1835	Dezembro	7	José Cafre	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	23	1836	Janeiro	14	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	88			1835	Dezembro	7	Xavier	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	26	1836	Janeiro	29	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	89			1835	Dezembro	8	António dos Remédios, Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	28	1836	Janeiro	15	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	90			1835	Dezembro	8	João Cafre	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	20	1836	Janeiro	19	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	91			1835	Dezembro	9	Teotónio António de Sousa	Macau	Ajudante de enfermeiro	Solteiro	18	1836	Janeiro	10	Por conta da Santa Casa – – alta
	92			1835	Dezembro	9	Narcizo	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	30	1836	Janeiro	14	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	93			1835	Dezembro	9	João	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	25	1836	Janeiro	14	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	94			1835	Dezembro	9	Vicente	Mucena	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	38	1836	Janeiro	14	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	95			1835	Dezembro	10	Fortunato	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	39	1836	Janeiro	19	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
			38	1835	Dezembro	10	Rosa	Timor	Bairro de Sto. António	Solteiro	80	1836	Janeiro	21	Por conta da Santa Casa – – morreu

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	96			1835	Dezembro	12	Bernardo	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	38	1836	Janeiro	19	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	97			1835	Dezembro	12	José	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	40	1836	Janeiro	19	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
			39	1835	Dezembro	16	Josefa	Timor	Bairro da Sé	Solteiro	80	1836	Abril	21	Por conta da Santa Casa – – morreu
			40	1835	Dezembro	21	Clara					1836	Abril	21	Por conta da Santa Casa – – morreu
	98			1835	Dezembro	22	João	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	26	1836	Janeiro	29	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
			41	1835	Dezembro	23	Ana Maria	China	Inválida	Viúva	72	1836	Janeiro	2	Por conta da Santa Casa
	99			1835	Dezembro	25	Pedro	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	26	1836	Janeiro	1	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	100			1835	Dezembro	25	Vicente	Timor	Veio da cadeia	Solteiro	30	1836	Janeiro	29	Por conta de António Martins de Melo
	101			1835	Dezembro	26	Agostinho	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	20	1836	Janeiro	28	Por conta da Fazenda Nacional – saiu absoluto
			42	1835	Dezembro	31	Maria	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	30	1836	Janeiro	2	Por conta do Sr. José Pereira – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	102			1836	Janeiro	5	José Maria	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	25	1836	Janeiro	18	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	103			1836	Janeiro	6	Roque	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	27	1836	Janeiro	18	Por conta do falecido Sr. António Gularte da Silveira – alta
	104			1836	Janeiro	7	António	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	30	1836	Janeiro	20	Por conta da Fazenda Nacional – – morreu
	105			1836	Janeiro	7	Vicente	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	30	1836	Janeiro	27	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	106			1836	Janeiro	8	Umbar Semiguo	Mascati	Veio de bordo do brigue Esperança	Casado	30	1836	Janeiro	12	Por conta de Cipriano Pacheco – – alta
	107			1836	Janeiro	9	Feliciano	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	34	1836	Março	7	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	108			1836	Janeiro	9	Francisco	Muchaba	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	30	1836	Março	18	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	109			1836	Janeiro	9	António Timor	Timor	Veio da cadeia	Solteiro	25	1836	Março	24	Por conta do Sr. Justiniano Luis
	110			1836	Janeiro	12	José Francisco de Sousa	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	16	1836	Março	6	Por conta da Santa Casa – – alta
	111			1836	Janeiro	13	Lucas	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	38	1836	Janeiro	21	Por conta da Fazenda Nacional – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	112			1836	Janeiro	13	José Luís	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	36	1836	Janeiro	21	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	113			1836	Janeiro	16	Estêvão	Mulato	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	22	1836	Janeiro	17	Por conta da Fazenda Nacional – – morreu
			43	1836	Janeiro	20	Ana Quitéria Dinis	Macau	Bairro da Sé	Solteira	62	1836	Janeiro	18	Por conta da Santa Casa – – alta
	114			1836	Janeiro	21	João	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	24	1836	Janeiro	27	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
			44	1836	Janeiro	21	Ana Josefa	Timor	Bairro de S. Lourenço	Solteira	20	1836	Abril	8	Por conta de Cipriano Pacheco – – alta
	115			1836	Janeiro	24	Pedro	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	25	1836	Abril	8	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
			45	1836	Janeiro	26	Maria	Timora	Bairro da Sé	Solteira	34	1836	Fevereiro	9	Por conta da Sra Lourencia Nobre – – alta
	116			1836	Janeiro	28	António de Sousa	Goa	Bairro da Sé	Solteiro	45	1836	Março	10	Por conta da Santa Casa – – alta
	117			1836	Fevereiro	1	Sebastião	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	29	1836	Fevereiro	18	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	118			1836	Fevereiro	1	Xavier	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	39	1836	Março	25	Por conta da Fazenda Nacional – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	119			1836	Fevereiro	6	João dos Remédios	Macau	Bairro de Sto. António	Viúvo	67	1836	Abril	1	Por conta da Santa Casa – – morreu
			46	1836	Fevereiro	7	Maria Lucinda	China	Bairro da Sé	Solteira	45	1836	Fevereiro	17	Por conta da Santa Casa – – alta
	120			1836	Fevereiro	9	Agostinho	Timor	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	36	1836	Julho	11	Por conta da Fazenda Nacional – – morreu
			47	1836	Fevereiro	11	Quitéria	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteira	40	1836	Maio	22	Por conta da Santa Casa – – alta
			48	1836	Fevereiro	13	Maria	Bengala	Bairro de Sto. António	Solteira	70	1836	Maio	20	Por conta da Santa Casa – – alta
			49	1836	Fevereiro	23	Joana Trindade	Macau	Bairro da Sé	Viúva	70	1836	Fevereiro	29	Por conta da Santa Casa – – alta
			50	1836	Fevereiro	24	Joaquina	Moçambique	Bairro de Sto. António	Solteiro	80	1836	Março	31	Por conta da Santa Casa – – morreu
	121			1836	Fevereiro	27	João	Moçambique	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	26	1836	Março	7	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	122			1836	Fevereiro	27	Agostinho	Goa	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	16	1836	Março	22	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	123			1836	Fevereiro	29	José	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	32	1836	Março	4	Por conta da Fazenda Nacional – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	124			1836	Março	5	José Luís	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	42	1836	Março	22	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	125			1836	Março	5	Narciso	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	32	1836	Março	22	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	126			1836	Março	6	Pedro	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	38	1836	Março	13	Por conta de Inácio Vicêncio de Paiva – – alta
			51	1836	Março	7	Ana Josefa da Silva	Macau	Bairro da Sé	Solteira	24	1836	Junho	6	Por conta da Santa Casa – – alta
	127			1836	Março	9	Ventura	Goa	Bairro de Sto. António	Solteiro	25	1836	Junho	17	Por conta do Ilmo Sargento – mor Joaquim de Castro Almeida – alta
	128			1836	Março	17	João	Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	23	1836	Junho	25	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
	129			1836	Março	23	Roque	Moçambique	Bairro da Sé	Solteiro	24	1836	Abril	8	Por conta do falecido Sr. António Gularte da Silveira – alta
	130			1836	Março	29	Caetano	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	30	1836	Abril	2	Por conta do falecido Sr. António Gularte da Silveira – alta
	131			1836	Abril	1	André	Moçambique	Bairro da Sé	Solteiro	29	1836	Abril	16	Por conta do Sr. Marques António Pereira – morreu

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia	
			52	1836	Abril	5	Rosa de Vasconcelos
	132			1836	Abril	10	Joaquim
	133			1836	Abril	12	Xavier
	134			1836	Abril	13	João da Piedade
	135			1836	Abril	14	Benedito
1				1782	Outubro	10	Carlos de Encarnação
		1		1809	Dezembro	7	Maria Teresa
		2		1819	Abril	10	Rita Maria
		3		1820	Maio	3	Ana Antónia da Luz
		4		1821	Maio	10	Francisca da Fonseca
2				1830	Maio	10	João Alves

Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Macau	Bairro da Sé	Solteira	32	1836	Abril	10	Por conta da Santa Casa – – morreu
Moçambique	Bairro de Sto. António	Solteiro	36	1836	Abril	16	Por conta do falecido Sr. António Francisco Tavares – – alta
Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	27	1836	Abril	26	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
Magrabi	Bairro da Sé	Solteiro	24	1836	Abril	19	Por conta do falecido Sr. António Gularte da Silveira – alta
Macau	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	30	1836	Maio	3	Por conta da Fazenda Nacional – – alta
Macau	Dona Ana da Costa	Solteiro	12				
Timor	Ana Juliana Borges de Romano	Solteira	60				
Timor	António Vicente dos Passos	Solteira	42				
China	Manuel de Sousa	Solteira	27				
Macau	Joaquim de Sousa	Solteira	47				
Macau	De sua irmã Isabel	Solteiro	29				

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
		5		1830	Maio	28	Lourência do Rosário	China	Casa dos expostos	Solteiro	23				
		6		1830	Dezembro	21	Ana Maria Antónia	Timor	Padre João Caetano dos Reis	Solteira	53				
		7		1831	Agosto	27	Apolónia (cega)	China	Maria Joana do Rosário	Solteira	12				
		8		1831	Novembro	4	Esperança Cafra	Cafra	Joaquim de Sousa	Solteira	39				
		9		1832	Julho	21	Filipa do Rosário	China	Justa Rufino Pereira Ribeiro	Solteira	21				
		10		1833	Fevereiro	4	Ângela Sofia	China	Joaquim Jorge	Solteira	43				
		11		1835	Fevereiro	1	Ana Maria	China	Incurável no hospital	Viúva	75				
		12		1835	Março	15	Lourência Maria de Jesus	Macau	Bairro do Monte	Viúva	41				
3				1837	Fevereiro	20	João da Cruz	Malaca	Da Feitoria	Solteiro	61				
		13		1837	Janeiro	7	Isabel	Timor	Freguesia da Sé	Solteira	51				
		14		1837	Abril	30	Maria de Sousa	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Viúva	61	1839	Janeiro	18	Morreu às 11.12hs da noite
		15		1839	Dezembro	14	Ana da Costa	Cochinchina	Freguesia de S. Lourenço	Solteira	70				
4				1839	Janeiro	10	José Maria de Aquino	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Solteira	62				
			1	1838	Julho	12	Maria Cafra	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Solteira	48				Por conta da Santa Casa
	1			1838	Julho	26	Francisco	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	33	1838	Agosto	25	Por conta da Fazenda – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	2			1838	Julho	28	Jeremias	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	15	1838	Agosto	10	Por conta da Fazenda – alta
	3			1838	Julho	29	Ramagy	Goa	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	40	1838	Agosto	3	Por conta da Santa Casa – – morreu
	4			1838	Agosto	2	Bernardo de Barros	Lisboa	Cadeia Pública	Solteiro	26	1838	Agosto	5	Por conta da Santa Casa – – morreu
			2	1838	Agosto	2	Efigénia Maria do Espírito Santo	Macau	Sé	Solteira	40	1838	Agosto	19	Por conta da Santa Casa – – morreu
			3	1838	Agosto	2	Maria Josefa Cafra	Macau	S. Lourenço	Solteira	27	1838	Setembro	1	Por conta de Rosa Maria Pereira – – morreu
	5			1838	Agosto	3	Teodoro Cafrino	Goa	S. Lourenço	Solteiro	10	1838	Agosto	16	Por conta do anterior – morreu
	6			1838	Agosto	4	Cipriano	Moçambique	Sé	Solteiro	24	1838	Agosto	12	Por conta de Marques Pereira – – alta
	7			1838	Agosto	6	Vicente	Timor	S. Lourenço	Solteiro	25	1838	Agosto	8	Por conta da Fazenda – alta
	8			1838	Agosto	7	Albano	Timor	S. Lourenço	Solteiro	33	1838	Agosto	21	Por conta da Fazenda – alta
	9			1838	Agosto	9	Vicente	Macau	S. Lourenço	Solteiro	27	1838	Agosto	21	Por conta da Fazenda – alta
	10			1838	Agosto	10	José Cafre	Macau	S. Lourenço	Solteiro	36	1838	Agosto	23	Por conta da Fazenda – – morreu

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			4	1838	Agosto	12	Ana	Macau	S. Lourenço	Solteira	37	1838	Agosto	13	Por conta da Santa Casa – – morreu
	11			1838	Agosto	18	Marcelino	Moçambique	S. Lourenço	Solteiro	32	1838	Agosto	23	Por conta de Miguel Baptista – morreu
	12			1838	Agosto	22	Xavier	Macau	S. Lourenço	Solteiro	27	1838	Agosto	28	Por conta da Fazenda – alta
	13			1838	Setembro	1	Vicente	Timor	S. Lourenço	Solteiro	26	1838	Outubro	27	Por conta da Fazenda – alta
	14			1838	Setembro	1	Benedito	Macau	S. Lourenço	Solteiro	40	1838	Setembro	13	Por conta da Fazenda – alta
	15			1838	Setembro	1	Miguel	Timor	Sé	Solteiro	20	1838	Setembro	19	Por conta da Fazenda – alta
	16			1838	Setembro	3	Rosário Calisto	Goa	Sé	Solteiro	54	1838	Outubro	2	Por conta da Santa Casa – – alta
			5	1838	Setembro	19	Antónia	Timora	Sé	Solteira	42	1838	Outubro	26	Por conta da Santa Casa – – morreu
			6	1838	Setembro	23	Josefa	Timora	Sto. António	Solteira	35	1838	Outubro	7	Por conta da Santa Casa – – morreu
	17			1838	Outubro	2	Lourenço José Brás	Goa	S. Lourenço	Casado	22	1838	Outubro	6	Por conta de quem pertencer – – alta
	18			1838	Outubro	2	José António	Macau	S. Lourenço	Solteiro	22	1838	Outubro	6	Por conta de quem pertencer – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	19			1838	Outubro	2	Romeu Estrada	Manila	S. Lourenço	Solteiro	23	1838	Outubro	6	Por conta de quem pertencer – – alta
	20			1838	Outubro	8	Francisco António da Assunção	Lisboa	Sé	Solteiro	63	1838	Dezembro	13	Por conta do mesmo Francisco – – alta
			7	1838	Outubro	12	Isabel	Timora	Sto. António	Solteira	30	1838	Outubro	20	Por conta da Santa Casa – – alta
	21			1838	Outubro	15	João Baptista	Bengala	S. Lourenço	Solteiro	24	1838	Outubro	27	Por conta da Justiça – alta
			8	1838	Outubro	16	Joaquina	Timora	Sé	Solteira	34	1838	Novembro	4	Por conta da Santa Casa – – alta
			9	1838	Outubro	17	Rita Cafre	Macau	Sé	Solteira	50	1838	Outubro	27	Por conta da Santa Casa – – morreu
			10	1838	Novembro	11	Isabel	Timora	Sé	Casada	62	1839	Novembro	28	Por conta da Santa Casa – – morreu
			11	1838	Novembro	13	Maria Teodora	Timora	S. Lourenço	Solteira	27	1838	Janeiro	18	Por conta da Santa Casa – – alta
			12	1838	Novembro	14	Marcela	Macau	S. Lourenço	Viúva	40	1839	Novembro	20	Por conta da Santa Casa – – morreu
			13	1838	Novembro	16	Isabel	Timora	Inválida do Hospital	Solteira	51	1838	Janeiro	1	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			14	1838	Novembro	16	Quitéria	Mulata	Sé	Solteira	54	1838	Novembro	23	Por conta da Santa Casa – – morreu
			15	1838	Novembro	22	Isabel	Timora	Sé	Solteira	59	1839	Dezembro	4	Por conta da Santa Casa – – morreu
	22			1838	Novembro	4	Jacinto Xavier	Manila	Sé	Solteiro	40	1839	Abril	9	Por conta da Santa Casa – – morreu
	23			1838	Novembro	27	Hilário Francisco	Manila	Sé	Solteiro	32	1839	Abril	3	Por conta da Santa Casa – – morreu
			16	1838	Novembro	26	Feliciana	Macau	Sé	Solteiro	59	1839	Abril	10	Por conta da Santa Casa – – morreu
	24		16	1838	Dezembro	9	Aly	Malaio	Veio de Feitoria	Solteiro	31	1839	Abril	11	Por conta da Justiça – alta
			17	1838	Dezembro	19	Ana Maria	China	Inválida do Hospital	Viúva	76	1839	Janeiro	10	Por conta da Santa Casa – – alta
			18	1838	Dezembro	19	Rosa	Timora	Sé	Viúva		1839	Janeiro	12	Por conta do Sr. Mariano Furtado – – alta
			19	1838	Dezembro	22	Cecília Dias	Macau	Sto. António	Viúva	51	1839	Dezembro	24	Por conta da Santa Casa – – morreu
			20	1838	Dezembro	28	Maria Rufina	Mulata	S. Lourenço	Casado	25	1839	Janeiro	20	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	*Nome da* pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			21	1838	Janeiro	1	Ana Antónia	China, baptizada no Hospital	Veio da Casa de Sto. Agostinho	Solteira	16	1839	Janeiro	1	Por conta da Santa Casa – – morreu
	25			1839	Janeiro	2	António, forro	Timor	Sé	Solteiro	50	1839	Janeiro	2	Por conta da Santa Casa – – morreu
	26			1839	Janeiro	3	Joaquim Cafre	Moçambique	S. Lourenço	Solteiro	30	1839	Janeiro	24	Por conta de Miguel António Cortella – – morreu
			22	1839	Janeiro	10	Maria de Sousa	Macau	Inválida do mesmo Hospital	Viúva	51	1839	Janeiro	19	Por conta da Santa Casa – – morreu
	27			1839	Janeiro	8	João	Macau	Sé	Solteiro	40	1839	Fevereiro	11	Por conta de António Pereira, Comendador – alta
			23	1839	Janeiro	10	Felisberta	Timora	Sé	Solteira		1839	Janeiro	21	Por conta de Ana Maria Farias – – morreu
	28			1839	Janeiro	10	Caetano, forro	Timor	Sto. António	Solteiro	16	1839	Janeiro	24	Por conta da Santa Casa – – morreu
	29			1839	Janeiro	12	Luísa	Timor	Sé	Solteira	8	1839	Janeiro	25	Por conta de Domingos Policarpo do Rosário – – morreu
	30			1839	Janeiro	13	António Manuel Pereira	Goa	Sé	Casado	24	1839	Fevereiro	9	Por conta da Santa Casa – – alta
	31			1839	Janeiro	14	Agostinho	Da Ilha de França	Sé	Solteiro	27	1839	Fevereiro	3	Por conta de Gabriel Gregório – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			24	1839	Janeiro	18	Maria Teresa	Timora	Inválida do Hospital	Solteira	63	1839	Fevereiro	28	Por conta da Santa Casa – – alta
	32			1839	Janeiro	26	Filipe Neri	Macau	S. Lourenço	Solteiro	20	1839	Março	4	Por conta da Santa Casa – – alta
	33			1839	Janeiro	28	José	Timor	S. Lourenço	Solteiro	50	1839	Março	16	Por conta da Santa Casa – – alta
			25	1839	Fevereiro	2	Maria	China	Sé	Solteira	15	1839	Março	27	Por conta da Santa Casa – – alta
	34			1839	Fevereiro	3	Rosário Calisto	Goa	Sé	Viúvo	50	1839	Março	27	Por conta da Santa Casa – – alta
	35			1839	Fevereiro	9	António	Macau	S. Lourenço	Solteiro	28	1839	Março	19	Por conta de Bernardo Estêvão Casimiro – alta
	36			1839	Fevereiro	22	António Esteves	Macau	Sto. António	Casado	20	1839	Março	15	Por conta da Santa Casa – – alta
	37			1839	Fevereiro	22	Francisco	Timor	Sé	Solteiro	40	1839	Março	16	Por conta da Santa Casa – – morreu
	38			1839	Março	2	Damião Afonso da Costa	Lisboa	S. Lourenço	Casado	75	1839	Março	4	Por conta da Santa Casa – – morreu
			26	1839	Março	3	Maria Antónia	Timor	Sé	Solteira	43	1839	Março	30	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			27	1839	Março	6	Josefa	Cambaya	Sé	Solteira	50	1839	Março	21	Por conta da Santa Casa – – alta
	39			1839	Março	7	António	Timor	Sé	Solteiro	50	1839	Março	26	Por conta da Santa Casa – – alta
	40			1839	Março	7	Afonso	Timor	Sto. António	Solteiro	21	1839	Março	28	Por conta da Sra. Ana Joaquina Arriaga – alta
			28	1839	Maio	2	Maria Angélica Noronha	Macau	S. Lourenço	Viúva	53	1839	Maio	10	Por conta da Santa Casa – – morreu
	41			1839	Maio	21	Tomás António da Silva	Macau	Sé	Solteiro	21	1839	Junho	18	Por conta da Santa Casa – – alta
		16		1839	Maio	31	Ana de Sousa	Macau	S. Lourenço	Viúva	80	1839	Junho	18	Inválida
	42			1839	Junho	7	Dionisio Francisco	Manila	Brigue ?	Solteiro	26	1839	Junho	21	Por conta da Santa Casa – – morreu
5				1839	Junho	14	Joaquim Soares	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	50	1839	Junho	21	Inválida
			29	1839	Junho	15	Josefa	Timor	Sé	Solteiro	26	1839	Agosto	14	Por conta de Marques Pereira – – alta
			30	1839	Junho	23	Faustina Maria do Rosário	Mulata de Macau	Sto. António	Solteiro	25	1839	Agosto	14	Por conta da Santa Casa – – alta
			31	1839	Junho	25	Maria Antónia do Rosário	China	Sé	Solteiro	40	1839	Agosto	14	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			32	1839	Junho	27	Teresa	Timor	Sé	Solteiro	43	1839	Julho	21	Por conta da Santa Casa – – alta
		17		1839	Junho	30	Emília Rodrigues	Macau	Sé	Solteiro	73	1839	Julho	21	Inválida
			33	1839	Julho	5	Maria Teresa	Timor	Inválida, do mesmo Hospital	Solteira	64	1839	Julho	21	Por conta da Santa Casa
**															
1				1782	Outubro	10	Carlos de Encarnação	Macau	Dona Ana da Costa	Solteiro	12				
		1		1819	Abril	10	Rita Malabar								
		2		1820	Maio	3	Ana Antónia da Luz	China	Manuel de Sousa	Solteira	24				
		3		1828	Maio	10	Francisca Fonseca	Macau	Joaquim de Sousa	Solteira	44				
2				1830	Maio	10	João Alves	Macau	Isabel	Solteiro	26				
		4		1830	Dezembro	21	Ana Maria Antónia	Camboja	João Pedro Caetano dos Reis	Solteira	50				
		5		1831	Agosto	27	Apolónia	China	Maria Januária	Solteira	90				
		6		1831	Novembro	4	Esperança	Cafra	Joaquim de Sousa	Solteira	36				
		7		1832	Julho	21	Filipa do Rosário	Macau	Justo Rufino Vieira Ribeiro	Solteira	18	1831	Dezembro	2	
		8		1833	Fevereiro	4	Ângela Sofia	Macau	Joaquim Jorge	Solteira	40				
		9		1835	Fevereiro	1	Ana Maria	Macau		Solteira		1840	Julho	4	Em 4 de Julho, às onze horas da manhã – morreu

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia		
3				1837	Fevereiro	20	Rafael da Cruz	Malaca
		10		1833	Janeiro	17	Isabel	Timora
		11		1839	Dezembro	14	Ana da Costa	
4				1839	Janeiro	10	José Maria de Aguiar	
		12		1839	Maio	31	Ana de Sousa	Macau
			1	1839	Julho	12	Maria	Cafra
			2	1839	Agosto	6	Joaquina	Cafra
	1			1840	Maio	1	José Ciríaco Pereira	Lisboa
			3	1840	Março	10	Joaquina Lopes	Timora
	2			1840	Maio	15	Francisco Sorado	Espanha
	3			1840	Maio	15	Francisco Parado	Espanha
	4			1840	Junho	17	João Mateus Mendonça	Goa
			4	1840	Junho	20	Rita dos Remédios	Macau

Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
	Solteiro					
	Solteira					
	Solteira		1840	Julho	6	Às seis horas da tarde – morreu
	Solteiro		1840	Setembro	28	Às cinco horas da manhã – morreu
	Solteira					
Freguesia de S. Lourenço	Solteira	50				Por conta da Santa Casa
Veio da casa dos expostos	Solteira	30	1841	Janeiro	16	Por conta da Santa Casa – – alta
Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	24	1840	Agosto	1	Por sua conta – – alta
Frequesia da Sé	Solteira	48	1841	Outubro	7	Por conta da Santa Casa – – alta
Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	36	1841	Julho	15	Por conta da Fazenda, falecido às sete horas do dia 8 – alta
Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	24	1841	Julho	15	Por conta da Fazenda – alta
Freguesia da Sé	Solteiro	22	1841	Setembro	7	Por conta da Santa Casa
Freguesia de S. Lourenço	Solteira	24	1841	Julho	21	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	5			1840	Junho	30	William Ross	Inglês	Veio da cadeia	Solteiro	24	1841	Julho	10	Por conta da Santa Casa – – alta
	6			1840	Julho	1	Chugun Hio	Mouro	Bordo do brigue Constatacion	Solteiro	41	1841	Julho	15	Por conta de quem pertencer – – alta
	7			1840	Julho	2	António Gonçalo	Italiano	Veio da cadeia	Solteiro	30	1841	Julho	10	Por conta da Santa Casa – – morreu
			5	1840	Julho	8	Maria Rufina	Macau	Bairro da Sé	Casada	25	1841	Agosto	8	Por conta da Santa Casa – – alta
			6	1840	Julho	9	Ana	Cafra	Bairro de Sto. António	Solteira	30	1841	Julho	17	Por conta da Santa Casa – – alta
	8			1840	Julho	9	Miguel	Timor	Escravo da Santa Casa	Solteiro	22	1841	Julho	23	Por conta da Santa Casa – – morreu
			7	1840	Julho	10	Florentina Rosa da Cruz	Macau	Bairro da Sé	Casada	34	1841	Julho	23	Por conta da Santa Casa – – alta
			8	1840	Julho	21	Maria	Cafra	Bairro da Sé	Solteira	50	1841	Julho	22	Por conta da Santa Casa – – alta
	9			1840	Julho	22	Ventura Covarubia	Manila	Veio da cadeia pública	Solteiro	27	1841	Dezembro	26	Por conta da Santa Casa – – alta
	10			1840	Julho	24	Caetano João	Manila	Veio da cadeia pública	Casado	25	1841	Julho	31	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	11			1840	Julho	26	William Faunder	Inglês	Veio da cadeia pública	Solteiro	29	1841	Julho	31	Por conta da Santa Casa – – alta
	12			1840	Julho	28	Estêvão	Manila	Veio da barca Salvador	Solteiro	24	1841	Agosto	21	Por conta de D. Luciana Ribeiro – – morreu
			9	1840	Julho	31	Isabel	Timora	S. Lourenço	Solteiro	31	1841	Agosto	19	Por conta da Santa Casa, às cinco horas da manhã – – morreu
	13			1840	Agosto	8	Francisco da Silva	Lisboa	S. Lourenço	Solteiro	43	1841	Setembro	4	Por conta da Santa Casa, às oito horas da manhã – morreu
			10	1840	Agosto	9	Ana Maria de Mascarenhas	Macau	Sé	Solteiro	70	1841	Agosto	12	Por conta da Santa Casa – – morreu
			11	1840	Agosto	10	Rosa	Cafra	Sé	Solteiro	70	1841	Setembro	12	Por conta da Santa Casa – – alta
	14			1840	Agosto	15	Luis António	Lisboa	S. Lourenço	Solteiro	40	1841	Agosto	25	Por conta da Santa Casa – – alta
	15			1840	Agosto	17	Lourenço	Cafra	S. Lourenço	Solteiro	30	1841	Setembro	11	Por conta da Sra. Baranja – alta
			12	1840	Agosto	22	Maria Rufina	Macau	Bairro da Sé	Casado	25	1841	Agosto	24	Por conta da Santa Casa
	16			1840	Agosto	23	Afonso	Timor	Bairro da Sé	Solteiro	26	1841	Setembro	17	Por conta de Ana Joaquina de Arriaga – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			13	1840	Agosto	24	Rosa Paulina	Goa	Freguesia de S. Lourenço	Viúva	49	1840	Setembro	26	Por conta da Santa Casa, 11 horas da manhã – alta
			14	1840	Agosto	30	Rosa	Timora	Freguesia da Sé	Solteira	40	1840	Agosto	21	Por conta da Santa Casa – – morreu
	17			1840	Setembro	6	Wiliam Ross	Inglês	Veio da cadeia pública	Solteiro	24	1840	Setembro	15	Por conta da Santa Casa, 11 horas da manhã – alta
	18			1840	Setembro	9	Cadáver (florido)	Cafre	Veio da praia do Manduco por ordem do Sr. Governador	Solteiro	20	1840	Setembro	10	Por conta da Santa Casa, às 18.30 horas, veio morto
	19			1840	Setembro	10	Mariano dos Santos	Manila	Veio ferido, por ordem do Sr. Juiz de Direito	Solteiro	20	1840	Setembro	23	Por conta de quem pertencer, 11 horas da manhã – alta
		13		1840	Setembro	10	Marta	Cafra	Veia de casa dos expostos	Solteiro	20	1840	Setembro	23	Servidora do mesmo hospital – – alta
	20			1840	Setembro	12	Joaquim Moreira	Lisboa	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	23	1840	Dezembro	9	Por conta da Santa Casa – – alta
	21			1840	Setembro	12	António Gorciollo	Italiano	Veio da cadeia pública	Solteiro	36	1840	Setembro	23	Por conta da Santa Casa – – alta
	22			1840	Setembro	21	Miguel Dias	Lisboa	Veio da cadeia pública	Solteiro	28	1840	Outubro	1	Por conta da Santa Casa – – alta
	23			1840	Setembro	21	Luis do Couto	Macau	Bairro da Sé	Casado	29	1840	Setembro	22	Por conta da Santa Casa, às 9 horas da manhã – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	24			1840	Setembro	24	Jorge Anderson	Inglês	Veio da cadeia	Solteiro	29	1840	Outubro	1	Por conta da Santa Casa
	25			1840	Setembro	27	William	Americano	Freguesia da Sé	Solteiro	28	1841	Janeiro	30	Por conta da Santa Casa, às 2 horas da tarde – alta
			15	1840	Outubro	1	Ana Maria Antónia	Inválida, China	Inválida	Solteiro	28	1840	Novembro	1	Por conta da Santa Casa
	26			1840	Setembro	28	Luís António	Lisboa	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	28	1840	Dezembro	3	Por conta da Santa Casa, à 8 horas da manhã – alta
	27			1840	Outubro	2	José Joaquim de Aguiar	Lisboa	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	25	1840	Abril	7	Por conta da Santa Casa, às 2 horas da tarde – alta
	28			1840	Outubro	3	Joaquim Alta	Goa	Freguesia da Sé	Solteiro	20	1840	Dezembro	27	Por sua conta em dia – alta
			16	1840	Outubro	3	Firmino Fonseca de Jesus	Macau	Freguesia da Sé	Casado	60	1840	Outubro	8	Por conta da Santa Casa – – alta
			17	1840	Outubro	4	Páscoa	Cafra	Freguesia de S. Lourenço	Casado	60	1840	Outubro	12	Por conta de Gaspar Pereira Vasconcelos
	29			1840	Outubro	5	João de Mendonça	Goa	Freguesia da Sé	Casado	20	1840	Dezembro	20	Por conta da Mesa do dia – alta
	30			1840	Outubro	11	Lourenço	Cafre	Freguesia de S. Lourenço	Casado	30	1840	Dezembro	23	Por conta do Ilmo. Barão de Porto Alegre – morreu
			18	1840	Outubro	14	Quitéria	Timora	Freguesia da Sé, liberta	Casado	36	1840	Outubro	22	Por conta da Santa Casa – – alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			19	1840	Outubro	19	Bárbara Vicenza de Gonçalves	Macau	Freguesia da Sé	Solteiro	38	1840	Dezembro	17	Por conta da Santa casa, às duas horas da manhã – morreu
	31			1840	Outubro	15	Miguel	Timor	Escravo da Santa Casa	Solteiro	22	1840	Dezembro	11	Por conta da Santa Casa – – alta
			20	1840	Outubro	26	Firmina Rita de Jesus	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Casada	30	1840	Novembro	25	Por conta da Santa Casa – – alta
	32			1840	Outubro	27	José	Timor, forro	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	22	1840	Dezembro	4	Por conta da Santa Casa, à 1 hora da tarde – – morreu
	33			1840	Dezembro	8	Bernardo	Timor	Freguesia da Sé	Solteiro	23	1840	Dezembro	7	Por conta de Marques António Pereira
			21	1840	Dezembro	7	Isabel Maria da Costa	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Viúva	63	1840	Dezembro	28	Por conta da Santa Casa, às 10 horas morreu
			22	1840	Dezembro	10	Delfina Angélica Gomes	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Viúva	36	1840	Dezembro	26	Por conta da Santa Casa, às 5 horas da tarde – morreu
	34			1840	Dezembro	14	João Panacor	Italiano	Veio da cadeia	Solteiro	28	1840	Dezembro	21	Por conta da Santa Casa – – alta
			23	1840	Dezembro	20	Laurência	China	Casa dos expostos	Solteira	34	1841	Janeiro	7	Por conta da Santa Casa – – alta
			24	1840	Dezembro	1	Lucinda Maria	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	40	1841	Janeiro	30	Por conta da Santa Casa, às 5.30 horas para alta

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
	35			1840	Dezembro	3	William Flaunder	Inglês	Veio da cadeia	Solteiro	29	1841	Fevereiro	20	Por conta da Santa Casa, às 11 horas para alta
	36			1840	Dezembro	8	João	Manila	Veio de bordo do Brigue Cometta	Solteiro	25	1840	Dezembro	13	Por ser curado, por conta do mesmo Brigue – alta
			25	1840	Dezembro	11	Alexandrina Maria Baptista	Macau	Bairro da Sé	Casada	24	1841	Fevereiro	28	Santa Casa, às 10 horas – alta
	37			1840	Dezembro	17	Manuel Fernandes	Goa	Bairro da Sé	Solteiro	25	1841	Janeiro	21	Santa Casa, às 3 horas da tarde – – alta
	38			1840	Dezembro	21	William	Americano	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	25	1841	Abril	27	Por conta da Santa Casa
	39			1840	Dezembro	21	Joaquim	Timor	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	25	1841	Abril	23	Por conta do Loureiro, às 11 horas – morreu.
			26	1840	Dezembro	23	Quitéria Maria Fernandes	Macau, 1.ª vez	Bairro de S. Lourenço	Casada	26	1841	Junho	3	Por conta da Santa Casa, à 1 hora e 2 minutos – alta
	40			1840	Dezembro	26	Charles Halin	Inglês, fendo à força	Por ordem do Juiz de Direito	Solteira	27	1841	Junho	3	Por conta da Santa Casa
			27	1840	Dezembro	31	Maria Francisca	Macau	Bairro de S. Lourenço	Casada	30	1841	Junho	22	Por conta da Santa Casa, às 6 horas da tarde – alta
			28	1841	Janeiro	7	Maria Quitéria	Macau, 2.ª vez	Bairro de S. Lourenço	Casada	26	1841	Junho	25	Por conta da Santa Casa, às 10 horas a.m. – alta
			29	1841	Janeiro	11	Teresa de Jesus	Macau	Bairro da Sé	Solteiro	30	1841	Junho	28	Por conta da Santa Casa

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia		
	41			1841	Janeiro	16	José Manuel Cota	Goa
	42			1841	Janeiro	18	Mardes	Mouro
	43			1841	Janeiro	24	Filipe Agostinho Pereira	Manila, por ordem do Juiz de Direito
			30	1841	Janeiro	31	Fernandina da Cruz	Macau
	44			1841	Fevereiro	1	Francisco	Macau
	45			1841	Fevereiro	7	Bacahardar	Mouro
			31	1841	Fevereiro	16	Francisca	Cafra
	46			1841	Março	8	Manuel Dias	Algarve
	47			1841	Março	8	Rodrigo António	Algarve
	48			1841	Março	12	Gaudêncio António de Noronha	Goa
			32	1841	Março	23	Maria Timor	Timora

Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Bairro da Sé	Solteiro	20	1841	Março	13	Por conta da Santa Casa, às 5 horas p.m. – alta
Bairro de S. Lourenço	Solteiro	53	1841	Fevereiro	24	Por conta de Bartolomino Barreto – morreu
Do Brigue Cecil	Solteiro	23	1841	Janeiro	29	Por conta da Justiça – alta
Bairro da Sé	Casada	34	1841	Março	8	Por conta da Santa Casa, à 1 hora – – morreu
Bairro da Sé	Solteiro	8	1841	Fevereiro	25	Por conta da Santa Casa
Veio da barca Tamisa Seis Dias	Solteiro	22	1841	Fevereiro	19	Por conta do Ilmo. Barão de Porto Alegre – alta
Bairro de S. Lourenço	Solteiro	20	1841	Setembro	17	Por conta do defunto Vicente, às 5 horas – morreu
Bairro de S. Lourenço	Solteiro		1841	Junho	17	Por conta da Santa Casa – – morreu
Bairro de S. Lourenço	Solteiro		1841	Abril	6	Por conta da Santa Casa – – alta
Bairro da Sé	Solteiro	22	1841	Março	25	Por conta da Santa Casa, às 2 horas da tarde – alta
Bairro da Sé	Solteiro	24	1841	Março	24	Por conta da Santa Casa, às 4 horas da manhã – morreu

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem *há tratamento e outras observações*
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			33	1841	Março	27	Maria dos Remédios	Macau	Bairro de S. Lourenço	Casada	26	1841	Maio	21	Por conta da Santa Casa, às 2 horas da tarde – alta
	49			1841	Abril	3	António Inácio	Ilha de S. Jorge	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	25	1841	Maio	19	Por conta da Santa Casa, às 3 horas da tarde – alta
			34	1841	Abril	10	Clara Maria da Luz	Timora	Bairro da Sé	Solteiro	45	1841	Maio	17	Por conta da Santa Casa, às 2 horas da tarde – alta
	50			1841	Abril	19	Debois	França	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	35	1841	Maio	4	Por conta da Santa Casa – – alta
	51			1841	Abril	28	João Francisco	Português	Bairro de S. Lourenço	Solteiro	28	1841	Maio	9	Por conta da Santa Casa – – alta
	52			1841	Abril	30	António Gonçalves	Goa	Veio de Cantão	Casado	40	1841	Junho	1	Por conta da Santa Casa, às 11 horas da manhã – alta
	53			1841	Maio	7	Manuel	Timor	Escravo de Amilcar Ferreira	Solteiro	33	1841	Maio	7	Por conta da Santa Casa, curado
			35	1841	Maio	8	Leonora	Malabar	S. Lourenço	Solteiro	45	1841	Maio	17	Por conta da Baronesa – morreu
			36	1841	Maio	10	Esperança	Cafra	Inválida	Solteiro		1841	Maio	15	Por conta da Santa Casa – – alta
	54			1841	Maio	12	José Martins	Lisboa	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	27	1841	Maio	22	Por conta da Santa Casa, às 11 horas da manhã – alta
	55			1841	Maio	16	Jacinto António Rodrigues	Lisboa	Da barca Resolução	Solteiro	25	1841	Maio	29	Por conta do Comandante da dita barca – morreu

Homens números		Mulheres números		Data de entrada			Nome dos inválidos e enfermos	Naturalidade	Nome do lugar, freguesia, navio ou do senhor ou senhora sendo cativo e de onde se recolheu	Estado	Idade	Ano	Mês	Dia	Nome da pessoa à custa de quem há tratamento e outras observações
Inválidos	Enfermos	Inválidas	Enfermas	Ano	Mês	Dia									
			37	1841	Junho	3	Cândida da Silva	Macau	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	39	1841	Junho	15	Por conta da Santa Casa, às 10 horas da manhã – alta
	56			1841	Junho	4	Manuel Saraiva	Galiza	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	39	1841	Junho	23	Por conta da Santa Casa, às 5 horas da tarde – alta
			38	1841	Junho	9	Ana Maria	Timora	Freguesia da Sé	Solteiro	36	1841	Junho	27	Por conta do Pe. Demétrio – morreu
	57			1841	Junho	12	Manuel António	Lisboa	Freguesia de S. Lourenço	Solteiro	31	1841	Junho	17	Por conta da Santa Casa, às 5.30 horas da tarde – alta
			39	1841	Junho	13	Rita Cafra	Cafra	Freguesia da Sé	Casada	32	1841			Por conta da Santa Casa
	58			1841	Junho	16	Rafael da Cruz	Malaca	Inválido	Solteiro	62	1841			Por conta da Santa Casa
	59			1841	Junho	16	Afonso	Timor	Escravo do Casal da Defunta	Solteiro	26	1841	Julho	2	Por ser curado, por conta da mesma
			40	1841	Junho	19	Juliana de Sousa	Macau	Arriaga	Solteira	29	1841			Por conta da Santa Casa
			41	1841	Junho	23	Isabel Silveira	Macau	Bairro da Sé	Casada	26	1841			Por conta da Santa Casa
	60			1841	Julho	1	Seon	China gentio	Bairro da Sé	Solteiro	9	1841			Para ser admitido como inválido

Fonte: AHM/*SCM*/290 – "Registo de Entradas de Inválidos e Enfermos no Hospital de S. Rafael (1782-1842)".

* Fólios repetidos dos anteriores e recomeça a numeração (fl. 12-20).

** Repetição de fólios anteriores e recomeça a numeração.

A pobreza, a doença, as condições sanitárias, entre outros problemas, contribuíam para a grande mortalidade existente nesta região e para a necessidade de actuação das instituições de assistência, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia. Com um sistema higiénico deficitário, a par das causas naturais ou acidentais, em Macau registavam-se elevadas taxas de mortalidade, nomeadamente quando as epidemias se faziam sentir. As condições sanitárias provocavam problemas de saúde, originando muitas vezes epidemias. Além disso, o território localizava-se numa zona onde, já por si, havia muitas epidemias. As mais comuns eram a peste, a cólera e a varíola, havendo também algumas epidemias de meningite[583].

A peste, quase endémica, aparecia mais na estação quente, sendo um dos principais males até 1915[584]. A cólera costumava aparecer também todos os anos, passando muitas vezes por gastrenterites fulminantes[585]. Também a meningite cérebro-espinal se fez sentir algumas vezes[586]. A varíola apareceu várias vezes, mas a vacinação intensa acabou por a fazer desaparecer. Segundo alguns autores, a primeira vacina antivariólica, em Macau, foi feita pelo Dr. Domingos José Gomes, cirurgião do Senado, no início do século XX (em 1805)[587]. Para outros autores, a vacina antivaríolica foi introduzida, pela primeira vez, pelo Dr. Pearson, no hospital da Misericórdia[588]. Fosse como fosse, os seus resultados rapidamente se fizeram sentir e, apesar da relutância dos chineses, a vacinação passou a ser habitual, a partir de 1805, através da instalação de postos de vacinação gratuitos, nos hospitais[589].

O estado sanitário de Macau, no entanto, não era normalmente preocupante, principalmente quando comparado com outras cidades

---

583 Pedro Joaquim Peregrino da Costa – *Epidemiologie de Macao*. Tóquio: Sep. from the Transactions of the 6th Congress of Far Eastern Association of Tropical Medicine, 1925, pp. 2-3.

584 António do Nascimento Leitão – *A Sanidade de Macau: Traços de Higiene Urbana e Social (Conferência realizada no Grémio Militar de Macau, em 25 de Fevereiro de 1909)*. Macau: Imprensa Nacional, 1909, p. 33.

585 Pedro Joaquim Peregrino da Costa – *Relatórios das Epidemias de Cólera de 1937 e 1938*. Macau: Imprensa Nacional, 1938, p. 7.

586 Pedro Joaquim Peregrino da Costa – *Relatório da Epidemia de Meningite Cérebro-Espinal (Março--Abril de 1932)*. Macau: Imprensa Nacional, 1932, pp. 7-8.

587 Manuel Teixeira – *Os Médicos em Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1967, p. 39 e p. 41

588 Pedro Joaquim Peregrino da Costa – *Medicina Portuguesa no Extremo Oriente: Sião, Molucas, Japão, Cochinchina, Pequim e Macau (século XVI a XX)*. Bastorá: Tipografia Rangel, 1948, p. 229

589 Peregrino da Costa – *Epidemiologie*..., p. 18.

portuárias da China, com uma densidade populacional semelhante.

Ainda os "Riscos": "do Mar" e "da Terra"

Os empréstimos concedidos pela Santa Casa eram, normalmente, feitos a pessoas singulares, podendo ser investidos em embarcações próprias, bem como de outros proprietários. O capital tanto podia ser concedido aos armadores como a qualquer outro mercador, mesmo não possuindo barcos, mas que desejasse investir no comércio marítimo. Muitos destes mercadores e armadores eram os próprios provedores da Misericórdia, o que causava uma certa promiscuidade entre os bens pessoais dos mesmos e os da própria Misericórdia. Ao princípio, eram petições individuais, passando depois a sazonais, isto é, em certos períodos do ano. O reembolso do empréstimo, assim como o pagamento dos juros, deveria ser feito um mês após a chegada do navio a Macau – o que nem sempre foi cumprido, embora a concessão de novo empréstimo exigisse a prévia liquidação de qualquer dívida[590].

Os destinos comerciais destes navios estendiam-se por uma vasta área, desde as ilhas Maurícias, a Ocidente, até às Molucas, a Oriente, tendo uma maior incidência no comércio com a Cochinchina, a Índia, a Malásia e Manila. Também a costa da Índia, Madrasta, Bengala e Goa continuavam a ser importantes portos de destino para os navios de Macau – principalmente, devido ao desenvolvimento do comércio do ópio –, assim como os portos de Timor, Batávia e Cochinchina. Todos os outros tinham uma função de portos de escala, unicamente.

Como se sabe, competia ao Senado, formado pelos *moradores* e *homens bons*, fixar o montante das receitas a capitalizar para ser dado "a *risco* de mar ou de terra". Isto correspondia, na prática, a criar "fundos de previdência" a que os moradores pudessem recorrer por meio de empréstimos. O mesmo iria fazer a Misericórdia e, embora o sistema fosse considerado "extremamente perigoso", por utilizar não só os seus

---

[590] George Bryan de Sousa – *A Sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa: Pub. D. Quixote, 1991, pp. 219-220.

próprios fundos como os que administrava dos legados e testamentarias, não deixou de trazer grandes benefícios à instituição[591].

A Misericórdia de Macau tornou-se, assim, numa das maiores fontes locais de capital, pois os seus fundos eram procurados pelos comerciantes portugueses para empréstimos para os seus empreendimentos marítimos, a uma taxa de juro variável, dependendo do destino final do barco e do risco da viagem, que variava entre os vinte (20%) e os vinte e cinco por cento (25%), sendo necessário um fiador, principalmente quando não eram os proprietários dos navios[592].

[591] J.S. – "A Misericórdia de Macau", in *Anuário de Macau*, Macau, 1927, p. 138.
[592] Sousa – *A Sobrevivência do Império*..., pp. 44-45

Tabela n.º 7 – "Contratos de *riscos do mar* da Santa Casa"

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos *a risco*	Prémio %
1820	Brigue Caçador	Bengala	Manuel Francisco Marques	António Joaquim Alves Pereira	200 taéis	20%
1820	Brigue Caçador	Bengala	António José Homem Rebello Freire Francisco Xavier Homem Rebello Freire	João da Silva Gago	500 taéis 200 taéis	20%
1820	Brigue Assunção	Batávia	João José Vieira	Raimundo Nicolau Vieira	300 taéis	20%
1820	Brigue Assunção	Batávia	Manuel Vicente Rosa Pereira	José Joaquim Barros	1 200 taéis	20%
1820	Brigue Assunção	Batávia	Francisco C. Braga	José de Almeida Carvalho e Silva	300 taéis	20%
1820	Brigue Assunção	Batávia	Ângelo Vicente Pereira	Manuel Vicente Rosa Pereira	300 taéis	20%
1820	Brigue Caçador	Bengala	Inácio Baptista Carvalho	António Joaquim Castello	500 taéis	20%
1820	Brigue Caçador	Bengala	Miguel António Costella Miguel Maria Maher Maximiano Máximo Maher António Lourenço de Carvalho	Inácio Baptista Carvalho	200 taéis 150 taéis 150 taéis 200 taéis	20%
1820	Brigue Caçador	Bengala	Joaquim Pedro José da Silva Florentino António de Sousa	José de Almeida Carvalho e Silva	150 taéis 100 taéis	20%
1820	Brigue Caçador	Bengala	Caetano Vicente José da Silva	António dos Remédios	150 taéis	20%
1820	Brigue Caçador	Bengala	João de Noronha	Feliciano Narciso	150 taéis	20%
1820	Brigue Caçador	Bengala	António Joaquim Alves Pereira	Manuel Francisco Marques	200 taéis	20%
1820	Brigue Esperança	Bengala	Teles Vicente da Rocha Vicente Caetano da Rocha	Justiniano Vieira Ribeiro	400 taéis 200 taéis	20%
1820	Brigue Esperança	Bengala	Luís Manuel Cordeiro José Gabriel Mendes	José de Almeida Carvalho e Silva	200 taéis 200 taéis	20%
1820	Brigue Esperança	Bengala	Teles Vicente Coimbra Cristovão José de Morais e Castro	Teles José Comibra	500 taéis 200 taéis	20%
1820	Brigue Santa Ana	Goa	Vicente Baptista Carvalho	João de Deus de Castro	400 taéis	20%
1820	Brigue Santo António	Damão	Anacleto Francisco dos Remédios	António dos Remédios	400 taéis	20%
1820	Brigue Santo António	Damão	Joaquim José de Matos	Anacleto Francisco dos Remédios	800 taéis	20%
1820	Brigue Santo António	Damão	Constantino José Lopes	João de Deus de Castro	800 taéis	20%
1820	Brigue Santo António	Damão	José Francisco de Oliveira	Constantino José Lopes	500 taéis	20%
1820	Brigue Santo António	Damão	José Maria Marino	José de Almeida Carvalho e Silva	200 taéis	20%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1820	Brigue Santo António	Damão	Manuel José Ribeiro	João da Silva Gago	500 taéis	20%
1820	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros Júnior Miguel de Araújo Rosa Joaquim António de Barros Vicente de Paula Barros	José Joaquim Barros	2 500 taéis 500 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1820	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros Manuel Vicente Rosa Braga Marcelino José da Silva Rosa António Joaquim Alves da Silva Simão Vicente Rosa	José Joaquim Barros Júnior	600 taéis 400 taéis 200 taéis 200 taéis 800 taéis	20%
1820	Galera Confiança	Bengala	António José de Oliveira Luís José de Oliveira Gaspar Ribeiro	Anacleto José da Silva	800 taéis 150 taéis 200 taéis	20%
1820	Galera Confiança	Bengala	José Pedro de Lemos Severino Vieira Ribeiro	João de Deus de Castro	300 taéis 200 taéis	20%
1820	Galera Confiança	Bengala	José Rodrigues da Costa	Floriano António Rangel	200 taéis	20%
1820	Navio Andrómeda	Bombaim e Bengala	José Simão da Costa e Brito António José Fonseca Júlio António Correia de Liger Joaquim Pedro de Brito Anacleto José da Silva Damião Afonso da Costa Inácio Vicente José de Castro Bento Silveira Mascarenhas	José de Almeida Carvalho e Silva	1 200 taéis 300 taéis 800 taéis 800 taéis 300 taéis 200 taéis 500 taéis 400 taéis	20%
1820	Navio Andrómeda	Bombaim e Bengala	José de Almeida Carvalho e Silva Gonçalo Joaquim da Fonseca Manuel de Sousa Filipe Manuel de Sousa Clemente de Noronha	Anacleto José da Silva	1 200 taéis 800 taéis 200 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1820	Navio Andrómeda	Bombaim e Bengala	Apolinário da Costa Pereira	Constantino José Lopes	800 taéis	20%
1820	Navio Andrómeda	Bombaim e Bengala	Joaquim Vieira Ribeiro	João de Deus de Castro	500 taéis	20%
1820	Navio Andrómeda	Bombaim e Bengala	João da Silva Gago	António José Homem Ribeiro Freire	200 taéis	20%
1820	Navio Barreto Júnior	Bengala	José Baptista de Miranda Lima Bento José Baptista	José Joaquim Barros	300 taéis 200 taéis	20%
1820	Navio Barreto Júnior	Bengala	José Estanislau Heitor	Constantino José Lopes	500 taéis	20%
1820	Navio Carmo	Bombaim	Luís da Motta	Anacleto José da Silva	200 taéis	20%
1820	Navio Carmo	Bombaim	Ludovino da Encarnação	Barão de Porto Alegre	400 taéis	20%
1820	Navio Carmo	Bombaim	Miguel Pereira Simões	Floriano António Rangel	300 taéis	20%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1820	Navio Conde de Rio Pardo	Bengala	Raimundo Nicolau Vieira	José Joaquim Barros Júnior	500 taéis	20%
1820	Navio Conde de Rio Pardo	Bengala	Maximiano Joaquim dos Santos Vital	Anacleto José da Silva	300 taéis	20%
1820	Navio Conde de Rio Pardo	Bengala	João Machado de Mendonça Firmino Machado de Mendonça Marcelino José Machado de Mendonça	Braz Joaquim Botelho	300 taéis	20%
1820	Navio Conde de Rio Pardo	Bengala	Vicente Baptista Cortella	João de Deus de Castro	500 taéis	20%
1820	Navio Conde de Rio Pardo	Bengala	Joaquim Lourenço Barradas	Constantino José Lopes	400 taéis	20%
1820	Navio Conde de Rio Pardo	Bengala	Paulo Vicente Bello Miguel Querubino Garcia	Joaquim José dos Santos	200 taéis 200 taéis	20%
1820	Navio Conde de Rio Pardo	Bengala	Joaquim José dos Santos	José Joaquim Barros	500 taéis	20%
1820	Palla Conceição	Penang e Batávia	Vicente Francisco Baptista Joaquim António da Silva José Teles dos Remédios Luís Miguel dos Remédios	João de Deus de Castro	300 taéis 500 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1820	Palla Conceição	Penang e Batávia	João de Deus de Castro	Vicente Baptista Carvalho	1 000 taéis	20%
1821	Brigue Elisa	Bengala	Miguel Pereira Simões	Cipriano António Pacheco	800 taéis	20%
1821	Brigue Elisa	Bengala	José Pedro de Lemos	Joaquim de Sousa	800 taéis	20%
1821	Brigue Elisa	Bengala	António José Ferraz	José de Almeida Carvalho e Silva	800 taéis	20%
1821	Brigue Elisa	Bengala	Francisco Xavier Homem Rebelo Freire	José da Silva Gomes	800 taéis	20%
1821	Brigue Esperança	Bengala	Teles Vicente da Rocha	José Joaquim Barros Júnior	1 000 taéis	20%
1821	Brigue Esperança	Bengala	António Joaquim Alves Pereira	Manuel Francisco Marques	800 taéis	20%
1821	Brigue Esperança	Bengala	Manuel Francisco Marques Florentino de Gamboa	António Joaquim Alves Pereira	300 taéis 200 taéis	20%
1821	Brigue Esperança	Bengala	Vicente Baptista Cortella Luís Manuel Cordeiro	João de Deus de Castro	500 taéis 200 taéis	20%
1821	Brigue Esperança	Bengala	Inácio Rangel	Horácio António Rangel	200 taéis	20%
1821	Brigue Esperança	Bengala	Joaquim António da Silva	Joaquim de Sousa	150 taéis	20%
1821	Brigue Esperança	Bengala	Inácio de Sousa	Anacleto José da Silva	200 taéis	20%
1821	Brigue Esperança	Bengala	Félix Vicente Coimbra Domingos José Barradas	Félix José Coimbra	500 taéis 800 taéis	20%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1821	Brigue Esperança	Bengala	Simão Nunes	Teles Vicente da Rocha	150 taéis	20%
1821	Brigue Santo António	Damão e Bombaim	Anacleto Francisco dos Remédios	António dos Remédios	1 000 taéis	20%
1821	Brigue Santo António	Damão e Bombaim	Anacleto José da Silva	José de Almeida Carvalho e Silva	800 taéis	20%
1821	Brigue Santo António	Damão e Bombaim	José Francisco de Oliveira	Constantino José Lopes	500 taéis	20%
1821	Brigue Santo António	Damão e Bombaim	José Severo da Silva Teles Gonçalo Joaquim da Fonseca Joaquim António de Jesus	Anacleto José da Silva	200 taéis 250 taéis 150 taéis	20%
1821	Galera Confiança	Bengala	José Rodrigues da Costa	Floriano António Rangel	800 taéis	20%
1821	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros Miguel de Araújo Rosa Marcelino José da Silva e Rosa Joaquim dos Remédios Francisco José	José Joaquim Barros Júnior	1 500 taéis 1 200 taéis 200 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1821	Galera Confiança	Bengala	Joaquim António Barros Vicente Paulo Barros Simão Vicente Rosa	José Joaquim Barros	200 taéis 200 taéis 500 taéis	20%
1821	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros Júnior Joaquim António da Silva	João de Deus de Castro	2 500 taéis 500 taéis	20%
1821	Navio Angélica	Bombaim e Damão	João de Deus de Castro	Vicente Baptista Carvalho	2 000 taéis	20%
1821	Navio Angélica	Bombaim e Damão	Ângelo António da Silva Nicolau Tolentino da Costa Francisco Xavier Lança	João de Deus de Castro	200 taéis 200 taéis 500 taéis	20%
1821	Navio Angélica	Bombaim e Damão	João António da Costa João de Noronha	Feliciano Narciso Osório	200 taéis 200 taéis	20%
1821	Navio Angélica	Bombaim e Damão	António Fernandes da Silva Luis Miguel Rodrigues	João de Deus de Castro	500 taéis 300 taéis	20%
1821	Navio Barreto Júnior	Bengala	António José Homem Rebelo Freire	Anacleto José da Silva	500 taéis	20%
1821	Navio Barreto Júnior	Bengala	Manuel José Ribeiro	António Joaquim Alves Pereira	300 taéis	20%
1821	Navio Conde do Rio Pardo	Bengala	Raimundo Nicolau Vieira	José Joaquim Barros Júnior	500 taéis	20%
1821	Navio Conde do Rio Pardo	Bengala	Maximiano dos Santos Vital	Brás Joaquim Botelho	800 taéis	20%
1821	Navio Conde do Rio Pardo	Bengala	Joaquim Vieira Ribeiro	João de Deus de Castro	500 taéis	20%
1821	Palla Conceição	Timor	João de Deus de Castro	Vicente Baptista Corsea	1 000 taéis	20%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1821	Palla Conceição	Timor	Joaquim Fernandes Miguéis Vicente Francisco Baptista Pedro Paulo Pereira de Campos José Teles dos Remédios José Caetano Favacho	João de Deus de Castro	200 taéis 300 taéis 200 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1822	Brigue Assunção	Batávia	Luduvino da Encarnação	Cipriano António Pacheco	300 taéis	20%
1822	Brigue Elisa	Bengala	Miguel Pereira Simões António Sebastião Barradas Lourenço dos Santos	Cipriano António Pacheco	300 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1822	Brigue Elisa	Bengala	Cipriano António Pacheco Joaquim de Sousa Júnior	Um é fiador do outro	1 000 taéis	20%
1822	Brigue Elisa	Bengala	João Lourenço de Almeida	Cipriano António Pacheco	300 taéis	20%
1822	Brigue Elisa	Bengala	Joaquim Fernandes Miguéis	Joaquim de Sousa	800 taéis	20%
1822	Brigue Elisa	Bengala	José Simão da Costa Brito	Cipriano António Pacheco	500 taéis	20%
1822	Brigue Elisa	Bengala	José Pedro de Lemos	Joaquim de Sousa	400 taéis	20%
1822	Brigue Esperança	Bengala	Simão Nunes	Félix Vicente da Rocha	150 taéis	20%
1822	Brigue Esperança	Bengala	Félix Vicente da Rocha	José Joaquim Barros Júnior	1 000 taéis	20%
1822	Brigue Esperança	Bengala	Luís Manuel Cordeiro	Félix Vicente da Rocha	200 taéis	20%
1822	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros Miguel de Araújo Rosa Marcelino de Araújo Rosa Simão Vicente Rosa Joaquim dos Remédios	José Joaquim Barros Júnior	600 taéis 1 200 taéis 200 taéis 500 taéis 200 taéis	20%
1822	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros Júnior	João de Deus de Castro	2 500 taéis	20%
1822	Galera Confiança	Bengala	Vicente de Paulo Barros Joaquim António Barros	José Joaquim Barros	200 taéis 200 taéis	20%
1822	Galera Confiança	Bengala	José da Costa Pereira	Raimundo dos Remédios	200 taéis	20%
1822	Galera Confiança	Bengala	José Rodrigues da Costa	Floriano António Rangel	800 taéis	20%
1822	Galera Margarida Rosa	Bengala	Manuel Francisco Marques Manuel José Ribeiro António Ferreira Batalha	António Joaquim Alves Pereira	1 000 taéis 800 taéis 200 taéis	20%
1822	Galera Margarida Rosa	Bengala	António Joaquim Alves Pereira José Rodrigues	Manuel Francisco Marques	1 200 taéis 800 taéis	20%
1822	Navio Andrómeda	Bengala	Pedro Cândido dos Santos Vital	Feliciano Narciso Gomes	500 taéis	20%
1822	Navio Andrómeda	Bengala	Joaquim José dos Santos	José Joaquim Barros	600 taéis	20%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1822	Navio Andrómeda	Bengala	Feliciano António de Sousa	Pedro Cândido dos Santos Vital	250 taéis	20%
1822	Navio Andrómeda	Bengala	Apolinário da Costa Pereira	Pedro Cândido dos Santos Vital	800 taéis	20%
1822	Navio Andrómeda	Bengala	António José da Rocha	Cipriano António Pacheco	200 taéis	20%
1822	Navio Angélica	Bombaim	João de Deus de Castro	Vicente Baptista Corsea	2 000 taéis	
1822	Navio Angélica	Bombaim	Joaquim António da Silva António Fernando da Silva Francisco Xavier Lança Ângelo António da Silva Nicolau Tolentino da Costa	João de Deus de Castro	800 taéis 500 taéis 400 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1822	Navio Angélica	Bombaim	João António da Costa João de Noronha	Feliciano Narciso Osório	200 taéis 200 taéis	20%
1822	Navio Barreto Júnior	Bengala	José Estanislau Heitor	Constantino José Lopes	400 taéis	20%
1822	Navio Barreto Júnior	Bengala	Raimundo Nicolau Vieira	José Joaquim Barros Júnior	500 taéis	20%
1822	Navio Barreto Júnior	Bengala	Anacleto José da Silva	José Joaquim Barros Júnior	300 taéis	20%
1822	Navio Barreto Júnior	Bengala	Joaquim António de Jesus Diogo José de Mendonça	Anacleto José da Silva	150 taéis 300 taéis	20%
1822	Navio Barreto Júnior	Bengala	José Gabriel Mendes	Joaquim de Sousa Júnior	200 taéis	20%
1822	Navio Santo António	Bombaim	Anacleto Francisco dos Remédios	António dos Remédios	1 000 taéis	
1822	Navio Santo António	Bombaim	José Francisco de Oliveira	Constantino José Lopes	400 taéis	20%
1822	Navio Triunfo	Bengala	Ludovino da Encarnação	Cipriano António Pacheco	400 taéis	20%
1823	Brigue Esperança	Bengala	António José Ferraz	Anacleto José da Silva	800 taéis	20%
1823	Brigue Esperança	Singapura, Malásia, Penang, Costa do Coromandel e Madrasta	Félix Vicente da Rocha	José Joaquim Barros Júnior	1 000 taéis	20%
1823	Galera Confiança	Bengala	José Félix dos Remédios Luís Vicente Baptista	João de Deus de Castro	200 taéis 150 taéis	20%
1823	Navio Andrómeda	Bengala	Vicente Baptista Corsea	António Joaquim da Costa Basto	500 taéis	20%
1823	Navio Angélica	Bombaim	João de Deus de Castro	Vicente Baptista Corsea	2 000 taéis	20%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1823	Navio Angélica	Bombaim	Joaquim António da Silva António Fernando da Silva Ângelo António da Silva Francisco Xavier Lança Laurentino da Costa João António da Costa João de Noronha	João de Deus de Castro	500 taéis 500 taéis 200 taéis 100 taéis 200 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1823	Navio Angélica	Damão	Narciso José Maria de Sousa Cordeiro	Joaquim José de Sousa Cordeiro	800 taéis	20%
1823	Navio Angélica	Damão	Constantino José Lopes	José Francisco de Oliveira	800 taéis	20%
1823	Navio Barreto Júnior	Bengala	António Dias José Bento Monteiro	Cipriano António Pacheco	800 taéis 200 taéis	20%
1823	Navio Barreto Júnior	Bengala	Gonçalo Joaquim de Fonseca Manuel de Sousa	Anacleto José da Silva	200 taéis 200 taéis	20%
1823	Navio Conde do Rio Pardo	Bengala	Vicente Baptista Corstella	João de Deus de Castro	500 taéis	20%
1823	Navio Conde do Rio Pardo	Bengala	Francisco Cecílio Braga	Feliciano Narciso Osório	600 taéis	20%
1823	Navio Conde do Rio Pardo	Bengala	Brás Joaquim Botelho	Cipriano António Pacheco	800 taéis	20%
1823	Navio Conde do Rio Pardo	Bengala	José Joaquim Barros Júnior	José de Deus de Castro	3196 mazes	20%
1823	Navio Santo António	Bombaim e Bengala	Anacleto Francisco dos Remédios	Eugénio Teodoro dos Remédios	1000 taéis	20%
1823	Palla Conceição	Timor	António José de Oliveira José Luís de Oliveira Luís Miguel Roiz Vicente Francisco Baptista Pedro Paulo Pereira de Campos José Caetano Favacho José Vicente Oliveira	José de Deus de Castro	800 taéis 150 taéis 300 taéis 300 taéis 200 taéis 200 taéis 150 taéis	20%
1823	Palla Conceição	Timor	João de Deus de Castro	Vicente Baptista Corsea	2000 taéis	20%
1823	Palla Conceição	Timor	Joaquim Correia João José Vieira	José de Deus de Castro	800 taéis 200 taéis	20%
1824	Brigue Elisa	Timor	Brás Joaquim Botelho Maximiano Joaquim dos Santos Vital	José Joaquim Barros	400 taéis 400 taéis	20%
1824	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros Júnior	António Joaquim da Costa Basto	5696 taéis	20%
1824	Galera Confiança	Bengala	José Rodrigues da Costa Vicente de Paulo Barros Joaquim António Barros	José Joaquim Barros Júnior	1200 taéis 200 taéis 200 taéis	20%
1824	Galera Confiança	Bengala	Brás Joaquim Botelho	José Joaquim Barros Júnior	400 taéis	20%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1824	Galera Confiança	Bengala	Maximiano Joaquim de Sousa Vital	Brás Joaquim Botelho	400 taéis	20%
1824	Galera Confiança	Bengala	Raimundo Nicolau Vieira	José Joaquim Barros	400 taéis	
1824	Galera Confiança	Bengala	Miguel de Araújo Rosa Marcelino de Araújo Rosa	José Joaquim Barros	1 200 taéis 200 taéis	20%
1824	Navio Angélica	Bombaim e Damão	Francisco Xavier Lança	José Severo da Silva Teles	400 taéis	20%
1824	Navio Angélica	Bombaim e Damão	João de Deus de Castro	Vicente Baptista Corsea	2 000 taéis	20%
1824	Navio Angélica	Bombaim e Damão	Joaquim António da Silva António Fernandes da Silva Ângelo António da Silva	José de Deus de Castro	1 200 taéis 500 taéis 200 taéis	20%
1824	Navio Angélica	Bombaim e Damão	João de Noronha	Nicolau Tolentino da Costa	300 taéis	20%
1824	Navio Barreto Júnior	Bengala	António José Homem Rebelo Freire	António Joaquim da Costa	1 000 taéis	20%
1824	Navio Barreto Júnior	Bengala	António José Homem Rebelo Freire Francisco Xavier Homem Rebelo Freire	Um é fiador do outro	600 taéis	20%
1824	Navio Barreto Júnior	Bengala	Raimundo Nicolau Vieira	José Joaquim de Barros	500 taéis	20%
1824	Navio Providência	Timor	Vicente Francisco Baptista	Joaquim dos Remédios	450 taéis	20%
1824	Navio Santo António	Damão e Bengala	Anacleto Francisco dos Remedios	António dos Remédios	1 500 taéis	20%
1824	Palla Conceição	Singapura	João de Deus de Castro	José Joaquim Barros	2 000 taéis	20%
1824	Palla Conceição	Portos despachados pelo Leal Senado	António José de Oliveira Luís José de Oliveira Luís Miguel Rodrigues José Vicente Vieira	António Joaquim da Costa Basto	800 taéis 150 taéis 300 taéis 150 taéis	20%
1825	Galera Aurora, aliás Nossa Senhora da Conceição	Timor	Vicente Francisco Baptista	Nicolau Tolentino da Costa	1 000 taéis	20%
1825	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros	António Joaquim da Costa Basto	5 500 taéis	20%
1825	Galera Confiança	Bengala	José Joaquim Barros	António Joaquim da Costa	1 000 taéis	20%
1825	Galera Confiança	Bengala	Vicente Baptista Corsea	António Joaquim da Costa	500 taéis	20%
1825	Galera Confiança	Bengala	José Rodrigues da Costa Miguel de Araújo Rosa Marcelino de Araújo Rosa Joaquim António Barros Vicente de Paulo Barros	José Joaquim Barros	800 taéis 600 taéis 200 taéis 200 taéis 200 taéis	20%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1825	Navio Angélica	Bombaim	António Joaquim da Costa Basto, na qualidade de procurador de João de Deus de Castro	José Joaquim Barros	3 200 taéis	20%
1825	Navio Angélica	Bombaim	Joaquim António da Silva António Fernandes da Silva	António Joaquim da Costa	600 taéis 600 taéis	20%
1825	Navio Angélica	Bombaim	António José Ferraz	António Joaquim da Costa	800 taéis	20%
1825	Navio Angélica	Bombaim	Constantino José Lopes	José Francisco de Oliveira	1 200 taéis	20%
1825	Navio Angélica	Bombaim	Júlio António Ferreira de Liger	Constantino José Lopes	800 taéis	20%
1825	Navio Angélica	Bombaim	Ludgero Joaquim de Garcia Neves	Constantino Garcia Lopes	800 taéis	20%
1825	Navio Aurora	Bengala	Faustino Joaquim de Pina	Vicente Francisco Baptista	200 taéis	20%
1825	Navio Aurora	Bengala	Vicente Francisco Baptista	António Francisco Tavares	1 000 taéis	15%
1825	Navio Aurora	Bengala	Vicente Francisco Baptista	António Francisco Tavares	500 taéis	20%
1825	Navio Providência	Bengala	Francisco Pedro de Lemos	Manuel José Barbosa	800 taéis	20%
1825	Navio Providência	Bengala	Francisco Xavier Lança	José Faria da Silva Teles	300 taéis	20%
1825	Navio Providência	Bengala	José Severino da Silva Teles	Francisco Xavier Lança	300 taéis	20%
1825	Navio Providência	Bengala	Francisco António Seabra	Filipe José de Freitas	300 taéis	20%
1826	Brigue Desempenho	Bombaim	Raimundo Nicolau Vieira Joaquim Teles de Almada e Castro	Francisco José de Oliveira	1 500 taéis 800 taéis	15% 15%
1826	Brigue Desempenho	Bombaim	José Francisco de Oliveira	Constantino José Lopes	800 taéis	15%
1826	Brigue Nossa Senhora das Dores	Singapura, Malaca, Penang e Costa de Sumatra	Francisco António Pereira da Silva	Cipriano António Pacheco	800 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Miguel Pereira Simões	Ludwino da Encarnação	1 000 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Francisco Xavier Lança	Ludwino da Encarnação	300 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Américo Barradas	Constantino José Lopes	800 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Júlio António Correia de Liger	Constantino José Lopes	300 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim e Damão	Constantino José Lopes	José Francisco de Oliveira	600 taéis	15%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Anacleto José da Silva	José Severo da Silva Teles	500 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	José Severo da Silva Teles	Arnaldo José da Silva	300 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Ludwino da Encarnação	José Severo da Silva Teles	300 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Vicente Baptista Portela	António Teixeira Machado Vasco	400 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	José Estanislau Heitor	Constantino José Lopes	300 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Joaquim Pedro da Costa Brito	José de Deus de Castro	800 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	Alexandre Joaquim Grand Pre	Ludwino da Encarnação	300 taéis	15%
1826	Conde do Rio Pardo	Bombaim	António Vicente do Rosário Haggerdorg	Ludwino da Encarnação	200 taéis	15%
1826	Navio Angélica	Bombaim e Damão	João de Deus de Castro	José Joaquim Barros	1 500 taéis	15%
1826	Navio Angélica	Bombaim e Damão	Joaquim António de Castro	José de Deus de Castro	500 taéis	15%
1826	Navio Angélica	Bombaim e Damão	António Fernandes de Silva	José de Deus de Castro	500 taéis	15%
1826	Navio Angélica	Bombaim e Damão	Constantino José Lopes	José Francisco de Oliveira	1 200 taéis	15%
1826	Navio Angélica	Bombaim e Damão	Joaquim António da Silva António Fernandes da Silva António José Ferraz	José de Deus de Castro	1 200 taéis 500 taéis 300 taéis	15% 15% 15%
1826	Navio Nossa Senhora da Penha	Costa de Sumatra	Vicente Caetano da Rocha Júnior	Vicente Caetano da Rocha	1 200 taéis	15%
1826	Navio Santo António	Bombaim	Ludgero Joaquim de Faria Neves	Constantino José Lopes	800 taéis	15%
1826	Navio Santo António	Bombaim e Damão	José Francisco de Oliveira	Constantino José Lopes	800 taéis	15%
1826	Navio Santo António	Bombaim e Damão	Joaquim de Almada e Castro	João Francisco de Oliveira	800 taéis	15%
1826	Navio Santo António	Bombaim e Damão	Anacleto Francisco dos Remédios	António dos Remédios	800 taéis	15%
1827	Brigue Desempenho	Bombaim e Damão	Manuel Francisco Marques	Ângelo José Barradas	1 000 taéis	15%
1827	Brigue Desempenho	Bombaim	Raimundo Nicolau Vieira	João José Vieira	500 taéis	15%
1827	Brigue Desempenho	Bombaim e Damão	Ângelo José Barradas João Baptista Gama José Rodrigues	Manuel Francisco Marques	400 taéis 500 taéis 200 taéis	15% 15% 15%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1827	Brigue Desempenho	Bombaim	Luís Manuel Cordeiro José Vitorino da Silva José Estanislau Heitor	Constantino José Lopes	800 taéis 300 taéis 300 taéis	15% 15% 15%
1827	Brigue S. Sebastião	Bombaim	Constantino José Lopes Francisco Pedro de Lemos	José Francisco de Oliveira	1 200 taéis 1 200 taéis	15% 15%
1827	Brigue S. Sebastião	Bombaim	José Francisco de Oliveira	Constantino José Lopes	1 000 taéis	
1827	Navio Angélica	Bengala	João de Deus de Castro Filipe José de Freitas Inácio Vicente José da Silva	Francisco Xavier Lança	1 500 taéis 500 taéis 400 taéis	15% 15% 15%
1827	Navio Angélica	Bengala	Joaquim António da Silva Francisco Joaquim de Noronha	José de Deus de Castro	500 taéis 800 taéis	15%
1827	Navio Angélica	Bengala	Francisco Xavier Lança	Filipe José de Freitas	800 taéis	15%
1827	Navio Aurora	Timor	António José de Oliveira Luís José de Oliveira	Vicente Francisco Baptista	800 taéis 200 taéis	15% 15%
1827	Navio Aurora	Timor	Vicente Francisco Baptista	António Francisco Tavares	1 200 taéis	15%
1828	Brigue Caçador	Bombaim	Anacleto José da Silva	Januário Agostinho da Silva	500 taéis	15%
1828	Brigue Doirado	Bombaim	Miguel Pereira Simões	Constantino José Lopes	400 taéis	15%
1828	Brigue Doirado	Bombaim	Cândido Inocêncio de Castro	José de Deus de Castro	300 taéis	15%
1828	Brigue Doirado	Bombaim	José Severo da Silva Teles	Albino Gonçalves de Araújo	1 000 taéis	15%
1828	Brigue Elisa	Goa - - Negapatão	Braz Joaquim Botelho	Manuel Luiz da Silva com hipoteca de casas	2 200 taéis	15%
1828	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim	José Simão da Costa e Brito	Filipe José de Freitas	1 500 taéis	15%
1828	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim	José Severo da Silva Telles	O mesmo	1 200 taéis	15%
1828	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim	Inácio Loyola da Cruz	Loduino da Encarnação	200 taéis	15%
1828	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim	Filipe José de Freitas	José Severo da Silva Teles	800 taéis	15%
1828	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim	João Teixeira de Sena	O mesmo	800 taéis	15%
1828	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim	Inácio Vicente José da Silva	O dito	400 taéis	15%
1829	Brigue Caçador	Bombaim e Damão	Januário Agostinho da Silva	Francisco António Pereira da Silveira	500 taéis	15%
1829	Brigue Caçador	Bombaim e Damão	João Coelho da Mota	António de Freitas	400 taéis	15%

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco*	Prémio %
1829	Brigue Caçador	Bombaim e Damão	Paulino da Costa	O mesmo	300 taéis	15%
1829	Brigue Caçador	Bombaim e Damão	António de Freitas	João Vicente Ferreira Gordo	300 taéis	15%
1829	Brigue Elisa	Goa e Damão	Braz Joaquim Botelho	António Francisco Botelho	600 taéis	15%
1829	Brigue Elisa	Goa e Damão	José Estanislau Heitor	Constantino José Lopes	400 taéis	15%
1829	Brigue Elisa	Goa e Damão	Maximiano Joaquim dos Santos Vital	Braz Joaquim Botelho	200 taéis	15%
1829	Brigue Elisa	Goa e Damão	João Vitorino da Silva	António Francisco Tavares	200 taéis	15%
1829	Brigue Elisa	Goa e Damão	Luis Miguel Rodrigues	António Francisco Tavares	100 taéis	15%
1829	Brigue Esperança	Bombaim e Damão	Francisco António Pereira da Silveira	Januário Agostinho da Silva	500 taéis	15%
1829	Brigue S. Sebastião	Bombaim e Damão	José Francisco de Oliveira	Constantino José Lopes	1500 taéis	15%
1829	Navio Angelica	Bombaim e Damão	Francisco Xavier Lança	Filipe José de Freitas	300 taéis	15%
1829	Navio Angélica	Bombaim e Damão	João de Deus de Castro	Manuel José Barbosa	1000 taéis	15%
1829	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim e Damão	Miguel Pereira Simões	O dito	600 taéis	15%
1829	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim e Damão	Constantino José Lopes	José Francisco de Oliveira	1 500 taéis	15%
1829	Navio Conde de Rio Pardo	Bombaim e Damão	Ludwino da Encarnação	Constantino José Lopes	300 taéis	15%
1829	Navio Conde do Rio Pardo	Bombaim e Damão	José Severo da Silva Telles	Filipe José de Freitas	2 000 taéis	15%
1829	Navio Conde do Rio Pardo	Bombaim e Damão	Hermenegildo António Leiria	Pedro Feliciano Oliveira e Figueiredo	1 000 taéis	15%
1829	Navio Conde do Rio Pardo	Bombaim e Damão	António Cerqueira Soares	Albino Gonçalves de Araújo	2 000 taéis	15%
1829	Navio Conde do Rio Pardo	Bombaim e Damão	João José Vieira	O mesmo	1 000 taéis	15%
1829	Navio Conde do Rio Pardo	Bombaim e Damão	Domingos Pio Marques	O dito	1 000 taéis	15%
1829	Navio Conde do Rio Pardo	Bombaim e Damão	Francisco de Assis Fernandes	O dito	1 000 taéis	15%
1829	Navio Providencia	Porto de Rangoon	António Vicente Portela	Miguel António Cortella	2 500 taéis	15%

Fonte: AHM/*SCM*/316 – "Contratos de Riscos de Mar (1820-1829), fls. 1-121".

Tabela n.º 8 – "Contratos de *riscos do mar*" (cont. da anterior)

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco (taéis)*	Prémio %
1830	Navio S. Francisco de Paula	Bombaim e Damão	José Severo da Silva Telles	António Gularte da Silveira	2 000	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Navio S. Francisco de Paula	Bombaim e Damão	Constantino José Lopes	José Vicente Jorge	1 000	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Navio S. Francisco de Paula	Bombaim e Damão	Luís Miguel Rodrigues	António Francisco Tavares	300	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue S. Francisco Xavier	Singapura, Penang e Pegú	António Francisco Tavares	António Gularte da Silveira	500	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue S. Francisco Xavier	Singapura, Penang e Pegú	António Joaquim Dias Pegado	António Francisco Tavares	300	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue Caçador	Bombaim e Damão	Januário Agostinho da Silva	Francisco António Pereira da Silveira	1 000	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue Caçador	Bombaim e Damão	Francisco Xavier Lança	Filipe José de Freitas	1 200	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue Caçador	Bombaim e Damão	Paulino da Costa	António de Freitas	500	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue Esperança	Bombaim e Damão	Francisco Antónioo Pereira da Silveira	Francisco António Seabra	1 000	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue Esperança	Bombaim e Damão	João Teixeira de Lira	Francisco Antónioo Pereira da Silveira	800	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue Esperança	Bombaim e Damão	José Maria de Siqueira	Francisco Antónioo Pereira da Silveira	400	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue Elisa	Goa	Brás Joaquim Botelho	António Francisco Tavares	600	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Brigue Elisa	Goa	Maximiano Joaquim dos Santos Vital	Brás Joaquim Botelho	200	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Navio Angélica	Bombaim e Damão	João Francisco da Rosa	Vicente Francisco Baptista	200	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Navio Angélica	Bombaim e Damão	José de Deus de Castro	António Teixeira Machado Brito	1 000	15%+1% (pela demora no pag.º)

Ano	Navio	Destino	Tomadores	Fiadores	Empréstimos a *risco* (taéis)	Prémio %
1830	Navio Angélica	Bombaim e Damão	João Lourenço de Almeida	Floriano António Rangel	500	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Navio Providência	Batávia	António Vicente Cortella	Miguel António Cortella	3 000	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Navio Doirado	Bengala	Lourenço dos Santos	Manuel Francisco Marques	300	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Navio Doirado	Bengala	Cândido António de Castro	António Teixeira Machado Basto	200	15%+1% (pela demora no pag.º)
1830	Barca Nossa Senhora de Faro	Solá	Carlos Doninberg	Francisco António Pereira da Silveira	1 000	15%+1% (pela demora no pag.º)

Fonte: AHM/*SCM*/317 – "Contratos de Risco de Mar (1830-1836), fls. 1-57v.".

Mas houve épocas, no entanto, em que os mercadores de Macau sentiram bastantes dificuldades económicas, não podendo, muitas vezes, reembolsar as somas que investiam a *risco de mar*. Havia, assim, uma acumulação de dívidas à Misericórdia de Macau, quer destes comerciantes, quer do próprio Senado[593].

[593] Pierre-Yves Manguin – *Les Nguyen, Macau et le Portugal. Aspects Politiques et Commerciaux d'une Relation Privilégiée en Mer de Chine, 1773-1802*. Paris: École Française D'Extrême-Orient, 1984, pp. 129-131.

Tabela n.º 9 – "Assento das Dívidas Caducadas, tanto pelo longo tempo decorrido, como por nada existir dos Tomadores, nem Fiadores"

Datas		Quantias	Tomadores	Fiadores ou hipotecas	Resto	Observações
1771 Outubro	30	240.000	José de Sousa Correia	Joaquim Modesto de Brito	24.650	
1773 Março		115.755	Vitorino Pacheco de Aguiar	José Guedes Taveira	115.755	
1771 Outubro	30	240.000	José de Sousa Correia	Joaquim Modesto de Brito	94.650	
1773 Março		115.755	Vitorino Pacheco de Aguiar	José Guedes Taveira	115.755	Foi apresada em Manila a chalupa em que ia este dinheiro "a risco"
1779 Novembro	28	800.000	Ignacio Rangel da Costa	Miguel Francisco da Costa	800.000	
1783 Janeiro	13	606.000	Feliciano José de Meneses	António Vitorino Rosa	606.000	
1781 Outubro	16	4400.000	António Botelho Homem	António Vicente Rosa	4400.000	A *risco* no Navio "Santa Maria" para Batávia, Mauricias e Portos Malaios
					6016.405	
1783 Novembro	14	2 000.000	Joaquim Monteiro de Brito	António Vicente Rosa	2 000.000	
1785 Janeiro	14	380.000	Joaquim José Ribeiro	António Vicente Rosa	356.000	
1786 Dezembro	20	480.000	João Francisco Salgado	Filipe Lourenço de Matos	480.000	
1786 Dezembro	20	600.000	João Francisco Salgado	João Gonçalves Seixas	600.000	
1787 Março	21	1.068.000	Joaquim José Ribeiro	Filipe Lourenço de Matos	1068.000	
					10520.405	
1788 Fevereiro	6	344.000	Januário Manuel Ruiz	João Pinto Teixeira	322.000	
1788 Fevereiro	8	868.000	António José Pereira	João Pinto Teixeira	622.466	
1789		60.000	António José Pereira	João Pinto Teixeira	60.000	
1788 Dezembro	7	960.000	Inácio da Costa	João Pinto Teixeira	22.340	
1788 Dezembro	15	172.000	Paulo Miguel de Brito	Joaquim José Ribeiro	172.000	
					11.719.211	

Datas		Quantias	Tomadores	Fiadores ou hipotecas	Resto	Observações
1788 Dezembro	20	1080.000	João da Costa Brito	Filipe Lourenço de Matos	1080.000	Cobrou judicialmente o que se podia haver
1788 Dezembro	21	1420.000	Filipe Lourenço de Matos	João Gonçalves Seixas, João Horta	1238 246	
1789 Janeiro	4	318.000	José Joaquim Magalhães	António Botelho Xavier	265.960	
1789 Janeiro	31	3900.000	Manuel Joaquim Barradas	Lázaro José da Fonseca	591 740	
1789 Setembro	27	2400.000	Justino José Barradas	Filipe Lourenço de Matos e outros	2400.000	
					17.225.157	
1789 Novembro	1	4150.000	António Vicente Rosa	António José de Gonçalves	4150.000	
1790 Fevereiro	1	3600.000	João Pinto de Castro	Lázaro José da Fonseca	3600.000	
1790 Dezembro	12	2400.000	João Gonçalves Simões	Chalupa "Almas Santas", e António José de Gamboa	1596.570	
1791 Fevereiro	15	1170.000	João Paulo Ribeiro Guimarães	Suas casas	662.000	
1792 Novembro	7	300.000	Francisco Antonio da Costa	Francisco Xavier da Costa	154.046	
1793 Fevereiro	18	1 000.000	António José de Gamboa	Francisco Xavier da Costa	600.000	
1793 Abril	6	600.000	Manuel Vicente da Rosa	Francisco Xavier da Costa	578.000	
1793 Março	20	2400.000	Nicolau Tolentino de Pina	Francisco Xavier da Costa	1488.200	
1793 Março	16	16.721	Manuel de Araújo Rosa	José Guedes Taveira	16.721	
1796 Junho	28	2279.448	António José de Oliveira Matos	António Joaquim de Oliveira	1041.828	
1796 Fevereiro	26	1152.000	António Manuel da Rocha	António Joaquim de Oliveira Matos	1152.000	
1797		4800.000	António Joaquim de Gamboa	Chalupa "Maria"	1730.770	
1799 Novembro	10	480.000	Joaquim José de Matos	António Figueiredo da Silva	228.000	
1799 Dezembro	1	480.000	Joaquim Vicente do Rego	António Figueiredo da Silva	330.000	

Datas		Quantias	Tomadores	Fiadores ou hipotecas	Resto	Observações
1799 Outubro	16	2985.500	João Marcos do Rego	António Figueiredo da Silva	2985.500	
					37825.792	
1799 Setembro	22	5098.996	António Correia de Liger	António Figueiredo da Silva	4798.996	
1803 Março	16	2700.000	António Correia de Liger	Ignacio Baptista Portela	2700.000	Hipoteca da Galera "Nossa Senhora da Esperança"
1799 Setembro	29	2533.183	Agostinho António Espada	Ignacio Baptista Portela	1233.183	Consta no Livro n.º 93, fl. 21, um Termo em que o Senado se obriga a pagar 1000 taéis, sem fiança
1799 Setembro	29	551.399	Francisco Leal	Ignacio Baptista Portela	386.399	Consta no Livro n.º 43, fl. 23, um Termo em que o Senado se obriga a pagar 1218 taéis, sem fiança
1800 Março	2		Miguel de Araújo Rosa	Simão Vicente Rosa e Chalupa	909.308	

Fonte: AHM/*SCM*/40 – "Livro da Conta Corrente dos Mutuários: Dívidas à Santa Casa da Misericórdia (1771/10/30 a 1804/10/22)", fls. 1-6.

Tabela n.º 10 – "Lista das Dívidas que não estando caducadas se acham incobráveis, umas pelos Tomadores e Fiadores não existirem, nem nada haver deles, outras por Quebras e Percas, tem entrado nesta Administração pelas *rattas* feitas judicialmente"

Datas		Quantias	Tomadores	Fiadores ou hipotecas	Resto	Observações
1815 Novembro	28	240.000	José Manuel da Cruz	João da Silva	240.000	O fiador foi recrutado pelo Juiz dos órfãos e os bens do tomador foram vendidos em hasta pública por sua morte, cujo produto não se sabe o fim que levou.
1818 Novembro	29	2400.000	Caetano António de Campos	Filipe Rangel	2400.000	
1819 Janeiro	3	3795.000	Bernardo G. de Lemos	Raimundo N. Vieira	3795.000	

Datas		Quantias	Tomadores	Fiadores ou hipotecas	Resto	Observações
1819 Janeiro	3	345.000	Joaquim Manuel Milores	Bernardo G. de Lemos	345.000	No Navio "Minerva", obtendo o fiador sentença a seu favor contra os mutuantes em 22 de Outubro de 1821, salvo as que produziu o novo Brigue, sem fretes, ou qualquer carga que tiverem trazido pertencentes aos fiadores, como consta da copia da sentença registada no Livro N.º 170, do registo das cartas.
1819 Janeiro	3	460.000	Amaelb Stegn	Bernardo G. de Lemos	460.000	
					7.240.000	
1819 Janeiro	3	345.000	António R. de Carvalho	Bernardo G. de Lemos	345.000	A mesma observação anterior.
1819 Janeiro	3	1265.000	Manuel Joaquim Barradas e seus filhos Miguel Francisco Barradas, José Joaquim Barradas e Ângelo Joaquim Barradas	Bernardo G. de Lemos	1265.000	
1820 Novembro	3	360.000	Ângelo Vicente Pereira	Manuel Vicente Pereira	360.000	O tomador nada tem, e o fiador morreu nada tendo.
1820 Novembro	3	720.000	António José Homem	Rebello Freire	720.000	
1822 Dezembro	9	960.000	Manuel José Ribeiro	António Joaquim Alves Pereira	9930.000 760.000	O tomador tem umas casas na Praia de Manduco e com o conforte ditas, em 26 de Janeiro de 1843, pagou a quantia em frente.
1822 Dezembro	9	960.000	Joaquim Figueiredo Miguéis	Joaquim de Sousa	864.000	O tomador nada tem e do fiador tudo em Juizo "Brigue Elisa".
1822 Dezembro	15	300.000	Florentino António de Souza	Cândido Vital	139.938	Do tomador entrou o que produziu o espólio por sua morte e do fiador nada há.
1822 Dezembro	15	480.000	José N. de Lemos	Joaquim de Sousa	432.000	O mesmo que no tomador Miguéis Brigue "Elisa".

Datas		Quantias	Tomadores	Fiadores ou hipotecas	Resto	Observações
1825 Dezembro	22	1042.370	José Ruiz da Costa	José Joaquim Barros	664.827	Na quebra do fiador entrou pela *ratta* judicial o que coube a cada capital.
1825 Dezembro	22	240.000	Marcelino da Rosa	José Joaquim Barros	185.364	
					2286.029	
1825 Dezembro	22	240.000	Vicente de Paulo Barros	José Joaquim Barros	185.364	A mesma verba anterior.
1825 Dezembro	22	240.000	Joaquim António de Barros	José Joaquim Barros	185.364	
1825 Dezembro	30	600.000	Raimundo Nicolas Vieira	José Joaquim Barros	185.364	
1825 Maio	16	707.605	Joaquim António da Silva	Duas casas	18.885	
1825 Dezembro	22	720.000	Miguel de Araújo Rosa	José Joaquim Barros	556.089	
					10.975.712	
1827 Setembro		1.322.089	Carlos José Vieira		26.660	
1827 Outubro	24	116.500	Raimundo Nicolau Vieira			Tem o resto do produto das suas casas.
1830, Junho	30	255.920	Anacleto José da Silva		55.040	
					11.123.948	
					53.445.937	
					14.372.251	**89.684.100**
					Soma do fl. 8 (Ts)	**3.175.187**
						Patacas: 92.859.427

Fonte: AHM/*SCM*/40 – "Livro da Conta Corrente dos Mutuários: Dívidas à Santa Casa da Misericórdia (1771/10/30 a 1804/10/22)", fls. 6v.-10.

Como se viu, a Misericórdia de Macau tornou-se numa das maiores fontes locais de capital, através da concessão de empréstimos a "risco de mar" (para empreendimentos marítimos, que eram conhecidos como respondência[594]). Mas a irmandade concedia também empréstimos ao Senado da Câmara, para pagamento das despesas da cidade, assim como a habitantes locais, para serem utilizados em investimentos em terra, chamados "ganhos da terra" ou "riscos de terra", a taxas de juro fixas de sete (7%) e dez (10%) por cento, para o que também era necessário um fiador financeiro[595].

[594] "Respondência": eram empréstimos feitos por mercadores portugueses e eram utilizados para a compra de mercadorias fretadas, a taxas de juro variável (Sousa – *A Sobrevivência do Império*..., p. 206).

[595] George Bryan de Sousa – *A Sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630-1754)*, Lisboa: Publicações D. Quixote, 1991, p. 220. Veja-se, também: Isabel dos Guimarães Sá, "As Misericórdias nas Sociedades Portuguesas do Período Moderno", in *Cadernos do Noroeste*, Série História, vol. 15 (1-2), 2001, p. 350.

Tabela n.º 11 – "Do Giro da Terra"

Data	Empréstimos	Quantia	Com juros	Total	Totais (dos Leg.)
1805	A Januário Agostinho de Almeida do comum Legado do mesmo giro, como do 3.º Livro da Escritura a fl. 16, restava em seu poder.			500.000	
	A António José Homem Rebelo do Legado do defunto José da Costa, como do L. 5.º das Escrituras a fl. 4, no dia 28 de Junho de 1796, a quantia.			683.638	
	A Joaquim Maria Roiz Gonçalves do mesmo Legado de defunto José da Costa, como do mesmo Livro 5.º das Escrituras a fl. 2, no dia 28 de Fevereiro de 1796, a quantia.			480.000	1668.668
1806	Ao título do defunto Padre Manuel Pereira, o principal.	330,168 com o prémio de 15%	49.863	380.037	
	Ao D.º D.ª Isabel da Rocha	1822,727	275.209	2097.936	
	Ao D.º D.ª Luisa Pereira	178,988	27.025	206.936	
	Ao Pe. João de Espinhosa	612,728	97.066	739.772	
	Ao D.º D.ª Maria de Torres 1.ª q.	762,900	112.169	855.069	
	Ao D.º D.ª 2.ª q.	74,520	11.251	85.771	
	Ao D.º D.ª 3.ª q.	986,936	148.864	1134.800	
	A Diogo Marim	175,462	26.492	201.954	
	A P. António Nunes de Sá	1201,708	181.663	1383.151	
	A Francisco Pereira da 1	1220,263	184.237	1404.450	
	Ao da 2	125,029	18.878	173.907	
	A João Vieira	573,912	86.653	660.565	
1806	Januário Agostinho de Almeida de comum Legado a principal, e seus juros vencidos até o dia 19 de Novembro, como consta do Livro das Contas Correntes, a fl. 17.			553.669	
	António José Homem, a principal.	663.668 e juros de 6%	41.020	Total: 724.688	
	Joaquim Marioa Roiz e Gonçalves	448.000	28.800	508.800	
					1767.157
1806	Ao título do defunto testador, o Pe. Manuel Pereira, como da P. dos Legados.			388.000	
	Ao D.º D. Isabel da Rocha			2162.000	
	Ao D.º D. Luísa Pereira			211.000	
	Ao D.º Pe. Manuel Espinhosa			756.000	

Data	Empréstimos	Quantia	Com juros	Total	Totais (dos Leg.)
	Ao D.º D. Maria de Torres			1961.000	
	Ao D.º Diogo Marim			207.000	
	Ao D.º P. António Nunes de Sá			1417.000	
	Ao D.º Francisco Pereira			1647.000	
	Ao D.º João Vieira			675.000	
	Ao D.º Catarina de Gouveia			119.000	
	Ao D.º P. Manuel Roiz			307.000	
1807	Ao título do defunto Pe. Manuel Pereira, de principal.	388.600	Conforme 11% 53.15m	44.742	Total 432.742
	Ao D.º D. Isabel da Rocha	2142.000		247.004	2,389.004
	Ao D.º D. Luisa Pereira	211.000		24.331	235.331
	Ao Pe. Manuel Espinhosa	768.000		87.178	843.178
	Ao D.º D. Maria de Torres	1961.000		226.132	2187.132
	Ao D.º Diogo Marim	207.000		23.870	230.870
	Ao D.º P. António Nunes de Sá	1417.000		163.401	1580.401
	Ao D.º Francisco Pereira	1647.000		189.823	1836.923
	Ao D.º João Vieira	675.000		77.837	752.837
	Ao D.º D. Catarina de Gouveia	119.000		13.722	132.722
	Ao D.º P. Manuel Roiz	307.000		35.401	342.401
	Ao D.º Gonçalo Ferreira	15.000		5.189	50.189
	Ao D.º D. Luzena da Costa	135.000		15.558	150.558
1807	Ao título do defunto testador o Pe. Manuel Pereira, como do Livro dos Legados a fl. 1:	389.449			
	Ao D.º D. Isabel da Rocha a fl. 2	1506.000			
	Ao D.º D. Luisa Pereira a fl. 3	210.498			
	Ao D.º Pe. João Espinhosa a fl. 4	572.794			
	Ao D.º D. Maria de Torres 1.ª p., a fl. 5	626.008			
	Ao D.º D.ª 2.ª p., a fl. 6	62.796			
	Ao D.º D.ª 3.ª p., a fl. 7	830.840			
	Ao D.º Diogo Marim, a fl. 8	206.115			
	Ao D.º P. António Nunes de Sá a fl. 9	1416.102			
	Ao D.º Francisco Pereira 1.ª p., a fl. 10	1348.720			
	Ao D.º 2.ª p., a fl. 11	126.190			
	Ao D.º João Vieira a fl. 12	674.360			

Data	Empréstimos	Quantia	Com juros	Total	Totais (dos Leg.)
	Ao D.º D. Catarina de Gouveia a fl. 13	120.000			
		8.083.982			
1808	Ao título do defunto Pe. Manuel Pereira	389.449	Com diminuição de 10%		347.141
	Ao D.º D. Isabel da Rocha	1 500.000			1387.058
	Ao D.º D. Luísa Pereira	21.498			187.530
	Ao Pe. João Espinhosa	372.798			310.569
	Ao D.º D. Maria de Torres 1.ª p.	626.018			558.038
	Ao D.º, 2.ª d.º	62.796			55.974
	Ao D.º, 3.ª d.º	830.840			740.813
	Ao D.º Diogo Marim	205.185			183.786
		4390.610			3920.786
1809	Do giro terrestre que pelo assento da Mesa de 27 de Junho de 1809, a fl. 23 do Livro de Sessões, tomou a Casa por sua conta para se arriscar a giro do Mar como da folha deste a soma				15.619.720
	Ao Património da Casa, o que ficou liquido da conta dos Legados				4.626.372
	Do giro terrestre a quantia de 15.681 taéis e 720 caixas que foram arriscados por conta da Casa, como do fl. deste mostra, de que teve de prémio 233646 m. Junto ao Capital			19.346.691	
	Do Património da Casa de 4626.371 Cx. que foram a risco de mar comum como de fl. deste, teve de prémio 233646 junto ao capital foram			55.995.167	
				3707.305	
1810	A quantia que José Barreto de Bengala mandou nesta Mesa para benefício dos pobres, legando o assento da sessão de 1.ª de Janeiro de 1810, para andar a giro do mar a quantia de 1.926.480 Cx., como do mesmo Livro consta				1.926.480
	Do giro terrestre a soma de 15.681 taéis e 720 caixas, que a Casa tomou a sua conta para se arriscar a giro do mar, como do assento da Mesa				15.681.720
	Ao Património da Casa, o que ficou líquido				6.580.082
	Dos títulos do giro terrestre a soma de 15.681 taéis e 720 caixas, que a Casa tomou a sua conta para se arriscar a giro do mar, que teve de prejuízo na sua cobrança 11% que líquidos dá				13.395.619

Data	Empréstimos	Quantia	Com juros	Total	Totais (dos Leg.)
	Do título da Instituição Pia que José Barreto de Bengala fez a benefício dos pobres, como deste Livro consta a fl. a quantia de 1.926 taéis e 480 caixas, que com o mesmo prejuizo fica				1707.060
	Do título de Património da Casa de 6580 taéis e 82 caixas, com a mesma diminuição de 11% 3897 m.				5830.630
1811	Aos D.º dos legados do giro terrestre que a Casa tomou a si para se arriscar a giro de mar, como do assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante no L.º delas a fl. 38, a soma				15.681.720
	Ao D.º do Património da Casa o que ficas líquido das contas de distribuição para o saldo dela				1430.667
1812	Aos títulos dos Legados que a Casa tomou a si para se arriscar a giro de mar, como do assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante no L.º delas a fl. 38, a soma				13.788.282
1813	Aos títulos dos Legados que a Casa tomou a si para se arriscar a giro de mar, como do assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante no L.º delas a fl. 38, a soma				12.788.282
1814	Dos Legados que a Casa tomou a si para se arriscar a giro de mar, como do assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante no L.º delas a fl. 38, a soma			15.681.720	
	Do Património da Casa			7.506.562	
	Dos Legados que a Casa tomou a si para se arriscar a giro de mar, como do assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante no L.º delas a fl. 38, a soma			14.838.282	17.805.939
1815	Dos Legados do Giro Terrestre que a Casa tomou a si para se arriscar a giro de mar, como do assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante no L.º delas a fl. 38, a soma				14.408.282
1816	Dos Legados do Giro Terrestre que a Casa tomou a si para se arriscar a giro de mar, como do assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante no L.º delas a fl. 38, a soma			14.408.282	16.988.522
	Dos Legados do Giro de Terra que a Casa tomou a si para arriscar conforme o assento da Mesa de 27 de Junho de 1809, constante do Livro a fl. 38			15.681.720	18.161.238
	Do Património da Casa			7.506.562	8.698.468
1817	Dos Legados do Giro de Terra que a Casa tomou a si para se arriscar conforme o assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante do Livro a fl. 38, a soma de			15.681.720	18.818.064

Data	Empréstimos	Quantia	Com juros	Total	Totais (dos Leg.)
	Pelo que arriscou da Caixa da mesma Santa Casa			656.562	787.874
1818	Dos Legados do Giro de Terra que a Casa tomou a si para se arriscar conforme o assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante do Livro a fl. 38, a soma de			15.681.720	8.526.120
	Pelo que arriscou mais da Caixa da Casa			4.856.562	5737.482
1819	Dos Legados do Giro de Terra que a Casa tomou a si para se arriscar conforme o assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante do Livro a fl. 38, a soma de			15.681.720	16.846.770
	Pelo que arriscou mais da Caixa da mesma Santa Casa			5056.562	5.432.264
1820	Dos Legados do Giro de Terra que a Casa tomou a si para se arriscar conforme o assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante do Livro a fl. 38, a soma de			9.688.282	11.467.808
	1821 – Dos Legados do Giro de Terra que a Casa tomou a si para se arriscar conforme o assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante do Livro a fl. 38, a quantia que entra			17.190.288	
	Prémio que lhe corresponde a 11 taéis 5 mazes por cento				1.977.151
1822	Dos Legados do Giro de Terra que a Casa tomou a si a responsabilidade de pagar os juros, conforme o assento tomado na sessão de 27 de Junho de 1809, constante do Livro a fl. 38, e pelo Acórdão do Definitório de 16 de Julho, conforme o assento do Ilm.º Sr. Comissário de 24 do dito mês e assento da Mesa de 28 do mesmo mês e ano de 1822			17.190.388	
	Dos Legados do Giro de Terra que a Casa tomou a si e que entra na massa comum, conforme o assento de 27 de Junho de 1809, como consta do Livro da sessão a fl. 38			17.190.388	
	Prémio que lhe corresponde no rastreio comum a 14 taéis 890 caixas e 64 mazes por cento				2.559.750

Fonte: AHM/*SCM*/321 – "Contratos de Risco do Mar e Risco da Terra da Administração da Santa Casa da Misericórdia (1815/00/00 a 1829/00/00)", fl. 3v., fl. 5, fl. 6v., fl. 8, fl. 11, fl. 16, fl. 17, fl. 20, fl. 23, fl. 26, fl. 30, fl. 33, fl. 39, fl. 47, fl. 55, fl. 57, fl. 61, fl. 74, fl. 79, fl. 83, fl. 87, fl. 91, fl. 95, fl. 99, fl. 103, fl. 104, fl. 117, fl. 119 e fl. 121".

As confrarias funcionavam, muitas vezes, como "bancos" e "montes de piedade" que, simultaneamente, auxiliavam os confrades e protegiam os seus investimentos[596]. Além disso, a Misericórdia de Macau dedicava--se, como se viu, ao financiamento do comércio marítimo e empréstimos a juros a instituições e particulares (os chamados *riscos de mar* e *riscos da terra*).

A "Bonança" do Compromisso de 1893

No século XIX, dá-se uma profunda mudança no conceito da assistência e seus actores, o que já se anunciava no século XVIII, com a legislação pombalina. A interferência do Estado, apropriando cada vez mais funções de assistência social, fez-se sentir mesmo no interior da ordem orgânica das Misericórdias: em lugar da eleição anual do provedor, por exemplo, multiplicavam-se os casos da sua nomeação régia, mantendo-se, muitas vezes, o mesmo provedor em exercício durante anos. Por outro lado, manifestava-se já a tendência, alargada nos inícios do século XIX, para se constituírem hospitais militares independentes das Misericórdias que, subvencionados pelo Estado, dirigem atenção para muitos sectores da doença e do acidente que, até aí, eram socorridos pelas confrarias, incluindo a cura de soldados. Os empréstimos a juros exagerados praticados pelas Misericórdias foram também regulamentados e severamente restringidos, passando a mesa do Desembargo do Paço a controlar a aprovação dos pedidos de empréstimos[597]. Foi também proibida a esmola diária, por se considerar que estimulava a vadiagem e o ócio. A mendicidade passou a ser, então, um assunto do Estado e não das instituições locais, multiplicando-se a legislação que reprimia a vadiagem e a marginalidade.

No princípio do século XIX, como se sabe, os grandes mercadores encontravam-se definitivamente consolidados, embora lado a lado com

---

[596] Ivo Carneiro de Sousa, *O Compromisso Primitivo das Misericórdias Portuguesas (1498-1500)*, Separata da "Revista da Faculdade de Letras", II Série, Vol. XIII, Porto, 1996, p. 286.

[597] Isabel dos Guimarães Sá – *Quando o Rico se faz Pobre: Misericórdias, Caridade e Poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: CNCDP, 1997, p. 85.

muitos estrangeiros. Em Lisboa e no Porto passou a existir um mecanismo segurador de seis companhias autorizadas, sendo quatro portuguesas, para além do aparecimento de numerosas seguradoras particulares[598], assim se alargando a protecção aos investimentos comerciais que se dirigiam para os tratos e espaços coloniais.

A seguir, com a implantação do liberalismo em Portugal (1820) e, ainda mais, com os programas de Costa Cabral, dá-se a afirmação dessa burguesia comercial que desejava a estabilidade política e a liberdade efectiva das especulações financeiras, mas é preciso, como se sabe, esperar pelos últimos decénios do século XIX e inícios do século XX, para se desenvolver definitivamente uma grande burguesia ligada aos progressos da indústria, às actividades bancárias e ao comércio com as colónias, em especial as possessões africanas[599]. Com os sucessivos governos liberais, a assistência passou a ser considerada um dos encargos e responsabilidades da administração do Estado. Por isso, D. Pedro IV nomeou uma comissão encarregada de "melhorar a sorte das classes populares" e D. Maria II, para proteger os indigentes, criou, por decreto de 6 de Abril de 1835, o Conselho Geral de Beneficência, encarregado de aperfeiçoar a assistência. Por fim, com a República alarga-se a reorganização da assistência, criando-se a Direcção-Geral de Assistência e a Provedoria Central de Assistência de Lisboa[600].

Com a implantação do Constitucionalismo, em Portugal, em 1834, chegou também a Macau a "Nova Reforma Administrativa Colonial" que, entre outras disposições, extinguiu as Ouvidorias e deixou o Senado reduzido ao âmbito municipal. Por isso, o governador Bernardo José Soares Andreia dissolveu a vetusta assembleia em 22 de Fevereiro de 1835, pondo assim termo à velha tradição de governo próprio que, durante dois séculos e meio, permitira aos seus membros intitularem-se "Senhores do Mui Nobre Senado". Esta situação afectou todos os sectores da vida de Macau e até os então modestos negócios e rendimentos da

---

598 *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I (dir. de Joel Serrão). Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, p. 401.
599 *Dicionário...*, p. 404.
600 *Dicionário...*, p. 235.

Misericórdia foram atingidos[601]. Para remediar a situação, a confraria procurou renovadamente a protecção régia, pedindo em 1842 mercês especiais, através de uma representação à rainha D. Maria II[602].

Existia, neste período, não apenas uma grave crise financeira, mas a Misericórdia de Macau vivia também uma profunda crise de representação social: provedorias e Mesas confraternais tinham deixado de atrair as novas elites locais, definhando a Santa Casa a por falta de homens capazes que quisessem ser seus irmãos, como se viu[603]. Nas décadas seguintes, apesar de sucessivas mudanças nas comissões administrativas, recrutadas sempre entre os notáveis locais, não abrandaram as queixas permanentes acerca da impossibilidade de se vencer a crise. Não percebendo, afinal, o fim do mundo tradicional da caridade, arrolam-se várias medidas avulsas que procuram colmatar circunstancialmente a insolvência da confraria. Assim, em 1858, a Misericórdia decide mesmo liquidar "em almoeda" tudo que fosse dispensável no seu património e tesouro, medida aprovada a muito custo e com a restrição de não se venderem as alfaias sacras utilizadas no culto. Uma medida que não parece ter resolvido os problemas, afinal estruturais, que vivia a confraria macaense. Face a esta situação difícil, uma das várias comissões administrativas, pela voz do seu síndico, chegou mesmo a formular a pergunta, em minuta de agravo judicial, se a confraria não estaria extinta, alegação refutada juridicamente pelo juiz[604]. Em rigor, apesar das várias tentativas para a salvar – da concessão de rendimentos da lotaria aos tratos do ópio – a Misericórdia encontrava-se, à roda de 1845, praticamente dissolvida, exangue por falta de irmãos que a administrassem, pois recusavam-se a assumir a responsabilidade de provedor. Porém, em 1846, o governador João Maria Ferreira do Amaral nomeou uma Comissão Administrativa para tomar conta da administração da instituição, sob a presidência do bispo eleito de Pequim, sucedendo-se, durante 46 anos, sucessivas comissões administrativas de sucessos e esforços variados[605]. Até que, pelo

[601] José Caetano Soares – *Macau e a Assistência (Panorama Médico-Social)*. Macau: Agência Geral das Colónias, 1950, p. 317.
[602] *Ibidem*.
[603] Soares – *Macau e a Assistência*..., p. 333.
[604] *Ibidem*.
[605] Antonio Emílio Maria Rodrigues da Silva – *Assistência em Macau*. Macau: [s.n.], 1954, p. 54.

decreto n.º 67, de 15 de Junho de 1891, posto em execução pela Portaria Provincial n.º 13, datada de 3 de Fevereiro de 1892, se extinguiram as comissões administrativas, passando os negócios da irmandade a serem administrados directamente pelos próprios irmãos[606]. A Santa Casa foi, pois, restaurada em 1891, sendo depois reorganizada pelo novo *compromisso*, aprovado pela Portaria Provincial de 18 de Maio de 1893 e, mais tarde, modificada quanto à constituição da sua mesa Directora, pelo Decreto de 3 de Novembro de 1905[607].

Passemos a analisar este segundo Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Macau.

Neste Compromisso de 1893, no capítulo I, sobre os "Fins da Irmandade", refere-se que fora instituída em 1569, continuando sob a protecção da Nossa Senhora de Misericórdia e é "reorganizada nos termos deste compromisso"[608]. Tem por fim a prática de "virtude cristã da caridade" no culto divino e em actos de beneficência e obras de misericórdia. Enuncia, depois, os estabelecimentos e serviços que a irmandade mantém[609]. No seu capítulo II, artigo 4.º, dividem-se os irmãos em ordinários e beneméritos, reduzindo aqueles (ordinários) a 80[610]. Para que qualquer indivíduo pudesse ser admitido como irmão, era preciso "ser católico, apostólico, romano", e, agora, bastava "ser de maioridade", e, ainda, "ter bom comportamento moral, civil e religioso", assim como "ter capacidade suficiente para gerir os negócios da Santa Casa" e, também, "ter meios suficientes para se manter condignamente a si e a sua família"

---

606 Manuel Teixeira – *Macau e a sua Diocese, vol. XI: As Confrarias em Macau.* Macau: Tipografia da Missão do Padroado, 1975, p. 280.

607 Leonor Diaz de Seabra (ed.) – *O Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau de 1893*. Macau: Universidade de Macau, 2004, pp. 1-21 e pp. 94-113.

608 *O Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau de 1893, Aprovado pela Portaria Provincial n.º 90 de 18 de Maio de 1893.* Macau: Typographia Mercantil, 1893, p. 4 (*O Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau de 1893* (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2004, p. 27). Daqui para a frente, citaremos apenas *Compromisso de Macau de 1893...*, seguido foliação da documentação original e da paginação desta obra entre parêntesis.

609 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 4 (*op. cit.*, pp. 27-28).

610 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 5 (*op. cit.*, p. 29).

e, por último, "estar domiciliado em Macau". Havia uma ressalva: para os irmãos beneméritos não se aplicava este último requisito[611].

No artigo 9.º, do capítulo II do mesmo Compromisso, refere que a admissão dos irmãos ordinários deveria ser solicitada pelos interessados, ou por um dos irmãos em petição dirigida, por escrito, à mesa directora, dentro do prazo de oito dias contados da data do aviso que se deveria afixar na porta do cartório da irmandade, confome o artigo 8.º do mesmo Compromisso[612]. E, no artigo décimo, indica que "os indivíduos residentes ou não em Macau que prestem à irmandade serviços relevantes, poderão ser admitidos pela mesa directora como irmãos beneméritos"[613]. No seu capítulo III, enunciam-se as obrigações dos irmãos: servirem os cargos para os quais foram eleitos, comparecerem às reuniões da assembleia geral, acompanharem os enterros dos confrades, assisterem aos actos religiosos da irmandade. Tinham ainda de fazer um donativo à irmandade segundo as suas posses, mas nunca menos de cinco patacas, assim como promover a "prosperidade da irmandade por todos os meios ao seu alcance"[614].

Sobre a exclusão dos irmãos da irmandade, enuncia-se no capítulo II, artigo 14.º, que seriam excluídos os irmãos que "fossem condenados por algum crime infamante", também os que "recusassem aceitar os cargos para que foram eleitos", e "se não comparecessem, durante um ano, a nenhuma reunião ou actos a que eram obrigados", assim como "os que na administração dos bens da Santa Casa não cumprissem os preceitos estatuídos no Compromisso"[615]. Não podiam, ainda, exercer cargos da irmandade, conforme o artigo 16.º, do capítulo III: os que "estavam legalmente privados da administração dos seus bens", assim como "os que fossem devedores à irmandade", tal como os que "tivessem quaisquer contratos ou pleitos com a irmandade", bem como "os empregados remunerados da Santa Casa"[616].

[611] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 5 (*op. cit.*, p. 29).
[612] *Compromisso de Macau de 1893*..., pp. 5-6 (*op. cit.*, p. 31).
[613] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 6 (*op. cit.*, p. 31).
[614] *Compromisso de Macau de 1893*..., p.7 (*op. cit.*, p. 35).
[615] *Compromisso de Macau de 1893*..., pp. 7-8, (*op. cit.*, p. 33).
[616] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 8 (*op. cit.*, p. 36).

Sobre os direitos dos irmãos, no mesmo capítulo III, artigo 17.º, diz que tinham "direito a votar", e a "serem votados para os cargos da irmandade", tinham ainda "preferência na admissão aos recolhimentos da irmandade, assim como os seus ascendentes, descendentes ou viúvas", tal como "a dez missas por sua alma quando falecerem", assim como "gozar das graças e indulgências concedidas à irmandade", e "aos responsos de sepultura (na igreja ou na capela da Misericórdia ou do cemitério)" e, por último, "ao uso gratuito dos utensílios fúnebres no seu enterro"[617].

No capítulo V, artigo 46.º, enunciam-se as competências do provedor, entre elas: presidir às reuniões da assembleia geral e da mesa directora e dirigir os trabalhos; representar a irmandade em todos os actos administrativos e forenses; convocar a mesa directora (para as sessões ordinárias e extraordinárias); inspeccionar os estabelecimentos e serviços a cargo da irmandade; ser um dos claviculários do cofre da irmandade; assinar os termos de abertura e encerramento dos livros, rubricando cada uma das suas folhas; assinar as ordens de despesa (de acordo com as deliberações da mesa); despachar os requerimentos do expediente ordinário e assinar a correspondência que trocarem com o Governador da Província; elaborar o relatório anual da gerência da irmandade; fazer executar as resoluções da assembleia geral e da mesa directora; resolver qualquer assunto urgente (quando houvesse demora na convocação da mesa directora)[618].

Sobre o tesoureiro, no capítulo V, artigo 49.º, diz que o mesmo deveria "fazer receber e arrecadar no cofre da irmandade, todos os rendimentos" (segundo as guias de receitas passadas pelo secretário); pagar todas "as despesas da irmandade, mediante as ordens de pagamento"; apresentar à "Mesa, mensalmente, o balanço do cofre", assim como "escriturar o livro de receita e despesa"; ser um dos claviculários do cofre; não deixar "nas mãos do escriturário documentos de cobrança ou quantias superiores à sua caução"; devia fazer "a conta anual da gerência, juntamente com o Secretário"; dar aos "fundos da irmandade (e aos que estiverem confiados à administração da Santa Casa) a aplicação determinada

---

[617] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 8 (*op. cit.*, pp. 37-38).
[618] *Compromisso de Macau de 1893*..., pp. 15-16 (*op. cit.*, pp. 53-54).

pela mesa directora"[619]. No que se refere aos capelães, no seu capítulo VII, artigo 59.º, são enunciadas as suas competências, a saber: celebrar missa na igreja ou capelas da Santa Casa em todos os domingos e dias santificados, segundo a intenção da irmandade; presidir a todos os actos religiosos da irmandade; dizer missa nos dias de festa da Santa Casa; visitar diariamente os hospitais sob a administração da Santa Casa; visitar qualquer outro estabelecimento a cargo da Santa Casa, quando isso lhes seja recomendado pela mesa directora; encarregar-se de cumprir e fazer cumprir os legados pios que a mesa directora lhes designar; acompanhar os enterros dos irmãos; assistir às sessões da mesa directora, quando fossem convidados; desempenhar, nos estabelecimentos da irmandade, qualquer serviço religioso, conforme as indicações da mesa directora[620].

No capítulo VII, artigo 60.º, sobre o pessola auxiliar, diz somente que, para auxiliar o secretário e o tesoureiro nos serviços de escrituração e cobrança, a "irmandade devia ter um escriturário e outros empregados que não fossem absolutamente indispensáveis" e, ainda, "para o serviço dos diversos estabelecimentos da Santa Casa haveria os empregados determinados nos respectivos regulamentos"[621].

Sobre po sistema eleitoral, no artigo 10.º do capítulo II, diz que "passado o prazo de oito dias da data do aviso a que se refere o artigo 8.°, a mesa directora da irmandade devia resolver sobre a admissão dos irmãos", apreciando se os "peticionários ou os propostos reúnem os requisitos exigidos pelo artigo 5.°, votando em seguida sobre a "elegibilidade dos mesmos, os quais se considerarão eleitos desde que tenham a seu favor a maioria dos votos". Acrescenta ainda que a "votação seria feita com relação a cada um dos candidatos isoladamente"[622]. E, no artigo 28.º, do capítulo IV, sobre a eleição dos irmãos para os cargos da mesa directora, informa que deviam ser eleitos por escrutínio secreto, assim como os suplentes para servirem nos respectivos cargos, em caso de "ausência ou falecimento dos efectivos, devendo esta eleição ser feita à pluralidade de votos da maioria dos irmãos e com a observância das formalidades

---

[619] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 17 (*op. cit.*, pp. 57-58).
[620] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 8 (*op. cit.*, pp. 65-66).
[621] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 20 (*op. cit.*, p. 66).
[622] *Compromisso de Macau de 1893*..., pp. 5-6 (*op. cit.*, p. 31).

geralmente usadas"[623]. Também deviam ser eleitos três revisores para "examinarem as contas de gerência da direcção finda, bem como da respectiva escrituração em geral"[624].

Quanto aos fundos da Misericórdia, no capítulo VI, artigo 51.º, explica-se que os fundos da irmandade provêm: dos rendimentos dos bens pertencentes à Santa Casa ou a seu cargo; dos rendimentos dos capitais e bens que a irmandade viesse a adquirir; de donativos, esmolas, contribuições, bazares, récitas e da lotaria; dos subsídios que recebesse do Governo, Câmara Municipal ou outra; da venda dos artefactos manufacturados nos estabelecimentos da Santa Casa e do rendimento do trabalho das pessoas recolhidas nesses estabelecimentos; da contribuição dos doentes recolhidos no hospital da Misericórdia (e não indigente)[625]. No mesmo capítulo, mas no artigo 54.º, refere que os fundos podiam ser aplicados em: compra de prédios urbanos, de acções de bancos e outras associações de responsabilidade limitada, em empréstimos (sob hipoteca de prédios urbanos ou garantia de acções daqueles bancos ou associações)[626]. Mas os capitais da irmandade (ou confiados à sua administração) não podiam ser empregues na compra de prédios ou acções, a não ser com voto afirmativo de 2/3 dos irmãos da mesa directora, o mesmo se passando quando se tratar de garantir qualquer empréstimo, de acordo com o artigo 57.º, do capítulo VI[627]. Também no artigo 52.º, explicita que a irmandade aceitava legados e doações sob certas condições, tais como: as despesas (administração, conservação e melhoramento desses bens e capitais) deveriam recair sobre os mesmos bens e capitais; a quarta parte do rendimento total que houvesse, reverteria para a Santa Casa; guardar-se-iam sempre contas especiais no referente à escrituração destes capitais e bens[628]. Haveria na Santa Casa um cofre do depósito para se guardar toda a prata, que seria fechado com 4 chaves, sendo uma para o provedor, outra para o escrivão, outra para o tesoureiro e outra para um dos conselheiros (escolhido pelo provedor).

---

623 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 10 (*op. cit.*, p. 42).
624 *Ibidem.*
625 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 18 (*op. cit.*, p. 59).
626 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 19 (*op. cit.*, p. 61).
627 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 20 (*op. cit.*, p. 62).
628 *Compromisso de Macau de 1893...*, pp. 18-19 (*op. cit.*, p. 60).

No Compromisso de 1893, havia outros cargos que não existiam no Compromisso de 1627, tais como: o vice-provedor (capítulo V, artigo 47.º), a quem competia: substituir o provedor (na sua falta ou impedimento) e executar todos os serviços de fiscalização ou administração nos estabelecimentos e serviços da irmandade (quando para isso tivesse recebido instruções do provedor, a quem daria conta das irregularidades encontradas e que não pudesse solucionar)[629]; o secretário, com as seguintes funções: dirigir todo o serviço de escrituração da irmandade, assinando os papéis do expediente e os avisos de convocação para as reuniões da assembleia geral e mesa directora, devendo seguir os modelos aprovados pela mesa directora no sistema de escrituração dos livros da Santa Casa; ser um dos claviculários do cofre da irmandade; verificar a exactidão e legalidade dos documentos de despesa e preencher e assinar as ordens de pagamento, que deviam ser apresentadas ao provedor para este autorizar o respectivo pagamento[630]. Devia, também, assinar todos os documentos de cobrança e elaborar os orçamentos de receita e despesa da irmandade (de acordo com os elementos fornecidos pela mesa directora). Juntamente com o tesoureiro, devia expor com precisão a conta anual da gerência; ter a escrituração dos inventários dos bens móveis e imóveis da irmandade em dia; não permitir rasuras ou emendas nos livros ou documentos e, quando houvesse qualquer engano ou erro, devia ser ressalvado, sendo a ressalva assinada por ele (secretário); passar os atestados e certidões de acordo com os despachos do provedor[631].

No capítulo IV, sobre a assembleia geral da irmandade, no seu artigo 18.º, indica que era "constituída por todos os irmãos residentes em Macau", sendo convocada, por ordem do seu presidente, através de "uma circular assinada pelo irmão secretário e expedida com três dias, pelo menos, de antecipação"[632]. No artigo 19.º, diz que as deliberações da assembleia geral seriam tomadas por "maioria de votos dos irmãos presentes", e o presidente da mesma teria "voto de qualidade", mas só em caso de

[629] *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 16 (*op. cit.*, p. 55).
[630] *Ibidem.*
[631] *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 17 (*op. cit.*, p. 56).
[632] *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 9 (*op. cit.*, p. 39).

empate[633]. E, no artigo 28.º, sobre as competências da Assembleia geral, enuncia que lhe competia: "discutir e aprovar quaisquer alterações que fosse necessário fazer ao Compromisso"; "eleger por escrutínio secreto os irmãos para os cargos da mesa directora", e outros tantos "suplentes para servirem nos respectivos cargos, dada a ausência ou falecimento dos efectivos"; "eleger na sua primeira sessão anual ordinária três revisores para examinarem as contas de gerência da direcção finda"; "resolver sobre os recursos que a ela subirem de decisões da mesa directora"; "autorizar a contracção de empréstimos e a imposição de encargos permanentes nos capitais ou bens da irmandade";"resolver definitivamente sobre os negócios da Santa Casa que a mesa directora entenda conveniente submeter à sua apreciação"; "aprovar e alterar os diversos regulamentos dos estabelecimentos a cargo da Santa Casa, precedendo proposta da mesa directora"; "resolver sobre a aceitação de heranças, doações, legados e donativos feitos condicionalmente à irmandade"; autorizar a mesa a adquirir ou alienar bens de raiz, com acordo da irmandade e prévia autorização régia"[634]. Havia também um presidente da assembleia geral a quem competia dirigir "todos os trabalhos nas sessões", conforme se indica no artigo 30.º [635]. No artigo 31.º, informa que a redacção das actas competia ao secretário, que deveria ser assinda por todos os irmãos presentes (artigo 31.º)[636].

No artigo 23.º, sobre a regularidade das reuniões, indica-se que haveria reuniões ordinárias e extraordinárias. As primeiras, seriam no "dia 15 de Junho de cada ano para a eleição da mesa directora e seus suplentes" e, também, a "dez de Agosto para exame e aprovação das contas de gerência"[637]. Havia, ainda, reuniões extraordinárias quando a mesa directora "entendesse conveniente a sua convocação", ou quando fosse "requerida em petição assinada por cinco irmãos"[638].

Sobre a mesa directora, o capítulo V, no seu artigo 33.º, mostra quem faz parte da mesma (provedor, vice-provedor, secretário, tesoureiro

633 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 9 (*op. cit.*, p. 39).
634 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 10 (*op. cit.*, pp. 42-43).
635 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 11 (*op. cit.*, p. 44).
636 *Ibidem*.
637 *Compromisso de Macau de 1893...*, p. 9 (*op. cit.*, p. 40).
638 *Ibidem*.

e cinco vogais), que constituirá a administração da Santa Casa[639]. A mesa directora devia ter uma "reunião ordinária, até ao dia 8 de cada mês", que faria o "exame das contas do mês findo", e as extraordinárias, que podiam ser por "iniciativa do provedor, ou a pedido de, pelo menos, dois mesários"[640]. Das suas competências destaca-se que "aos membros da mesa directora competia aceitar e desempenhar zelosamente a direcção de qualquer estabelecimento ou serviço a cargo da irmandade", assim como tinham "o dever de assistirem a todas as sessões para que fossem convocados".As deliberações da mesa directora (artigo 36.º) deviam ser tomadas por "maioria de votos e sempre em votação nominal salvo quando o contrário seja requerido por qualquer mesário", com excepção das votações sobre admissão e exclusão de irmãos, que deviam ser sempre por escrutínio secreto[641]. Há ainda um outro artigo, sobre a convocação da mesa directora, que especifica que a mesma devia ser feita por meio de uma circular assinada pelo secretário, expedida com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência (artigo 37.º)[642]. E no artigo 38.º, refere que devia haver uma reunião ordinária, da mesa directora, até ao dia 8 de cada mês, destinada ao exame das contas do mês anterior e à sua aprovação, e, também, haveria reuniões extraordinárias, por iniciativa do provedor, ou a pedido de, pelo menos, dois mesários[643]. Depois, no artigo 39.º, indica que a mesa directora seria presidida pelo provedor, e "na sua falta ou impedimento pelo vice-provedor, e, na falta ou impedimento deste, pelo secretário"[644]. Mais adiante, no artigo 41.º, torna obrigatória a existência de um livro em que se lavraria a respectiva acta, que podia ser escrita pelo escriturário da irmandade, mas "sempre sob a direcção e responsabilidade do secretário", o qual a devia assinar juntamente com os vogais da mesa presentes à sessão[645].

Colocado sob um forte princípio de reorganização e reforma da Misericórdia de Macau, o Compromisso de 1893 constitui um

---

[639] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 11 (*op. cit.*, p. 45).
[640] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 12 (*op. cit.*, pp. 46-47).
[641] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 12 (*op. cit.*, p. 46).
[642] *Ibidem.*
[643] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 12 (*op. cit.*, pp. 46-47).
[644] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 12 (*op. cit.*, p. 47).
[645] *Compromisso de Macau de 1893*..., p. 13 (*op. cit.*, p. 47).

elemento normativo basilar na vida histórica da Santa Casa macaense, responsabilizando-se por reestruturar uma experiência confraternal que, depois de continuadas crises no advento da contemporaneidade, conseguiu voltar a ocupar um espaço ainda hoje importante na sociedade macaense.

Mais tarde, o Decreto de 3 de Novembro de 1905 reservou ao Governo local o direito de nomear o provedor da Santa Casa, mas sendo eleitos mais três adjuntos pelos seus confrades[646]. Concretizava-se, pois, uma decisiva intervenção estatal nos destinos Santa Casa da Misericórdia de Macau.

[646] Rodrigues da Silva – *A Assistência...*, p. 54.

VI. Conclusões

Capítulo VI

Em jeito de conclusão, poderemos apontar alguns aspectos que nos parecem relevantes, como resultado do trabalho de investigação que tentámos efectuar:

1. Apesar dos constrangimentos documentais, verifica-se que a Misericórdia de Macau é a mais importante instituição social histórica cristã de Macau. Foi fundada nos finais do século XVI, existindo ainda nos dias de hoje, sendo a única instituição da Região Administrativa Especial de Macau de cariz marcadamente cristão e português.

A irmandade de Macau teve, praticamente, o monopólio da assistência desde o século XVI até ao século XIX, quando a assistência passou a ser considerada um dos encargos e responsabilidades da administração do Estado. A interferência do Estado, apropriando cada vez mais funções de assistência social, fez-se sentir mesmo no interior da ordem orgânica das Misericórdias: em lugar da eleição anual do provedor, por exemplo, multiplicavam-se os casos da sua nomeação régia, mantendo-se, muitas vezes, o mesmo provedor em exercício durante anos. Por fim, com a República alarga-se a reorganização da assistência, criando-se a Direcção-Geral de Assistência e a Provedoria Central de Assistência de Lisboa; e, o mesmo se irá passar em Macau, com a criação da Comissão Central da Assistência Pública.

2. Verifica-se uma estabilidade e especialização estatutária, na longa duração, comprovada pelo facto de o seu *compromisso* se manter o mesmo até ao século XIX, quando a irmandade teve de se adaptar a uma assistência já com grande intervenção estatal e pública. Inicialmente, seguia a estrutura geral da casa-mãe de Lisboa e, complementarmente, o de Goa. Esta, em 1595, elaborara um *compromisso* próprio que, adaptado às realidades locais, iria influenciar os textos regulamentares de outras Misericórdias dos enclaves asiáticos portugueses, incluindo a de Macau, já que o *compromisso* da Misericórdia de Lisboa não se ajustava a realidades sociais específicas de territórios em que a presença política, religiosa e mercantil portuguesa se confrontava com agrupamentos, culturas e religiões de diferente expressão social, exigindo, por isso, modalidades de caridade adaptadas a estas sociedades. Mas, quando a

sociedade macaense se torna mais complexa, a Misericórdia de Macau vai adaptar os *compromissos* de Lisboa e Goa às realidades sociais e aos problemas específicos dessa mesma sociedade, produzindo assim o seu próprio *compromisso*, absolutamente necessário para regular a vida e as funções de uma confraria que se havia tornado uma das principais instituições da sociedade de Macau. O Compromisso de 1627 representa, pois, este ajustamento confraternal a uma sociedade progressivamente mais complexa e atravessada por vários factores de mobilidade social, nos anos vinte e trinta do século XVII, precisamente quando a Misericórdia e o Leal Senado dominavam já a paisagem social e política da cidade.

3. A Misericórdia intervém demoradamente no controlo e circulação da pobreza, dirigindo-se exclusivamente à pequena comunidade cristã, distinguindo especialmente a "pobreza envergonhada", reunindo aqueles que se encontravam em processo de despromoção e marginalização sociais, tentando esconder a "vergonha" de uma condição social superior perdida. Este era um fenómeno existente nos meios sociais mercantis e de escassa nobreza ultramarina que, comprometida também com as oscilações de tratos e navegações, se viam frequentemente em situações de larga precaridade. Este sector da "pobreza envergonhada" alargava-se, ainda, nos territórios portugueses asiáticos, a muitos órfãos e viúvas abandonados por esses comerciantes que morriam, mudavam de local de comércio ou se arruinavam, devido ao aparecimento de novos concorrentes ou a investimentos deficientes. A Santa Casa controlava, assim, a orfandade, a viuvez e a assistência hospitalar a essa camada da população cristã de origem portuguesa e caída "em pobreza". Além do "hospital dos pobres" (hospital de S. Rafael) e da leprosaria (hospital dos lázaros), a Santa Casa tinha, quase desde os seus primórdios, a Casa dos expostos, ou a Roda, como vulgarmente se lhe chamava, a fim de recolher os enjeitados, geralmente filhos de chinesas e escravas. A partir de 1726, a Misericórdia fundou, também, um "Recolhimento" para órfãs e viúvas, que naquela época não deixavam de abundar, devido às mortes frequentes ocorridas em naufrágios das naus que comerciavam com o exterior. Em 1898, a Santa Casa concretizou um projecto antigo, que era o da fundação de um Asilo dos Órfãos, embora o primeiro órfão tenha sido aí recebido

ainda em 1895. A acção de beneficência da Misericórdia de Macau fez-se sentir, também, na organização, em 1896, de uma Cozinha Económica, para as classes menos favorecidas. Em 1900, a Santa Casa fundou o Asilo das Inválidas, cujo edifício foi reedificado em 1925; no mesmo ano, fundou o Albergue das Indigentes. Construiu, também, moradias de renda económica, a fim de ir em auxílio de tantas famílias que delas precisavam, o que serviu para urbanizar os bairros de S. Lázaro e do Tap Seac. Manteve o hospital de S. Rafael; a clínica "Lara Reis", para o tratamento de doenças cancerosas; o Asilo de Nossa Senhora da Misericórdia, para inválidas; um Albergue para senhoras; e, segundo as circunstâncias, encarregava-se também de outros socorros aos necessitados.

4. Estas diferentes capacidades de monopolizar a caridade apoiava-se num poderio económico impressionante, que incluía uma participação activa nos jogos das trocas comerciais. Este poder assentava, principalmente, na mobilização dos testamentos, isto é, a Misericórdia de Macau obtinha a maior parte dos seus lucros dos legados, sob a forma de dinheiro ou "bens de raiz", que eram dados sem qualquer reserva ou com condições, tais como, por exemplo, a obrigação de mandar dizer um certo número de missas durante um certo período de tempo na igreja da irmandade.

A maior parte dos bens das Misericórdias era constituído por "bens de gente morta", que faziam testamento doando parte ou o total dos seus bens em benefício da sua alma, estipulando um conjunto de deveres e obrigações. Grande parte dos bens doados era dedicada à celebração de "missas por alma", sempre variáveis, dependendo do valor dos bens legados. O resgate das almas do Purgatório também se fazia através de legados para pobres, quer para dotes de casamentos de órfãs e raparigas pobres, doações para os doentes pobres dos hospitais, dinheiro para ajudar a resgatar cativos (de guerras religiosas), ou até simples presos das cadeias.

Uma das obras de misericórdia, muito popular, consistia no acto colectivo de se incorporar a irmandade na Procissão que anualmente se fazia, na tarde do dia de Todos-os-Santos, ao local onde se encontravam suspensos os corpos dos "enforcados para sempre". Isto é, dos

criminosos que morriam na forca e cujos cadáveres lá ficavam suspensos, até apodrecerem as cordas; só então lhes era permitida a sepultura. A Misericórdia de Lisboa alcançou o privilégio de fornecer as cordas para os enforcados. Embebia-as primeiramente em água-forte, a fim de apodrecerem mais depressa e ficarem, portanto, menos tempo insepultos os corpos dos enforcados. Algo semelhante se lê no Compromisso de 1627 da Misericórdia de Macau, ao determinar que, na tarde de Todos-os-Santos, se trasladassem, de S. Lázaro para a Igreja da Misericórdia, os ossos dos que tinham "padecido por justiça".

Uma outra das práticas, eram as "dádivas de esmola" – que conferiam visibilidade às Misericórdias e representavam o lado espectacular da caridade – e também eram, no caso de Macau, uma tentativa de reafirmar a comunidade de origem portuguesa, bem como aquela que resultara da mestiçagem. Esta "caridade-espectáculo", na Semana Santa e Visitação, distribuindo grandes dádivas de esmola, teria objectivos de legitimação da própria Misericórdia. Existia, também, a dádiva regular de esmolas a pobres, que a Santa Casa assistia – a expostos, doentes e lázaros – , embora em número muito mais reduzido.

5. A grande maioria das verbas da Misericórdia de Macau eram destinadas ao comércio marítimo, o que fazia com que a irmandade se centrasse no investimento de capitais. Por isso, a Misericórdia macaense dedicava-se ao financiamento do comércio marítimo e empréstimos a juros a particulares. Aquele era designado por *risco de mar* e cedido directamente pela Misericórdia. O seu capital era conseguido através da administração de bens e legados de viúvas e órfãos, investindo dentro das verbas limitadas dos *bens de raiz* e concedendo empréstimos de *respondência* aos comerciantes independentes a uma taxa de juro variável, dependendo do destino final do barco e do risco que envolvia a viagem em causa. A irmandade concedia também empréstimos ao Leal Senado, para pagamento das despesas da cidade, e a particulares, para serem utilizados em investimentos em terra, a taxas de juro fixas de sete (7%) e dez (10%) por cento.

Assim, as receitas da Misericórdia de Macau provinham de uma

percentagem anualmente consignada nos direitos dos cidadãos, bem como de legados e outras doações particulares, sendo raros os ricos que, ao morrerem, não legavam os seus bens, ou parte deles, à Santa Casa da Misericórdia.

As Misericórdias como que serviam, também, de "bancos", pois através delas se efectivavam transacções de dinheiro, do Ultramar para Portugal, ou vice-versa, e tudo gratuitamente, por caridade. A elas recorriam os particulares, a fim de obterem informações dos seus parentes, de quem não recebiam notícias há muito, servindo muitas vezes de intermediárias em questões de heranças.

6. Como se sabe, até mesmo a admissão na categoria de irmãos estava limitada a diferentes critérios, entre os quais o género: a participação das mulheres, como irmãs de pleno direito, era proibida desde a segunda metade do século XVI. As mulheres, inicialmente admitidas como "confradas", ou mesmo como irmãs, posteriormente foram remetidas unicamente para a situação de filhas e viúvas de irmãos, com direito a enterro acompanhado pela irmandade. A partir dos anos oitenta do século XVI, a sua participação na vida da confraria, ainda que apenas em termos devocionais, foi-lhes vedada.

Em contextos coloniais, como era o caso de Macau, o critério consistia em admitir pessoas com origem portuguesa masculina identificada, ou seja, pertencentes a famílias que de algum modo se identificavam com a elite colonial vigente, que tinha poder de decisão. Eram estes os indivíduos que geriam as finanças das Misericórdias, administravam recolhimentos e hospitais, distribuíam esmolas, concediam dotes de casamento a raparigas órfãs e visitavam pobres a domicílio. Cabia-lhes, portanto, a tarefa de efectuar distinções, de submeter por sua vez os pobres aos complexos processos de selecção, à semelhança dos que eles tinham sido submetidos para aceder ao cargo que ocupavam na Misericórdia.

Podemos dizer, mesmo, que estes diferentes poderes não seriam assumidos pela Misericórdia sem o recrutamento de provedores e mesários entre a mais elevada elite local. A Misericórdia tinha uma representação elitária porque, duplamente, representava a elite cristã e contribuía para

a manutenção do seu poder social. A Misericórdia representava, assim, a elite comercial e política que, frequentemente, tinha mesmo mais poder do que as instituições locais. Como se constata, discriminava a população não cristã, recrutando provedor e mesários entre as famílias mais poderosas da sociedade macaense.

Verifica-se, pois, que estas confrarias se dirigiam exclusivamente para as comunidades minioritárias cristãs locais, protegendo oficiais e comerciantes portugueses, a sua descendência euro-asiática e os seus escravos cristianizados, mas não procuravam interferir assistencialmente nos problemas sociais, na pobreza, na doença ou na marginalidade das populações asiáticas.

Por fim, podemos concluir que a Santa Casa da Misericórdia se tinha tornado uma instituição permanente, poderosa, absolutamente essencial nas relações e devir social da comunidade dos cristãos, tornando-se fundamental no ordenamento de parte importante da circulação de pessoas e bens, no enclave português de Macau.

Anexos Documentais

1. Os Compromissos

Neste primeiro anexo publicam-se, por ordem cronológica, os três compromissos que organizaram a Misericórdia de Macau:
o *Compromisso de Goa*, de 1595;
o novo *Compromisso da Misericórdia de Macau*, de 1627;
por fim, esse *Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Macau* de 1893.

COMPROMISSO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DE GOA DO ANO DE 1595

Introdução do Compromisso novo reformado e tirado dos que vieram do reino e qual acrescentaram feito no ano de 1595

Importa tanto a união e conformidade dos ânimos e vontades em toda a religião e, ainda, nos reinos e repúblicas, que sem ela não podem conservar-se e, por isso, disse a divina Verdade, todo o reino em si mesmo dividido cairá e, como nesta Santa Casa da Misericórdia de Goa, na mesa dos Despachos dela, andasse entre mãos três Compromissos, o da Sereníssima Rainha D. Leonor primeira, instituidora e fundadora desta confraria, outro reformado por El-Rei D. João III de Boa Memória, acrescentado com alguns capítulos feitos pela irmandade da cidade de Lisboa. E com outros ordenados pela irmandade de Goa, acomodados uns e outros aos lugares e tempos em que se fizeram, outrora novamente concertado, emendado, acrescentado, impresso em Lisboa, havia tanta diferença nos entendimentos dos irmãos da mesa quanta nos mesmos Compromissos, porque a uns parecia que se devia a irmandade de governar pelo da Rainha D. Leonor precisamente como mais antigo e de maior veneração e autoridade, a outros parecia que o de El-Rei D. João como confirmado que era por Sua Alteza e com os acrescentamentos juntos e acomodados ao tipo e à terra, aprovado por alguns governadores desse Estado e recebido na prática e governo da Casa, se havia de seguir e não outro nenhum; outros, eram de parecer que o terceiro Compromisso novo se devia receber e fazer sobre ele assento, por ser mais claro. É ordenado e correr ao presente com ele a Misericórdia de Lisboa, a quem todas as outras Casas das confrarias dos reinos e estados de Portugal devem reconhecer e seguir como a cabeça e dela tomar todas as tradições e leis convenientes.

Assim que desta diferença desaparecesse seguia alguma diversidade nos ânimos e vontades e não constaria por qual deles se deviam de determinar os casos e dúvidas que recresciam durando pois esta desunião e perplexidade com seus inconvenientes e manifestos

prejuízos. Pareceu ao provedor, António de Azevedo, com os irmãos que este ano de 95 foram com ele eleitos por oficiais da mesa, deverem-se atalhar com oportuno remédio para o que, como era negócio grave e de peso, deu conta disso ao Ilustríssimo senhor Matias de Albuquerque, Vice-Rei deste Estado, e com seu parecer conforme ao Compromisso fez geral chamamento de toda a irmandade, ao primeiro de setembro do mesmo ano, a qual como por si em congregação de tantas pessoas não pode ser prover em tão grande negócio e necessário, elegeu para ele catorze irmãos, sete nobres e outros tantos oficiais, pessoas antigas e exercitadas no governo da Casa e alguns deles letrados de muita autoridade, para que juntos com o provedor e irmãos da mesa, examinados bem em diversas juntas e sessões todos os três Compromissos escolhessem deles um que ficasse por lei e regra infalível do governo e procedimento da Casa acomodando-o aos tipos presentes do Estado da Índia em que vivemos. Do qual chamamento da irmandade é determinação sua eleição dos catorze com seus nomes está feito assento no livro doas acordos desta Casa, fl. 49, pois conforme a este assento na primeira junta se decretou que se ajeitaria o Compromisso que ultimamente veio de Lisboa, para que arrimados a ele, reformasse, acrescentasse e declarasse, ajudando-se dos outros de seus capítulos acrescentados como e quanto parecesse conveniente, o que com a Graça de Nosso Senhor se fez com muita paz e conformidade para Glória e Honra de seu Santo Nome e feliz progresso de Seu serviço nesta Casa e irmandade, a qual é glória ilustre do povo cristão em todas as partes, e muito mais nestas entre infiéis. E o Compromisso assim reformado, acrescentado e declarado, é o que abaixo se segue, no qual se deve notar que onde a leitura dele vai sem nenhum sinal é o texto do último Compromisso de Lisboa, e onde leva esta estrela # é do Compromisso d'El Rei D. João, e onde vai este sinal O é mudado ou declarado por parecer da junta. Este sinal X é nota do que se ajeitou dos capítulos acrescentados e se incorporou no Compromisso, fora os sete capítulos que vão lançados fora do Compromisso, mas juntos a ele, os quais também se tomaram dos acrescentados aos outros Compromissos e tem a mesma força e autoridade que tem o Compromisso.

Também se deve advertir que, porquanto este Compromisso foi ajeitado pela junta dos eleitos, e por eles, com autoridade e comoção

de toda a irmandade, concertado e reformado, este faço e nenhum dos outros onde, quer que se acharem escritos, há-de ser recebido na prática e governo desta Santa Casa e somente por este se hão-de determinar e deslindar as dúvidas que adiante acorrerem. E por que não haja nesta parte novas dificuldades, assentou-se que todos os outros Compromissos com seus capítulos acrescentados se recolhessem para nunca mais aparecerem nem virem à mesa. E deste Compromisso que se aceita não haverá mais que dois traslados, um que está no cofre das três chaves, no fim do qual se farão assento como foi recebido e jurado pelos eleitos em nome de toda a irmandade, e outro que ande no serviço e uso da mesa, donde não serão levados para fora, senão quando for muito necessário, por ordem do provedor e irmãos da mesa.

Prólogo do Compromisso desta Santa Casa de Nossa Senhora da Misericórdia de Goa

O eterno, imenso e todo-poderoso Deus Padre das Misericórdias, começo, meio e fim de toda a bondade, aceitando as preces e rogos de alguns justos e tementes a Ele, quis repartir com os pecadores parte da Sua misericórdia. E em estes derradeiros dias inspirou nos corações de alguns bons e fiéis cristãos, e lhe deu coração, siso, forças e caridade para ordenarem uma irmandade e confraria sob o título e nome e invocação de Nossa Senhora Madre de Deus Virgem Maria da Misericórdia, pela qual irmandade fossem e sejam cumpridas todas as obras de misericórdia, assim espirituais como corporais, quanto possível for para socorrer as tribulações e misérias que padecem nossos irmãos em Cristo, que receberam a água do Santo Baptismo. A qual confraria e irmandade foi instituída no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e oito anos, na Sé Catedral da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, por permissão e consentimento e mandado da ilustríssima e mui católica senhora rainha Dona Leonor, mulher do Sereníssimo Rei Dom João, o Segundo, que santa glória haja, a qual ao tempo da instituição da dita confraria e irmandade régia e governava os reinos e senhorios de Portugal pelo muito e muito poderoso senhor El-Rei Dom Manuel, o Primeiro, deste nome seu irmão que a esse tempo era em os reinos de Castela. A aceitar

a sucessão que lhe nos ditos reinos era dividida sendo isso mesmo na instituição da dita confraria e irmandade e dando a eles outorga, autoridade e ajuda, o reverendo colégio da dita Sé, para certeza, memória e regimento da qual instituição ordenaram este Compromisso seguinte, o qual pela variedade dos tempos e lugares pareceu a toda a irmandade desta mui nobre e sempre leal cidade de Goa acrescentasse e mudasse em algumas coisas pelo provedor e irmãos da mesa e outros irmãos de idade e experiência por ela para isso em geral chamamento eleitos para melhor ordem do governo desta Casa de Nossa Senhora da Misericórdia, o que se fez em dezassete de Setembro de 1595 anos.

E pois o fundamento desta santa confraria e irmandade é cumprir as obras de misericórdia, é necessário quem os irmãos que as ditas obras houverem de exercitar, saibam que são catorze, são sete espirituais e sete corporais.

As sete espirituais são as seguintes:

A primeira dar bom conselho;
A segunda ensinar os ignorantes;
A terceira consolar os tristes;
A quarta castigar os que erram;
A quinta perdoar as injúrias;
A sexta sofrer com paciência as fraquezas de nossos próximos;
A sétima rogar a Deus pelos vivos e defuntos.

As sete corporais são as seguintes:

A primeira dar de comer aos que têm fome;
A segunda dar de beber a quem têm sede;
A terceira vestir os nus;
A quarta visitar os enfermos e encarcerados;
A quinta dar pousada aos peregrinos;
A sexta remir os cativos;
A sétima enterrar os mortos.

As quais obras da misericórdia se cumprirão quando for possível com os nossos irmãos que receberam a água do santo baptismo como dito é e com todos os próximos.

Capítulo Primeiro

Do número dos irmãos que há-de haver na irmandade e das qualidades que há-de ter

E para fundamento do dito Compromisso, os fundadores e irmãos da dita confraria considerando como todo o fiel cristão é obrigado a cumprir as obras de misericórdia das quais havemos de dar conta no derradeiro dia do Juízo. E bem assim o trabalho e negócios em que continuadamente cada dia em cumprimento das ditas obras se ocupam como adiante se declara para o que era necessário copia de homens; os ditos fundadores e confrades ordenaram que nesta irmandade houvessem homens para serviço dela e que fossem de boa fama e com consciência e honesta vida tementes a Deus e guardadores de seus mandamentos, mansos e humildes a todo o serviço de Deus e da dita confraria.

E por o tempo mostrar ser necessário maior número de irmãos assim com o crescimento da cidade, como pelas obrigações que se acrescentaram, assentou primeiro a irmandade que fossem trezentos e, depois, quatrocentos e mais não. Duzentos nobres e duzentos oficiais que tenham as qualidades acima ditas, os quais serão solteiros se não se forem de idade de trinta anos e tivessem as mais qualidades e não sendo cristãos velhos não serão recebidos, nem os que tiverem ofícios obrigatórios que notoriamente pela ocupação deles não podem servir, nem os que não souberem ler e escrever, salvo se forem oficiais, os quais se puderam receber pela falta que deles haja nesta irmandade, mas sempre no admitir a irmandade os ditos oficiais precederão o que souber ler e escrever sendo igual aos outros nas outras partes e, enquanto o seu número de duzentos não estiver cheio, nenhum nobre se receberá nele havendo oficial que possa ser admitido, sendo as partes acima declaradas em os quais quatrocentos irmãos andará sempre o regimento da Casa e eleição de cada ano, segundo ordenança deste

Compromisso e eles serão obrigados servir a Deus na dita confraria em as ditas obras de misericórdia, sendo eleitos pelo provedor e irmãos da mesa que pelo tempo forem, não tendo legítimo impedimento por onde fazerem e sendo aceitados por irmãos, primeiro que o escrevam da Casa o assento do livro da irmandade, lhe darão juramento dos Santos Evangelhos na mesa perante o provedor e irmãos dela que sirva conforme a este Compromisso e em tudo o guarde e cumpra.

E quando sucederem algumas coisas das quais o provedor e irmãos da mesa não podem fazer como adiante vai declarado será chamada toda a irmandade e com ela ou com os que se ajuntar se fará eleição daquele número que o provedor e irmãos da mesa pedirem que nunca fossem menos de doze irmãos, tanto nobres como oficiais, para comparecer em concelhos deles em nome da irmandade e com o provedor e irmãos da mesa se determinará os negócios que se propuserem como for mais serviço de Nosso Senhor.

Capítulo Segundo

Das obrigações dos irmãos

E serão obrigados os ditos irmãos tanto que ouvirem o sino da Casa ou a campainha com a insígnia que está ordenada para chamamento dos irmãos virem a Casa para cumprirem as obras de misericórdia como pelo provedor e irmãos da mesa, salvo se estiverem ocupados, porque não possam vir o que ficará sobre suas consciências.

Capítulo Terceiro

Das quatro vezes que de necessidade hão-de vir à Casa

Serão obrigados os ditos irmãos vir no ano à dita Casa quatro vezes de necessidade quando forem presentes na terra no dia de Nossa Senhora da visitação para elegerem provedor e oficiais que a hão-de governar e servir aquele a dita Casa da maneira que adiante se dirá e Dia de Todos-os-Santos para acompanharem a procissão que se faz

naquele dia à tarde quando vão pelas ossadas dos que morrem pela justiça para as trazerem e enterrarem, e pelo dia de S. Martinho a missa e pregação e saimento que se faz por todos os irmãos defuntos, e dia de Quinta-feira de Endoenças à tarde para a procissão dos penitentes que se faz pela cidade a visitar os Santos Sepulcros onde estiver o Senhor.

Capítulo Quarto

Como serão admoestados os irmãos quando for caso disso

E se alguns dos ditos irmãos for de forte condição e não obediente à ordenança desta irmandade e for contra ela e contra seus privilégios ou viver escandalosamente o provedor, com os irmãos da mesa, o admoestará até três vezes salvo se o caso for de qualidade que lhes pareça que não sofra admoestação, e não se emendando o que assim for admoestado, o poderá riscar e pôr outro em seu lugar que a Deus sirva na dita irmandade e tenha as condições acima ditas e o irmão que for riscado por quaisquer casos. Vindo pedir perdão à mesa, ou logo ou em qualquer outro tempo, será ouvido pelo provedor e irmãos dela e parecendo que tem razão ou está bem emendado poderá por eles ser admitido.

Capítulo Quinto

Do dia da festa e invocação da confraria e como se hão-de tomar os votos para a eleição

E porque a invocação desta santa confraria é de Nossa Senhora da Misericórdia ordenaram os fundadores e irmãos dela de tomarem por orago e dia da festa da dita confraria o dia da visitação, quando Nossa senhora visitou Santa Isabel, que vem aos dois dias do mês de Julho, porque naquele dia obrou Nossa Senhora misericórdia com Santa Isabel visitando-a e, neste dia da visitação, se ajuntarão os ditos irmãos na Casa da Misericórdia e acabadas as vésperas o provedor e irmãos que servirem aquele ano, se assentarão na sua mesa redonda

em que ordinariamente se assentam, a qual se porá na igreja no lugar costumado e os irmãos se assentarão nos bancos que para isso são ordenados de uma parte e da outra e logo por ordem do dito provedor e irmãos da mesa um capelão da Casa que for, e do madeiro aquela semana lerá no púlpito os capítulos deste Compromisso que tratam da eleição, para a todos ser notório a maneira em que hão-de votar e, como forem lidos, o provedor dará juramento ao escrivão e ao pregador (cujo ofício e não de outrém será tomar os votos com o escrivão salvo em caso que for impedido no qual a mesa proverá) que bem e verdadeiramente tome os ditos votos. E tomado o dito juramento ir-se-ão assentar numa mesa apartados por si e tomarão os votos começando pelo provedor e irmãos da mesa, dando-lhe primeiro juramento dos Santos Evangelhos que cada um deles nomeie dez irmãos, cinco nobres e cinco oficiais, os quis virem que melhor é o mais sã consciência saberão escolher provedor e oficiais que no ano seguinte hão-de servir a Nosso Senhor nesta irmandade.

Capítulo Sexto

Dos irmãos que poderão ser eleitos e do lugar e modo onde os róis dos votos ficarão fechados

Os irmãos que num ano forem eleitos não o poderão ser daí a dois e o escrivão que servir terá uma folha dos nomes dos irmãos que, nos dois anos passados foram eleitos, para que não receba voto em nenhum deles e, assim, se não dará voto ao escrivão para eleitor por ele ser os que o toma, porém, bem se poderão dar aos irmãos da mesa conforme ao que cada um dos irmãos em sua consciência julgar e, como todos os irmãos que forem presente tiverem votado, o escrivão com o pregador tomarão os róis que tiverem feitos e dobrados os levarão à mesa dos provedor e irmãos e eles, todos juntos, os irão meter no cofre das três chaves, das quais uma levará o provedor e outra o escrivão, e outra o escrivão e outra o pregador, o qual cofre ficará metido na caixa de prata cuja chave tem o mordomo da capela, e por nenhum caso se limparão os ditos róis, aquele dia, ainda que haja para isso muito pó.

Capítulo Sétimo

De como se limparão os róis dos votos e se chamarão os eleitores e da forma do juramento que lhe há-de ser dada

E ao outro dia pela manhã cedo virão o provedor e escrivão e todos os irmãos da mesa à Casa da Misericórdia e abrirão a arca onde os ditos róis ficaram fechados e os levarão à Casa do Despacho e na mesa, perante todos, se tirarão dos ditos róis dez irmãos que mais votos tiverem para eleitores, cinco nobres e cinco oficiais. E quando forem iguais nos votos precederão aqueles que primeiro estiverem nos ditos róis e os dez irmãos que tiverem mais votos para eleitores se escreverão em uma folha que o escrivão da Casa fará dos nomes deles e o provedor os mandará logo chamar.

E como os eleitores forem juntos, irão o provedor e irmãos da mesa e eles juntamente à igreja e se sentarão o provedor e irmãos da mesa, não sendo eleitores, no seu assento da banda do Evangelho onde se costumam sentar e logo e logo se dirá uma missa cantada do Espírito Santo que todos ouvirão. E acabada a missa se porá uma mesa diante do altar-mor e nela um livro missal. E da banda da epístola se porá o escrivão da Casa em joelhos e o capelão que disse a missa dará juramento aos eleitores, de dois em dois, tendo eles as mãos no missal, aos quais o escrivão lerá a forma do juramento que hão-de tomar, que é o seguinte:

"Por estes Santos Evangelhos em que pomos as mãos juramos que bem e verdadeiramente conforme as nossas consciências elegeremos um irmão para provedor e outro para escrivão. E dez para conselheiros para servirem este ano que vem a Deus e a Nossa Senhora em esta sua Casa. E em esta eleição não teremos respeito a parentes como amizades nem ódio a nenhuma pessoa se para servir for alta e suficiente como para tais cargos e serviços cumpre e, assim, não descobriremos esta eleição nem daremos parte dela a nenhuma pessoa."

Tomado o dito juramento, o provedor e irmãos da mesa eleitores se virão à casa do despacho e o escrivão fará cinco escritos dos nomes dos irmãos oficiais que se meterão na bolsa de Nossa Senhora das quais

escritos cada um dos irmãos nobres tomará um, e o provedor apartará cada um deles com o companheiro que lhe couber, pelo dito escrito dentro na dita Casa, donde se não irão nem praticarão uns com outros, até que o provedor que for eleito não for aceitado sendo presente na terra. E os eleitores não se darão votos uns aos outros para servirem aquele ano nem poderão eleger para provedor e conselheiros, para aquele ano, os irmãos que tiverem servido os três anos atrás, havendo sido eleitos na eleição geral.

Capítulo Oitavo

Como os eleitores se apartarão de dois em dois e farão as pautas da eleição

E depois de apartados de dois em dois, como dito é, praticarão sobre o provedor e irmãos da mesa quais devem ser e cada um deles nomeará as pessoas que lhe parecerem a estas para servirem na dita irmandade sobre cada uma primeiro que assente nele, olharão seu modo de viver e costumes e se é tal que tenha as condições que no capítulo atrás é declarado que tenham as pessoas que esta nossa irmandade se hão-de receber ou a maior parte delas, e os que hão-de servir na mesa se deve ainda ter maior consideração, pois em tal tarefa e virtuosa obra hão-de servir e depois de assim os ditos eleitores de dois em dois, terem praticado e acharem que é o tal irmão para servir e que o fará como cumpre a serviço de Deus Nosso Senhor, o assentarão na forma que fizerem e assim farão dele no outro até chegarem ao número dos ditos treze irmãos, começando primeiro no provedor o qual por ser cabeça e principal na irmandade se deve escolher pessoa nobre e nas condições que no capítulo adiante se declara, para que os outros irmãos possam dele tomar exemplo para melhor servirem a Nosso Senhor. Os ditos eleitores, pelas obrigação de seu juramento, sempre escolherão aquela pessoa para provedor em que lhes parecer que há as ditas condições ou a maior parte delas e assim farão nos outros irmãos segundo atrás é declarado para que todos com temor de Deus imitem a Jesus Cristo, Nosso Senhor, e aos seus doze Apóstolos, e com seu temor cumpram

as obras de misericórdia na maneira em que cada um for encarregado, os quais todos como irmãos sirvam posto que sejam de diferentes condições, do mando e exemplo do Evangelho, em que Nosso Senhor disse a seus discípulos e Apóstolos que fossem humildes e que o maior fosse o menor servindo aos outros, para que com humildade e obediência, cumpram e administrem as obras de misericórdia como adiante se dirá.

Capítulo Nono

Como se abrirão as pautas da eleição e se chamarão os irmãos que forem eleitos

E tendo os ditos eleitores praticado cada um com seu companheiro, como acima fica dito, e feita sua eleição numa folha nomeando ambos um irmão para provedor pondo-lhe dois votos ou nomeando cada um seu provedor, como lhe parecer conforme à sua consciência, e na primeira lauda porão o nome do provedor e assinarão ambos no pé dos seus votos e na volante da mesma folha porão um irmão para escrivão nomeadamente daí para baixo os mais irmãos pela ordem atrás, nomeando um deles para mordomo da capela e o irmão que acaba de servir de escrivão para mordomo da bolsa. E dobradas estas cinco folhas de uma mesma maneira e como o provedor ordenar, por se não conhecer diferença, as trarão à mesa e lhas entregarão e ele as meterá na bolsa de Nossa Senhora e dela as tirarão uma a uma e assim como as forem virando porá o escrivão em cada uma delas, primeira, segunda até quinta, e sendo todas cinco numeradas se verá na mesa, perante todos, o irmão que com mais votos vier para provedor somente e se for tirado das ditas pautas o mandarão logo chamar por dois dos licitadores não sendo dos eleitores e havendo provedor e com votos iguais, procederá o que vier na primeira pauta e esta mesma ordem se terá com os mais irmãos e como for vindo saberão dele se quer aceitar o dito cargo de provedor pedindo-lhe muito que o queira fazer por serviço de Nosso Senhor, e não aceitando se tornarão se tornarão os ditos eleitores outra vez apartar e elegerão logo outro irmão para provedor pela maneira

acima dita, posto que nas ditas pautas haja irmão que tenha votos para o ser e esta ordem se terá que até que haja irmão que aceite ser provedor e como tiver aceitado se verão as pautas e tirarão em um rol apartado por si ao escrivão e mais irmãos que tiverem mais votos, para naquele ano servirem na mesa segundo a mesma ordem, assim que escusando-se o irmão que for eleito para escrivão, tomarão o irmão que após ele mais votos tiver para servir de escrivão e sendo caso que não haja mais que um só irmão para nesse cargo servir ou os que para isso forem eleitos se escusem, neste caso tornarão os eleitores a eleger de novo que no carrego de escrivão haja de servir e se dos outros irmãos que forem eleitos para haverem de servir na mesa se escusar algum tomarão dos que vierem nas pautas aqueles que mais votos tiverem, e as pautas serão assinadas pelos eleitores.

Capítulo Décimo

Como se dará juramento ao provedor e irmãos novamente eleitos

E depois de eleitos e chamados e terem aceitado lhe será dado juramento dos Santos Evangelhos, pelo provedor que então acabar e verdadeiramente e com sã consciência e amor de Deus e do próximo sirvam seus ofícios e carregos na maneira que cada um for encarregado, guardando este Compromisso e o segredo da mesa e escrivão e servirão os ditos ofícios todo um ano até ser feita eleição geral (como atrás fica dito) não servirão daí a três e para o melhor fazerem se confessarão quatro vezes no ano, a primeira por Nossa Senhora de Agosto e a segunda por dia de Todos-os-Santos e a terceira pelo Natal e quarta pelo Espírito Santo.

Capítulo Onze

Do tempo que se queimarão as pautas de eleição e do assento que delas se há-de fazer e como se entregarão as haves do Santo Lenho e mais relíquias que na Casa houver ao provedor e irmãos novamente eleitos e do Depósito

Antes que o provedor e mais irmãos que novamente forem eleitos se assentem na mesa, e provedor que acabou com o escrivão que foi que foi na dita mesa queimarão as pautas perante todos por ser segredo da eleição e pelos inconvenientes que podia haver não se fazendo assim, e logo o dito escrivão fará um assento em um livro que para estas eleições houvera ordenado, em que declare como o dito provedor e oficiais foram eleitos e seus nomes e o dia, mês e hora em que foi feita a dita eleição, assinado pelos ditos eleitores, para em todo o tempo se saber como foram eleitos e quem foram os eleitores, o que foi feito levantar-se-á o provedor e irmãos que aquele ano acabaram de servir e em seus lugares se sentarão o provedor e irmãos que foram eleitos, e o provedor passado entregará ao que novamente se elegeu as chaves do lugar em que está o Santo Lenho e as do Depósito.

Capítulo Doze

Do que se fará sendo ausente o provedor ou o escrivão ou algum dos irmãos da mesa

E se no tempo do seu ano o provedor for ausente por algum tempo em que haja de tornar a servir, em tal caso servirá em seu lugar o escrivão da Casa. E sendo caso que por morte ou ocupação de serviço de El-Rei Nosso Senhor, ou por outro qualquer caso, não possa tornar a servir o tempo que daquele ano ficar, o escrivão e irmãos da mesa sob cargo de seu juramento serão obrigados a mandar logo chamar os eleitores que aquele ano foram, para que em nome do provedor que sirva na Casa que fora porque serviu o ano passado, e lhe pedirão muito que por serviço de Nosso Senhor queira servir. E escusando-se ele de o fazer chamarão o irmão atrás passado serviu, por não ocuparem nenhum dos irmãos que pode servir o ano seguinte de provedor, e não aceitando nenhum deles poderão eleger o irmão que lhes parecer para servir de provedor tendo as qualidades declaradas no capítulo que nisso fala disto, não haverá lugar se o provedor que morrer ou ocupação que tiver for um mês antes da eleição, porque em tal caso o escrivão servirá de provedor até se fazer nova eleição e, para no dito dia presidir na eleição,

mandarão os oficiais da mesa chamar um dos provedores que foram os anos passados que lhe bem parecer dos que não podem ser eleitos segundo a ordem deste Compromisso, e faltando escrivão em caso que a sua ausência seja para se tornar o provedor com os irmãos da mesa encomendarão em cada um deles que sirva o cargo de escrivão até o irmão ausente vir e aquele que ele escrever que se houver de lançar no corrente ou em qualquer livro da Casa tomarão em um caderno de fora para o escrivão que tiver o lançar nos ditos livros e, em caso que seja ausente, para não tornar chamarão os eleitores os quais elegerão escrivão, segundo a ordem que se há-de ter neste caso, na eleição do provedor e, se no dito tempo faltar alguns dos ditos irmãos da mesa, por ser licitamente ocupado o provedor e irmãos que com ele servirem, elegerão outro irmão que sirva em lugar do que faltar até que ele venha ou para acabar o ano. Se dentro dele não vier e pelo trabalho que assim os ditos irmãos hão-de levar em servirem os dois cargos não levarão prémio algum temporal, somente esperam prémio e galardão a Deus Todo Poderoso a quem servem.

Capítulo Treze

Do cargo do provedor

O provedor que houver de servir nesta irmandade não poderá ser eleito senão sendo já irmão dela e será homem fidalgo ou nobre honrado, de autoridade, virtuoso, de boa fama e muito humilde e tal pessoa a que os príncipes e prelados e o povo tenham respeito e tenha experiência das coisas desta irmandade e, finalmente, muito sofrido pelas desvairadas condições das pessoas com quem ele há-de tratar, o qual terá particular cuidado do Culto divino desta Casa a ela de obrigação não tendo lícita causa para o não fazer e sendo presente na cidade aos domingos e dias santos pela manhã à missa e aos domingos à tarde na casa do despacho, e às quartas-feiras e sextas pela manhã para cumprir com sua obrigação como adiante se dirá. E o dito provedor repartirá pelos irmãos da mesa como lhe parecer os cargos em que nela hão-de servir. Um irmão nobre para arrecadador e tesoureiro das

esmolas e dois irmãos para as cadeias, os quais serão um nobre e um oficial, os quais visitadores das cadeias juntamente visitarão os pobres e doentes dos muros adentro da cidade, e outros dois para visitarem os pobres e doentes do bairro de Nossa Senhora da Luz até S. João Baptista e as aldeias da ilha que lhe responde e outros dois para o bairro de Nossa Senhora do Rosário até S. Pedro, com as aldeias que correm para aquela banda, e Pangim e ilha de Chorão, e outros dois para visitarem o bairro de S. Paulo e a Casa dos Lázaros e Nossa Senhora do Monte e Santa Luzia até Daugim e Benestarim e as ilhas de Jua e Divar, os quais irmãos visitadores sempre serão um nobre e um oficial, salvo o bairro de S. Paulo que sempre serão dois oficiais e assim ordenarão os acompanhamentos dos defuntos que a irmandade tem obrigação de enterrar e na mesa mandarão assentar, votar, falar e calar quando lhe parecer e estas coisas e outras semelhantes poderá o dito provedor fazer sem conselho dos doze e todos lhe obedecerão por serviço de Nossa Senhora inteiramente, e nas esmolas e despesas de dinheiro, despachos de petições, dotes, tomar irmãos e capelães e servidores e outras coisas semelhantes, não fará o dito provedor nem mandará fazer sem conselho dos irmãos da mesa ou da maior parte deles. Mas poderá despedir aos Servidores quando lhe bem parecer e aos capelães quando em sua presença cometerem algum erro notável, nem cada um dos doze fará só alguma coisa sem tudo remeter ao provedor.

Capítulo Catorze

Das coisas para que se chamará a irmandade e das quais o provedor e irmãos da mesa poderão fazer

O provedor e irmãos da mesa não poderão aceitar capelas nem quis quer instituições ou obrigações, nem poderão fazer consertos sobre heranças de propriedades que se deixarem à confraria para os pobres, nem poderão fazer transacções sobre dívidas de dinheiro e largá-las por alguma coisa certa, mas para determinação das coisas sobre ditas chamará a mesa dois teólogos religiosos e doze irmãos, dois nobres, dos quais dois serão letrados e outros seis oficiais, ainda que para efeito da

arrecadação das dívidas poderá a mesa dar o que lhe parecer bem por serviço de Nossa Senhora a pessoas seguras que as arrecadem e mandem à Casa, tendo consideração aos lugares onde forem e ao trabalho que na arrecadação delas pode haver.

Capítulo Quinze

Do que se fará nos testamentos que a Casa aceitar

E quando algum defunto deixar a Misericórdia por testamenteira havendo o provedor e irmãos da mesa de aceitar seu testamento será com muita consideração assim do que convém ao bem da Casa como do defunto que lhe sua alma encomendou e aceitando qualquer testamento como dito é antes de se fazer despesa alguma da fazenda do defunto se pagarão todas as dívidas e cumprirão todos os legados que ele em seu testamento deixar e mandar que se faça e, até se cumprirem não se despenderá coisa alguma da dita fazenda e cumprido assim tudo poderão dar o remanescente a quem pertencer ou despender no que lhe bem parecer sendo da Casa e deixado em limitação, porque o que se deixar com limitação e declaração do defunto em que se há-de despender por nenhum caso que suceda se despenderá por nenhum caso que suceda se despenderá em outra coisa senão naquela para que deixado antes se meterá na arca de depósito da Casa e ali estará até se gastar naquelas coisas para que o defunto, e despendendo-se doutra maneira, o provedor e oficiais que o tal dinheiro despenderem serão obrigados no fim do seu ano ao entregar ao provedor e oficiais que novamente entrarem para com ele se cumprir a vontade do defunto.

E havendo de pagar algum legado a pessoa ou pessoas que ao tal tempo não sejam presentes ou se não saibam onde estão ou que haja outro qualquer inconveniente para se logo não poder com efeito cumprir a vontade do defunto, o dinheiro que nos ditos legados se montar se meterá no cofre do depósito que está na Casa com declaração muito distinta daquilo para que é, porque, cessando o inconveniente, ouvindo a dita pessoa ou pessoas a que se houve de pagar se possa logo cumprir e porque alguns defuntos deixam esta Casa por sua

herdeira e testamenteira e muitas vezes não fica fazenda líquida com que se logo cumpram as dívidas e legados do defunto contidos em seu testamento de que procedem muitas demandas e inquietação para a Casa e as partes se queixam de não de não serem pagas, o que não pode ser por não haver fazenda desembaraçada para isso e a Casa se desacredita. Nenhum provedor e mesa aceitarão ser testamenteiros e herdeiros de defunto algum sem muita consideração (como dito é) e a benefício de inventário.

E sendo caso que algum defunto deixe alguma fazenda de raiz à dita confraria da misericórdia com declaração que a pessoa alguma dê em sua vida e, por sua morte, fique a dita confraria, o provedor e irmãos da mesa não poderão vender os ditos bens em vida do dito possuidor a ele nem a nenhuma outra pessoa; e vendendo-a a tal venda nenhuma e nenhum rigor e sendo caso que o possuidor da tal fazenda a renuncie à Casa quando a dita Casa a vender em leilão ou de alguma outra maneira, a dita pessoa que renunciou a não poderá ter para si nem para outrém, nem por si nem por entreposta pessoa e havendo-a a dita Casa, poderá tornar a cobrar a tal fazenda para de novo a vender.

E assim mesmo o provedor e irmãos da mesa não darão promessas de coisas que haviam de ter efeito depois de acabado o ano em que servem ou seja matéria de testamentos ou outra qualquer, nem darão de promessas de nenhuma fazenda que a seu tempo não arrecadarem, nem despenderão por certidões que não tiverem.

Capítulo Dezasseis

Do cargo de escrivão

O irmão que na dita irmandade houver de servir de escrivão será pessoa entrada de autoridade, virtuoso, de boa fama e casado ou que fosse lá e muito humilde e paciente quantas desvairadas condições das partes com que continuadamente há-de tratar, o qual virá todos os dias que lhe for possível a casa do despacho para despachar as partes e dar expediente aos negócios que continuadamente há na Casa e em todos os lugares em que o provedor costuma presidir, sendo ele ausente ficará

o escrivão e os irmãos, nos tais casos lhe darão a mesma obediência que ao provedor e nas mais coisas que houver de servir pelo provedor, se seguirá a ordem declarada no capítulo onze.

E o dito escrivão não poderá lançar de mão alheia nos livros da Casa nenhuma coisa das que se neles houverem de escrever, mas tudo escreverá por sua mão e assim será obrigada em cada mês a ir fazer entrega da capela a quem nela houver de servir de mordomo e tomar conta da despesa que nela se fez aquele mês e assim será presente nas entregas que se houverem de fazer na Casa a quaisquer irmãos dela e assim em quaisquer outras coisas que se fizerem tocantes à Casa ainda que se não façam por irmãos.

Capítulo Dezassete

Do arrecadador de esmolas

O irmão que houver de ser arrecadador das esmolas e que com muita diligência e zelo do serviço de Nosso Senhor faça os negócios da Casa que forem da obrigação de seu cargo assim no arrecadar de esmolas que à Casa vierem, como as que se deixarem por legados de testamentos e negociar os requerimentos e demandas que são para bem das ditas esmolas e tudo o que houver de arrecadar lhe será primeiro carregado em receita e o trará à Casa e, assim, arrecadará todo o dinheiro das letras que se houverem de arrecadar na Casa, a qual estará em depósito até se entregar a seus donos como adiante será declarado. E ao dito irmão que servir de arrecadador se lhe entregará tudo o que na Casa houver, assim dinheiro como quaisquer outras coisas que vierem à Casa e se houverem de vender e, assim, se lhe fará receita de todos os papéis que pertencerem a arrecadação do dinheiro para no fim do ano que servir dar conta deles por despesa ou entrega e toda a despesa que o dito arrecadador fizer será pelo mordomo da bolsa, conforme a ordem da Casa, excepto o dinheiro das letras de que os pagamentos por ele e pela mesa como se até agora fez e, no fim do ano, dará conta com entrega do dito seu recebimento assim do dinheiro da Casa, como do das letras e todo o mais que receber e assim de todos os papéis que lhe

foram entregues, a qual conta será vista e assinada pelo provedor e por todos os irmãos da mesa em que servir.

Capítulo Dezoito

Da eleição dos mordomos da capela e bolsa

Nos derradeiros dias de cada mês o provedor e irmãos da mesa elegerão dois irmãos, um que seja nobre e um oficial para servirem, um, de mordomo da capela, e outro, da bolsa, segundo a ordem da Casa. O qual mordomo da capela guardará inteiramente o regimento que lhe for dado pelo provedor e irmãos da mesa, e o irmão que houver de servir de mordomo da bolsa virá todos os dias que lhe for possível à casa do despacho, principalmente os dias da mesa e no sábado pela manhã, e não fará nenhuma despesa de dinheiro sem ordem do provedor e irmãos da mesa. No fim de cada mês dará conta de tudo o que receber que lhe será tomada pelo provedor e irmãos e assinada por eles e, ficando a dever algum dinheiro, o pagará logo a qual conta tomará o escrivão da Casa.

Capítulo Dezanove

Dos mordomos dos presos

E dois conselheiros meterão cuidado de prover todos os presos das cadeias, sãos e doentes, ao domingo e quarta-feira, como até agora se acostumou, de maneira que toda a semana tenham que comer e, primeiro, que lhe dêem a ração costumada, tendo cuidado de saber se algum dos ditos presos está doente para que não haja ração de são, e dos ditos doentes terão particular cuidado e saberão se são visitados pelo físico ou cirurgião da Casa, segundo forem suas enfermidades e se lhe administrarão as mezinhas conforme e como eles lhas mandam fazer porquanto serviço de Nosso Senhor é serem curados os enfermos, principalmente os presos em que correm tantas necessidades e se o físico e o cirurgião não acudirem com muita diligência o farão os irmãos,

a saber, a mesa por se prover nisso como for razão e, primeiro, que assentem em rol algum dos ditos presos nem façam em seus livramentos para saberem de suas pobrezas e, se tiver parte, será chamado à mesa e lhe notificarão os privilégios que os ditos presos têm de El-Rei Nosso Senhor e lhe perguntarão se sabem se o dito preso tem fazenda alguma e, quando feitas todas estas diligências, se achar que o dito preso é digno do rol por despacho da mesa assinado pelo provedor dará duas testemunhas na mesa ao escrivão por que conste de sua pobreza e o assentarão no rol e farão por ele e disso se fará assento pelo escrivão, no livro dos presos que há na Casa, assinado por ele e pelas ditas testemunhas, e os ditos mordomos o poderão ser em caso que não haja outros.

E não poderão admitir ao rol desta Casa presos pelos casos seguintes: dívidas, fianças, degredos não cumpridos, nem se admitirão sem ter a folha corrida passados trinta dias ou os que a mesa (com informação dos visitadores) parecer, sendo tantos que nelas se possa ter verdadeira informação se são dignos do rol ou não e pela mesma maneira não serão admitidos ao rol os que já foram livres duas vezes pela Casa, salvo se a necessidade do preso e a causa for tal que mereça (não obstante o sobredito) que se faça por ele.

Assim mesmo, não se admitirá ao rol preso que se não quiser livrar pelo procurador e solicitador da Casa e se algum depois de sentenciado se quiser ajudar de prescrito, visto como tem dinheiro para o impetrar e a grande dilação das tais coisas, será logo riscado do rol sendo em caso de morte e os ditos mordomos guardarão o regimento que lhe for dado pelo provedor e irmãos da mesa assim no livramento dos ditos presos, como em todas as outras coisas que tocarem a sua obrigação, e a conta que assim derem lhe será tomada pelo escrivão da Casa e serão queridos por sua verdade.

Capítulo Vinte

Dos visitadores

Os visitadores terão cuidado de visitar cada dois em seu bairro, como atrás fica declarado, os envergonhados e doentes cada mês, e

os entrevados cada semana. E as pessoas que houverem de ser assim visitadas não terão nada de seu e serão pessoas recolhidas de qualidade, que não andem pedindo pelas casa nem pela cidade, as quais proverão com esmola de dinheiro, vestido e cama, segundo suas necessidades, como pelo provedor e irmãos da mesa for ordenado e assentado, e primeiro que se lhe façam esmola se informarão de sua qualidade, pobreza, virtude e recolhimento, pelos curas das freguesias, confessores e vizinhança, onde as tais pessoas viveram e no presente vivem. E achando que são tão pobres que sem a dita esmola não se podem sustentar, também farão a seus tempos pela maneira acima declarada e todas as informações que se houverem de tomar e diligências que, neste caso, houverem de fazer, farão os ditos visitadores juntamente ambos, e por nenhum caso andarão a cavalo, serão sempre a pé, e assim o farão no dar das esmolas, conformando-se sempre com a esmola a Casa tiver para poder dar, nem darão esmola em sua casa a nenhuma visitada, ainda que lha venha pedir, representando-lhe grande necessidade, e advirtam que não dêem esmola senão a pessoa própria do rol na sua mão. E havendo-se de mandar as pessoas que vivem fora da cidade será mostrando primeiro escrito dos seus vigários em como são merecedores de esmola.

E haverá na Casa um livro em que se assentem todas as pessoas visitadas a que a Casa der esmola, ou cada semana ou cada mês, e ao pé de cada lauda assinará o provedor da Casa, e quaisquer visitadas que não estiverem escritas no dito livro não lhe será dada esmola. Isso mesmo terão cuidado de visitar e procurar todos os doentes pobres que houver na sua visitação, com o físico e cirurgião que além do da Casa para isso se ordenara com mezinhas em camas, como pelo provedor e irmãos da mesa for ordenado; e terão cuidado todos os dias que houver mesa de despachar as petições dos ditos doentes para, com brevidade, serem providos e assim terão cuidado de fazer saber aos curas das freguesias onde os tais doentes estiverem, para que os confessem e comunguem e lhe dêem a extrema – unção, para que sejam providos de remédio assim espiritual como corporal. E havendo-se de admitir à visitação alguma mulher que for só se fará com muita consideração e os visitadores que fizerem as ditas diligências, achando algumas pessoas que tenham necessidade urgente, as proverão logo com a esmola que

segundo suas consciências, lhe parecer necessária até um pardau, de que darão razão na mesa, porque havendo de esperar pelo despacho dela seria grande inconveniente para as ditas pessoas, por se passarem às vezes dias primeiro que, pela mesa, possam ser providos.

Capítulo Vinte e Um

Dos dias em que o provedor e irmãos da mesa serão obrigados a vir à Casa

O provedor e irmãos da mesa serão obrigados a vir à Casa da Misericórdia todos os domingos e dias de festa de todo o ano pelas manhãs a ouvir missa e acompanharem a Casa, e assim aos domingos à tarde para proverem os presos com as esmolas da Casa e despacharem suas petições, e se tomar conta aos procuradores e solicitadores dos feitos dos presos que a Casa livra, e se saber se são feitas as diligências que os julgadores têm mandado fazer, e em todo o mais que for necessário para brevidade do despacho e soltura dos ditos presos. E terão um livro em que assente todos os presos que a Casa livra, para se saber donde são e as diligências com que foram recebidos, e sendo por cartas das Misericórdias de fora se registarão no dito livro e nele se assentarão, cada domingo, os termos as diligências que nos negócios dos ditos presos se forem fazendo, e no fim de cada mês darão os mordomos das cadeias conta do dinheiro que despenderem nos livramentos dos ditos presos na qual conta serão queridos por sua verdade.

E assim serão obrigados o provedor e irmãos virem também todas as quartas-feiras do ano, pela manhã, à casa do despacho, para darem esmola aos pobres que não forem assentados na visitação e despacharem as pessoas de que os visitadores tiverem feito diligências, os quais darão razão na mesa das pessoas envergonhadas, entrevadas e doentes, que houver pela cidade, para serem providos em suas necessidades conforme ao que se contém em outro capítulo atrás.

E pela mesma maneira serão obrigados a vir à casa do despacho todas as sextas-feiras do ano pela manhã para se entender na arrecadação da fazenda que se deixa para esmola dos pobres e para

o despacho das petições dos cativos e órfãos, e assim para se tomar conta ao procurador e solicitador das demandas que a Casa tiver sobre as arrecadações delas, em que termos estão e mandar fazer todas as diligências que os julgadores tiverem mandado que se façam para bem da dita arrecadação e o dito arrecadador dará razão na mesa da fazenda que foi deixada à dita confraria, assim móvel como de raiz, para que sendo posta em arrecadação o dito provedor e irmãos a mande vender em leilão publicamente na praça da almoeda e serão a isso presentes o escrivão da Misericórdia e o dito arrecadador e sem ambos juntos não serem presentes no dito leilão se não poderá vender e todo o dinheiro que se arrecadar se meterá no cofre que para isso está na dita confraria ordenado como atrás no capítulo do arrecadador das esmolas fica dito.

E assim mesmo serão obrigados, o provedor e irmãos da mesa, virem à dita Casa da Misericórdia serem presentes aos ofícios que se fazem em cada um ano pelos Reis, defuntos que foram fundadores e irmãos desta Casa, nos dias e após que for ordenado pelo dito provedor e irmãos no regimento da capela.

Capítulo Vinte e Dois

Do enterramento dos irmãos

E quando falecer algum irmão desta irmandade e derem recado ao mordomo da capela para se enterrar o fará, a saber, ao provedor ou a quem seu lugar tiver para ver se é irmão, e sendo mandará que andem as campas manuais e se tanja o sino da Casa para se ajuntar a irmandade e todos os irmãos que as ouvirem serão obrigados, sob cargo do juramento que têm tomado, a vir à Casa não tendo lícita ocupação que os escuse para com seus balandraus e capelos pretos e círios brancos levarem o dito irmão a enterrar, onde deixar ordenado que o enterrem, não sendo fora dos arrabaldes da cidade; e os irmãos da mesa trarão nos seus balandraus cruzes de veludo azul e levarão a tumba e tocheiros e o provedor irá diante da tumba com a vara na mão, e um dos irmãos que servirem aquela semana nos enterramentos irá no meio da irmandade regendo a procissão, e outro diante da bandeira

com suas varas na mão, e serão todos obrigados a rezar, pela alma do defunto, catorze vezes o *Pater* Nosso Senhor e Avé Maria, e a estar ao ofício da cova que se disser por sua alma na igreja onde o enterrarem, e ao outro dia lhe dirão na Misericórdia, no altar-mor, uma missa rezada à custa da Casa, e o mesmo se fará por qualquer irmão ausente, sabendo-se certo que é falecido, e essa mesma maneira se terá de enterramento, com as mulheres dos ditos irmãos e com as viúvas que não casarem a segunda vez, e com os filhos e filhas de idade de quinze anos para cima, que debaixo de seu poder e administração estiverem, e os irmãos não serão obrigados a estar aos ofícios que lhes fizerem nos dias de seus enterramentos, nem de lhe mandar dizer missa na Casa; e, por cada um destes defuntos a que a irmandade tem obrigação se dirá um responso pelos capelães da Casa, sobre sua sepultura e das viúvas mulheres dos irmãos defuntos que viverem honestamente.

E toda a outra pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, ainda que deixe muito grande herança e muita cópia de dinheiro à Casa, como não for irmão não será enterrado pela irmandade nem com a tumba dela, excepto Vice-Reis ou Governadores e suas mulheres e filhos. Porém, os irmãos da Misericórdia de qualquer fortaleza deste Estado se enterrarão na forma sobredita como se fossem irmãos desta Casa, o que não haverá lugar em seus filhos e mulheres, e isto se entenderá não vindo para ser moradores naturais.

Os dois irmãos que cada semana se ocupam nos enterramentos ordinários dos defuntos serão um nobre e um oficial, como sempre se usou, e levarão suas varas nas mãos e quando saírem da Casa até porem o defunto na cova, o nobre irá diante da tumba e o oficial diante da bandeira, e à volta para a Casa trocarão os lugares, de maneira que o nobre tornar diante da bandeira e o oficial diante da tumba, e quando um só irmão acudir irá diante da bandeira.

Capítulo Vinte e Três

Dos capelães e outras coisas que haverá na Casa

Os capelães que houverem de servir na dita Casa serão, enquanto for possível, portugueses e homens de idade de trinta anos para cima,

de boa vida e honestos costumes, que tenham boas falas e saibam canto do órgão, os quais serão obrigados a servir em tudo conforme ao regimento do mordomo da capela e irão em todos os enterramentos onde for a irmandade e acompanharão os que padecerem por justiça, e serão obrigados, cada um na semana, a acompanharem os defuntos que a tumba da Casa enterra, segundo for ordenado, e os capelães que houverem de servir na dita Casa serão recebidos pelo provedor e irmãos da mesa, e pela mesma maneira os poderão despedir quando lhes parecer que há causa lícita para isso.

E haverá na casa duas bandeiras: uma, para o enterramento dos irmãos e para as procissões em que a irmandade for, e outra, para todos os outros enterramentos que por ordem da Casa se fizerem. E não sairá nunca a bandeira sem uma campana manual que haverá na Casa, que um dos servidores dela irá tangendo diante, vestido em um balandrau azul e outro pela mesma maneira com uma caixinha pedindo para as obras da Misericórdia, em todas as procissões e enterramentos, irá a dita bandeira diante de todas as cruzes das ordens e freguesias, com que se ajuntar como até agora foi.

E haverá mais três tumbas: uma, para o enterramento dos irmãos e suas mulheres e filhos conforme ao capítulo que nisso fala, a qual não servirá em nenhum outro enterramento, e outra tumba que sirva nos enterramentos particulares que ao provedor e irmãos da mesa parecer, e haverá outra tumba em que se enterrem todas as mais pessoas que se enterrarem por ordem da Casa.

E haverá nos lugares públicos da cidade, que ao provedor e irmãos parecer bem, caixas pequenas com a imagem de Nossa Senhora, para lembrança aos que pessoalmente não puderem cumprirem as obras de misericórdia o fazerem com suas esmolas que nelas puderem lançar, as chaves das quais estavam na mesa, em poder do escrivão.

E haverá na Casa outro cofre de depósito em lugar seguro para nele se guardar todo o dinheiro que for aplicado para alguma despesa própria, o qual estará fechado com quatro chaves, como até agora se fez, das quais, uma, terá o provedor e, outra, o escrivão, outra, o recebedor das esmolas, outra, um dos conselheiros, oficiais, que para isso será nomeado no assento da eleição geral, e neste mesmo cofre se meterão outros quaisquer depósitos extravagantes de que se encarregar

a irmandade, ou para mandar ao reino, ou se depositar até o requerente ser presente, de maneira que todo o dinheiro da Casa, ou de partes, está nesta arca debaixo das sobreditas chaves.

E ordenou a irmandade que com o dinheiro que na arca do depósito estiver se não bula por nenhuma via, senão quando se houver de entregar às próprias pessoas a que pertencer ou a seus procuradores, ou se houver de mandar por letra ao reino e por nenhum modo se emprestara, nem sobre penhores, ainda que sejam de outro dinheiro amoedado, nem se dará por provisões dos Vice-Reis ou Governadores a pessoa alguma, ainda que seja de confiança muito segura, nem se gastará em obras por necessárias que sejam, salvo o que for da Casa líquido, porque fazendo-se o contrário será em prejuízo das partes e grande descrédito da Casa, e o provedor e depositários que não cumprirem o acima dito, o pagarão de suas fazendas e serão riscados de irmãos perpetuamente.

E o provedor e depositários que novamente entrarem saberão no primeiro mês o dinheiro que há na arca do depósito e farão logo as diligências necessárias para se entregar às pessoas a que pertencer, e estando algumas delas ausentes lho farão saber, para o virem ou mandarem arrecadar, e o que o houver de ir para o reino irá aquele mesmo ano por letras de pessoas seguras e abonadas, e achando que os depositários do ano passado gastaram ou emprestaram algum dinheiro contra a forma deste capítulo acima, o dito provedor lho fará logo pagar de suas casas sem lhe receber escusa alguma e se meterá na arca para se dar a cujo for e, além disso, os riscará de irmãos como dito é.

E haverá outro cofre na Casa, em que o recebedor das esmolas terá fechado todo o dinheiro da Casa que arrecadar, de que ele somente terá a chave.

Capítulo Vinte e Quatro

Do hospital da Casa e dos irmãos que cada semana hão-de andar com a tumba

E assim elegerão o provedor e irmãos da mesa, no fim de cada

mês, dois irmãos, um nobre e outro oficial para servirem no hospital da Casa, um de mordomo outro de escrivão, conforme ao regimento que lhe for ordenado pelo dito provedor e irmãos.

E pela mesma maneira elegerão o dito provedor e irmãos ao domingo dois irmãos, um nobre e um oficial, que a semana seguinte andem com a tumba, enterrando os defuntos que nela se quiserem enterrar, e seguirão nisso a ordem que lhe será dada no regimento do mordomo da capela e como atrás fica dito no capítulo vinte e dois.

Capítulo Vinte e Cinco

Dos pedidores pelas ruas

E assim elegerão o provedor e irmãos da mesa em cada freguesia desta cidade os irmãos que lhes parecerem necessários para pedirem esmola com as varas, aos domingos depois da missa, para os presos pobres que a Misericórdia tiver a seu cargo, e às quartas-feiras para os pobres, o que os ditos irmãos assim eleitos farão pessoalmente e não por outrém. E as esmolas que tirarem entregarão os mesmos dias ao mordomo da capela para se carregarem cada mês sobre o recebedor das esmolas como é costume da Casa e o que se recebeu para os presos lhe será levado e repartido pelos visitadores que deles tiverem cuidado.

Capítulo Vinte e Seis

Da maneira que se terá nas propriedades que se deixarem à Casa

Todas as propriedades imóveis que daqui em diante forem deixadas à dita confraria, como se tomar posse delas o provedor e irmãos da mesa mandarão logo meter em pregão e se venderão na praça almoeda a quem por elas mais der, não sendo a nenhum dos irmãos que servirem na mesa aquele ano, disto sendo perante o escrivão e arrecadador de esmolas como atrás fica dito, e nos móveis de pouca valia fará a mesa o que lhe parecer.

Capítulo Vinte e Sete

Dos padecentes

Alguma pessoa quando houver de padecer por justiça irão da mesa acompanhá-lo os dois irmãos dos presos e os dois irmãos que servem com as varas aquela semana nos enterramentos, e todos os capelães da Casa e irá a bandeira diante a qual levará um irmão, e dois irmãos com dois tocheiros acesos, e um dos irmãos da semana com a vara diante da bandeira, e os capelães da Casa em procissão, de uma parte e de outra, e o outro irmão da semana com outra vara regendo a procissão e o crucifixo no couce dela, o qual levará um capelão da Casa que for, e do madeiro. E quatro irmãos irão com tocheiros acesos acompanhando o crucifixo e detrás do crucifixo irão os dois irmãos da mesa que servem de visitadores dos presos com varas, os quais levarão as consolações que lhe parecerem convenientes para esforçarem o padecente, e mandarão levar uma caldeira com água benta e hissope e nesta ordem irão até à porta da cadeia, onde esperarão até tirar à justiça o padecente, que virá vestido em uma veste branca de pano de linho que o mordomo da capela lhe mandará como tiver recado que há-de padecer, tendo primeiro mandado as bandeirinhas que costumam andar pelos padecentes, para ser notório aos que o quiserem acompanhar e ele em saindo se assentará em joelhos diante do crucifixo e lho dará a beijar e se sentarão todos em joelhos, e os capelães começarão a ladainha cantada e não se levantarão até dizerem: *Santa Maria*, a que todos responderão: *Ora Pro eo* e então se levantarão e começarão a andar prosseguindo a ladainha, e na mesma ordem em que vieram passando os dois irmãos que iam detrás do crucifixo para diante, entre os capelães, e ficará o padecente detrás junto do crucifixo, e os pregoeiros irão diante da bandeira de Nossa Senhora, por não fazerem turvação com os pregões ao padecente, e chegando a alguma igreja por-se-ão todos de joelhos e dirão três vezes a altas vozes: *Senhor Deus de Misericórdia*, e em se levantando o que levar o crucifixo dá-lo-á a beijar nos pés ao padecente para sua consolação e chegando à Misericórdia estará uma missa prestes para nela ver a Deus e lhe pedir perdão de seus pecados. E assim irão continuando até o lugar onde houver de padecer e estando neste aí começarão os ditos capelães a

cantar: *ne recorderes peccata meo, amen*. Lançando água benta sobre o dito padecente até que deu sua alma a Deus que a criou e remiu com Seu precioso Sangue.

E porque a misericórdia de Deus a todos abrange e é bem que os que para sempre padecem não serão de todo esquecidos se ordenou, pelos irmãos e fundadores desta Casa, de se fazer em cada um ano memória deles por dia de Todos-os-Santos e, acabada a missa do dia, mandará o mordomo da capela as insígnias por toda a cidade para que os irmãos se ajuntem na Casa da Misericórdia, para depois da véspera irem em procissão vestidos com seus balandraus com círios nas mãos, com a bandeira e crucifixo e tumbas a Nossa Senhora da Luz buscar as ossadas dos que tiverem padecido e, tornando à Misericórdia, postas as tumbas no meio da igreja haverá nela pregação, a qual acabada enterrarão a dita ossada no cemitério desta Santa Casa.

E o que padecer por justiça no pelourinho ou em outros lugares particulares ou for esquartejado, terá o mordomo da capela cuidado de o mandar enterrar como forem horas, conforme ao seu regimento e, se alguns morrerem queimados por justiça, morrendo na fé católica, logo naquele dia à tarde em que padeceu, o mordomo da capela mandaram um servidor da Casa que vá ajuntar a ossada que ficar por queimar do tal padecente e a trará em um lençol para ser enterrada em lugar sagrado, porque a caridade que Nosso Senhor deixou encomendado que usássemos com nossos próximos será de todo cumprida com os ditos padecentes.

Capítulo Vinte e Oito

De como hão-de procurar fazer amizades

O provedor e irmãos da mesa sabendo que entre algumas pessoas há ódios ou desavenças parecendo-lhe conveniente trabalharão quanto for possível de fazer entre eles amizades, mormente quando para isso forem requeridos, e trabalharão que as ditas pessoas perdoem "por amor de Deus", uns aos outros, as injúrias que tiverem recebido e outras quaisquer coisas semelhantes, para que todos vivam em paz e amor de Deus, as quais amizades se fará assim em todo o ano quando o caso

acontecer, como principalmente nos dias de Quaresma, por serem de penitência, e muito mais na Semana Santa, e sendo necessário fazerem-se perdões destas amizades os farão fazer.

Capítulo Vinte e Nove

Da oração que se há-de dizer pelas almas do purgatório

Outrossim ordenarão que por quanto as almas do fogo do purgatório e os que estão em pecado mortal não é razão que careçam dar-lhe-á lembrança que haja quatro pessoas repartidas pela cidade que às segundas-feiras, quartas e sábados, os ande à boca da noite encomendando e tangendo com uma campainha dizendo em alta voz a oração seguinte: "Os fiéis servos de Jesus Cristo lembramos das almas que jazem no fogo do purgatório e das que estão em pecado mortal, e ajudai-os com um *Pater Noster* e uma *Avé Maria*, por que o Senhor Deus se lembre de Vós e vos perdoe vossos pecados, Amen". E os visitadores quando visitarem terão cuidado na sua repartição de saberem se diz a dita oração.

Capítulo Trinta

Como se hão-de dotar as órfãs com a esmola que El-Rei Nosso Senhor der ou que a Casa houver por outra via para isso

As órfãs que requerem esmolas para seus casamentos farão petições em que declarem sua idade, pobreza e o nome de seus pais e de que qualidade eram, e onde moradores e em que ruas, sendo nesta cidade, e quanto tempo há que morreram, e em que lugares e como é os serviços que fizeram ao rei ou à república, e criações que tiveram, e de seu desamparo, as quais petições apresentarão as partes na mesa ao provedor e irmãos às sextas-feiras, e não serão recebidas senão trazendo-as a órfã ou sua mãe, irmão ou cunhado, ou parente até ao terceiro grau de parentesco, ou a pessoa não tendo parentes, salvo sendo ausentes, e lidas na mesa as repartirá o provedor pelos visitadores a que couber

sendo moradores nesta cidade, e as que forem ausentes trarão escritos dos vigários dos lugares onde viverem, para com fé da sua virtude e mais qualidades acima ditas e assim trará certidões dos juízes dos órfãos do que lhe coube de sua legítima e podendo-se achar na terra testemunhas dignas de fé que as conheçam as tirarão, o escrivão na mesa se juntava esta diligência, as certidões e os visitadores nas petições de sua repartição trabalharão o possível por saber da honestidade, pobreza, idade e mais condições das ditas órfãs e assim da morte do pai onde e como morreu, e quanto tempo e em qualquer lugar serviu e de que qualidade, e estas diligências farão nas ruas onde viveram e onde vivem pelas pessoas mais dignas de crédito que achar.

E depois de feitas todas as diligências que parecer que convém se tratará na mesa pelo provedor e irmãos o despacho das ditas petições, considerando que as ditas órfãs, para se lhe fazer a dita esmola, não hão-de ter pai, e hão-de ser pobres desamparadas e de boa fama, e que não sejam viúvas e hão-de ser de idade de onze anos até trinta e seis, e como deles passar não lhe será feita a dita esmola.

E havendo de se dotar as órfãs de alguma esmola que El-Rei Nosso Senhor para esse efeito desse se haverá primeiro respeito às filhas dos que morreram na guerra derramando seu sangue pela Fé de Nosso Senhor Jesus Cristo, e após isto se haverá respeito estando na dita guerra tendo suas vidas oferecidas ao serviço de Deus e de El-Rei e do Estado, posto que morressem de doença, e de umas e outras precederão as filhas daqueles que mais serviços tiverem feito a El-Rei, ao estado e à república, e sendo em qualidade iguais precederão as de maior idade, mais pobreza e melhor fama, e das que forem iguais nestas condições as de melhor sangue precederão as outras, e após estas as que morreram na guerra, se terá respeito às filhas das visitadas e logo as da cidade e, depois as de fora, havendo esmola para todas, mas guardando sempre as precedências acima declaradas.

E vindo à Casa da Misericórdia alguma esmola por outra via que não será com alguma obrigação particular, o provedor e irmãos da mesa poderão dotar a dita esmola aquelas órfãs que lhe parecer tendo primeiro respeito às filhas das visitadas da Casa e, depois disso, as órfãs que houver pela cidade e seu termo.

E a estas órfãs, nem as que se houverem de dotar com a esmola que El-Rei Nosso Senhor para isso der, se poderá dotar mais que um só dote e se, por algum caso, houver outro, cumprir-se-á o primeiro somente.

E a maior quantia que se poderá dotar a cada uma das ditas órfãs em dinheiro de contado será até quarenta mil réis e daí para baixo segundo suas qualidades, e sendo em papéis de dívidas que el-rei dever à Casa será a quantia do dote a arbítrio da mesa, os quais dotes por qualquer via que sejam serão lançados num livro que para isso há, pelo escrivão da Casa, com declaração que casarão dentro em dois meses, sem esperança de lhe ser o tempo prorrogado, e depois de feito o assento no livro dos dotes se dará a cada uma das ditas órfãs certidão de seu dote conforme ao tal assento, e, com todas as declarações deles e cada um dos assentos dos ditos dotes, será assinado pelo provedor e irmãos da mesa.

Capítulo Trinta e Um

Como se receberão as órfãs dotadas à porta da igreja da Misericórdia e se lhe não dará licença para a receberem em nenhuma outra igreja

E estando alguma das órfãs que viverem nesta cidade consertada para casar o fará saber ao provedor e irmãos da mesa para lhe assinarem dia em que se venham receber à porta da igreja da Misericórdia para o que se pedirá licença ao prelado, enquanto a Casa não impetrar breve de Sua Santidade para isso, e a nenhuma órfã se dará licença para se receber fora da igreja da Misericórdia, e a que receber sem licença ou noutra igreja perderá seu dote e isto se lhe declarará também nas certidões que lhe passarem. E as que viverem fora desta cidade trarão certidão de seu vigário de como foram recebidas à porta da igreja e tanto as que forem recebidas nesta Casa da Misericórdia ou as de fora trouxerem certidão de como são casadas será o dote entregue a seus maridos constando que o são e no pé do assento que se fez no livro dos dotes se fará outro que declare o dia que se receberam e o nome de seu

marido e de seu pai e mãe e das testemunhas que foram presentes e de como receberam seus dotes.

Capítulo Trinta e Dois

Como se receberão as petições que os cativos fizerem para lhe ser dada esmola e das declarações com que se lhe dará a dita esmola

Os cativos que fizerem petições pedindo esmola para ajuda de seus resgates mostrarão certidão do capitão mais vizinho do lugar onde estiverem cativos, e a esmola que tiverem para redenção dos cativos e qualquer outra que tiverem doutras partes, e constado da quantia que lhe falta se fará dele exame com as pessoas que apresentarem as tais petições e com duas testemunhas dignas de fé, se as houver na terra, para que conste de suas pobrezas, idades e qualidades de suas pessoas, e conforme a informação que se achar se lhe fará a esmola para ajuda de seu resgate ou de toda a quantia que lhe faltar ou da parte que parecer à mesa conforme a qualidade e necessidade do cativo.

Deixando algumas pessoas esmolas para resgate de cativos, ou parecendo bem ao provedor e irmãos, das esmolas que na Casa houver livres, aplicar alguma para isso, o fará pela ordem acima declarada, tendo primeiro respeito aos cativos em poder de mouros e, destes, aos meninos e mulheres cristãos pelo perigo que há de apostatarem e, após eles, aos portugueses desta cidade e, depois, aos que foram cativos na guerra.

Capítulo Trinta e Três

Do assento que se fará no livro das esmolas dos cativos, do que se der a cada um e das declarações com que se lhes passará, da tal esmola, certidão

E da esmola que se der aos ditos cativos se fará assento num livro que para isso haverá, em que se declare o nome do cativo e o lugar

donde é natural e onde está cativo e as qualidades que tiver e a quantia da esmola e o dia em que lhe foi dada, por que achando-se que ao tal tempo já não estava cativo não haja a tal esmola, e morrendo ou fugindo ou saindo por qualquer outra via, não haverá também a dita esmola, a qual se lhe dará com alimentação que só irá no tempo que ao provedor e irmãos parecer conforme ao lugar do cativeiro, e ocasiões que tiver para se resgatar, e não saindo no dito tempo será obrigado a reformar a promessa, com todas estas declarações se lhe passará sua certidão com a qual e com outra que trará do capitão do lugar por onde saiu, em que declare que foi resgatado com a dita esmola e se lhe pagará, a qual esmola se não dará nunca em fiança, mas será entregue em dinheiro de contado à própria parte ou a seu certo procurador, constando pela certidão do capitão o que está dito.

E vindo alguma esmola à Casa para cativos com declaração e limitação das qualidades que hão-de ter os tais cativos cumprir-se-á inteiramente a vontade de quem der ou deixar a dita esmola, e falecendo algum cativo a esmola que lhe for prometida se poderá dar a outro.

Capítulo Trinta e Quatro

Dos meninos desamparados que esta Santa Casa manda criar

Os meninos cujas mães adoecem e não os podem criar nem dar a criar por sua pobreza, ou falecendo elas ficam desamparados, ou têm necessidade de alguma ajuda para sua criação, estes proverão nesta Casa na maneira que parecer ao provedor e irmãos.

Vindo alguns enjeitados a esta Casa da Misericórdia se dará a criar como até agora se fez, com o dinheiro que para isso dá a cidade.

Capítulo Trinta e Cinco

Do cereeiro da casa e boticário

Toda a obra que se houver de fazer cera o que houver de despender da botica e qualquer coisa que se houver de mandar fazer de qualquer

outro ofício se não mandará fazer a irmão da mesa, mas querendo fazer por serviço de Nosso Senhor, de graça, o poderá fazer.

Capítulo Trinta e Seis

Sobre a defesa dos créditos

Não se dará nenhuns créditos desta Casa daqui em diante por nenhum caso para Portugal, nem para nenhuma outra parte, posto que se ofereça fiança e arrecadação do dinheiro das letras que vierem a esta Casa correrá pelo arrecadador das esmolas dela e far-se-á receita do dinheiro das ditas letras em um livro separado que para isso há e na distinção das quantias e das pessoas a quem pertencer se fará conhecimento das partes as quais, além disso, darão quitações em público por vias, uma, para ficar na Casa e, as outras, para irem ao reino ou as partes donde o dito dinheiro vier.

Capítulo Trinta e Sete

Dos livros que por obrigação haverá na Casa da Misericórdia

Haverá na Casa um livro em que se escrevam os nomes dos irmãos dela assim dos que foram e ora são, como dos que ao diante foram, o qual será escrito pelo escrivão da casa e cada lauda assinada pelo provedor.

Haverá outro livro dos nomes das pessoas que a Casa visita com escrito particular de cada visitação, como no Capítulo Vinte fica dito.

Haverá outro livro em que se encadernem todas as provisões de El-Rei Nosso Senhor que esta Casa tem e ao adiante tiver, e as dos Vice--Reis e Governadores deste Estado.

Haverá outro livro em que o escrivão da Casa registará todos os livros, títulos e papéis de importância que na Casa houver, de maneira que o dito livro seja inventário de ano a ano, pelo qual os escrivães da Casa entregarão os ditos livros e papéis e, no dito livro, fará cada escrivão assento assinado por ele de como os recebeu.

Haverá um livro em que se faça assento das eleições de cada ano, como se até agora usou.

Haverá outro livro dos regimentos do mordomo da capela, botica e hospital da Casa e dos mais ofícios dela.

E nos livros dos testamentos se procederá na ordem em que ora estão.

E assim haverá outro livro em que o escrivão lançará as verbas condicionais dos testamentos em que se deixam algumas coisas que por algum tempo podem pertencer à Casa.

Capítulo Trinta e Oito

Da maneira em que se poderão dar sepulturas na igreja da Misericórdia

No tabuleiro das grades dos altares se não dará jazigo nem sepultura, nem lugar para depósito, a nenhuma pessoa, e no corpo da igreja se não dará sepultura perpétua a nenhum irmão nem pessoa outra, para que não falte sepultura a todos os irmãos que por sua devoção se quiserem aí lançar.

FIM DO COMPROMISSO

CAPÍTULOS ACRESCENTADOS AO COMPROMISSO AOS QUAIS A IRMANDADE O ANO DE 95 EXAMINOU E APROVOU TIRADOS DE OUTROS QUE OS ANOS PASSADOS PELA MESMA IRMANDADE FORAM ACRESCENTADOS AO COMPROMISSO VELHO

Capítulo Primeiro

Das missas e sufrágios que hão-de dizer pelos fundadores e reis de Portugal

Porquanto esta confraria da Santa Misericórdia foi fundada em tempo de El-Rei D. Manuel e com seu favor e da Rainha D. Leonor, sua irmã, e de El-Rei D. João, o Terceiro, seu filho, e de El-Rei D. Sebastião, seu bisneto, cresceu e se aumentou e, hoje em dia, recebe de El-Rei D. Filipe Nosso Senhor, muitas mercês e privilégios e com sua protecção se ampara e defende. Pareceu bem a toda a irmandade que, em cada um ano, se digam nesta confraria, pala Casa Real de Portugal, duas missas, perpetuamente, cantadas: uma, por El-Rei D. Filipe Nosso Senhor que agora reina, enquanto ele viver, o Dia de S. Filipe cujo nome tem e, por seu falecimento, se dirá pelo Rei que nos tempos vindouros for o dia do Santo do seu nome, e outra missa se dirá pelas almas dos reis e rainhas já defuntos, a qual se dirá ao outro dia seguinte com toda a solenidade, e a estas missas estarão o provedor e irmãos.

Capítulo Segundo

Do mordomo e escrivão do hospital

Terão muito cuidado os mordomos do hospital da Casa com os escrivães de cumprir suas obrigações e regimentos inteiramente conforme a seu juramento com a caridade e paciência que convém aos enfermos como gente mesquinha e miserável que é, e serviram por si e não por outrém, e nas suas mãos terão as chaves do dinheiro que

derem, receberem ou pagarem, não se fiando de nenhum moço, e muito menos se for escravo. E o escrivão verá por seu olho o que o comprador quiser que se lance em despesa.

Ordenou a irmandade que os visitadores dos bairros tenham especial cuidado de saberem se se acham pelas ruas lançados alguns pobres, doentes, desamparados e, sendo cativos, o farão saber à pessoa que a cidade tem ordenada para os fazer curar a seus senhores, e sendo forros ou cativos de pessoas tão pobres, necessitados, que verdadeiramente os não possam curar, nem libertar, os visitadores os fará logo levar ao hospital da Casa, onde o mordomo os receberá e fará curar com muita caridade.

Capítulo Terceiro

Do que mais pertence ao tesoureiro

O tesoureiro e arrecadador das esmolas terá grande cuidado de acudir a todas as demandas que sobre as esmolas e testamentos se moverem contra a confraria, e será obrigado a fazer vender em leilão e converter em dinheiro as peças e herdades que a dita confraria pertencerem e assim cumprir os testamentos que a Casa aceitar como testamenteira.

Nos leilões que fizer não venderá nada fiado sob pena de, no encerramento de sua conta, não lhe serem recebidos nenhuns conhecimentos de dívidas dos ditos leilões, e será avisado o tesoureiro que, nem por si nem por outrem, compre alguma coisa das que vender em leilão, nem mande arrematar propriedade que pertencer à Casa a nenhum dos oficiais da mesa.

E a si mesmo o tesoureiro será obrigado a comunicar com o escrivão e dar-lhe, por lembrança, todos os testamentos dos defuntos do seu ano com declaração dos legados e tanto que cumprir o testamento trá-lo-á à mesa, para que todos saibam como é cumprido e se meterá no cartório, e faltando alguma coisa que por si não possa fazer di-lo-á na mesa para que todos juntos provejam e tomem o melhor meio que for possível para se cumprir, e ficando o testamento do seu ano para o outro dará as

coisas na mesa para que o escrivão as aponte no seu livro.

E assim fará descontar na matrícula os soldos dos defuntos que deixam a Misericórdia por herdeira e fará que se lancem no título da Casa.

Ao solicitador que se der carrego da arrecadação das dívidas que se devem à Casa ou aos herdeiros dos defuntos que se a ela encomendam, não se pagará nenhum ordenado nem prémio, se não do mesmo dinheiro que eles arrecadarem, porque com isso correrão mais espertos na arrecadação.

O tesoureiro não terá em sua casa os papéis da Misericórdia, nem os testamentos dos defuntos, somente aqueles que andar arrecadando, nem menos levará para sua casa o dinheiro, mas todo o meterá na caixa conforme ao Compromisso, assim como o for arrecadando, porque não cumprindo isto poderá acontecer gastar o da Casa e alheio e, gastando algum dinheiro que não for da Casa, líquido, ainda que seja por mandado da mesa, o pagará de sua fazenda.

Capítulo Quarto

Em que casos serão os irmãos riscados da confraria

Ordenarão que o irmão de qualquer qualidade que seja que não servir pessoalmente nos ofícios, que pela repartição do provedor e oficiais da mesa lhe couber, não tendo lícito impedimento, seja admoestado pelo provedor três vezes e, não se emendando, o dito provedor da mesa o riscará de irmão.

Outrossim se riscará de irmão aquele que descobrir segredo da mesa de importância pela reverência que se deve ao juramento recebido e por honra de tão religioso ajuntamento.

Também se riscará de irmão o tesoureiro que, por si ou por outrém, comprar alguma coisa dos leilões que faz das coisas pertencentes à Casa.

Assim mesmo serão riscados de irmãos perpetuamente os depositários que consentirem tirar-se dinheiro da arca do depósito contra a ordem que no Capítulo Vinte e Três do Compromisso fica dito.

Serão também riscados os depositários que aceitarem do tesoureiro papéis por dinheiro que ele emprestar ou gastar em próprio uso.

Declaram que o irmão que for riscado por qualquer destas coisas ou outras que tocarem ao bem da confraria não poderá ser mais recebido por irmão, salvo se a penitência e a emenda for tal e pedir com tanta humildade que mereça ser restituído e, em tal caso, se tornará a receber se o provedor e todos os irmãos da mesa, sem nenhum contrariar, votarem que se admita, porém, em nenhuma maneira serão recebidos os depositários que acima declara que serão riscados perpetuamente, por mais penitência que mostrem, por serem totalmente destruidores do crédito da irmandade.

Capítulo Quinto

Do cuidado que se há-de ter no cumprir dos testamentos

Porque no descuido no cumprir dos testamentos das pessoas que se a esta Casa encomendam, além de se defraudar a tenção do defunto, que cuidou da via da misericórdia ser mais prestes desaliviada sua alma dos encargos que em seu testamento deixou, se segue grave ofensa de Deus e descrédito desta irmandade e frieza nos devotos a não se encomendarem a ela com tanta confiança, terá o dito provedor muito cuidado de fazer cumprir inteiramente e com brevidade os testamentos dos defuntos que falecerem no seu ano e, três meses antes de acabar tomará mui estreita conta ao tesoureiro se os tem cumpridos, e faltando alguma coisa lha fará cumprir dentro no seu tempo e ficando alguma coisa por cumprir a fará pôr em lembrança, como no terceiro capítulo se encomenda ao tesoureiro.

E assim mesmo serão obrigados, o dito provedor com os irmãos da mesa, ordenar alguns dias para prover os testamentos dos anos passados e ver o que falta neles, e achando que alguns dos oficiais passados despenderam algum dinheiro do defunto por onde seus testamentos se deixaram de cumprir, o dito provedor os obrigará ao pagar de suas Casas.

Capítulo Sexto

Do regimento do mordomo da capela de que se faz menção no Capítulo 18 do Compromisso

O mordomo da capela terá cuidado da limpeza da igreja e suas dependências e não consentirá que moço algum, não sendo ministro, suba os degraus dos altares, antes ele por si há-de espanar e limpar. E posto que possa dar as chaves a um moço fiel para somente as trazer, todavia não será para abrir caixa alguma, nem armário, nem casa defunto e muito menos deve consentir que moço algum receba ou despenda dinheiro, senão ele por sua mão o conte, porque como há-de ser crido em tudo o que disser não é razão que confie doutra pessoa.

Sobre o mordomo da capela se carregarão todos os ornamentos e prata e o mais que na casa houver, e o que novamente entrar será obrigado a ver cada coisa por si e assim mandará correr as campainhas com as insígnias e tanger o sino, que souber ser falecido algum irmão da Casa, e para o chamamento dos irmãos, enterramentos e todo o mais serviço da capela e confraria, se não deve ajudar de escravos e de homens da terra, havendo portugueses pobres que o queiram fazer pelo prémio acostumado, e assim terá cuidado o dito mordomo dar círios brancos às pessoas devotas que se embarcarem para longe nas embarcações, e ajudem com as esmolas que lhe derem a pobreza da Casa.

O dito mordomo terá um caderno em que porá em lembrança todos os defuntos que falecerem no seu mês com testamento e sem ele, e as esmolas que deixarem à Casa por seu enterramento, e será obrigado a ler todos os testamentos que se lhe apresentarem, do começo até ao cabo, e achando neles algumas verbas condicionais de fazenda ou herança que os tais defuntos deixar-lhe-ão algumas pessoas que em algum tempo por qualquer via possam pertencer a esta Casa trasladará a tal verba no fim do dito caderno com declaração do nome do defunto e do tempo em que faleceu e quem ficou por seu testamento, para o escrivão, quando o dito mordomo no fim do mês lhe entregar o dito caderno, lançar a tal verba com sua declaração no livro das verbas,

como fica aqui dito, no Capítulo Trinta e Sete do Compromisso.

E o dito mordomo não poderá emprestar prata, ornamentos, nem coisa alguma da capela, sem mandado do provedor e oficiais da mesa.

Capítulo Sétimo

Que os testamentos condicionais e heranças que deixarem à Casa se não enviem ao reino salvo quando for a fazenda

Porque alguns defuntos que nestas paragens falecem e deixam a esta Casa por sua testamenteira, declaram em seus testamentos terem pais ou mães no reino ou outros herdeiros a quem deixam o seu; e que por não terem cartas suas, nem novas certas, não sabem se são vivos ou mortos, e que sendo os tais herdeiros falecidos ao tempo de seus falecimentos deixam a esta Casa por herdeira de sua fazenda, ou em todo ou em parte; ordenaram que, quando isto acontecer, não se enviem os tais testamentos logo ao reino, antes somente se escreva nas primeiras naus que para lá forem à Casa da Santa Misericórdia de Lisboa e às mais Misericórdias dos lugares onde os herdeiros nomeados no testamento forem moradores ou às mais chegadas e vizinhas, a eles dizendo que em tal parte são moradores tais pessoas ou pessoa, que saibam, que se informem delas particularmente na verdade, e se tem cá na Índia algum filho ou filha ou marido, ou outros parentes, e os nomes deles, e de seus pais e mães, e onde moram, e o ano que em que vieram, para por este modo poderem entender se são estas pessoas vivas e as próprias referidas no testamento, e sendo tais o escrevam; e sendo mortas saberão também o dia, mês e ano em que faleceram, e mandarão de uma coisa ou outra, nas primeiras naus que vierem a informação muito declaradamente e na certeza, para conforme a ela se saber a quem a tal fazenda pertence, e haver cada um o seu, conforme a vontade do defunto, declarada no testamento com o que se juntaram enganos e encargos de consciência e se cumprirão inteiramente as vontades dos defuntos, que é o que esta Santa Casa pretende. Porém, os legados e obrigações que os ditos defuntos deixarem, tanto que suas fazendas forem arrecadadas, se cumprirão da sua terça ou do monte-

-mor segundo direito for conforme ao que deixarem declarado, e o remanescente que na dita herança se montar, enquanto do reino não vier a dita informação e diligência, estará metido na arca do depósito e carregado no livro dele, com as ditas declarações, sem se despender em outra coisa alguma, na forma e sob as penas que no Capítulo Vinte e Três do Compromisso e no Quarto dos acrescentados fica dito.

Finalmente, em conclusão e remate deste Compromisso e Capítulos acrescentados, pareceu à irmandade que, porquanto, por serem muitas as obras pias dos negócios que esta Santa Confraria tem a seu cargo, não se podem decretar por sua miudeza e várias circunstâncias, quando acontecer algum caso que por estas determinações se não possa prover, o provedor e irmãos da mesa o poderão determinar ou pôr em ordem como lhes bem parecer, mas nenhuma coisa grave poderão de novo ordenar, nem alterar, sem toda a irmandade.

Sobrescrito por mim, Nuno Velho de Macedo, escrivão desta Santa Casa da Misericórdia de Goa, na mesa do Cabido de Goa, assinado pelo provedor e irmãos da mesa, e pelos catorze eleitos. A nove de Novembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil quinhentos e noventa e cinco anos.

António Velho de Macedo, António de Azevedo, Gomes Vaz, Gonçalves de Sousa, Salvador das Póvoas, Mateus Góis, Diogo Lopes Leitão, Tomé de Valeiros de Souto Maior, António de Sousa, Pedro de Braga, Jacome das Póvoas, António de Basto, Francisco de Brás, Dom Francisco Maris, Nuno de Mendonça, Francisco de Andrade, João Manuel, Gonçalo Fróis, Francisco Pereira, António do Rego, Fernando Gonçalves, Diogo Pires, António Gonçalves, António Vaz, Frei João Sousa, José Leite, Álvaro de Menezes.

E logo aos doze dias do mês de Novembro, sendo o provedor António de Azevedo e irmãos da mesa com os catorze eleitos pela irmandade juntos em cabido o dito for provedor e irmãos da mesa com os eleitos em nome de toda a irmandade e pela comissão que por ela também foi outorgada, jurarão aos Santos Evangelhos em que puseram as suas mãos de cumprirem este dito Compromisso e em tudo e por todo o guardarem e em tudo mandaram a mim, escrivão, fazer este termo de juramento em que comigo se assinaram. – Hoje, aos doze de

Novembro de 1595.

António Velho de Macedo, Jacome das Póvoas, Diogo Lopes, António de Basto, Tomé de Valeiros Soto Maior, Gonçalo de Sousa, Martim Fernandes, Francisco da Costa Barreiro, D. Francisco Maris, Álvaro de Morais, Francisco de Andrade, António de Azevedo.

Capítulos que mais se acrescentaram a este Compromisso para bem da arrecadação da fazenda dos defuntos que tem seus herdeiros no reino, conforme a provisão que El-Rei Nosso Senhor mandou o ano de 91 os quais foram feitos pelo provedor e irmãos desta Santa Casa e pelos doze eleitos que está lançado no livro das eleições das folhas 36 e 37

1. Que todos os defuntos e escrivão da Casa e o tesoureiro será com arrecadação de suas fazendas e dinheiro, assim e da maneira que correm com a dos defuntos que à Casa se encomendam.

2. Que o escrivão da Casa com um tabelião façam inventários dos tais defuntos e com o tesoureiro trabalharão de saber os nomes dos tais defuntos e de seus pais, e mais, e donde são naturais. E o tal inventário se lançará em livro que para isso haverá apartado com o traslado do testamento, pelo escrivão da Casa ou pelo ajudador, que ajuda o escrivão, com juramento que será subscrito pelo escrivão.

3. Dos leilões que se fizerem serão feitos pelo tesoureiro e escrivão da casa podendo os quais lançarão em livro pelo dito escrivão ou pelo seu ajudador sobrescrito por ele.

4. Sendo caso que pelas muitas ocupações e negócios o dito escrivão e tesoureiro não possam acudir a tudo, em tal caso o provedor e irmãos da mesa chamarão os irmãos que lhe parecerem ser necessários para ajudarem à arrecadação dos tais que inventários e pedir-lhes-ão queiram nos leilões e inventários em lugar do escrivão e tesoureiro, de maneira que sempre no leilão estejam duas pessoas, o tesoureiro, escrivão e o ajudador do escrivão ou um irmão em lugar de cada um deles. Que o mesmo se faça ao fazer dos inventários.

5. Que o dinheiro que assim fizer dos tais defuntos, depois de cumpridos seus legados conforme as constituições e pagas suas dívidas e gastos, o que ficar líquido se meterá no cofre do depósito como se mete o mais dinheiro com suas declarações na receita para se mandar à Casa de Lisboa ou a seus herdeiros, tudo como sua Majestade manda

em sua provisão, e pela ordem que a Casa corre com os mais defuntos.

6. Que todos os gastos que se fizerem com as arrecadações das tais fazendas assim de demandas de procurador e solicitador, e tudo o mais que se faça à custa das tais fazendas tendo por onde.

7. Que os solicitadores tenham cuidado de saber todos os navios que vêm de fora e naus do reino, se houve defuntos com que deva correr a Casa e se fazerem as diligências necessárias para boa arrecadação das fazendas dos tais defuntos e comissão delas ao reino.

8. Que as contas que se fizeram na Casa entre partes as fará o contador da Casa, as quais partes lhe pagarão o seu trabalho.

Que por assim o assentaram e ordenaram, mandaram a mim, Percival Machado, escrivão desta Santa Casa, fizesse este assento em que todos se assinaram com o dito senhor provedor e irmãos, e comigo, escrivão, hoje, aos três dias do mês de Junho de 1591.

Provedor, Francisco da Silva de Menezes, Percival Machado, Francisco Ferreira, Cristóvão de Araújo, Simão Fernandes, João Varela, António Jorge, Lourenço da Veiga, Domingos Fonseca, Manuel Ribeiro, João Fernandes, António de Alvarenga, Filipe Carrasco, António Fonseca, Domingos Pires, Domingos Serrão, André Fonseca, Baltazar Roiz de Alvelos, Jerónimo de Andrade, Gonçalo de Sousa, Dom Diogo Lobo, o Doutor António da Orta.

Sobrescrita por Mauro da Rocha, escrivão desta Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Goa, assinada pelo provedor e mais irmãos, que este ano de 1606 servem na mesa, com cujo parecer se deve em razão se trasladou a substância do assento e certidão. Hoje, 3 dias de Outubro do dito ano.

Fernão de Albuquerque, Mauro da Rocha, Adão Alves, Miguel de Oliveira, Inácio da Fonseca, Simão Alvares, Manuel Silva, António Dias de Amaral, Manuel de Oliveira, Manuel Marinho, Francisco de Oliveira, Diogo da Fonseca.

Capítulo que mais se acrescentou a este Compromisso sobre os irmãos a Mesa não serem eleitores por uma certidão que vai abaixo trasladada da Santa Misericórdia de Lisboa, cabeça de nossa irmandade, e por assento de provedor e irmãos desta Santa Casa e toda a irmandade dela feito no livro dos acordos, folhas 107, aos nove dias do mês de Maio de seiscentos e seis

Assentou-se por toda a irmandade que vista a certidão de António Moniz da Fonseca, escrivão da Santa Irmandade de Lisboa para que certifica que conforme ao Compromisso da dita Santa Casa quando se fazem eleitores para elegerem provedor e irmãos para a mesa não se dar voto para eleitores aos irmãos que actualmente aquele ano servem na mesa, a qual como cabeça principal se devia de imitar e por se ter entendido serem as tais eleições mais livres e mais conformes ao serviço de Deus e desta Santa Casa e irmandade, acordaram todos em uma voz que daí por diante e por todos os ditos respeitos acima declarados senão aceite voto para nenhum irmão da mesa ser eleitor, nem os irmãos votarem neles, posto que até agora houvesse outro costume estivesse declarado em capítulo deste Compromisso poderem-no fazer que todos sejam por derrogados daí para todo o sempre conforme o assento que de novo se fez e a dita certidão do escrivão da Santa Misericórdia de Lisboa, cujo traslado é o seguinte:

António Moniz da Fonseca, fidalgo da Casa de Sua Majestade e escrivão da mesa da Santa Casa da Misericórdia desta cidade de Lisboa, faço saber que conforme ao Compromisso desta Santa Casa quando se elegem eleitores para elegerem provedor e os mais irmãos da mesa não se dá voto nos irmãos que actualmente servem na mesa, conforme ao dito Compromisso que mandamos à Índia de que passei esta certidão em mesa, vinte e dois de Março de mil seiscentos e cinco: António Moniz da Fonseca, sobrescrita por Mauro da Rocha, escrivão desta Santa Casa da Misericórdia de Goa e assinada pelo provedor e mais irmãos mais que neste ano de Cristo de 606 servem na mesa, com cujo parecer e

determinação se trasladou o assento e a substância dele e da certidão. Hoje – 3 dias do mês de Outubro de 1606.

Mauro da Rocha, Fernão de Albuquerque, Inácio da Fonseca, Simão Alvares, Manuel Silva, Manuel de Oliveira, Manuel Marinho, Francisco de Oliveira, Miguel de Oliveira, Carlos da Silva, Nuno de Mendonça, Francisco Pereira, João Manuel, Afonso Pires, Gonçalo Fróis, Jorge Fernandes, António do Rego, João Teixeira, Fernão Gonçalves, António Gonçalves Macedo.

Compromisso da Misericórdia de Macau da 1627

Compromisso da Misericórdia de Macau Ordenado e Aceitado, em Janeiro de MDCXXVII

Proémio

Em que se dá Notícia da Origem e Fundação da Confraria, e Irmandade da Misericórdia, e da razão que houve para se Ordenar e Aceitar este Compromisso.

Havendo nos tempos antigos no reino de Portugal falta de Ministros que acudissem às necessidades e misérias que os pobres e desamparados padeciam, Deus que, como diz o Apóstolo, é Pai das Misericórdias, acudiu com o Remédio necessário, tomando por meio a Sereníssima Rainha Dona Leonor de gloriosa memória, mulher do Sereníssimo Rei Dom João Segundo, que está em glória.

Esta mui pia, devota e católica senhora governando os reinos e senhorios de Portugal por comissão do mui alto e poderoso rei Dom Manuel o primeiro deste nome, seu irmão, que era ido a Castela, a tomar a posse que lhe era devida daqueles Reinos, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e noventa e oito, na Sé Catedral da Cidade de Lisboa, com autoridade e ajuda do Reverendo Colégio da dita Sé, fundou uma Confraria e irmandade debaixo do Nome e Invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, para grande Glória de Deus, e de sua Santíssima Mãe, e para grande proveito do reino de Portugal e dos estados a ele pertencentes, e dos mais reinos da cristandade como a experiência de tantos anos o tem bem mostrado.

A esta Confraria e irmandade deu a sereníssima rainha, inspirada pelo Espírito Santo (como é de crer), regras e Compromisso por onde se governasse, como governou por muitos anos, mas por que a variedade

dos tempos e dos lugares obrigou a haver mudança, pareceu necessário alterar-se este Compromisso e acomodá-lo às terras onde havia Casas de Misericórdia e, em efeito, se alterou por muitas vezes acrescentando-se-lhe umas coisas e declarando outras que a experiência mostrou serem necessárias, e ultimamente, se alterou em particular e ordenou nesta Casa, em Janeiro de seiscentos e vinte e sete, por chegarem aqui em Julho de seiscentos e vinte e seis dois Compromissos novamente reformados: um impresso, da Misericórdia de Lisboa; e outro de pena, da Misericórdia de Goa, ambos mui copiosos e claros, e ajustados com o fim desta Confraria, destes se tomou o substancial para este Compromisso, tirando-se o que não servia, e acrescentando-lhe o que pareceu necessário conforme a qualidade e usança da terra.

Para este efeito ajuntou o provedor Leonel de Sousa de Lima a irmandade na Igreja desta Casa, e junta ela lhe propôs a necessidade que havia de se reformar o Compromisso velho e de aceitar (se lhe parecesse) o Compromisso de Lisboa ou de Goa, por serem muito em prol da irmandade e da conservação dela: e a todos pareceu que se aceitasse um deles.

Para Compromisso deste acordo trataram logo de eleger adjuntos e que, em nome da irmandade juntamente com os da mesa, fizessem e ordenassem o que lhe parecesse mais serviço de Deus, da Virgem Nossa Senhora e bem desta Casa. E em efeito os elegeram em eleição pública que se fez com toda a solenidade na igreja dela.

Nesta eleição saíram doze adjuntos, todos homens experimentados nas Coisas da Casa e zelosos do bem dela; os quais, juntamente com os irmãos da mesa, viram todos os Compromissos e Regimentos, e Ordens de Casa; e tudo foram tomando, e ordenando este presente Compromisso na forma que Deus e suas consciências melhor lhes pareceu.

As causas que moveram a haver esta mudança e alteração do Compromisso foram duas as principais: a primeira, ser o Compromisso velho muito diminuto, confuso e indigente, e os de Lisboa e de Goa serem amplos, claros e bem ordenados, e que era o que desejava; a segunda, fazer a Misericórdia esta mudança de Goa, tomando o que lhe pareceu do Compromisso da Misericórdia de Lisboa, e acrescentando o que julgou ser mais conveniente ao uso e disposição da terra, e pois a

Misericórdia de Goa se conformou com a de Lisboa e a seguiu no que pode ser a razão, e a obrigação pedia que esta Casa se conformasse com a de Goa como cabeça a que diferem as mais Casas da Misericórdia do Estado da Índia, e que se governe pelas mesmas regras por onde ela se Governa, pois como diz o Apóstolo é justo que todos que têm a mesma profissão saibam e sintam o mesmo e se governem pelas mesmas regras, porque desta maneira se guarda a subordinação e conformidade que a razão pede que haja entre a cabeça e os seus membros, e por esta causa se foram todos mais pelo Compromisso de Goa, queira Nosso Senhor que seja para maior Glória Sua, honra de Sua Mãe Santíssima e bem desta Casa. Amén.

CAPÍTULO I

Do fim a que é ordenada a confraria e irmandade da Misericórdia e das razões que obrigam a cumprir as obras dela

O fim a que Deus Nosso Senhor, por meio da Rainha D. Leonor e dos mais que para tão santa obra concorreram, ordenou esta Confraria e a ocupação própria que deu, é cumprir inteiramente as obras de Misericórdia, das quais umas são espirituais, e outras corporais; e por que todos têm obrigação de saber as regras dos ofícios e cargos que têm, para os cumprirem como devem, se põem aqui todas, para que os irmãos desta confraria as saibam e cumpram inteiramente com a devida satisfação.

As espirituais são sete e são as seguintes:

1.ª Dar bom conselho,
2.ª Ensinar os ignorantes,
3.ª Consolar os tristes,
4.ª Castigar os que erram,
5.ª Perdoar as injúrias,
6.ª Sofrer com paciência as fraquezas dos nossos próximos,
7.ª Rogar a Deus pelos vivos e defuntos.

As corporais são sete e são as seguintes:

1.ª Dar de comer a quem tem fome,
2.ª Dar de beber aos que têm sede,
3.ª Vestir os nus,
4.ª Visitar os enfermos e encarcerados,
5.ª Dar pousada aos peregrinos,
6.ª Remir os cativos,
7.ª Enterrar os mortos.

Estas obras se hão-de guardar e exercitar com todos os próximos e, principalmente, com aqueles que receberam a água do Santo Baptismo, pela qual ficaram sendo irmãos nossos em Cristo e para se guardarem como é da razão, ajudará muito pôr os olhos no exemplo que Cristo Nosso Redentor e a Virgem Senhora Nossa advogada e padroeira geral desta confraria nesta parte nos deram e deixaram, porque os imitássemos; porque ambos cumpriram e exercitaram inteiramente todas estas santas obras, pelo que se devem considerar três coisas: a 1.ª quanto estima Cristo Senhor Nosso aos pobres desamparados, que os têm em conta de irmãos, e por tais os nomeia, havendo que todo o serviço que fazemos a estes o fazemos a Ele mesmo; 2.ª obrigação que temos, ainda enquanto cristãos, de acudir aos pobres e necessitados porque, na Lei Santa que professamos, se inclui um voto de exercitarmos as obras de misericórdia com os nossos próximos e por ele ficamos obrigados a cumprir, quando se ofereça matéria para o fazer; a 3.ª quanto rendera este serviço fazendo-se como é justo, porque por ele se ganha reputação, honra e proveito, que raras vezes se acham juntos, ganha-se reputação e honra para com os homens e muito mais para com Deus, porque a Escritura Sagrada ditada pelo Espírito Santo aos que exercitam estas obras os tem em conta de justos e Santos; e, por isso, não há coisa que mais louve e engrandeça a um Cristão, que ocupar--se em um ministério tão santo, como é o de acudir às necessidades dos pobres e miseráveis; esta ocupação é verdadeiramente grande no valor, e estima em que Deus a tem, e os homens desta confraria, a que Ele a deu – lha, devem agradecer e estimar em muito, porque maior

mercê lhes fez nisto, do que se lhes concedera ressuscitar mortos, e a isto se acrescenta que acudir pelas causas dos pobres e miseráveis é próprio de Deus, que nesta parte toma aos irmãos desta. Contrai por ministros, ajudantes e companheiros seus, e com tal companhia ficam assaz honrados e acreditados, rende também proveito, pois que estas obras dará Cristo Senhor Nosso em paga o reino dos Céus, com todas as riquezas dele aos que as exercitam, e os assegura naquele espantoso Juízo, onde ainda as colunas do Céu estarão tremendo e temendo; todas estas coisas e cada uma delas bem considerada, não poderá deixar de obrigar a todos e a cada um dos irmãos desta confraria a se esmerarem muito no cumprimento das obras e guarda deste Compromisso que tudo é ordenado a este fim, o que todos devem de contínuo ter em vista para não faltar na execução dele.

CAPÍTULO II

Do número e qualidades, que devem ter os irmãos da Misericórdia

Para a execução das obras da Misericórdia, que nesta irmandade se hão-de exercitar em serviço da Nossa Senhora advogada e padroeira desta Casa e de seu Benditíssimo Filho Jesus Cristo, Pai, Remédio dos pecadores, convém haver cópia de irmãos que, com facilidade e sem notável trabalho acudam às obrigações dela, os quais serão 300, dos quais para bem deveriam ser 150 nobres e outros tantos mecânicos mas, como nesta cidade não há portugueses que exercitem semelhantes ofícios, ficam sendo todos de um teor.

§ 1.º Porque a experiência tem mostrado a falta que no serviço desta Casa fazem os irmãos que se acham ausentes e impedidos, todo irmão, quando tiver algum justo impedimento que haja de durar muito tempo, ou quiser alguma ausência comprida que passe de ano e meio, indo com esta intenção, será obrigado a fazer sabedora a mesa para que em seu lugar se proveja outro; porquanto, convém que sempre o número de 300 irmãos esteja cheio, e isto com duas declarações: 1.ª

que aquele que for admitido em lugar do ausente ou impedido servirá enquanto o impedimento ou ausência durar, e tornando o ausente, ou cessando o impedimento ou ausência tornará a servir em seu lugar, porque, de outra maneira, seria riscá-lo sem ele o ter merecido; 2.ª que os que forem eleitos para servir em lugar dos assim ausentes ou impedidos irão entrando em lugar dos irmãos que falecerem ou forem já falecidos e precederá sempre o mais antigo.

§ 2.º Os irmãos que neste número houverem de ser recebidos, além de serem homens de boa consciência e fama, tementes a Deus, modestos, caritativos e humildes, quais se requerem para servir a Deus e aos seus pobres com a devida perfeição, hão-de ter sete condições, que aqui expressamente se apontam, nas quais não pode haver dispensação alguma e todas se hão-de verificar na pessoa recebida, de maneira que, se alguma delas faltar, a aceitação fica nula e a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descobrir.

§ 3.º Que seja limpo de sangue sem raça de mouro ou judeu.

A 2.ª Que seja livre de toda a infâmia de feito ou de direito, por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delito, escandaloso poderá ter lugar nesta irmandade, e muito menos poderá ser recebido nem conservado nela aquele que for castigado, ou convencido em juízo de semelhante culpa, ou de outra que merecer castigo vil.

A 3.ª Que seja de idade conveniente, sendo solteiro não será recebido sem ter 30 anos.

A 4.ª Que não sirva de Casa por salário.

A 5.ª Que seja de bastante entendimento e saibam ler e escrever.

A 6.ª Que viva abastado, de maneira que não seja notado de baixezas em seu trato e modo de viver, e sem suspeita de se aproveitar do que lhe entregarem da Casa e dos mais que lhe correr pelas mãos.

A 7.ª Que não poderá acompanhar outra tumba mais que a da Mesma Casa, porque não a pode haver.

§ 4.º E tanto que estiverem vagos quinze lugares de irmãos, por serem falecidos, o provedor que então servir, será obrigado a fazer eleição deles no seu ano debaixo do juramento que tomou.

§ 5.º Um mês antes que se trate da eleição de irmãos, mandará o provedor fixar na porta da igreja da Casa numa folha de papel e na

casa do despacho outra, em cada uma das quais estará escrito como se quer fazer a eleição de irmãos, pelo que podem as pessoas que o pretendem ser, em quem concorrem as condições do Compromisso (que se escreverão juntamente assim como estão escritas no § 3.° atrás) fazer suas petições, nas quais relatarão seus nomes e o mais que contem o § 6.° deste capítulo. E juntas todas quantas tem feito, as proporá o provedor em mesa, mandando votar por favas brancas e pretas, se convém mandar-se informar sobre a tal petição ou não e, em as que forem admitidas por mais favas brancas, porá o escrivão na sua letra a cota seguinte: – admitida em mesa, aos tanto de tal, e ano – assinando-se ao pé, a tornará ao provedor para que a dê a quem houver de informar como dispõe o § 7.° deste capítulo; e nas petições em que se não proceder pela maneira referida, senão poderá votar por mais qualidades e melhor informação que deles haja, e votando será nula a tal eleição.

§ 6.° Querendo alguma pessoa entrar nesta irmandade para servir a Deus e a Virgem Nossa Senhora, pelo modo que nela se costuma fará uma petição por escrito a qual escreverá por sua própria mão na Casa adiante do mordomo da capela e nela exprimirá duas causas: a primeira, será nomear seu pai, mãe, terra, rua, freguesia e donde é natural; a segunda que quer ser recebido com as condições deste Compromisso, assim e da maneira que nele se contém, e que dá o seu consentimento para ser despedido da irmandade, em caso que pelo tempo adiante se ache algum erro em sua informação contra o que aqui se dispõe, e assinará a tal petição para maior fé e segurança.

§ 7.° Esta petição se receberá em mesa e precedendo o que dispõe o § 4.° deste capítulo. O provedor escolherá os irmãos que lhe parecer da irmandade, que não sejam nem adjuntos, pessoas de confiança e satisfação para tirarem as informações necessárias, conforme ao que acima fica apontado. Depois das informações tiradas, mandará fazer 25 rois dos que ficarem apurados, que repartirá pelos irmãos da mesa e Junta que hão-de votar, declarando neles os lugares que há vagos, e não se poderão tomar irmãos sem passarem vinte dias, pelo menos, depois da repartição dos ditos rois, para que com isto tenham tempo os da mesa e Junta de se informar com o cuidado e diligência que convém,

para que não acerte de entrar na irmandade quem não tiver as partes e qualidades que se apontam neste Compromisso.

§ 8.º E achando alguns dos irmãos da mesa ou Junta que não deve ser recebida alguma das pessoas escritas nos ditos roís, dará conta ao provedor em segredo do defeito que lhe achou e, sendo ele de qualidade que encontre neste Compromisso, o provedor não proporá a tal pessoa, e constando-lhe ao contrário do que lhe dizem por informação que de novo será por si declarar em mesa e Junta o que lhe foi dito e o que averiguou em contrário, calando sempre a pessoa ou pessoas que o advertirão, para que sobre a tal informação se vote com mais notícia.

§ 9.º E achando-se a Junta para a eleição de irmãos, irá o provedor propondo as pessoas que lhe parecer, das que estão nos ditos roís e ir-se-á votando nelas por favas brancas e pretas para que se não alcance o que cada um votou; acabados os votos se regularão logo pelo provedor e por alguns dos irmãos da Junta, dos quais se escolherá sempre um que haja sido provedor, e havendo na Junta mais irmãos que o foram, precederá o mais antigo provedor, e não os havendo, nomeará os da Junta um dos irmãos que nela servirem, de modo que sempre se ache na mesa ao regular dos votos com o provedor um irmão da Junta, que se assentará entre o provedor e recebedor das esmolas e, achando-se que favas brancas não excedem as duas partes dos votos a uma, não ficará a pessoa de que se trata recebido por irmão, nem se tratará por então mais dela, para se evitarem contendas e, havendo outra pessoa de que se haja de tratar, se passará adiante na mesma forma.

§ 10.º Se acontecer pedir alguma pessoa para ser admitida por irmão e na Junta for excluída, não se tornará a tomar petição sua em mesa daquele ano e, se depois, em alguns dos anos seguintes, o tornar a pedir, se lhe tomará a petição, e se farão as informações outra vez da mesma maneira que se fizeram, como se nunca fossem feitas; e quando se propuser declarará o provedor o ano em que a tal pessoa foi proposta, e para que isto se possa fazer com a certeza que convém, o escrivão fará assento em um livro particular que andará fechado, de que só o provedor terá a chave, e nele declarará como a dita pessoa foi posta em votos, e excluída em tal ano, mês e dia; e este assento será feito pelo escrivão, e assinado pelo provedor.

§ 11.º Porém, aqueles que pediram irmandade e não chegaram a ser postos em votos na junta, ainda que fossem excluídos pela mesa, não ficarão em semelhante lembrança por não ser necessário e haver nisto inconvenientes de consideração e, havendo no mesmo ano eleição, poderão tornar a fazer sua petição.

§ 12.° Tanto que o irmão for recebido, se lhe mandará recado para que venha em o dia que parecer à mesa, e nela lhe dará o provedor juramento em uns Evangelhos, dizendo clara e inteligivelmente as palavras seguintes:

JURAMENTO

Por querer voluntariamente servir a Deus e a Nossa Senhora nesta Santa irmandade, conforme o Compromisso dela; me obrigo a acudir a esta Casa da Misericórdia todas as vezes que ouvir as campainhas com a insígnia da irmandade e for chamado da parte do provedor e mesa para cumprir as obras da misericórdia, que por ele me forem ordenadas, não tendo legítima causa que segundo Deus e minha consciência me acuse.

Assim mesmo me obrigo a votar e dizer o que for mais conveniente ao serviço de Deus e bem da irmandade em todas as mesas, Juntas e eleições, sem respeito a atenção ou paixão contrária, deixando aos outros irmãos votar livremente, não lhes persuadindo a dar voto por pessoa, que eu lhe nomear para provedor, irmãos da mesa, eleitores, e mais cargos desta qualidade, senão só no caso que julgar ser assim necessário para evitar algum prejuízo grave à mesma irmandade. Também me obrigo a guardar o segredo devido em todas as coisas que diante de mim se tratarem, assim em mesa, Junta como eleição ou qualquer outro acto, que debaixo de segredo se fizer para o serviço do mesmo Deus e bem da dita irmandade. A todo o sobredito me obrigo de sorte que se, por minha culpa faltar, estou pronto a receber a repreensão que em mesa o provedor me der; e se, por três vezes repreendido me não emendar, sujeito-me a ser despedido desta irmandade conforme dispõe o Compromisso no Capítulo 4.º. E, finalmente, por estes Santos Evangelhos em que ponho as mãos juro, em particular, de me achar nesta Casa da Misericórdia para assistir às funções prescritas no capítulo 3.°,

todas as vezes no ano de que trata o mesmo capítulo, não tendo justo e forçoso impedimento que me escuse.

§ 13.° E acabado o dito juramento se dará a cada um dos novos irmãos uma folha em que estejam escritas as obrigações que têm, e hão-de guardar conforme o Compromisso; a qual se lhes lerá, e encarregará sob cargo do mesmo juramento.

CAPÍTULO III

Das obrigações dos irmãos

§ 1.º A principal obrigação dos irmãos está em acudir quando são chamados com a campainha ou com a insígnia para acompanhar as procissões da irmandade quando sai aos enterramentos a que é obrigada, ou por particular recado do provedor e mesa, aceitando as ocupações que lhe forem dadas, com a caridade e humildade cristã, por serviço de Deus e da Virgem Nossa Senhora Sua Mãe.

§ 2.° Além desta primeira e principal obrigação serão também obrigados os irmãos a se acharem nesta Casa da Misericórdia cinco vezes no ano de necessidade, sem poderem usar de algum género de dispensação estando na terra: a primeira, será no dia da Visitação de Nossa Senhora à tarde, para escolher os eleitores; a segunda, será o dia de S. Lourenço à tarde para eleger os definidores, que hão-de aconselhar a mesa nos negócios de importância da irmandade; a terceira, será o dia de todos os Santos à tarde para acompanhar a procissão, que vai buscar as ossadas dos que padeceram por justiça; a quarta, será o dia de S. Martinho ao saimento que se faz por El-Rei D. Manuel e pela Rainha D. Leonor, de gloriosa memória, e por todos os irmãos defuntos; a quinta, será na Quinta-feira de Endoenças à tarde para acompanhar a procissão dos penitentes, que naquele dia se faz em memória da Paixão de Cristo Redentor Nosso e visitar o Santo Sepulcro em algumas Igrejas que ficarem em comodidade.

§ 3.° Terá o provedor particular cuidado e advertência com os irmãos que faltarem nos actos acima, para conforme a sua remissão não tendo desculpa lhes dar a repreensão que lhe parecer, para assim

os obrigar a se emendarem: pelo que é crédito da irmandade, em semelhantes actos, assistirem os mais irmãos que puderem ser, para confusão de muitos infiéis que há nesta cidade, cuja maior parte aprova suas ocupações e fundação.

CAPÍTULO IV

Das causas porque hão de ser despedidos os irmãos

Os irmãos que podem ser despedidos da irmandade por 13 causas e cada uma delas bastará para chegar a este efeito.

A primeira é serem de tão áspera condição que mais sirvam de perturbação, que de ajuda na irmandade, ou ofenderem os servidores da Casa que defendem as suas demandas de obras ou palavras. A segunda é viverem ou escandalosamente ou em menos exemplo do que se requer, nas pessoas que andam no serviço de Deus e da Nossa Senhora. A terceira é dizerem palavras afrontosas ou de notável escândalo a outro, estando em acto da irmandade. A quarta é serem desobedientes ao provedor e mesa, repugnando ao que lhes ordenam e não tendo legítima causa que os escuse, sendo eles remissos em acompanhar a irmandade. A quinta é serem castigados e convencidos em juízo de algum crime infame, de maneira que fique em descrédito da irmandade, continuando ele no serviço dela. A sexta é quebrarem o segredo em coisas de importância, servindo na mesa e Junta, ou sendo eleitores, porque o segredo que se deve guardar em semelhantes matérias, além de ser coisa pertencente ao juramento, é uma das coisas mais necessárias ao governo da Casa da Misericórdia, e a liberdade com que os irmãos devem proceder no votar e mais coisas ocorrentes. A sétima é fazer parcialidades e negociações para si ou para outrém no tempo das eleições, porque este defeito perturba notavelmente a quietação da Casa e a inteireza com que em semelhantes negócios se devem proceder, além da experiência ter mostrado outros inconvenientes, que tiram a autoridade da irmandade e o crédito aos particulares dela. A oitava é lançarem os bens deixados à Misericórdia, que se vendem em pregão e, em efeito, os alcançarem estando a servir em

mesa, porque, ainda que neste particular possa não haver injustiças e enganos, é coisa que pode dar presunção de menos sinceridade e menos cabo de limpeza com que na Casa se deve proceder. A nona é não quererem dar conta, ou a darem má, dos gastos que fizeram em seu ofício, tendo cargo de receber e dispender prata, porque, além de nunca poderem ter legítima escusa neste particular, dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericórdia e dão ocasião às pessoas que desejam desencarregar suas consciências, fiar menos do que convém da caridade com que os irmãos da Misericórdia costumam executar em semelhantes obras. A décima é tratarem de casamento para si ou para outrém com pessoas que estão recolhidas nas casas das donzelas, sujeitas a administração desta Casa, sem ordem expressa da mesa e terem amizade escandalosa, ou com as pessoas que estão no dito recolhimento, ou com outras que sejam da visita da Misericórdia; e o mesmo se entenderá tendo amizade desta qualidade com as filhas das visitadas e com as órfãs que foram dotadas no ano em que serviram ou servir na mesa, porque ainda que não se haja de temer semelhante excesso em pessoas que se dedicaram ao serviço de Deus e da Nossa Senhora não é bem que fique sem este remédio num tão grande escândalo como este, acontecendo, pois, a Casa da Misericórdia não tem jurisdição para dar outra pena maior que esta em satisfação do sentimento que deve receber. A undécima é quando tesoureiro, por si, ou por outrém, comprar alguma coisa em leilões que se faz das coisas pertencentes à Casa. A duodécima é quando os depositários consentirem tirar-se prata da arca do depósito contra a ordem que se dá no Capítulo 10 onde se trata do tesoureiro. A décima terceira, a última, é quando os ditos depositários aceitarem do tesoureiro papéis por prata que ele emprestar ou gastar em próprio uso.

E para se evitarem alguns inconvenientes que possam acontecer quando se chegar a execução, se guardarão nove coisas: a 1.ª é quando algum irmão houver de ser despedido por, ser de áspera condição e viver com menos exemplo do que convém, será primeiro admoestado três vezes em mesa pelo provedor, salvo se o caso for de tal qualidade que não seja necessária admoestação: a 2.ª é que havendo algum irmão de ser despedido por dizer palavras escandalosas a outro em acto da

irmandade, se tomará primeiro informação por pessoa, ou pessoas, que o provedor e mesa ordenar e não se tratará dele senão depois de ouvida a informação, salvo se o caso acontecer em presença da mesa ou do Provedor: a 3.ª é que havendo algum irmão de ser despedido por não obedecer ao provedor, e mesa, ou de ser remisso em acompanhar a irmandade, será necessário ouvir primeiro sua escusa e não querendo estar pelo que se lhe ordenar, achando-se por votos não ser a escusa de receber, será o tal irmão despedido, porém, conformando-se com o que a mesa ordenar, e confessando sua culpa, se não poderá tratar da sua despedida; 4.ª é que havendo algum irmão de ser despedido por ser castigado, ou convencido em juízo de algum crime infame, bastará, para se tratar dele, o ser notório na cidade; a 5.ª é que havendo algum irmão de ser despedido por quebrar o segredo, ou fazer negociação para si ou para outrém, no tempo das eleições, o provedor, debaixo do juramento de seu cargo, será obrigado a inquirir do caso, com o escrivão da Casa, e tirar testemunhas que lhe parecer, com juramento dos Santos Evangelhos e, achando que a inquirição tem fundamento para proceder adiante, se lerá na mesa e lida ela se votará por favas brancas e pretas para ser logo despedido; e todos os irmãos da mesa, debaixo do juramento que receberam quando aceitaram sua eleição, ficarão também obrigados a votar contra ele por favas brancas e pretas, se a prova for bastante em direito e, com muito maior facilidade, se o tal irmão for infamado de guardar pouco segredo e negociar votos em outras ocasiões, porque então menos prova bastará para se chegar a efeito, ainda que seja pessoa de muita qualidade e por outra via de muitas partes para o serviço da Casa; a 6.ª é que havendo algum irmão de ser despedido por lançar ou arrematar em pregão fazenda deixada à Misericórdia, ou por se valer da prata da Casa, ou por não querer dar conta dos gastos que se fizeram em seu ofício, havendo tido cargo de receber e dispender prata, primeiro se saberá dele se tem alguma acção, ou pretensão contra a Casa da Misericórdia, para se escusarem escândalos e demandas em matéria desta qualidade, sendo possível; e o provedor procederá, nestes dois casos, da mesma forma que deve proceder nos outros atrás, que ficam apontados; a 7.ª é que havendo algum irmão de ser despedido por tratar de casamento com alguma

pessoa que esteja debaixo da protecção da Casa, ou por alguma coisa pertencente à 10.ª causa atrás apontada, bastará provar-se contra ele a fama com probabilidade qualificada ainda que se não prove o efeito de tal desordem, porque nas matérias desta qualidade, tanto prejudica ao bom crédito, e reputação da irmandade, a fama como a obra; a 8.ª é que o irmão que for riscado na forma que até agora se tratou, poderá depois pedir para ser outra vez admitido pelo decurso do tempo nas Mesas dos anos seguintes; porém, nunca será naquela em que o despediu, nem sem parecer de todos os irmãos da Junta, guardando-se a ordem do Capítulo 35.º § 3.º; a 9.ª é que os depositários que forem despedidos pela razão apontada na causa 12.ª não serão jamais em tempo algum e de nenhuma forma admitidos por mais penitências que mostrarem, por serem totalmente destruidores do crédito da irmandade.

Para os irmãos serem despedidos nos casos acima e atrás apontados, não é necessário haver Junta, por que bastará que o façam o provedor e irmãos da mesa e ainda que em semelhantes actos é bem praticarem-se primeiro as razões que há por uma e outra parte; porém, se chegar a votar, correrão os votos em secreto por favas brancas e pretas e, prevalecendo as pretas, o irmão de que se trata será riscado sem ninguém poder pôr a isso mais impedimento.

E porque é possível dar regras particulares, que especifiquem todos os casos que podem acontecer, o provedor e mesa terão sempre autoridade para tratar e despedir qualquer irmão que cometer excesso extraordinário e que fique em descrédito da irmandade.

CAPÍTULO V

Do modo em que se há-de começar a eleição dos Oficiais, que hão-de servir nesta Irmandade

A invocação desta irmandade é da Nossa Senhora da Misericórdia (como fica dito no *Proémio* deste Compromisso), por esta causa os primeiros fundadores e irmãos dela tomaram para solenizar o dia em que a Virgem Nossa Senhora depois de conceber a Cristo Redentor Nosso foi visitar a Santa Isabel, usando com ela e com S. João, que estava

em suas entranhas, de mui particular misericórdia; e, porque neste dia se começa o ano para a irmandade e serviço dela, todos os irmãos são obrigados a se ajuntarem na igreja da Misericórdia à hora das vésperas para fazer eleição dos eleitores que hão-de eleger o provedor e oficiais da mesa.

§ 1.º Para este efeito se porá uma mesa redonda na igreja, do arco da capela-mor para dentro, e nela se assentará o provedor e mais irmãos que naquele ano servirem e, logo por uma e outra parte da igreja, em bancos que nela haverá, se assentarão os mais irmãos da irmandade, sem nenhum género de precedência.

§ 2.º Tanto que os irmãos estiverem assentados nesta forma, subirá, por ordem do provedor, um dos capelães da Casa ao púlpito e, em voz clara, lerá a parte deste Compromisso que pertence à eleição, para que a todos fique notório o modo com que hão-de votar, o qual é o seguinte.

O que há-de ler o Capelão

§ 3.º Depende tanto da eleição presente o bom governo, aumento e crédito desta Santa irmandade que, com justa razão, devem os irmãos dela trazer diante dos olhos e no coração, procurando se faça todos os anos com zelo e inteireza, que mais convém ao serviço de Deus, da Virgem e à reputação da Santa Casa. Para o que juntos aos irmãos desimpedidos para eleitores, advertindo sejam pessoas de satisfação e merecimentos, pois delas depende o bom sucesso da nossa eleição, que [se] espera e nesta não terão respeito a atenção, ódio ou parentesco, senão votando conforme Deus e suas consciências, nas pessoas que lhes parecer melhor, e não podemos votar em pessoas que lhes tiverem falado, ou para quem lhes tenham pedido voto, por assim o defender o Compromisso para se evitarem os inconvenientes que em semelhantes negócios costumam acontecer.

§ 4.º Lido o § precedente, o irmão provedor dará juramento ao irmão escrivão e ao pregador, para este com o escrivão juntamente tomarem votos e, tomado este juramento ir-se-ão ambos assentar em uma mesa, que estará apartada no cruzeiro da igreja, e começarão a

tomar os votos, votando adiante de todos o provedor e irmãos da mesa, e a cada um que chegar dará o pregador juramento em que prometerá votar só nas pessoas desimpedidas que, segundo Deus e sua consciência, lhe parecer mais acomodadas e dignas de ser eleitores dos oficiais que hão-de servir no ano seguinte; e logo o dito irmão nomeará dez irmãos de boa consciência e o escrivão lhe tomará os votos e não aceitará votos em pessoa, que fosse Eleitor em algum dos dois anos antes, nem no provedor, e irmãos da mesa, nem em irmão que traga demanda com a Casa, ou lhe seja devedor; e, para que seja fácil saber-se quais são os impedidos de que se trata este §, de todos estará um rol feito e assinado pelo escrivão, nessa mesa.

§ 5.º Tanto que os irmãos acabarem de votar, se levarão os votos ao provedor, e mais irmãos da mesa e eles sem abrir nem regular a eleição naquele dia, os cerrarão no cofre de três chaves, das quais uma levará o provedor, outra o escrivão e outra o pregador, o qual cofre ficará metido na caixa da prata, cuja chave tem o mordomo da capela.

§ 6.º E porquanto os irmãos costumam votar por escrito, terão cuidado o provedor e o escrivão, quando forem regulando os votos, de deixar cinquenta escritos por limpar, os quais levarão com as pautas, para com elas o provedor e irmãos os meter no cofre das três chaves na conformidade do § precedente, para noutro dia se acabarem de os apurar, como se dispõe o Capítulo seguinte.

CAPÍTULO VI

Do dia e modo com que se há-de acabar a Eleição dos Oficiais da Mesa

Ao outro dia seguinte virá o provedor e mais irmãos mesa muito cedo à Casa e, abrindo o cofre onde ficaram as pautas depositadas no dia atrás, as apurarão e, apuradas, tomarão 20 irmãos que levaram mais votos e, havendo alguns iguais em votos, precederá o primeiro nomeado na pauta, e logo farão 20 papéis iguais, em que se escreveram os nomes deles e, depois de escritos todos 20, meterão 10 em bolsa de Nossa Senhora e 10 em outra, e logo mandarão a um menino meter a

mão em cada uma das bolsas e que, revolvendo-os muito bem vá tirando um papel de cada uma até se encher o número de 10, e as pessoas que destes 10 papéis estiverem nomeadas serão os eleitores, ficando os mais papéis nas bolsas sem os tirar para o que depois suceder.

§ 1.º Sendo os eleitores declarados, os mandará o provedor chamar à mesa para os avisar da sua eleição e, sendo algum deles ausente ou legitimamente impedido, se tirará outro papel dos que ficaram nas bolsas, começando pela primeira donde começou a tirar-se, até se encher o número deles.

§ 2.° Acabado este acto se irão todos à igreja e assentando-se o provedor, que mais irmãos da mesa em seus lugares ordinários, os 10 Eleitores se assentarão em um banco defronte da parte de Epístola, e logo se dirá uma missa ao Espírito Santo, a que todos assistirão com a devoção devida, no fim da qual se porá uma mesa na capela defronte do altar-mor com um missal aberto e ficando o Capelão, que disse a missa revestido no meio do Altar com o rosto para o povo para dar o juramento; o escrivão se porá de joelhos da parte do Evangelho e chegando os eleitores, de dois em dois, com as mãos postas no missal, lerá o dito escrivão a forma do juramento, que é o seguinte.

O Juramento dos Eleitores

Por estes Santos Evangelhos em que pomos as mãos juramos que, bem e verdadeiramente, elegeremos um irmão para provedor, outro para escrivão, outro para tesoureiro, e oito para conselheiros para servirem este ano que vem a Deus, e a Nossa Senhora nesta sua Casa, e que nesta eleição só nomearemos aqueles que, segundo Deus e nossas consciências, nos parecer suficientes para os tais cargos; e não votaremos naqueles que, por si ou por outrém, os tem pretendido, se julgarmos que a sua pretensão redundará em dano, ou dos bens ou do crédito desta irmandade, e que o nosso parecer o provedor seja de 40 anos de idade e os mais de 30, e finalmente, que não daremos parte a pessoa alguma do que se tratar nesta eleição, se for com prejuízo ou descrédito alheio.

§ 3.° Tomado o dito juramento, se tornarão todos à casa do

despacho e escrivão fará cinco papéis de nomes de cinco irmãos ao parecer de menos idade, que meterá na bolsa de Nossa Senhora, dos quais papéis cada um dos outros cinco irmãos mais velhos tomará um escrito e se apartará com o companheiro que nele vier nomeado para o lugar que lhe for assinado, levando consigo tinta e papel, que lhe dará o escrivão da Casa, com uma pauta dos irmãos desimpedidos para poderem servir aquele ano na mesa.

§ 4.° Nesta eleição guardarão os eleitores quatro coisas: a primeira, que não nomearão pessoa nenhuma para provedor, escrivão, tesoureiro, e conselheiros que algum dos três anos precedentes hou--vesse sido da mesa, nem dos que actualmente forem eleitores, e que não for ao parecer de 30 anos, pouco mais ou menos, e o provedor, e escrivão de 40; a segunda, é que, apartando-se cada um com o seu companheiro e consultando entre si sobre as pessoas, que se lhe re--presentar por mais idóneas, com muita paz, e modéstia farão ambos uma pauta, em que nomeiem primeiramente para provedor um irmão de tal qualidade que tenha as partes que no capítulo 9.° se aponta, que possa servir de exemplo aos mais; e, depois, outro para escrivão, e outro para tesoureiro e, ultimamente oito para conselheiros, nos quais concorram todas; ou a maior parte das condições, que neste Compromisso se requer, e ao fazer desta pauta se despirão de todo o afecto, pondo somente os olhos no que for de maior serviço ao Nosso Senhor e na importância da ocupação para que elegem as pessoas; a terceira, que tenham muita conta, que na mesa se não fiquem irmãos, que sejam parentes, a saber, cunhados, primos com irmãos, sogro e genro, tios e sobrinhos filho de irmão e, isto, para se escusarem inconvenientes de consideração que pode haver servindo junto semelhantes pessoas; a quarta, que tomando uma folha de papel escreverão na primeira lauda somente o nome do provedor que elegem e, assinando-se ambos ao pé e na volta da mesma folha escreverão os nomes dos irmãos, que elegem para escrivão e tesoureiro, e logo escreverão os nomes dos oito conselheiros, e nomearão o escrivão do ano passado para mordomo da bolsa, e outro irmão para mordomo da capela, assinando-se ambos da mesma maneira, que o fizeram noutra lauda.

§ 5.° Não se conformando os companheiros entre si na eleição

do provedor, escrivão e tesoureiro ou conselheiros, escreverá cada um deles seu voto na mesma folha, assinando-se ao pé para que depois se veja a variedade que entre eles houve e se possam regular os votos com mais clareza; mas, recomenda-se muito, aos ditos irmãos eleitores, que procurem conformar-se entre si quanto for possível no que mais convier ao serviço de Deus e da Casa, porque, se fizerem o contrário, poderão resultar inconvenientes de muita consideração. Feitas as pautas pelos eleitores, da maneira que fica dito, se trarão logo todas cinco à mesa dobradas de uma mesma maneira; e, assim dobradas, as deitará o escrivão na bolsa confusamente e dela as irá tirando o provedor uma por uma diante de todos, e o escrivão as irá numerando com o número de – 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª – conforme a ordem em que sair: e ninguém sairá da casa do despacho, enquanto a eleição não for concluída.

§ 6.º Numeradas as pautas, as irá o provedor, abrindo em presença dos mais e regulados os votos, ficará eleito provedor aquele irmão que mais votos tiver e, sendo os votos iguais prevalecerá aquele que primeiro for nomeado nas pautas, mandando-o logo mandando-o logo chamar pelos visitadores do distrito em que ele mora, lhe rogará o provedor, e mesa, que aceite sua eleição para serviço de Deus e da Virgem Nossa Senhora, e não aceitando (o que se não deve esperar de nenhum irmão pelo notável escândalo que nisto se dará) tornar-se-ão a repetir os eleitores com seus companheiros e farão outras pautas sobre outro irmão com a mesma ordem, ainda que nas outras pautas haja irmãos que tenham votos para provedor; e trazendo-as a mesa se tirarão, numerarão, e regularão pelo modo que acima fica apontado, e não se procederão adiante, nem se verão as pautas para a eleição do escrivão, tesoureiro e conselheiros, sem o provedor ter aceitado.

§ 7.º Aceitando o provedor, se tornarão a abrir as primeiras pautas, na volta da folha, em que vem escrito o nome de escrivão e tesoureiro, regulados os votos ficarão eleitos os irmãos que tiverem mais votos para servir os ditos ofícios e sendo os votos iguais, prevalecerão aqueles que primeiro se acharem nomeados nas pautas e sendo chamados na forma ordinária, se o escrivão não consentir em sua eleição, se tornarão a apartar os eleitores e farão outras pautas sobre outro irmão para escrivão, o que se não fora com o tesoureiro, nem com os mais irmãos,

porque não aceitando alguns se tomarão das mesmas pautas outros, que depois deles tiverem mais votos, até o número ficar perfeito. E logo no mesmo dia, presentes todos, queimará o escrivão que acabou, todas as pautas para se evitarem os inconvenientes, que pode haver em saber o que se passou na eleição.

CAPÍTULO VII

Do modo que hão-de começar a servir os Irmãos novamente Eleitos

Tanto que a eleição for concluída, virão o provedor, escrivão, e mais irmãos eleitos a tomar juramento, o qual lhes dará o provedor em um livro dos Evangelhos e cada um prometerá guardar bem e verdadeiramente com toda a inteireza e fidelidade a parte deste Compromisso que lhe pertence e ter segredo em tudo o que se tratar na mesa.

§ 1.º E logo o escrivão fará um assento em o livro que haverá para estas eleições, em que declare o nome do provedor e oficiais novamente eleitos, declarando a era, mês, e dia da eleição, e de como o dito provedor e irmãos eleitos a aceitaram, assinados pelos eleitores, para em todo tempo se saber como foram eleitos e quem foram os eleitores.

§ 2.º Feito o que fica dito entregará o provedor que acabou as chaves do depósito ao provedor novo, para ele depois a entregar aos irmãos que os há-de ter, convém a saber, uma ao escrivão, outra ao tesoureiro e outra ao irmão que para isso escolher, ficando o mesmo provedor com outra, e levantando-se o que acabou do lugar em que está, com os mais irmãos que com ele serviram o ano atrás, se assentarão na mesa o novo provedor e os mais irmãos, que com ele foram eleitos, e logo imediatamente pretenderá fazer eleição de todos os oficiais, que são necessários para a administração das obrigações, que estão à conta da mesa.

Juramento dos Oficiais novamente eleitos

Por estes Santos Evangelhos em que ponho as mãos prometo de guardar bem e verdadeiramente e com tal inteireza e fidelidade a parte deste Compromisso que me pertence, que não possa por minha culpa relaxar-se no corpo da irmandade a guarda do Compromisso ao menos em coisa de importância, de tal sorte que não padeça dano, ou prejuízo grave, nem os bens, nem a prata, nem o crédito desta irmandade, nem os defuntos, nem os bens, nem os vivos nela interessados.

CAPÍTULO VIII

Das coisas que hão-de guardar os Irmãos novamente eleitos

§ 1.° Os irmãos novamente eleitos procurarão ajudar e favor do Céu para cumprir com sua obrigação com a perfeição devida, procedendo em tudo de maneira, que sejam exemplo a todos e mais sirvam de acrescentar o crédito e reputação desta irmandade, que de a diminuir fazendo alguma coisa que com razão se possa anotar. Para este efeito se confessarão e comungarão por devoção todas as primeiras quartas-feiras do mês no fim da missa do dia ou de outra rezada, que antes se dirá para que eles possam fazer com mais comodidade e quietação. E além destes dias se confessarão, e comungarão por obrigação nos dias dos cinco jubileus deste Bispado, que são, dia da Nossa Senhora de Assunção, dia de Todos os Santos, dia do Natal, dia do Espírito Santo e dia quinta-feira de Endoenças.

§ 2.° No votar em mesa farão o possível para se despirem de todo o afecto e paixão, como de todo o espírito de contenção, que em semelhantes actos pode entrar, por onde só dirão aquilo que em suas consciências julgarem ser mais do serviço de Deus, da Nossa Senhora, e bem da Casa, lembrando-se, que dispõem das coisas, não como Senhores, mas como puros administradores assim de Deus, que em pia eleição os tomou por instrumento, como dos defuntos e mais pessoas, que confiaram deles o descargo de suas consciências e a repartição de suas fazendas.

§ 3.° Na execução das coisas hão-de guardar toda a inteireza e eficácia, que se comparecer com a piedade Cristã que nesta irmandade se professa, por onde hão-de procurar que ninguém possa notar neles nem falta de justiça, e diligência nas obras, nem falta de brandura no modo.

§ 4.° Terão particular cuidado no que pertence a humildade cristã, que Cristo Nosso Senhor nos ensinou por obra e palavra deixando-no-la por exemplo mandando aqueles que o seguiam, que quanto maiores fossem tanto mais se humilhassem no serviço dos outros, por onde nunca se devem pesar de fazer no serviço da irmandade, dos pobres, e necessitados aquilo que, por razão de seus cargos forem obrigados.

§ 5.º Terão particular cuidado no culto divino e coisas da igreja, procedendo nelas com o exemplo devido; e assim as quartas-feiras pela manhã se acharão na igreja e assistirão a missa do dia e pregação, quando a houver em Casa e o mesmo farão no dia do Natal, pela manhã.

§ 6.º Achar-se-ão presentes as vésperas e dia do saimento que na Igreja da Misericórdia se faz no dia de S. Martinho, aos 11 de Novembro, pelas almas da Rainha D. Leonor e El-Rei D. Manuel, da gloriosa memória, pela particular obrigação que a Casa lhes tem como fundadores dela, pelos irmãos defuntos e pelo mesmo respeito assistirão à missa que se dirá por El-Rei Portugal Nosso Senhor que ora reina, no dia do Santo cujo nome tem enquanto viver e, por seu falecimento, se dirá pelo rei, que nos tempos vindouros for o dia do Santo do seu nome, e outra missa se dirá noutro dia seguinte pelas almas dos outros Reis, e Rainhas já defuntos com todas as solenidades, e a estas missas assistirão o provedor e irmãos.

§ 7.° Ajuntar-se-ão mais cada semana duas vezes em mesa na casa do despacho para dar expediente às coisas ordinárias e aos mais negócios que oferecerem, a saber, domingo à tarde e quarta-feira pela manhã para tratar dos presos e seus livramentos, e despachar as petições ordinárias e extraordinárias e dar esmola aos pobres que não forem da visita ordinária, e despachar as petições, sobre o que os Visitadores tiverem feito diligência, e nunca faltarão nestas Mesas pela obrigação ser muito precisa, se não for por alguma causa mui necessária que não sofra dilação, pois por sua vontade e devoção se dedicarão ao serviço

Divino pedindo ser irmãos e aceitarão a eleição que deles se fez; e sendo necessário se ajuntaram também na mesma casa do despacho sexta--feira pela manhã para dar expediente aos negócios que se oferecerem sobre os testamentos dos defuntos.

§ 8.° Terão particular cuidado de não dar palavra de fazer promessa de coisas que não hajam de haver efeito no ano em que servem, ou seja, a matéria de testamento, ou qualquer outra, nem darão certidões de promessa de alguma fazenda, que em seu tempo não arrecadaram, nem dispenderam o que não tiverem.

§ 9.° No fim de cada mês elegerão os oficiais e mordomos que houverem de ter ocupação no mês seguinte, fazendo-o de maneira que fique tempo para os irmãos eleitos aceitarem e se informarem bastantemente do que é necessário.

§ 10.° Nos derradeiros dias de cada mês o provedor e irmãos da mesa elegerão dois irmãos, um para mordomo da capela e outro para o da bolsa conforme e ordem da casa, e ambos guardarão inteiramente o regimento e ordem, que lhes for dada pelo provedor e mesa, e o irmão que servir de mordomo da bolsa virá todos os dias que lhe for possível à Casa, e em particular, em todos os dias da mesa; e aos sábados pela manhã para ir dar esmola aos Lázaros, e não fará despesa alguma de prata sem ordem do provedor e irmãos da mesa e, no fim do seu mês, dará conta de tudo o que receber, que lhe será tomada pelo escrivão da Casa para se ver em mesa e assinar pelo provedor e mais irmãos; e, ficando a dever alguma prata, a pagará logo.

§ 11.° Elegerão mais no fim de cada mês um irmão para servir no hospital da Casa e servirá conforme o regimento que lhe for dado pelo dito provedor e irmãos, e este regimento estará sempre no hospital.

§ 12.° E assim elegerão em cada bairro desta cidade, os irmãos que lhes parecerem necessários para pedir esmola com as varas, aos domingos depois da missa e às quartas-feiras, e estes peditórios farão os irmãos eleitos pessoalmente e não por outrém, e as esmolas que tiverem mandarão à Casa no fim do mês para se entregarem ao mordomo da bolsa.

§ 13.° E pela mesma maneira o dito provedor e irmãos elegerão doze irmãos para cada dois meses acudirem aos enterramentos

extraordinários e quotidianos, cujos nomes estarão escritos em uma tábua na igreja em que o provedor assinará, e o dito provedor e mesa tomarão a seu cargo os enterramentos dos dois primeiros meses logo que outrém.

§ 14.º Na primeira visita geral, que os irmãos todos juntos tanto que entram costumam fazer, observar-se-ão quatro coisas. A primeira é visitar a própria Casa da Misericórdia e saber o estado dela para ver se tem necessidade, ou no material do edifício, ou no serviço e administração dela. A segunda é visitar as donzelas, órfãos e viúvas que a Casa sustenta para saber da sua vida e do que lhes é necessário, e para este efeito os tomará o escrivão por lembrança para se verem em mesa e se proverem como parecer necessário. A terceira, visitar o hospital para ver a decência com que se trata as coisas da capela, a qualidade dos enfermos, e a diligência e cuidado em que são providos. A quarta, visitar os presos de tronco, e examinar se estão bem admitidos ao rol da Casa e se há algum outro que deva ser recebido, se estão despidos, se são curados em suas doenças, como convêm, se estão retidos por falta de alguma prata que a Casa possa comodamente dar e socorrer suas causas com a diligência necessária.

§ 15.º Em todas estas quatro coisas terá muito tento com o estado e possibilidade da Casa, para que se não dêem maiores esmolas, nem façam maiores gastos, do que o tempo e a possibilidade presente permitirem.

CAPÍTULO IX

Do Provedor

O provedor será sempre um irmão fidalgo, ou nobre, de autoridade, prudência, virtude, reputação, idade de maneira que os outros irmãos o possam reconhecer por cabeça, obedeçam com mais facilidade e, ainda, que por todas as sobreditas partes o mereça, não poderá ser eleito de menos idade que de 40 anos ao parecer pouco mais ou menos, será muito sofrido pelas desvariadas condições das pessoas com que há-de tratar e pessoa desocupada para que se possa empregar nas ocupações

do seu cargo, com a frequência e cuidado necessário para que tenha notícia conveniente e não será eleito em provedor nenhum irmão no primeiro ano em que for recebido na irmandade.

§ 1.° Tanto que tomar posse da mesa na forma que aponta no Capítulo 7.° § 2.º começará a repartir os ofícios ordinários pelos 8 oito conselheiros, fazendo dois irmãos para visitadores dos presos e dos pobres no bairro da Cidade; e outros dois para visitadores dos lázaros, e do bairro de Patane e do Hospital; e outros dois para o Bairro de S. Lourenço e Nossa Senhora do Parto até à ponta do Varela; e outros dois para visitadores dos órfãos.

§ 2.° Adoecendo algum dos irmãos da mesa ou ausentando-se da maneira que não possa vir à mesa por algum tempo de consideração, elegerá o provedor e mesa outro para que sirva por ele o restante do ano e, se este irmão não servir seis meses, poderá ser eleito outra vez no ano seguinte, não tendo outro impedimento.

§ 3.° Mandará tirar as informações necessárias assim sobre pessoal, como sobre negócios que pertencerem à Casa, e a administração dela na forma que adiante se dispõe no capítulo 13.º, dos visitadores: e sempre ficará direito ao provedor para se informar também em secreto por outras vias extraordinárias, nas circunstâncias em que julgar ser conveniente para maior certeza e cautela; porém, nunca rejeitará a informação que os irmãos tirarem, sendo encontrada com a sua particular, sem comunicar aos da mesa os fundamentos que tem para dar maior crédito ao que por sua via se achou, reservando o segredo quanto for possível por se evitarem escândalos e queixumes.

§ 4.º Nas despesas que se houverem de fazer de prata, ainda que sejam em esmolas, tomará o parecer e votos dos que com ele servem na mesa, e da mesma forma guardará quando houver de despachar petições (para o que lhe proporá e lerá o escrivão todas as que vierem nela) dar dotes, admitir capelães e servidores, repartir vestidos e fazer eleições particulares com as mais coisas desta qualidade; poderá, contudo, despedir os servidores e moços da capela quando lhe parecer; e os capelães, quando em sua presença cometer algum erro notável e de escândalo, o que por meio se deva acudir, em tudo o que houver de ser despachado por votos, será por favas brancas e pretas.

§ 5.º Não consentirá que algum dos doze irmãos que com ele servem em mesa faça alguma coisa sem recorrer a ela, por que nenhum deles por si tem autoridade para executar; nem permitirá que se assinem certidões de presos e cartas de guia, sem se porem nelas antes de assinarem os nomes dos tais presos e pobres de letra do escrivão, ou de quem seu cargo tiver, porque pode acontecer inconvenientes de consideração guardando-se de diferente modo.

§ 6.º O provedor presidirá em todas as Juntas e na mesa, a ele só pertencerá mandar assentar, votar e calar, quando lhe parecer todos lhe obedecerão por serviço de Deus e da Nossa Senhora, dará ordem ao acompanhamento dos defuntos, que a irmandade tem obrigação de enterrar, e na execução das mais coisas sempre terá superintendência sobre todos os irmãos e ministros que com elas correm, lembrando-se que ele é a pessoa de cujo zelo, cuidado, diligência e humildade, hão-de tomar exemplo os demais, e não se esquecendo do sofrimento que se deve guardar, tratando com tanto número de gente e com tão várias pessoas como são as que pertencem e diferem a esta Casa.

§ 7.º O provedor, além dos dias ordinários da mesa em que necessariamente se há-de achar presente, será obrigado a vir um dia de semana à casa do despacho para tratar com o escrivão da Casa e tesoureiro sobre a cobrança das rendas, letras e mais fazendas, que por qualquer via pertencerem à Casa, para o que poderá chamar os mais irmãos além dos aqui nomeados, que lhe parecer, que tem mais notícia e experiência em particular das matérias de que este § trata, e de tudo o que nesta Junta particular se assentar dará conta na mesa para com seu parecer se porem as coisas em execução com mais ordem e deliberação, a qual Junta o dito provedor fará quando lhe parecer necessário.

§ 8.º Será mais obrigado a ir todas as quintas-feiras da semana com os irmãos da mesa que o quiserem acompanhar a visitar o hospital dos pobres, e saber do modo que se procede com eles para mandar prover como lhe parecer mais conveniente as necessidades, cura e limpeza dos doentes, e sucedendo achar-se doente ou impedido, mandará recado ao escrivão a algum irmão da mesa, que lhe parecer, para que na mesa seguinte dê conta do que lhe parecer ser necessário e convém prover-se e remediar-se no dito Hospital, a que de acudirá com o cuidado e

brevidade possível.

§ 9.° Sucedendo, por algum caso, adoecer o provedor ou estar ausente de maneira que não possa vir à mesa e haja de tornar a servir no ano que lhe vai correndo, servirá em seu lugar o escrivão e, em ausência do escrivão, o tesoureiro e, em ausência deste, o mais velho mordomo dos presos e, com cada um deles que presidir, se farão os negócios ordinários pela mesma ordem e execução com que se costumam fazer estando o provedor presente, e os mais irmãos lhe obedecerão do mesmo modo que obedecem ao provedor. Porém, se neste intervalo de tempo vierem alguns negócios extraordinários, que peçam maior deliberação e força, esperar-se-á pela vinda do provedor, se a qualidade das coisas o permitir e, não o permitindo será o provedor consultado, ou por um irmão da mesa, que possa referir com fidelidade e inteireza seu parecer, ou por escrito, a que ele responda conforme as circunstâncias do tempo e lugar.

§ 10.° Sucedendo, por algum caso, morrer o provedor ou ausentar-se de maneira que não haja de tornar a servir no ano que lhe vai correndo, será chamado o provedor que serviu o ano antes, se ele não puder aceitar, será chamado o antecedente procedendo-se por esta ordem até se chegar a algum que fosse provedor e queira aceitar o cargo, e aceitando-o o servirá inteiramente, como se para isso fora eleito até o fim do ano, que remata por dia de Santa Isabel e, não se achando algum provedor dos antigos, que haja de servir pelo provedor morto ou ausente, os eleitores que foram daquele ano se tornarão a juntar e elegerão um irmão, que lhe parecer para provedor no restante do ano pela mesma ordem com que o elegeram no princípio dele, e se algum, dos eleitores for morto, ou ausente de maneira que não possa vir votar, se tirará por sorte um irmão dos que servem na Junta da mesma qualidade e com ele se concluirá a eleição; e o provedor que assim for eleito, ou nomeado não poderá servir no ano seguinte, por se evitarem algum inconveniente, que pode suceder:

§ 11.° E para se evitarem dúvidas que ao adiante podem nascer por impedimento ou ausências, que agora se não podem prever em particular, todas as vezes que tornar o provedor, ou qualquer irmão que no princípio do ano foi eleito em qualquer tempo que seja, ou que por

ele servir de largura logo o lugar e ele ficará continuando o ofício todo o restante do ano que lhe vai correndo e, em tal caso, o que serviu por ele não chegando o dia da visitação da Santa Isabel pode ser eleito senão tiver outra causa que o inabilite conforme a este Compromisso.

CAPÍTULO X

Do Escrivão da Mesa

O escrivão da mesa será uma pessoa nobre, de tal virtude, prudência e condição, que possa dar expedição aos negócios com certeza, a fidelidade, será de 40 anos de idade e desocupado de todo ofício que lhe possa servir de impedimento para se ocupar no serviço de Deus e da Nossa Senhora conforme pedem as obrigações da Casa.

§ 1.° Virá cada dia pela manhã e à tarde à casa do Despacho da Misericórdia, sendo possível, para dar ordem aos negócios que de continue ocorrem; mas não poderá, por si só, fazer despesa alguma, por pequena que seja, senão estando em mesa com o provedor e mais irmãos, ou tendo-se-lhe dantes ordenado nela; e estando o provedor ausente, ficará em todos os lugares em que ele costuma presidir e os irmãos lhe guardarão a mesma obediência; e servindo em ausência do provedor guardará tudo o que abaixo em outro capítulo se aponta.

§ 2.° O escrivão não poderá mandar passar por mão alheia conhecimento em forma e, muito menos, lançar coisa alguma nos livros correntes dos dotes, cativos, letras, depósitos, acórdãos, e segredos, por que todas coisas hão-de ser escritas por sua própria mão, porém, as certidões que se passarem, mandados, procurações, cartas e outros papéis desta qualidade, que não hão-de ficar nos ditos livros, poderão ser feitos por mão do escrevente, com tanto que sejam firmados pelo escrivão como abaixo em outro capítulo se aponta.

§ 3.° Tomará todas as contas que se houverem de dar na Casa cada ano e cada mês, o mordomo da capela, da despesa que nela fez, e aos mordomos da bolsa, presos, hospital, e enfermeiro dele, e assim mais assistirá a todas as entregas que se fizerem, ainda que não sejam de irmãos, e responderá às cartas, que se escreverem a mesa conforme ao

que sobre elas se assentar, para o que fará nas monções às lembranças necessárias, e depois de feitas as respostas e as cartas que de novo fizer por ordem da mesa as levará a ela para que sendo lidas e aprovadas sejam assinadas pelo provedor e mais irmãos dela.

§ 4.° Acabado o seu ano por dia da Santa Isabel ficará servindo de mordomo da bolsa no mês de Julho e, neste mês, lançará nos livros do ano em que serviu os assentos, que ficarão por lançar e as verbas, que ficarão por pôr, e passado o dito mês de julho não poderá escrever mais nada e tudo correrá pelo escrivão que no tal ano servir, assinadas pelo provedor e mais irmãos dela.

§ 5.° Acabadas as contas e feito o encerramento pelo escrivão no livro de receita do tesoureiro passado, fará o escrivão a entrega do que ficar por despender, no livro da receita do tesoureiro novo e assinada por eles mesmos, e feita a tal entrega se fará assento na receita do tesoureiro passado para sua descarga assinado pela mesa.

§ 6.° O escrivão não poderá por nenhum caso fazer receita alguma sobre tesoureiro em o livro corrente das esmolas da Casa, se a prata, peças e papéis aplicados à esmola ou legado não houver efeito no seu ano, por que em tal caso carregará em receitas sobre o tesoureiro os sobejos que houver dos mordomos da bolsa, capela e hospital.

§ 7.° O escrivão, com o Escrevente e Tesoureiro, farão os inventários dos defuntos que pertencem à Casa, cujos nomes trabalhará para saber, e de seus pais e mães e de onde são naturais, e o tal inventário se lançará em livro, que para isso haverá apartado com o traslado do testamento pelo escrivão da Casa, ou seu ajudador, que terá com juramento, o qual será subscrito pelo escrivão.

§ 8.° O escrivão terá as chaves das caixas, que nos lugares públicos houver, as quais serão pequenas, com a imagem da Nossa Senhora, para com isso se lembrar aos que pessoalmente não puderem cumprir as obras da misericórdia, que as façam com as esmolas que nelas puderem lançar.

§ 9.° Sucedendo por algum caso adoecer o escrivão, ou estar ausente, de maneira que não possa vir a mesa e haja de tornar a servir dentro em um mês, o provedor poderá encomendar o ofício a qualquer irmão da mesa para que sirva por ele: porém, o irmão que o provedor

escolher desta maneira não poderá escrever nada nos livros, em que o escrivão escreve e o que nela se houver de lançar-se tomará por lembrança em um caderno de fora para que o escrivão tornando, o lance de sua letra.

§ 10.° Sucedendo morrer o escrivão, ou ausentar-se de maneira que não possa vir à mesa em todo o restante do ano que lhe vai correndo, ou em tempo tão notável que seja mais de um mês, chamar-se-á o escrivão, que serviu o ano antes para que sirva em seu lugar e, não o podendo aceitar, será chamado o antecedente, procedendo-se por esta ordem até se chegar a algum que fosse escrivão e que possa aceitar o cargo e, aceitando, o servirá como se para isso fora eleito até o fim do ano, que se remata por dia da Santa Isabel; e, não se achando algum dos escrivães passados, que sirva pelo escrivão morto ou ausente, os eleitores, que foram daquele ano se tornarão a juntar e elegerão um irmão para escrivão, que sirva o restante do ano pela mesma ordem que fica apontado no capítulo do provedor em semelhantes vacaturas. E o escrivão que for eleito não poderá servir o ano seguinte.

§ 11.° E para que se evitem dúvidas que adiante podem nascer por impedimentos e ausências, todas as vezes que tornar o escrivão que no princípio do ano foi eleito, ou nomeado por qualquer via que seja, o que serve lhe largará o lugar, e ele ficará continuando o ofício em todo o restante do ano que lhe vai correndo e, em tal caso o que servir por ele não chegando o dia da Santa Isabel poderá ser eleito, se não tiver outra causa que o inabilite, assim como se disse no capítulo do provedor.

§ 12.° Os leilões serão feitos pelo escrivão e tesoureiro da Casa, os quais o mesmo escrivão lançará no livro por si ou por seu ajudador, subscrevendo-se por sua mão.

CAPÍTULO XI

Do Tesoureiro

O irmão que houver de ser tesoureiro será pessoa nobre honrada e abastada e que com muita diligência e zelo do serviço de Nossa Senhora, faça os negócios que forem da obrigação do seu cargo, para

o que será obrigado vir à Casa todos os dias pela manhã e à tarde, não tendo legítimo impedimento, o qual terá um cofre em que estará debaixo da sua chave fechada toda a prata do gasto da Casa.

§ 1.º A este irmão pertence arrecadar as esmolas que vierem à Casa e todas as que lhe forem deixadas de legados em testamentos, ou codicilos, ou por outra qualquer via, e se lhe fará receita de toda a prata e mais coisas, que na Casa houver do serviço dela, e assim dos papéis, que pertencem à fazenda ou cobrança de prata, e assinará ao pé de cada adição da receita que pelo escrivão da mesa lhe for feita, e não será obrigado a dar conta de adição alguma, que por ele não estiver assinada, e trará a Casa toda a prata que adiar nos bens dos defuntos e se fizer nos leilões, ou por qualquer outra via, que se arrecadar, assim das dívidas dos defuntos, como dos ausentes e a meterá no depósito, fazendo as declarações necessárias conforme a qualidade, e natureza da prata donde não tirará senão de maneira que o deve fazer conforme este Compromisso e provisões de Sua Majestade que há na Casa passadas a este efeito.

§ 2.º E quando a Casa ficar por herdeira, ou testamenteira de algum defunto, cuja herança, legado, ou testamento for aceite sobre o mesmo tesoureiro se fará receita de toda a fazenda do tal defunto, de raiz, móveis e papéis que valham prata, ou forem necessários para satisfação e cumprimento do seu testamento, a qual receita se fará em um caderno com declaração do nome do defunto cujos são os ditos bens, para depois se lançar nos livros correntes dos inventários, metendo-as no depósito o que pertencer aos seus herdeiros.

§ 3.º Havendo de fazer-se a moeda para se vender fazenda de raiz, ou móveis que por herança ou por qualquer outra via, vierem à Casa, estará presente o tesoureiro e escrivão da mesa, e sendo caso que pelas muitas ocupações e negócios o dito escrivão e tesoureiro não possam acudir a tudo, em tal caso o provedor e irmãos da mesa elegerão os irmãos que lhes parecer serem necessários para ajudarem a arrecadação dos tais inventários, e pedir-lhes-ão queiram assistir nos leilões, e inventários em lugar do escrivão e tesoureiro de maneira que sempre no leilão estejam duas pessoas, a saber, o tesoureiro e escrivão, e o ajudador do escrivão, ou algum irmão eleito em lugar de cada um

deles, e o escrivão terá cuidado de logo ir carregando no livro corrente a prata que se fizer das coisas vendidas e pondo verbas no livro onde as tiver carregadas; porém, as fazendas de raiz não serão arrematadas sem primeiro se dar conta ao provedor e irmãos da mesa.

§ 4.º Não poderá o dito tesoureiro despender prata alguma de qualquer herança, legado ou testamentária, ainda que pela mesa lhe seja mandado, sem primeiro estar cumprido inteiramente o testamento do defunto e ter em resguardo toda a quantia, que se montar nas dívidas, e legados deles, que logo de presente se não puderem cumprir, resguardando da mesma maneira o que for deixado para dotes de órfãos e cativos, de maneira que se despenderá o que ficar líquido à Casa, pagas e satisfeitas todas as obrigações do testamento.

§ 5.º Entregará aos mordomos da loiça, da capela e aos mais irmãos que em razão dos seus ofícios houverem de receber alguma prata, toda a que por eles houver de ser despendida e não lhe será levada em conta adição alguma, que não for feita e assinada pelo escrivão da mesa e pelas pessoas que a receberem, ou pela mesa, sendo despesa que ela ordenou se fizesse, e todas as mais despesas se farão pelo mordomo da bolsa, e no encerramento da conta do dito tesoureiro lhe não será também levada em conta prata alguma que lhe ficarem devendo capelães ou servidores da Casa, nem papel que lhe não estiver carregado em receita e será obrigado fazer entrega ao irmão que no dito cargo lhe suceder, de toda a prata, papéis e mais fazendas, que tiver em seu poder, até todo o mês de Julho, e entregará ao escrivão da mesa, que houver de cerrar suas contas, os cadernos das tais entregas, no fim dos quais farão um assento assinado por ele, em que declare que não tem mais que entregar; e se assim o não fizer, será logo riscado de irmão, e executado pelo que ficar devendo; e, assim esta execução, como as mais que se houverem de fazer por dívidas líquidas de Casa, serão feitas por mandados assinados pelo tesoureiro e subscritos pelo escrivão da mesa, conforme a provisão que para isso há El-Rei Nosso Senhor.

§ 6.º O tesoureiro dará ao mordomo do hospital a prata que for necessária para gasto e despesa do seu mês e para o pagamento do ordenado dos oficiais, e gente do serviço do hospital, de que receberá assinado do mordomo para no fim do mês se lhe tomar conta pelo dito

assinado e se fazer despesa ao dito tesoureiro, o que terá cuidado de arrecadar do dito mordomo o que ficar a dever de sua despesa, se for menor do que recebeu do tesoureiro.

§ 7.° Sobre o tesoureiro se fará receita pelo escrivão de mesa de toda a prata que por qualquer via, vier à Casa, enquanto se não meter o líquido no cofre das quatro chaves de que abaixo no § 9.° se faz menção, e no livro em que fizer a dita receita fará descarga do que se dispender, e entregar, com declaração de cuja é e a quem se entregou.

§ 8.° Outro sim terá cuidado de cobrar os foros, e mais rendas, se as houver, da administração desta Casa, para o que haverá um livro onde se vá lançando pelo miúdo o que for arrecadando cada ano, em o qual também se lançarão as fazendas, que são foreiras e, ao pé das adições que nele houver, se fará receita pelo escrivão da mesa, do que o dito tesoureiro cobrar assinada por ele, passando da dita receita conhecimento cm forma assinados por ambos, para as pessoas que houverem de fazer os pagamentos.

§ 9.° Haverá na Casa um cofre de depósito, que se porá no lugar que mais seguro parecer, para nele se guardar toda a prata que for aplicada a alguma despesa própria, ou de administração dela, o qual estará fechado com quatro chaves, das quais terá uma o provedor, outra o escrivão, outra o tesoureiro e outra um dos conselheiros, que parecer ao provedor; e, neste cofre se meterão outros quais quer depósitos extravagantes de que se encarregar a irmandade, ou para se mandar ao reino, ou a outra qualquer parte, ou se depositar até o requerente ser presente, de maneira que toda a prata desta qualidade estará neste cofre debaixo das sobreditas chaves, receitada sobre o provedor cada uma com o seu letreiro, em que se declare cuja é, e no livro da dita receita fará o escrivão as declarações e títulos necessários das pessoas a quem pertencer, ao pé dos ditos assentos fará a descarga quando se entregar ou se enviar ao Reino, ou outra qualquer parte, feita e assinada por ele, pelo tesoureiro, e irmão da chave. Porém, não se aceitará depósito extraordinário sem haver justíssima causa para isso, e quando a haja se tratará em mesa, a qual parecendo-lhe necessário para este efeito, chamará os seus adjuntos para, com parecer deles, determinar o que mais convier ao crédito e reputação da Casa.

§ 10.º O tesoureiro terá grande cuidado da arrecadação das rendas e de toda a mais prata que pertencer à arca do depósito, e terá cuidado de acudir a todas as demandas, que sobre as esmolas, e testamentos se moverem contra a Casa, e será obrigado a fazer vender em leilão, e converter em prata as peças e herdades, que pertencerem à Casa como testamenteira, e se ordena no capítulo 22.º deste Compromisso.

§ 11.º Nos leilões que fizer não venderá nada fiado, sob pena de no encerramento da sua conta, não lhe serem recebidos nenhuns conhecimentos de dívidas dos ditos leilões, e será avisado o tesoureiro, que por nenhum caso, nem por si, nem por outrém, compre alguma coisa das que vender em leilão, sob pena de ser riscado de irmão para sempre, e na mesma pena incorrerá se admitir na venda dos bens de raiz lanço a irmão da mesa, por que aos tais nem se poderá vender os ditos bens de raiz, nem a Casa lhes poderá aforar, e fazendo-se a tal venda, ou aforamento será nulo e, finalmente, não admitirá nos ditos bens lanço algum aos servidores da Casa, de qualquer qualidade, e condição que seja, nem consentirá que as sobreditas pessoas cedem prata por letra para o reino, ou para outra parte.

§ 12.º E assim mesmo o tesoureiro será obrigado comunicar com o escrivão e dar-lhe por lembrança todos os testamentos dos defuntos do seu ano, com a declaração dos legados, e assistirá com ele ao fazer dos inventários e leilões, e tanto que cumprir o testamento trá-lo-á à mesa para que todos saibam como é cumprido e se meterá no Cartório, e faltando alguma coisa, que ele por si não possa fazer di-lo-á na mesa para que todos juntos provejam e tomem o melhor meio que for possível para se cumprir e ficando o testamento do seu ano para o outro, dará as coisas na mesa para que o escrivão as aponte no seu livro.

§13.º O tesoureiro não pagará ao solicitador da arrecadação das dívidas que se devem à Casa, ou aos herdeiros dos defuntos que a ela se encomendam, nenhum ordenado, nem prémio que se lhe costuma dar, senão da mesma prata que ele arrecadar, por que com isso correrá com mais cuidado na arrecadação, e não só estas despesas se hão-de fazer da prata do defunto ou ausente, mas todas as mais que forem necessárias, as quais feitas e pagas as dívidas e legados do defunto, o restante se meterá no cofre do depósito, na forma ordinária, para daí se dar a seus

herdeiros ou ir para o reino.

§ 14.º Terá cuidado de encarregar ao solicitador de tempo das monções, que vá saber das embarcações que vem de fora, se morreram nelas algumas pessoas, ou lhes vem alguns bens, letras ou prata, cuja arrecadação pertença à Casa, para se porem em execução na forma deste Compromisso e provisões de Sua Majestade.

§ 15.º As contas que o tesoureiro fizer entre partes que hajam de arrecadar dele alguma coisa, as fará o contador da Casa, das quais partilhas se lhe pagará seu trabalho, o tesoureiro não terá em sua casa os papéis da Misericórdia, nem os testamentos dos defuntos, mas somente terá aqueles que andar arrecadando, nem menos levará para sua casa a prata, mas toda a meterá no cofre conforme o Compromisso, assim como a for recebendo, porque não cumprindo isto poderá acontecer gastar a da Casa e a alheio e, gastando alguma prata que não for liquidamente da Casa, ainda que seja por mandado da mesa, a pagará da sua fazenda.

§ 16.º E por quanto uma das principais obrigações que tem a Casa da Misericórdia desta Cidade, é pôr em arrecadação toda a prata e mais bens dos que nela morrem, tendo seus herdeiros no reino, e nestas partes não tem procuradores; terá particular cuidado o irmão tesoureiro sobre a arrecadação dos ditos bens e de os fazer em prata, que meterá no cofre do depósito e toda a que vier das mais Misericórdias a esta pertencente a semelhantes pessoas, com todas as declarações necessárias na forma ordinária, para que, mandando-a buscar seus donos, se ache e se lhe entregue com facilidade, e que essa mesma se tenha quando esta Casa, na forma deste regimento e provisões que tem de Sua Majestade, quiser mandar alguma prata às Misericórdias da Índia e do reino, e quando se pedir alguma da dita prata por letra para se entregar às ditas Misericórdias, sobre as petições que se fizerem para este efeito e fiadores que se apresentarem, votarão os irmãos da mesa por favas brancas e pretas, e se fará o que se vencer por elas, pelas quais se há-de votar sobre este particular e não em outra forma, pois ficam os irmãos que dão a tal prata obrigados por suas pessoas e bens a satisfazer a seus donos todas as perdas e danos que receberem, não se dando a dita prata com as seguranças abonadas na forma deste Compromisso.

§ 17.° O dito tesoureiro (ainda que seja por assento da mesa) nem outra alguma pessoa dela poderá por nenhuma via bulir na prata que estiver no depósito, pertencente as pessoas da Índia e do reino de que trata o precedente, nem de outros quaisquer ausentes, se não quando se houver de entregar a seus donos ou a seus certos recados e procuradores, e por nenhum modo se emprestará prata alguma de depósito ou pertencente a ele, nem outro sim se tirará para empréstimo, ainda que para uma e outra coisa se dêem penhores, posto que sejam de outra prata amoedada, nem se dará por provisões de vice-reis ou governadores do Estado a pessoa alguma, posto que sejam com os tais penhores ou fianças muito seguras, nem se gastará em necessidades da Casa, do Estado, ou da Cidade ou em obras Pias por necessárias que sejam, salvo o que for líquido da mesma Casa, porque, fazendo-se o contrário de mais de ser em prejuízo de partes, é grande descrédito da Casa da Misericórdia pelo qual tem a mesa e toda a irmandade particular obrigação de acudir, o provedor e tesoureiro e mais irmãos que não cumprirem assim, além de pagarem cada um por si de suas fazendas o que despender, ou emprestar contra o que dispõem este Compromisso, serão riscados da irmandade sem poderem ser admitidos a ela, e na mesma pena incorrerão os irmãos da mesa, que tomarem prata do depósito por letra para a Índia e reino, ou ficarem por fiadores de quem a tomar.

§ 18.° O tesoureiro quando lhe nomearem algum irmão para o aliviar da arrecadação dos bens dos defuntos que morrem nesta cidade, ou no hospital, que pertence a esta Casa por terem seus herdeiros no reino, ou nas embarcações que vem para esta cidade, terá cuidado de no fim do ano arrecadar sobre si do sobredito irmão tudo o que tiver em prata, ou fazendas, para dele haver entrega de tudo o novo tesoureiro que lhe suceder.

§ 19.° Não se darão nenhum crédito desta Casa daqui em diante por nenhum caso para Portugal, nem para outra parte, posto que se ofereça fiança e arrecadação da prata, das letras que vierem a esta Casa correrá pelo arrecadador das esmolas dela, e far-se-á receita da prata das ditas letras em um livro separado que para isso deve haver, e na distinção das quantias e das pessoas a quem pertencer fará conhecimento das

partes, as quais além disso darão quitações em público por via, uma para ficar na Casa e as outras para irem à Índia, ao reino ou às partes donde a dita prata vier.

CAPÍTULO XII

Dos Mordomos dos Presos

Ficarão à conta dos mordomos dos presos correr os livramentos seus e sustentação, o que devem fazer com particular caridade e diligência, lembrando-se que esta é uma das coisas de que Cristo Nosso Senhor há-de tomar particular conta no Dia de Juízo e que esta foi a primeira obra, em que se empregaram os primeiros irmãos, que instituíram esta irmandade.

§1.º Advertirão, porém, que não convém à autoridade da Casa, mostrar tanto zelo neste particular, que tenha a fazer coisas com que escandalizem no livramento dos ditos presos, assim não empreendam coisa que não vá fundada em justiça, e razão.

§ 2.º Primeiro que a mesa aceite algum preso no rol da Casa, farão os mordomos dos presos toda a diligência possível por se informarem de três coisas: a primeira é a pobreza e desamparo da pessoa, que perguntando por ela muito exactamente as testemunhas dignas de crédito, se na terra as houver, e não as havendo, por o preso ser de fora, às pessoas que possam dar razão do que padece no tronco e, para que isto se faça com mais satisfação se o preso tiver parte, lhe notificarão os privilégios da Casa e lhe perguntarão se tem o dito preso fazenda, e dizendo que sim, lhe dirão que o justifique diante do escrivão da mesa declarando a quantidade e lugar em que está e, se o justificar não será o tal preso admitido; a segunda, a qualidade da causa, porque, conforme ao costume antigo da mesa, não podem ser admitidos no rol da Casa aqueles que estiverem presos por dívidas e fianças, nem aqueles que estiverem no tronco por não irem cumprir os degredos a que foram condenados; a terceira, é o estado da sua prisão, e feito, por que não hão de ser recebidos antes de 30 dias de prisão e folha corrida, salvo nas audiências gerais, nas quais os mordomos dos presos poderão

admitir aqueles que de certo souberem ser miseráveis e desamparados, sem mais informação, nem justificação de testemunhas, ainda que seja passado o dito mês, não estando já sem efeito em termos de abertas e publicadas.

§ 3.º Nenhum preso, que não for daqueles que se houverem de despachar na audiência geral, poderá ser admitido ao rol da Casa, sem se justificar por duas testemunhas, sua pobreza diante do escrivão da mesa, e sendo tão desamparado que lhe falte quem o conheça, poderão testemunhar em sua abonação os mordomos do Tronco onde estiver o preso, pelo que julgarem de seu desamparo.

§ 4.º Tanto que os mordomos tomarem cargo de algum preso lhe notificarão, que o seu feito há-de correr pelo procurador e solicitador da Casa, e se ele não consentir, largarão logo mão da sua pessoa e causa como se não tivera recebido, e o mesmo farão se o preso se quiser ajudar de algum rescrito ou provisão d'El-Rei para impugnar a sentença, que contra ele foi dada, porque, pelo mesmo caso que teve prata, e valia para impetrar rescrito e provisão, se deve presumir que não é de tão desamparado que haja de ser privado pela Misericórdia, isto contudo não terá lugar sendo o caso de morte, por que então se fará o que melhor parecer ao provedor e irmãos da mesa e, neste caso, a caridade cristã pede que o tal preso não seja desamparado.

§ 5.º Farão por alcançar perdão das partes que acusam presos, se os casos forem de qualidade que sofram pedirem-lho sem escândalo e, se for necessário, darão aviso à mesa para que os mande chamar na forma que lhe parecer conveniente.

§ 6.º No livramento dos presos e mais coisas seguirão o regimento e ordem que lhe der o provedor e mesa, e serão obrigados a dar nela conta todos os domingos dos termos em que vão os feitos, e do modo com que se corre com eles, estando presente o solicitador dos presos, e o advogado da Casa, para com esta noticia se prover no que parecer necessário.

§ 7.º Farão que os presos se confessem e comunguem pela quaresma e pelos quatro jubileus do bispado, que são dia da Nossa Senhora de Assumpção, em Agosto, e dia de Todos-os-Santos, o primeiro de Novembro, dia do Natal e do Espírito Santo.

§ 8.° Proverão os presos, fazendo que do hospital lhe venha o comer cada dia, salvo se a pessoa for de qualidade que convenha mais dar-lhe o necessário em prata, o que se verá em mesa com a informação dos mordomos quando o tal preso fizer petição.

§ 9.º Terão particular cuidado dos doentes informando-se miudamente do que lhes falta, e perguntando, se são visitados do físico, e cirurgião da Casa e se há falta no provimento da botica, e o mais que é necessário para sua cura, e achando nisto descuido que eles não possam remediar darão conta na mesa e farão que se lhe aplique o remédio conveniente.

§ 10.º Terão cuidado de prosseguir as apelações dos presos, que lhes forem cometidas, para que se lhe faça justiça, e despache com brevidade.

§ 11.º Não aceitarão apelação alguma, que lhes não seja entregue pela mesa com rubrica da Casa, da qual conste, que fica lançada em livro e dos termos em que estiverem as ditas apelações darão razão na mesa aos domingos.

§ 12.º Terão particular cuidado de fazer embarcar os degradados pelo grande serviço que fazem ao Nosso Senhorem os tirar do Tronco, e em aliviar a Casa da despesa, que com eles faz.

§ 13.º Não embarcará nenhum degradado sem primeiro lhe entregarem sua sentença e carta de guia com a esmola, que se lhe puder fazer, e darão todos os meses conta ao escrivão da mesa da prata que receberão do tesoureiro para livramento e mais gastos do ditos presos.

CAPÍTULO XIII

Dos Visitadores

O cargo de visitador pertence, tirado o provedor, escrivão e tesoureiro, aos mais irmãos da mesa, e como sua precisa obrigação seja terem particular cuidado dos órfãos, viúvas e mais pobres que a Casa da suas esmolas e darem razão de semelhantes pessoas, que dos seus bairros pretendem ser admitidas ao rol dela. Terão os eleitores, na eleição dos irmãos para servir na mesa, particular, cuidado em eleger

tais pessoas que possam, com toda confiança neste particular dar a satisfação devida e que não tenham menos de trinta anos de idade.

§ 1.º Os visitadores terão cuidado de visitar de dois em dois o seu bairro, aos envergonhados e doentes cada mês e aos entrevados cada semana, e as pessoas, que houverem de ser visitadas hão-de ser tão pobres que não tenham nada de seu, e serão pessoas recolhidas de maneira que não andem pedindo pelas portas, estas serão providas com esmolas de prata, vestidos e cama conforme as suas necessidades, e ao que o provedor e irmãos da mesa ordenarem; e primeiro que se lhes dêem esmolas, se informarão da sua qualidade, pobreza, recolhimento, e virtude, dos curas das freguesias, confessores e vizinhanças onde as tais pessoas têm vivido e de presente vivem; e achando, que são tão pobres, que sem a dita esmola se não poderão sustentá-la, farão a seus tempos de maneira, que acima fica declarado, e todas as informações, que se houverem de tomar, e diligências que sobre isto se houverem de fazer, as farão os visitadores ambos juntos, e por nenhum caso andarão a cavalo, se não sempre a pé e assim o farão no dar das esmolas, conformando-se sempre com a possibilidade da Casa, e não a darão em suas casas, ainda que lha venham pedir, representando-lhes grandes necessidades e advertirão que não dêem esmolas a outras pessoas mais, que as que estiverem no rol e estas serão na sua própria mão.

§ 2.º Haverá na Casa um livro em que se assentem todas as pessoas visitadas, a que a Casa der esmola, ou cada semana, ou cada mês, e ao pé de cada lauda assinará o Provador da Casa, e a quaisquer visitadas, que não estiverem escritas no dito livro não lhes será dada a esmola.

§ 3.º E assim mesmo terão cuidado de visitar todos os doentes pobres, que houver no seu bairro, com o físico e cirurgião da Casa, (e com outro quando a necessidade ou estado da pessoa visitada o pedir) com mesinhas e camas, como pelo provedor e irmãos da mesa for ordenado e, terão cuidado todos os dias, que houver mesa de despachar as petições dos ditos doentes para, com brevidade serem providos, e além disto terão cuidado de fazer saber aos curas das freguesias, onde os tais doentes estiverem, do estado em que estão para que os confessem, e comunguem e lhes dê a Santa Unção, quando fosse necessário, porque desta maneira, poderão ser providos do remédio

espiritual e temporal.

§ 4.º E havendo-se de admitir a visita alguma mulher que viver só, se fará com muita consideração pelo grande perigo, e risco a que está exposta a pessoa que vive só; e os visitadores que fizerem as ditas diligências, achando algumas pessoas das visitadas que tenham necessidade urgente, as proverão logo com a esmola que conforme suas consciências lhes parecer necessárias; mas não passará a tal esmola de um pardau e desta darão razão na primeira mesa, por que havendo de esperar pelo despacho dela seria grande inconveniente para as ditas pessoas, por se passarem às vezes dias, primeiro que pela mesa possam ser providas conforme as suas necessidades.

§ 5.º E, sobretudo, terão os ditos visitadores cuidado de visitar por obrigação duas vezes no ano, uma, no princípio, e outra, no meio dela, os seus bairros e outra no meio dele, os seus bairros e nestas duas visitas se informarão particular e exactamente das necessidades e modo de viver de todas as pessoas visitadas e de tudo o que acharem farão saber a mesa.

§ 6.º E se além das pessoas visitadas acharem outras, a que a caridade cristã obrigue a acudir, o farão de melhor modo que puderem, avisando disso a quem cumprir.

§ 7.º Ordenou a irmandade, que os visitadores dos bairros tenham especial cuidado de saberem se acham pelas ruas lançados alguns pobres doentes desamparados e sendo estes cativos, o farão saber à pessoa que a cidade tem ordenada para os fazer curar a seus senhores, e sendo foros ou cativos de pessoas tão pobres e necessitadas, que verdadeiramente os não possam curar, nem libertar, os visitadores farão logo levar ao Hospital da Casa onde o mordomo os receberá, fazendo-os curar com muita caridade.

§ 8.º Os visitadores dos bairros terão cuidado de saberem quando visitarem se se diz a oração pelas almas do Purgatório e se se correm as campainhas.

CAPÍTULO XIV

Das coisas que a Mesa não poderá fazer sem Junta

A mesa não dará certidões de coisas que não receber a conta do que ao diante se há-de pagar, nem poderá tomar resolução por si em dez casos, como em diferentes partes deste Compromisso se ordena, sem chamar a Junta; de mais de ser obrigada a chamá-la em todos os negócios extraordinários, que pedirem Concelho, ou encontrarem no Compromisso.

§ 1.º E receber irmãos de novo ainda que ela os poderá riscar, havendo para isso causa justa e qualificada, com tudo não os poderá tornar a receber sem outra vez votarem os irmãos da Junta, como se ordena no capitulo 4.º § 21.º.

§ 2.º E fazer promessas que não hão-de ter efeito em seu tempo, salvo nos dotes das órfãs e petições de cativos, que se regularão pelo que se dispõem nos capítulos, que deles tratam.

§ 3.º E dispender prata ou fazenda a conta do que se houver de cobrar ao diante ainda que seja em seu ano.

§ 4.° E dar sepultura perpétua ou deixar pôr letreiro nela na igreja da Misericórdia.

§ 5.º Aceitar capelas, instituições ou outras obrigações desta qualidade.

§ 6.º Vender, ou trocar rendas pertencentes à administração da Casa, por qualquer título que seja.

§ 7.º E fazer concertos ou transacção sobre heranças de bens e propriedades que se deixarem à Casa, ou sobre dívidas que lhe pertencerem, ainda que seja por causa certa e de melhor condição; não se tirará, contudo, a mesa poder dar alguma coisa em justa satisfação de seu trabalho, aquelas pessoas que lhe arrecadarem as tais dívidas, ainda que nisto há-de ter cuidado da fidelidade que se deve guardar aos pobres, para que não fiquem defraudados do que lhes pode acrescer dando-se mais do que convém as ditas pessoas.

§ 8.º E mudar ou alterar o que for determinado por assento de alguma mesa, se ficar lançado no livro dos acordos ou dos segredos e isto

pelo menos cabo de autoridade da Casa, e por outros inconvenientes, que a experiência tem mostrado, que nascem de desfazer uma mesa o que assentou a outra.

§ 9.º E que não poderá a mesa despachar nenhum negócio sem pelo menos, assistirem nela sete votos.

§ 10.º E emprestar ornamento e prata da Casa, ainda que neste caso poderá da capela com licença do provedor fazer estes empréstimos como sempre foi costume.

§ 11.º Quando a mesa quiser reservar para si fazenda alguma, ou foro *in perpetuum* das suas heranças livres como se lhe ordena, o faça no capítulo seguinte § 9.º e no capítulo 22.º § 9.º e 10.º, o não poderá fazer sem parecer da Junta.

CAPÍTULO XV

Dos Definidores

Dia de S. Lourenço, em dez de Agosto, à tarde se ajuntarão toda a irmandade na igreja da Misericórdia e do modo que fica ordenado, que se tomem os votos dos eleitores se votarão em doze definidores em que entrarão dois letrados, e acabada a eleição recolherão o provedor e mais irmãos da mesa as pautas, e ficando sós na casa do despacho com o padre que assistir ao tomar dos votos, se regularão todos naquele mesmo dia, tirando em limpo os nomes dos irmãos que mais votos levaram; o seu ofício será aconselhar a mesa, nos negócios para que forem chamados e juntamente nomeará a mesa, para concorrerem com os doze adjuntos, dois teólogos de cada uma das religiões desta cidade, havendo-se entre elas alternativamente para serem chamados quando parecer ao provedor e irmãos da mesa, que convém no negócio que se oferece haja parecer de teólogos.

§ 1.º Escusando-se pelo decurso do ano alguns dos irmãos eleitos ou ausentando-se de maneira que não possam servir a mesa, chamará em seu lugar o irmão que houver sido provedor, dos mais modernos, e não achando, chamará o que tiver sido escrivão e após estes, os tesoureiros; e, em último lugar, os que tiverem sido mordomos dos

CAPÍTULO XVI

De como se hão-de haver o provedor e Irmãos com as demandas que se oferecerem tocante à Casa

O provedor e irmãos tanto que se lhes oferecer algum negócio, que hajam de ser autores demandando ou réus defendendo-se, não tratarão nenhuma das tais causas e negócio sem primeiro mandarem chamar o síndico à mesa, para lhe dar conta, dela para que veja sua natureza e a justiça que a Casa tem, e parecendo, que o negócio é dificultoso, e digno de maior consideração se aconselharão com alguma outra pessoa de fora, que lhes pareça que na matéria pode aconselhar e dar seu parecer sem suspeita e que seja irmão da Casa ou corra com ela.

§ 1.º Achando que devem correr com a causa e negócio, se for parte nele algum irmão, o mandarão chamar e pretenderão concluir com ele de maneira que se escuse demanda e contendas em juízo, e não havendo efeito porão sua acção ou se defenderão sendo réus, correndo com todas as causas que pertencerem ao litígio, aplicando ao provedor e solicitador da Casa, aos quais mandarão todos os domingos e quartas-feiras venham à mesa dar conta dos termos em que estão e seguirão as ordens, que lhes forem dadas.

§ 2.º As demandas se farão e as coisas se defenderão de tal modo, que não se percam por falta de diligência ou cuidado, nem haja de escandalizar com mostras de demasiado zelo, por que mais importa ao bem da Casa conservar-se em reputação de equidade, justiça e verdade, que adquirir nova fazenda com aparência de violências e artifícios, e assim, no que não houver dúvida, a não farão nem serem causa de as pessoas terem moléstias e fazerem despesas que se podem escusar dando-lhe com facilidade e igualdade a resposta que os negócios merecerem sem haver excepção de pessoa, advertindo ao sindico que faça o mesmo e que não mande vir as partes com libelo nas causas aonde a Casa não houver de contrariar; por que fazendo-o não lhe será paga a propina que se lhe devia, se a parte viera com libelo e a Casa contrariara, e dera sua prova.

CAPÍTULO XVII

Do Mordomo da Bolsa

§ 1.º O provedor e mais irmãos da mesa elegerão cada mês um irmão, que sirva de mordomo da bolsa ordinária para servir na mesa, o qual será obrigado a vir a Casa da Misericórdia todos os dias da mesa, e os mais que puder ser, onde fará em serviço da Casa tudo o que pelo provedor e mesa lhe for ordenado, e irá ao sábado dar esmola aos lázaros conforme ao seu regimento, que pelo escrivão da Casa lhe será dado.

§ 2.º Não fará despesa alguma sem ordem do provedor e mesa, só poderá por si prover as cartas de guia que vierem das outras Misericórdias, depois que o escrivão tiver posto nelas que vão providas.

§ 3.º No fim do mês dará conta de tudo o que recebeu e gastou diante do escrivão da Casa até o mês seguinte, para se lançar no corrente e no mesmo livro se dará quitação assinada pela mesa, depois de tal conta ser vista e lida nela.

CAPÍTULO XVIII

Do Mordomo da Capela

O provedor e irmãos da mesa elegerão cada mês um irmão para mordomo da capela, o qual terá a seu cargo o que pertence ao culto e manejo da igreja e fará continuar com as missas e ofícios divinos da Casa com a maior ordem e veneração, que for possível.

§ 1.º Virá o dito mordomo da capela muito cedo à Casa de que há-de ter as chave e em chegando correrá os altares para ver se o Sacristão os tem convenientemente concertados, e mandar emendar o que lhe parecer de consideração e a limpar a igreja, e não consentirá que moço algum, não sendo de ministro, suba os degraus dos altares, e posto que possa dar as chaves a um moço fiel para somente as trazer, todavia, não será para abrir caixa alguma, nem armário, nem casa de fato e cera e, muito menos, deve consentir que moço algum receba ou dispenda

prata se não ele por sua mão a conte, ou pese, por que como aliado ser crido em tudo o que disser, não é razão que confie isto de outra pessoa, assim por que na Casa de Deus não há ofício baixo, como pelo escândalo dos que o virem fazer seu ofício em Casa da Misericórdia, onde todos são pessoais no serviço, e ocupados no que convém mandá-lo fazer por outrém.

§ 2.º Fará que os capelães e mais clérigos, que concorrerem a dizer missa na igreja se hajam com modéstia e gravidade nela e, para que se evitem controvérsias, fará que digam primeiro missa aqueles que primeiro chegarem e forem mais contínuos em celebrar pela semana na igreja da Misericórdia.

§ 3.º Mandará cumprir cada dia as obrigações da Casa que estão escritas na tábua e fará exactamente dizer todas as missas, que algumas pessoas mandarem dizer por certa intenção na igreja e altares da Misericórdia, satisfazendo ao modo com que as pedem e dando-lhe a esmola costumada, que é três mazes e dois cundrins de prata corrente por meio cruzado de Malaca, que é o que corre conforme ao que dispõem o terceiro concílio de Goa.

§ 4.º Ordenará os enterramentos dos defuntos ordinários, que se houverem de sepultar na cidade, mandando a tumba quando for possível às horas que os testamenteiros dos tais defuntos apontarem, e receberá o que por este respeito se der dos que tiverem posse para o fazer, que será ao menos cinco cruzados, e aos que forem pobres e não tiverem de seu o mandará fazer pelo amor de Deus.

§ 5.º Morrendo algum irmão da Casa, ou algum menino da capela, ou pessoa visitada, não lhe dará sepultura na igreja se a pedir, sem a comunicar na mesa quando houver ou com o escrivão, que sempre está presente, e mandando-se abrir a cova será precisamente do comprimento e largura que for necessário, e não deixará pôr letreiro sobre a tal cova, nem dará sepultura de maneira que fique perpétua para alguma pessoa, por que a ninguém se deve conceder. A mesma ordem guardará com as mulheres, e filhos de irmãos enquanto estiverem debaixo de seu poder; nem poderá mandar tanger a campainha e correr as insígnias para algum enterramento ou padecente sem licença do provedor, estando ele na cidade ou do escrivão, não estando nela.

§ 6.º Falecendo alguma pessoa tão pobre que não tenha mortalha com que decentemente se possa enterrar, lha mandará dar à custa da Casa.

§ 7.º Terá cuidado de fazer confessar e comungar os meninos da capela e mais pessoas do serviço da Casa, nos quatro jubileus do ano.

§ 8.º Não será obrigado a armar igreja, nem fazer outros gastos desta qualidade à sua custa no mês que servir o cargo e, assim, ficará em seu arbítrio nas festas da Casa o que quiser fazer, contanto que seja à custa da Casa. Não deixará passar alguma sem a armar com ramos e daqui não passará; porém, nos cheiros, cera e limpeza da igreja e dos altares se haverá como lhe parecer mais conveniente a festa, que vier em seu mês.

§ 9.º Cumprirá inteiramente o regimento que lhe for dado, além do que está na capela à sua conta e terá lembrança de advertir a mesa das coisas em que os capelães e sacristão não guardarem o seu.

§ 10.º Sobre o mordomo da capela se carregarão todos os ornamentos, prata e o mais que na Casa houver e o que novamente entrar, será obrigado a ver cada coisa por si e, assim, mandará correr as campainhas com as insígnias e tanger o sino tanto que souber ser falecido algum irmão da Casa; e, para chamamento dos irmãos e enterramentos, e todo o mais serviço da capela, e confraria se não deve ajudar dos escravos nem dos homens da terra havendo portugueses que o queiram fazer pelo amor de Deus; e, assim, terá cuidado o dito mordomo de dar sírios brancos às pessoas devotas, que se embarcarem para longe, para que tirem nas embarcações esmolas que ajudem a pobreza da Casa e havendo bula da cruzada se falará com o comissário dela para lhe pedir licença ou se compor com ele sendo necessário.

§ 11.º O dito mordomo terá um caderno em que porá em lembrança todos os defuntos que falecerem no seu mês com testamento, e sem ele, e as esmolas que deixarem à Casa por seu enterramento, e será obrigado a ter todos os testamentos que lhe apresentarem, do princípio até o fim, e achando neles algumas verbas condicionais da fazenda ou herança, que os tais defuntos deixarão a algumas pessoas, que em algum tempo por qualquer via possam pertencer a esta Casa, trasladara as tais verbas no fim do dito caderno, com declaração do nome do defunto e do tempo

em que faleceu e quem ficou por seu testamenteiro, para o escrivão, quando o dito mordomo no fim do mês lhe entregar o caderno, lançar a tal verba com sua declaração no livro das verbas condicionais que há na Casa.

§ 12.º O dito mordomo não poderá emprestar prata, ornamentos, ou coisa alguma da capela sem licença do provedor, como fica dito no § 10.º do capítulo 14.º, deste Compromisso. Acabando o mês dará conta ao escrivão da Casa das missas, que se disseram e das despesas que fez.

CAPÍTULO XIX

Do Mordomo do Hospital

Terão muito cuidado os mordomos do hospital da Casa de cumprir suas obrigações e regimento inteiramente conforme o seu juramento com a caridade e paciência, que convém aos enfermos, como gente mesquinha e miserável que é, e servirão por si e não por outrém; e nas suas mãos terão as chaves da prata, que derem, receberem, ou pagarem, não se fiando de nenhum moço e muito menos se for escravo, e o dito mordomo verá por seus olhos o que o comprador trouxer e quiser que se lance em despesa.

§ 1.º Achando os visitadores dos bairros lançados pelas ruas pobres doentes e desamparados, sendo cativos farão saber à pessoa que a cidade tem ordenado, para os fazer curar, a seus senhores e, sendo foros, ou cativos de pessoas tão pobres e necessitadas, que verdadeiramente os não possam curar, nem libertar, os visitadores os farão logo levar ao hospital da Casa, onde o mordomo os receberá, fazendo-os curar com muita caridade.

§ 2.º E assim mais terá o dito mordomo obrigação de assistir com o médico e cirurgião a todas as visitas, e curas dos enfermos, porque além de ser este o ponto principal do seu regimento, fará nisto grande serviço a Deus Nosso Senhor.

§ 3.º Dará conta no fim do mês, ao tesoureiro da Casa, da prata que lhe entregou para as despesas do Hospital e o que ficar a dever da

sua receita entregará ao mesmo tesoureiro; e, assim, mais cumprirá o dito mordomo em tudo o seu regimento, e oferecendo-se-lhe alguma coisa de novo, que não esteja posta no regimento, digna de remédio, dará conta ao provedor e mesa para que provejam nela.

CAPÍTULO XX

Dos Capelães da Casa

Para que a Casa da Misericórdia tenha mais autoridade e Deus seja nela mais louvado como convém, haverá na Casa três capelães, que terão a seu cargo os serviços dela; a saber, um na mesma Casa, outro no hospital, e outro, em S. Lázaro, aos quais se dará a porção que for costume.

§ 1.º Os capelães que houverem de servir a Casa hão-de ter quatro qualidades; a primeira serem cristãos velhos, de todas as partes portugueses ou filhos de portugueses e, neste particular, não poderá haver dispensação, ainda que a pessoa por outra via tenha partes extraordinárias.

§ 2.º A segunda é serem pessoas de virtude, saber e reputação por onde nunca poderão ser admitidos, recebidos, nem conservados clérigos de menos crédito e reputação do que convém à autoridade e paz da Casa.

§ 3.º A terceira é serem de idade perfeita por onde nenhum clérigo será recebido antes de ter perfeitos 30 anos de idade e que não seja confessor aprovado.

§ 4.º A quarta é serem bons cantores, e destros no canto de órgão; e sem estas condições nenhum clérigo será recebido.

§ 5.º Vagando alguma capelania, fixar-se-á um escrito nas portas da igreja da Misericórdia, para que venham opor-se a ela os clérigos que quiserem; e correndo opositores, o provedor mandará fazer em segredo informação sobre as pessoas e partes dos clérigos que se apresentarem pelos irmãos que não forem da mesa, que melhor e mais comodamente o possam fazer, como se ordena no capítulo dos visitadores e, além desta informação, fará de parte a diligência que lhe parecer necessária

para o fim que se pretende.

§ 6.º Para estas informações se fazerem com mais facilidade, cada padre, que se apresentar por opositor, dará uma petição em mesa, em que pondo o seu nome declarará juntamente a terra de que é natural, os nomes de seus pais e terras em que viveram nestas partes; e declararão mais que são contentes de serem despedidos da Misericórdia achando-se pelo decurso do tempo não terem as partes requisitas neste Compromisso e que houve erro em suas informações.

§ 7.º Os capelães não serão recebidos, sem serem examinados em canto e mais coisas necessárias ao Culto divino, pelos mestres da capela e das Cerimónias da Sé, aos quais pedirão o provedor e irmãos da mesa os examinem e mandem à mesa seus pareceres, por escrito cerrados, para se nela verem com todo o segredo.

§ 8.º Os capelães poderão ser despedidos pela mesa todas as vezes que se acharem causas justas para isso; e, ainda, que estas devem ser de muito momento pelo descrédito que se lhes pode seguir, nunca poderão obrigar a mesa a dar-lhes as razões por que os despede, se ela julgar, que não convém dar-lhas, por alguns respeitos, ou inconvenientes particulares; e sendo algum capelão despedido, escrever-se-á no livro dos segredos a causa por que o foi e não poderá outra vez ser admitido sem levar duas partes inteiras dos votos dos treze irmãos da mesa.

§ 9.º Achando-se nas informações dos irmãos, a quem o provedor e mesa as tiver cometido, ou por qualquer outra via, que é necessário dar-se admoestação a algum capelão sobre alguma matéria grave, depois de o avisarem em forma conveniente e com o respeito devido ao Sacerdócio, se fará assento de como se lhe fez a tal admoestação, para que no tempo adiante conste do que passou e se evitem muitos inconvenientes, que se seguem de não ficar em lembrança as vezes, que foram admoestados.

§ 10.º Nenhum dos capelães da Casa poderá pôr outro em seu lugar, salvo estando doente ou tendo outro semelhante impedimento, pelo qual não possa acudir a tempo; e todos serão obrigados à virá Casa da Misericórdia quando se correr a campainha para sair a irmandade fora, assim as procissões ordinárias, como a enterrar algum irmão ou a acompanhar o crucifixo, quando sair a algum padecente.

§ 11.º O provedor e irmãos da mesa terão particular cuidado de favorecer os capelães, que mais se avantajarem no exemplo, virtude, e serviço da Casa, para que os outros saibam que se adverte nos merecimentos de cada um; e assim não somente farão preferência deles nas ocupações mais honrosas e ofícios mais proveitosos, mas também farão especial diligência em sua cura, se caírem em doença.

CAPÍTULO XXI

Das mais pessoas que servem na Casa por salário

Para serviço da Santa Casa da Misericórdia e cumprimento de suas obrigações, é necessário haver pessoas que a sirvam pagas com salário, porém nenhuma delas poderá ser irmão da Misericórdia, enquanto tiver ocupação a que haja de satisfazer com salário, salvo se for síndico da Casa.

§ 1.º Haverá na Casa uma pessoa fiel, verdadeira, prática e inteligente e bom escrivão, que tenha cuidado do cartório e tome notícia de tudo o que nele há, para que possa dar razão sendo necessário nos casos que sucederem e pedirem informação de papéis, que no dito arquivo se reservam, porque as coisas da Misericórdia que ficam escritas são muitas e muito várias.

§ 2.º Este oficial não será irmão da Misericórdia, assim por que é necessário continuar por anos este cargo dando satisfação devida, como por outros respeitos de consideração; e por esta causa o escolherá a mesa na forma que melhor lhe parecer, assinando-lhe salário conveniente em paga do seu trabalho, sem por isso lhe ficar na outra obrigação.

§ 3.º Este oficial terá seu regimento particular e fazendo algum erro notável, ou mostrando ser de menos satisfação para o cargo a mesa o poderá despedir; porém, depois de despedido, não poderá ser restituído ao cargo sem Junta, e sem se declarar a causa por que antes foi despedido; guardará segredo em tudo que tiver a seu cargo, conforme as matérias o requerem e receberá juramento de fazer seu ofício com a fidelidade devida.

§ 4.º Haverá alguns moços da capela em bastante número, que sirvam de ajudar às missas e de acudir às mais coisas manuais da sacristia, coro e igreja, e na eleição deles se terá tento, que sejam limpos de raça, pobres e que por outra via mostrem criação, e dêem esperanças de melhorarem no serviço; a estes se dará o salário ordinário, porém, logo se lhes declarará que, no fim da sua ocupação, lhes não ficará a Casa em obrigação alguma; e nenhuma pessoa que servir a Casa por salário, em qualquer cargo ou ofício que seja, se poderá acrescentar, ainda que entre de novo, sem parecer da Junta.

§ 5.º Os pedidores das esmolas, que se hão-de eleger na mesa para servir cada mês, não poderão pedir senão por suas próprias pessoas; e se para isso empregarem algum criado, ou outra qualquer pessoa diferente, sem ordem da mesa, sendo disto admoestados duas vezes e não se emendando, serão riscados para mais não serem admitidos por irmãos.

CAPÍTULO XXII

Do modo como se hão-de aceitar e executar os Testamentos

Se alguma pessoa deixar a Casa da Misericórdia por herdeira ou testamenteira, a primeira coisa que a mesa há-de fazer será deliberar com muita consideração, se convém ao bem da Casa e do Defunto que lhe entrega a disposição de suas coisas, aceitar ou não; e, para que a resolução se tome com mais clareza e certeza, chamará a mesa os letrados que lhe parecer, ou o escrivão em nome dela, e com sua ordem se irá com eles aconselhar; e dando-lhes conta de todo o negócio, lhes entregará testamento e mais papéis, que houver, para que vejam tudo com mais vagar, conforme as coisas pedirem, e as circunstâncias permitirem.

§ 1.º Se a fazenda que o testador deixar não for certa e líquida, de maneira que logo por ela se possa cumprir o testamento, a mesa não poderá aceitar a ser testamenteira, por que do contrário se seguem demandas e queixas dos legatários, e credores, que causam notável perturbação e muitas vezes descrédito da irmandade, que importa

muito mais que a fazenda, e interesse, que dela se possa esperar.

§ 2.º E porque pode suceder que alguma pessoa das que se encomendam à Casa deixa sua prata espalhada, de maneira que logo a não à para se pagarem suas dívidas; a poderá haver vendendo-se seus conhecimentos em quantia bastante para se dar cumprimento aos tais testamentos; poderá aceitar a Casa, não havendo outra causa que a impeça, a qual terá o cuidado e advertência de não cumprir os legados que deixar o defunto, senão depois de se ter arrecadado tudo o que pertencer ao defunto, para se ver se há quantia bastante para satisfação de todos os legados; e não havendo-a se dará *pro rata* a cada um o que lhe couber, o que não haverá lugar nos credores do defunto, por que a estes se satisfará conforme a precedência de suas dívidas e das sentenças e mandados que houverem para poderem ser pagos delas.

§ 3.º Parecendo à mesa que se deve aceitar a testamentária, nunca a poderá aceitar senão a benefício do inventário, e em tudo se conformará com a vontade do defunto; porém, se no tal testamento se instituir capela que haja de ter capelão certo, a mesa a não aceitará sem reservar de parte o que parecer para as despesas da fábrica e com concelho da Junta.

§ 4.º Aceitada a dita herança ou testamentária pelo modo que fica apontado, o provedor e mesa ordenará as coisas de maneira que, dentro de um mês, façam o escrivão e tesoureiro, o inventário na forma costumada de todos os bens móvei e de raiz, que pertencerem ao defunto, cujo testamento e inventário se lançarão no livro corrente dos inventários, continuando ao pé dele com as mais coisas pertencentes à sua execução.

§ 5.º E não se dispenderá fazenda alguma do testador em coisas pertencentes à Casa sem primeiro se pagarem as dívidas e se cumprirem os legados, que ele deixou em seu testamento, com toda a diligência e fidelidade devida e sendo os tais legados de qualidade que se não possam logo cumprir, por terem a execução vagarosa ou por haver dúvida sobre ele, se depositará a quantia de tais legados e mandas no cofre do depósito, como fica ordenado; e, sem depositar a prata nesta forma, não poderá a mesa dispender o remanescente; e se o provedor o mandar gastar, será obrigado a pagar tudo o que por sua ordem se

dispender.

§ 6.º Tanto que a Casa entrar em posse da fazenda do defunto, mandará logo a mesa vender todos os bens móveis e de raiz, que lhe forem deixados e, para este efeito, se porão publicamente em leilão e se arrematarão a quem por eles mais der, em presença do escrivão da mesa e tesoureiro, que em pessoa assistirão; e nestas vendas não poderão fazer lançamento, nem por si, nem por outro irmão da mesa, sob pena da compra e da arrematação ficar nula pelos princípios, que acima ficam apontados e o tal irmão ser despedido da irmandade, como fica dito.

§ 7.º Tendo o defunto alguma fazenda fora da terra e não querendo os herdeiros ou legatários tomar nela a parte que lhes couber e a seu risco se venderá em leilão, ficando a pessoa que a comprar obrigada a pagar o preço dela, tanto que constar estava a salvamento ao tempo da sua arrematação, para o que se fará declaração no livro dos conhecimentos, em que o dito comprador se assina com o escrivão da Casa, declarando-se o dia, mês e era, em que a dita fazenda lhe foi arrematada.

§ 8.º Se o testador deixar alguma fazenda de raiz à Casa da Misericórdia com declaração, que alguma outra pessoa a logre na sua vida, e que por sua morte venha à Casa, não poderá a mesa vender os ditos bens em vida da tal pessoa e, se os vender a venda será nula por a irmandade lhe não dar autoridade neste caso, e os irmãos, que fizerem a dita venda serão obrigados a satisfazer à Casa todo o dano e perda que por isto lhe vier, assim por fazerem sem autoridade da irmandade, como pela obrigação, que se tomarão de em tudo se conformar com o que neste Compromisso se ordena.

§ 9.º E havendo-se de pagar algum legado a pessoa, ou pessoas, que ao tal tempo não estejam presentes, ou se não saiba a onde estão, ou haja qualquer inconveniente para logo se não poder com efeito cumprir a vontade do defunto, a prata, que nos ditos legados se montar, se botará no cofre do depósito, com declaração distinta para que é; porque, cessando o inconveniente ouvindo a dita pessoa, ou pessoas, a quem se houver de pagar, se possa logo cumprir.

§ 10.º Se alguma pessoa quiser na sua vida renunciar os bens de raiz, que possui, ficando a Casa da Misericórdia em obrigação de lhe dar, ou

por toda a vida ou por alguns anos, certa porção ou quantidade de prata, não poderá a mesa fazer o tal conserto nem aceitar a tal renunciação, enquanto a Casa da Misericórdia não tiver renda bastante para cumprir com as obrigações que tem a seu cargo. O provedor e mesa, com o parecer da Junta, poderão ir reservando das rendas e fazendas, que lhe deixarem toda aquela parte, que lhes parecer conveniente para as ditas obrigações, no que se terá particular cuidado, porque a experiência tem mostrado, que é mais serviço de Deus ter a Casa da Misericórdia renda bastante para as obrigações, e provimentos ordinários, que o costume, e o tempo tem já feito forçosos; do que esperar pela incerteza das esmolas, que vem a ela com tão grande detrimento dos pobres, que vivem só das que a Misericórdia lhes faz a uns cada mês, a outros cada semana, e a muitos cada dia; porém essa reserva não terá lugar, nem nas fazendas, que se deixarem com expressa obrigação de logo se venderem, nem naquelas que se deixarem para certo, e determinado efeito fora das obrigações ordinárias da mesma Casa.

§ 11.º E para terem princípio as rendas de que esta Casa tem necessidade, e lhe são permitidas, conforme se dispõem no § precedente, tanto que alguma propriedade for deixada à Casa por qualquer via que seja e se tomar posse dela, o provedor e irmãos da mesa e adjuntos verão e determinarão o que convém fazer da tal propriedade; e determinando o que convém ficar para a Casa arrecadar, ou aforar, farão assento da dita determinação e, parecendo-lhe o contrário, mandarão ao tesoureiro fazer a venda na forma que a deve fazer e se ordena no capítulo 11.º § 3.º e das propriedades, que determinarem fiquem para a Casa, se fará um assento no livro, que haverá separado para estas propriedades ou foros da Casa; e as escrituras e testamentos por onde as herdou, ou lhe pertencem, estarão no cofre do depósito em um maço.

§ 12.º Ficando a Casa por testamenteira de algum defunto poderá levar de tudo o que arrecadar do dito defunto para ajuda da paga dos oficias da Casa, o que se leva na Misericórdia de Goa (e o mesmo será do que arrecadar pertencentes aos ausentes de Portugal e mais reinos da Europa) com tudo isto se entenderá quando o dito defunto não deixar a Casa, em a metade ou em todo, por herdeira de sua fazenda, porque, deixando-a bastantemente se compensa com a herança ou com parte

dela, o trabalho que se levar na dita arrecadação.

§ 13.º E porque alguns defuntos que nestas partes falecem e deixam a esta Casa por sua testamenteira e declaram com seus testamentos terem pais, ou mães no reino, ou outros herdeiros a quem deixam o seu, e que por não terem cartas suas, nem novas certas, não sabem se são vivos ou mortos, e que sendo os tais herdeiros falecidos ao tempo de seus falecimentos deixam a esta Casa por herdeira de sua fazenda, ou em todo, ou em parte; ordenarão que, quando isto acontecer, não se enviem os tais testamentos logo ao reino e somente se escreverá nas primeiras embarcações, que para lá forem, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e as mais Misericórdias dos lugares aonde os herdeiros nomeados nos tais testamentos forem moradores, ou as mais chegadas, ou vizinhas a eles, dizendo que, em tal parte, são moradores tais pessoas, ou pessoa; que saibam e se informem delas particularmente na verdade e se tem cá na Índia algum filho ou filha, ou marido, ou outros parentes, e os nomes deles e de seus pais e mães e onde moravam e o ano em que vieram para, por este modo, se poder entender se são essas pessoas vivas e as próprias referidas no testamento e, sendo tais, o escreverão e, sendo mortas, saberão também o dia, mês e ano em que faleceram e mandarão, de uma coisa e outra, nas primeiras embarcações que vierem, a informação muito declaradamente e na certeza, para conforme a ela se saber a quem tal fazenda pertence e haver cada um o seu conforme a vontade do defunto declarada no testamento, com o que se evitarão enganos e encargos de consciência, e se cumprirão inteiramente as vontades dos defuntos, que é o que esta Casa pretende. Porém, os legados e obrigações, que os ditos defuntos deixarem, tanto que suas fazendas forem arrecadadas, se cumprirão de sua terça ou do monte mor segundo direito for conforme ao que deixarem declarado e o remanescente que na dita herança se montar em quanto do reino ou de outra parte não vier a dita informação e diligência, estará metido no cofre do depósito e carregado no livro dele com as ditas declarações sem se dispender em outra coisa alguma na forma e sob as penas que no capítulo presente fica dito.

CAPÍTULO XXIII

Dos Meninos Desamparados

Os meninos cujas mães adoecem ou os não podem criar por sua muita pobreza, ou que falecendo elas ficam desamparados de tal maneira que não se lhes acudindo em todo ou em parte, com o necessário para sua criação podem perecer e estes tais se provera de maneira que parecer ao provedor e irmãos.

Vindo alguns enjeitados a esta Casa da Misericórdia se darão a criar como até agora se fez com a prata que para isso é obrigada a dar à Cidade na forma que dispõem a lei do reino.

CAPÍTULO XXIV

Da Oração que se diz pelas Almas do Purgatório

E por quanto não é razão que as Almas que estão no Purgatório e as que estão em pecado mortal careçam de alguma lembrança dos fiéis cristãos, haverá duas campainhas que tangendo à noite pelas ruas, quem as levar irá dizendo em alta voz a oração seguinte:

"Fiéis Cristãos, servos de Jesus Cristo, lembrai-vos das almas que estão no fogo do Purgatório e das que estão em pecado mortal e ajudai-as com um Padre Nosso e com uma Avé Maria, para que o Senhor se lembre de vós, e vos perdoe vossos pecados. Amen."

E os visitadores dos bairros terão cuidado de saber quando visitarem se se diz a dita oração e se se correm as campainhas.

CAPÍTULO XXV

De como se há-de dotar as órfãs

Nos dotes das órfãs, que estão debaixo da administração desta Casa da Misericórdia, se guardarão exactamente todas as condições e

circunstâncias que os testadores apontarem em seus testamentos; e, no mais que se não encontrar com a disposição dos ditos testadores, se cumprirá o que se ordena neste Compromisso por assim parecer mais para o serviço de Deus, autoridade da Casa e bem das mesmas órfãs.

§ 1.º As órfãs que pedirem ser dotadas nesta cidade virão em pessoa à mesa dar suas petições para que se tenha maior notícia das suas pessoas e, para constar da sua pobreza trarão com as petições, certidões do Juiz das órfãs do que lhes ficou de legitima, ou do que tiverem por qualquer outra via.

§ 2.º E nas petições que trouxerem declararão quatro coisas. A primeira, será os nomes de seus pais, a terra donde nasceram e rua em que moraram. A segunda, a qualidade e merecimentos de seus pais, se os tiveram, tais que devam por esta causa ser respeitados em seus dotes. A terceira, será a idade que tem e desamparo em que vivem, para se ver o perigo que há em se lhes não acudir com o remédio. A quarta, será o consentimento com que cada uma delas há-de querer se tirem as informações necessárias e que o dote se lhe dê com as condições que se apontam neste capítulo.

§ 3.º Tanto que a tal petição for dada na mesa pela órfã que a trouxer, o escrivão tomará em lembrança em um livro, que para este efeito haverá, seu nome e os de seus pais, partes e idade que se julgar e a terra de que é natural, e a rua em que vive e feito isto, o provedor recolherá sua petição na forma que fica ordenado no Capítulo dos Visitadores sobre as informações cometendo-a aos irmãos da irmandade que não forem da mesa e mais a propósito lhe parecerem para que se informem dela, sendo como fica dito, de idade, talento e fama, que possa fiar deles negócio de semelhante qualidade e os ditos irmãos a quem as informações se cometerem as farão com escrito e com particular cuidado, para se averiguar a verdade sem desacreditar as órfãs, por ser esta matéria de tanta importância e em que se arrisca tanto o crédito da irmandade da Misericórdia e declararão, nas informações que trouxerem feitas, a idade, qualidade, pobreza, desamparo e mais merecimentos, que em sua informação acharão.

§ 4.º A primeira diligência que farão estes irmãos informadores será irem pessoalmente à casa da órfã de que se tratar, para ver o modo

em que está e saber delas as coisas que lhes parecerem necessárias para maior clareza do que em sua informação perguntam.

§ 5.º E se, para maior certeza do que se pretende, for necessário tirar o escrivão da Casa testemunhas em forma autêntica, as tirará em presença do provedor e recrescendo dúvidas se tomarão todos os meios que forem acomodados para se averiguar a verdade, porém, ter-se-á muita cautela na ordem e no modo, para que não aconteça ficar alguma órfã sem dote e com afronta à conta das informações se fazerem com menos tento do que era necessário para se fazer melhor, e com menos trabalho a repartição dos dotes; o escrivão terá feita uma folha, antes que se chegue a votar, da prata que há e a quantia de cada dote e das condições com que se hão-de prover, para que o provedor e mais irmãos tenham notícia do que podem e devem fazer.

§ 6.º E feitas as informações as darão ao provedor com as petições das órfãs e seu parecer por escrito assinado por ambos e ele as guardará em segredo debaixo da chave e para que haja tempo em que se possa resolver toda a dúvida que houver em algumas das informações alguns dias antes dos em que se há-de votar nos dotes, que será conforme as ocasiões que se oferecerem, mandará o provedor ler pelo escrivão em mesa todas as informações que tiver, onde se apontarão conforme a elas as de maiores merecimentos, lendo-se, juntamente, as lembranças, que o escrivão tiver feito, em seu livro, quando as órfãs vieram pedir dotes, para que com perfeita notícia possam todos os irmãos da mesa votar conforme ao merecimento e partes de cada uma.

§ 7.º Chegado o dia em que se houver de votar e o dote que se propuser for de quantia certa, nomeará o provedor três órfãs das de mais merecimentos para que a mesa escolha por votos a que lhe parecer e assim se fará em todos os mais dotes de quantia certa; e para os da quantia incerta nomeará duas órfãs somente.

§ 8.º O provedor e mais irmãos da mesa, estando neste acto, não poderão votar em nenhuma órfã, que seja de menos de catorze anos e de mais de trinta, salvo se o testador expressamente mandar o contrário, e muito menos o farão em pessoa, que tenha Pai, ou que não seja bem acreditada na virtude ou que tenha Esposo jurado, ou em viúva, ou em pessoa que possa casar por outra via, ou que sirva a quem

lhe possa dar algum remédio, ou em pessoa que já tenha outro dote da Misericórdia ainda que seja menor, por que ela não pode levar dois, nem pode renunciar o primeiro para efeito de levar outro de melhor qualidade.

§ 9.º Entre as órfãs que tiverem partes e merecimentos para ser dotadas precederão a todas as que estiverem no recolhimento (se houver) assim por serem as verdadeiras filhas da Casa da Misericórdia, como por largarem lugar as outras órfãs, e o benefício ser mais universal, nem se deve reparar em haver outras de mais merecimentos, porque a estas se pode satisfazer com as recolherem em seu lugar e, no segundo de precedência, ficarão as órfãs mais virtuosas, desamparadas, e bem parecidas, pelo perigo a que estão expostas; no terceiro, entrarão as órfãs filhas de irmãos; no quarto, as filhas das pessoas visitadas; no quinto as naturais desta Cidade e, no último, as de fora dela e com partes iguais de virtudes, desamparo, e parecer, precederão as de maior qualidade e que tiveram pais de mais serviços e merecimentos.

§ 10.º Feitas as eleições conforme o número de dotes, o escrivão passará promessa as que forem escolhidas, declarando as condições com que foram dotadas e fará assento no livro apontando a idade de que se achou ser a tal órfã e este assento será assinado por toda a mesa, porém, nenhumas destas coisas se fará sem primeiro se declarar as órfãs a qualidade de seus dotes, e as condições com que foram providas e elas os aceitarem; tanto que as órfãs escolhidas tiverem promessas de seus dotes, serão obrigadas a casar-se dentro no tempo que nas tais promessas se lhes limitar, sob pena de os perderem.

§ 11.º As órfãs que foram dotadas com dotes, que não tem reformação, não poderão ser segunda vez dotadas com os mesmos dotes com que o farão de primeiro e sendo-o com outros dotes segunda vez, se não casarem com eles dentro no tempo que lhes for limitado, não poderão tornar a ser dotadas terceira vez com nenhum dote.

§ 12.º E as que forem dotadas com dote que não tem reformação poderá a mesa ir reformando as promessas deles cada ano havendo causas para isso e precedendo as mesmas diligências para as reformações dos dotes que para se darem de novo; e as ditas reformações se não poderão fazer em passando um dia, depois de seis anos do em que as

órfãs foram dotadas, por em tal caso se darão os seus dotes precisamente as outras.

§ 13.° As órfãs além de perderem os dotes nos casos que ficam apontados, os perderão também se se embarcarem para ir viver fora desta cidade sem licença da mesa em escrito e o mesmo será todas as vezes que se adiar, que houver erro substancial em sua primeira informação, e o mesmo se guardará adiando-se nelas mudanças, ou de pobrezas, ou de reputação, por que se acaso vierem a herdar fazenda de notável consideração não é razão que outras a esta conta fiquem defraudadas, e muito menos justo será casarem com dotes da Casa aquelas que se não conservarem em honestidade e virtude, que a instituição do seu dote pede.

§ 14.º Contratando-se as órfãs em seus casamentos o farão saber a mesa para o provedor e mais irmãos lhe assinarem dia em que venham a receber-se na igreja da Misericórdia e assinará o provedor com os mais irmãos da mesa, que se puderem achar presentes entregando--lhes logo seus dotes, e se não receberem deste modo, não será a mesa obrigada a lhes cumprir as promessas e com nenhuma órfã dispensará a mesa para que se receba fora da Misericórdia, senão com as pessoas que estiverem no recolhimento, recebendo-se na sua mesma capela e ao pé dos assentos que estiverem feitos nos livros dos dotes se fará declaração do dia em que se receberam com os nomes dos maridos e dos seus pais e mães, e este capítulo se entenderá somente nas órfãs moradoras nesta cidade, porque com as que moram fora dela se seguirá a ordem que a mesma lhes der quando as dotar.

CAPÍTULO XXVI

De como se hão-de admitir ao rol das visitadas as pessoas que pedirem visita

§ 1.º Tirar-se-ão todas as informações das pessoas que pedem visita pela ordem e maneira que fica dada no capítulo precedente para as que pedem dotes.

As pessoas que houverem de ser visitadas hão-de ter três condições,

as quais se liquidarão mui exactamente nas informações que tirarem os irmãos a quem o provedor as cometer. A primeira é serem pessoas de recolhimento, virtude e boa fama. A segunda é serem pessoas pobres e necessitadas de tal qualidade, que não andem pedindo pela cidade ou por casas particulares. A terceira é serem pessoas que em razão de doença, ou dos filhos, ou de sua qualidade não possam servir a ontrem, nem ter estado de vida em que se possam sustentar. Advirtam, porém, que não é contra a pobreza que se deve de haver nas tais pessoas terem casas em que morem ou fazenda cujo rendimento não passe de quinze *taéis* de prata de *reales* cada ano e todas estas informações se hão-de fazer com particular diligência se a pessoa que pede ser visitada for mulher que viva só e não tenha companhia, porque em tal caso devem os irmãos a quem se cometer a informação informar-se, principal--mente dos vigários e curas das freguesias em que vivem e viverão e dos irmãos da Casa, que moram no mesmo bairro e dos vizinhos da mesma rua, e de outras pessoas, que as conheçam bastantemente e forem dignas de crédito e quando os irmãos informadores tirarem estas informações tomarão em lembrança os nomes das pessoas de quem se informarem e o que cada uma delas disse para dar conta à mesa com mais certeza.

§ 2° Tanto que a pessoa for admitida ao rol da visita, será logo escrito o nome dela pelo escrivão da mesa em um livro, que para este efeito haverá; e no tal assento se declarará com quanta é visitada e o ano em que foi admitida, e os irmãos que tiraram as informações e as causas que houve para a mesa a receber e no fim de cada folha deste livro se assinará o provedor.

CAPÍTULO XXVII

Do modo em que se hão-de receber e despachar as petições dos cativos

Os cativos que fizerem petições pedindo esmola para ajuda de seu resgate declararão a qualidade de suas pessoas, idade que tem lugar, o tempo em que foram cativos e parte em que de presente estão e assim

mais dirão se tem alguma prata, ou esmola certa para seu resgate e a quantidade que lhes falta para ser postos em liberdade.

§ 1.° Apresentada a petição, mandarão o provedor e mesa fazer as diligências necessárias sobre o que o cativo disser nela e muito particularmente sobre o desamparo e trabalho, serviços e merecimentos se os alegar, pedindo-se juntamente certidão de algum capitão das fronteiras, que estiver perto do lugar do cativeiro, estando o cativo em parte, que dele se possa informar, e no mais, perguntando ao menos duas testemunhas dignas de crédito.

§ 2.º Feitas as diligências, justificando-se o que acima fica apontado, o provedor e mesa poderão dar ao tal cativo para ajuda do seu resgate conforme a qualidade de pessoa que a pede, e a possibilidade da Casa e não se entenderá isto nos cativos que tiverem saído debaixo de fiança por já não estarem em cativeiro e nos mais sempre se terá maior respeito aos portugueses e naturais desta cidade, mulheres e meninos, que com o cativeiro do corpo correm maior perigo as almas.

§ 3.° Despachadas as ditas petições, passará o escrivão da Casa, certidão da promessa ao procurador do cativo e fará assento no livro assinado por toda a mesa declarando o nome e qualidade do cativo, a terra em que está, as razões que houve para ser ajudado em seu resgate, a quantidade da esmola que lhe assinaram e o dia em que lha prometeram, e se o cativo não sair logo do cativeiro, o provedor será obrigado a reformar cada seis meses a promessa e se faltar nesta reformação a Casa não estará obrigada a contribuir com o que prometeu.

§ 4.º O cativo que sair do cativeiro fugindo, ou por qualquer outra via que não custar prata, perderá a quantidade que lhe foi prometida, porque a Casa não pode ajudar mais que aos resgates daqueles que não tiverem outro remédio para se libertar.

§ 5.º Para se dar esmola aos cativos de que se trata, será obrigada a pessoa que pedir e receber dar fiança a que sairá o tal cativo do cativeiro com a dita esmola e que não saindo com ela, ou sendo morto, a tornará à Casa e se for pessoa que não tiver fiador, bastará passar uma obrigação jurada de satisfazer o sobredito, para que assim não deixe o cativo de ter remédio para a sua liberdade.

§ 6.º Se morrer algum cativo, depois de ter certidão da esmola

para seu resgate, o que se lhe havia de dar a ele se dará a outro em que concorram semelhantes merecimentos e desamparo, e para que este beneficio de resgate se estenda a mais não se fará nenhum género de diferença entre os cativos do Malabar e mais partes de infiéis donde se costumam tirar, nem dos que estiverem em poder dos Holandeses.

§ 7.º Se alguma pessoa der, ou deixar esmola à Casa para resgatarem cativos limitando logo, as qualidades das pessoas e modo com que se devem tirar, o provedor e mesa lhe farão guardar todas as condições mui exactamente.

CAPÍTULO XXVIII

Da ordem que há-de ter a Procissão de Endoenças

Quinta-feira de Endoenças costuma a irmandade ajuntar-se na Casa da Misericórdia para ir em procissão visitar algumas igrejas, e sepulcros em que estiver o Santíssimo Sacramento e com esta demonstração exterior espertar o povo cristão ao devido sentimento da Paixão de Cristo Nosso Redentor, que a Igreja neste santo tempo celebra, para que à vista do preciosíssimo sangue, que Ele neste dia derramou pelos pecados do mundo, se movam os fiéis a verdadeira contrição, a penitência deles e os gentios tomem motivo para receber a nossa Santa Fé, ou fazer melhor conceito dela; pelo que o provedor e mesa tomando tempo conveniente mandarão, com muita aplicação, aparelhar as coisas necessárias para esta procissão, na qual se guardará a ordem seguinte:

§ 1.º Sairá a bandeira da irmandade levada pelo tesoureiro da Casa e acompanhada de dois seriais que levarão dois meninos vestidos de sobrepelizes, diante dela irá um irmão com uma vara preta na mão, diante dele um homem do azul e detrás outro irmão com outra vara de que no § 3.º deste capítulo se faz menção.

§ 2.º As insígnias que se seguem a bandeira (enquanto se não acrescentam outras) são treze, a primeira é a da despedida da Senhora, a segunda a do lavatório dos pés, a terceira a do Horto, a quarta a da prisão, a quinta a de apresentação a Anãz, a sexta a de apresentação a

Herodes, a sétima a da coluna, a oitava a da Coroação, nona a da *Ecce Homo*, a décima a da amargura, a undécima a da Verónica, a duodécima a do encontro da Senhora e a última, a da encravação do Senhor.

§ 3.º Estas insígnias irão, por intervalos convenientes, acompanhadas da mesma maneira que a bandeira e levadas por irmãos que tiverem sido tesoureiros, cada um no lugar que lhe couber por sua antiguidade e não se achando tantos quantos forem as insígnias, serão ocupados nos lugares em que eles faltarem os irmãos de mais merecimentos e antiguidade na Casa e as varas, que forem detrás, levarão os provedores, até à bandeira e as de diante os escrivães, uns e outros no lugar que lhes couber por sua antiguidade e faltando provedores, ocuparão seus lugares os escrivães mais antigos, ficando os mais modernos para ir pela mesma ordem diante das insígnias, que forem mais ao couce e nos lugares em que eles faltarem, se ocuparão os tesoureiros que por lícito impedimento não puderem levar nas insígnias que lhes couberem e os irmãos mais beneméritos e antigos na irmandade.

§ 4.° Depois das insígnias sairá o crucifixo levado pelo escrivão da Casa, diante do qual irá o provedor com sua vara na mão e, diante dele com outra, outro irmão que no dito cargo for o mais moderno; acompanharão o crucifixo quarenta tochas levadas por irmãos que o tiverem sido da mesa, entrando neste número alguns irmãos clérigos, que por serem sacerdotes irão mais chegados ao crucifixo, detrás do qual irão o prelado e o capitão da terra com velas na mão, que lhes dará o mordomo da capela e nenhum deles levará neste lugar vara, ainda que seja irmão e logo se seguirão os capelães da casa e os cantores, por ordem, cantando as ladainhas e neste lugar se não meterá outra pessoa mais que um irmão idóneo e de respeito, com uma vara para que vão quietos e com devoção.

§ 5.° E logo se seguirá a insígnia da piedade levada por um irmão antigo com dois seriais às ilhargas, da mesma maneira que as mais, diante dela irá uma vara e detrás outra, que levarão dois irmãos velhos, a cujo cargo ficará aquietar o estrondo da gente, que neste lugar costuma haver.

§ 6.° Diante da bandeira irá como sempre foi, a Cruz da escola de

S. Paulo sendo, para isso, advertido o mestre dela e postos os meninos em duas fileiras com suas alvas brancas e velas acesas na mão, que lhes darão na casa, irão cantando as ladainhas, as quais só neste lugar da bandeira e no crucifixo se cantarão e nas insónias não, e desta Cruz até à bandeira irão pela mesma ordem os penitentes, aos quais acompanharão quatro, ou cinco irmãos com lavatório e outros tantos com doce e água e outros com tesouras para cortar as rosetas aos muitos feridos, fazendo-os curar na Casa, onde haverá o aparelho necessário e dois irmãos que assistam a sua cura, mostrando todos neste exercício, piedade e caridade cristã, que na Casa da Misericórdia se costuma exercitar.

§ 7.º Da bandeira até à primeira insígnia irão as pessoas extravagantes, que não forem irmãos e por sua devoção quiserem acompanhar a procissão, dando-se a cada uma um tocheiro dos que se costumam levar, tendo-se tento a que não passem da primeira insígnia, nem se misturem com os irmãos, porque todos os que não forem ocupados com bandeira e insígnia, vara, tocha, ou com outra coisa semelhante, de que neste capítulo se trata, irão com sírios acesos na mão por ordem, em duas fileiras sem precedência de lugar, começando da primeira insígnia até à derradeira donde se seguem as tochas do crucifixo e para se dar e recolher a cera haverá quatro ou cinco irmãos diligentes para isso.

§ 8.º Para esta procissão ir bem ordenada haverá nove varas de reger, as quais levarão os irmãos que actualmente andarem na mesa, repartidos por partes distintas, convém, a saber, os dois visitadores do bairro de S. Lourenço governarão da Cruz dos meninos até à bandeira, daí até à primeira insígnia regerão os do bairro de Santo António, ficando aos das órfãs e dos presos e ao mordomo da bolsa o governo da primeira insígnia até à derradeira, os quais procurarão com muito cuidado de levar a procissão bem ordenada e com a quietação e devoção que ela pede, não consentindo a moço algum ou paguem meter-se na irmandade pela perturbação que semelhante gente costuma causar; e os irmãos irão todos vestidos em suas vestes e os da mesa trarão nas murças uma Cruz de veludo azul, da qual usarão em todas as mais procissões e acompanhamentos que a Casa fizer, durante o tempo que

servirem na mesa.

§ 9.º Sairá esta procissão da igreja da Misericórdia às quatro horas da tarde; e voltando a mão esquerda irá pela rua direita entrar na Sé e daí a S. Paulo e S. Domingos, donde se tornara a recolher na Misericórdia e, enquanto ela durar, assistirá o mordomo da capela com o sacristão em vigia do Sepulcro, pelo decurso da noite até o outro dia farão o mesmo o provedor e irmãos da mesa.

§ 10.º Sucedendo estar neste dia o provedor ausente ou impedido, ocupará seu lugar o provedor antecedente e o mesmo será faltando o escrivão, ou tesoureiro, para levar o crucifixo ou a bandeira, o mais próximo.

§ 11.º O escrivão fará esta procissão por pauta, conformando-se na distribuição dos lugares dela com os merecimentos de cada um, precedendo sempre, nos que forem de partes iguais, o mais antigo, porque assim se escusarão queixas e escândalos dos quais enjeitam, e feita a pauta a trará a mesa para se aprovar ou reformar, no que parecer necessário.

CAPÍTULO XXIX

Do modo com que se hão-de fazer os Enterramentos

Como o enterramento dos mortos é uma das principais obras da Misericórdia, que pertence a esta Casa, trabalhará o provedor e mais irmãos da mesa, que se faça com decência, cristandade e com respeito as pessoas que falecerem.

§ 1.º Para este efeito haverá na Casa da Misericórdia duas bandeiras, uma, para as procissões e enterramentos dos irmãos, e outra, para os mais enterramentos que por ordem da Casa se fizerem e, nenhuma delas, sairá fora sem ir diante um servidor da Casa tangendo uma campainha manual. Haverá mais duas tumbas e suficiente número de tocheiros e, estas tumbas terão sua coberta, a dos irmãos será de veludo preto, e terá uma Cruz no meio de brocada ou borlada de bastidor e um pano grande para cobrir a tumba da mesma cor e feitio; e, a outra tumba, para os enterramentos ordinários dos que não forem irmãos,

a coberta desta será um pano de veludo preto e no meio uma Cruz branca guarnecida com suas franjas de branco e preto, como é costume e, crescendo o número dos defuntos, que de ordinário se enterram na cidade, se armarão as tumbas que forem necessárias, para que não haja falta em seus enterramentos, pois não pode haver outras mais, que a desta Santa Casa.

§ 2.º Tanto que se der aviso para a Casa enterrar algum defunto a que não haja de sair a irmandade, se assentará a hora, e o mordomo da capela mandará pôr as coisas em ordem; diante, irá um servidor da Casa e levará uma campainha manual, detrás dele irá o mordomo da bolsa com uma vara preta na mão e logo irá a bandeira da Misericórdia com dois tocheiros acesos às ilhargas, e logo irá outro irmão com outra vara em traje comum com o capelão da Casa com sobrepeliz e, no remate, irá a tumba levada por quatro ou seis pessoas com vestes pretas ou azuis do feitio das outras de que forem vestidos os que levarem a bandeira e tocheiros; e a tumba irá acompanhada com quatro tocheiros levados por quatro homens vestidos da mesma maneira e na mesma forma irão no enterramento, dando somente lugar, entre a bandeira e tumba, aos clérigos, religiosos e pobres, que com cera acompanharem o corpo do defunto.

§ 3.º E os irmãos, que estiverem apontados na tábua para os enterramentos dos meses, terão muito cuidado de acudir a eles com devoção, caridade e diligência, pois esta é uma das principais obras da Misericórdia em que esta Santa Irmandade se exercita.

§ 4.º Dando-se aviso que algum irmão faleceu, o mordomo da capela avisará ao escrivão para que veja se o é, e sendo-o, mandará avisar ao provedor para que se adie na Casa com os mais irmãos da mesa e se dê ordem a seu enterro, mandando correr as insígnias com as campainhas manuais para que se ajuntem os irmãos, conforme a obrigação que têm, para acompanhar o defunto com suas vestes e velas, como sempre foi costume.

§ 5.º Juntos os irmãos na igreja da Misericórdia, sairá o irmão mordomo da bolsa com a vara e diante dele, o sacristão da Casa com a campainha manual e, após ele, a bandeira da irmandade levada pelo tesoureiro; da Casa e às ilhargas duas tochas, que levarão dois irmãos

da mesa; detrás da bandeira irão os irmãos postos em ordem, no meio dos quais irá regendo com uma vara um irmão que tenha sido provedor ou escrivão, no remate irá o provedor com sua vara, atrás dele a tumba levada por quatro, ou seis irmãos da mesa até à casa do defunto, e dos mais irmãos da mesa que ficarem, irão quatro com quatro tochas às ilhargas da tumba; e, desta maneira, irão no enterramento dando somente o lugar acostumado aos clérigos, religiosos e pobres, que levam cera; e tanto que o irmão defunto for sepultado, o capelão da Casa lhe dirá um responso sobre sua sepultura e cada irmão será obrigado a dizer pela alma do defunto catorze vezes o Padre Nosso, e catorze Avé Maria e, ao dia seguinte, se lhe dirá na Igreja da Misericórdia uma 2; e as mesmas orações e missa se dirão para qualquer irmão ausente, havendo nova certa da sua morte.

§ 6.° A obrigação que a irmandade tem de enterrar qualquer irmão defunto, na forma que fica apontada, se entende também ao enterramento de sua mulher, ainda depois dele morto, não se casando segunda vez com homem que não seja irmão, e a seus filhos e filhas, que ao tempo de seu falecimento estiverem debaixo de seu poder e governo, tendo doze anos perfeitos e, ainda depois de ele morto, não sendo de menos idade, nem de mais de vinte e cinco anos, ou tiverem tomado estado bastante para saírem do poder de seu pai, se ele fora vivo, a qual idade constará por certidão do livro do baptismo, ou por duas testemunhas dignas de fé, tirada pelo escrivão da Casa e não poderá a irmandade ir, ou levar algum defunto a lugares extraordinários, quais são nesta cidade, Nossa Senhora da Guia, Nossa Senhora da Penha da França e as pessoas das mais partes do Estado da Índia, que constarem ser irmãos da Misericórdia nas suas terras, as enterrará a irmandade como a seus irmãos.

§ 7.° Padecendo alguma pessoa por justiça, o mordomo da capela dará ordem para que se lhe dê sepultura em sagrado quando puder ser, e se o padecente for tal, que por alguma via seja incapaz de ser sepultado em sagrado, o dito mordomo mandará quem recolha seus ossos e lhe dê sepultura conveniente, para que a caridade, que Cristo Senhor Nosso nos deixou tão encomendada, e se professa nesta Casa, abranja a todos na parte que puder ser.

§ 1.° Acabadas as vésperas sairá a irmandade com suas vestes pretas, na maneira seguinte: diante irá o mordomo da bolsa com sua vara e diante dele o sacristão da Casa tangendo a campainha e logo se seguirá a bandeira, que levará o irmão tesoureiro entre duas tochas levadas por dois irmãos da mesa, detrás da bandeira irá toda a irmandade posta em procissão sem distinção, nem precedência de lugar e, pelo meio, irá um irmão, que fosse provedor ou escrivão com uma vara governando entre a irmandade, em lugar conveniente; irá logo a primeira tumba levada por quatro irmãos e outros quatro com quatro tochas aos lados, diante desta tumba irá um dos mordomos dos presos de menos idade com uma vara na mão. Depois desta primeira tumba, entre a mesma irmandade em espaço acomodado, irá a segunda, levada e acompanhada da mesma maneira que a primeira e, diante dela irá outro mordomo dos presos, mais velho em idade, com outra vara e no couce da procissão irão os capelães da Casa com suas sobrepelizes e, no remate deles, o crucifixo, que levará o escrivão da mesa acompanhado de vinte e quatro tochas levadas pelos irmãos mais antigos e beneméritos da Casa e, diante do crucifixo, irá o provedor com sua vara na mão.

§ 2.° Chegando a irmandade nesta ordem a Igreja de S. Lázaro, se recolherão as ossadas que nela estiverem nas duas tumbas, de que acima se faz menção e, voltando a irmandade, na mesma ordem em que foi, ficarão o provedor no remate de toda ela pondo-se diante do crucifixo, detrás do qual virão os capelães e mais clérigos encomendando os defuntos; e, no último lugar, ficarão as duas tumbas com os dois mordomos dos presos, vindo diante da primeira o mordomo mais velho e, diante da segunda, o de menos idade.

§ 3° Tanto que chegarem à Igreja da Misericórdia, pôr-se-ão as duas tumbas no meio dela, e se assentará o provedor e mais irmãos da mesa no seu lugar costumado e os mais irmãos no lugar que lhes couber pela igreja onde haverá pregação, ficando as tumbas de maneira, que vieram até o outro dia para depois de se lhes dizer um responso no fim da missa, se dar sepultura em sagrado às ossadas que nelas vieram. E porque esta obra é de muita devoção, piedade e cristandade, ter-se-á grande cuidado, que sempre se faça esta procissão, guardando-se, para este fim, de um ano para outro, alguns ossos de padecente.

CAPÍTULO XXXII

De como se hão-de fazer as pazes

Como sempre foi costume na Casa da Misericórdia procurarem os oficiais e irmãos dela a paz e quietação de todos, assim por Cristo Senhor Nosso nos encomendar a caridade paterna com sumo afecto; como pelos muitos bens espirituais e temporais que delas se seguem à República; procurará o provedor e mais irmãos da mesa que este santo e necessário exercício não esqueça e venha a faltar, de maneira que fiquem semelhantes coisas sem remédio; por onde cabendo, que alguns estão postos cm inimizade escandalosa ou discórdia, de que se possam seguir inconvenientes públicos, fará tudo o que lhe for possível pelos reconciliar, ou falando-lhes por si, ou mandando-lhes falar por pessoas que lhes parecerem mais acomodadas, até em efeito se remittirem as injúrias, deixarem o ódio em que vivem e tornarem a correr com aquela benevolência e proximidade, que a nossa Santa Lei pede em todos aqueles que têm obrigação de a guardar.

§ 1.º Contudo, neste particular se guardará uma coisa, que se não tratem amizade entre pessoas discordes, senão por meios mui convenientes à piedade que na Casa se professa, por onde nunca o provedor e irmãos se farão árbitros em contenda da fazenda, nem tratarão de maneira as coisas, que as pessoas obrigadas com alguma vexação de sua parte venham a conceder o que deles se pretendem.

§ 2.° Se o provedor, e mesa tratarem de perdão de algum crime e injúria devem de levar particular advertência na qualidade do tal crime e injúria, porque se for coisa mui escandalosa e prejudicial ao bem comum, muito maior serviço de Deus será deixarem proceder as coisas por vias ordinárias, que atalharem o rigor da justiça, sem o qual semelhantes inconvenientes se não podem remediar.

CAPÍTULO XXXIII

De como se há-de inquirir sobre as pessoas da Casa a quem se dá Estipêndio

A experiência tem mostrado que, onde não há vigilância sobre os ministros, sempre se acham faltas de consideração, principalmente servindo por interesse.

§ 1.º Para se acudir aos inconvenientes, que deste princípio podem nascer, o provedor fará inquirição cada ano no tempo que lhe parecer mais acomodado sobre todas as pessoas, que estão à conta da Casa da Misericórdia, e não forem irmãos; e, nesta inquirição, escreverá só o escrivão da mesa e não serão testemunhas mais que irmãos e pessoas sujeitas à sua administração, salvo se forem referidas e houverem de ser perguntadas sobre alguma particularidade, que se não pode liquidar doutra maneira.

§ 2.º As primeiras pessoas sobre que se há-de inquirir, hão-de ser os capelães da Casa, nem é inconveniente perguntar o provedor coisas pertencentes a clérigos sendo ele secular, porque o não faz por tomar jurisdição alguma sobre eles, nem por lhes querer dar directamente castigo, mas para saber se são idóneos para o serviço da Misericórdia; da mesma maneira que o faz pelos irmãos informadores, quando são recebidos, por que ainda sobre isto tem acção para saber as causas, que prejudicam o bem e a autoridade da Casa; de maneira, que o Senhor de qualquer família pode tirar informação de todos aqueles a quem dá sustentação, assim por evitar inconvenientes que dentro de sua casa pode haver, como por se conservar em reputação pública, e não acontecerem escândalos, principalmente entrando os capelães com esta condição, podendo a mesa despedi-los todas as vezes que não adiar neles a devida satisfação.

Sobre os ditos capelães se perguntarão oito coisas.

§ 3.º A primeira, se continuam a atender ao serviço da Casa e acompanhamento da irmandade.

A segunda se dizem as missas que são obrigados a dizer pela Casa e se nelas guardam as cerimónias da igreja sem natural erro.

A terceira, se perturbam aos outros capelães nos ministérios eclesiásticos e se são causa deles se não fazerem com o decoro e autoridade devida.

A quarta, se vivem honestamente sem conversação escandalosa, na vizinhança ou fora dela.

A quinta, se tem mulher em casa que não seja velha, ou parenta sua notoriamente em tal grão que se não deva presumir mal da sua estada.

A sexta, se tem alguma inimizade escandalosa que causa perturbação pública.

A sétima, se trata em alguma negociação ilícita proibida cm direito, salvo se por algum costume racional estiver já permitida.

A oitava, se pede prata indo com as tumbas da Misericórdia.

§ 4.º As pessoas que o provedor deve chamar em primeiro lugar, quando tirar informação dos capelães, são os mesmos capelães porque eles podem, melhor que ninguém, testemunhar uns dos outros; porém, não se lhes tomará juramento e somente se lhes perguntará pela verdade, declarando-lhes a obrigação que têm de a dizerem, por serem ministros da Casa, ainda que se lhes não tome juramento pelo respeito que se deve ao estado sacerdotal; e depois de perguntados os capelães, se chamarão os moços que servem na capela, que tiverem idade conveniente e mais pessoas, que deles puderem saber, conforme a limitação que acima fica posta.

§ 5.º Acabada a inquirição sobro os capelães, se fará diligência exacta sobre o sindico da Casa e presos e sobre os mais solicitadores e deles se perguntarão cinco coisas:

A primeira, se guardaram a sinceridade e fidelidade devida à Casa.

A segunda, se perdeu alguma causa ou negócio por descuido seu e por desordem que lhe possa ficar em culpa.

A terceira, se fazem os arrazoados e mais diligências, que se lhes encomendam a tempo.

A quarta, se dão vexações injustas as partes e tomam modos extraordinários nos negócios, de maneira que fiquem fazendo coisas contra a razão, ou com notável perda da casa, e sem proveito evidente.

A quinta, se vivem escandalosamente e de maneira que prejudiquem o crédito da irmandade, que servem.

§ 6.° As primeiras pessoas que o provedor deve mandar chamar, na informação destes oficiais, são eles próprios, para dizerem uns dos outros por terem mais notícia do que se passa nestas matérias. E também parece que será defeito falar com os presos, ainda que com estes se deve ter muita cautela, sendo, por outra via, malfeitores e inquietos, pelo perigo que se pode haver de suas respostas serem menos certas, e mais apaixonadas do que convém.

§ 7.° Depois se perguntará pelos mais ministros da Casa que levam salário; e examinando o ofício, e obrigação, que cada um em particular tem para se poder saber o que é necessário. Porém, logo se deve advertir que as faltas destes ministros são de menos importância e que somente aquelas que são contra o bem da Casa e seus próprios ofícios se devem estranhar com mais rigor.

CAPÍTULO XXXIV

Dos livros que há-de haver na Casa

§ 1.º Haverá um livro dos segredos, de que o provedor terá a chave, para os assentos de importância, especialmente para se assentarem as pessoas, que sendo postas a votos não sairão por irmãos, de que trata o capítulo 2.º § 9.° e no mesmo, se assentarão as razões que houve para se despedirem os capelães, de que trata o capítulo 20.º § 8.º.

§ 2.º Haverá outro livro em que vão lançando as propriedades e foros, que daqui em diante (como se dispõem neste Compromisso) há--de ter a Casa.

§ 3.° Haverá outro livro em que hão de estar os nomes dos irmãos vivos e mortos, escritos pelo escrivão da Casa e cada lauda dele será assinada pelo provedor.

§ 4 ° Haverá outro livro das provisões d'El-Rei Nosso Senhor e dos Vice-Reis que esta Casa tem.

§ 5.° Haverá outro livro dos nomes das pessoas, que a Casa visita e do que se lhes dá.

§ 6.° Haverá outro livro em que estejam registados todos livros, títulos e papéis de importância da Casa, que servirá de inventário e de por ele se entregar o cartório ao escrivão que suceder.

§ 7.º Haverá outro livro que servirá de fazer os assentes das eleições conforme ao que pede o capítulo 7.º § 1.°.

§ 8.° Haverá outro livro em que se lançarão os inventários dos testados com seus testamentos.

§ 9.º Haverá outro livro de inventário para os bens testados.

§ 10.° Haverá outro livro para se escrever e carregar o depósito da Casa, que estará no caixão do mesmo depósito.

§ 11.º Haverá outro livro para se lançarem os acordos que se fizerem na Casa.

§ 12.° Haverá outro livro em que o escrivão lançará as verbas condicionais dos testamentos, em que se deixa alguma coisa que algum tempo possa ser da Casa.

§ 13.° Haverá outro livro para se receitar sobre o tesoureiro o que for da Casa.

§ 14.º Haverá outro livro para se lançarem as despesas de tudo o que se gasta na Casa.

§ 15.º Haverá outro livro para o escrivão escrever todos os defuntos que morrem e enterra na Casa.

§ 16.º Haverá outro livro para o escrivão lançar as cópias das cartas que a Casa escreve.

§ 17.° Haverá outro livro em que o escrivão assentará as lembranças tocantes às órfãs; as petições que fazem e tudo o mais que a elas pertencer, assim de dotes como de esmolas.

§ 18.º Haverá outro livro para o escrivão deixar escritas as lembranças dos negócios, que passaram no seu ano e o estado em que ficam, para se continuar e dar fim a eles.

§ 19.° Haverá outro livro em que se lancem os assentos dos irmãos que recebem na irmandade.

§ 20.º Haverá outro livro em que se lancem as petições dos que pedem a irmandade.

§ 21.° Haverá outro livro em que se assente a fábrica da capela.

§ 22.º Haverá outro livro de receita sobre o tesoureiro, do que não

vai ao depósito.

§ 23.° Haverá outro livro em que se lancem todos os conhecimentos da Casa.

§ 24.° Haverá outro livro em que se assentem os presos por quem a Casa faz despesa.

§ 25.° Haverá outro livro em que se escreverão o que toca as alforrias dos moços, que ficam a conta da Casa.

§ 26.° Haverá outro livro em que se registem os testamentos dos vivos, que se guardam na Casa.

§ 27.° Haverá outro livro para se registarem as letras da prata, que a Casa manda às outras Misericórdias.

§ 28.° Haverá outro livro em que se dê razão em breve, dos testamentos dos defuntos com que a Casa corre.

§ 29.° Haverá outro livro para os inventários em limpo.

§ 30.° Haverá outro livro que servirá de tombo deste Compromisso e dos regimentos da capela, hospital e enfermeiro, e os mais que são necessários ao serviço da Casa.

§ 31.° Haverá outro livro cm que se lançará por modo de inventário, por receita e despesa, toda a prata que a Casa arrecadar por comissão das outras Misericórdias e de outras pessoas particulares.

§ 32.° Haverá outro livro cm que se lance por despesa e receita, toda a prata que pertencer à Casa do recolhimento das órfãs; e sendo necessário se farão outros livros para o mais que se oferecer.

CAPÍTULO XXXV

Da ordem que há-de guardar no votar por favas brancas e pretas

Como o fim de se votar nas Casas da Misericórdia por favas brancas e pretas, seja para os irmãos com liberdade e sem respeito, ou temor de poder votar no que mais convenha, à conservação e autoridade de sua irmandade e as mais das matérias que nela se tratam, se hajam de resolver por esta via com que cessam os muitos respeitos, pontos e riscos, que pode haver nestas partes, se guardará (quando o caso pedir) a ordem seguinte:

§ 1.º Havendo de se votar por favas, se porão ao pé do crucifixo as que parecerem necessárias e uma bolsa em que cada irmão lançará a sua, ou branca ou preta, como lhe ditar a consciência; começando pelo provedor e acabando no escrivão, o qual trazendo a bolsa lançará na mesa as favas que nela estiverem e, sendo tantas quantas foram as pessoas que votaram, se determinará a proposta (segundo sua qualidade) por mais favas brancas ou pretas, não se fazendo caso das que se acharem de mais ou de menos.

§ 2.º Porém, em acto de receber novos irmãos achando-se na eleição de alguns deles fava, ou favas de mais ou de menos, das pessoas que votaram, se tornará a votar segunda vez por se escusarem escrúpulos de poder ser feito por erro ou acaso, e sucedendo achar-se a mesma fava, ou favas de mais, ou de menos, ficará a tal pessoa excluída e o mesmo será não excedendo as favas brancas a duas partes dos votos da mesa e Junta, como dispõem o capítulo 2.º § 9.º.

§ 3.º O irmão que foi despedido da irmandade e pedir restituição, cumprindo um ano de sua expulsão com satisfação conveniente de sua culpa, não incorrerá no rigor do parágrafo antecedente para ser excluído por favas de mais ou de menos; mas adiando-se na sua aceitação as que se requerem na do novo irmão conforme ao mesmo capítulo 2.º § 9.º será restituído a irmandade.

CAPÍTULO XXXVI

Em que se ordena que só neste Compromisso se cumpra

Até agora se regeu e governou esta Casa e irmandade por vários Compromissos e todos eles por este ficam derrogados e sem nenhum valor, nem autoridade, por onde daqui cm diante se não usará de nenhum deles, em coisa alguma por nenhuma via e só este se cumprirá e guardará inteiramente assim, e de maneira que nele se contem e do mesmo modo se não guardarão os acordos que, em parte ou em todo, encontrarem, o que por este Compromisso se determina estando feitos antes da confirmação e publicação dele, ou se fizerem depois, contra as coisas que neste Compromisso se ordena, que sejam indispensáveis, de

que trata o capítulo 15.º § 3.º.

§ 1.º E porque os negócios e obras pias, que esta Casa tem a seu cargo, são muitas e várias as circunstâncias delas, quando acontecer algum caso, que neste Compromisso não esteja determinado, se for grave e de consideração, determinar-se-á com parecer da mesa e da Junta conforme ao que se dispõem no capítulo 14.º deste Compromisso, mas sendo leve e de menos consideração, o provedor e irmãos da mesa o poderão determinar como lhes parecer razão, em caso que nem pelo costume esteja determinado.

CAPÍTULO XXXVII

De alguns Regimentos necessários aos Oficiais a quem pertencem

Ainda que este Compromisso se remata no capítulo 36.º e ainda que nos capítulos dezoito e dezanove, que em outros lugares se tratou largamente dos mordomos da capela e do hospital, contudo, pareceu porem-se aqui os seus Regimentos, reformados por este Compromisso e, juntamente, os dos enfermeiros, para que a todo o tempo conste deles, em caso que as tábuas desapareçam e para que se saiba o uso que há e a prática que corre nestes ofícios.

Regimento do Mordomo da Capela

§ 1.º É costume antigo desta Casa e agora novamente está determinado, que o provedor e mais irmãos da mesa, assim os que assistirem todo o ano nela, como os oficiais que cada mês são eleitos, se confessem e comunguem nas primeiras quartas-feiras de todos os meses na missa da confraria, que nela se costumam dizer; e, além destes dias, se confessarão e comungarão também no dia da Assumpção da Nossa Senhora a quinze de Agosto, dia de Todos-os-Santos a primeiro de Novembro, dia do Natal, dia do Espírito Santo e Quinta-feira de Endoenças, para melhor e com mais pura consciência servirem a Deus e à Virgem Nossa Senhora, exercitando as obras da misericórdia que esta Casa professa.

§ 2.º Virá o dito mordomo da capela todos os dias, pelo menos uma vez, pela manhã cedo, à Casa de que terá as chaves e, em chegando, correrá logo todos os altares, para ver se o Sacristão os tem decentemente concertados e mandar emendar o que lhe parecer de consideração e a limpar a igreja de que haverá particular cuidado; e de mandar assoalhar os ornamentos e será lavada, quando lhe parecer necessário.

§ 3.º Não consentirá que moço algum não sendo de ministro suba os degraus dos altares e, posto que possa dar as chaves a um moço fiel, somente para trazer, todavia, não será para abrir caixa alguma, nem armário, nem casa ou gudão de fato e, muito menos, deve consentir que moço algum, por fiel que seja, receba ou dispenda prata, se não ele por sua mão a conte ou pese, porque, como há-de ser crido em tudo o que disser, não convém fiar isto de outra pessoa.

§ 4.º O mordomo da capela trabalhará quanto for possível para que na Casa haja missa todos os dias, assim santos como de semana.

§ 5.º Fará que os capelães e mais clérigos, que concorrerem a dizer missa na igreja, se hajam com modéstia e gravidade nela e, acordou-se em mesa, que todo o Padre, que disser missa por defunto lhe diga um responso; e, para que se evitem controvérsias, fará o mordomo, que os padres que chegarem primeiro e forem mais contínuos em celebrar pela semana nesta igreja, digam primeiro missa e fará dizer todas as que algumas pessoas mandarem dizer por certa intenção na igreja e altares da Misericórdia do modo que as pedem, dando por cada uma de esmola três mezes, e dois condrins de prata corrente como é costume e terá de advertir na mesa as coisas em que os capelães, moços da capela e sacristão faltarem.

§ 6.º O mordomo não é obrigado a armar a igreja, nem fazer outros gastos desta qualidade, à sua custa, no mês que servir, e ficará em seu arbítrio nas festas da Casa o que nisto quiser fazer, contanto que seja à custa dela, nem deixem passar alguma sem armar com ramos e juncos na Igreja; porém, nos cheiros, na limpeza da Igreja e no ornato, e concerto dos altares se haverá conforme ao que for mais conveniente e devido à festa que vier no seu mês.

§ 7.º O mordomo da capela será obrigado a arrecadar todas as tochas e candeias, que nela se oferecerem e, não estando presente o dito

mordomo, as arrecadará o sacristão e lhas entregará quando vier, e terá cuidado de dar em todas as embarcações que forem para fora, sírios brancos para que nelas se peça esmola para Casa e sendo necessário para isto falar com o comissário da cruzada, quando a houver, o fará.

§ 8.º O dito mordomo não emprestará nenhuma prata, nem ornamento, nem outra coisa alguma da capela sem licença do provedor e sem segurança da pessoa a quem a emprestar.

§ 9.º Terá cuidado de fazer confessar, e comungar nesta igreja os meninos da capela e mais pessoas de serviço dela, cinco vezes no ano, pelas cinco festas e jubileus, que acima ficam apontados no princípio.

§ 10.º As candeias de cera, que desta Casa se levarem para o hospital, serão levadas pelos moços do mordomo da capela e entregues na mão do mordomo do hospital, pelo perigo que pode haver de desaparecerem sendo levadas por outra via, e nau dará o dito mordomo candeia alguma a nenhum irmão para os acompanhamentos, porque todos são obrigados a trazê-las de suas casas, por assim ser costume.

§ 11.º Tem o mordomo da capela obrigação de tomar, em lembrança, as matriculas dos que morrem, convém, a saber, dia, mês, e ano em que morreram, fazê-lo saber ao escrivão para o lançar no livro dos defuntos.

§ 12.º E quando falecer algum irmão desta nossa irmandade, o derem recado ao mordomo da capela, o farão saber ao provedor, ou a quem seu lugar tiver para ver se é irmão e sendo-o mandará dar três badaladas e logo dobrar o sino da Casa e correr a campainha com a insígnia da irmandade, para que toda se ajunte e todos os irmãos que ouvirem, serão obrigados, sob cargo do juramento que deram, de vir a Casa, não tendo lícita e urgente ocupação que o escuse, para com suas vestes, e candeias levar ao dito irmão a enterrar onde ele deixar ordenado e serão todos obrigados a rezar pela alma do defunto catorze vezes o Padre Nosso e catorze vezes a Ave Maria e assistir ao ofício da sepultura na igreja onde se enterrar e, a outro dia, se lhe dirá no altar-mor da mesma Casa e à custa dela, uma missa rezada e o mesmo se fará por qualquer irmão ausente sabendo de certo ter falecido.

§ 13.º O mesmo enterramento se fará à mulher do irmão, ainda depois dele morto não casando segunda vez com homem, que não seja

irmão, porque casando desta maneira não goza deste privilégio, e o mesmo se fará a seus filhos e filhas, na forma deste regimento.

§ 14.° Porém, os irmãos não serão obrigados a assistir aos ofícios que lhes fizerem no dia dos seus enterramentos, nem de lhes mandar dizer missa na Casa; e por cada um destes defuntos que a irmandade tem obrigação de enterrar lhe dirá o capelão da Casa um responso sobre a sua sepultura.

§ 15.° Está determinado que se enterrem com a irmandade os filhos e filhas dos irmãos, que ao tempo de seus falecimentos e tiverem debaixo do poder e de seus pais sendo de doze anos perfeitos; e ainda depois da morte deles não sendo de menor idade, nem de mais de vinte e cinco anos, e não tendo tomado estado bastante para sair do poder de seu pai, nem sendo filhos espúrios, porém sendo naturais serão enterrados do dito modo; e os filhos de clérigos, posto que seus pais sejam irmãos e estejam vivos, não gozarão deste privilégio.

§ 16.° Morrendo algum irmão ou menino da capela, ou pessoa visitada; não lhe dará o mordomo sepultura na igreja, se a quiser, sem a comunicar na mesa, quando a houver ou pelo menos, com o escrivão, que costuma estar presente e, mandando-se abrir a cova, será precisamente do comprimento e largura que for necessário e não deixará pôr letreiro sobre ela.

§ 17.° O mordomo da capela terá cuidado de avisar aos irmãos que estiverem na tábua para ajudar aos enterramentos comuns dos defuntos, que não forem irmãos e tanto que for sabedor, mandará dar três badaladas para que acudam os ditos irmãos da tábua e logo correr a campainha e no enterramento, irá o mordomo da bolsa diante da bandeira com uma vara e outro irmão de traz com outra vara e com o capelão.

§ 18.° A ordem que se há-de ter nos enterramentoso dos sacerdotes, que forem irmãos desta Santa Casa é a que se usa em Goa: os padres levarão a tumba da Misericórdia na ida para a casa do defunto e dela até à igreja aonde se enterrar e a à vinda para esta Casa a trarão os irmãos.

§ 19.° Haverá um livro em que escreverá todas as missas, que se mandarem dizer pelos defuntos e assim, como se forem dizendo, irá

pondo uma risca com declaração do defunto por quem se dizem, para que desta maneira se saiba as que são ditas; e as que se não puderem dizer no seu mês avisará ao mordomo que entrar das que falta e não pagará esmola de nenhuma missa adiantada, senão depois de ela dita.

§ 20.º O mordomo da capela, sendo avisado que alguma pessoa lhe há-de padecer por justiça, lhe mandará logo fazer uma alva de ganga branca com que saia do tronco vestido e sairá a bandeira, como é costume, entre duas tochas, indo o mordomo da bolsa diante dela com uma vara e detrás da bandeira um irmão com outra e logo no couce o crucifixo, o qual levará o capelão da Casa entre quatro tochas e detrás do crucifixo os dois irmãos da mesa, visitadores dos presos, com duas varas na forma do Compromisso, capítulo 3.º e, assim, nesta ordem irão até o tronco; porém, tanto que sair o padecente os ditos dois irmãos visitadores se passarão para o meio da procissão levando alguma refeição para esforçar o padecente, com o qual irá um padre detrás do crucifixo para o confessar e animar a bem morrer e farão que os porteiros, que forem apregoando vão bem diante, para que não perturbem o padecente e, chegando defronte da Casa da Misericórdia, estará uma missa prestes e em ponto que possa ver a Deus para lhe pedir perdão de seus pecados e protestar que morre em Sua Santíssima Fé.

§ 21.º O mordomo da capela do mês de Outubro, havendo procissão de ossadas dos padecentes (que sempre deve de haver) terá cuidado de buscar pregador para o dia de Todos-os-Santos à tarde, que é ao primeiro de Novembro depois, da procissão recolhida, pedirá também pregador para o dia de S. Martinho, que é a onze do dito mês de Novembro.

§ 22.º O ano que houver ossada de padecente, terá cuidado o mordomo da capela do mês de Novembro, logo no primeiro dia dele, pela manhã, de a mandar ajuntar pelos servidores de hospital em um lençol e pô-la em S. Lázaro e acabada a missa do dia mandará correr as insígnias para que se ajuntem todos os irmãos, no mesmo dia à tarde a ir buscar a dita ossada, conforme a disposição do Compromisso capítulo 31.º trazê-la em procissão à Casa da Misericórdia, aonde se lhe dará sepultura no lugar costumado e a pregação será depois da dita procissão recolhida, e a dita ossada se enterrará outro dia depois da

missa e responso que se lhe dirá.

§ 23.º O mordomo da capela do dito mês de Novembro terá cuidado que, no dia de S. Martinho, que é aos onze do mês, se diga nesta Casa da Misericórdia um ofício de nove lições com suas vésperas e missa cantada e pregação ao dia pelas almas de nossos irmãos defuntos, de que se dará de esmola aos padres dez cruzados, que são seis *taéis* e quatro mazes de prata corrente.

§ 24.º O mordomo, que servir no mês, em que cair o Santo Nome que tiver o nosso rei de Portugal, terá cuidado para que no dia de tal Santo se diga pelo dito rei uma missa cantada solenemente e logo, no seguinte dia, outra missa também cantada de *Refugiem* pelas almas dos reis e rainhas de Portugal já defuntos, das quais duas missas se dará de esmola oito cruzados e meio aos padres, de seis mazes e quatro condrins cada cruzado corrente.

§ 25.º O testamento que vier a Casa, de qualquer defunto, será obrigado o mordomo da capela ler todo, para tomar em lembrança os legados ou heranças, que pertencerem à Casa e havendo nele alguma verba condicional, escreverá no seu caderno apontando o testamento, os testamenteiros do dito defunto, para no cabo de seu mês, o escrivão o lançar no livro das verbas condicionais.

§ 26.º Haverá todos os dias na Casa, e à custa dela, uma missa, que se dirá no altar-mor pela irmandade e pelos benfeitores dela, vivos e defuntos.

§ 27.º Dia de Santa Maria Madalena, que é a vinte e dois de Julho, e dia de S. José, a dezanove de Março, se dirá na Casa uma missa nos seus altares com órgão, juncos, e ramos na Igreja.

Regimento do Mordomo do Hospital

§ 1.º Terá o mordomo do hospital da Casa muito cuidado de cumprir inteiramente este regimento e de sofrer com caridade e paciência cristã aos enfermos como a gente mesquinha e miserável e servirá por si e não por outrém e na sua mão terá as chaves da prata que der, receber, ou pagar.

§ 2.º Fará logo confessar as pessoas, que o provedor ou visitadores

mandarem recolher ao hospital, senão trouxerem chito de como há pouco se confessaram; e sabendo que algum enfermo tem alguma coisa de seu, fará, que faça testamento e que se aprove, ainda que seja à custa da Casa.

§ 3.º Terá cuidado de, nos dias que se disser missa no hospital, fazer que estejam a ela os servidores da Casa e os doentes, que estiverem em disposição para isso e, a uns e outros, ensinará todas as noites a doutrina cristã e não consentirá a nenhum servidor criar porcos na Casa, salvo quatro, que o enfermeiro tem licença para os ter.

§ 4.º Virá o mordomo ao hospital todos os dias pela manhã e à tarde, e achar-se-á presente à cura dos enfermos e ao repartir do comer, visitando-os com caridade e dando a cada um o necessário abundantemente.

§ 5.º Tudo o que se comprar será visto pelo mordomo e tomará conta cada dia ao comprador que servir, não fiará de moços as chaves da despesa; e das mais coisas e sempre por sua mão abrirá e fechará tudo, em especial a botica, na qual não deixará entrar nenhum moço, salvo aquele que ao físico da Casa fizer as mesinhas, nem dará nada dele, sem o físico ver a quantidade.

§ 6.º Aos servidores do hospital se lhe dará de comer de peixe e arroz quanto baste para andarem fartos e satisfeitos, e nenhum cozerá o arroz fora do caldeirão, pelo prejuízo que nisso há.

§ 7.º Ao enfermeiro da Casa dará de seu ordenado cada mês cinco *taéis*, seis mazes e três condrins de prata corrente e uma medida de azeite cada dia e tal que lhe baste e duas candeias de sebo cada semana e fará na cozinha, ou em sua casa, o comer com lenha do hospital.

§ 8.º Não receberá no hospital pára se curar nele lascar algum de qualquer nau, ou navio que seja, nem os moços cativos sem especial mandado do provedor; e todos os mais doentes que houver de receber, será com a mesma ordem.

§ 9.º Os enfermos que no hospital morrerem, por pobres que sejam, se não mandarão enterrar sem primeiro se fazer saber ao provedor, para que ele mande a ordem de seu enterramento.

§ 10.º O cirurgião e sangrador são obrigados a fazer os unguentos para a Casa, dando-lhes o mordomo do hospital o necessário; e, quando

mandarem pedir cera à Misericórdia, será por ordem do mesmo mordomo.

§ 11.º Nenhuma moça, das que servem no hospital, sairá fora dele sem licença do mordomo.

§ 12.º Quando, no fim do seu mês, entregar as chaves ao mordomo, que lhe suceder lhe entregará também por inventário, a roupa branca, e todas as mais que houver no caixão pertencentes aos doentes, para se saber da falta e se prover com o necessário. Este regimento se guardará enquanto a mesa não ordenar outra coisa e oferecendo-se alguma de novo, que não esteja posta nele e a que seja necessário acudir, dará o mordomo conta com tempo à mesa ou ao provedor, para que se proveja nela.

Regimento do Enfermeiro do Hospital

§ 1.º Terá o enfermeiro cuidado que não suba de grade do hospital para cima nenhuma pessoa com espada, nem com outra qualquer arma que seja.

§ 2.º Terá o enfermeiro cuidado, que não haja visita de homens para mulheres, nem de mulheres para homens, salvo se forem marido para mulher, irmãos para irmãs e mãe para os filhos.

§ 3.º Terá o enfermeiro cuidado, que não deixe entrar coisa alguma de comer, salvo se o físico da Casa der licença para isso.

§ 4.º Terá o enfermeiro cuidado de ter sempre as grades fechadas e que se não abram até vir o mordomo, salvo se houver alguma ocasião bastante para isso.

§ 5.º Terá o enfermeiro cuidado, que quando estiver algum enfermo muito mal, o servidor da Casa o vá vigiar e a mulher do dito servidor (se for casado) será obrigada a dormir na enfermaria de mulheres.

§ 6.º Morrendo alguma pessoa no hospital, terá o enfermeiro cuidado de entregar ao mordomo, dele, o que tiver, para que o entregue à mesa.

§ 7.º Terá o enfermeiro cuidado, quando estiver algum enfermo muito mal, de procurar que faça testamento e que se aprove, ainda que seja à custa desta Santa Casa.

Regimento do Enfermeiro dos Lázaros

§ 1.º A principal obrigação do enfermeiro dos lázaros é ter muito cuidado da igreja trazendo-a limpa e com decência conveniente ao culto divino, avisando do que nela faltar aos irmãos visitadores para prover no que for necessário, porém, não terá em seu poder, nem na sacristia, os vasos sagrados, nem os castiçais de prata, turíbulo, e naveta, se não em casa de um dos ditos irmãos, ou de quem eles ordenarem.

§ 2.º Não admitirá ao recolhimento dos lázaros pessoa alguma sem expressa ordem do provedor e vista do físico da Casa, nem consentirá que lázaro algum, que não for casado, se misture entre eles, ou durma fora de seu lugar, e menos permitirá que venham para fora porcos ou galinhas, que eles criarem, nem frutas ou hortaliças, que eles semearem, pelo prejuízo certo que semelhantes coisas podem causar.

§ 3.º É obrigado o enfermeiro a achar-se presente aos sábados, em que o mordomo da bolsa costuma dar esmola aos lázaros e fazer que ouçam missa aos domingos e dias santos e digam a doutrina cristã duas vezes no dia e se confessem quatro vezes no ano, a saber, dia do Natal, dia do Espírito Santo, dia de Assumpção de Nossa Senhora, a quinze de Agosto, e dia de Todos-os-Santos, a primeiro de Novembro, além da obrigação que têm de o fazer pela Quaresma e quando estiverem mal para que se não aconteça de morrer algum sem este tão necessário sacramento.

§ 4.º Tendo algum lázaro necessidade de comer ovos, ou carne, avisará aos irmãos visitadores, para sua ordem se lhe mandar ao hospital, e o mesmo fará quando algum falecer, para que lhe mandem uma ganga para a sua mortalha, avisando ao capelão lhe diga um responso antes de sepultar e, se o tal lázaro tiver prata a entregará aos ditos irmãos para lhe mandarem dizer missas pela alma.

FIM DOS CAPÍTULOS

Treslado do termo de aceitação deste Compromisso e do que se lhe reformou pela Mesa e Junta

Sendo aceitado este Compromisso por trinta e sete capítulos em o mês de Janeiro de mil seiscentos e vinte e sete, pelo provedor Leonel de Sousa de Lima e irmãos da mesa e pelos Adjuntos, que para isso elegeu a irmandade, como consta do Proémio, fl. 2, correu em uso desta Santa Casa na conformidade da dita aceitação até o presente, que, prevendo o senhor provedor Vicente Rodrigues e mais irmãos que com ele servem, este ano de mil seiscentos e trinta e oito, a necessidade que havia de se alterarem alguns capítulos dele por dúvidas e inconvenientes que o tempo tinha oferecido, e ao diante podiam recrescer, consultando para este efeito os irmãos definidores, que com maduro conselho ventilarão por vezes as ditas dúvidas e outros pontos que pediam reformação, acordaram entre si se reformassem os ditos capítulos pelo teor de dois assentos, que sobre a matéria fizeram, como consta do segundo livro dos acordos, fls. 121 e 125, a que me reporto para cujo efeito sendo a dita reforma cometida a mim, Pedro Rodrigues Teixeira, escrivão desta Santa Casa, a fiz na conformidade dos ditos acordos, apresentando os ditos capítulos à mesa e Junta onde por mim foram lidos e por todos havidos por bons, e conforme a sua definição, mandando se guardassem e corressem assim, e de maneira que se neles continham pelo poder, e autoridade que para isso lhe dava o mesmo Compromisso, capítulo 15.º § 3.º, em fé do que eu, sobredito escrivão, fiz este termo em que todos se assinaram em mesa de despacho, aos vinte e quatro dias do mês de Março, de mil e seiscentos trinta e oito anos. O provedor Vicente Rodrigues, Pedro Rodrigues Teixeira, Domingos Cardoso Ferreira, Lourenço Mendes Cordeiro, Vasco Barbosa de Mello, Bastião de Oliveira, André Coelho, Belchior de Barros Pereira, Manuel Caldeira Lobo, António Gomes Homem, Cristóvão Soares Coelho, Domingos Dias Espinhel, Fernão Martins Tibao. Os definidores, Ponciano de Abreu, Leonel de Sousa de Lima, Francisco Carvalho, Miguel de Macedo de Carvalho, João Vaz Preto, António Cortês. O Licenciado

Pero Tavares Mexias, o padre Manuel Pereira, Pero Fernandes de Carvalho, António Rodrigues Cavalinho, o padre Ângelo da Serra, Fernão Barreto de Almeida.

Aos quatro dias do mês de Junho de 1662, anos estando em mesa o senhor provedor Manuel Leal da Fonseca, e os mais irmãos, que com ele servem na dita mesa, se assentou por todos que visto o Compromisso, que actualmente servia na dita mesa, estar danificado e ser indecente usasse mais dele, se trasladasse outro na mesma conformidade que aquele estava, com o termo de sua aceitação e reformação feita no fim dele pela mesa e Junta aprovado por El-Rei Nosso Senhor. Em cumprimento do qual eu, Manuel Godinho de Sá, escrivão desta Santa Casa, mandei tirar este traslado, bem e fielmente tirado do dito original, que fica no Arquivo desta Santa Casa, aprovado por El-Rei Nosso Senhor D. João, o Quinto, da gloriosa memória, com o qual o conferi e o achei mui ajustado, sem haver nele coisa de mais, nem de menos, que dúvida faça, e está escrito em quarenta e três meias folhas de papel de Portugal, com esta deste assento contadas nas cabeças com seus algarismos, pelo que a este se deve dar a mesma fé e crédito, que se dava ao próprio original, se apresentado fosse, por bem do que fiz este termo de aceitação e aprovação, em que o dito eenhor provedor, se assinou com os mais irmãos da mesa e comigo, dito escrivão, que o escrevi no mesmo dia, mês e era atrás.

Provedor Manuel Leal da Fonseca, Manuel Godinho de Sá, o padre Lourenço Gonçalves Medelos, o padre Domingos da Rocha, José Lobo da Fonseca, Mateus de Valadares, Filipe Pereira, o padre Hipólito de Gouveia, Luís Pereira de Carvalho, Cristóvão da Fonseca, Sebastião Teixeira.

Índice das coisas mais notáveis, que se contêm em cada um dos Capítulos deste Compromisso.

Para inteligência dele se hão-de notar duas coisas, além do que se notou no princípio do Índice dos Capítulos. A primeira é acerca das

alegações: no princ: significa no princípio; § significa parágrafo: no seg. significa no segundo ou em seguimento; e fol. quer dizer folha; e vers. significa na volta.

A segunda é que § quer dizer apartado, ou divisão do capítulo, em regra distinta. E assim § 1.º quer dizer no primeiro apartado, ou divisão do capítulo; § 2.º quer dizer no segundo apartado; e, assim, dos mais e todos e cada um dos parágrafos de cada capítulo vão notados com seu número.

Das coisas que se contêm no Proémio, fol. 1

As necessidades que houve em Portugal e a falta de quem acudisse, foram causa de se instituir a irmandade. No princípio sua invocação é de Nossa Senhora da Misericórdia e a Rainha D. Leonor foi sua fundadora. § 1.º e lhe fez Compromisso. § 2.º A variedade dos tempos e dos lugares foi causa de se alterar e a razão por que se alterou em Macau. § 3.º O provedor Leonel de Sousa de Lima ajuntou a irmandade. § 4.° Fez-se eleição em que sairam doze adjuntos. § 5.° Duas coisas foram as que moveram a isto. § 6.°.

Das coisas que se contêm no Capítulo 1.º, fol. 1

O fim e ocupação desta confraria é cumprir as obras da misericórdia, no princípio. São catorze. § 1.° e § 2.º Hão-de se exercitar com todos os próximos e para se cumprirem ajuda muito o exemplo de Cristo e da Virgem e ela é advogada geral desta confraria. § 3.° Três coisas obrigam a cumprir estas obras e quais elas sejam. § 4.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 2.º, fol. 3

Os irmãos da Misericórdia de Macau são trezentos no princ. A obrigação que têm quando se ausentam. § 1.° As partes que hão-de ter para serem recebidos. § 2.º São para isto necessárias sete condições, faltando qualquer delas, sua eleição fica nula. § 3.º E quais elas sejam. § 4.° Os lugares vagos são quinze. § 5.° O que se fará antes de tomar

irmãos. § 6.º Petição que fará a que houver de ser admitido e o que nela declara. § 7.º O que se fará sobre esta petição, e a forma em que se hão-de tirar as informações. § 8.º A conta que se dará ao provedor. § 9.º Que pessoas proporá o provedor. § 10.º O que se fará sendo excluída alguma pessoa na Junta. § 11.º Como se haverá no que for excluído por votos da mesa. § 12.º Recado que se mandará ao irmão recebido. § 13.º Juramento que se dá aos que se recebem em seg. Folha que se dará a cada um deles. § 14.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 3.°, fol. 9

A principal obrigação dos irmãos é acudirem quando são chamados no § 1.º São obrigados a virem de necessidade cinco vezes no ano à Casa e quais elas sejam. § 2.° Repreensão, que o provedor dará aos que faltarem. § 3.º É credito da irmandade assistirem os mais irmãos que puder ser em actos semelhantes. § 4.º.

Das coisas que se contêm, no Capítulo 4.°, fol. 10

Por treze causas e por cada uma delas podem os irmãos ser despedidos, no princípio – Quais elas sejam – para se evitarem inconvenientes se guardarão nove coisas – quais estas sejam – para despedir irmãos não é necessário Junta, e basta para isto o provedor e mesa, em seg.

Das coisas que se contêm no Capítulo 5.º, fol. 14

Dia de Santa Isabel é dia do orago da Casa da Misericórdia e neste dia se começa o ano para a irmandade no princípio. Nele todos os irmãos são obrigados a acudir à Casa para fazer eleição aí mesmo. mesas, e bancos que se porão na Igreja. § 1.º Capítulo que se lerá do pulpito, e quem o lerá. § 2.º Juramento que o provedor dará ao escrivão, e ao pregador. § 3.º O provedor há-de votar primeiro e logo os mais irmãos. § 4.º Juramento que o pregador dará. § 5.º Quantos irmãos se nomearão, aí mesmo. § 6.º Que se fará acabado de votar. § 7.º Cinquenta

escritos que ficarão por limpar para o dia seguinte. § 8.º No § 4.º deste capítulo trata de serem impedidos os irmãos assim os que têm demanda com a Casa, como os que são devedores, além dos mais impedimentos que traz.

Das coisas que se contém no Capítulo 6.º, fol. 17

O que se fará o dia seguinte depois do Santa Isabel no princípio. Os eleitores serão chamados à mesa. § 1.º Depois de avisados irão todos à igreja e o que nela se fará. § 2.º Forma do juramento que se dá aos eleitores em seg. Como todos tornarão para a casa do despacho e o que aí farão. § 3.º Na eleição guardarão os eleitores quatro coisas, e quais elas sejam. § 4.º Não havendo conformidade nos eleitores que fará. § 5.º Feitas as pautas se trarão à mesa, e numeradas elas que fará o provedor. § 6.º Não aceitando o provedor e escrivão, se tornarão os eleitores a ajuntar o que se não faz com os mais, aí mesmo. O que se fará depois de sua aceitação. § 7.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 7.º, fol. 21

Juramento que se dá ao provedor e irmãos eleitos e quem lho dá, no princípio. Assento que o escrivão fará. § 1.º Entrega das chaves que o provedor fará e a posse que os irmãos eleitos tomarão. § 2.º Oficiais que se elegeram. § 3.º no fim.

Das coisas que se contêm no Capítulo 8.º, fol. 22

Os irmãos novamente eleitos que hão-de procurar. § 1.º Quantas vezes se confessarão aí mesmo. Como votarão. § 2.º Inteireza e eficácia que hão-de guardar na execução das coisas. § 3.º Cuidado que hão-de ter de serem humildes. § 4.º Cuidado que hão-de ter do Culto divino. § 5.º Vésperas e missas a que se acharão presentes. § 6.º A obrigação que tem de se juntarem na casa do despacho em mesa todos os domingos à tarde, e quartas-feiras pela manhã, e sendo necessário, também à sexta-feira. § 7.º Promessas que não podem fazer. § 8.º Oficiais e mordomos

que hão-de eleger no fim de cada mês. § 9.º e nos seguintes. Pedidores de esmola que se elegerão cada mês e a obrigação que tem. § 10.º Doze irmãos que se elegerão cada dois meses para os enterramentos, e os meses que o provedor e mesa tomarão. § 11.º Quatro coisas que se observarão na visita geral e quais elas sejam. § 12.º O tento que se terá com a possibilidade da Casa. § 13.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 9.º, fol. 26

A qualidade e idade que há-de ter o provedor, no princípio. Tanto que tomar posse, como repartirá os Oficiaias ordinários. § 1.º Faltando algum irmão da mesa por muito tempo elegerá outro. § 2.º Como mandará tirar as informações necessárias. § 3.º Em que coisas tomará o parecer da mesa. § 4.º Não consentirá aos irmãos fazer coisa alguma sem recorrer à mesa. § 5.º Da presidência e poder do provedor. § 6.º Da obrigação que tem de vir um dia à Casa para tratar da cobrança das rendas. § 7.º E de ir todas as quintas-feiras ao hospital dos pobres. § 8.º Quem sucede em lugar do provedor, quando ele não possa vir à mesa. § 9.º Quem servirá na falta do provedor. § 10.º Tornando ele terá sempre o seu lugar. § 11.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 10.º, fol. 30

Da qualidade e idade do escrivão, no princípio; da obrigação que tem de vir todos os dias pela manhã e à tarde à Casa. § 1.º Que é obrigado a escrever por sua mão e o que pode mandar escrever por mão alheia. § 2.º Contas que tomará. § 3.º Acabado o ofício de escrivão fica servindo de mordomo da bolsa o mês de Julho. § 4.º Entrega que fará e contas que a mesa assinará. § 5.º Receita que não pode fazer. § 6.º Inventários que fará o tabelião e tesoureiro. § 7.º Chaves que terá. § 8.º Em falta do escrivão porá o provedor outro irmão. § 9.º Morrendo servirá o escrivão passado. § 10.º Todas as vezes que tornar o escrivão terá sempre o seu lugar. § 11.º Os leilões serão feitos pelo escrivão e pelo tesoureiro. § 12.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 11.º, fol. 34

Qualidade do tesoureiro, no princípio. Cofre em que terá fechada a prata aí mesmo. A ele pertence arrecadar esmolas, legados. § 1.º Receita que se fará sobre ele. § 2.º Estará presente aos leilões. § 3.º irmãos que quando não puder o ajudarão, aí mesmo. Como dispenderá a prata de qualquer herança. § 4.º Entregará aos mordomos a prata que houverem de dispender. § 5.º e § 6.º Receita que o escrivão fará sobre ele da prata dos depósitos, enquanto não vai ao Cofre. § 7.º Cobrará os foros e rendas da Casa. § 8.º O cofre do depósito se porá em lugar seguro e quem terá as chaves dele. § 9.º O tesoureiro terá cuidado das rendas e demandas da Casa. § 10.º Como venderá nos leilões. § 11.º Comunicará com o escrivão. § 12.º De que prata pagará ao solicitador da Casa e donde. § 13.º Deligências que fará no tempo das monções. § 14.º Que se pagará ao Contador da Casa, e donde. § 15.º Obrigação de arrecadar a prata dos defuntos, e de como se há-de entregar, ou mandar por letra, e o modo que se há-de guardar nas petições que as pedirem e as seguranças que há-de haver. § 16.º Por nenhuma via se pode bolir na prata do depósito. § 17.º O que arrecadará de quem o ajudar no seu ofício. § 18.º Créditos que se não pode passar. § 19.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 12.º, fol. 41

O que está à conta do mordomo dos presos, no princípio. Prudência no empreender alguma coisa. § 1.º Antes de se aceitar algum preso se informarão os mordomos de três coisas e quais elas sejam. § 2.º Justificação que os mordomos farão. § 3.º Notificação que se fará aos presos. § 4.º Como farão alcançar perdão das partes. § 5.º E que ordem seguirão nos livramentos. § 6.º Fará confessar, e comungar os presos e que vezes. § 7.º Proverão os presos e como. § 8.º O cuidado que hão-de ter dos doentes. § 9.º Como se haverão com as apelações. § 10.º e § 11.º Cuidado que se terão de embarcar os degradados, e como os embarcarão. § 12.º e § 13.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 13.º, fol. 44

A quem pertence o cargo de visitadores e da obrigação que tem, no princípio. Hão-de visitar, de dois em dois, a pé e de que modo tirarão as informações. § 1.º Livro que haverá para assentar as visitadas. § 2.º De que maneira visitarão os doentes. § 3.º Como será visitada mulher que viver só e as que estiverem em grande necessidade. § 4.º A obrigação de visitar duas vezes no ano. § 5.º De como se hão-de haver com outros pobres e doentes que acharem pelas ruas. § 6.º e § 7.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 14.º, fol. 47

Certidões que a mesa não pode dar, nem resolver por si os casos extraordinários, sem Junta, no princípio. Os quais são dez e quais eles são. § 1.º e nos seg. A mesa é mais obrigada a chamar a Junta, em todos os casos. Que fará a mesa quando quiser reservar para si fazenda. § 11.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 15.º, fol. 49

Fazem-se doze adjuntos em dia de S. Lourenço, e qual o seu ofício no princípio. E quando serão chamados e em que forma, dois teólogos de cada religião, aí mesmo. Escusando-se ou faltando algum Adjunto, quem será provido em seu lugar. § 1.º Juramento que se dá aos Adjuntos, em que forma será. § 2.º Poder que tem a Junta. § 3.º Cinco coisas que não pode resolver e quais elas sejam § 4.º e nos seg.

Das coisas que se contêm no Capítulo 16.º, fol. 52

Negócio em que a mesa for ré, ou autora como se fará, no princípio. Irmão que for parte se mandará chamar. § 1.º Solicitador e procurador virão todos os domingos e quartas-feiras à mesa, aí mesmo. As demandas se farão com deligência e justiça; mas sem escândalo. § 2.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 17.º, fol. 53

Mordomo da bolsa ordinária será eleito cada mês e todos os dias é obrigado a vir à Casa e a obrigação que tem de dar esmola aos lázaros. § 1.º Não se fará despesa sem ordem da mesa. § 2.º No fim do mês dará conta. § 3.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 18.º, fol. 54

Mordomo da capela se elege cada mês, no princípio; todos os dias vem muito cedo à Casa, e para quê. § 1.º Não pode dar as chaves a moço algum, mais que para as trazer, aí mesmo. Que clérigos dirão primeira missa. § 2.º Quanto se dará de esmola por cada uma. § 3.º Ordem que dará aos enterramentos e em que forma. § 4.º Não há sepultura sem o comunicar. § 5.º Mortalha se dá da Casa a quem a não tem. § 6.º Cuidado que terá dos moços da capela no espiritual. § 7.º Como armará a igreja. § 8.º Cuidado que terá. § 9.º Coisas que se carregarão sobre o mordomo e dele as haverá o que entrar. § 10.º Esmola que mandará pedir aos Navios e o que para isto fará. § 11.º Caderno que terá e coisas que nele assentará. § 12.º Em que forma pode emprestar coisas da Casa e contas que no fim do mês dará. § 13.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 19.º, fol. 57

Caridade e paciência que há-de ter o mordomo do hospital no princípio. Cuidado que os visitadores terão e doentes que o mordomo recolherá. § 1.º Obrigação que tem. § 2.º Conta que dará. § 3.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 20.º, fol. 58

Haverá três capelães, no princípio; Quatro qualidades que terão e quais elas serão. § 1.º e no seg. Que fará quando vagar alguma Capelania. § 5.º A petição que fará. § 6.º Exame que se fará. § 7.º Quando poderão ser despedidos e o mais que nesta parte se fará. § 8.º Hão primeiro de ser admoestados. § 9.º Que não poderá pôr outro em seu lugar. § 10.º

Obrigação que tem ali mesmo. Cuidado que a Mesa terá dos capelães virtuosos. § 11.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 21.º, fol. 60

Pessoas que servem por salário não podem ser irmão da Misericórdia, tirando o síndico no princípio. Escrevente que haverá na Casa. § 1.º Não será irmão da Misericórdia. § 2.º Terá seu regimento e fazendo erro como se correrá com ele. § 3.º Moços da capela quantos e quais serão. § 4.º Pedidores das esmolas, que obrigação tem. § 5.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 22.º, fol. 62

Que fará a Casa ficando por herdeira ou testamenteira, no princípio. Se a coisa que o defunto deixar não for líquida não pode aceitar. § l.º Ficando conhecimentos poderá. § 2.º Odiando aceitar será sempre a beneficio do inventário, e o que fará quando no testamento se instituir capela. § 3.º Aceitando fará o escrivão inventário, e em que forma. § 4.º Primeiro se hão-de pagar as dívidas e depois os legados, se não forem duvidosos. § 5.º Que se fará do remanescente aí mesmo. Venda nula. § 6.º Que se fará da fazenda que estiver de fora da terra. § 7.º Prata de legados que se deitara em depósito. § 8.º Renunciação de que modo se aceitará. § 9.º E que se fará de fazenda de raiz que se lhe deixar. § 10.º Renda que pode ter a Casa. § 11.º Quanto se levará do quê a Casa arrecadar. § 12.º Que se fará quando a Casa for substituída por herdeira. § 13.º E da terça como se dispenderá ali mesmo.

Das coisas que se contêm no Capítulo 23.º, fol. 67

Aos meninos desamparados como se proverá, no princípio: Enjeitados que vierem à Casa a que conta se criarão, em seg.

Das coisas que se contêm no Capítulo 24.º, fol. 68

Oração que se dirá pelas almas do Purgatório, e pelo que estão

em pecado mortal e em que forma, no princípio; e no § 1.º Cuidado que disto terão os visitadores. § 2.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 25.º, fol. 68

O que se guardará nos dotes que se deixam em testamento para órfãs, no princípio. As órfãs virão em pessoa à Mesa a dar suas petições. § 1.º Quantas coisas que nelas declararão e quais sejam. § 2.º Coisas que o escrivão tomará em lembrança. § 3.º Recolhida a petição que fará o provedor. § 4.º Diligência que farão os informadores primeiro. § 5.º Testemunhas que se tiraram e o que se fará recrescendo dúvidas. § 6.º Informações, e petições que se entregarão ao provedor e como se guardarão. § 7.º Três órfãs que o provedor nomeará, quais sejam. § 8.º e 9.º Quais serão as órfãs que precederão. § 10.º Promessa que o escrivão passará. § 11.º Órfãs quando não poderão ser dotadas. § 12.º Dotes quando se poderão reformar. § 13.º Quando perderão os dotes. § 14.º Todas se receberão na Igreja da Misericórdia e nisto não haverá dispensação. § 15.º Declaração que se fará, ali mesmo.

Das coisas que se contêm no Capítulo 26.º, fol. 73

Informações que se tirarão das pessoas que pedem ser visitadas, no princípio. Três condições que nelas hão-de haver e quais elas sejam. § 1.º Advertência e deligência que haverá nas informações. § 2.º Livro em que serão escritas e em que forma. § 3.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 27.º, fol. 74

Petições que se fizerem os cativos, que coisas declararam nelas, no princípio. Deligência que se fará sobre a petição. § 1.º Esmola que se pode dar. § 2.º Promessa que o escrivão passará, e assento que fará. § 3.º Quando se poderá perder o que for promettido. § 4.º Fiança que se dará. § 5.º Quando a esmola do resgate se dará a outro. § 6.º Coisas que o provedor fará guardar.

Das coisas que se contêm no Capítulo 28.º, fol. 76

Procissão de Endoenças se faz em memória da Paixão de Cristo, no princípio. A que horas sairá. § 1.º A bandeira vai adiante, e com que acompanhamento. § 2.º As insígnias que vão nela são treze, como vão acompanhadas. § 3.º Em que lugar vai cada uma, o crucifixo que leva o escrivão vai no couce. § 4.º Diante da bandeira vai a Cruz da escola de S. Paulo. § 5.º Entre esta Cruz e a bandeira vão os penitentes. § 6.º E com eles cinco ou seis irmãos com vasos de lavatório, outros com doce e água, e outros com tesouras. § 7.º Nove irmãos, com vara a vão regendo. § 8.º Quem levam as varas detrás e diante das insígnias. § 9.º Ladainha que se cantam. § 10.º Ruas por onde irá e igrejas onde entrará. § 11.º Quem vigia o Senhor. § 12.º Em ausência do provedor, escrivão, e tesoureiro quem irá. § 13.º O escrivão fará a procissão. § 14.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 29.º, fol. 80

Enterramento como se fará, no princípio. A bandeira nunca sai sem ir adiante uma campainha. § 1.º Duas bandeiras e duas tumbas que há na Casa e como vão acompanhadas. § 2.º Dando-se aviso para enterramento o mordomo manda pôr as coisas em ordem e qual esta seja, e o aviso que dará o escrivão. § 3.º, § 4.º e § 5.º Ordem em que sai a irmandade tanto que esta junta. § 6.º Mulheres filhas de irmãos também os enterra a irmandade. § 7.º Os que padecem por justiça também são sepultados. § 8.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 30.º, fol. 83

Religioso que se chamará para ajudar ao padecente, missa que se dirá no tronco e para que, no princípio. Aviso que se mandará ao mestre da escola de S. Paulo. § 1.º O mordomo da capela ordena este acompanhamento e em que forma irá. § 2.º Como esperarão à porta do tronco e como voltarão. § 3.º Missa que estará preste. § 4.º Crucifixo que o capelão dará a beijar ao padecente e responso que dirá. § 5.º Nestes acompanhamentos nunca vai o provedor e mesa. § 6.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 31.º, fol. 85

Insígnias que se correrão dia de Todos os Santos acabada a missa e para que no princípio. Ordem em que sabe a irmandade acabadas as vésperas. § 1.º Vai a S. Lázaro, e como volta. § 2.º Que se faz chegando à Misericórdia, pregação e enterramento de ossada. § 3.º

Das coisas que se contêm no Capítulo 32.º, fol. 87

Como os irmãos da mesa procurarão que haja paz e amizade, no princípio. Por meios convenientes e sem vexação. § 1.º Advertência que se terá na qualidade do crime para não atalhar o rigor da justiça quando assim convier. § 2.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 33.º, fol. 88

Onde não há vigilância há falta nos ministros, no princípio. Inquirição que cada ano se fará deles e quem fará. § 1.º As primeiras pessoas sobre quem inquire são os capelães. § 2.º Oito coisas se perguntarão deles e quais elas sejam. § 3.º As pessoas que informarão, no primeiro lugar, são os capelães sem lhe tomar juramento. § 4.º E depois os moços da capela. § 5.º No segundo lugar se inquirirá do sindico e do solicitador e deles se inquirirão cinco coisas, e quais sejam. § 6.º Perguntar-se-á uns dos outros e aos presos com cautela. § 7.º No terceiro lugar se perguntará pelos mais ministros e advertência que se deve ter. § 8.º.

Das coisas que contêm no Capítulo 34.º, fol. 91

Os livros que deve haver na Casa são trinta e dois e quais eles sejam se declara em todo o capítulo, sendo necessário se farão outros.

Das coisas que se contêm no Capítulo 35.º, fol. 93

Inconveniente e risco que há no votar e o que se fará para se evitarem, no princípio, como se votará por favas. § 1.º Quando cessará a proposta. § 2.º Não incorre neste rigor o irmão que foi riscado e pedir irmandade. § 3.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 36.º, fol. 94

Por este Compromisso todos os mais ficam derrogados, no princípio. E do mesmo modo ficam os acordos que em todo, ou em parte, encontram o que este Compromisso determina, no princípio. Como se determinará o caso, que não estiver determinado neste Compromisso, § 1.º.

Das coisas que se contêm no Capítulo 37.º, fol. 95

A razão de se escreverem os regimentos no fim do Compromisso, no princípio. Regimento do mordomo da capela. § 1.º até 26. Regimento do mordomo do hospital fol. 102, tem doze parágrafos; Regimento do enfermeiro do hospital fol. 103, tem sete parágrafos. Regimento do enfermeiro dos lázaros, fol. 104, tem 4 parágrafos.

Alvará que a Majestade de El-Rei N.º Sr.º D. João IV houve por bem de confirmar o Compromisso desta Santa Casa e tomou debaixo de sua imediata protecção Real, no ano de 1643

Eu, El-Rei, faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito ao que pela petição adiante escrita me enviaram dizer o provedor e irmãos da Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Macau da China acerca da confirmação que pedem do Compromisso atrás escrito, e visto as coisas que alegam e resposta do Doutor Tomé Pinheiro da Veiga, Procurador da Minha Coroa, a quem se deu vista da dita petição e Compromisso, da qual consta que o dito Compromisso não tem coisa que prejudique a jurisdição, antes estava feito com grande piedade e providência, e que Eu o devia confirmar por meu Alvará tomando a confraria debaixo de minha imediata protecção, conforme a primeira origem, e natureza desta Santa Casa e confraria, para como tal gozar das prerrogativas, isenção, e privilégios, que Eu lhe tenho concedido em geral e aos doze irmãos da mesa de cada ano por ser de tudo benemérita, aquela última colónia. Hei por bem, e Me praz de confirmar, como por este confirmo, hei por confirmado o dito Compromisso na forma em que está, e que dele se possa usar como pedem na dita petição; e hei outrossim por bem de tomar a dita confraria debaixo de Minha imediata protecção Real, e que como tal goze das prerrogativas, isenções e privilégios concedidos em geral às Casas da Santa Misericórdia e aos doze irmãos da mesa de cada ano, na conformidade que aponta o procurador de Minha Coroa em sua resposta; pelo que mando ao provedor e irmãos da dita Santa Casa que ora são e ao diante forem, e as justiças oficiais e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer, cumpram e guardem este Alvará e o dito Compromisso como neles contem, o qual valerá, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação Livro. 2.º título 40 em contrário. Manuel de Couto o fez em Lisboa, a vinte e três de Novembro de mil seiscentos quarenta e três. Jacinto Fagundes

Bezerra a fez escrever. [REI]

O qual Alvará atrás e acima escrito está aqui tresladado bem e fielmente sem acrescentar, nem diminuir cousa que dúvida faça, tirado do próprio original, que fica no Arquivo desta Santa Casa, no fim do Compromisso, que esta Santa Casa mandou a El-Rei Nosso Senhor D. João o quarto em que ele está assinado por sua própria mão, a que me reporto, e a este se deve dar inteira fé e crédito, como se dará ao próprio original se apresentado fosse: escrito e assinado por mim, Manuel Godinho de Sá escrivão desta Santa Casa de Macau, em quatro de Junho de mil seiscentos e sessenta e dois anos. Manuel Godinho de Sá.

Compromisso das Recolhidas que estão no Mosteiro da Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Macau, fundado no ano de 1726. Sendo Provedor António Carneiro de Alcáçova para maior honra e glória de Deus e da Virgem, Nossa Senhora dos desamparados.

Considerando-se ponderadamente no total e lamentável desamparo em que se acham muitas órfãs, e viúvas desta cidade, as quais querendo esta Santa Casa de Misericórdia socorrer inteiramente o não pode conseguir, porque ao mesmo passo que cresce o número daquelas, se conhece o pouco remédio que se alcança na distribuição das esmolas que a Casa dispende por muitas, se tomou o expediente de fundar um Mosteiro de Recolhidas de número prefixo; que sendo inteiramente mantidas, enquanto se não casam, possam juntamente ser dotadas, conforme a aplicação dos devotos e para que esta obra tenha estabelecimento ao futuro se comprometem o provedor em mesa com os definidores nos capítulos seguintes, cuja observância havemos por mui recomendada aos nossos irmãos successores encarregando-lhes da parte de Deus cuidam com especialidade na conservação e aumento desta Casa do Recolhimento como uma das princípioipais obras em benfício desta cidade. Como o cabedal, que actualmente se pode aplicar a esta despesa, é limitado, determinamos que o número das

recolhidas será somente trinta e, esperamos em Deus, que ao diante se aumentará em forma, que compreenda a todas as órfãs e viúvas, desta cidade, assim as que hoje exceptuamos por privilegiadas, como as mais universalmente.

O número destas trinta constarão de vinte órfãs e viúvas e a este respeito serão reguladas ao dotar, alternando entre duas órfãs uma viúva, conforme seus merecimentos e antiguidade e outras circunstâncias mais recomendadas pelo nosso Compromisso.

As órfãs ou viúvas que se quiserem recolher farão sua petição em que se declarem os nomes dos pais, ou maridos, as freguesias e ruas em que moram; o provedor e mesa se informarão com exacção, assim da necessidade, como da honestidade da vida, e constando ser pobre honrada, filha de português, a receberá no número, havendo lugar vago, advertindo que primeiro lugar terão as filhas e viúvas dos irmãos e destas, cujos pais, ou maridos tiverem sido provedor e oficiais da mesa, em segundo lugar, as filhas e viúvas dos cidadãos, destas, cujos Pais, ou maridos tiverem sido oficiais da Câmara mais vezes e finalmente, em as filhas e viúvas de Portugueses e de nenuma sorte serão admitidas as que tiverem sido escravas, ainda que com tÍtulo de criolas, nem as neófitas.

Mas como este benefício de recolhimento se deva ampliar a mais completo o número da Casa, querendo alguma mais rerolher-se por viver recatadamente, o provedor e mesa procedendo ás informações necessárias as receberão, assentando no livro (que para isto deve haver) o dia, mês e era em que foi admitida para a preferência do lugar vago e enquanto o haja será sustentada à sua custa.

As mulheres casadas que tiverem as mesmas condições, e se quiserem recolher por ausência de seus maridos (sendo por eles sustentadas) receberão o mesmo agasalho, sujeitando-se a obediência da regente e as direcções da Casa.

Para o sustento quotidiano se dará a cada uma trinta cates de arroz e quatro mazes de prata por mês, sem mais obrigação da parte da Misericórdia. Adoecendo alguma e sendo tão pobre, que não tenha com que se curar, fará sua representação ao provedor e se usará com esta mesma caridade, de que se pratica no hospital da Casa.

Serão todas curadas pelo Médico da Casa, sendo, porém, a doença tão grave que dependa de outros médicos, far-se-á presente ao provedor e parecendo-lhe conveniente consentirá em que se consulte outro com a cautela e que de nenhuma sorte entrará médico china na enfermaria.

Se pela gravidade da doença se julgar que necessita de mudança de ar, fia-se da prudente cautela do provedor, concederá esta faculdade segurando as cláusulas do recato, da honestidade, havendo de se tornar a recolher.

As que se quiserem tirar do mosteiro, por qualquer razão justa que para isto tenham, a representarão ao provedor para com sua faculdade o poderem fazer, advertindo, porém, que as que se acharem recolhidas por intervenção de suas mães, irmãos e maridos, ou parentes e ainda tutor debaixo de cuja tutela esteja, não se concederá tal faculdade, sem segunda intervenção do mesmo sujeito e, enquanto não estiverem na terra de nenhuma sorte se permitirá tal faculdade e o mesmo se pratica com as mulheres casadas depositadas pelos seus maridos e quando falte algum dos tais, e por isso fique a órfã, ou viúva sem dependência da vontade alheia, o provedor reassumirá a si a mesma dependência e não obrará coisa de que se possa seguir dano, ou escândalo a respeito da recolhida e sendo de menor idade obrigará a ficar no mosteiro, até outra oportunidade.

Como quer que sem obediência regular, se não pode conservar casa alguma, nesta a que tiver o título de regente é superiora a todas, e devem advertir, que debaixo da sua doutrina se deve governar conservando-lhe aquele respeito e obediência de mãe, e mutuamente a regente as estimará e educará como filhas; em qualquer culpa digna de repreensão a dará com toda a modéstia e gravidade, mas (o que Deus tal não permitia) passando a desobediência e pouco respeito a sua pessoa, ou algum caso grave, a fechará em uma casa e dará parte ao provedor para lhe determinar o castigo, que julgar necessário, até lançar ferros, e outros rigores tais, que couberem na fragilidade do sexo e na esfera e gravidade da culpa, e sendo esta que mereça largos dias de prisão, determinados estes de nenuma sorte se lhe permittirá sair do mosteiro sem primeiro cumprir primeiramente a pena para exemplo das mais, e na mesma forma ainda aquelas, que por suas culpas houvessem de ser

despedidas, serão primeiro castigadas.

Quando o provedor houver de entrar dentro para esta, ou qualquer outra deligência muito necessária, ou a visita anual, o não poderá fazer sem levar em sua companhia, ao menos, a maior parte da Mesa.

Não se deve conceder licença, mais que aos parentes até primos irmãos para falarem, procuradores, tutores debaixo das cautelas mencionadas no Regimento da regente.

Se alguma falecer no mosteiro e pedir sepultura na igreja o provedor e mesa lha darão pelo amor de Deus conduzindo-a na tumba da irmandade.

João de Saldanha de Gama do Conselho de Estado de sua Majestade, Vice-Rei e Capitão-Geral da Índia, faço saber aos que esta Provisão virem que a Casa da Santa Misericórdia da Cidade de Macau me representou por esta petição, que desejando ela de muitos anos a esta parte fundar um Recolhimento para nele se recolherem as órfãs e viúvas, pobres e desamparadas da mesma Cidade, para por esta via se salvar a sua honestidade, fora finalmente Deus servido que se conseguisse o fim desta deligência tão pia, e com efeito se achava fundado, e erecto o dito Recolhimento, nele recolhidas as mais desamparadas órfãs e viúvas que se quiseram valer deste refúgio e como se receava a inclemência dos tempos vindouros se poderia levantar contra a estabelidade dele me recorria, mandasse passar provisão confirmando a fundação e erecção do dito Recolhimento, com declaração que quando se não pudesse sustentar por falta de cabedais neste caso se não extinguiria, sem que primeiro se desse conta ao Governador deste Estado, pedindo-se-lhe fizesse mercê confirmar a fundação do dito Recolhimento, mandando passar provisão com a sobredita cláusula e tendo consideração ao referido. Hei por bem que o dito Recolhimento, que tem fundado e erecto a Casa da Santa Misericórdia da Cidade de Macau para nele se recolherem as órfãos e viúvas seja conservado enquanto El-Rei Nosso Senhor não ordenar o contrário, com a cláusula, de que haverá no dito Recolhimento uma mestra que possa ensinar ás órfãs as artes de que necessita uma mulher para governar sua casa. Notificam assim ao vedor geral da Fazenda, ao Governador e Capitão-Geral da Cidade de Macau e Ouvidor dela, mais Ministros, Oficiais

e pessoas a quem pertencer, para que assim o cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir, e guardar esta provisão como nela se contem sem dúvida alguma, e pagou duzentos réis dos novos direitos, que se carregaram ao Feitor de Goa, José Antunes Branco, do livro da receita deles, e justificada pagará o que dever, e passada por ela se registará na Fazenda Real, e na Secretaria do Estado e na Casa da Santa Misericórdia de Macau, e Senado dela, sem o que lhe não valerá.

Manuel Dias da Costa a fez a nove de Maio de mil setecentos vinte e sete. O secretário, Tomé Gomes Moreira a fez escrever. João de Saldanha de Gama – Tomé Gomes Moreira.

Provisão por que V.ª Ex.ª há por bem que o Recolhimento, que tem fundado e erecto a Casa de Santa Misericórdia da Cidade de Macau para nela se recolherem as órfãs e viúvas seja conservado, enquanto El-Rei Nosso Senhor não mandar o contrário, com cláusula de que no dito Recolhimento haverá uma mestra, que possa ensinar ás órfãs as artes de que necessita uma mulher para governar sua casa, como acima se declara.

Para V.ª Ex.ª ver.

Por despacho do Ex.mo Sr.º Vice-Rei e Capitão-Geral da Índia, de 28 de Abril de 1727. Selo: Paulo José Correia – Registado na Secretaria do Estado da Índia, no livro 2.º dos Registos Gerais, a fol. 122, e pagou 60 réis. Goa, 13 de Maio de 1727. Tomé Gomes Moreira.

Pago 200 réis e aos Oficiais 250. Goa, 10 Maio de 1727, Manuel da Cunha Barros. Registada na Chancelaria, no livro 1.º dos Registos, a fol. 4, Rodrigo de Sousa. A fol. 45 dos Registos dos Direitos da Chancelaria, que serve na Fazenda Geral ficam registados os que pagou desta. 15 de Maio de 1727. Manuel Gonçalves.

A fol. 42 do Livro dos Registos desta Câmara fica registada esta. Macau, 26 de Agosto de 1727. Manuel Pires de M.ª

Aos dezasseis do mês de Julho de mil setecentos e noventa anos, sendo este Compromisso que se mandou copiar pelo provedor e mesa

do ano próximo passado, apresentado nesta sessão depois de ter sido conferido com o velho pelo actual escrivão da Casa e escrevente da mesma, que afirmaram estar conforme o original, sem erro nem vício algum que dúvida faça, se assentou, que se usasse dele daqui em diante, e o velho se guardasse no Cartório. Em fé do que se fez este termo e onde se assinou o reverendo senhor provedor, o cónego José Antunes, e mais conselheiros, comigo, escrivão da Casa da Santa Misericórdia, que o escrevi e assinei. Agostinho António Espada – Provedor, o Cónego José Antunes – Raimundo Nicolau Vieira – José António Carneiro – Manuel Joaquim Ruiz da Costa – Francisco Leni – Lourenço Luís de Barros.

FIM

Compromisso da Misericórdia de Macau de 1893

Governo da Província de Macau e Timor

Portaria N.º 90

Tendo-me sido presente o Compromisso da "Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau", que previamente foi aprovado por todos os irmãos;

Tendo ouvido sobre o assunto o Conselho da província, que com o seu voto unânime, nos termos do disposto no artigo 2.° do decreto de 22 de Outubro de 1868, esclarecido pela portaria régia de 26 de Outubro de 1869 e aplicável às províncias ultramarinas, segundo foi declarado ao governador-geral do Estado da Índia em ofício da Direcção Geral do Ultramar de 13 de Julho de 1881:

Hei por conveniente aprovar o mencionado Compromisso da "Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau", que consta de sessenta e cinco artigos e abaixo-assinado pelo secretário-geral do governo desta província.

Palácio do Governo, em Macau, 18 de Maio do 1893.

O Governador da Província:
Custódio Miguel de Borja.

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MACAU DE 1893

CAPITULO I

Dos Fins da Irmandade

Artigo 1.º

A irmandade da Misericórdia de Macau, instituída em 1569, continua sob protecção da Santíssima Mãe de Deus, a chamar-se de Nossa Senhora da Misericórdia, e é reorganizada nos termos deste Compromisso.

Artigo 2.º

Tem esta irmandade por fim a prática da virtude cristã da caridade, assim no culto divino, como principalmente em actos de beneficência e obras de misericórdia, devendo, por isso, manter e organizar os seguintes estabelecimentos e serviços:

Estabelecimentos:
1.º Hospital para enfermos de ambos os sexos.
2.º Asilos da Infância desvalida.
3.º Hospício de Lázaros.
4.º Hospício de alienados.
5.º Asilos de Inválidos.
6.º Escolas profissionais.
7.º Casas de trabalho.
Serviços:
1.º De socorros aos necessitados.
2.º De visitas nos enterros aos presos.
3.º De enterramento dos mortos.
4.º De dotação de órfãs.

5.º Subsidiar o ensino primário na localidade, quando porventura este ramo do serviço público careça desse auxílio.

Artigo 3.º

Quando a irmandade não puder, por falta de meios, manter a seu cargo exclusivo alguns dos estabelecimentos designados no artigo 2.º, poderá subsidiar os estabelecimentos congéneres que existirem na cidade, mediante condições que, de mútuo acordo, forem estipuladas.

CAPITULO II

Dos Irmãos

Artigo 4.º

Há duas classes de irmãos: ordinários e beneméritos.

Artigo 5.º

Para que qualquer indivíduo possa ser admitido como irmão, é preciso reunir os seguintes requisitos:

1.º Ser católico, apostólico, romano.

2.º Ser de maioridade.

3.º Ter bom comportamento moral, civil e religioso.

4.º Ter capacidade suficiente para gerir os negócios da Santa Casa.

5.º Ter meios suficientes para se manter condignamente a si e a sua família.

6.º Estar domiciliado em Macau.

§ único. Não é aplicável aos irmãos beneméritos este último requisito.

Artigo 6.º

O número dos irmãos ordinários é limitado a oitenta, excepto o caso previsto no artigo 7.º.

Artigo 7.º

Quando qualquer irmão ordinário se ausente de Macau por mudar definitivamente de domicílio, considerar-se-á vago o seu lugar.

Se, porém, voltar a domiciliar-se nesta cidade, entrará no exercício das suas funções de irmão desde que faça a sua apresentação à mesa directora.

§ único. Quando por efeito desta apresentação, o número de irmãos residentes em Macau fique superior ao designado no artigo 6.º não será admitida na irmandade pessoa alguma, enquanto não houver vaga em relação ao número de irmãos designado no referido artigo.

Artigo 8.º

Sempre que ocorra alguma vaga no quadro da irmandade, se dará conhecimento desse facto ao público, por meio de um aviso afixado na porta do cartório da irmandade.

Artigo 9.º

A admissão dos irmãos ordinários deverá ser solicitada pelos interessados, ou por um dos irmãos, em petição dirigida, por escrito, à mesa directora, dentro do prazo de oito dias contados da data do aviso a que se refere o artigo 8.°, devendo constar da referida petição o nome, idade, estado, religião, ocupação, filiação e naturalidade do signatário ou do proposto.

Artigo 10.º

Na primeira sessão que tenha lugar, passado o prazo de oito dias da data do aviso a que se refere o artigo 8.°, deverá a mesa directora da irmandade, à qual pertence, resolver sobre a admissão dos irmãos nos termos do artigo 43.° n.º 3, apreciar se os peticionários ou os propostos reúnem os requisitos exigidos pelo artigo 5.°, votando em seguida sobre a elegibilidade dos mesmos, os quais se considerarão eleitos desde que tenham a seu favor a maioria dos votos.

§ único. A votação será feita com relação a cada um dos candidatos isoladamente.

Artigo 11.º

Quando o número dos candidatos seja superior ao das vagas existentes, terão preferência:

1.º Os mais votados.

2.º Os mais antigos pela data da petição.

3.º Os mais idosos.

Artigo 12.º

Os indivíduos residentes ou não em Macau, que prestem à irmandade serviços relevantes, poderão ser admitidos pela mesa directora como irmãos beneméritos, precedendo proposta de algum mesário.

§ 1.º A estes irmãos, quando residentes em Macau, cabem iguais direitos e deveres que aos irmãos ordinários, salvo os privilégios que lhes são concedidos por este Compromisso.

§ 2.º São aplicáveis à admissão destes irmãos as formalidades expressas no artigo 10.° para os irmãos ordinários.

Artigo 13.º

O irmão ordinário ou benemérito, quando residente em Macau,

que for admitido, será desde logo avisado para, na primeira sessão, vir perante a mesa directora prestar sobre os Santos Evangelhos o juramento seguinte:

"Juro cumprir fielmente, os deveres que me cabem como irmão da Santa Casa da Misericórdia, pelas disposições do Compromisso da irmandade de que desde hoje faço parte".

§ 1.º O irmão benemérito, que no acto da admissão não resida em Macau, prestará juramento na primeira oportunidade.

§ 2.º Em acto contínuo ao juramento será entregue a cada irmão um exemplar deste Compromisso.

Artigo 14.º

Serão excluídos da irmandade os irmãos que se acharem nos casos seguintes:

1.º Se forem convencidos em juízo de algum crime infamante.

2.º Se recusarem aceitar, sem motivo justificado, os cargos para que sejam eleitos.

3.º Se durante um ano não comparecerem a nenhuma reunião ou acto a que são obrigados, salvo motivo justificado.

4.º Os que na administração dos bens da Santa Casa não cumprirem os preceitos estatuídos por este Compromisso.

§ 1.º Dado o caso do n.º 4.º deste artigo serão os irmãos responsáveis pelos prejuízos que vierem a causar à irmandade.

§ 2.º Os irmãos exclusos em virtude dos números 1.º e 4.º deste artigo nunca poderão ser readmitidos.

§ 3.º Os irmãos exclusos em virtude dos números 2.º e 3.º só poderão ser readmitidos passado um ano da sua exclusão.

CAPITULO III

Obrigações e direitos dos Irmãos

Artigo 15.º

As obrigações e direitos dos irmãos são:

1.º Fazerem na ocasião de admissão um donativo à irmandade segundo as suas posses, porém nunca inferior a cinco patacas.

2.º Servirem os cargos para que sejam eleitos pela assembleia geral, podendo ser dispensados quando reeleitos, ou tendo motivo justificado de recusa.

3.º Comparecerem às reuniões da assembleia geral.

4.º Acompanharem os enterros dos confrades.

5.º Assistirem aos actos religiosos da irmandade com as respectivas insígnias.

6.º Absterem-se, nas reuniões da irmandade, de tratar dos assuntos estranhos ao fim desta instituição.

7.º Promoverem a prosperidade da irmandade por todos os meios ao seu alcance.

§ 1.º O disposto no n.º 1.° deste artigo não é obrigatório para os irmãos beneméritos.

§ 2.º O irmão eleito para qualquer cargo querendo ser isento dessa responsabilidade, apresentará, estando presente à sessão em que seja eleito, os motivos da sua escusa; e, não estando, dirigirá à mesa directora o seu pedido dentro de oito dias da eleição, para ser devidamente por ela apreciado.

§ 3.º Sendo concedida a escusa a que se refere o parágrafo 2.°, será chamado o irmão que for imediato na ordem de votação para preencher o lugar.

Artigo 16.º

Não podem exercer os cargos da irmandade:

1.º Os privados legalmente da administração dos seus bens.

2.º Os devedores à irmandade.

3.º Os que tenham quaisquer contratos ou pleitos com a irmandade, não se compreendendo naqueles a enfiteuse quando satisfeito o encargo.

4.º Os empregados remunerados da irmandade.

§ 1.º Também não podem simultaneamente ser exercidos cargos por ascendentes ou descendentes, sogros e genros, irmãos ou cunhados, e sócios da mesma firma comercial.

§ 2.º Os irmãos que tiverem feito parte da mesa dissolvida pela autoridade pública não são elegíveis na eleição que se seguir a essa dissolução.

Artigo 17.º

Todos os irmãos têm direito:

1.º A votar.

2.º A serem votados para os cargos da irmandade, salvo as excepções consignadas no artigo 16.º e seus parágrafos.

3.º A serem admitidos de preferência nos recolhimentos da irmandade, e quer neles, ou no hospital, a terem lugar nos quartos ou enfermarias especiais de irmãos, quando os haja. A admissão no hospital será gratuita para os irmãos pobres.

4.º A que os seus ascendentes, descendentes ou viúvas sejam também de preferência admitidos nos recolhimentos da irmandade nos termos dos respectivos regulamentos.

5.º À aplicação de dez missas por sua alma quando falecerem, participando igualmente de todos os sufrágios que se fizerem pelas almas dos irmãos.

6.º A gozar das graças e indulgências concedidas à irmandade.

7.º Aos responsos de sepultura na igreja ou capela da Misericórdia ou do cemitério.

8.º Ao uso gratuito dos utensílios fúnebres na ocasião do seu enterro.

§ único. Aos benfeitores da irmandade é aplicável o disposto nos números 5.º, 6.º e 7.º deste artigo.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 18.º

A assembleia geral da irmandade é constituída por todos os irmãos residentes em Macau.

Artigo 19.º

A assembleia geral será convocada, por ordem do seu presidente, por meio de uma circular assinada pelo irmão secretário e expedida com três dias, pelo menos, de antecipação, indicando-se o local, o dia e hora da reunião e o motivo da convocação.

Artigo 20.º

A assembleia geral constituir-se-á com o número de irmãos presentes, meia hora depois da designada no aviso da convocação, sendo válidas, para todos os efeitos legais, as deliberações que se tomarem.

§ único. Para a assembleia geral destinada à eleição da mesa directora, observar-se-á o que se acha determinado no § 1.º do artigo 23.º.

Artigo 21.º

Sobre as deliberações tomadas pela assembleia geral não podem fazer reclamações ou protestos os irmãos que não tenham comparecido às respectivas sessões.

Artigo 22.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos irmãos presentes, tendo o presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 23.º

A assembleia geral tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1.º Reunir-se-á em sessão ordinária no dia 15 de Junho de cada ano para a eleição da mesa directora e seus suplentes na conformidade do disposto no artigo 28.º, n.º 2.º; e, quando nessa sessão, a eleição se não possa realizar terá lugar 8 dias depois, sendo então válida a eleição qualquer que seja o número de votantes.

§ 2.º Reunir-se-á também em sessão ordinária em dez de Agosto para exame e aprovação das contas de gerência.

§ 3.º Reunir-se-á extraordinariamente quando a mesa directora entender conveniente a sua convocação, ou quando esta seja requerida em petição assinada por cinco irmãos, dirigida ao presidente da mesa, na qual se declare o motivo que houver para isso.

Artigo 24.º

As reuniões da assembleia geral verificar-se-ão em sala própria de qualquer edifício da irmandade, sempre que seja possível.

Artigo 25.º

A assembleia geral será presidida pelo provedor da irmandade.

§ único. Na sua falta presidirá o vice-provedor.

Artigo 26.º

Servirá de secretário da mesa da assembleia geral, o secretário da

mesa directora.

§ único. Na sua falta o presidente nomeará, para esse fim, um dos irmãos presentes.

Artigo 27.º

Se à hora em que as sessões se devam abrir, nos termos do artigo 20.º, faltarem o presidente e o seu substituto, será, pelos irmãos presentes, eleito por aclamação um irmão para presidir aos trabalhos.

Artigo 28.º

Compete à assembleia geral:

1.º Discutir e aprovar quaisquer alterações que seja necessário fazer a este Compromisso, as quais não poderão ser postas em execução sem a sanção da autoridade competente.

2.º Eleger por escrutínio secreto os irmãos para os cargos da mesa directora nos termos do artigo 33.º e outros tantos suplentes para servirem nos respectivos cargos, dada a ausência ou falecimento dos efectivos, devendo esta eleição ser feita à pluralidade de votos da maioria dos irmãos e com a observância das formalidades geralmente usadas.

3.º Eleger na sua primeira sessão anual ordinária três revisores para examinarem as contas de gerência da direcção que finda, bem como da respectiva escrituração em geral.

4.º Resolver sobre os recursos que a ela subirem de decisões da mesa directora.

5.º Autorizar a contracção de empréstimos e a imposição de encargos permanentes nos capitais ou bens da irmandade, não se compreendendo os adiantamentos sobre receitas da gerência.

6.º Resolver definitivamente sobre os negócios da Santa Casa que a mesa directora entenda conveniente submeter à sua apreciação.

7.º Aprovar e alterar os diversos regulamentos dos estabelecimentos a cargo da Santa Casa, precedendo proposta da mesa directora.

8.º Resolver sobre a aceitação de heranças, doações, legados e donativos feitos condicionalmente à irmandade.

9.º Autorizar a mesa a adquirir ou alienar bens de raiz, com acordo da irmandade e prévia autorização régia.

§ 1.º Na lista para a eleição de que trata o n.º 2.º deste artigo, designar-se-á o cargo para o qual cada irmão é eleito e o suplente que a cada um dos mesários corresponde.

§ 2.º Os revisores a que se refere o n.º 3.º deste artigo, findo o seu trabalho, formularão um relatório, que será presente com as contas examinadas e no qual darão a sua opinião não só sobre as mesmas contas, mas também sobre o estado geral da respectiva escrituração da irmandade.

Artigo 29.º

As resoluções dos diversos assuntos serão tomadas por votação nominal, salvo quando o escrutínio secreto seja requerido por três irmãos presentes às sessões.

§ único. Exceptuam-se também os casos para os quais se determine o contrário neste Compromisso.

Artigo 30.º

Ao presidente da assembleia geral compete dirigir todos os trabalhos nas sessões pela forma mais regular e conveniente.

Artigo 31.º

Ao secretário incumbe a redacção das actas e o ordenamento imediato da expedição de todos os avisos de deliberações tomadas, que respeitem aos irmãos não presentes às respectivas sessões e a quaisquer indivíduos ou corporações estranhas.

Artigo 32.º

De tudo quanto se passar nas sessões deverá lavrar-se uma acta subscrita pelo secretário e assinada pelos irmãos presentes.

CAPITULO V

Da Mesa Directora

Artigo 33.º

A administração da Santa Casa da Misericórdia será confiada a uma mesa directora composta de:

Um provedor
Um vice-provedor
Um secretário
Um tesoureiro
Cinco vogais

Artigo 34.º

A mesa cessante dará posse aos irmãos novamente eleitos até ao dia 15 de Julho.

§ único. Como em 1 de Julho começa o período de cada gerência, deve a mesa cessante desde a data da eleição da nova mesa limitar-se-à resolução de assuntos de mero expediente, salvo caso extraordinário.

Artigo 35.º

Constituída a nova mesa, nos termos do artigo antecedente, fará desde logo entre si a distribuição dos diferentes serviços na conformidade deste Compromisso e respectivos regulamentos.

Artigo 36.º

As deliberações da mesa directora serão tomadas por maioria de votos e sempre em votação nominal salvo quando o contrário seja requerido por qualquer mesário.

§ único. Exceptuam-se as votações sobre admissão e exclusão de irmãos, as quais serão sempre por escrutínio secreto.

Artigo 37.º

A convocação da mesa directora será feita por meio de uma circular assinada pelo secretário expedida com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.

§ único. Nas circulares que respeitarem a reuniões extraordinárias deve declarar-se o motivo da convocação.

Artigo 38.º

A mesa directora terá uma reunião ordinária, até ao dia 8 de cada mês, especialmente destinada ao exame das contas do mês findo e à sua aprovação, e as extraordinárias que, ou por iniciativa do provedor, ou a pedido de, pelo menos, dois mesários, sejam pelo mesmo provedor convocadas.

Artigo 39.º

A mesa directora será presidida pelo provedor, na sua falta ou impedimento pelo vice-provedor e, na falta ou impedimento deste, pelo secretário.

§ único. Na hipótese última servirá de secretário o vogal que for menos idoso.

Artigo 40.º

A mesa directora devidamente convocada poderá funcionar todas as vezes que estiver reunida a sua maioria, sob a presidência de qualquer dos membros da mesa que para isso tenha competência nos termos do artigo 30.º.

Artigo 41.º

De tudo o que ocorrer nas sessões se lavrará no livro competente a respectiva acta, que poderá ser escrita pelo escriturário da irmandade, mas sempre sob a direcção e responsabilidade do secretário, que, subscrevendo-a, a assinará juntamente com os vogais da mesa presentes à sessão.

Artigo 42.º

A administração de cada um dos estabelecimentos será confiada a um dos mesários ou a uma comissão deles, como a mesa entender conveniente.

§ único. A este director ou comissão directora cumpre observar e fazer executar rigorosamente os respectivos regulamentos, dando mensalmente conhecimento à mesa directora do estado do estabelecimento, das irregularidades que tiver encontrado, e das providências que tomou ou que julgue necessário que a mesa tome.

Artigo 43.º

Compete mais à mesa directora:

1.º Administrar zelosamente os bens próprios da irmandade e todos aqueles cuja administração tenha sido confiada à mesma irmandade.

2.º Regular a arrecadação de todos os capitais, fundos, bens e rendimentos da irmandade e, dar-lhes a aplicação e emprego que entenda mais conveniente nos termos do artigo 54.º.

3.º Admitir e excluir os irmãos na conformidade deste Compromisso.

4.º Discutir e aprovar os respectivos orçamentos de receita e despesa que tem de ser submetidos à aprovação final do tribunal competente.

5.º Formular os projectos dos regulamentos por que têm de reger-se os diferentes estabelecimentos ou serviços a cargo da irmandade e os

de quaisquer instituições que a experiência demonstre ser indispensável introduzir.

6.º Organizar o relatório e conta da gerência anual que até 20 de Julho, será entregue à comissão a que se refere o número 3.° do artigo 8.º. Este relatório e conta deverão estar patentes na secretaria, aos irmãos desde 10 a 19 do mesmo mês.

7.º Praticar e promover com o maior zelo todos os actos conducentes aos fins da irmandade e fazer celebrar com o devido esplendor as festividades e actos do culto divino a cargo da irmandade.

8.º Dar cumprimento às resoluções da assembleia geral.

9.º Resolver sobre a aceitação de heranças, doações, legados e donativos feitos incondicionalmente à irmandade.

10.º Dar cumprimento a todos os legados e obrigações a que a irmandade esteja sujeita.

11.º Fazer registar devidamente na conservatória os títulos das suas propriedades.

12.º Deliberar sobre pleitos a intentar ou defender e sobre transacções, contanto que estas não envolvam actos de aquisições ou alienação de bens imobiliários, devendo em tais casos ser convocada a assembleia geral para resolver sobre o assunto.

13.º No acto de posse à nova mesa, nos termos do artigo 34.°, fazer-lhe entrega minuciosa de todos os títulos e haveres da irmandade, o que tudo constará da acta que deve ser assinada por ambas as mesas.

14.º Rever e legalizar com a sua assinatura o inventário geral de todos os bens da irmandade sejam de que natureza forem; e confrontar a conformidade dos inventários descritos nos livros dos diversos estabelecimentos com o que constar do registo geral.

15.º Nomear todos os empregados que, segundo os regulamentos especiais, deva haver nos diversos estabelecimentos e serviços da irmandade, preferindo sempre, tanto quanto possível, que estas nomeações sejam feitas por concurso e em harmonia com os diversos regulamentos especiais, salvo quanto aos empregados menores.

16.º Admoestar, repreender, suspender de vencimentos e demitir os empregados quando haja causa legítima, devendo, porém, antes

da aplicação destas duas últimas penas ouvir por escrito, quando seja possível, os delinquentes.

17.º Submeter em devido tempo à aprovação do tribunal competente os orçamentos de receita e despesa e a conta anual de gerência.

18.º Fazer os avisos de que trata o artigo 8.º.

19.º Estabelecer os subsídios e esmolas que se devam dar aos necessitados.

20.º Vigiar pela boa e regular escrituração de todos os livros da irmandade em harmonia com as suas instruções, que devem providenciar para que essa escrituração seja feita com a máxima simplicidade, mas clara e concisamente e em harmonia com as disposições legais.

21.º Resolver sobre a legitimidade dos motivos de escusa apresentados pelos irmãos eleitos para os cargos da irmandade, quando aqueles não assistam à sessão da assembleia geral, nos termos do § 2.º do artigo 15.º.

22.º Resolver sobre a convocação da assembleia geral, quando o julgue conveniente.

23.º Exigir ao escriturário da Santa Casa uma caução em dinheiro ou em hipoteca de prédios na forma da lei, do valor de quinhentas patacas.

24.º Providenciar para que nas mãos do escriturário não exista quantia superior ao valor da sua caução.

25.º Apresentar à confirmação do prelado da diocese a nomeação do capelão, e bem assim a sua exoneração quando para isso haja motivos.

26.º Autorizar todas as despesas da irmandade em face dos orçamentos aprovados superiormente.

27.º Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da irmandade.

28.º Proceder, pelo menos uma vez por mês, ao balanço dos fundos existentes no cofre da irmandade e sempre que qualquer mesário o requeira.

Artigo 44.º

A mesa directora, antes de resolver sobre a exclusão de qualquer Irmão, deverá intimá-lo para que ele, querendo, apresente a sua defesa no prazo de 10 dias contados da data do aviso que lhe for feito.

§ único. Não tem, porém, o irmão de ser ouvido quando se dê o caso previsto no número 1.º do artigo 14.º.

Artigo 45.º

Pelos actos individuais e colectivos da mesa cabe ao mesário que os ordenar ou aprovar a responsabilidade do mandatário, em conformidade das regras do direito comum.

Artigo 46.º

Compete ao provedor:

1.º Presidir às reuniões da assembleia geral e às da mesa directora.

2.º Regular os trabalhos nas respectivas sessões.

3.º Representar a irmandade em todos os actos administrativos e forenses em que tenha de intervir, nos termos das deliberações previamente tomadas pela mesa directora.

4.º Resolver sobre a convocação da mesa directora para as suas sessões ordinárias dentro do prazo determinado no artigo 38.º, e para as extraordinárias, quando o julgue conveniente.

5.º Determinar a convocação da mesa no caso previsto no final do artigo 38.º.

6.º Inspeccionar directamente ou mandar inspeccionar pelo vice-provedor, os estabelecimentos e serviços a cargo da irmandade.

7.º Ser um dos claviculários do cofre da irmandade.

8.º Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e rubricar as respectivas folhas.

9.º Assinar as ordens de despesa em harmonia com as deliberações

da mesa.

10.º Despachar os requerimentos de expediente ordinário conforme julgue conveniente e os restantes em harmonia com as deliberações da mesa.

11.º Elaborar o relatório anual da gerência da irmandade mencionado no n.º 6.º do artigo 43.º, e submetê-lo à aprovação da mesa directora.

12.º Assinar a correspondência que houver de trocar-se com o governador do província.

13.º Resolver sobre qualquer assunto urgente, quando haja inconveniente na demora da convocação da mesa directora, devendo contudo, neste caso, determinar a sua mais breve convocação para lhe dar conta do uso que fez desta faculdade extraordinária.

14.º Fazer executar as resoluções da assembleia geral e da mesa directora.

§ único. O provedor poderá delegar no vice-provedor o direito que lhe é conferido pelo n.º 3.º deste artigo, dando conhecimento desse facto à mesa a fim de ficar consignado na respectiva acta.

Artigo 47.º

Compete ao vice-provedor:

1.º Substituir o provedor na sua falta ou impedimento.

2.º Executar todos os serviços de fiscalização ou administração, quer nos estabelecimentos, quer nos diferentes serviços da irmandade, quando para isso recebeu instruções do provedor, dando-lhe conta, no primeiro caso, das irregularidades que encontre e que não possa prover de remédio.

Artigo 48.º

Compete ao secretário:

1.º Dirigir sob sua única responsabilidade todo o serviço de escrituração da irmandade, assinando todos os papéis de expediente, incluindo os avisos de convocação para as reuniões da assembleia geral

ou mesa directora.

2.º Seguir no sistema de escrituração dos livros da irmandade os modelos aprovados pela mesa directora.

3.º Ser um dos claviculários do cofre da irmandade.

4.º Verificar a exactidão e legalidade dos documentos de despesa e, depois de cumprida esta formalidade, fazer preencher e assinar as ordens de pagamento dentro dos limites orçamentais apresentando-as, em seguida, ao provedor para este autorizar o pagamento.

5.º Assinar todos os documentos de cobrança, seja qual for a sua natureza.

6.º Passar qualquer atestado ou certidão em conformidade com os despachos do provedor.

7.º Formular os orçamentos de receita e despesa da irmandade em conformidade com as indicações e elementos fornecidos pela mesa directora.

8.º Formular conjuntamente com o tesoureiro a conta anual da gerência.

9.º Ter especial cuidado em que os inventários dos bens móveis e imóveis da irmandade estejam sempre escriturados em dia, e que deles constem as alterações, para mais e para menos que forem ocorrendo e que devem constar, quanto aos móveis, das notas que mensalmente os diversos responsáveis da irmandade lhe devem enviar, e, quanto aos imóveis, das actas das sessões da mesa directora.

10.º Não permitir que nos livros ou documentos se façam quaisquer rasuras ou emendas, devendo, quando ocorra qualquer erro ou engano, ser ressalvado, sendo a ressalva assinada por ele, secretário.

Artigo 49.º

O tesoureiro é encarregado:

1.º De fazer receber e arrecadar no cofre da irmandade todos os rendimentos em face das guias de receitas passadas pelo secretário, de forma que se cumpra integralmente o disposto no n.º 6.º deste artigo, pelo que é ele, tesoureiro, o primeiro responsável.

2.º De pagar todas as despesas da irmandade em face das ordens

de pagamento devidamente legalizadas na forma deste Compromisso e dentro das verbas orçamentais.

3.º De apresentar à mesa, mensalmente ou quando por ela lhe seja exigido, um balanço do cofre.

4.º De escriturar ou fazer escriturar sob sua responsabilidade o livro de receita e despesa, de forma que, em cada verba, se faça referência ao número do documento que a comprove.

5.º De ser um dos claviculários do cofre.

6.º De não consentir que em poder do escriturário, estejam documentos de cobrança ou quantias superiores à sua caução.

7.º De formular conjuntamente com o secretario a conta anual da gerência.

8.º De dar aos fundos da irmandade e aos que estiverem confiados à administração da Casa, a aplicação determinada pela mesa directora.

§ único. É inteiramente proibido ao tesoureiro desviar do cofre da irmandade ou dos rendimentos que cobrar, qualquer quantia para outros fins que não sejam os autorizados pela mesa directora e sempre, ainda assim, dentro das autorizações que a esta são concedidas por este Compromisso.

Artigo 50.º

A todos os membros da mesa directora compete aceitar e desempenhar zelosamente a direcção de qualquer estabelecimento ou serviço a cargo da irmandade e de que, em sua sessão, sejam encarregados, observando-se neste serviço as disposições especiais ou regulamentares; e também o dever de assistirem a todas as sessões para que sejam convocados, salvo motivo imperioso.

CAPITULO VI

Dos fundos da irmandade e sua aplicação

Artigo 51.º

Os fundos da irmandade provêm:

1.º Dos rendimentos dos bens já hoje pertencentes à Santa Casa da Misericórdia de Macau ou a seu cargo.

2.º Dos rendimentos dos capitais e bens que a irmandade vier a adquirir por meio de legados, doações, anexação de bens de outras irmandades ou confrarias e outros expedientes legais.

3.º De donativos, esmolas, contribuições mensais ou anuais, bazares de prendas, récitas, e da lotaria autorizada pelo decreto de 5 de Julho de 1810.

4.º Dos subsídios que receber do governo, da câmara municipal ou de qualquer outra corporação.

5.º Do produto dos artefactos manufacturados nos estabelecimentos da Santa Casa e do rendimento do trabalho das pessoas aí recolhidas.

6.º Da contribuição dos doentes não indigentes recolhidos no hospital da Misericórdia.

§ único. Nos orçamentos anuais será consignada, para as despesas de reparações ordinárias dos prédios pertencentes à irmandade, uma verba não inferior a 10% dos rendimentos anuais dos ditos prédios e uma outra verba, pelo menos, de igual importância, tirada dos mesmos rendimentos dos prédios para ser capitalizada.

Artigo 52.º

A irmandade aceita legados e doações condicionais, observando-se o seguinte:

1.º As despesas de administração, conservação e melhoramento desses bens e capitais e os ganhos e perdas que porventura houver, recairão sobre os mesmos bens e capitais.

2.º Pelo menos uma quarta parte do rendimento total que houver, deduzida, apenas a parte correspondente às despesas de administração e bens reverterá para a Santa Casa.

3.º Com relação à escrituração destes capitais e bens guardar-se-ão sempre contas especiais.

Artigo 53.º

Para a aceitação do que trata o artigo 52.º, deverá preceder proposta dirigida à mesa directora, e em que se exponham as condições especiais a cumprir.

§ único. A mesa discutirá em sessão a referida proposta, e formulará o seu parecer para ser presente à assembleia geral a fim de se resolver sobre a sua aceitação.

Artigo 54.º

Os fundos da irmandade podem ser empregados:

1.º Em compra de prédios urbanos precedendo as formalidades legais.

2.º Em compra de acções de bancos e outras associações de responsabilidade limitada que ofereçam garantia de segurança.

3.º Em empréstimo sob hipoteca de prédios urbanos ou garantia de acções daqueles bancos ou associações.

§ 1.º Tanto as propriedades como as acções hipotecadas deverão ter um valor venal superior a 40 por cento da importância abonada.

§ 2.º Nos empréstimos sobre acções deve impor-se a obrigação de que ao mutuário cabe o dever de reforçar a garantia prestada, quando, por baixa no valor das acções, receba para isso intimação da mesa directora.

§ 3.º Se a garantia a que se refere o § antecedente não for reforçada dentro de 5 dias contados da data da intimação feita para esse fim, fica o direito salvo, à direcção, de proceder à venda das acções hipotecadas, para reembolso do seu capital e juros devidos.

Artigo 55.º

Não é permitido efectuar transacção sob fiança individual.

Artigo 56.º

Também não é permitido, em caso algum, efectuar qualquer transacção de empréstimo sem se exigir a garantia devida e em forma legal, nos termos deste Compromisso.

Artigo 57.º

Os capitais da irmandade e os que estiverem confiados à sua administração não serão empregados na compra de prédio ou de acções de qualquer banco ou companhia, senão quando haja voto afirmativo de dois terços dos irmãos da mesa directora presentes à sessão em que se trate desse assunto.

§ único. Igual formalidade se terá em vista quando se tratar de garantir qualquer empréstimo.

Artigo 58.º

Antes de se resolver definitivamente sobre a aplicação de quaisquer fundos, nos termos do artigo 54.°, deverá proceder-se à avaliação dos prédios ou acções por peritos hábeis nomeados *ad-hoc* pela mesa directora, e a um exame directo feito por dois ou mais mesários.

§ 1.º Do resultado destas avaliações e inspecção directa se deverão lavrar termos em um livro destinado a este fim.

§ 2.º As despesas que haja a fazer-se com estas avaliações, que serão feitas segundo os termos legais, correrão por conta dos mesários.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 59.º

A irmandade terá para o serviço do culto os capelães, que forem necessários, aos quais compete:

1.º Celebrar missa na igreja ou capelas da Santa Casa em todos os domingos e dias santificados, segundo a intenção da irmandade.

2.º Presidir a todos os actos religiosos da irmandade.

3.º Dizer missa nos dias de festa da Santa Casa.

4.º Visitar diariamente os hospitais sob a administração da Santa Casa e residir em algum deles, se isso lhes for determinado.

5.º Visitar qualquer outro estabelecimento a cargo da Santa Casa, quando isso lhes seja recomendado pela mesa directora.

6.º Encarregar-se de cumprir e fazer cumprir os legados pios que a mesa directora lhes designar.

7.º Acompanhar os enterros dos irmãos.

8.º Assistir às sessões da mesa directora quando para isso sejam convidados.

9.º Desempenhar nos estabelecimentos da irmandade qualquer serviço religioso conforme as indicações da mesa directora.

Artigo 60.º

Para auxiliar o secretário e o tesoureiro nos serviços de escrituração e cobrança terá a irmandade um escriturário e outros empregados que forem absolutamente indispensáveis.

§ único. O escriturário antes de entrar em exercício deverá prestar a caução a que se refere o número 23.º do artigo 43.º.

Artigo 61.º

Para o serviço dos diversos estabelecimentos haverá os empregados determinados nos respectivos regulamentos.

Artigo 62.º

A irmandade usará, nos actos públicos, a sua bandeira denominada – "da Misericórdia" – ; e os irmãos, uma capa preta com murça e capuz, tendo na frente da murça, ao lado esquerdo, o emblema da Santa Casa.

Artigo 63.º

Os actos do culto serão fixados pela mesa directora, não podendo de modo algum eximir-se à festa do orago, e a um ofício por mês pelas almas dos irmãos defuntos.

Artigo 64.º

Subentendem-se neste Compromisso as disposições da lei do reino relativas às Misericórdias, devendo essas disposições observar-se de preferência, salvo quaisquer privilégios especiais que lhe sejam contrários.

Artigo 65.º

Em tudo que não contrarie as disposições deste Compromisso hão-de observar-se os antigos usos e costumes da irmandade que a mesa directora julgue conveniente adoptar.

Macau, em mesa da irmandade da Santa Casa da Misericórdia, 16 de Março de 1893. – Artur Tamagnini Barbosa, Provedor. – Pedro Nolasco da Silva, secretário. – Pe. Ilídio Cardoso de Gouvêa, Tesoureiro. – Patrício José da Luz. – Manuel José da Conceição Borges. – Francisco

Pedro Gonçalves. – Augusto Irmino Serpa. – António Joaquim Garcia. – Francisco Maria de Salles. – Luiz Gonzaga Pereira. – J. Cândido da Silva Telles. – Carlos A. R. d'Assumpção. – Albino António Pacheco. – Francisco Luiz. – Pe. Augusto Francisco d'Arriaga Brum da Silveira.

Secretaria-Geral do Governo da Província, em Macau, 18 de Maio de 1893.

O Secretário-geral,
Alfredo Lello.

Relação dos Irmãos da Santa Casa da Misericórdia de Macau na data em que foi aprovado o novo Compromisso da Irmandade

Il.mos e Ex.mos Srs.:

Albino António Pacheco
Alfredo Augusto Ferreira d'Almeida
António Augusto da Cruz
António Braz da Roza
António Joaquim Basto
António Joaquim Garcia
D. António Joaquim de Medeiros, Bispo da Diocese de Macau
António José Brandão
António José da Fonseca
Arthur Tamagnini Barbosa
Rev. Augusto Francisco d'Arriaga Brum de Silveira
Augusto Irmino Serpa
Augusto Óscar Marques
Rev. Baltasar Estrócio Falleiro
Bernardino de Senna Fernandes
Câncio Jorge
Carlos Augusto Rocha d'Assumpção
Rev. Carlos Roman Alvares
Rev. Elias Simões da Silva
Fernando Celle de Menezes
Francisco Luiz
Francisco Maria de Salles
Francisco de Paula Mendes da Rocha
Rev. Francisco Pedro Gonçalves
Francisco Xavier Homem de Carvalho
Francisco Xavier dos Remédios
Rev. Guilherme Francisco da Silva
Rev. Ilídio Cardoso de Gouvêa

João Carlos Rocha d'Assumpção
Joaquim Cândido da Silva Telles
José Joaquim Rodrigues
José Ribeiro
José Vicente do Jesus
Leonel Cardoso
Rev. Luiz Gonzaga Pereira
Rev. Manuel José da Conceição Borges
Maximiano A dos Remédios
Patrício José da Luz
Pedro Nolasco da Silva
Rev. Sebastião d'Oliveira Xavier
Secundino António Noronha
Secundino Maria do Rosário
Rev. Secundo Segismundo de Souza
Vicente Agostinho Salles
Rev. Vicente Victor Rodrigues

ERRATA:

No artigo 63.º do Compromisso, onde se lê: "e a um ofício por mês pelas almas dos irmãos defuntos" deve-se ler: "e a um ofício por ano pelas almas dos irmãos defuntos".

Apêndice

Documentos Relativos à Santa Casa da Misericórdia de Macau

Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar

Direcção Geral do Ultramar

1.ª Repartição
N.º 67

Sua Majestade El-Rei, atendendo ao que lhe representou o Governador da província de Macau e Timor sobre as circunstâncias extraordinárias em que de longos anos se acha a administração da Santa Casa da Misericórdia de Macau, e considerando a urgente necessidade de providenciar por forma a evitar que tão benemérita instituição se extinga à falta de irmãos que a sustentem e administrem, nos termos regulares do seu Compromisso. Há por bem autorizar a comissão administrativa dessa Santa Casa a proceder à admissão de novos irmãos com as formalidades, requisitos legais, recomendando àquele magistrado que promova essa inscrição por todos os meios de persuasão ao seu alcance e marque dia para eleição da mesa, logo que para isso haja número suficiente de elegíveis e de eleitores. O que pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar se comunica ao Governador da província de Macau e Timor, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paço, em 15 de Julho de 1891 – *Júlio M. de Vilhena.*

Governo da Província de Macau e Timor

Portaria
N.º 18

Tendo sido eleita a mesa da antiga irmandade da Santa Casa da Misericórdia desta cidade, em virtude do determinado na régia portaria de 15 de Julho de 1891: hei por conveniente determinar que na próxima quarta-feira 24 do corrente mês, a comissão administrativa daquela Santa Casa proceda à entrega dos bens, arquivos e outros efeitos a seu cargo, à actual mesa eleita, devendo, findo que seja a referida entrega, considerar-se dissolvida a mesma Comissão.

Outrossim hei por conveniente louvar os membros da aludida comissão pelos serviços prestados durante a sua administração.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução desta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palácio do Governo, em Macau, 17 de Fevereiro de 1892.

O Governador da Província,

Custódio Miguel de Borja.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção Geral do Ultramar

1.ª Repartição
1.ª Secção

Tendo a provedoria da Santa Casa da Misericórdia de Macau requerido que lhe seja permitida a aquisição por título oneroso de prédios situados na mesma cidade.

Considerando que altas razões de ordem politica e económica aconselham o deferimento dessa pretensão, apoiada nas estatísticas e nas informações oficiais;

Considerando que os capitais crescentes daquela pia instituição e das outras corporações de beneficência de Macau podem assim obter mais segura e mais lucrativa colocação em puro benefício dos seus humanitários fins;

Considerando que os empregos desses capitais na compra de prédios em Macau, não só terá vantagem de fazer recolher a esta cidade quantias, relativamente importantes, que estão beneficiando o comércio de uma colónia estrangeira, mas também fará elevar o rendimento daqueles estabelecimentos pios, habilitando-os a desenvolver a sua acção caritativa e a alargar a área da sua boa influência;

Considerando que, segundo informações oficiais, os prédios em Macau estão sendo, pela maior parte, adquiridos pelos capitalistas chinas, que os reservam para uso próprio, tornando assim cada vez mais elevadas as rendas das casas de habitação, devendo temer-se que em curto prazo só muito dificilmente se obtenham os edifícios necessários para o alojamento dos empregados públicos e dos europeus em geral;

Considerando que, mantendo-se a tutela e inspecção superior do Estado sobre o uso desta autorização, excepcionalmente concedida às referidas associações de piedade e beneficência, nem há o perigo político de elas se desviarem dos fins do seu instituto, nem os inconvenientes económicos da imobilização perpétua da propriedade;

Usando da autorização conferida pelo § 1.° do artigo 15.° do primeiro acto adicional à carta constitucional da monarquia;

Tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º

São autorizadas a Santa Casa da Misericórdia e as demais corporações de piedade e beneficência de Macau a empregar os seus capitais disponíveis na aquisição de prédios situados na mesma cidade.

§ único. A celebração dos respectivos contratos fica dependente da aprovação do Governo da Província, observando as instruções que pelo Governo lhe forem expedidas.

Artigo 2.º

Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 6 de Abril de 1893. – REI. – João António de Brissac das Neves Ferreira.

1.ª Repartição
1.ª Secção
N.º 43

Tendo o Decreto com força de lei datado de hoje autorizado a Santa Casa da Misericórdia e as demais corporações de piedade e beneficência existentes em Macau a empregar os seus capitais disponíveis na aquisição de prédios situados na mesma cidade, e convindo providenciar para que as referidas corporações não façam

desta autorização um uso menos legítimo e menos consentâneo com os interesses que lhes estão confiados;

Há por bem Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, determinar que o governador da província de Macau e Timor, no exercício do direito de tutela que lhe compete sobre as referidas corporações, observe, além do que se acha disposto no Código Administrativo de 1842 e que possa ter aplicação ao caso sujeito, as instruções seguintes:

1.º Para a aprovação nos contratos de aquisição de prédios, convém que ao preço dessa aquisição possam corresponder lucros que, deduzida a percentagem provável para despesas de conservação, reparação, seguro, contribuições e pessoal técnico e administrativo suficiente, dêem vantagem segura sobre a actual colocação de capitais em bancos estrangeiros;

2.º O arrendamento dos prédios será em hasta pública, devidamente caucionado e com a renda adiantada, pelo menos de um mês;

3.º Quando o governador, autorizado pelo governo de Sua Majestade entender que as mencionadas corporações devem fazer venda de qualquer dos prédios adquiridos, serão estas a isso obrigadas sem dependência de qualquer outra formalidade que não seja a ordem do mesmo governador e à venda em hasta pública.

Paço, em 6 de Abril de 1893. – *José António de Brissac das Neves Ferreira.*

(Do Boletim Oficial do Governo da Província de Macau, de 5 de Janeiro de 1901.)

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MACAU

Portaria N.º 180

Tendo-me sido presente o "Aditamento ao Compromisso da irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau" que previamente

foi aprovado por todos os irmãos;

Tendo ouvido sobre o assunto o Conselho de Província e com o seu voto unânime, nos termos do disposto no artigo 2.° do Decreto de 22 de Outubro de 1868, esclarecido pela Portaria régia de 26 de Outubro de 1868 e aplicável às províncias ultramarinas, segundo foi declarado ao Governador-geral do Estado da Índia em ofício da Direcção Geral do Ultramar de 3 de Janeiro de 1881;

Hei por conveniente aprovar o mencionado "Aditamento ao Compromisso da irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau" que consta de sete artigos e abaixo-assinado pelo Secretário-geral desta Província.

As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução desta competir assim o tenham entendido e cumpram.

Palácio do Governo em Macau, 26 de Dezembro de 1900.

O Governador da Província,

José M. de S. Horta e Costa.

Aditamento ao Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau

Artigo 1.º

Quando os fundos da irmandade, ou os capitais confiados à sua administração, forem empregados em acções de banco e de outras companhias observar-se-á, além das disposições dos artigos 54.º, 57.° e 58.° do Compromisso, o seguinte:

O provedor ou o mesário, em cujo nome forem registadas as acções, depositará em poder de mesa uma fórmula de transferência das ditas acções, por ele assinada perante testemunhas, sem designar o nome do indivíduo para o qual as acções serão transferidas, mas

consignando na dita fórmula os números respectivos das acções, e, além disso, assinará uma escritura pública com outorga da sua mulher, se for casado, declarando em como as ditas acções não lhe pertencem, conquanto estejam registadas em seu nome, pois foram compradas com dinheiro da irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau, e por isso, se obriga por si e por seus herdeiros, a transferir as ditas acções a quem a mesa da irmandade determinar.

§ único. As disposições deste artigo serão observadas igualmente com respeito às acções já adquiridas, todas as vezes que houver mudança de provedor, ou do mesário, em cujo nome estiverem registadas as acções.

Artigo 2.º

Os fundos da irmandade não poderão ser empregados em acções de sociedades exploradoras de minas, e outras que não tenham dado dividendo.

Artigo 3.º

As acções das diversas sociedades e companhias que a irmandade possua ou vier a possuir não poderão ser vendidas sem prévia autorização do Conselho de Província.

Artigo 4.º

Serão claviculários do cofre da irmandade o provedor, secretário e tesoureiro e é proibido a qualquer deles guardar a chave que competir a outro.

§ único. Não se poderá abrir o cofre sem estarem presentes todos os claviculários.

Artigo 5.º

Todos os títulos dos prédios e dos créditos da irmandade, os

títulos das inscrições, todas as cédulas das acções e suas transferências respectivas, os recibos dos depósitos feitos nos bancos e quaisquer outros documentos que representem valores, bens, créditos, direitos, obrigações e compromissos da irmandade, bem como o dinheiro da irmandade em metal e notas de banco e o livro de inventário geral, serão arrecadados no cofre de tríplice chave a que se refere o artigo antecedente.

Artigo 6.º

Haverá uma caderneta em duplicado em que serão minuciosamente descritos os documentos arrecadados no cofre-forte.

§ 1.º – Uma cópia dessa caderneta será depositada dentro do cofre, e outra ficara em poder do tesoureiro.

§ 2.º – Ambas as cópias dessa caderneta serão rubricadas pelos claviculários ao pé de todos os assentos que nelas se fizerem.

§ 3.º – Todas as entradas e saídas dos documentos serão consignadas nessa caderneta.

§ 4.º – As cédulas das acções com suas fórmulas de transferência, em branco, devidamente assinadas, e os recibos de depósitos feitos nos bancos, serão arrecadados numa gaveta interior do cofre, destinada especialmente para este fim, cuja chave será guardada pelo provedor.

Artigo 7.º

As contas da irmandade serão escrituradas segundo os princípios da escrituração por partidas dobradas e para este fim haverá no cartório, além de outros livros auxiliares cuja necessidade for reconhecida, os livros seguintes:

1. Livro de Caixa.
2. Livro de Diário.
3. Livro de Razão.
4. Livro de Contas correntes.
5. Livro da Conta dos rendimentos de prédios.
6. Livro da Conta dos rendimentos de utensílios fúnebres.

7. Livro da Conta dos rendimentos do hospital.

8. Livro da Caixa especial da lotaria.

9. Livro de Contas correntes da lotaria.

10. Livro do Inventário Geral.

Macau, Sala das Sessões da irmandade da Santa Casa da Misericórdia, 18 de Setembro de 1900. – Pedro Nolasco da Silva, Provedor. – Carlos Rocha d'Assumpção, Secretário. – José Ribeiro, Tesoureiro. – Cláudio Ignácio da Silva, Aurélio Victor Xavier, Albino António Pacheco, António Cyrino da Rocha.

Secretaria-Geral do Governo da Província de Macau, 2 de Janeiro de 1901.

O Secretário-geral,
ALFREDO LELLO.

Relação dos Irmãos da Santa Casa da Misericórdia de Macau desde a sua Restauração em 3 de Fevereiro de 1892 até Março de 1901.

OS 80 IRMÃOS PRESENTES:

Albino António Pacheco
Alexandre F. X. Rodrigues
Alfredo A. F. d'Almeida
António Braz da Rosa
António Ceryno da Rocha
António Francisco Franco
António Gomes da Silva Telles
António Joaquim Basto
António Joaquim Garcia
António José Brandão
Dr. António J. Gonçalves Pereira
Armindo José da Silva
Arnaldo J. da Silva Basto
Artur da Silva Basto
Rev. Augusto F. A. B. da Silveira
Augusto Irmino Serpa
Augusto Óscar Marques
Aurélio Victor Xavier
Dr. Bernardo M. das Neves d'Araújo Rosa
Rev. Baltazar E. Falleiro
Caetano M. Dias Azedo
Carlos A. R. D'Assumpção
Carlos Gouveia
Rev. Carlos Ramon Alvares
Cláudio Ignacio da Silva
Conde de Senna Fernandes

Constâncio José da Silva
Delfino José Ribeiro
Edmundo Máximo Marcai
Eduardo Cyrilo Lourenço
Eduardo Marques
Dr. Eugénio Marciano Alvares
Feliciano Francisco do Rozario
Fernando Celle de Menezes
Fernando José Rodrigues
Firmino Machado de Mendonça
Firmino Machado de Mendonça Jr.
Francisco Maria Xavier de Souza
Rev. Francisco Pedro Gonsalves
Francisco de Paula Mendes da Rocha
Francisco Xavier Homem de Carvalho
Francisco Xavier dos Remédios
Rev. Guilherme Francisco da Silva
Rev. Illidio Cardoso de Gouvêa
João Carlos Rocha d'Assumpção
João Eleutério d'Almeida
João Pereira Vasco
João de Sousa Carneiro Cannavarro
Joaquim Fausto das Chagas
Joaquim Francisco Xavier Gomes
Joaquim Gil Pereira
Joaquim Pedro Saxoferato C. Pinto de Souza
Jorge Carlos Fernandes
José Joaquim Rodrigues
José Maria de Castro Basto
José Maria do Jesus Pereira Collaço
José Ribeiro
José Sebastião Rodrigues
José Vicente Jorge
José Victorino da Motta
Leonardo Francisco do Rozario

Leoncio Alfredo Ferreira
Leoncio Maria Gutierrez
Leonel Cardoso
Dr. Luiz Lourenço Franco
Luiz Marcos dos Passos
Rev. Manuel Maria Alves da Silva
Matheus António de Lima
Patrício José da Luz
Pedro Nolasco da Silva
Pedro Nolasco da Silva Jr.
Ricardo de Souza
Rev. Rodrigo Mendes de Carvalho
Saturnino Lobato de Faria
Secundino António Noronha
Secundino João d'Encarnação
Secundino Maria do Rozario
Rev. Secundo Segismundo de Souza
Rev. Theodosio Felix Xavier
Theophilo João Bento Monteiro.

IRMÃOS AUSENTES:

Álvaro Maria de Fornelos
Arthur Tamagnini da Motta Barbosa
Rev. Elias Simões da Silva
Elysio Francisco das Neves Tavares
Emílio Ernesto Rodrigues
Fortunato Maria Marçal
Francisco de Mello Lemos Alvellos
José Nolasco da Silva
José Vicente de Jesus
Luís António Franco
Rev. Manuel José de Conceição Borges
Rev. Manuel José Diegues
Rev. Narciso Vicente Lopes de Souza

Pedro F. da Cruz Prata
Rev. Sebastião d'Oliveira Xavier.

IRMÃOS FALECIDOS:

Adolpho Corrêa de Bethencourt
António Augusto da Cruz
Bispo D. António Joaquim de Medeiros
António Joaquim Ruas
António José da Fonseca
Cancio Jorge
Francisco Luiz
Francisco Maria de Salles
Dr. Joaquim Cândido da Silva Telles
Rev. Luiz Gonzaga Ferreira
Maximiano António dos Remédios
Ricardo de Souza
Vicente Agostinho Salles
Rev. Vicente Victor Rodrigues.

Macau, 23 de Março de 1901.

Segundo Aditamento ao Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau.

Artigo 1.º

O cartório da Santa Casa da Misericórdia divide-se em duas secções: primeira e segunda.

Artigo 2.º

A primeira secção terá por fim escriturar todas as contas referentes aos bens, rendimentos e despesas da irmandade da Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 3.º

A segunda secção terá por fim arrecadar todos os rendimentos da Santa Casa da Misericórdia e fazer o pagamento de todas as despesas da mesma Santa Casa.

Artigo 4.º

O pessoal da 1.ª Secção será o seguinte:

1 Escriturário;
1 Ajudante do escriturário;
1 Amanuense;
1 Amanuense extraordinário para o serviço da lotaria;
1 Cule para o serviço da limpeza do cartório.

§ 1.º Todos estes empregados serão da nomeação da mesa directora da Santa Casa da Misericórdia.

§ 2.º O escriturário continuará a prestar caução no valor de $500.

Artigo 5.º

O pessoal da 2.ª secção será o seguinte:

1 Recebedor;

1 Cobrador que servirá também de contínuo do cartório.

§ 1.º O recebedor prestará caução na importância do $2000, e o cobrador prestará caução no valor de $200.

§ 2.º Todos estes empregados serão da nomeação da mesa directora da Santa Casa da Misericórdia.

Artigo 6.º

A 1.ª secção ficará sob a imediata direcção e fiscalização do secretário da mesa directora, cujos encargos e responsabilidade continuam a ser os mesmos que estão no artigo 48.º do Compromisso.

Artigo 7.º

A 2.ª secção estará sob a imediata direcção e fiscalização do tesoureiro da mesa directora, cujos encargos e responsabilidade continuam a ser os mesmos que estão fixados no artigo 49.º do Compromisso, sendo o recebedor um empregado destinado a auxiliá-lo no desempenho das suas obrigações.

Artigo 8.º

Na 1.ª secção haverá os seguintes livros:

1. Livro "Diário";
2. Livro "Razão";
3. Livro de contas correntes;
4. Livro de conta dos rendimentos prediais;
5. Livro de conta de utensílios fúnebres;
6. Livro de conta do Hospital de S. Rafael;

7. Livro de conta da Cozinha Económica;
8. Livro de conta de receitas eventuais;
9. Livro de conta corrente da lotaria;
10. Livro das actas das sessões da mesa directora;
11. Livro das actas das assembleias gerais;
12. Livro das actas da inutilização dos bilhetes premiados;
13. Livro das actas da extracção da lotaria;
14. Livro de termos e contratos;
15. Livro de conta do Hotel "Boa Vista";
16. Livro de couta do serviço de socorros aos necessitados;
17. Livro do inventário geral;
18. Livro do registo de correspondência;
19. Livro do Índice do arquivo;
20. Livro da conta do fundo de reserva para despesas de reparações de prédios;
21. Livro da conta do fundo de reserva para seguro contra o risco de incêndio;
22. Livro de registo dos orçamentos e contas de gerência;
23. Livro de descargas das verbas orçamentais;
24. Livro de registo de bilhetes premiados;
25. Livro de registo de todos os documentos de cobrança;
26. Livro de registo dos balancetes mensais;
27. Livro das actas das sessões da subcomissão de socorros aos necessitados.

§ único. A mesa directora poderá adoptar outros livros auxiliares quando reconheça a necessidade destes.

Artigo 9.º

A 2.ª secção terá os seguintes livros:

1. Livro "Caixa Geral";
2. Livro "Caixa Especial da Lotaria";
3. Memorando da conta entre o tesoureiro e o recebedor.

§ único. Todos estes livros serão escriturados pelo próprio punho do recebedor.

Artigo 10.º

O escriturário é o chefe da 1.ª secção e responsável pela escrituração que a ela competir e incumbe-lhe a distribuição do serviço e a sua fiscalização.

§ 1.º As contas da irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau continuarão a ser escrituradas segundo os princípios da escrituração por partidas dobradas.

§ 2.º O escriturário fará mensalmente o balancete de prova extraído do livro "Razão" e o apresentará à mesa directora por ocasião da prestação mensal das contas, devendo estes balancetes ser registados em livro especial.

Artigo 11.º

Os livros que deverão ser escriturados pelo próprio punho do escriturário são:

1. Livro "Diário";
2. Livro "Razão";
3. Livro de contas correntes;
4. Livro da conta do fundo de reserva para reparações dos prédios;
5. Livro da conta do fundo de reserva para seguro contra o risco de incêndio;
6. Livro de termos e contratos;
7. Livro das actas das extracções da lotaria;
8. Livro da conta corrente da lotaria;
9. Livro da conta do Hotel Sanatório "Boa Vista";
10. Livro das actas de inutilização dos bilhetes premiados;
11. Livro do inventário geral.

Artigo 12.º

O ajudante do escriturário, além do serviço que lhe for incumbido

pelo escriturário, escriturará, sob a sua imediata responsabilidade, os livros seguintes:

1. Livro da conta dos rendimentos prediais;
2. Livro da conta de utensílios fúnebres;
3. Livro da conta da Cozinha Económica;
4. Livro da conta do Hospital de S. Rafael;
5. Livro da conta de receitas eventuais;
6. Livro da conta do serviço de socorros aos necessitados;
7. Livro de descargas das verbas orçamentais;
8. Livro das actas das sessões da mesa directora;
9. Livro das actas das assembleias gerais;
10. Livro do registo geral de todos os documentos de cobrança;
11. O livro das actas das sessões da subcomissão de socorros aos necessitados.

Artigo 13.º

O amanuense, além do serviço que lhe for incumbido, escriturará, sob a sua imediata responsabilidade, os livros seguintes:

1. Livro de registo dos orçamentos e contas de gerência;
2. Livro de registo dos balancetes mensais;
3. Livro do registo de correspondência;
4. Livro do índice do arquivo.

Artigo 14.º

O amanuense extraordinário para o serviço da lotaria terá a seu cargo todo e qualquer expediente referente à lotaria que lhe for incumbido, e escriturará especialmente o livro do registo dos bilhetes premiados, divididos em décimos, com as descargas respectivas que costumam ser feitas a medida que os concessionários da revenda dos bilhetes apresentarem os bilhetes premiados para serem inutilizados.

Artigo 15.º

Competirá à 1.ª secção preparar todos os documentos de cobrança dos rendimentos da Santa Casa, de qualquer natureza.

Estes documentos de cobrança, antes de serem apresentados ao secretário da mesa directora para serem assinados, deverão ser processados pelo escriturário, que os deverá rubricar como prova de ter verificado a sua exactidão.

Artigo 16.º

Os documentos de cobrança com seus talões, depois de assinados pelo secretário, serão entregues ao tesoureiro, com uma guia de receita, para se proceder à cobrança. Nessa guia de receita se descreverão o número total dos documentos, a natureza do rendimento, o valor total dos documentos e os números de ordem dos mesmos.

Artigo 17.º

O tesoureiro, recebidos os documentos de cobrança, os entregará ao recebedor, devendo este assinar os talões dos mesmos documentos, como prova de que os recebeu, ficando desde então os ditos documentos sob a guarda e responsabilidade do recebedor. Esta responsabilidade só será dirimida pela apresentação da importância cobrada ou dos mesmos documentos.

§ único. O recebedor entregará ao tesoureiro todas as quantias por ele cobradas e prestará as suas contas ao mesmo nos dias por este indicados.

Artigo 18.º

Os talões dos documentos de cobrança, depois de assinados pelo recebedor, serão devolvidos ao escriturário.

Artigo 19.º

Compete ao tesoureiro velar, sob a sua imediata responsabilidade pessoal, para que em poder do recebedor não fique dinheiro nem documentos de cobrança de valor superior à caução por ele prestada.

Artigo 20.º

As guias de receita enviadas pelo secretário ao tesoureiro com os documentos de cobrança devem ter talões e estes serão rubricados pelo tesoureiro ao receber a respectiva guia.

Artigo 21.º

Compete ao recebedor empregar todos os esforços e diligências para efectuar a cobrança com a brevidade possível, podendo empregar o cobrador para fazer a cobrança domiciliária, porém, em nenhum caso, deverá confiar-lhe documentos de cobrança de valor superior à caução por ele prestada. Se o fizer, será sob a sua responsabilidade, e entrará imediatamente no cofre com a quantia que o cobrador desencaminhar.

Artigo 22.º

Haverá um registo geral de todos os documentos de cobrança que saírem da 1.ª secção.

Esse registo conterá o seguinte:

Número de ordem do documento;

Nome do devedor;

Natureza do rendimento;

Quantia da dívida;

Data do documento;

Data do pagamento;

Referência à folha do livro "Caixa" em que deu entrada a importância respectiva do documento.

§ 1.º A data do pagamento e a referencia à folha do livro "Caixa" deverão ser escrituradas pelo próprio punho do recebedor, que, em cada assento porá a sua rubrica em seguida à referência à folha do livro "Caixa".

§ 2.º Este registo deverá ser apresentado à mesa directora nas sessões mensais de prestação de contas.

§ 3.º A mesa directora, em vista deste registo, mandará proceder judicialmente contra os devedores remissos, podendo julgar falhas as dívidas reconhecidas como completamente incobráveis.

Artigo 23.º

Competirá mais ao escriturário o seguinte:

1. Velar para que os documentos de cobrança de juros de capitais mutuados estejam prontos no dia do vencimento dos mesmos juros.

2. Preparar a guia de receita logo que receba os mandados de cobrança dos dividendos (*dividend warrants*) das acções de diversas companhias de Hong Kong.

3. Ter prontos no primeiro dia de cada mês os documentos de cobrança dos aluguéis de casas, dos rendimentos do Hospital procedentes de pensões mensais pagas por conta de indivíduos ali albergados e das pensões mensais da cozinha económica.

4. Preparar os documentos de cobrança de quaisquer outros rendimentos, logo que sejam devidos, no decurso do mês.

5. Fazer as diligências para que os documentos sejam remetidos ao tesoureiro para se proceder à cobrança.

6. Processar as ordens de pagamento e rubricá-las, verificando a sua exactidão, antes de as apresentar ao secretário da mesa directora, para dar cumprimento ao que se acha determinado no artigo 48.º n.º 4, do Compromisso da Santa Casa.

Artigo 24.º

A mesa directora marcará um dia certo para pagamento dos empregados, e outro dia para pagamento dos fornecedores e outros.

Artigo 25.º

Todos os pagamentos continuam a ser feitos sob a responsabilidade do tesoureiro na forma do artigo 49.º, n.º 2, do Compromisso, devendo o recebedor auxiliá-lo em todo o serviço do expediente.

Artigo 26.º

A mesa directora é autorizada a depositar no Banco Nacional Ultramarino o dinheiro disponível da Santa Casa.

§ 1.º Tanto as guias de depósito como os cheques serão assinados pelos três claviculários do cofre da irmandade, os quais rubricarão também os talões tanto das guias como dos cheques, ficando estes talões bem como o livro de cheques, os recibos do banco e o livrete de conta corrente, sob a guarda do tesoureiro.

§ 2.º Nesses talões se fará referência à folha do livro "Caixa" em que estiverem feitos os assentos referentes, quer seja aos depósitos feitos no banco, quer aos pagamentos feitos por meio de cheques.

Artigo 27.º

Os prédios da Santa Casa dividem-se em duas classes, primeira e segunda; sendo a primeira composta de prédios destinados à habitação de indivíduos não chinas e a segunda, de prédios destinados para habitação de chinas e não chinas.

Artigo 28.º

Os prédios de 1.ª classe estão situados nas ruas seguintes:

1. Rua Nova de S. Lázaro;
2. Rua do Volong;
3. Rua Conselheiro Ferreira d'Almeida;
4. Rua do Hospital;
5. Largo da Sé;
6. Travessa da Misericórdia;

7. Travessa do Roquete;
8. Rua de S. Lourenço;
9. Rua do Inácio Baptista;
10. Rua de S. Miguel;
11. Rua de S. Roque;
12. Calçada de Santo Agostinho;
13. Rua do Pe. António;
14. Rua do Chunambeiro;
15. Rua da Esperança;
16. Rua de Tap-Seac;
17. Calçada de S. Miguel.

§ único. A mesa directora poderá aumentar esta relação, se comprar ou construir mais prédios adaptados para habitação de não chinas, ou alterá-la, conforme exigirem as circunstâncias da ocasião.

Artigo 29.º

Os prédios situados em outras ruas, não mencionadas no artigo 28.°, constituem a segunda classe.

Artigo 30.º

Todas as vezes que um prédio da Santa Casa da Misericórdia ficar devoluto, a mesa directora mandará pôr em hasta pública o arrendamento do dito prédio, que será adjudicado perante a mesa em sessão.

§ 1.º Os anúncios para a hasta pública serão afixados à porta das igrejas da Sé, S. Lourenço e Santo António e no *Boletim Oficial*, com 10 dias, pelo menos, de antecipação, a contar da data do anúncio; e neles virá consignada a base da licitação fixada pela mesa directora.

§ 2.º A mesa directora, ao fixar a base para a licitação das casas de 2.ª classe, tomará em consideração os estragos que os chinas costumam fazer nas casas por eles habitadas e as subsequentes reparações dispendiosas.

§ 3.º Todo o arrendamento deverá ser devidamente caucionado.

§ 4.º Na falta de fiador idóneo, o inquilino deverá depositar uma quantia equivalente a três meses de aluguer para garantir o pontual pagamento dos aluguéis.

§ 5.º Se na primeira praça não houver licitante, a mesa directora reduzirá a base da renda por ela fixada, procedendo a nova praça; e nesta segunda praça não houver licitante, a mesa directora poderá arrendar o prédio sem hasta pública, logo que apareça quem o queira.

§ 6.º No arrendamento de prédios para habitação, o prazo, em regra, não deverá exceder 3 anos, mas para lojas de comércio, o prazo poderá ser maior.

Artigo 31.º

A licitação verificar-se-á por meio de propostas em cartas fechadas, nas quais será indicada a renda mensal oferecida, bem como o prazo do arrendamento, o nome do fiador ou a declaração de que se faz o depósito a que se refere o § 4.º do artigo antecedente.

Artigo 32.º

Na hasta pública para arrendamento dos prédios de primeira classe serão admitidos somente licitantes não chinas.

Artigo 33.º

No dia e hora designados no anúncio, a mesa directora reunida em sessão abrirá as propostas e fará a adjudicação a quem oferecer maiores vantagens, tanto com respeito ao preço da renda como ao prazo do arrendamento.

§ único. Se houver mais de um indivíduo que faça igual oferta e, esta for a mais vantajosa, abrir-se-á licitação verbal entre os concorrentes.

Artigo 34.º

O modelo do contrato de arrendamento dos prédios será anualmente revisto pela mesa directora.

Artigo 35.º

Além das condições usuais dos contratos desta natureza, serão neles inseridas as cláusulas seguintes:

1. O preço do arrendamento mensal deverá ser pago adiantadamente em notas de banco correntes em Macau e em Hong Kong, no Cartório da Santa Casa, até ao dia 10 de cada mês, ou 10.° dia de cada mês do arrendamento, se este não começar no primeiro dia do mês.

2. Depois do dia 10 de cada mês ou 10.° dia do mês do arrendamento, e não estando pago o aluguer, serão os fiadores avisados para efectuarem o pagamento por conta dos inquilinos.

3. No fim do mês, e continuando a não ser pago o aluguer, a mesa promoverá a cobrança judicialmente e poderá rescindir o contrato de arrendamento.

4. Se o inquilino em atraso não tiver dado fiador, mas fez o depósito de três meses de aluguer, será deduzido desse depósito um mês do aluguer em dívida, sendo o inquilino imediatamente avisado para dentro de 5 dias perfazer a quantia estipulada do depósito, sob pena de ser rescindido o contrato de arrendamento e compelido a despejar a casa.

Artigo 36.º

Na forma do artigo 51.°, n.º 6, § único do Compromisso da Santa Casa, deduzir-se-ão do rendimento total dos prédios 10% para formar um fundo de reserva para asseio e conservação dos prédios, guardando-se uma conta separada desse fundo.

Artigo 37.º

Todas as despesas de reparação, de caiação, pintura dos prédios, sairão deste fundo de reserva e, quando houver concertos reais a fazer que excedam as forças deste fundo de reserva, inserir-se-ão nos orçamentos da Santa Casa as verbas necessárias para este fim.

Artigo 38.º

Todas as obras de reparação, de caiação e pintura serão orçadas pelo mesário encarregado deste ramo de serviço; e os orçamentos serão submetidos à aprovação da mesa, antes de serem executados.

Artigo 39.º

Três meses antes de findar o prazo de qualquer arrendamento, a mesa directora, tomando em consideração a procura de casas de habitação na cidade e outras circunstâncias, tratará de apurar se deverá ou não ser elevada a renda; e, no caso afirmativo, fixará o preço do aluguer para o novo prazo de arrendamento, comunicando-o sem demora ao inquilino.

§ único. Se o inquilino aceitar o preço fixado pela mesa, renovar-se-á o contrato; e, se o não aceitar, será o arrendamento posto em hasta pública com as formalidades e segundo as regras indicadas no artigo 30.º e seus parágrafos.

Artigo 40.º

Todos os anos, no fim do ano civil, ao preparar a conta da gerência do ano, deduzir-se-á do rendimento procedente dos aluguéis dos prédios cobrados durante o ano, uma quantia equivalente a 50 avos sobre cada cem patacas do valor venal dos prédios, registados no cadastro, incluindo os prédios empregados para o serviço dos diversos estabelecimentos da Santa Casa, a fim de constituir um fundo de

reserva para o seguro dos prédios contra o perigo de incêndio; e este fundo será administrado pela mesa directora, que procurará dar-lhe a mais segura colocação, e terá uma escrituração especial, devendo ser destinado exclusivamente para reparar as avarias e estragos causados por incêndio nos prédios da Santa Casa.

§ único. Quando este fundo chegar a $50000, a percentagem sobre o valor total dos prédios descerá a 40 avos sobre cada cem patacas do valor dos prédios ou menos ainda, conforme a mesa directora o resolver.

Aprovado pela mesa directora da Santa Casa da Misericórdia.

Macau, 4 de Abril de 1905.

Pedro Nolasco da Silva, *Provedor.*

Fernando José Rodrigues.

José Ribeiro.

Cláudio Ignácio da Silva.

Artur Basto.

Cónego Secundo Segismundo de Souza.

Francisco Xavier dos Remédios.

Constâncio José da Silva, *Secretário.*

Foi este 2.° aditamento ao Compromisso da Santa Casa da Misericórdia apresentado à assembleia geral dos irmãos da Santa Casa, reunida em 13 do corrente mês, discutido e aprovado.

Macau, 14 de Abril de 1905.

Pedro Nolasco da Silva,

Provedor e Presidente da Assembleia Geral.

Anexos Documentais

2. Privilégios da Misericórdia de Macau

Neste segundo anexo publicam-se os *Privilégios*
concedidos à Misericórdia de Macau,
por reis, vice-reis e outras autoridades.

FONTES:

Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Macau – "Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado e aceitado em Janeiro de MDCXXVII", fls. 80-80v; IAN/TT: *Chancelaria de D. João IV*, Livro 15, fls. 40-40v.

Alvará que a Majestade de El-Rei N.º Sr.º D. João IV
houve por bem de confirmar o Compromisso desta Santa Casa,
e tomou debaixo de sua imediata protecção Real no ano de 1643

Eu, El-Rei, faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito ao que pela petição adiante escrita me enviaram dizer o provedor, e irmãos da Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Macau da China acerca da confirmação, que pedem do Compromisso atrás escrito, e visto as coisas que alegam, e resposta do Doutor Tomé Pinheiro da Veiga Procurador da Minha Coroa, a quem se deu vista da dita petição, e Compromisso, da qual consta, que o dito Compromisso não tem coisa que prejudique a jurisdição, antes estava feito com grande piedade, e providência, e que Eu o devia confirmar por meu Alvará tomando a Confraria debaixo de minha imediata protecção conforme a primeira origem, e natureza desta Santa Casa, e Confraria para como tal gozar das prerrogativas, isenção, e privilégios, que Eu lhe tenho concedido em geral e aos doze irmãos da mesa de cada ano por ser de tudo benemérita aquela última Colónia. Hei por bem, e Me praz de confirmar, como por este confirmo, hei por confirmado o dito Compromisso na forma em que está, e que dele se possa usar como pedem na dita petição: e hei outrossim por bem de tomar a dita Confraria debaixo de Minha imediata protecção Real, e que como tal goze das prerrogativas, isenções, e privilégios concedidos em geral às Casas da Santa Misericórdia, e aos doze irmãos da mesa de cada ano, na conformidade que aponta o Procurador de Minha Coroa em sua resposta; pelo que mando ao provedor, e irmãos da dita Santa Casa que ora são, e ao diante forem, e as Justiças Oficiais, e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer, cumpram, e guardem este Alvará, e

o dito Compromisso como neles contem, o qual valerá, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da Ordenação Livro. 2.º título 40 em contrário. Manuel de Couto o fez em Lisboa a vinte e três de Novembro de mil seiscentos quarenta e três. Jacinto Fagundes Bezerra a fez escrever. [REI]

O qual Alvará atrás, e acima escrito está aqui trasladada bem, e fielmente sem acrescentar, nem diminuir, coisa que dúvida faça, tirado do próprio original, que fica no Arquivo desta Santa Casa no fim do Compromisso que esta Santa Casa mandou a El-Rei Nosso Senhor D. João, o quarto, em que ele está assinado por sua própria mão, a que me reporto, e a este se deve dar inteira fé e crédito, como se dará ao próprio original se apresentado fosse: escrito, e assinado por mim Manuel Godinho de Sá escrivão desta Santa Casa de Macau, em quatro de Junho de mil seiscentos e sessenta e dois anos. Manuel Godinho de Sá.

FONTE:

AHM/*SCM*/300: "Livro de registo dos Privilégios concedidos às Casas de Misericórdia (1459/02/29 a 1812/02/17)":

[AHM/*SCM*/300, fl. 70]:

O provedor e irmãos desta Santa Casa da Misericórdia de Goa, fazemos saber aos que esta virem, como os Privilégios, Alvarás, Provisões, e Certidões, Cartas e Sentenças atrás trasladadas, foram concedidas à dita Santa Casa e ela os tem, usa, gozam os irmãos dela, e para firmeza disto passamos esta por nós assinadas, a requerimento e peditório do Sr. Provedor e irmãos da Casa da Santa Misericórdia da China; sobrescrita por mim, Manuel de Moura, escrivão dela, aos 26 de Abril de 1600, Manuel de Moura. O provedor, D. Duarte de Sá, Rui Vasco, Francisco Dias.

[AHM/*SCM*/300, fl. 70v.-71]:

Treslado da Provisão que o Vice-Rei Aires de Saldanha passou à Santa Casa da Misericórdia de Macau no ano de 1600, sobre o Escrivão da Santa Casa poder eleger uma pessoa que lhe escreva.

Aires de Saldanha, do Concelho de Sua Majestade, Vice-Rei da Índia. Faço saber, aos que este meu Alvará virem, que havendo eu respeito ao que na petição atrás escrita, dizem o provedor e irmãos da Casa da Santa Misericórdia da Cidade da China, e as que nela alega, hei por bem e me praz, que o escrivão da dita Casa, que ora é, e o que adiante for, tenha uma pessoa maior de 18 anos, livre na forma da extravagante, que treslade as Cartas, Verbas de Testamentos, e Certidões, e mais coisas de fora da Receita e despesa, e no mais sobrescrevendo-as, o dito escrivão, aos quais Papéis se dará inteira fé e crédito, como se fossem escritos por eles ditos Escrivães; notifico assim a todas as Justiças de S. Majestade, Oficiais e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assim a cumpram, e guardem e façam, inteiramente guardar e cumprir, como se nele contém, sem dúvida nem embargo algum e valerá como Carta sem embargo da Ordenação L.º 2 & 20, em contrário. António da Cunha a fez em Goa a 26 de Abril de 1601. Esta pessoa será ajuramentada. António de Morais o fez escrever, sobrescrita por mim, Manuel Cardoso, escrivão desta Casa. – Vice-Rei.

[AHM/*SCM*/300, fl. 70v.]:

Treslado da Provisão que o Vice-Rei Aires de Saldanha passou à Santa Casa da Misericórdia de Macau no ano de 1601, sobre os salários dos Escrivães

Aires de Saldanha do Conselho de Sua Majestade, Vice-Rei da Índia. Faço saber aos que este meu Alvará virem que por se assim apontar perante mim, pelos Desembargadores da mesa da Relação hei por bem e me apraz, que daqui em diante os Escrivães da Cidade de Macau na China dos Feitos e Negócios da Santa Casa da Misericórdia,

deles não levem mais de meio salário, por assim se usar nas mais Fortalezas destas partes da Índia, e para este efeito se registará este Alvará no Cartório da Santa Casa, e será notificado aos ditos oficiais, de que se fará termo, de uma coisa e outra; notifico assim ao Ouvidor da dita Cidade, e mais Justiças, oficiais e pessoas a que pertencer e lhes mando que assim a cumpram e guardem e façam inteiramente guardar e cumprir da maneira que sem dúvida nem embargo algum e este Alvará, como Carta passada em nome de S. Majestade, e selada de seu selo pendente, sem embargo da Ordenação L.º 2, fl. 20 em contrário. Luís Gonçalves, fez em Goa, 29 de Abril de 1601. António Morais fez escrever. – Rei – sobrescrita por mim, Manuel Cardoso, escrivão da Santa Casa, em 8 de Setembro de, em mesa, ano de 1601.

[AHM/*SCM*/300, fl. 71]:

Treslado da Certidão que nos mandou este ano de 1601 a Misericórdia de Goa, para saber o modo que se há-de ter com a Fazenda dos Defuntos

O provedor e os irmãos da Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Goa. Fazemos saber, aos que esta nossa Certidão virem, como os bens e fazendas dos defuntos que ela põem em arrecadação, se entregam a seus herdeiros ou Procuradores, por sentenças que apresentam de suas habilitações, e as contas e partilhas com os ditos herdeiros, se fazem na dita Santa Casa, nos oficiais dela, sem intrometer outro algum oficial de fora, e assim a dita Santa Casa não dá conta dos testamentos documentos defuntos, nem de outra coisa alguma, conforme as Certidões da Misericórdia de Lisboa, e Carta do Cardeal Infante, e Provisão de Sua Majestade que aqui se guarda, e cumpre inteiramente, cujos treslados tem a Casa da Santa Misericórdia da China, e porque como se ficou destas Santas Casas a arrecadação de suas fazendas, e também é constante que cumprem suas vontades como declara o Concílio Provincial deste Arcebispado, e assim mais os bens e fazendas dos ditos defuntos, aqui casados e moradores, se entrega a suas mulheres como mieiras e cabeças do casal, em fiança, e das ditas

viúvas se arrecada o que cabe aos tais herdeiros dos tais defuntos, ainda que não tenham filhos, o que sempre se usou conforme o Regimento dos Defuntos, e por nos pedirem o Senhor Provedor e irmãos da Casa da Santa Misericórdia da China, passamos por nós assinada, escrita em mesa por mim, Manuel de Moura, escrivão dela, hoje, 20 de Abril de 1601. – O provedor, Dom Duarte de Sá, Manuel de Moura, Domingos Henriques, Cosme de las Futas, Domingos Camelo, Gonçalo de Sousa, António Brito, Domingos Fróis, João Jorge, Fernando da Cruz, Jacome Dasproas. Sobrescrita em mesa por mim, Manuel Cardoso, escrivão desta Casa, aos 18 de Setembro de 1601 anos.

[AHM/*SCM*/300, fl. 71v.-72]:

Treslado da Certidão da Misericórdia de Goa,
sobre um e meio por cento que se há-de tirar do dinheiro
que a Casa puser em arrecadação para pagamento
dos oficiais que servem nesta arrecadação

Mauro da Rocha, Cavaleiro professo de hábito de Nosso Senhor Jesus Cristo, escrivão da Santa Misericórdia de Goa, certifico que a fl. 99 do Livro das Eleições está um assento cujo teor é o seguinte: Assento que se tomou sobre um e meio por cento que se há-de tomar do dinheiro que a Casa pagar em arrecadação para pagamento dos ordenados das pessoas que servem na dita arrecadação. E aos 16 dias do mês de Outubro de 1598, nesta Santa Casa da Misericórdia, estando em Cabido o Senhor Provedor Fernão de Albuquerque com os irmãos da mesa, se praticou sobre os gastos que a casa faz com o dinheiro dos Defuntos, que se põem em arrecadação, e se fez o assento que a irmandade tomou no ano de 1591, em que se assentou, que a Provisão de S. Majestade na qual está declarado que se tirem todos os gastos do mesmo dinheiro, e por se não dar logo a ordem como se havia de tirar, se não fez até agora, e posto que se tirava despesas de Carretos e Leilões e algumas diligências; não entravam os ordenados do provedor, Solicitadores e pessoas que ajudam, o tesoureiro e escrivão que a um e meio até agora do dito dinheiro, as quebras, que se dão ao Tesoureiro, que são

duzentos xerafins cada ano, que tudo isto pagava a Casa e se tirava dos pobres, e depois de bem praticado o negócio, se assentou, que o mais conveniente meio que havia para se pagarem os ditos ordenados, era, da mesma fazenda, conforme o assento que tomou a irmandade, que está lançado neste Livro ao fl. 37, era tirar-se um e meio por cento de todo o dinheiro que a casa pusesse em arrecadação, o qual se carregará em receita sobre o tesoureiro da dita Casa, e neste dinheiro se lançam as despesas dos ordenados, e donde caso que sobejar alguma coisa, fica para os pobres, que se dará pelas almas dos defuntos que o deixaram, mas abrangendo algum ano a pagar os ditos ordenados, e quebra, a Casa satisfará a falta que houver, por que desta maneira não haveria embaraço nas contas, a prejuízo dos pobres, nele assento se tomou o parecer do Senhor Arcebispo, com que o Senhor Provedor praticou primeiro este negócio, e S. Senhoria o deu por escrito, e vai tresladado adiante, e por todos nisto assinarem, mandaram a mim, Francisco Pais, escrivão da Santa Casa, fez este assento em que se assinaram no dito dia, o provedor Fernão de Albuquerque, Francisco Pais, Afonso de Oliveira, Marcos Francisco, Domingos Henriques, Domingos de Andrade, Luís Lourenço.

[AHM/*SCM*/300, fl. 72-72v.]:

Traslado do Parecer do Senhor Arcebispo

D. Frei Aleixo de Meneses. Visto o grande proveito que os herdeiros dos defuntos têm, de se recolher o dinheiro na Santa Casa da Misericórdia, e pelos muitos gastos que faz com esta obra de caridade, sou de parecer que todos os gastos que se fizerem na arrecadação deste dinheiro, e pago dos Oficiais que com ele correrem se deve satisfazer do mesmo dinheiro, tanto por cento quanto bastar para satisfazer as ditas despesas, de modo que do dinheiro da Casa que é dos pobres, se não gaste nada com eles, porque não é justo que se tire o dinheiro aos pobres para se gastar em benefeciar a fazenda dos ricos, como muitas vezes sucede serem as partes quem pertencer este dinheiro. Em Goa a dezasseis de de Outubro de 1598. Frei Aleixo, Arcebispo Primaz. Com o próprio parecer assim por sua quitação, e fica guardado no Cartório da

Casa, Francisco Pais. E para se mandar a Santa Casa da Misericórdia da China passei esta, reportando-me ao dito Livro, aonde estão registados os ditos assentos, sobrescrita e assinada por mim, dito escrivão. Hoje, 26 de Abril de 1611, Mauro da Rocha, sobrescrita por mim, Francisco de Araújo, e assinado em o primeiro de Março de mil seiscentos e quinze anos, em mesa. Francisco de Araújo.

[AHM/*SCM*/300, fl. 72v.-73]:

Treslado da Certidão da Misericórdia de Goa para arrecadação da fazenda dos Clérigos defuntos

Mauro da Rocha, Cavalheiro professo do hábito da N.S.S.C., escrivão da Casa da Santa Misericórdia desta Cidade de Goa. Certifico como a ordem que esta Casa tem, cuja na arrecadação da fazenda dos Clérigos é a seguinte: quando falece algum Clérigo de qualquer Ordem sem testamento, constando ter herdeiros no Reino, com a dita Santa Casa com a arrecadação de seus bens, e sendo caso que a tempo de seu falecimento se não saiba logo se tem herdeiro no Reino, ou nestas partes, também põem em arrecadação a sua fazenda conforme o Alvará de S. Majestade e o ponto da Relação que se que se tomou sobre as tais arrecadações e para se mandar à Santa Misericórdia da China, e se saber como assim se usa, passei esta, em declaração, que esta última ameaçadas, e entrega se faz como lhe constar se tem herdeiros no Reino, ou nestas partes, para com isso se dar a quem pertencer. Sobrescrita e assinada por mim, dito Escrivão, hoje, 23 de Abril de 1611, Mauro da Rocha. Sobrescrita e assinada por mim, Francisco de Araújo, escrivão desta Santa Casa em mesa, ao primeiro de Maio de mil seiscentos e quinze anos. Francisco de Araújo.

[AHM/*SCM*/300, fl. 74-75]:

Treslado da Certidão que veio da Misericórdia de Goa no ano de 1616, sobre a ordem que se tem com as viúvas, cujos maridos deixam a Misericórdia por sua testamenteira

O provedor e irmãos da Santa Misericórdia desta Casa de Goa, fazemos saber aos que esta virem, como o modo e ordem que ela tem, usa em certos negócios, é o que abaixo se segue. Primeiramente, tanto que falece algum defunto casado nesta Cidade, de que ficam filhos órfãos, e nomeia a Santa Casa para sua testamenteira, ou herdeira de sua terça, faz o seu inventário o Juiz dos Órfãos, e da sua mão ou da viúva, havemos o dinheiro, para cumprimento de seus Legados, ficando ela sempre em posse como mieira, a cabeça do casal, e casando neste tempo, o Juiz ordena o que lhe parece, conforme o seu Regimento, e dado lá caso o órfão seja ausente, sua legítima sempre fica no dito Juízo, e se o caso for que o defunto tenha mulher e filhos ausentes, então a Santa Casa, como sua testamenteira, faz seu inventário e leilões, e avisa a Santa Misericórdia donde reside tal viúva e órfãos, para fazer inventário pelo Juiz dos Órfãos, e nela dá ao tal inventário a fazenda que se achou por seu falecimento, e na quantia deste, e depois passa seu percatório para cá o entregarmos, a quem ele ordena, isto se entende nos defuntos que têm sua mulher e filhos no Reino, ou ausentes nestas partes, pois no que toca ao reino sendo ausente, a Misericórdia faz seu inventário na forma costumada e se apossa de sua fazenda, e a envia ao reino na conformidade do Alvará de S. Majestade, e assento da Relação que sobre isso se tomou, em presença do Vice-Rei, Dom Matias de Albuquerque; e sendo caso que a viúva que ficou em cabeça do casal, se desmanche publicamente ou se case com homem depravado, e esperdiciado. Sabidamente, então a Santa Casa requere ao Juiz competente, de segurança ela, a parte que cabe aos herdeiros ausentes, estando no reino ou em outra qualquer parte, porque o Alvará se não estende a mais, e sobre estas coisas, e outras semelhantes; e quando se tem alguma contradição da parte da viúva, ou de outra pessoa, se põem em direito, alegando de uma parte e outra, justiça e da determinaçao se pede agravo, aonde se dê final determinação, ainda que isto tem acontecido poucas vezes. E sobre um e meio por cento, que se tira para as despesas que a Santa Casa faz com a fazenda dos defuntos, ao presente, se tira dois por cento, por virtude do novo Alvará que mandou S. Majestade a esta Santa Casa, em particular. E para bem se saber o acima dito, passamos esta por nós assinada e selada com o selo

da dita Santa Casa, e a pedimento da Santa Misericórdia da China, e sobrescrita por Baltazar de Azevedo, escrivão da Santa Casa, aos 11 de Maio de 1616. O provedor D. Francisco de Sousa, Baltazar de Azevedo, Gaspar Carvalho de Mesquita, Gaspar de Tavares, Botelho Lobo de Gama, Miguel João, Paulo Martins, Miguel da Câmara de Mesquita. Sobrescrita e assinada por mim, Sebastião Rebelo, escrivão desta Santa Casa, em mesa, aos 20 de Janeiro de 1617. Sebastião Rebelo.

[AHM/*SCM*/300, fl. 80-81]:

Treslado das Cartas e Provisões de S. Majestade concedidas a esta Santa Casa sobre a Procuratura das Fazendas doa Ausentes, e para a Santa Casa pôr em arrecadação as Fazendas e Dinheiro dos Defuntos que tinham herdeiros no Reino, sob as penas nele, declaradas, como também o dinheiro do Resgate dos Cativos

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'Áquem e d'Além Mar, em África Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia e Arábia, Pérsia e Índia. Aos que esta Carta virem faço saber que, por parte da Santa Casa da Misericórdia Cidade de Goa, como Procuradora das mais do Estado da Índia e por ser apresentada a Dom Filipe Mascarenhas do meu Conselho de Estado, como Vice-Rei e Capitão General dela, traslado autêntico, e assinado pelo escrivão desta Santa Casa, Ignácio de Amaral Barbosa. Alvará que Sua Majestade que Santíssima Glória haja, mandara passar a 2 de Março de 1590, pelo qual houve por bem que as fazendas e dinheiros dos defuntos que falecem nas ditas partes da Índia, se entregassem logo às Misericórdias das Fortalezas delas, para que dali o mandassem às Misericórdias de Goa, Cochim, e vem por Letra à Misericórdia desta Cidade de Lisboa, e assim mais outro traslado autêntico, de uma minha Carta, que mandei escrever ao dito meu Vice-Rei, em 18 de Fevereiro de 1649, em corroboração do meu Alvará, com as mais declarações que nele se referem. Também a treslado de outra minha Carta escrita sobre o mesmo particular ao provedor e irmãos da Santa Casa, escrita a 10 de Março do mesmo ano, cujos traslados e Letras são as que se seguem.

Eu, El-Rei, faço saber aos que este Alvará virem que por ser informado que os Provedores-Mores dos Defuntos das partes da Índia e os Provedores pequenos das Fortalezas, não enviam a este reino as fazendas e dinheiro dos defuntos, que falecem naquelas partes, conforme a sua obrigação e Regimento, para nele ser entregue a seus herdeiros e se cumprirem seus testamentos; mas antes, ao contrário, eles o convertiam em seus usos e tratos, tanto contra suas consciências e contra o que devem a seus cargos, e que alguns Provedores-Mores ficavam devendo muito dinheiro aos mesmos defuntos, sem terem por onde o pagar, de que havia grande escândalo e se seguiam muitos inconvenientes, e que vendo nisto prover, como em comum, ser serviço de Deus, e meu, hei por bem e mando, que daqui em diante, todas as fazendas e dinheiro que ficarem dos defuntos que falecerem em as Fortalezas de Moçambique, Ormuz, Diu, Damão, Baçaim, Chaul, Macau e Goa, se entregue logo às Misericórdias da tais Fortalezas, sem que os provedores-mores dos defuntos, nem os mais provedores pequenos das ditas Fortalezas, entenderem com a tal fazenda e dinheiro, sem embargo de seus Regimentos e de quais quer Provisões que hajam em contrário, de que se não fizer a que eu possa menção e derrogação da subsistência delas. As quais Misericórdia o mandaram com efeito, e sem delação alguma, à Misericórdia de Goa para dela se enviar por Letras de pessoas seguras e abonadas ante Reino, para nele se entregar à Misericórdia desta Cidade de Lisboa com declaração da quantia que pertence aos tais defuntos, que em seus testamentos declaram, se entreguem suas fazendas às mesmas Misericórdias; e os defuntos que falecerem nas Fortalezas de Canará, Malavar, Ceilão, Malaca, e de mais partes, de tal se entregará pela dita maneira às Misericórdias das ditas Fortaleza, para elas mandarem para elas mandarem à Misericórdia de Cochim, a qual eviará nas Naus por Letras, no modo e ordem assim declarada. Notifico assim ao meu Vice-Rei e Governador nas partes da Índia, que agora é e adiante for, e a todos os Oficiais, que o conhecimento deste pertencer e lhes mando que na forma que nele se entrem, a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar, porque assim assim o hei por meu serviço, o que se resgistará nos Livros da minha Fazenda deste Reino, e das ditas partes, e dos Contos e Tesourarias delas, para a

todo o tempo se saber que o houve assim por bem, e valerá como Carta comiciada em meu nome e passada por minha Chancelaria, posto que por ela não passe sem embargo da Ordenação L.2 &20, que o contrário dispõe. João de Torres o fez em Lisboa, a 2 de Março de 1590. – Rei. –

[AHM/*SCM*/300, fl. 81v.-84v.]:

Alvará em que Vossa Majestade há por bem que as fazendas e dinheiros dos defuntos que falecerem nas partes da India, se entreguem logo às Misericórdias de qualquer das Fortalezas, para daí se mandarem à Misericórdia de Goa e Cochim em por Letras à Misericórdia desta Cidade, pela maneira acima declarada. Para Vossa Majestade ver. Sousa. Requerida. Pedro de Paiva. Miguel de Moura. Dom Filipe Mascarenhas, Vice-Rei.

Amigo, Eu, El-Rei, vos envio muito a saudar, por Carta de 12 de Janeiro do ano passado, me destes conta das dúvidas que ali se moveram sobre os Inventários, entre o Provedor-Mor da Fazenda dos Defuntos e o provedor e irmãos da Misericórdia sobre o Inventário, censo e entrega dos bens que ficaram de Domingos Antunes, mestre da Nau Candelária, que faleceu nesta Cidade; todas as dívidas fundadas na Provisão antiga, passada em favor da Misericórdia ao cento que sobre ela se tomou na Relação, de que enviastes as cópias com a declaração que de novo se fez, e de que o provedor e irmãos da Misericórdia continuassem na posse que tinham por ver tudo do dito assento, e declaração da Relação dessa Cidade, sendo bem certo que a Provisão passada no ano de 1590, foi tomada contra o intento, que a dita Provisão se passou, e na verdade ela não precisava de declaração alguma e, quando fosse necessário ao Vice-Rei que a passou, ou a seus saberes, tão somente pertencia a tal declaração, como a intenção da Provisão foi a segurança dos bens, e da fazenda e do dinheiro dos Defuntos, a benefícios de seus herdeiros, e não era contra isto a prática de fazer os inventários, com a assistência da pessoa que a Misericórdia escolhesse, para que logo que o inventário esteja feito, se entregasse tudo na forma da dita Provisão como daqui em diante se fará,e para maior clareza se farão daqui em diante, com

a assistência do dito Provedor-Mor e da Misericórdia, sendo feito os Leilões das fazendas dos defuntos que tiverem herdeiros na forma da Ordenação, a entrega do procedido se fará às Misericórdias para ela se remeter ante Reino, como declara a dita Provisão.E nesta conformidade ordenareis deferida daqui a diante e sendo necessária alguma Provisão de estimação ou derrogação do dito assento, a passará em meu nome com as cláusulas necessárias. Escrita em Lisboa, em 19 de Fevereiro de 1649 anos. – Rei – Para o Vice-Rei da Índia, Marques de Montalvão. O provedor e irmãos da Misericórdia da Cidade de Goa.

Eu, El-Rei, vos envio muito a saudar. O provedor e irmãos do ano passado a quem sucedendo me darão conta das dúvidas que aí se haviam movido entre vós e o Provedor-Mor das fazendas dos defuntos, em matérias de jurisdição e de assento que se havia tomado nelas e porque o Vice-Rei me havia escrito e enviado papéis de tudo, os mandei ver, e do que fui servido resolver, faço aviso ao mesmo o Vice-Rei, com quem vos deveis conformar, e muito mais quando o que se faz não é em desconfiança de vossas pessoas, nem de vossos irmãos, antes para evitar dúvidas e procedências, em tudo juridicamente, e conforme as minhas Leis, podem estar certos que sempre, em o que tocar a essa Casa, mandarei ter conta. Escrita em Lisboa, a 10 de Março de 1649. – – Rei – O Marquês de Montalvão, etc. Provedor e irmãos da Misericórdia da Cidade de Goa.

Em os ditos Alvarás e Cartas incorporadas, fez a dita Santa Casa da Misericórdia de Goa, Petição ao dito meu Vice-Rei, tanto por si como por procuradora das mais Misericórdias do Estado da Índia, dizendo nela que eu fora servido de lhe encarregar a cobrança das fazendas e mais bens dos defuntos que falecessem nestas partes, e tivessem seus herdeiros ausentes, por Provisão passada no ano de 1590, cuja cópia oferecia, sobre a qual chamou assento na Relação da Cidade de Goa, assim do que senão entendesse à dita concessão nos defuntos que falecessem com testamento, e encarregassem a administração deles os seus testamenteiros, de que sendo o dito Vice-Rei dado conta, mandara S. Majestade, por sua Carta que outrossim oferecia, que o dito assento da Relação não tivesse efeito, por se não poder tomar com tempo e

disposição dela, pois que era para maior segurança dos bens dos mesmos vassalos. E como em consideração do referido ordenava ao dito Vice--Rei, que sendo necessário, mandava passar Provisão em seu nome para melhor declaração e segurança, cuja Lei pedia fosse servido mandar passar esta em seu nome, sendo incorporada nela de Alvará e Cartas que apresentava, para que o Provedor-Mor dos Defuntos, Provedores pequenos, Capitães-Gerais das Fortalezas, Ouvidores e mais Justiças e pessoas a quem pertencer, sem interpretação nem sentindo o fazerem inteiramente cumprir e guardar por Lei, e da execução, para que a dita Santa Casa, e as mais destes Estados, por seus Tesoureiros sejam com efeito entregues logo, de todas as fazendas e bens dos defuntos que neles hajam falecido, e falecerem, e tiverem seus herdeiros ausentes, constando não lhe serem remetidos, ainda constando que tenham faculdade para as administrarem, sob pena de 500 cruzados a cada um aplicados para o resgate dos Cativos do Malabar e suspensão de seus ofícios, e uso do dito Provedor-Mor dos Defuntos, Órfãos, Hospitais e outras pessoas que necessário for, para que no termo de 24 horas dêem logo notícia aos ditos Tesoureiros e mais Oficiais, da Casa da Santa Misericórdia, para fazerem os Inventários e sobrarem os tais bens, tudo na forma da primeira Provisão. A qual Petição, Alvará, Cartas, acima incorporadas e outrossim o treslado de Alvará passado pelo Vice-Rei Matias de Albuquerque de 18 de Julho de 1591.

Em conformidade do assento tomado em mesa da Relação, em que dava algumas declarações a primeira Provisão que também apresentava o que tudo remeteu ao meu Vice-Rei em 23 de Março do presente ano, aos Desembargadores que lhe aceitem ao Despacho, aos Doutores Sebastião Cardoso, Juiz dos Feitos da minha Coroa, e fazenda, e Francisco de Figueiredo Cardoso, também Procurador da minha Coroa, e Sebastião Alves, e seno vista e examinada por eles a dita Petição, e papéis nela juntos que se hão referido em 24 do dito mês foram de parecer, com o qual se conformou o meu Rei, que se passasse à dita Santa Casa, Provisão na forma que pedia, visto a minha ordem junta, e assim tendo-me respeito e consideração a tudo o que afirma, é declarado conformando-me com os pareceres dos ditos Desembargadores, e em virtude da Carta de S. Majestade nesta incorporada. Hei por bem, e me

apraz, que o Provedor dos Defuntos, Provedores pequenos Capitães da Fortalezas e Ouvidores Justiças, e pessoas a quem pertencer, sem interpretação e sentido algum, façam inteiramente cumprir e guardar por Lei, e dêem execução, assim de que as Santas Casas por seus Tesoureiros, sejam logo, e com efeito entregue de todas as fazendas e bens dos defuntos que nele faleceram, e hão-de falecer, os quais tiverem seus herdeiros ausentes, constando não lhe serem remetidos, ainda que tenham suas testamenteiras faculdade para o administrarem, sob pena de 500 Cruzados cada um, que o contrário fizer, aplicados para o Resgate de Cativos do Malabar, e de suspensão de seus ofícios, e outrossim mando que seja notificado, sob a mesma pena os Escrivães de Juízo do dito Provedor-Mor dos Defuntos, Órfãos, e Hospitais, e outras pessoas que necessário for, as quais no termo de vinte e quatro horas, dêem logo notícia aos Tesoureiros e mais Oficiais da Santa Casa da Misericórdia para fazerem os Inventários, e cobrarem os tais bens tudo na forma da dita primeira Provisão, e minha Carta incorporada. Notifico assim ao Chanceler do Estado, ao Provedor-Mor dos Defuntos, Provedores pequenos, Capitães das Fortalezas, Ouvidores delas, e a todas as mais pessoas, Ministros e Oficiais a quem pertencer, e lhes mando que assim a cumpram e guardem e façam inteiramente guardar e cumprir como nesta Carta se contém, sem dúvida nem contradição alguma, como no próprio Alvará passado pelo Vice-Rei Matias de Albuquerque nesta resumido, e se porá verba do conteúdo nela, no Cartório onde estiver, e pelo oficial a quem tocar, e também em seus Registos de Secretaria e Chancelaria, e a mesma verba se porá no assento no modo na Relação e em seus registos onde que estiver. Pagou 40 réis de meia nota dos direitos desta Casa que ficam coligadas ao tesoureiro Gaspar de Pina ao fl. 4 do Livro da sua Receita, como consta da Certidão do escrivão Francisco Barbosa Aranha. Dada em Goa, sob o selo das Armas Reais da Coroa de Portugal. Bartolomeu Lobo a fez ao primeiro de Abril do ano de N.S.J.C. de 1651.

Em a carta neste incorporada se fará declaração como em virtude dela se passou esta e outras três do mesmo teor e forma, para se enviarem às Santas Casas das Misericórdias de Cochim, Colombo e Macau. O secretário, José de Chaves Sottomayor, a fez escrever. D. Filipe

Mascarenhas. José de Chaves Souto Mayor. Carta que Vossa Majestade manda passar, em conformidade dos pareceres dos Desembargadores que a assentem ao despacho do Governador da Índia em virtude de outra nela incorporada, à Santa Misericórdia de Goa, para que o Provedor-Mor dos Defuntos, Provedores pequenos, Capitães das Fortalezas, Ouvidores delas, e a todas as mais pessoas a quem pertencer, sem interpretação nem sentido algum, fazerem inteiramente cumprir e guardar por Lei, e deixem a execução livre, e desembaraçadamente, que a dita Santa Casa da Misericórdia de Goa, e as mais do Estado da Índia, por seus Tesoureiros, sejam logo e com efeito entregues de todas as fazendas e bens dos defuntos, que nelas falecerem, e que tiverem seus herdeiros ausentes, constando não lhe serem remetidos, posto que tenham faculdades para os administrarem. Isto assim dos falecidos como os que houverem de falecer, sob pena de 500 cruzados a cada um, aplicados para o Registo dos Cativos do Malabar, e da suspensão de seus ofícios. E outrossim serão notificados sobre as mesmas penas, os Escrivães do Juízo do dito Provedor-Mor dos Órfãos, e Hospitais, e outras pessoas que necessário for, as quais no termo de vinte e quatro horas, dêem logo notícia aos Tesoureiros e mais Oficiais da Santa Casa da Misericórdia para fazerem os Inventários, e cobrarem os tais bens tudo na forma da dita primeira Provisão, e Carta de S. Majestade nesta incorporada, tudo pela maneira que acima se declara. Para Vossa majestade ver.

Pagou 40 réis de mainata. E se passaram outras três vias deste teor, para se enviarem às Santas Casas de Cochim, Colombo e Macau. Registada. José de Chaves Sotomayor. No Livro 9 dos Registos gerais, fl. 91. Pagou 1260 réis. Goa, 17 de Abril de 1661. Pedro Homem Ferreira. Nicolau Pereira de Castro. Registada na Chancelaria, no Livro das Leis, a fl. 29. Miguel de Sousa. O qual treslado das Cartas e Provisões vai aqui tresladado, bem e fielmente sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça, do próprio que fica lançado, a fl. 290 do Livro do Tombo dos Privilégios concedidos a esta e mais Santas Casas das Misericórdias, ao qual me reporto. Caetano Francisco Pires o fez. Misericórdia, 15 de Maio de 1728. O Doutor Paulo José Correia, escrivão da mesa da Santa Casa da Misericórdia fez escrever e sobrescrevi. Paulo José Correia.

[AHM/*SCM*/300, fl. 85-86v.]:

Carta de diligência de Goa para que o Juízo faça arrecadar todos os bens dos ausentes e os ponham em depósito na Casa da Misericórdia da Cidade de Macau

Dom José por Graça da Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'Áquem e d'Além Mar, em África, Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia e Arábia, Pérsia e Índia. Faço saber a vós Ouvidor por mim, com alçada em esta minha Cidade de Macau do Nome de Deus na China, ou ao Juiz dos Órfãos e ausentes, e bem assim a todas as mais Justiças, Oficiais e pessoas dela, a quem esta por direito deva e haja de pertencer, e a quem esta minha Carta de diligência for apresentada, e o conhecimento dela tocar. Faço vos saber que a mim e meu Desembargador, Provedor-Mor dos Defuntos e Ausentes, Juiz dos Resíduos, Órfáos e Capelas que com alçadas nestas partes da Índia tenho, enviou a dizer â Santa Casa da Misericórdia desta Cidade de Goa, por sua Petição prescrita dizendo nela que alcançara neste Juízo uma Carta de diligência para o Juiz ordinário de Macau, ou dos Órfãos e ausentes, para fazer entregar à Misericória da dita Cidade, o dinheiro dos Ausentes, para a dita Misericórdia o remeter a ela, Suplicante, e com efeito a dita Misericórdia de Macau fará entrega de duas receitas pertencentes aos ausentes, e nestes termos, o dito Juiz dos Órfãos da dita Cidade receba esta Carta de diligência passada e ofício deste Juízo, pelo qual lhe encarrega que remeta a este Juízo, imediatamente, a bem dos ausentes, e por que na forma das Ordens Reais, havendo como há, Casa da Misericórdia na dita Cidade de Macau, se deve entregar a ela a dita fazenda dos Ausentes, para ela a remeter, a ela Suplicante, e assim devia surtir efeito a dita Carta de diligência passada a Requerimento da Suplicante, e assim me pedia que fosse servido mandar passar Carta de diligência, para ser cumprida pelos Juízes de Macau, a que for passada a requerimento da Suplicante, entregando-se o dinheiro dos Ausentes à Misericórdia da mesma Cidade, para ela o remeter dela, Suplicante, na forma das Ordens Reais e registo, etc., a qual Petição sendo vista por mim, e pelo dito meu Desembargador, Provedor-Mor dos Defuntos e

ausentes, mandou por seu despacho o seguinte: passe Carta na forma para que o Juízo faça arrecadar todos os bens dos auisentes, faça inventário dos bens em depósito na Casa da Misericórdia; arremate os que deverem por arrematados, e remeta o seu por direito e toda a mais fazenda à Suplicante, e os Inventários a este Juízo, tendo entendido que os mesmos Inventários devem vir com toda a clareza e com eles devem mandar uma Relação geral de toda a remessa, para cujo efeito procura tomar os procedimentos, que parecerem justos e conformes ao decreto. Ribandas, 4 de Abril de 1701. Magalhães.

Por bem de que se passou a presente Carta de diligência, pela qual vos mando que sendo-vos esta apresentada, passada pela minha Chancelaria, a mandareis a quem conhecimento desta pertencer, remetendo deste Juízo os bens dos defuntos e ausentes falecidos nesta Cidade de Macau, e mais partes, como também remeta a este mesmo Juízo, o produto dos bens arrematados e os Inventários deles com uma Relação geral, remetendo-a à Santa Casa da Misericórdia, e os Inventários ante Juízo, tudo na forma de despacho incorporado nesta, do dito meu Desembargador, Provedor-Mor dos Defuntos e ausentes. Dada em esta minha Cidade de Goa, sob meu selo das Armas Reais da Coroa de Portugal, aos 8 de Abril, ano de nascimento de N.S.J.C. de 1766. El-Rei Nosso Senhor mandou passar pelo Doutor José Joaquim de Siqueira Magalhães Camões, Cavalheiro professo na Ordem de Cristo, Desembargador de S. Majestade, e de seu Desembargo da Casa da Suplicação de Lisboa, e dos Agravos da Relação de Goa, Provedor--Mor dos Defuntos e ausentes, Juiz dos Residuos, Órfãos e Capelas com alçada em estas partes da Índia. Pagou desta 135 réis, e do papel 12 réis, e de assinar 50 réis, e esta passada na minha Chancelaria se registará na Fazenda Geral, sem o que não valerá. Eu e Manuel da Assunçãop, escrivão que a fiz escrever, e sobrescrevi Magalhães. José Joaquim de Siqueira Magalhães Camões, selo das Armas Reais. José Lobo da Veiga. Pagou 20 réis e 20 ao selo. Goa, 15 de Abril de 1766. Vicente Ferreira da Silveira. A fl. 15 do Livro dos Registos dos Direitos da Chancelaria, que serve nesta Fazenda geral, ficam registados os que pagou disto. Goa, 15 de Abril de 1766. Luís João Rodrigues.

[AHM/*SCM*/300, fl. 87]:

Haja visto ao Procurador da Coroa.
Visto em mesa, 22 de Julho de 1810

Junta os diplomas dos
Privilégios.
Visto em mesa,
2 de Maio de 1811.

Dizem o provedor e irmãos da Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Nome de Deus de Macau, que o Senhor Rei D. João IV, de Gloriosa Memória, se dignou conceder-lhe aprovação de seu Compromisso, por Alvará de 23 de Abril de 1643, recebendo-a debaixo da imediata protecção Régia, conforme as mais do reino e Domínios Ultramarinos, graças que expressamente se fazem constar nos Alvarás, Cartas Régias, Provisões de que consta o Livro, que aqui oferecem, em nome da Santa Casa da Misericórdia da Corte de Lisboa, Capital do Reino, Santas Casas da Misericórdia das Cidades de Goa, Malaca, e as suas próprias mesmo, no Ultramar; e para Suplicantes gozarem todos os mesmos Privilégios, isenções, e prerrogativas, de que estão de posse desde a aprovação do seu dito Compromisso, desejam agora merecer aprovação de Vossa Alteza Real, para que todos adiante se observem específica e exactamente, e assim se continuem a gozar a Santa Casa da Misericórdia dos Suplicantes.

Para Vossa Alteza se digne conceder-lhe a Graça que suplicam, mando e acordo-lhe parecer da Provisão de confirmação para que os Suplicantes continuem a gozar seus Privilégios, Isenções e Prerrogativas, não só como são concedidas à Capital de Lisboa, mas também as mais do Ultramar.

[AHM/*SCM*/300, fl. 88v.]:

Para Vossa Alteza Real se digne conceder-lhe a Mercê de Provisão em que se declare que os Privilégios concedidos às Casas das Misericórdias do reino Ultramar tenham aplicação e se cumpram e guardem em tudo o que forem aplicáveis, respectivamente a Casa da Misericórdia dos Suplicantes.

E quando lhe seja necessário requererem Confirmação dos Privilégios relativos à sua própria Casa, apresentarão seus Originais.

[AHM/*SCM*/300, fl. 90]:

Dom João, por Graça de Deus Príncipe Regente dos Algarves d'Áquem e d'Além Mar, em África da Guiné, e faço saber aos que esta Carta de Privilégio virem que tendo consideração o que lhe expuseram, e suplicaram, o provedor e irmãos da Cidade do Santo Nome de Deus de Macau, no requerimento a folhas oitenta e oito escrito, e confirmando-lhe com o que sobre este respondeu o Desembargador Procurador da Minha Real Coroa e Fazenda, hei por bem determinar que sejam mantidos os Suplicantes no uso dos Privilégios de que estiverem em posse, dos concedidos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que esta for aplicável, segundo a disposição do Alvará de dezoito de Outubro de mil oitocentos e seis, no parágrafo primeiro, conquanto não aplicados originais de que pedem confirmação. Pelo que mando ao Vice-Rei, Capitão, Procuradores, Ouvidores, Governadores e a todas as Justiças em geral, a que pertencer compridamente guardem esta minha Provisão, como nela se contém, todos e cada uma das ditas pessoas haja de observar mais de um ano, não obstante a Ordenação do Livro 2.º, Título 40, em contrário. Não pagou novos direitos por serem isentas as Casas de Misericórdia. O Príncipe Regente Nosso Senhor a mandou pelos Ministros da Fazenda da dita Casa e dos Desembargadores do Paço. João Pedro Magalhães a escreveu. Rio de Janeiro, a 17 de Fevereiro de mil oitocentos e onze. Bernardo José de Sousa Lobato.

Monsenhor Miranda. Desembargador António de Vilhena Postres.

Anexos Documentais

3. O Poder do Testamento: Esmolas e Legados

Neste terceiro grupo de anexos, juntam-se
alguns *testamentos* e *legados*,
entre o século XVII e o século XIX

[AHM/*SCM*/302, fls. 20v.-21]:

1613, Novembro 20, Macau
Testamento de Miguel Monteiro

Jesus.

Sou casado por carta de metade com minha mulher Maria de Melo de quem não tenho filho algum nem de outra nenhuma pessoa que meu herdeiro seja; e asim não tenho pai nem mãe nem avós, pelo que de tudo que achar tem minha mulher a metade e eu outra metade. E, para saber pouco mais ou menos o que lhe pode ficar, lhe deixo a metade das minhas casas em que eu vivo e a metade da minha horta e suas casinhas, que estão juntas à dita horta. E assim mais lhe deixo a metade dos meus moços e moças e assim o mais móvel da casa e seus vestidos, tirando o ouro todo e prata lavrada, que mando se faça inventário para de tudo se fazer partilhas e o que eu lhe deixar acima não irá pedindo. O que em tudo se montar de prata que me couber da minha metade porque não é vontade minha que se saia por duas vezes, somente que não fique a dita minha mulher com a metade das cousas acima declaradas que me pertencem, e se vier pedindo, o que não creio, em tal caso lhe não deixo nada. E assim se casar lhe não deixo nada das minhas cousas nomeadas, porque casando-se mando se faça de tudo partillhas, e tão somente levará a sua metade sem mais cousa alguma. E o que se achar que a mim pertence, assim da metade das casas como dos moços e moças e de tudo o mais, mando e reparto pela maneira seguinte. Casando-se minha mulher, a Misericórdia desta nossa Cidade receberá duzentos *taéis* de prata de seda; a missão da China para ajuda de se sustentar deixo as quatro residências e cem *taéis* de prata de seda.

Mais se dirão pelas almas do Purgatório sessenta missas todas ditas na Casa da Santa Misericórdia. Mando digão pelas almas dos meus defuntos também na Casa da Misericórdia, cinquenta missas.

Deixo a minha mulher duxentos *taéis* de prata de seda. Deixo à Santa Casa de Misericórdia, para se repartirem por quatro órfãs filhas de portugueses, legítimas, duzentos *taéis* de prata de seda e o que restar

depois de tudo cumprido deixo à Santa Casa de Misericórdia para as necessidades dos pobres e por ser esta a minha última vontade revogo e anulo e dou por [fl. 21] nenhuns a quaisquer outros testamentos e codicílios que antes deste tenha feito por palavras ou por escritos ou por qualquer maneira que não valha por meu testamento se assim pode valer, ou por meu codicílio ou por via de direito pode valer por que esta é a minha derradeira vontade em testemunha do que me assinei aqui nesta Cidade de Macau, hoje 20 de Novembro de 1613 anos.
Miguel Monteiro

[AHM/*SCM*/302, fls. 60-62v.]:

Registo de um Rol que o defunto Frutuoso Gomes Leite deixou por sua morte de que faz menção em seu testamento, que por estarem particulares no dito Rol, que tocam a esta Santa Casa, se regista neste livro de verbo "ad verbum" na maneira seguinte:

Porquanto hoje, vinte e um de Abril de seiscentos oitenta e nove anos, em que fiz o meu testamento faço também esta minha lista e mais a declaro no dito meu testamento que a deixo fora dele aberta, mas disponho o que quero e é minha última vontade de que se faça da minha terça depois de cumprido o dito meu testamento, a qual quero e pede inteiro cumprimento e fé como se fosse incorporada e inserida no dito testamento e não é aprovada nem referida pelo tabelião que aprovou o dito testamento por não ser necessário. E porquanto nela pelo tempo adantepretendo, dando-me Deus vida, acrescentar ou diminuir o que me parecer acertado, e sendo não ficará na mesma conformidade que agora. Ordeno e mando nela o seguinte.

Primeiramente, mando se me digam mil e quinhentas missas e a distribuição delas à disposição de meus testamenteiros, a quem peço [fl. 60v.] se digam com toda a brevidade.

Item mando que se ponham na casa da Santa Misericórdia trezentos *taéis* que se darão a ganhos para deles se fazerem três partes: duas para se dizer em missas por minha tenção e a terceira parte para

esmolas a pobres, órfãs e viúvas.

Item mando que se ponham na dita Casa da Santa Misericórdia setecentos e cinquenta *pardaus*, dos quais deixo à menina Antónia que está em minha casa quatrocentos *pardaus* parta dote de seu casamento, os quais se darão a ganhos e se irão incorporando ao próprio até ter a dita menina dote de se casar, e casando se lhe entregarão assim o próprio como os ganhos. Em caso que faleça a dita menina antes de tomar estado, mando que fique na dita casa os ditos quatrocentos *pardaus* com seus ganhos vencidos para casamento de órfãs e se dará a ganhos o dito cabedal para com eles ditos ganhos se vão casando órfã, incorporando sempre os ganhos ao próprio até prefazer quantia de duzentos *pardaus* que há-de ser o dote que se há-de dar a órfã filha de português ou que tenha sangue dele por legítimo matrimónio, a mais nobre e desamparada à disposição do provedor e mesa, guardando sempre qualquer parenta minha ou de minha mulher. Declaro que a minha vontade é que do próprio não possa haver diminuição, nem se casará órfã dos ganhos menos de duzentos *pardaus* e cada uma tornará a ganhar de novo conforme a declaração acima para que assim se possa fazer a minha vontade.

E os trezentos e cinquenta *pardaus* que deixo ao menino por nome António que está em casa de Manuel de Araújo Gracês, os quais se darão a ganhos na mesma forma da menina Antónia e tomando estado de sacerdote ou de casado se lhe entegarão o próprio e ganhos e falecendo o dito menino antes de tomar estado tudo, o que se achar assim do próprio como dos ganhos se ajuntará à quantia dos trezentos e cinquenta *taéis* acima, para dos ganhos se cobrar na forma deles fazendo três partes: duas para missas e uma para pobres órfãs e viúvas.

Item declaro que tenho dado ao guardião de S. Francisco cem *taéis* com dez por cento de prata fina e assim mais vintye *taéis* de prata de patacas, mando se ajuste até trezentos *pardaus*, entrando dez por cento de prata fina, os que prometi de esmola a S. Francisco para o retábulo do altar-mor.

Item, declaro que tenho concertado fazer-se o arco grande da capela do Santo Xavier com madeira e toda a obra de carpinteiro acabada por cento e trinta *pardaus* com dez por cento de prata fina e se

têm obrigado por papel os ditos carpinteiros ao tesoureiro Gonçalo da Costa, ao qual dei trinta *taéis* para lhe dar de sinal com dez por cento de prata fina. Mando, no caso que eu faleça sem se acabar a dita obra, se dê mais dez *taéis* de esmola, além dos trinta e o que faltar para a quantia de cento e trinta *pardaus* mando se entreguem à casa da Santa Misericórdia para com eles se fazer roupa para as camas e reparo dos doentes.

Item, declaro ter posto em minha tenção ajudar a filha de Manuel Luís por nome Inácia até casar com um homem português, a qual tem no meu navio cem patacas para lhe virem empregados em pimenta e mais vinte *taéis* a responder, ou o que na verdade for que consta do conhecimento, e no caso que tudo não chegue a duzentos e cinquenta *pardaus*, mando se ajuste de minha terça e peço à minha mulher a queira também ajudar e a meus testamenteiros lhe busquem com quem se case o mais depressa melhor e seja prazer de minha mulher. Em caso que faleça antes de tomar estado se dará a sua mãe cinquenta *pardaus* ou o que se achar por seu declarado acima com seus ganhos.

Item, deixo forro a "meu bicho" António Malabar e lhe deixo trinta *pardaus*.

Item, deixo a minha afilhada Maria trinta *pardaus* para ajuda do seu casamento. E falecendo antes de tomar estado os deixo a seu irmão José Lopes.

Item, deixo à filha de António da Silva que foi porteiro dez *taéis* de esmola dada para qualquer de meus testamenteiros como obra sua.

Item, declaro que o que pertence a meus enteados de suas legítimas e herança da terça da minha enteada consta do inventário que fez minha mulher antes de casar comigo, e do inventário do Senhor Manuel Lopes que Deus tem.

Item, mando que meus testamenteiros por meu falecimento mandará pôr no reino uma missa quotidiana em o mais breve tempo que lhe for possível para que se tiram em segundo lugar desta minha lista oitocentos taéis, os quais se mandarão com toda a segurança por letra. Se não aparecer algum naufrágio as missas se assentarão em qualquer parte do reino para não causar dilacção. E por aqui dou [fl. 61v.] por acabada esta minha lista.

Vinte e um de Abril mil e seiscentos e oitenta e nove anos.

Frutuoso Gomes Leite

Declaro que tenho em meu poder trinta *pardaus* com a respondência de quarenta e cinco por cento, os quais pertencem ao monte maior do casal, a qual quantia herda Luís Lopo de Sequeira a parte que lhe toca por herança, a qual se há-de abater no que ele me deve por uma escritura, a qual quantia se cobrou de Agostinho Rodrigues de Carvalho, morador em Goa.

Declaro que tenho em meu poder duzentos xerafins da venda de um moço china por nome Agostinho, a qual venda fez Manuel da Cunha de Melo, e se pode ver das contas que mandou Pascoal Gomes na era de oitenta e nove, os quais pertencem a Luís Lopes de Sequeira e se hão-de abater no que me deve por uma escritura.

Declaro que tenho umas contazinhas com o Padre Frei Domingos, as quais acabará José Lopes com que se acham e o que lhe devo se pagará.

Declaro que Sua Magestade me fez mercê da fortaleza de Rachol e paço de S. Lourenço, como consta dos alvarás, os quais testo e deixo a meu filho, por nome Francisco Leite Pereira, pelos privilégios que tenho da cidade de Goa.

Mando que se tire uma bula de composição pelas quais deixo cem *pardaus* de esmola.

Deixo de esmola cem *pardaus* para ajuda ou casamento de alguma menina donzela pobre filha de bons pais que seja pessoa que a minha mulhere meu primeiro testamenteiro lhe parecer e por me achar molesto pedi a Vicente de Moura e Bastos que estas declarações fizesse por mim e quero se lhe dê inteiro cumprimento como as demais deixas e mandas que estão de minha letra como o declarono meu testamento.

Macau, em 24 de Março de 1690 anos.

Frutuoso Gomes Leite

Mando se entreguem a meus testamenteiros mile duzentos taéis, os quais se empregarão em ouro e os mandarão para Goa em duas monções repartidos pelos navios que houver para certo negócioque lá tenho, o que tenho comunicado com Vicente de Moura e Bastos e se devem tirar do monte maior da minha metade em caso que achem os ditos meus testamenteiros que não são necessários os ditos mile duzentos *taéis* sendo necessário. E havendo sobra se tornará a incorporar

ao monte maior da minha metade e desta quantia lhe não poderá [fl. 62] nenhum de meus herdeiros pedir contas por ser disposição para bem de minha alma, quero e mando se lhe dê inteiro cumprimento.

Em caso que se ache dinheiro meu na Índia, dele poderão meus testamenteiros fazer as despesas que acima ponto, e não sendo bastante mandarão daqui o mais que for necessário empregado como acima dito declaro, e o que restar se torne a incorporar na minha metade.

Declaro ter contas com António de Morais de Carvalho, morador em Larantuca, e a clareza delas dará José Lopes.

Item, declaro mais ter em meu poder de Manuel da Costa, assistente em Lifau, dois bares de sândalo. Vendido ele, se entregará o procedimento a quem por sua carta ordenar.

Declaro tomar aos marinheiros e companheiros da minha nau uma tábuas de teca, mando que se lhe paguem pelo que custaram em Japara, e podendo alguns necessitarem das mesmas tábuas se lhe tornem a dar.

Mando se entreguem cem *pardaus* a Vicente de Moura e Bastos para os despender no que lhe tenho encomendado e nenhum de meus herdeiros lhe poderá pedir contas.

Item, deixo a moça por nome Teresa forra e livre pelo que me serviu em minhas doenças e enfermidades. E, por me achar molesto e não poder escrever, pedi a Vicente de Moura e Bastos que por mim fizesse as declarações acima.

Hoje, 2 de Abril de 1690 anos.

Frutuoso Gomes Leite

FONTE:

AHM/*SCM*/303: "Testamentos feitos à Santa Casa (1667 a 1737)".

1667 Anos

[AHM/*SCM*/303, fl. 1]:

Cópia da Verba Testamentária do Padre Manuel Pereira

Do remanescente dos meus bens farão três partes, uma para se dar a ganhos da terra, com segurança do lucro, a metade por missas por minha tenção, outra metade pode o Sr. Provedor dispender no serviço da Casa da Misericórdia, como lhe parecer; das duas partes que restam ordeno que o provedor tenha sobre elas amplíssimo poder, absoluta faculdade para dar a ganhar, dar a responder e arriscar ultra-mar; se Deus melhorar o estado da terra, conservando sempre o próprio, e o cabedal, e se houver alguma dos ganhos se ajuste, e se lhe parecer acrescentar, também o poderá fazer a seu livre alvedrio, com parecer dos irmãos para utilidade dos Pobres; o interesse ganho deste Dinheiro ordens que seja deputado para acudir as necessidades das minhas parentas, em segundo lugar os parentes, em falta deles as mulheres viúvas honradas, e filhas de irmãos da Santa Casa, a quem o Sr. Provedor com liberdade, quem da esmola precisa poderá socorrer segundo julgar sua prudência.

[AHM/*SCM*/303, fl. 1v.]:

Cópia da Verba Testamentária de Francisco das Naus

Deixo cem *taéis* de prata à Casa da Misericórdia desta Cidade de Macau, os quais se trarão a ganhos da Viagem de Japão, para que com ganhos deles se casem as órfãs filhas de Portugueses, por haver muitas nesta terra desamparadas. E peço ao Sr. Provedor, e mais irmãos da dita Casa, queiram dar ordens com que os irmãos da mesa, ou quem as

quiser aceitar, tomem o risco desta prata na dita Viagem de Japão, para que desta esmola destes cem *taéis* esteja sempre viva, e se conserve, e outros se movam a fazer semelhantes legados, que me parecem de muito merecimento, e se a me dera lugar muito mais deixava para esta obra pia. E declaro, que sendo caso, que não haja logo com modo para com rendimentos destes cem taéis, se ajudarem a casar órfãs, que assim o ganho como o próprio se empregue para Japão, para que assim haja mais esmola para esta obra pia, e a quantidade que dará a cada órfã que com o rendimento deste Legado se casar será cinquenta (50) *taéis*, a qual esmola se dará as ditas órfãs, que ao Sr. Provedor e irmãos lhe parecer bem, pondo isto em os mais votos dos irmãos da mesa, respeitando sempre qual a minha intenção e vontade é, que estes cemk (100) *taéis* estejam sempre vivos, e se conservem, e o rendimento se dispenda com órfãs, filhas de Portugueses, que mais necessitadas e desamparadas forem, sem nisto entrar outro respeito algum.

1712 Anos

[AHM/*SCM*/303, fl. 2]:

Cópia da Verba Testamentária de Vilanta Rodrigues

Deixo duzentos *taéis* para ficarem no Cofre dos Defuntos da Santa Casa da Misericórdia para se dar a responder nos Barcos desta Cidade a pessoas seguras e os lucros deles se dividirão da maneira seguinte: a saber, uma metade para esmolas na mesa as órfãs, viúvas honradas, e outra metade, farão duas partes, uma para as despesas da Casa, e outra se dizer missas pela minha Alma, e não conta de mais.

1713 Anos

[AHM/*SCM*/303, fl. 2v.-3]:

Cópia da Verba Testamentária de Manuel Favacho

Deixo para Santa Casa da Misericórdia desta Cidade de Macau um capital de dois mil *pardaus* para andar a ganhos de mar, e peço ao Sr. Provedor e mais Srs. Irmãos da mesa, e conserve perpetuamente na mesma Santa Casa, e a dêem cada ano a responder com as seguintes condições. A primeira: se dará o dinheiro do Hospital a responder somente aos Senhorios dos Barcos de Macau, e não a outra pessoa alguma que não seja Senhorio. Segunda: não se dará todo o cabedal em um só barco, mas se dará a responder em todos os Barcos, ou naqueles que puder ser. Terceira: cada um dos Senhorios, que tomar o dito dinheiro a responder dará fiador abonado; antes de tomar os lucros anuais do dito cabedal, a minha vontade é que todos eles se reparta cada ano em quatro partes iguais: a 1.ª parte, será para o Sr. Provedor, e mais irmãos da mesa, darem esmola na mesa às mulheres viúvas, órfãs, honestas e desamparadas; a 2.ª parte, se dará em missas pela minha Alma; a 3.ª e 4.ª partes, se irão ajuntando para desempenhar a prata da Santa Casa e prata da Igreja de S. Lázaro, que está empenhada. E depois destas desempenhadas, se esmolarão ambas estas duas partes na mesa na forma acima dita; e se os Lázaros e os doente do Hospital não bastar o que a santa Casa lhes dá, para que não padeçam, terão eles, em primeiro lugar, nas esmolas que se fizerem destas duas partes, dos lucros do Capital, dando-se-lhes o que na mesa julgar necessário para que não padeçam. E no ano que para alguma causa não houver lucro no dito cabedal de dois mil *pardaus*, ou se diminua o mesmo capital, perdendo-se parte dele, se darão as ditas esmolas, ou obras pias acima ditas no tal ano, e também no seguinte, até se tornar a perfazer com os lucros que nele houver no mesmo capital, e só dele tornar a estar perfeito se tornarão a distribuir os lucros, e avanços, que Deus der, nas ditas esmolas ou obras pias, na forma dita. Declaro que minha última vontade é que o dito capital, nem os ditos lucros, e avanços dele, aplique em caso algum a outra alguma obra pia, mas somente quero que o dito capital se conserve e os lucros se distribua de sorte que tenho aqui o disposto e declarado. Da mesma sorte, deixo outro capital de mil *pardaus* à Santa Casa da Misericórdia desta Cidade, para se dar também a responder cada ano com as condições acima ditas, convém a saber que se não dê a responder em um só Barco, mas em todos os Barcos, ou

nos que se puder, e que se dê somente aos Senhorios dos Barcos com fiador abonado. E com os lucros que Deus der, deste cabedal, se casará cada ano uma órfã, filha de Portugueses, e irmãos da Santa Casa, que será donzela, e de boa fama, e se não houver esta tal órfã, se casará, com os ditos lucros, uma viúva de boa fama, que tenha sido mulher de irmão da Santa Casa, ou seja filha de irmão da mesma Santa Casa, e se algum ano por alguma causa diminuir este cabedal, se tornará a perfazer com os lucros do ano, ou anos seguintes, enquanto não estiver outra vez perfeito o dito capital de mil *pardaus*, se não fará outra obra pia do dito casamento; e se, porém, a diminuição do dito capital for tão pouca que se possa refazer com parte dos lucros daquele ano, e o restante do mesmo lucro for suficiente quantia para dote de casamento, se fará primeiro o capital e, depois, com o restante se casará uma ditas órfãs, ou viúvas, pelo que a minha vontade última é que se conserve perpetuamente também este capital de mil *pardaus* inteiro, e que nem o mesmo capital, nem os lucros dele, se aplique em outras obras pias, mas para os ditos casamentos na forma dita.

1718 Anos

[AHM/*SCM*/303, fl. 3v.]:

Cópia da Verba Testamentária de Gaspar Martins

Mando que o remanescente da minha terça, fique na Santa Casa da Misericórdia para dar a ganhos de mar com aquelas fianças e seguranças, como é uso e costume fazer a dita Santa Casa, e os ganhos que tiver fará em três partes, uma para se esmolar na mesa, e outras duas, dará uma ao meu crioulo Manuel, e outra ao meu criolo José, e dado o caso que façleça algum deles, o outro lucrará de ambas; e falecendo ambos, essas duas partes cada ano se dirão em missas por minha alma e dos ditos meus crioulos, Manuel e José.

1723 Anos

[AHM/*SCM*/303, fl. 4]:

Cópia da Verba Testamentária de Lino Pereira

Deixo à Santa casa da Misericórdia desta Cidade de Macau, quinhentos *taéis* de pataca, para se fazer *risco de mar* como ele costuma, e peço ao Il.^mo^ Sr. Provedor, e mais Srs. Irmãos da mesa presentes, como os mais que lhe sucederem, queiram pelo amor de Deus aceitar, e mandar, que dos ganhos desta quantia se faça em três partes iguais, a saber, uma parte deixo para os gastos e despesas da Santa Casa, a segunda parte, para missas da minha alma e das dos meus descendentes, e a terceira parte para se esmolar com as pobres e desamparadas órfãs e viúvas, que a mesa bem parecer; em caso que algum ano haja alguma perda na quantia do próprio, e os ganhos daquele ano se perfaça, e sendo perfeiros os ditos quinhentos taéis, em tudo o mais se fará na forma declarada, e quero que conserve sempre os ditos quinhentos *taéis* e que nenhum dos casos aplique em outras obras pias que sejam mais que as três declaradas, por ser assim a minha última vontade e derradeira.

[AHM/*SCM*/303, fl. 4v.]:

Cópia da Verba Testamentária de Pascoal da Rosa

Ultimamente da minha terça mando e quero que, tiradas as esmolas de mil missas, que no meu Testamento falo, de tudo o mais que restar se faça em três partes iguais, das quais três partes mando que se disponha na forama seguinte: uma parte se entregará à Santa Casa da Misericórdia para andar a ganhos do mar, e dos lucros de cada ano fará a mesa desta Santa Casa dois quinhões, um mandará dizer em missas pela minha alma, e outro distribuirá em esmolas pelas meninas donzelas honradas, ou sejam chinas ou mestiças, com declaração que as chinas não dará menos de três taéis, e as mestiças não dará menos de cinco *taéis*. Advirto que esta prata não dará a responder senão nos Senhorios

dos Barcos, e se dividirá quando menos em dois Barcos, em caso que algum sucesso do mar se perca alguma dessas quantias, se passará com todas estas minhas disposições até que se perfaça novamente o capital.

1724 Anos

[AHM/*SCM*/303, fl. 5]:

Cópia da Verba Testamentária de Francisco Rangel, falecido em 20 de Maio do dito ano

Item. Peço ao Il.^mo Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia, que acompanhe o meu corpo com a sua tumba e bandeira, até minha sepultura, de que deixo de esmola trezentos *taéis* para se dizer em missas pela minha alma na dita Santa Casa. Item, deixo mais duzentos *taéis* em a dita Santa Casa da Misericórdia para as missas pela minha alma. Item declaro que em uma das cláusulas deste meu Testamento que em cima declara, que de quinhentos *taéis* que deixo de missas pela minha alma, aplico mais outros quinhentos taéis, que por tudo fazem mil taéis, para andarem a risco de mar, para dos ganhos se fazerem três quinhões: um para a mesa esmolar, outro um para as missas pela minha alma, e outro para esmolar para órfãs e viúvas; qaundo haja alguma perda deste dinheiro, se não fará sufrágio, sem fazer outra vez o próprio.

[AHM/*SCM*/303, fl. 5v.]:

Cópia da Verba Testamentária de Manuel Pedro

Item. Declaro que depois de cumprido, ou tirado da minha que tenho declarado, do remanescente dela mando que se tirem cem taéis, os quais pus ao Il.^mo Sr. Provedor, e mais irmãos da mesa, aceitem, os quais se dará a ganhos do mar, e dos lucros deles se façam em três partes, uma para se esmolar na mesa com os pobres, e as daus partes se me digam em missas.

1725 Anos

[AHM/*SCM*/303, fl. 6v.]:

Cópia da Verba Testamentária de Roque Gonçalo de Lima, falecido em 12 de Março do dito ano

Item. Deixo em Santa Casa da Misericórdia trezentos (300), os quais peço ao Sr. Provedor, e os Srs. Irmãos da mesa, os quais queiram receber para se disporem na forma seguinte: os quais se darão a responder a ganhos do mar, e da dita respondência de cada ano se fará três partes, a primeira para a despesa da Santa Casa, a segunda para se esmolar para órfãs e viúvas, e pelos pobres mais desamparados, a terceira parte para se dizer em missas pala minha alma, e pala alma do meu Pai e da minha Mãe; e se acaso, nos anos futuros, houver alguma falta nas respondências, mando que cessem as ditas esmolas e missas, até se perfazer o capital.

1737 Anos

[AHM/*SCM*/303, fl. 7v.]:

Cópia da Verba Testamentária de Nicolau Fiumes, falecido em 20 de Maio do dito ano

Declaro que Francisco Xavier Doutel me deve mil patacas, que lhe emprestei de amor em graça sem ganhos alguns. António Correia da Silva, mil e duzentos e vinte *taéis*. João da Cunha me deve um resto, conforme constará do seu conhecimento. Manuel Leite Pereira me deve o que consta do seu conhecimento. Feliciano da Silva Martins me deu quinhentos *taéis*. Elias Manuel Garcês me deve o que consta dos seus conhecimentos, os quais conhecimentos de todos os sobreditos devedores, com todos os mais que em mim se acharem (excepto um de Isabel da Silva Magalhães, outro do Nobre Senado de mil *taéis*), deixo à Santa Casa da Misericórdia e peço aos meus testamenteiros entreguem

os tais conhecimentos ao Sr. Provedor, e mais irmãos da mesa, e do que se cobrar quero que ande a ganhos do mar, que desses réditos se esmolem aos Pobres pela Quaresma. Declaro que José Nunes me é devedor de cinco mil patacas, como melhor constará do pleito que com ele tive e alcancei sentença, de que o mesmo tem apelado, aquela quantia que liquidamente constar me deve, aplico para a Santa Casa da Misericórdia, a quem deixo os meus poderes para obrarem na arrecadação da dita quantia e pleito, como causa e causa própria. Ao Rev. Cabido deixou o dito defunto dez mil *taéis* para de seus réditos se fazerem dois quinhões: um, para a pagas do Coro, e outro, para se dizer em missas pela sua Alma, de Janeiro a Janeiro, e manda pela Verba do seu Testamento, que não podendo na Sé vencer todas as missas que couberem a partilha dos ganhos, que vencidas forem, quer que a tal estipêndio das ditas missas, que de não poderem vencer do ano findado.

Resumo das quantias que formam as Entradas para Legados e Instituições de *Risco do Mar* descritos neste Livro, de fl. 3 a fl. 20.

N.º	Taéis
1	4389.949
2	131.177
3	200.000
4	402.106
5	497.100
6	2017.680
7	997.000
8	99.800
9	199.400
10	248.545
11	200.000
12	147.790
13	300.000
14	912.922
15	300.000
16	500.000
17	5613.590
18	2451.000
19	2215.300
20	2581.474
21	641.905
22	725.500
23	290.200
Total	26.062,438

Resumo das quantias que formam as Entradas para Legados e Instituições de Juros descritos neste Livro, de fl. 22 a fl. 39.

N.º	Taéis
1	387.980
2	2141.702
3	210.498
4	755.220
5	2118.950
6	206.185
7	1416.102
8	1580.669
9	674.360
10	118.457
11	306.806
12	44.280
13	134.872
14	549.908
15	1417.013
16	706.496
17	240.890
18	1490.590
19	3802.873
20	542.220
21	147.230
Total	18.993,301

Estado dos Legados e Instituições de *Riscos do Mar*, em consequência do *Rateio* nos fundos da Administração, no ano de 1796.

N.º	Existente	Por cobrar	Total
1	3961.289	4365.601	8326.890
2	118.354	130.439	248.793
3	180.454	198.881	379.335
4	362.845	399.879	762.724
5	448.452	494.335	942.787
6	1820.602	2006.459	3827.061
7	899.535	991.452	1890.987
8	90.046	99.238	189.284
9	179.916	198.286	378.202
10	224.399	247.173	471.572
11	180.453	198.881	379.334
12	133.343	146.959	280.302
13	270.685	298.395	569.010
14	822.510	907.722	1730.232
15	270.708	298.328	569.036
16	451.164	497.217	948.381
17	5065.454	5582.459	10647.913
18	2211.663	2437.403	4649.066
19	1999.002	2203.011	4202.013
20	2329.353	2557.147	4886.500
21	579.154	638.308	1217.462
22	786.326	705.592	1491.918
23	314.922	282.633	597.555
Totais:	23.700,629	25.885,728	49.586,357

Estado dos Legados e Instituições de Juros, em consequência do mesmo *Rateio* nos fundos da Administração, pela ordem dos títulos, segundo os Números de fol. 22 a fl. 39 deste Livro.

N.º	Existente	Por cobrar	Total
1	202.165	324.210	526.375
2	1116.018	1789.712	2905.730
3	109.591	175.789	285.380
4	393.530	631.096	1024.626
5	1104.159	1770.697	2874.856
6	107.432	172.292	279.724
7	735.782	1183.025	1918.807
8	823.665	1320.882	2144.547
9	351.395	563.525	914.920
10	61.717	98.983	160.700
11	159.867	256.378	416.245
12	23.066	36.955	60.061
13	70.272	112.701	182.973
14	286.825	459.624	746.449
15	708.387	1184.125	1922.512
16	368.140	590.379	958.519
17	125.518	201.293	326.811
18	1065.636	902.191	1967.827
19	1875.492	1344.368	3219.860
20	1236.218	....	1236.218
21	282.539	453.102	735.641
22	115.134	82.530	197.664
Totais:	11.352,548	13.653,897	25.006,445

Fonte: AHM/SCM/304 – "Testamentos feitos à Santa Casa – Cópia manuscrita de 1799 (1667/10/31 a 1807/06/25)", fls. 40-47.

Anexos Documentais

4. Os "Célebres" *Riscos do Mar*

Os registos dos livros de actas e sessões
da Misericórdia de Macau de 1763, chegaram até aos nossos dias,
assim permitindo reconstruir para esse ano o extrordinário
sistema de empréstimos "a riscos do mar" com que a irmandade,
ao mesmo tempo, financiava e lucrava com os tratos da cidade.

FONTE:

AHM/*SCM*/306: "Contratos de risco do mar da Administração da Santa Casa da Misericórdia" (1763/11/20 a 1781/02/23).

[AHM/*SCM*/306, fl. 4]:

Escritura de quinhentos taéis que tomou Simão Vicente Rosa,
a responder para a Costa da Índia e Costa de Madrasta,
na sua chalupa "S. Francisco Xavier", neste ano de 1763.

Aos vinte do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Simão Vicente Rosa a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra, quinhentos *taéis* a responder para a costa da Índia e costa de Madrasta na sua chalupa S. Francisco Xavier de que ele dito é senhorio in *solidum*. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia de quinhentos *taéis* e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado quinhentos *taéis* de boa prata patacas pesadas pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Simão Vicente Rosa a responder para a costa da Índia e costa de Madrasta, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta da dita chalupa, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada da dita chalupa a esta cidade por tempo de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente assim móveis como de raiz havidos e por haver até que a real satisfação. E por ser tudo o referido verdade, se assinou aqui nesta escritura pelo dito tomador com seu sinal costumado comigo António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Simão Vicente da Rosa.

Pagou o próprio e ganhos que são bons e certos. Hoje, 18 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 4v.]:

Escritura de mil e quinhentos taéis
que tomou Simão Vicente Rosa, a responder para a Costa da Índia,
no seu Barco S. Vicente e Santa Rosa, neste ano de 1763.

Aos vinte do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Simão Vicente Rosa a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra mil e quinhentos *taéis* a responder para a costa da Índia até Mangalor, no seu barco S. Vicente e Santa Rosa, de que ele dito é senhorio *in solidum*. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia de mil e quinhentos *taéis* e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado mil e quinhentos *taéis* de boa prata patacas pesadas pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Simão Vicente Rosa a responder para a costa da Índia até Mangalor, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade por tempo de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente assim móveis como de raiz havidos e por haver até que a real satisfação. E por ser tudo o referido verdade, se assinou aqui nesta escritura pelo dito tomador com seu sinal costumado comigo António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Simão Vicente da Rosa.

Pagou o próprio e ganhos que são bons e certos. Hoje, 18 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 5]:

Escritura de mil e quinhentos taéis
que tomou Simão Vicente Rosa, a responder para a Costa da Índia
no seu barco Santo António, neste ano de 1763.

Aos vinte do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Simão Vicente Rosa a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra mil e quinhentos *taéis* a responder para a costa da Índia no seu barco "Santo António", de que ele dito é senhorio *in solidum*. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia de mil e quinhentos *taéis* e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado mil e quinhentos *taéis* de boa prata patacas pesadas pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Simão Vicente Rosa a responder para a costa da Índia, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade por tempo de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente assim móveis como de raiz havidos e por haver até que a real satisfação. E por ser tudo o referido verdade, se assinou aqui nesta escritura pelo dito tomador com seu sinal costumado comigo António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Simão Vicente da Rosa.

Pagou o próprio e ganhos que são bons e certos. Hoje, 18 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 5v.]:

Escritura de trezentos taéis que tomou Diogo de Mendonça Corte Real a responder para a Costa da Índia, no Barco "Nossa Senhora do Carmo", neste ano de 1763.

Aos vinte do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Diogo de Mendonça Corte Real a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra, trezentos *taéis* a responder para a costa da Índia no barco invocando Nossa Senhora do Carmo, que é senhorio em parte o dito Senhor Provedor António José da Costa, oferecendo por seu fiador e principal pagador a Bernardo Nogueira Carvalho da Fonseca. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado trezentos *taéis* de boa prata patacas pesados pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Diogo de Mendonça Corte Real para a costa da Índia, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade depois de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz, e o dito fiador e principal pagador também se obrigou sua pessoa e os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz até a real satisfação. E por verdade do referido, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador e o dito fiador e principal pagador com seus sinais costumados comigo, António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Diogo de Mendonça Corte Real.

Bernardo Nogueira Carvalho da Fonseca.

Pagou o próprio e os ganhos que são 360 *taéis*. Hoje, 15 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 6]:

Escritura de duzentos taéis que tomou Diogo de Mendonça Corte Real a responder para a Costa da Índia no Barco "Santo António", neste ano de 1763.

Aos vinte do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Diogo de Mendonça Corte Real a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra, duzentos *taéis* a responder para a costa da Índia no barco invocando Santo António, de que é senhorio *in solidum* Simão Vicente Rosa, oferecendo por seu fiador e principal pagador a Bernardo Nogueira Carvalho da Fonseca. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado duzentos *taéis* de boa prata patacas pesados pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Diogo de Mendonça Corte Real para a costa da Índia, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade depois de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz, e o dito fiador e principal pagador também se obrigou sua pessoa e os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz até a real satisfação. E por verdade do referido, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador e o dito fiador e principal pagador com seus sinais costumados comigo, António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz

escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Diogo de Mendonça Corte Real.

Bernardo Nogueira Carvalho da Fonseca.

Pagou o próprio e os seus ganhos que são 240 *taéis*. Hoje, 15 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 6v.]:

Escritura de dois mil e cem taéis que tomou Luís Coelho, a responder para a Corte de Goa, no seu barco S. Luís, neste ano de 1763.

Aos vinte do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Luís Coelho a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra dois mil e cem *taéis* a responder para a Corte de Goa no seu barco invocando S. Luís de que ele dito é senhorio em parte. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado dois mil e cem *taéis* de boa prata patacas pesados pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Luís Coelho a responder para a Corte de Goa, a vinte por cento, com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade por tempo de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida, sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele. E para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente assim móveis como de raiz, havidos e por haver, até a real satisfação. E por ser todo o referido verdade, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador com seu sinail costumado comigo António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Luís Coelho.

Pagou os ganhos desta escritura que são 420 *taéis*. Hoje, 14 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 7]:

Escritura de dois mil taéis que tomou Luís Coelho, a responder para a Costa da Índia no seu barco S. Miguel, neste ano de 1763.

Aos vinte do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Luís Coelho a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra dois mil *taéis* a responder para a Costa da Índia no seu barco invocando S. Miguel de que ele dito é senhorio em parte. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado dois mil *taéis* de boa prata patacas pesados pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Luís Coelho a responder para a Costa da Índia, a vinte por cento, com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade por tempo de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida, sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele. E para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente assim móveis como de raiz, havidos e por haver, até a real satisfação. E por ser todo o referido verdade, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador com seu sinail costumado comigo António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Luís Coelho.

Pagou os ganhos desta escritura que são 400 *taéis*. Hoje, 12 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 7v.]:

Escritura de quinhentos taéis que tomou João Francisco Bellem, a responder para Goa no Barco "S. Luís", dando por fiador e principal pagador, o senhorio Luís Coelho, neste ano de 1763.

Aos onze do mês de Dezembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou João Francisco Bellem a sua petição, em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra, quinhentos *taéis* a responder para a costa de Goa no barco invocando S. Luís, de que é senhorio em parte Luís Coelho, oferecendo por seu fiador e principal pagador o mesmo senhorio Luís Coelho. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado quinhentos *taéis* de boa prata patacas pesados pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o João Francisco Bellem a responder para a costa de Goa, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade depois de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz, e o dito fiador e principal pagador também se obrigou sua pessoa e os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz até a real satisfação. E por verdade do referido, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador e o dito fiador e principal pagador com seus sinais costumados comigo, António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

João Francisco Bellem.

Luís Coelho.

Pagou o próprio e os seus ganhos que são 600 *taéis*. Hoje, 11 de Dezembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 8]:

Escritura de mil e quinhentos taéis que tomou João Ribeiro Guimarães, a responder para Madrasta no seu Barco "Santa Catarina", neste ano de 1763.

Aos onze do mês de Dezembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou João Ribeiro Guimarães a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra mil e quinhentos *taéis* a responder para a Madrasta no seu barco Santa Catarina, de que ele dito é senhorio in solidum. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia de mil e quinhentos *taéis* e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado mil e quinhentos *taéis* de boa prata patacas pesadas pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito João Ribeiro Guimarães a responder para Madrasta, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade por tempo de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente assim móveis como de raiz havidos e por haver até que a real satisfação. E por ser tudo o referido verdade, se assinou aqui nesta escritura pelo dito tomador com seu sinal costumado comigo António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

João Ribeiro Guimarães.

Pagou os ganhos da escritura que são 300 *taéis*. Hoje, 24 de Novembro de 1765. Sebastião Simões de Carvalho.

Declaro eu escrivão abaixo assinado, que João Ribeiro Guimarães, senhorio e tomador de mil e quinhentos *taéis* dos cabedais dos ditos como consta desta escritura, fez uma petição a esta Santa Casa, pedindo nela que mudasse o risco do Barco "Santa Catarina" para o novo barco invocando "Nossa Senhora da Glória e S. Jorge", do mesmo senhorio e tomador. E em virtude do dito despacho faço esta declaração com as cláusulas em vigor da mesma escritura onde se assinou o dito tomador comigo, Sebastião Simões de Carvalho, escrivão desta mesa da Santa Casa da Misericórdia, que a fiz escrever e sobescrevi em cinco de Agosto de 1765.

João Ribeiro Guimarães.

Sebastião Simões de Carvalho.

[AHM/*SCM*/306, fl. 8v.]:

Escritura de mil taéis que tomou João Ribeiro Guimarães,
a responder para a Costa da Índia, no seu Barco "Jesus, Maria e José",
neste ano de 1763.

Aos onze do mês de Dezembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou João Ribeiro Guimarães a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra mil *taéis* a responder para a costa da Índia no seu barco "Jesus, Maria e José", de que ele dito é senhorio *in solidum*. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia de mil *taéis* e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado mil *taéis* de boa prata patacas pesadas pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito João Ribeiro Guimarães a responder para a costa da Índia, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade por tempo de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida

alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente assim móveis como de raiz havidos e por haver até que a real satisfação. E por ser tudo o referido verdade, se assinou aqui nesta escritura pelo dito tomador com seu sinal costumado comigo, António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

João Ribeiro Guimarães.

Pagou o próprio e os seus ganhos que são mil e duzentos *taéis*. Hoje, 12 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 9]:

Escritura de quatrocentos taéis que tomou João Ribeiro Guimarães, a responder para a Costa da Índia no Barco "Nossa Senhora do Amparo", neste ano de 1763.

Aos onze do mês de Dezembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou João Ribeiro Guimarães a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra quatrocentos *taéis* a responder para a costa da Índia no barco "Nossa Senhora do Amparo", de que é senhorio em parte o dito Senhor António José da Costa. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia de quatrocentos *taéis* e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado quatrocentos *taéis* de boa prata patacas pesadas pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito João Ribeiro Guimarães a responder para a costa da Índia, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade por tempo de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos

os seus bens geralmente assim móveis como de raiz havidos e por haver até que a real satisfação. E por ser tudo o referido verdade, se assinou aqui nesta escritura pelo dito tomador com seu sinal costumado comigo, António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

João Ribeiro Guimarães.

Pagou o próprio e os seus ganhos que são quatrocentos e oitenta *taéis*. Hoje, 12 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 9v.]:

Escritura de quinhentos taéis que tomou Joaquim Lopes da Silva a responder para a Costa da Índia, no Barco "Nossa Senhora do Carmo", neste ano de 1763.

Aos vinte do mês de Novembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Joaquim Lopes da Silva a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra quinhentos *taéis* a responder para a costa da Índia no barco invocando Nossa Senhora do Carmo, de que é senhorio em parte o dito Senhor Provedor António José da Costa, oferecendo por seu fiador e principal pagador a João Ribeiro Guimarães. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado quinhentos *taéis* de boa prata patacas pesados pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Joaquim Lopes da Silva a responder para a costa da Índia, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade depois de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os

seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz, e o dito fiador e principal pagador também se obrigou sua pessoa e os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz até a real satisfação. E por verdade do referido, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador e o dito fiador e principal pagador com seus sinais costumados comigo, António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Joaquim Lopes da Silva.

João Ribeiro Guimarães.

Pagou próprio e ganhos que são 240 *taéis*. Hoje, 15 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 10]:

Escritura de duzentos taéis que tomou Joaquim Lopes da Silva, a responder para Timor, no Barco "Nossa Senhora da Luz", neste ano de 1763.

Aos onze de Dezembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou Joaquim Lopes da Silva a sua petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra duzentos *taéis* a responder para Timor no barco invocando "Nossa Senhora da Luz" de que é senhorio em parte o dito Senhor Provedor António José da Costa, oferecendo por seu fiador e principal pagador a João Ribeiro Guimarães. E sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado duzentos *taéis* de boa prata patacas pesados pela balança da mesma Santa Casa, os quais logo tomou o dito Joaquim Lopes da Silva a responder para as ilhas de Solor e Timor, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade depois de um mês será obrigado dar inteira

satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz, e o dito fiador e principal pagador também se obrigou sua pessoa e os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz até a real satisfação. E por verdade do referido, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador e o dito fiador e principal pagador com seus sinais costumados comigo António de Miranda e Sousa escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António de Miranda e Sousa.

Joaquim Lopes da Silva.

João Ribeiro Guimarães.

Pagou próprio e ganhos que são 240 *taéis*. Hoje, 15 de Novembro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 10v.]:

Escritura de mil e seiscentos taéis que tomou o Senhor Provedor António José da Costa a responder no seu Barco "Nossa Senhora do Carmo", para a Costa da Índia, neste ano de 1763.

Aos onze do mês de Dezembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou o dito Senhor Provedor António José da Costa uma petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra mil e seiscentos *taéis* a responder para a costa da Índia, no seu barco invocando Nossa Senhora do Carmo de que ele dito é senhorio em partes. Sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado mil e seiscentos *taéis* de boa prata patacas pesadas pela mesma balança da Santa Casa, os quais logo tomou o dito Senhor Provedor António José da Costa a responder para a costa da Índia, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem

embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade depois de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz até a real satisfação. E por verdade do referido, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador o Senhor Provedor António José da Costa com seu sinal costumado comigo, António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António José da Costa.

António de Miranda e Sousa.

Pagou os ganhos de mil e seiscentos *táeis* que são 320 *taéis*. Hoje, 25 de Outubro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 11]:

Escritura de mil e quatrocentos taéis que tomou o Senhor Provedor António José da Costa a responder para a Costa da Índia, no seu Barco "Nossa Senhora do Amparo", neste ano de 1763.

Aos onze do mês de Dezembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou o dito Senhor Provedor António José da Costa uma petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra mil e quatrocentos *taéis* a responder para a costa da Índia, no seu barco invocando Nossa Senhora do Amparo de que ele dito é senhorio em partes. Sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado mil e quatrocentos *taéis* de boa prata patacas pesadas pela mesma balança da Santa Casa, os quais logo tomou o dito Senhor Provedor António José da Costa a responder para a costa da Índia, a vinte por cento com o risco nas fazendas que

forem e vierem embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade depois de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz até a real satisfação. E por verdade do referido, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador o Senhor Provedor António José da Costa com seu sinal costumado comigo, António de Miranda e Sousa, escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António José da Costa.

António de Miranda e Sousa.

Pagou os ganhos de mil e quatrocentos *táeis* que são 280 *taéis*. Hoje, 25 de Outubro de 1764. António de Miranda e Sousa.

[AHM/*SCM*/306, fl. 11v.]:

Escritura de mil e cem taéis que tomou o Senhor Provedor António José da Costa, a responder para as ilhas de Solor e Timor, no seu Barco "Nossa Senhora da Luz", neste ano de 1763.

Aos onze do mês de Dezembro de mil setecentos sessenta e três anos, estando em mesa o Senhor Provedor António José da Costa e os mais irmãos dela, apresentou o dito provedor António José da Costa uma petição em que pedia nela fosse esta mesa servida dar-lhe dos cabedais dos defuntos dos riscos do mar que esta Santa Casa administra mil e cem *taéis* a responder para as ilhas de Solor e Timor no seu barco invocando Nossa Senhora da Luz de que ele dito é senhorio em partes. Sendo a dita petição vista em mesa se assentou que lhe desse a dita quantia e, em virtude do dito despacho, deu o irmão tesoureiro Manuel Fernandes Salgado mil e cem *taéis* de boa prata patacas pesadas pela mesma balança da Santa Casa, os quais logo tomou o dito Senhor Provedor António José da Costa a responder para as ilhas de Solor e Timor, a vinte por cento com o risco nas fazendas que forem e vierem

embarcadas debaixo da coberta do dito barco, livres das alcavalas e novas imposições. E com a chegada do dito barco a esta cidade depois de um mês será obrigado dar inteira satisfação assim o próprio como da sua respondência vencida sem a isso por dúvida alguma em juízo ou fora dele e para maior segurança se obrigou sua pessoa e todos os seus bens geralmente havidos e por haver assim móveis como de raiz até a real satisfação. E por verdade do referido, se assinou aqui nesta escritura o dito tomador o Senhor Provedor António José da Costa com seu sinal costumado comigo António de Miranda e Sousa escrivão da Santa Casa da Misericórdia que a fiz escrever, sobrescrever e me assinei.

António José da Costa.

António de Miranda e Sousa.

Pagou os mil e cem *táeis* que são *taéis* espanhóis. Hoje, 8 de Outubro de 1764. António de Miranda e Sousa.

Tabela n.º 12 – "Conta da Entrada de Dinheiro do Legado do Defunto José Miguel, no Cofre da Administração da Casa da Santa Misericórdia, neste presente ano de 1805".

1805 Junho	Entrou no Cofre da Administração da Casa da Santa Misericórdia 9704 Patacas valor de 20 mil Rupias, que recebeu de António Lourenço Barreto, Agente de Filipe José da Cruz Luís Barreto, Elisabeth Miguel, Testamenteiros do Defunto José Miguel, falecido em Calcutá, pela deixa feita pelo dito defunto a esta Administração para pôr a risco, ou a juros, o lucro que houver se distribuir em esmolas anualmente entre as órfãs e viúvas, que consta da verba do legado registado no acórdão a fl. 68, que dão *taéis* para balança da Casa.	7093.60

Index dos Títulos:

Esmolas mensais – fl. 4 Património da Casa		Esmolas aos Mendigos – fl. 52	140.391
Deft.º Manuel Rodrigues	12.406	Deft.º P. Manuel Rodrigues	8.612
Deft.ª Luísa Rodrigues	6.581	Deft.º João Paulo Correia	7.564
Deft.ª Maria de Soares Silveira	45.588		156.623
Deft.º António Lacerda	45.991		
Deft.º Francisco Pereira da Silva	3.814		
Deft.º Pe. José Espinhosa	30.031		

Missas – fl. 24		Esmolas Taxadas – fl. 55	
Por cento da Casa			
		Q.ª para a recolhida das Meninas	
Deft.º José Miguel	170.247	Órfãs (D.ª 71)	387.551
Deft.º Manuel Pereira	120.080	Deft.º Marcelino de Abreu	4.000
Deft.º Gaspar Martins	8.200	Deft.º Nicolao Fiúmes	3.000
Deft.º Francisco das Naus	2.000	Solteiros Defuntos	24.000
Deft.º Manuel Favacho de Figueiredo	32.304		
Deft.º D.º de Figueiredo	16.800	Deft.º António João da Costa de Siqueira	35.040
Deft.º Francisco Rangel	24.000	Deft.º Dt.º da Costa de Siqueira	24.000
Deft.º Manuel Pedro	5.000	Deft.º Domingos Marques	17.450
Deft.º Manuel Vicente Rosa	4.000	Deft.º José Barreto	28.000
Deft.º Pascoal da Rosa	5.000		543.041
Esmolas a Pobres – fl. 35		Dotes das Quantias determinadas – fl. 68	
Dinheiro de Giro de Terra			44.936
		Deft.º Hipólito de Gouveia	4.238
Deft.ª Isabel da Rocha	9.000	Deft.º P. Inácio de Macedo	8.249
Deft.ª Maria de Jesus	4.935	Deft.º José da Costa Quelhas	27.238
Deft.º Diogo Marim	3.092	Deft.º Ignacio Oliveira Paiva	3.000
Deft.º Francisco Pereira	5.012	Deft.ª Maria das Dores	941
Deft.º João Vieira	4.046		88.721
Deft.ª Catarina de Gouveia	1.800		
Deft.ª Susana da Costa	2.023		
Deft.º Gonçalo Ferreira	702		
Deft.º Turtuoso Leite	3.216		
Deft.º Rodrigo Gonçalves de Correia	7.980		
Esmolas de Parentes – fl. 41		Dotes seg.º o Assento da Mesa – fl. 63	
Esmolas Capelães das Recolhidas – fl. 71			

Fonte: AHM/*SCM*/269 – "Livro de Conta de Risco do Mar" (com: títulos de missas, tenças, dotes), fls. 1-2.

Glossário

Glossário:

Caixa (caixas) – nome de uma moeda de cobre, de pequeníssimo valor e muito corrente na Índia.

Caria – questão; desavença.

Condorim (ou *canderim*) – do malaio *kanduri*, é um peso utilizado antigamente na China e na Insulíndia, que equivale à centésima parte do *tael* chinês (vale 10 *caixas* ou réis).

Criações ou *crioulas* – mulheres escravas de diferentes etnias, que não chinesas.

Escravas forras – escravas libertas pelos amos.

Maz (*mazes*) – ouro, peso de joalheiro; 16.ª parte do tael, na Índia Insular e no Extremo Oriente.

Respondência – empréstimos feitos por mercadores portugueses e eram utilizados para a compra de mercadorias fretadas, a taxas de juro variável.

Tael (*taéis*) – Peso e moeda de conta no Extremo Oriente, equivalente à 16.ª parte do *cate* (625 gr.) ou a uma onça; equivalente ao *real* e valia 1,3 patacas de Macau.

Fontes e Bibliografia

1. Fontes

1.1 Fontes Manuscritas

• Arquivo Histórico de Macau – Fundo do Leal Senado:

AHM/*LS*/037: "Ofícios do Leal Senado para os Governos de Goa e Lisboa" (1711/12/26 a 1731/12/23).

AHM/*LS*/039: "Ofícios do Leal Senado para diversas autoridades" (1783/11/22 a 1809/03/11).

AHM/*LS*/530: "Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado da Câmara de Macau (1630/06/04 a 1689/12/00)".

AHM/*LS*/531: "Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado da Câmara de Macau (1685/09/04 a 1729/05/05)".

• Arquivo Histórico de Macau – Fundo da Santa Casa:

AHM/*SCM*/015: "Livro de transacções de bens, rendimentos e despesas da Santa Casa da Misericórdia (1925/06/01 a 1934/03/09)".

AHM/*SCM*/019: "Livro de contas correntes da Administração da Santa Casa da Misericórdia" (1889/07/15 a 1899/06/30).

AHM/*SCM*/020: "Livro de contas correntes da capela da Santa Casa da Misericórdia" (1831/01/02 a 1836).

AHM/*SCM*/021: "Livro de contas correntes da capela da Santa Casa da Misericórdia" (1836 a 1845).

AHM/*SCM*/040: "Livro de contas correntes dos mutuários: dívidas caducadas" (1771/10/30 a 1804/10/22).

AHM/*SCM*/041: "Mutuários: dinheiro dado a juros" (1842/12/06 a 1877/06/08).

AHM/*SCM*/049: "Dívidas à Santa Casa da Misericórdia" (1840).

AHM/*SCM*/051: "Livro da conta de utensílios fúnebres: rendimentos de aluguer" (1905/02/13 a 1921/10/20).

AHM/*SCM*/053: "Livro de receitas de medicamentos do mordomo do Hospital de S. Rafael" (1836/09/10 a 1843/07/02).

AHM/*SCM*/054: "Livro de conta do Hospital de S. Rafael" (1841/07/00 a 1866/12/00).

AHM/*SCM*/076: "Livro de registo de orçamentos e contas da gerência da Irmandade e da lotaria (1909/07/08 a 1917/07/15).

AHM/*SCM*/099: "Livro das Actas das sessões da Mesa Directora" (1743/08/01 a 1780/11/01).

AHM/*SCM*/106: "Livro das Actas das sessões da Mesa Directora: Acórdãos e Assentos (1722/09/27 a 1735/03/17)".

AHM/*SCM*/148: "Livro de termos e contratos: registos de doações que alguns benfeitores fizeram à Santa Casa da Misericórdia" (1837/04/06 a 1874/09/07).

AHM/*SCM*/249: "Contas do Cemitério da Santa Casa" (1836-1841).

AHM/*SCM*/268: "Livro de conta de risco do mar" (1802/07/07 a 1803/07/06).

AHM/*SCM*/269: "Livro de conta de risco do mar" (1805/06/07 a 1827/06/30).

AHM/*SCM*/270: "Livro de contas de risco do mar" (1813/00/00 a 1822/06/30).

AHM/*SCM*/277: "Livro de contas de risco do mar e risco da terra" (1755/01/00 a 1775/07/09).

AHM/*SCM*/280: "Livro de conta de pagamento do Leal Senado: consignação das *fazendas grossas*" (1828/07/23 a 1843/10/23).

AHM/*SCM*/284: "Livro de entradas e saídas de expostos da Santa Casa da Misericórdia" (1820/09/28 a 1839/12/10).

AHM/*SCM*/289: "Livro de registo de entradas e saídas dos inválidos e enfermos no Hospital da Santa Casa da Misericórdia, por ordem do provedor e Irmãos Mordomos" (1782/10/10 a 1843/07/04).

AHM/*SCM*/291: "Livro de registo de entradas e saídas dos inválidos e enfermos do Hospital de S. Rafael, por ordem do provedor e Mesários" (1782/10/10 a 1880/06/22).

AHM/*SCM*/292: "Livro de registo de entradas e saídas dos inválidos e enfermos do Hospital de S. Rafael e do Hospício de S. Lázaro" (1876/04/10 a 1891/06/30).

AHM/*SCM*/293: "Livro de registo de entradas e saídas de Órfãos do Asilo da Santa Casa da Misericórdia" (1893/03/04 a 1903/09/18).

AHM/*SCM*/295: "Livro de registo de regulamentos, termos, ordens, despesas dos Irmãos Mordomos do Hospital de S. Rafael" (1799/06/23 a 1840/06/04).

AHM/*SCM*/296: "Livro de registo de regulamentos, termos, ordens, despesas dos Irmãos Mordomos do Hospital de S. Rafael" (1832/09/28 a 1842/07/03).

AHM/*SCM*/297: "Livro de registo de termos de entrega de Expostos pela Santa Casa da Misericórdia" (1843/11/21 a 1866/07/12).

AHM/*SCM*/298: "Livro de registo de entradas e saídas dos inválidos e enfermos no Hospital da Santa Casa da Misericórdia, por ordem do provedor e Irmãos Mordomos" (1782/10/10 a 1843/07/04).

AHM/*SCM*/299: "Livro das actas das sessões da Comissão encarregada do Asilo dos Pobres" (1864/06/13 a 1880/05/14).

AHM/*SCM*/300: "Livro de registo de privilégios concedidos às Casas de Misericórdia" (1459/02/29 a 1812/02/17).

AHM/*SCM*/301: "Livro de registo de privilégios concedidos às Casas de Misericórdia" (1459/02/29 a 1839/04/29).

AHM/*SCM*/302: "Testamentos feitos à Santa Casa da Misericórdia" (1592/08/16 a 1849/03/01).

AHM/*SCM*/303: "Testamentos feitos à Santa Casa da Misericórdia" (1667/00/00 a 1737/00/00).

AHM/*SCM*/304: "Testamentos feitos à Santa Casa da Misericórdia" (1667/10/31 a 1807/06/25).

AHM/*SCM*/305: "Testamentos feitos à Santa Casa da Misericórdia" (1805/00/00 a 1896/00/00).

AHM/*SCM*/306: "Contratos de risco do mar da Administração da Santa Casa da Misericórdia" (1763/11/20 a 1781/02/23).

AHM/*SCM*/309: "Livro de registo de contratos de risco do mar da Administração da Santa Casa da Misericórdia" (1801/10/28 a 1804/03/14).

AHM/*SCM*/318: "Contratos de risco da terra" (1788/10/05 a 1842/06/04).

AHM/*SCM*/319: "Contratos de risco da terra" (1796/02/28 a 1836/04/30).

AHM/*SCM*/320: "Contratos de risco da terra e risco do mar" (1781/10/21 a 1799/09/29).

AHM/*SCM*/321: "Contratos de risco do mar e risco da terra" (1805/00/00 a 1829/00/00).

• Arquivo do Cabido da Sé de Macau:

ACSM – Ms. XII/1804.

• Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Macau:

ASCMM: "Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado e aceitado em Janeiro de MDCXXVII", fls. 80-80v.

• Arquivo Secreto do Vaticano:

ASV, *Relationes*, 558.

• **Historical Archive of Goa (Panjin – India):**

HAG, Vol. N.º 10420: "Compromisso da Casa da Santa Misericórdia de Goa do ano de 1595".

• **Biblioteca da Ajuda (Lisboa)**

BA, *Cód.* 49/V/3, fl. 2: "Pontos do que me alembrar [1618, notícias desde 1562]".

BA, *Cód.* 49/V/5, fls. 75-77: "Principião as notas do ano de 1607. Testamento de Maria Gaya" (1607, Agosto 2).

BA, *Cód.* 49/V/6, fls. 346-405v.: "Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado e aceitado em Janeiro de MDCXXVII".

• **Biblioteca Nacional de Lisboa:**

BNL, *RES.* 868v: "*Notícias Sumárias das Perseguições da Missão da Cochinchina*".

• **Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:**

IANTT: *Chancelaria de D. João IV,* Livro 15, fls. 40-40v.

1.2 Fontes Impressas

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. I, n.º 2, Março 1964, pp. 87-88: "Termo do acordão que se tomou em Junta de Homens bons, sobre se houver de dar os por centos às Madres de Santa Clara com as condições que o povo atraz tem assentado (1692, Outubro 13)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, II vol., n. 1, Julho de 1964, p. 42: "Termo feito em Junta de Homens bons sobre a Bicha de Diogo de Mello (1703, Abril 1)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, II vol., n.º 1, Julho de 1964, pp. 44-45: "Termo

feito em junta de Homens bons sobre se não venderem Amuis ou atais para fora da Terra (1703, Julho 14)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 280-281: "Termo sobre a proposta do Senado acerca dos Rendimentos da Cidade (1718, Dezembro 26)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 280-281: "Termo sobre a proposta do Senado acerca dos Rendimentos da Cidade (1718, Dezembro 26)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 280-281: "Termo sobre a proposta do Senado acerca dos Rendimentos da Cidade (1718, Dezembro 26)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 303-304: "Termo sobre hum assentamento acerca de meninas orphaans" (1719, Novembro 11).

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 303-304: "Termo sobre hum assentamento acerca de meninas orphaans" (1719, Novembro 11).

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. II, n.º 5, Novembro de 1964, pp. 303-304: "Termo sobre hum assentamento acerca de meninas orphaans" (1719, Novembro 11).

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. II, n.º 6, Dez. 1964, pp. 323-325: "Termo de uma proposta do Senado (1720, Agosto 31)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. II, n.º 6, Dezembro de 1964, pp. 332-333: "Termo sobre se dar dote de casamento de uma órfã (1720, Dezembro 27)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. III, n.º 1, Janeiro de 1965, p. 54: "Termo sobre o dote de uma menina órfã (1727, Fevereiro 22)".

Arquivos de Macau, 3.ª série, vol. VI, n.º 3, Setembro de 1966, p. 136: "Carta da Santa Casa da Misericórdia para o Senado (1726, Setembro 11)".

Cartas Ânuas do Colégio de Macau (1594-1627), dir. e introd. de João Paulo Oliveira e Costa. Macau: Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / Fundação Macau, 1999.

CARVALHO, H.A. Dias de – *Memória dos Trabalhos que se Empreenderam para a Edificação do Hospital Militar de Sam Januario*. Macau: Typographia Mercantil, 1873.

O Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau de 1893. Aprovado pela Portaria Provincial n.º 90 de 18 de Maio de 1893. Macau: Typographia Mercantil, 1893.

O Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Macau de 1893 (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2004.

O Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627 (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2003.

O Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Irmandade de Goa do Ano de 1595 (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2005.

COSTA, Pedro Joaquim Peregrino da – *Relatório da Epidemia de Meningite Cérebro-Espinal (Março-Abril de 1932)*. Macau: Imprensa Nacional, 1932.

COSTA, Pedro Joaquim Peregrino da – *Relatórios das Epidemias de Cólera de 1937 e 1938*. Macau: Imprensa Nacional, 1938.

Cruz, Frei Gaspar da – *Tratado das Coisas da China* (ed. de Rui Manuel Loureiro). Lisboa: Cotovia, 1997.

DIÁLOGO sobre a Missão dos Embaixadores Japoneses à Cúria Romana, (ed. de Américo da Costa Ramalho). Macau: Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / Fundação Oriente, 1997.

DOCUMENTA Malucensia, 3 vols. (ed. de Hubert Jacobs). Rome: Jesuit Historical Institute, 1974-1984.

DOCUMENTAÇÃO para a História das Missões do Padroado Português no Oriente: Índia (ed. de António da Silva Rego), 12 vols. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1947-1958.

DOCUMENTAÇÃO para a História das Missões do Padroado Português do Oriente: Insulíndia (ed. de Artur Basílio de Sá). Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1955.

DOCUMENTAÇÃO Ultramarina Portuguesa (ed. de António da Silva Rego). Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1970.

ENFORMAÇÃO das Cousas das China: Textos do Século XVI (ed. de Raffaella D'Intino). Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1989.

GALVÃO, António – *Tratado dos Descobrimentos* (ed. de Visconde de Lagoa). Porto: Livraria Civilização, 1987.

GOMES, António – "Inventário do códice: Alvarás, cartas, provisões régias, sentenças e mais documentos da Santa Casa de Misericórdia", in *Arquivos de Macau*, Macau, (1, 2) Jan. - Dez. 1982, pp. 62-74.

GOMES, Henrique de Barros – *Archivos Medico-Coloniaes*. Lisboa: Companhia Nacional Editora, c. 1889.

GONÇALVES, Sebastião – *Primeira Parte da História dos Religiosos da Companhia de Jesus e do que Fizeram com a Divina Graça* (ed. de José Wicki), 3 vols. Coimbra: Atlântida, 1957-1962.

JAVIER, San Francisco – *Cartas y escritos de San Francisco Javier: unica Publicacion Castellano Completo Segun la Edicion Critica do "Monumento Historica Societa Iesu"* (anot. por Felix Zubillaga). Madrid: BAC, 1953.

PEREIRA, Arlete – "Inventário do códice de sessões referentes aos anos de 1807 a 1817 (Santa Casa da Misericórdia)", in *Arquivos de Maca*, Macau, (1-2) Jan. - Dez. 1982, pp. 75-121.

PEREIRA, João Feliciano Marques – "Uma ressurreição histórica: páginas

inéditas de um visitador dos Jesuítas", in *Ta-Ssi-Yang-Kuo: Archivos e Annaes do Extremo Oriente Português*, vols. I-II (1899-1900), (reprodução em *facsimile* da edição da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Dezembro de 1984). Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 1995, pp. 31-41; 113-119; 181-188; 305-310; 693-699 e 747-763.

PRIMEIROS Escritos Portugueses sobre a China (ed. de Maria da Graça Pericão e Luís de Albuquerque). Lisboa: Publicações Alfa, 1989.

SEMEDO, Álvaro – *Relação da Grande Monarquia da China* (trad. de Luís Gonzaga Gomes). Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude/ Fundação Macau, 1994.

SILVA, J. Gomes da – *Relatório da Epidemia de Cholera-Morbus a Bordo do Transporte e nos Lazaretos de Macau em 1888*. Macau: Typographia Mercantil, 1888.

SILVA, Lúcio Augusto da – *Relatório acerca do Serviço de Saúde de Macau, apresentado ao Conselho de Saúde Naval e do Ultramar*. Macau: Typ. de J. da Silva, 1866.

SILVA, Lúcio Augusto da – *Relatório do Serviço de Saúde Pública na Cidade de Macau, relativo ao ano de 1882*. Macau: Typografia Mercantil, 1883.

2. BIBLIOGRAFIA

ABREU, Laurinda dos Santos – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500-1755: Aspectos de Sociabilidade e de Poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990.

ABREU, Laurinda dos Santos – "Padronização hospitalar e Misericórdias: apontamentos sobre a reforma da assistência pública em Portugal", in *Actas do Congresso Comemorativo do V Centenário da Fundação do Hospital Real do Espírito Santo de Évora*, Évora, 1996, pp. 137-148.

AMARO, Ana Maria – "A Mulher de Macau segundo os Relatos dos Viajantes", in *Revista de Cultura*, n.º 15, Julho/Set. 1991, pp. 118-124.

AMARO, Ana Maria – *Filhos da Terra*. Macau, Instituto Cultural de Macau, 1988.

ANDRADE, José Ignácio de – *Cartas Escriptas da Índia e da China nos Annos de 1815 a 1835*, 2 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843.

AVILEZ, Aníbal Luís Eugénio Pita de – *As Misericórdias em Portugal* (Separata de: *O Médico*, 9). Porto: [s. n.], 1958.

BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, 2 vols. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934-1964.

BEC, Christian – *Les Marchands Écrivains Affaires et Humanisme à Florenca (1375-1434)*. Paris-La Haye: Mouton, 1967.

BIGGS, Tom e CRISSWELL, Colin – *Old Macao*. Macau, Hong Kong: South China Morning Post, cop. 1984.

BOXER, Charles R. – "A Derrota dos Holandeses em Macau no ano de 1622. Subsídios inéditos, pontos controversos, informações novas", in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, XXXVI, n.º 413, Macau, 1938, pp. 86-122.

BOXER, Charles Ralph – *Fidalgos no Extremo Oriente (1550-1770)*. Macau: Fundação Oriente / Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1990, pp. 229-230.

BOXER, Charles R. – *O Grande Navio de Amacau*. Macau: Fundação Oriente / Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1990.

BOXER, Charles Ralph – *O Império Colonial Português (1415-1825)*, trad. Inês Silva Duarte, 2.ª ed. Lisboa: Edições 70, imp. 1981.

BOXER, Charles R. – *Padre João R. Tçuzzu and His Japanese Grammars*

of 1604 and 1620, (Separata de: *Miscelânea de Filologia, Literatura e História Cultural*, 2). Lisboa: Centro de Estudos Filológicos, 1950, pp. 338-363.

BOXER, Charles R. – *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800*. Madison: University of Madison Press, 1965.

BOXER, Charles Ralph – *O Senado da Câmara de Macau*. Macau: Leal Senado de Macau, 1997.

BOXER, Charles R. (ed.) – *South China in the Sixteenth Century*. Londres: Hakluyt Society, 1953.

BRAGA, José Maria – "The Santa Casa da Misericórdia" ("The Holy House of Mercy"), *The Macao Review*, vol. 1, n.º 1, Macau, Dec. 1929, p. 8.

BRÁSIO, António – *As Confrarias Medievais do Espírito Santo, Paradigmas das Misericórdias* (Separata de: *Actas Colóquio Presença de Portugal no Mundo*, pp. 69-85). Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1982.

CARREIRA, Ernestina – "Moçambique, Goa e Macau durante as Guerras Napoleónicas, 1801-1810", in *As Relações ente a Índia Portuguesa, a Ásia do Sueste e o Extremo Oriente. Actas do IV Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa* (dir. de Artur Teodoro de Matos e Luís Filipe Thomaz). Macau-Lisboa: [s.n.], 1993, pp. 221-232.

CARTOGRAFIA de Macau (séculos XVI-XVII), coord. de Luís Filipe Barreto. Macau: Missão de Macau / Centro Científico e Cultural de Macau, 1997.

IV CENTENÁRIO da Santa Casa da Misericórdia de Macau: 1569-1969. Macau: Imprensa Nacional, 1969.

The CHICAGO Manual of Style, 14th edition. Chicago: The University of Chicago Press, 1993.

COATES, Austin – *Macao and the British, 1637-1642: Prelude to Hong Kong*. Hong Kong: Oxford University Press, 1989.

COATES, Timothy J. – *Degredados e Órfãs: Colonização dirigida pela Coroa no Império Português, 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

COOPER, Michael – *Rodrigues, o Intérprete: um Jesuíta no Japão e na China*. Lisboa: Quetzal, 1994.

CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a História da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998.

CORREIA, Fernando da Silva – *Hospitais das Misericórdias*. [Lisboa]: [Tipografia Henrique Torres], 1938.

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

COSTA, Américo Fernando da Silva – *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, 1650-1800 (Caridade e Assistência no meio Vimaranense dos séculos XVII e XVIII)*. Guimarães: Santa Casa da Misericórdia, 1999.

COSTA, Pedro Joaquim Peregrino da – *Epidemiologie de Macao*. Tóquio: Sep. from the Transactions of the 6th Congress of Far Eastern Association of Tropical Medicine, 1925.

COSTA, Pedro Joaquim Peregrino da – *Medicina Portuguesa no Extremo-Oriente: Sião, Molucas, Japão, Cochinchina, Pequim e Macau (século XVI a XX)*. Bastorá: Tip. Rangel, 1948.

"A DIOCESE de Macau: Achegas para a sua História", in *Boletim*

Eclesiástico da Diocese de Macau, Ano 36, n.º 419, Fevereiro de 1939, n.º 419, pp. 493-496; A. 36, n.º 421, Abril 1939, pp. 741-748; A. 36, n.º 422, Maio 1939, pp. 741-748; A. 36, n.º 423, Junho 1939, pp. 880-883.

DIAS, Alfredo Gomes – *Macau e a I Guerra do Ópio*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1993.

DALGADO, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, 2 vols. New Delhi: Asian Educational Services, 1988.

DIAS, Alfredo Gomes – "Montalto de Jesus: Macau no mundo", in *Revista Macau*, S.3 (10), Macau, 2002, pp. 61-69.

DICIONÁRIO de História de Portugal (dir. de Joel Serrão), 6 vols. Porto: Livraria Figueirinhas, colof. 1985.

FERNANDES, J. Gabriel B. – *Apontamentos para a Historia de Macau*. Lisboa: Typographia Universal, 1883.

FOK Kai Cheong – *The "Macao Formula". A Study of Chinese Management of the Westerners from the Mid-Sixteenth Century to the Opium War Period* (Ph.D. dissertation, pol.).Hawaii: University of Hawaii, 1978.

FOK Kai Cheong – *Estudos sobre a instalação dos portugueses em Macau*. Lisboa: Gradiva, 1996.

FONSECA, Carlos Dinis da – *História e actualidade das Misericórdias*. Mem Martins : Inquérito, 1996.

FREITAS, José de Aquino Guimarães e – *Memória sobre Macao*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1828.

FRÓIS, Luís – *História do Japão* (ed. anot. por José Wicki), 5 vols. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1976-1984.

GARCIA, José Manuel – *Portugal e os Descobrimentos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1992.

GODINHO, Vitorino Magalhães – *Mito e Mercadoria, Utopia e Prática de Navegar (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: Difel, 1990.

GODOLPHIM, José Cipriano da Costa – *As Misericórdias*, 2.ª ed. (edição facsimilada de Lisboa: Imprensa Nacional, 1897). Lisboa: Horizonte, 1998.

GOMES, Artur Levy – *Esboço da História de Macau (1511 a 1849)*. Macau: Repartição Provincial dos Serviços de Economia e Estatística Geral, 1957.

GRACIAS, Fátima Silva – *Beyond the Self. Santa Casa da Misericórdia de Goa*. Goa: Surya Publications, 2000.

HISTÓRIA da Expansão Portuguesa (dir. de Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri), 5 vols. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998-1999.

J. S. – "A Misericórdia de Macau", in *Anuário de Macau*, Macau, 1927, pp. 137-148.

JARDIM, Maria Dina dos Ramos – *A Santa Casa da Misericórdia do Funchal (Século XVIII)*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1997.

JESUS, C. A. Montalto de – *Macau Histórico* (primeira edição portuguesa da versão apreendida em 1926). Macau: Livros do Oriente, 1990.

JESUS, C. A. Montalto de – *Oriente Modernizado. Horoscópio Internacional*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1912.

JESUS, C. A. Montalto de – *Portugal e Macau: Problemas Económicos e Políticos*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1911.

JESUS, C. A. Montalto de – *O que será de Portugal?* Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1912.

KOLLARD, J. A. – *Early Medicine Practice in Macau*. Macau: Inspecção dos Serviços Económicos, 1935.

LEITÃO, António do Nascimento – *A Sanidade de Macau: Traços de Higiene Urbana e Social* (Conferência Realizada no Grémio Militar de Macau, em 25 de Fevereiro de 1909). Macau: Imprensa Nacional, 1909.

LJUNGSTEDT, Anders – *Um Esboço Histórico dos Estabelecimentos dos Portugueses e da Igreja Católica Romana e das Missões na China & Descrição da Cidade de Cantão* (trad. de Ilídio Félix Alves, com base na edição de 1836). Macau: Leal Senado de Macau, 1999.

LOPES, Maria Antónia – *As Misericórdias de D. José ao final do Século XX* (Separata de: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, vol. 1, pp. 79-117). Lisboa: [s. n.], 2002.

LOPES, Maria de Jesus dos Mártires – "Mendicidade e 'maus costumes' em Macau e Goa na segunda metade do Século XVIII", in *As Relações entre a Índia Portuguesa, a Ásia do Sudeste e o Extremo-Oriente. Actas do VI Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, Macau-Lisboa, 1993, pp. 65-82.

LUZ, Francisco Paulo Mendes da – *O Conselho da Índia: contributo ao estudo da administração e do comércio do Ultramar Português nos princípios do século XVII*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1952.

MANGUIN, Pierre-Yves – *Les Nguyen, Macau et le Portugal: Aspects politiques et commerciaux d'une relation privilégiée en Mer de Chine, 1773-1802*. Paris: École Française D'Extrême-Orient, 1984.

MARTINS, José Frederico Ferreira – *História da Misericórdia de Goa*, 3 vols. Nova Goa: Imprensa Nacional, 1910-1914.

MARTINS, José Frederico Ferreira – *As Misericórdias e as Órfãs de El-Rei: colonização*. [Lisboa: Soc. Nac. Tipográfica], 1932.

MESQUIDA, Juan – "The Early Years of the Misericordia of Manila (1594-1625)", in *RCI: Revista de Cultura*, n.º 14, Macau, 2005, pp. 59-81.

MESQUITELA, Gonçalo – *História de Macau*, 5 vols. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1996.

MIRANDA, José Miguel Gonçalves – *A Irmandade da Santa e Real Casa da Misericórdia de Bragança: 500 anos das Misericórdias e da Cruzada da Solidariedade*. Bragança: Santa Casa da Misercórdia, 2000.

MISSIONAÇÃO e Missionários na História de Macau (coord. de Maria Antónia Espadinha e Leonor de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2005.

PAULINO, António Joaquim – *A Evolução do Conceito e Funções do Hospital Através dos Tempos*. Macau: Imprensa Nacional, 1974.

PINTO, Maria Helena Mendes e PINTO, Victor Roberto Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Dir. Geral de Assistência, 1968.

PORTUGAL no Mundo (dir. de Luís de Albuquerque), 6 vols. Lisboa: Publicações Alfa, 1989.

RENOUARD, Yves – *Les Hommes d'Affaires Italiens du Moyen Age*. Paris: Armand Colin, 1968.

ROMO, Eduardo Javier Alonso Romo – *Los Escritos Portugueses de San Francisco Javier*. Braga: Centro de Estudos Humanísticos da Universidade do Minho, 2000.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. – *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o Rico se faz Pobre: Misericórdias, Caridade e Poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

SÁ, Isabel dos Guimarães – "Estatuto social e descriminação: formas de selecção de agentes e receptores de caridade nas misericórdias portuguesas ao longo do Antigo Regime", in *Actas do Colóquio Internacional Saúde e Discriminação Social*, Braga, 2002, pp. 303-334.

SÁ, Isabel dos Guimarães – "Ganhos da terra e Ganhos do mar: caridade e comércio na Misericórdia de Macau (séculos XVII-XVIII)", in *Ler História*, n.º 44, Lisboa, 2003, pp. 45-60.

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

SÁ, Isabel dos Guimarães – "As Misericórdias nas Sociedades Portuguesas do Período Moderno", in *Cadernos do Noroeste*, Série *História*, vol. 15 (1-2), 2001, pp. 337-358.

SCHURHAMMER, Georg – *Francisco Javier: su Vida y su Tiempo*, 4 vols. (trad. de Felix de Areutio Ariznabarreta). Bilbao: Mensajero, 1992.

SILVA, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau, III – Século XIX*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, 1995.

SILVA, Inocêncio Francisco da Silva – *Dicionário Bibliographico Portuguez* (facsimile da edição de Lisboa: Imprensa Nacional, 1858-1958), 24 vols. Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1973.

SILVA, Antonio Emílio Maria Rodrigues da – *Assistência em Macau*. Macau: [s.n.], 1954.

SOARES, José Caetano – *O Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Macau*. Macau: Tipografia Mercantil de N. T. Fernandes e Filhos, 1927.

SOARES, José Caetano – *Macau e a Assistência: Panorama Médico-Social*. Macau: Agência Geral das Colónias, 1950.

SOUSA, Ivo Carneiro de – *V Centenário das Misericórdias Portuguesas, 1498-1998*. Lisboa: Clube do Coleccionador dos Correios, 1998.

SOUSA, Ivo Carneiro de – *O Compromisso Primitivo das Misericórdias Portuguesas (1498-1500)*. Separata da *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, Vol. XIII, Porto, 1996, pp. 259-306.

SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da Descoberta da Misericórdia à Fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, Editores e Livreiros, 1999.

SOUSA, Ivo Carneiro de – "Introdução ao estudo da Misericórdia de Macau: Caridade, Poder Colonial e Devoção Régia", in *O Compromisso da Misericórdia de Macau de 1627* (ed. de Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2003, pp. 5-13.

SOUSA, Ivo Carneiro de – "As Misericórdias na Ásia: de Malaca às Molucas", in *RC/: Revista de Cultura*, n.º 14, Macau, 2005, pp. 113-126.

SOUSA, Ivo Carneiro de – "Missionação e Missionários entre Historiografia Religiosa e História Cultural", in *Missionação e Missionários na História de Macau* (coord. de Maria Antónia Espadinha e Leonor Diaz de Seabra). Macau: Universidade de Macau, 2005.

SOUSA, Ivo Carneiro de – *A Rainha D. Leonor (1458-1525):*

Poder, Misericórdia, Religiosidade e Espiritualidade no Portugal do Renascimento. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2002.

SOUZA, George Bryan de – *A Sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1991.

TEIXEIRA, Manuel – "O baixo-relevo da Misericórdia", in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, Macau, 85 (986) Set. 1987, pp. 51-52.

TEIXEIRA, Manuel – *As Canossianas na Diocese de Macau. Cem Anos de Apostolado (1874-1974)*. Macau: [s.n.], 1974.

TEIXEIRA, Manuel – "A Diocese de Macau", in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, Ano XLIII, n.º 502, Janeiro de 1946, pp. 127-132.

TEIXEIRA, Manuel – *Hospital de S. Rafael*. Macau: Escola Tipográfica Salesiana Macau, 1939.

TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese, Vol. XII: Bispos, Missionários, Igrejas e Escolas, no IV Centenário da Diocese de Macau*. Macau: Tipografia da Missão do Padroado, 1976.

TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese, Vol. XI: As Confrarias em Macau*. Macau: Tipografia da Missão do Padroado, 1975.

TEIXEIRA, Manuel – *Macau e a sua Diocese, Vol. III: As Ordens e Congregações Religiosas em Macau*. Macau: Tipografia Soi Sang, 1956-1961.

TEIXEIRA, Manuel – "Macau e o Duplo Centenário", in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, n.º 419, Ano XXXVI, Fevereiro de 1939, pp. 536-544.

TEIXEIRA, Manuel – *Macau e as suas Ilhas*. Macau: Escola Tipográfica, [1940].

TEIXEIRA, Manuel – *Macau em 1857*. Macau: Imprensa Nacional, 1976.

TEIXEIRA, Manuel – *A Medicina em Macau*. 4 vols. Macau: Imprensa Nacional, 1975-1976.

TEIXEIRA, Manuel – *Os Médicos em Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1967.

TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro: fundador da Santa Casa da Misericórdia de Macau*. Macau: Missão do Padroado, 1960.

TEIXEIRA, Manuel – *Miguel de Arriaga*. Macau: Imprensa Nacional, 1966.

TEIXEIRA, Manuel – *A Voz das Pedras*. Macau: Imprensa Nacional, 1980.

TEIXEIRA, Manuel – *Vultos Marcantes em Macau*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Cultura / Imprensa Oficial, 1982.

VALE, António M. Martins do – *Os Portugueses em Macau (1750-1800)*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1997.

VASCONCELOS, Frazão de – "A aclamação del rei D. João IV em Macau (Subsídios históricos e biográficos)", in *Boletim da Agência Geral das Colónias*, n.º 23, Lisboa, 1929, pp. 28-35.

WU Zhiliang – *Segredos da Sobrevivência. História Política de Macau*. Macau: Associação de Educação de Adultos de Macau, 1999.

Lista de Tabelas, Figuras e Mapas

LISTA DE TABELAS:

LISTA DE FIGURAS:

LISTA DE MAPAS:



Figura 1: Hospital de S. Rafael (Santa Casa da Misericórdia).

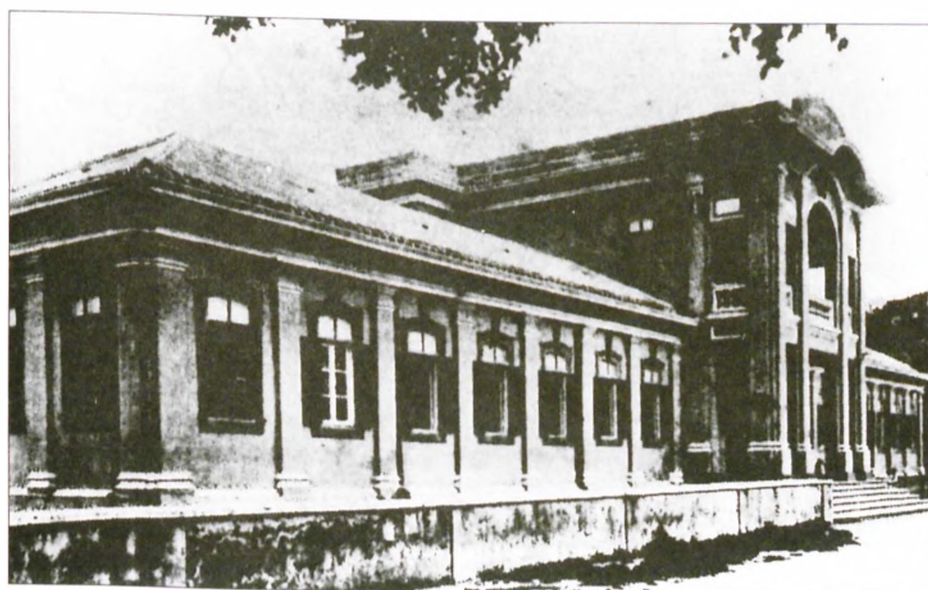


Figura 2: Asilo de Inválidos da Santa Casa da Misericórdia.

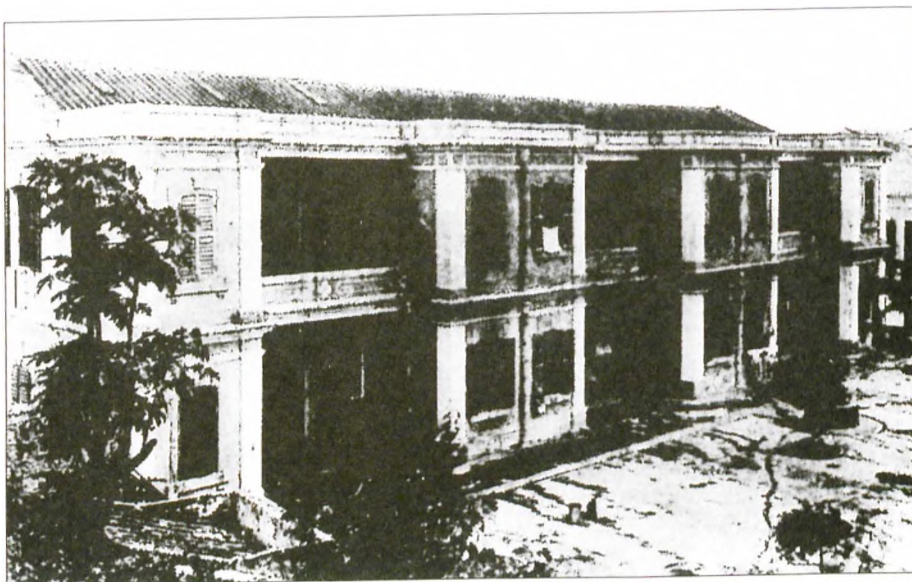
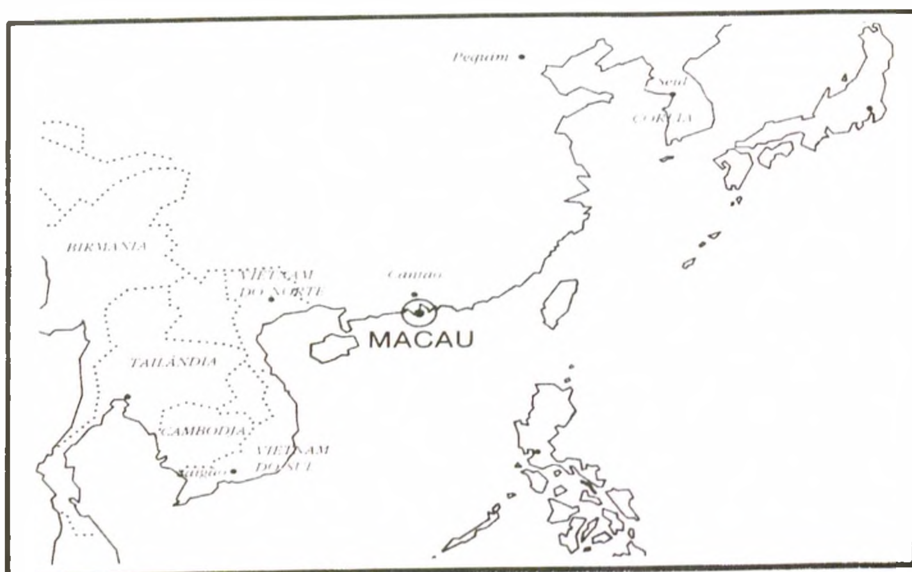
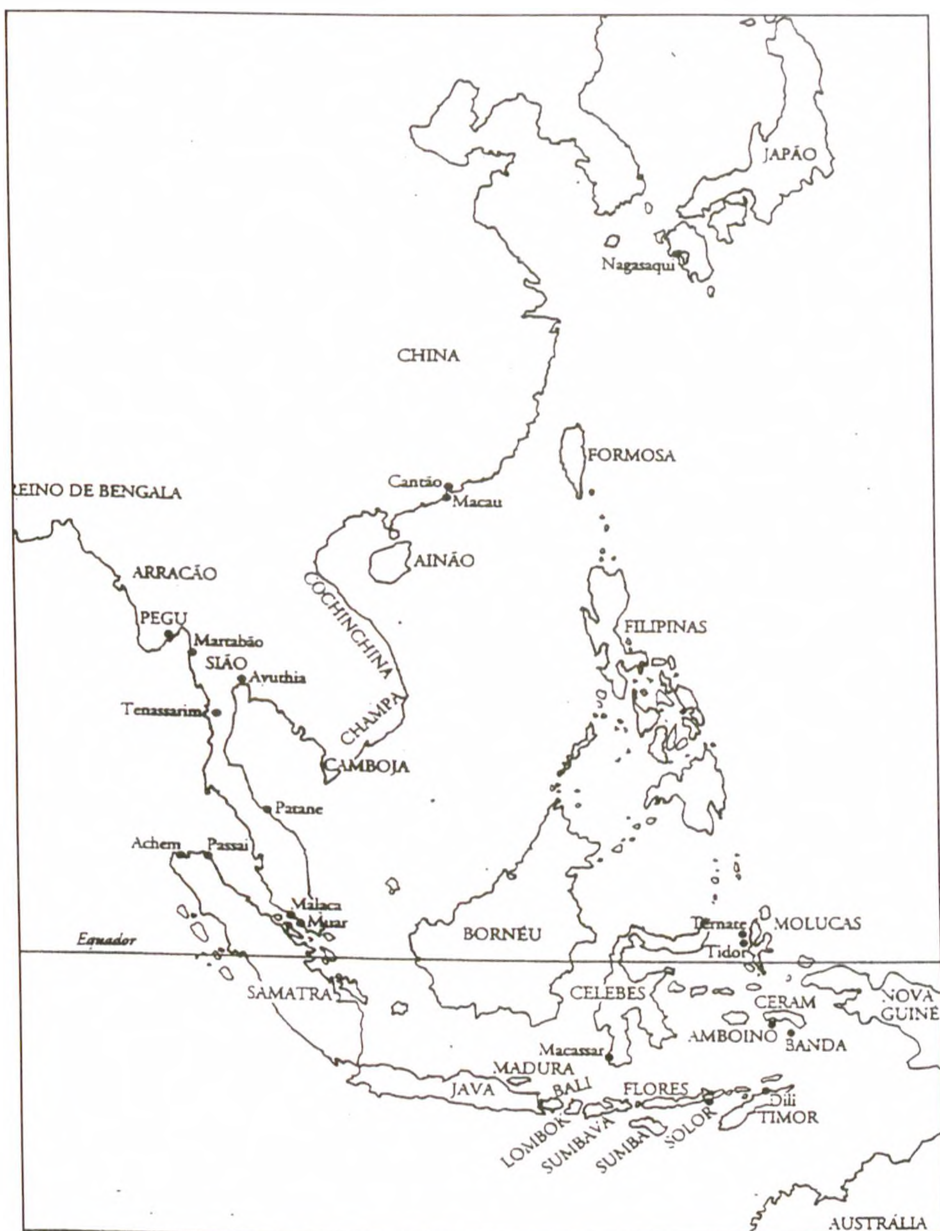


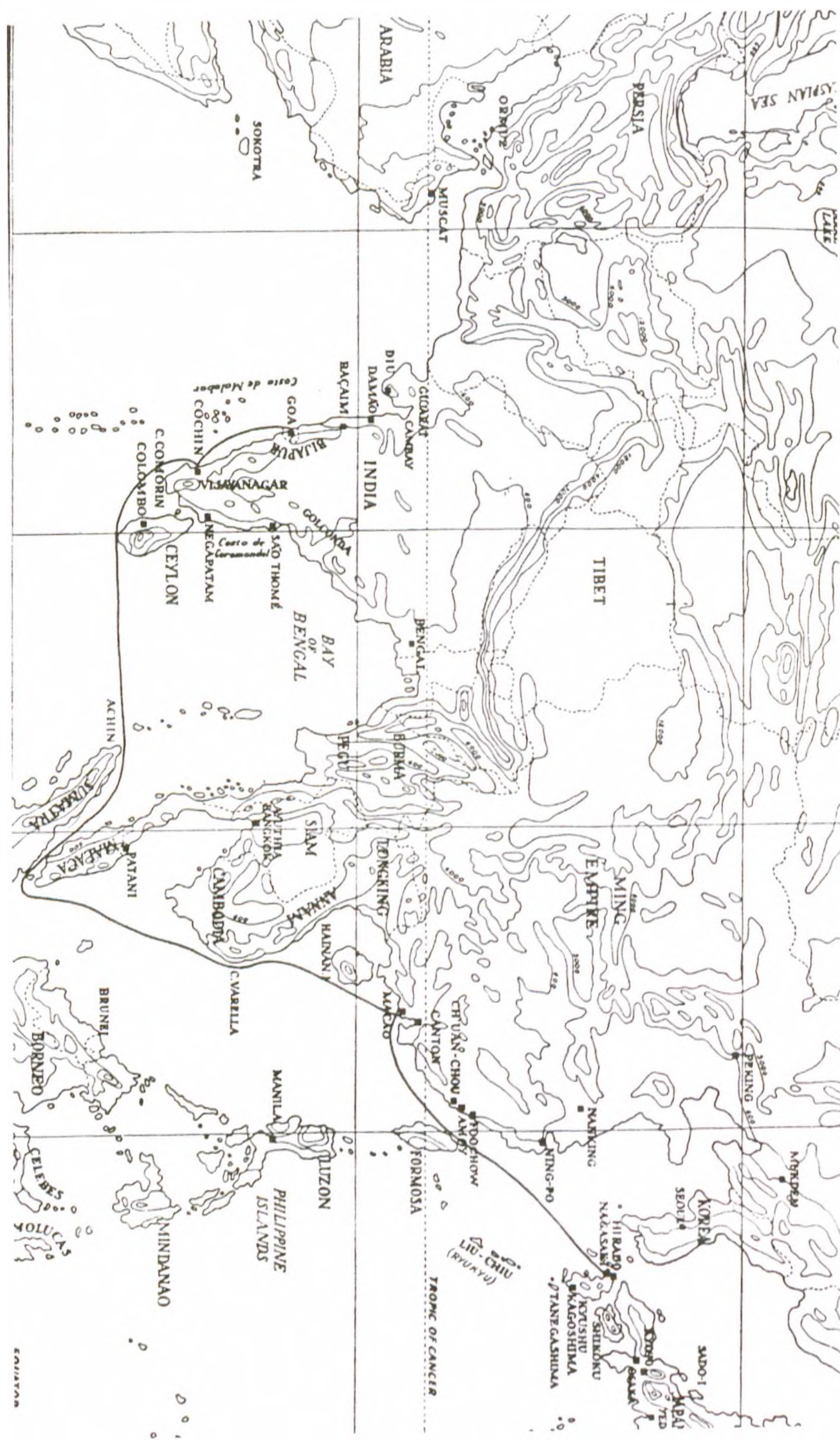
Figura 3: Albergue da Santa Casa da Misericórdia.



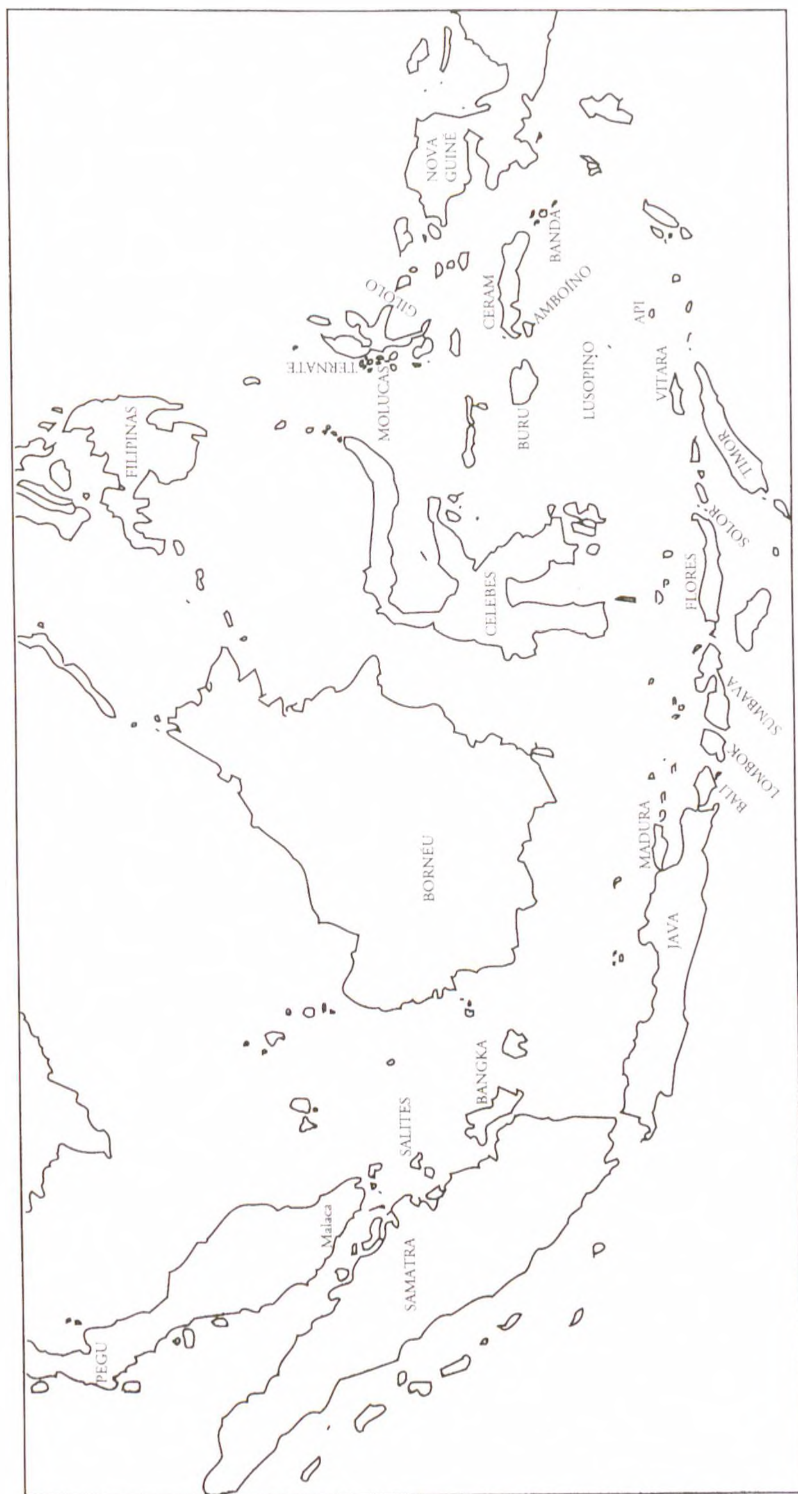
Mapa 1: "Macau no Mar da China" in *Centro Histórico de Macau*, Lisboa, 1987, p. 22.



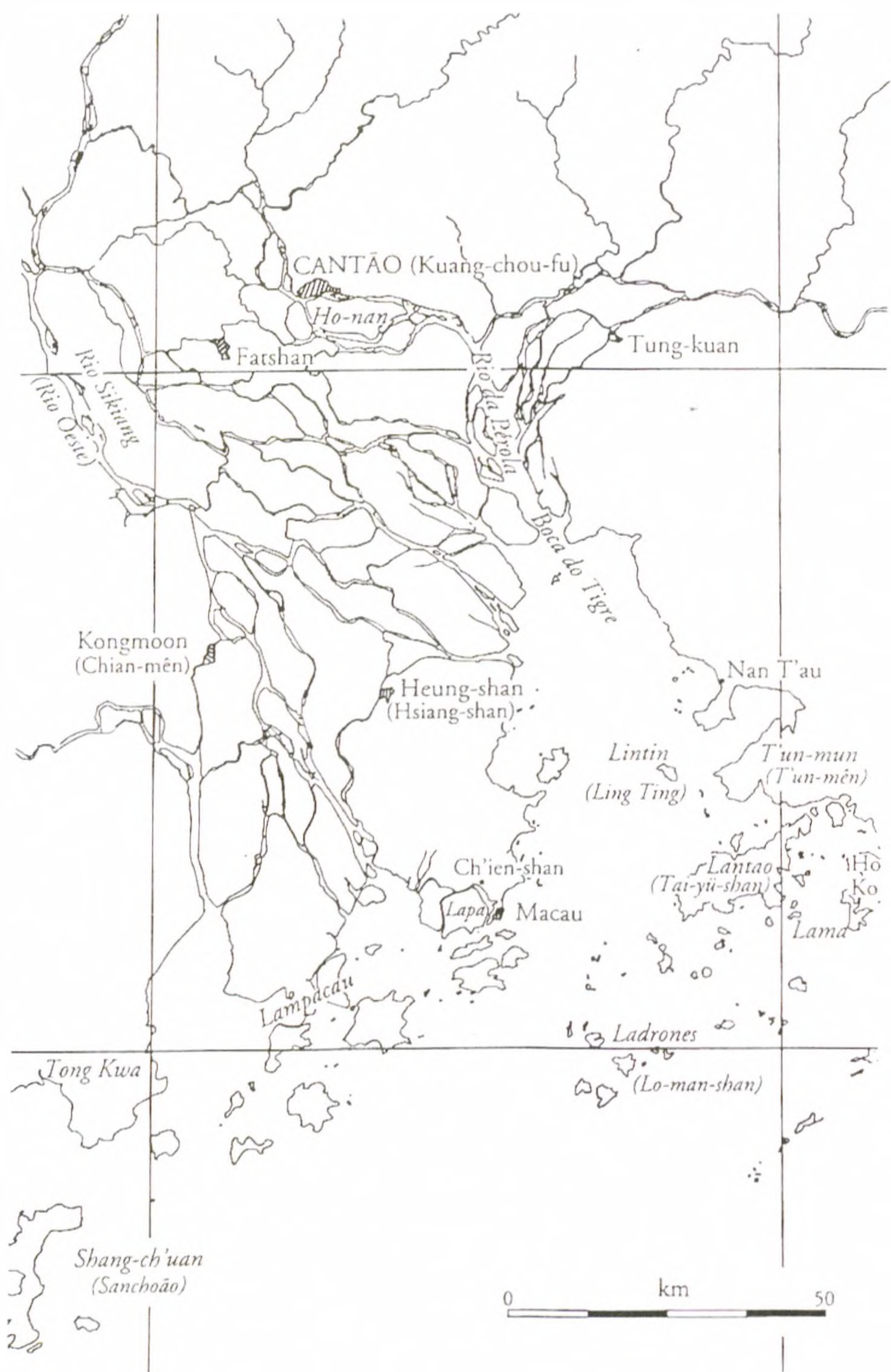
Mapa 2: José Manuel Garcia, *Portugal e os Descobrimentos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1992.



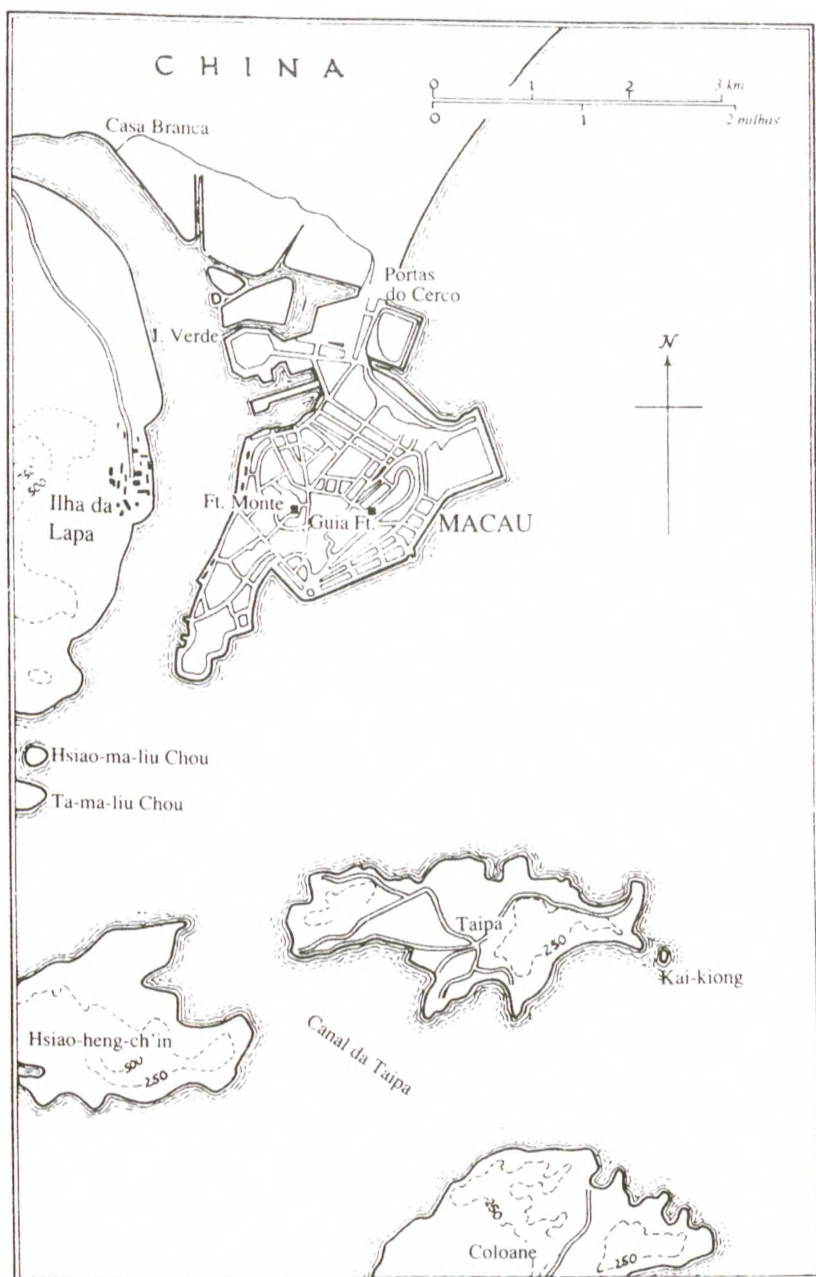
Mapa 3: Charles R. Boxer, *O Grande Navio de Amacau*. Macau: Fundação Oriente / Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1990.



Mapa 4: *Portugal no Mundo* (dir. de Luís de Albuquerque), vol. 4. Lisboa: Publicações Alfa, 1989.



Mapa 5: Charles R. Boxer (ed.), *South China in the Sixteenth Century*. Londres: Hakluyt Society, 1953.



Mapa 6: Luís Filipe Barreto, *Cartografia de Macau: séculos XVI-XVII*. Macau: Missão de Macau – Centro Científico e Cultural de Macau, 1997.

REMISSIVO

Remissivo



014-00000-10625-3

The Holy House of Mercy in Macau (16th-19th Century)

Brotherhood, Power and Charity in the Age of Trade

The Brotherhood dedicated to Our Lady of the Mercy was established in 1498, in a chapel of the Cathedral of Lisbon by Queen Leonor (1458-1525).

Initially, the Brotherhood was known as the invocation of Our Lady of the Mother of God, Virgin Maria of the Mercy, however, soon it was only known as Mercy, or Holy House of Mercy. The new Brotherhood quickly extended throughout Portugal, as well as in the overseas establishments, thanks to the royal support.

The fruits of this institution were soon felt. New hospitals were built; the existing ones were improved, asylums for old people were established and there were more and more orphan houses. The poor, in general, were taken care of and they were given material support. Assistance to the sick people in their own domicile was created. Dowries for the maiden orphans to marry were instituted. The prisoners, the delinquents, the convicted to death were not forgotten. The Mercy extended its spiritual, judicial and material assistance to them.

In Macau, the Mercy had been established by the Jesuit Bishop D. Melchior Carneiro who, upon his arrival in 1568, launched the basis of the Brotherhood. For example, he himself went from door to door to beg for the funds he needed. After the Mercy had been established, in 1569, the Hospital of the Poor was soon created, as well as an isolation hospital to assist the lepers, the Hospital of St. Lazarus, with a small church called Our Lady of the Hope (currently the church of St. Lazarus) attached.

From then on, other social works were established, including institutions for the protection of abandoned children, orphans, widows, "regretful" women, as well as visiting the sick and poor in their houses.

But the "Misericórdia" was, at the same time, a charitable institution, a bank, an insurance company and, in the beginning of the 19th century, an institution for gaming and lottery.

It is our intention to study the "Santa Casa da Misericórdia de Macau" (Holy House of Mercy) in its institutional, social and economic aspects in this book.

A Mise[…] Macau (Séc[…]X)

Irman[…] na Idade do Comércio

Em 1498, a 15 de Agosto, sendo D. Leonor Regente do Reino, em virtude da ausência de seu irmão, o Rei D. Manuel, inaugurou a Confraria de Nossa Senhora da Misericórdia, numa das capelas do Claustro da Sé de Lisboa. D. Manuel aprovou-a e solicitou do Papa a necessária confirmação.

Inicialmente, a Confraria era conhecida pela invocação de Nossa Senhora da Madre de Deus, Virgem Maria da Misericórdia, mas brevemente ficou conhecida somente por Misericórdia, ou Santa Casa da Misericórdia. A nova Confraria ou Irmandade rapidamente se estendeu por todo o continente português, assim como pelo Ultramar.



Os frutos desta instituição fizeram-se logo sentir. Levantaram-se novos hospitais; melhoraram-se os já existentes e que lhe foram entregues; fundaram-se asilos para velhos e propagaram-se os orfanatos. Os pobres, em geral, eram atendidos, dispensando-se-lhes socorros materiais. Criou-se a assistência aos doentes no próprio domicílio. Instituíram-se dotes para as donzelas órfãs se casarem. Não se esqueceram os presos, os delinquentes, os condenados à morte, aos quais a Misericórdia estendeu a sua assistência espiritual, material e judicial.

Em Macau, a Misericórdia terá sido fundada pelo Bispo jesuíta D. Melchior Carneiro que, logo à sua chegada em 1568, lançou as bases da Confraria, indo, pessoalmente, para exemplo, esmolar de porta em porta os fundos de que necessitava. Fundada a Misericórdia, em 1569, foi logo criado o Hospital dos Pobres, assim como um Lazareto para assistir aos leprosos, o Hospital de S. Lázaro, com uma Ermida anexa, chamada Nossa Senhora da Esperança (actual igreja de S. Lázaro).

A partir daqui, outras obras assistenciais foram fundadas, incluindo instituições para protecção dos meninos desamparados, das órfãs, das viúvas, das mulheres "arrependidas", assim como a assistência aos pobres nos seus domicílios.

Mas, a Misericórdia era, ao mesmo tempo, instituição de caridade, "banco" e companhia de seguros e, no início do século XIX, casa de jogos e lotarias.

Neste trabalho, pretendemos estudar a Santa Casa da Misericórdia de Macau nos seus aspectos institucionais, sociais e económicos.

ISBN 978-99937-986-9-9
